



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	49
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	49
Ministério da Cidadania	50
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	50
Ministério das Comunicações	51
Ministério da Defesa	54
Ministério do Desenvolvimento Regional	55
Ministério da Economia	56
Ministério da Educação	83
Ministério da Infraestrutura	89
Ministério da Justiça e Segurança Pública	91
Ministério de Minas e Energia	101
Ministério da Saúde	107
Ministério do Trabalho e Previdência	121
Ministério do Turismo	122
Banco Central do Brasil	123
Ministério Público da União	124
Tribunal de Contas da União	129
Poder Judiciário	130
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	182

.....Esta edição é composta de 182 páginas

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.098, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre procedimentos de suspensão de concessões ou de outras obrigações na hipótese de descumprimento de obrigações multilaterais por membro da Organização Mundial do Comércio e altera a Lei nº 12.270, de 24 de junho de 2010.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre procedimentos de suspensão de concessões ou de outras obrigações na hipótese de descumprimento de obrigações multilaterais por membro da Organização Mundial do Comércio - OMC.

Art. 2º Compete à Câmara de Comércio Exterior - CAMEX suspender concessões ou outras obrigações do País, nas seguintes hipóteses de descumprimento de obrigações multilaterais por membro da OMC:

I - quando a República Federativa do Brasil for autorizada pelo Órgão de Solução de Controvérsias da OMC a suspender a aplicação de concessões ou de outras obrigações para o referido membro previstas em acordos da OMC; ou

II - quando o relatório de grupo especial da OMC confirmar, no todo ou em parte, as alegações apresentadas pela República Federativa do Brasil, na condição de parte demandante, desde que:

a) exista apelação pelo membro da OMC, na condição de parte demandada, nos termos do disposto no Artigo 17 do Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos sobre Solução de Controvérsias, constante do Anexo 2 à Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT, promulgada pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994;

b) a apelação não possa ser apreciada pelo Órgão de Apelação ou o relatório deste último não possa ser aprovado pelo Órgão de Solução de Controvérsias da OMC; e

c) tenha decorrido o prazo de sessenta dias após notificação da República Federativa do Brasil ao membro da OMC demandado sobre a intenção de suspensão de concessões ou de outras obrigações.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II do **caput**, a suspensão de concessões ou de outras obrigações não será superior à anulação ou aos prejuízos causados aos benefícios comerciais do País pelo referido Membro da OMC.

Art. 3º No que se refere a medidas de suspensão de concessão ou de outras obrigações relativas a direitos de propriedade intelectual, será observado o disposto na Lei nº 12.270, de 2010.

Art. 4º A Lei nº 12.270, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas de suspensão de concessões ou de outras obrigações do País relativas aos direitos de propriedade intelectual e outros, na hipótese de descumprimento de obrigações multilaterais por membro da Organização Mundial do Comércio - OMC, nas seguintes hipóteses:

I - a República Federativa do Brasil for autorizada pelo Órgão de Solução de Controvérsias da OMC a suspender a aplicação de concessões ou de outras obrigações para o referido membro previstas em acordos da OMC; ou

II - o relatório de grupo especial da OMC confirmar, no todo ou em parte, as alegações apresentadas pela República Federativa do Brasil, na condição de parte demandante, desde que:

a) exista apelação pelo membro da OMC, na condição de parte demandada, nos termos do Artigo 17 do Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos sobre Solução de Controvérsias, constante do Anexo 2 à Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT, promulgada pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994;

b) a apelação não possa ser apreciada pelo Órgão de Apelação ou o relatório deste último não possa ser aprovado pelo Órgão de Solução de Controvérsias da OMC; e

c) tenha decorrido o prazo de sessenta dias após notificação da República Federativa do Brasil ao membro da OMC demandado sobre a intenção de suspensão de concessões ou de outras obrigações.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II do **caput**, a suspensão de concessões ou de outras obrigações não será superior à anulação ou aos prejuízos causados aos benefícios comerciais do País pelo referido membro da OMC." (NR)

"Art. 10. As medidas de que trata esta Lei terão prazo determinado e serão adotadas somente enquanto perdurar a autorização do Órgão de Solução de Controvérsias da OMC, na hipótese prevista no inciso I do **caput** do art. 1º, ou enquanto não puder ser concluída apelação nos termos do disposto no Artigo 17 do Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos sobre Solução de Controvérsias, na hipótese prevista no inciso II do **caput** do art. 1º.

....." (NR)

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de janeiro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Carlos Alberto Franco França
Paulo Guedes
Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias

DECRETO Nº 10.948, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Cria o Escritório do Ministério da Economia junto à Embaixada do Brasil em Washington, Estados Unidos da América, e dispõe sobre a designação, a atuação e a remuneração do Chefe do Escritório e de seu Assessor.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Objeto

Art. 1º Este Decreto cria o Escritório do Ministério da Economia junto à Embaixada do Brasil em Washington, Estados Unidos da América, e dispõe sobre a designação, a atuação e a remuneração do Chefe do Escritório e de seu Assessor.

Criação do Escritório

Art. 2º Fica criado o Escritório do Ministério da Economia junto à Embaixada do Brasil em Washington, Estados Unidos da América.

Competências do Escritório

Art. 3º Ao Escritório do Ministério da Economia junto à Embaixada do Brasil em Washington compete:

I - colaborar com as atividades da Embaixada em temas de competência do Ministério da Economia;

II - contribuir para as atividades da Embaixada de informação, representação e promoção das potencialidades de atração de investimentos para o País;

III - contribuir para a divulgação da imagem do País como destino para investimentos estrangeiros;

IV - promover as oportunidades de investimentos existentes no País;

V - coletar, analisar e disseminar informações sobre possíveis fontes de recursos para investimentos no País;

VI - organizar e participar de reuniões ou eventos sobre assuntos de interesse do País, a fim de atrair investimentos;

VII - identificar e informar ao Ministério da Economia e ao Embaixador sobre barreiras a investimentos estrangeiros no País;

VIII - prospectar novas oportunidades a fim de atrair investimentos para o País; e

IX - elaborar relatórios periódicos de atividades a serem encaminhados ao Ministério da Economia e submetidos ao Embaixador, para conhecimento.

Sede

Art. 4º A sede do Escritório do Ministério da Economia junto à Embaixada do Brasil em Washington será nas instalações da referida Embaixada.

Deveres do Chefe do Escritório

Art. 5º São deveres do Chefe do Escritório do Ministério da Economia junto à Embaixada do Brasil em Washington:

I - conhecer e observar as leis e as normas do Estado acreditado;

II - abster-se de manifestações públicas, escritas ou orais, sobre assuntos relativos às políticas interna e externa do País e do Estado acreditado e à relação bilateral do País com o Estado acreditado;

III - abster-se de manifestações públicas, escritas ou orais, sobre assuntos de competência do Escritório sem a prévia autorização do Ministério da Economia;

IV - atuar em coordenação com os outros setores e adidâncias da Embaixada e com o Embaixador ou em seu nome ou com o Ministro-Conselheiro designado;

V - informar ao Embaixador sobre assuntos da esfera de competência do Ministério da Economia, quando solicitado;

VI - informar ao Embaixador sobre os assuntos que, no âmbito de suas atribuições, forem relevantes ao desempenho das atividades da Embaixada;

VII - manter intercâmbio de informações com os órgãos relevantes do Estado acreditado;

VIII - prestar assistência aos servidores do Ministério da Economia no exterior, em trânsito ou em missão de caráter permanente ou transitório;

IX - seguir as orientações do Ministério da Economia sobre as atividades de competência do Escritório, em coordenação com o Ministério das Relações Exteriores; e

X - propor ao Embaixador plano de trabalho anual com metas e indicadores de desempenho para sua área de atuação.

Art. 6º O Chefe do Escritório do Ministério da Economia junto à Embaixada do Brasil em Washington será assistido por um Assessor, que observará os deveres de que trata o art. 5º.

Art. 7º A correspondência oficial do Chefe do Escritório do Ministério da Economia à Embaixada do Brasil em Washington:

I - observará o disposto no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012;

II - nas correspondências oficiais com as autoridades do Estado acreditado, observará as normas editadas pela autoridade nacional competente e adotará o idioma e a forma que satisfaçam as exigências locais; e

III - utilizará os sistemas de correspondência adotados pelo Ministério da Economia, dentro das condições de acesso a serem definidas pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Embaixada.

Requisitos para a designação

Art. 8º Somente poderá ser designado para atuar como Chefe do Escritório do Ministério da Economia junto à Embaixada do Brasil em Washington ou como Assessor do Chefe do Escritório o brasileiro nato ou naturalizado que:

I - seja servidor público federal ocupante de cargo efetivo no Ministério da Economia ou em entidade vinculada ao órgão há, no mínimo, cinco anos;

II - tenha proficiência no idioma estrangeiro do Estado acreditado;

III - não tenha sofrido punição disciplinar nos cinco anos imediatamente anteriores à data da indicação;

IV - não tenha sido condenado em processo criminal transitado em julgado, exceto se cumpridos os requisitos previstos no art. 94 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e

V - esteja em exercício no Ministério da Economia ou em entidade vinculada ao órgão no momento da designação.



Parágrafo único. O disposto nos incisos I e V do caput poderá ser afastado excepcionalmente, desde que, de forma fundamentada, o designado como Chefe do Escritório do Ministério da Economia junto à Embaixada do Brasil em Washington ou como Assessor do Chefe do Escritório possua, no mínimo, um ano de exercício no Ministério da Economia ou em entidade vinculada ao órgão, nos últimos cinco anos.

Remuneração e indenizações no exterior

Art. 9º As retribuições do Chefe do Escritório do Ministério da Economia junto à Embaixada do Brasil em Washington e do Assessor do Chefe do Escritório serão calculadas com base nas tabelas de escalonamento vertical de Retribuição Básica, de que trata o Anexo I à Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e da Indenização de Representação no Exterior - IREX, de que trata o Anexo I ao Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

§ 1º O Chefe do Escritório do Ministério da Economia junto à Embaixada do Brasil em Washington, exclusivamente para fins do disposto na Lei nº 5.809, de 1972, será equiparado a Ministro de Primeira Classe da carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores.

§ 2º O Assessor do Chefe do Escritório do Ministério da Economia junto à Embaixada do Brasil em Washington, exclusivamente para fins do disposto na Lei nº 5.809, de 1972, será equiparado a Ministro de Segunda Classe da carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores.

§ 3º A retribuição do Chefe do Escritório do Ministério da Economia junto à Embaixada do Brasil em Washington e do Assessor do Chefe do Escritório será provida pelo Ministério da Economia, observado o disposto na Lei nº 5.809, de 1972, e no Decreto nº 71.733, de 1973, e nas demais normas aplicáveis à retribuição de pessoal no exterior.

Procedimento de designação

Art. 10. O Chefe do Escritório do Ministério da Economia junto à Embaixada do Brasil em Washington e o Assessor do Chefe do Escritório serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia, ouvido, previamente, o Ministério das Relações Exteriores, e designados em ato do Presidente da República.

Parágrafo único. As designações para desempenhar a missão de que trata este Decreto obedecerão às normas de direito diplomático.

Designação

Art. 11. O Chefe do Escritório do Ministério da Economia junto à Embaixada do Brasil em Washington será designado como adido civil.

Duração

Art. 12. A duração da missão do Chefe do Escritório do Ministério da Economia junto à Embaixada do Brasil em Washington e do Assessor do Chefe do Escritório será de dois anos, contados da data da apresentação à Embaixada.

§ 1º A duração da missão poderá ser prorrogada somente uma vez, por igual período.

§ 2º Concluído o prazo da missão, o Chefe do Escritório do Ministério da Economia junto à Embaixada do Brasil em Washington manterá suas atividades até que seu substituto as assuma, exceto se houver determinação em contrário.

Subordinação

Art. 13. O Chefe do Escritório do Ministério da Economia junto à Embaixada do Brasil em Washington será subordinado:

I - administrativamente, ao Embaixador, de quem receberá instruções para a sua atuação e a quem deverá apresentar relatórios e prestar assistência e colaboração; e

II - tecnicamente, ao Ministério da Economia.

§ 1º As atividades do Chefe do Escritório do Ministério da Economia junto à Embaixada do Brasil em Washington e do Assessor do Chefe do Escritório serão direcionadas ao atendimento exclusivamente das competências de que trata o art. 3º.

§ 2º O Chefe do Escritório do Ministério da Economia junto à Embaixada do Brasil em Washington e o Assessor do Chefe do Escritório, durante o período em que desempenharem a missão de que trata este Decreto, serão considerados membros do pessoal da missão na Embaixada do Brasil em Washington.

§ 3º O Chefe do Escritório do Ministério da Economia junto à Embaixada do Brasil em Washington será equiparado a adido para fins de concessão de passaporte diplomático, nos termos do disposto no inciso VI do caput do art. 6º do Anexo ao Decreto nº 5.978, de 4 de dezembro de 2006.

§ 4º O Assessor do Chefe do Escritório do Ministério da Economia junto à Embaixada do Brasil em Washington será equiparado a auxiliar de adido para fins de concessão de passaporte oficial, nos termos do disposto no inciso IV do caput do art. 8º do Anexo ao Decreto nº 5.978, de 2006.

§ 5º Será concedido passaporte diplomático ao cônjuge, ao companheiro ou companheira e aos dependentes do Chefe do Escritório do Ministério da Economia junto à Embaixada do Brasil em Washington, nos termos do disposto no § 1º do art. 6º do Anexo ao Decreto nº 5.978, de 2006.

§ 6º Será concedido passaporte oficial ao cônjuge, ao companheiro ou companheira e aos dependentes do Assessor do Chefe do Escritório do Ministério da Economia junto à Embaixada do Brasil em Washington, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 8º do Anexo ao Decreto nº 5.978, de 2006.

§ 7º O Chefe do Escritório do Ministério da Economia junto à Embaixada do Brasil em Washington, mediante autorização do Ministério da Economia e do Embaixador, poderá solicitar, para fins de cumprimento de sua missão, auxílio a órgãos e entidades públicas brasileiras no exterior, inclusive a serviços sociais autônomos dos quais participe representante da União, na direção ou no conselho.

Funcionamento do Escritório

Art. 14. A Embaixada do Brasil em Washington disponibilizará espaço físico para o desempenho das atividades do Escritório do Ministério da Economia junto à referida Embaixada.

Parágrafo único. Ato conjunto dos Ministros de Estado da Economia e das Relações Exteriores disciplinará aspectos relativos à rotina de trabalho e ao funcionamento do Escritório do Ministério da Economia junto à Embaixada do Brasil em Washington.

Art. 15. Na hipótese de adesão do Chefe do Escritório do Ministério da Economia junto à Embaixada do Brasil em Washington, do Assessor do Chefe do Escritório e dos dependentes que os acompanharem ao Programa Complementar de Assistência Médica do Serviço Exterior, nos termos do disposto no Decreto nº 99.525, de 14 de setembro de 1990, a assistência à saúde será custeada mediante repasse de recursos do Ministério da Economia para o Ministério das Relações Exteriores.

Normas complementares

Art. 16. O Ministro de Estado da Economia editará as normas complementares para a execução do disposto neste Decreto, observadas as competências do Ministério das Relações Exteriores.

Caracterização da missão como permanente

Art. 17. O Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
.....
V - Ministério da Economia: Escritório do Ministério da Economia junto à Embaixada do Brasil em Washington, Estados Unidos da América;
....." (NR)

Art. 18. Fica revogada a alínea "a" do inciso V do caput do art. 1º do Decreto nº 72.021, de 1973.

Vigência

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 26 de janeiro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Carlos Alberto Franco França
Paulo Guedes

DECRETO Nº 10.949, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Promulga o Sexagésimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35, que incorpora ao referido Acordo o Acordo de Livre Comércio entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile, firmado em Santiago, em 21 de novembro de 2018.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Sexagésimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35, que incorpora ao referido Acordo o Acordo de Livre Comércio entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile foi firmado em Santiago, em 21 de novembro de 2018;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Sexagésimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35 por meio do Decreto Legislativo nº 33, de 13 de outubro de 2021;

Considerando que a Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração - Aladi notificou às Partes, em 27 de outubro de 2021, haver recebido a última comunicação das Partes informando o cumprimento dos requisitos estabelecidos em suas legislações internas, nos termos do Artigo 24.2, parágrafo 2º do Protocolo Adicional; e

Considerando que o Sexagésimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35 entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 25 de janeiro de 2022, nos termos de seu Artigo 24.2, parágrafo 2º,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o Sexagésimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35, que incorpora ao referido Acordo o Acordo de Livre Comércio entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile, firmado em Santiago, em 21 de novembro de 2018, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Protocolo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 26 de janeiro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Carlos Alberto Franco França

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022012700002

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

www.in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

ouvidoria@in.gov.br

Fone: (61) 3441-9450



ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 35
CELEBRADO ENTRE OS GOVERNOS DOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL
E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO CHILE

Sexagésimo Quarto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, em sua condição de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), por uma parte, e, da República do Chile, pela outra, acreditados por seus respectivos Governos conforme poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI),

CONVÊM EM:

Artigo 1º.- Incorporar ao Acordo de Complementação Económica Nº 35 o "Acordo de Livre Comércio Brasil-Chile", que figura como Anexo deste Protocolo e constitui parte integrante do mesmo

Artigo 2º.- Os direitos e obrigações estabelecidos neste Protocolo regeirão exclusivamente entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile.

Artigo 3º.- Este Protocolo entrará em vigor e poderá ser denunciado em conformidade com o Artigo 24.2 do Anexo deste Protocolo.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam este Protocolo na cidade de Montevideú, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

(a.:) Pelo Governo da República Argentina: Mauricio Devoto; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Bruno de Rísios Bath; Pelo Governo da República do Paraguai: María Graciela Caballero Báez; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Ana Inés Rocanova Rodríguez; Pelo Governo da República do Chile: Patricio Andrés Caniulao Muñoz.

Acordo de Livre Comércio entre a República Federativa do Brasil
e a República do Chile

PREÂMBULO

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, (doravante denominadas as "Partes"), decididos a:

APROFUNDAR os laços especiais de amizade e cooperação;

AMPLIAR o comércio, potencializar uma maior cooperação internacional e fortalecer as relações econômicas entre seus povos para benefício mútuo, à luz do Tratado de Montevideú de 1980 e da Resolução Nº 2 da ALALC;

REAFIRMAR seu compromisso com os princípios democráticos, o estado de direito, os direitos humanos e as liberdades fundamentais;

CRIAR um mercado mais aberto, seguro e previsível para o comércio recíproco, a fim de facilitar o planejamento das atividades de negócios;

EVITAR as distorções e as barreiras comerciais não tarifárias e outras medidas restritivas ao comércio recíproco;

COLOCAR em prática seus respectivos direitos e obrigações decorrentes do Acordo da OMC, assim como de outros instrumentos multilaterais e bilaterais de cooperação;

ESTIMULAR e apoiar os investimentos bilaterais, abrindo novas iniciativas de integração entre ambos os países;

MANTER seus respectivos sistemas financeiros sólidos e estáveis;

ESTABELECE um marco comum de princípios e regras para seu comércio bilateral em matéria de contratação pública, com vistas à sua expansão em condições de transparência e como meio de promover o crescimento econômico;

PROMOVER a incorporação da perspectiva de gênero no comércio internacional, incentivando a igualdade de direitos, tratamento e oportunidades entre homens e mulheres nos negócios, na indústria e no mundo do trabalho, favorecendo o crescimento econômico inclusivo para as sociedades de ambos os países;

FACILITAR os contatos entre as empresas e os setores privados de ambas as Partes;

FORTELECER a competitividade de suas empresas nos mercados globais e buscar maior inserção nas cadeias globais e regionais de valor;

PROTEGER e fazer valer os direitos trabalhistas, melhorar o padrão de vida dos trabalhadores e promover a cooperação e a capacidade das Partes nos assuntos trabalhistas, e

PROMOVER a proteção e a conservação do meio ambiente e a contribuição do comércio ao desenvolvimento sustentável,

ACORDARAM celebrar este Acordo de Livre Comércio entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile, de acordo com o seguinte:

Capítulo 1
DISPOSIÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES GERAIS

Artigo 1.1
Disposições Iniciais

1. As Partes, em conformidade com o Tratado de Montevideú de 1980, a Resolução Nº 2 da ALALC e o Artigo V do GATS, decidem aprofundar e estender o marco jurídico bilateral do espaço econômico ampliado estabelecido pelo ACE Nº 35, de acordo com as disposições deste Acordo.

2. Cada Parte confirma seus direitos e obrigações com respeito à outra Parte em relação aos acordos internacionais existentes dos quais ambas as Partes são parte, inclusive o Acordo da OMC. Nesse sentido, cada Parte:

(a) outorgará as preferências tarifárias contidas no Artigo 2 do Título II (Programa de Liberalização Comercial) do ACE Nº 35, e

(b) aplicará o regime de origem previsto no Artigo 13, parágrafo 1, do Título III (Regime de Origem), e contido no Anexo 13 e Apêndices do ACE Nº 35, assim como suas modificações.

3. Se uma Parte considera que uma disposição deste Acordo é incompatível com uma disposição de outro acordo em que ambas as Partes são parte, mediante solicitação, as Partes consultar-se-ão com o fim de alcançar uma solução mutuamente satisfatória. Este parágrafo aplica-se sem prejuízo dos direitos e obrigações das Partes conforme o Capítulo 22 (Solução de Controvérsias).

Artigo 1.2
Definições Gerais

Para efeitos deste Acordo, a menos que se especifique algo distinto neste Acordo:

ACE Nº 35 significa Acordo de Complementação Econômica Mercosul - Chile Nº 35;

Acordo significa o Acordo de Livre Comércio entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile;

Acordo da OMC significa o *Acordo de Marraqueche pelo qual se estabelece a Organização Mundial do Comércio*;

Acordo TRIPS significa o *Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio*, contido no Anexo 1 C do Acordo pelo qual se estabelece a Organização Mundial do Comércio;

ALADI significa Associação Latino-Americana de Integração;

ALALC significa Associação Latino-Americana de Livre Comércio;

bens significa uma mercadoria ou produto;

Comissão Administradora significa a Comissão Administradora do Acordo estabelecida conforme o Artigo 21.1 (Comissão Administradora);

dias significa dias seguidos, incluindo finais de semana e feriados;

GATT de 1994 significa o *Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio de 1994* contido no Anexo 1A do Acordo da OMC;

GATS significa o *Acordo Geral sobre Comércio de Serviços* contido no Anexo 1B do Acordo da OMC;

medida inclui qualquer lei, regulamento, procedimento, requisito ou prática;

MPMEs significa micro, pequenas e médias empresas;

nacional significa uma pessoa física que tenha a nacionalidade de uma Parte:

(a) no caso da República Federativa do Brasil, conforme definido no Artigo 12 da Constituição da República Federativa do Brasil, e

(b) no caso da República do Chile, um chileno como definido no Artigo 10 da Constituição Política da República do Chile;

OCDE significa Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico;

OMC significa a Organização Mundial do Comércio;

pessoa significa uma pessoa física ou uma empresa;

pessoa de uma Parte significa um nacional ou uma empresa de uma Parte;

Sistema Harmonizado (SH) significa o *Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias*, incluindo suas Regras Gerais de Interpretação, Notas da Seção e Notas do Capítulo, na forma em que as Partes o adotam e aplicam em suas respectivas legislações, e **território** significa:

(a) no caso da República Federativa do Brasil, o território, incluindo seus espaços terrestres e aéreos, a zona econômica exclusiva, o mar territorial, a plataforma continental, o solo e o subsolo, dentro dos quais o Brasil exerce seus direitos soberanos ou de jurisdição, de acordo com o direito internacional e sua legislação interna, e

(b) no caso da República do Chile, o espaço terrestre, marítimo e aéreo sob sua soberania e a zona econômica exclusiva e a plataforma continental sobre as quais exerce direitos soberanos e jurisdição de acordo com o direito internacional e sua legislação interna.

Capítulo 2
FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO

Artigo 2.1
Objetivos Gerais

Este Capítulo tem por objetivos contribuir para os esforços das Partes para agilizar e simplificar os procedimentos associados às operações de importação, exportação e trânsito de bens, por meio do desenvolvimento e implementação de medidas destinadas a facilitar a movimentação e livre circulação transfronteiriça de bens, fomentando o comércio legítimo e seguro; bem como estimular a cooperação e diálogo entre as Partes, nos assuntos relativos à facilitação do comércio.

Artigo 2.2
Procedimentos Relacionados à Importação, Exportação e Trânsito

Cada Parte assegurará que seus procedimentos relacionados à importação, exportação e trânsito de bens se apliquem de maneira previsível, uniforme e transparente, e aplicará tecnologias da informação para que seus controles sejam mais eficientes e facilitem o comércio legítimo.

Artigo 2.3
Transparência

1. Cada Parte publicará, de maneira não discriminatória e facilmente acessível e, na medida do possível, por meios eletrônicos, legislação e procedimentos gerais relacionados a importação, exportação e trânsito dos bens e de facilitação do comércio, assim como mudanças nessa legislação e procedimentos, de forma compatível com a legislação interna das Partes. Isso inclui a seguinte informação:

(a) os procedimentos de importação, exportação e trânsito, incluindo os procedimentos em portos, aeroportos e outros pontos de entrada; o horário de trabalho das autoridades competentes, e formulários e documentos exigidos;

(b) as alíquotas aplicadas de direitos e tributos de qualquer gênero incidentes sobre importações ou exportações, ou em conexão a estas;

(c) as taxas e os encargos cobrados por ou para órgãos governamentais incidentes sobre importações, exportações ou trânsito, ou conexas a estes;

(d) as regras para a classificação ou a valoração de bens para fins aduaneiros;

(e) as leis, regulamentos e decisões administrativas de aplicação geral relativos a regras de origem;

(f) as restrições ou proibições à importação, exportação ou trânsito;

(g) as disposições sobre penalidades em caso de infração de formalidades para importação, exportação ou trânsito;

(h) os procedimentos de recurso ou de revisão;

(i) os acordos ou partes de acordos com qualquer país ou países em matéria de importação, exportação ou trânsito;

(j) os procedimentos relativos à administração de quotas tarifárias;

(k) pontos focais para consultas de informação, e

(l) outras informações pertinentes de caráter administrativo relacionadas às alíneas anteriores.

2. Cada Parte concederá, na medida do possível, oportunidades e um prazo adequado para que as pessoas interessadas vinculadas ao comércio exterior formulem observações sobre propostas de introdução ou alteração das resoluções de aplicação geral, relacionadas a procedimentos de importação, exportação e trânsito, antes de sua entrada em vigor. Em nenhum caso essas observações serão vinculantes.

3. Cada Parte assegurará, na medida do que seja viável e de forma consistente com seu ordenamento jurídico, que sejam publicados a legislação, os procedimentos, direitos, taxas e encargos novos ou modificados, relacionados com a importação, exportação e trânsito ou que se disponibilize essa informação ao público de outra maneira, tão logo quanto possível, antes de sua entrada em vigor.

4. Estão excluídas dos parágrafos 2 e 3 as alterações das alíquotas de direitos e tarifas aduaneiros, medidas que tenham um efeito mitigatório, medidas cuja eficácia seria prejudicada como resultado do cumprimento dos parágrafos 2 ou 3, medidas aplicadas em circunstâncias urgentes ou alterações menores no seu ordenamento jurídico.

5. Cada Parte disponibilizará e atualizará, na medida do possível e conforme o caso, as seguintes informações pela Internet:

(a) uma descrição de seus procedimentos para a importação, exportação e trânsito, inclusive os procedimentos de recurso ou de revisão, na qual se informe sobre as medidas práticas necessárias para a importação, a exportação e o trânsito;

(b) os formulários e documentos necessários para a importação, exportação e trânsito, e

(c) informações de contato de seus serviços ou centros de informação.

6. Cada Parte estabelecerá ou manterá um ou mais serviços de informação para responder a questionamentos razoáveis relacionados a assuntos aduaneiros e outros relacionados ao comércio de bens, que poderão ser contactados, na medida do possível em espanhol ou português, por intermédio da Internet. As respostas aos questionamentos serão, na medida do possível, no mesmo idioma da pergunta. As Partes não exigirão o pagamento de taxas para atender às solicitações de informação.

7. Cada Parte estabelecerá ou manterá mecanismos de consultas junto aos operadores comerciais e outras partes interessadas sobre a elaboração e implementação de medidas de facilitação do comércio, dispensando especial atenção às necessidades das MPMEs.

Artigo 2.4
Soluções Antecipadas

1. Cada Parte emitirá, antes da importação de bens a seu território, uma solução antecipada mediante requerimento por escrito de um importador em seu território ou de um exportador ou produtor no território da outra Parte que contenha todas as informações necessárias.

2. No caso de um exportador ou produtor no território da outra Parte, o mesmo deverá solicitar a solução antecipada conforme as normas e procedimentos administrativos internos do território da Parte a que se dirige a solicitação.

3. As soluções antecipadas serão emitidas em relação:

(a) à classificação tarifária do bem;

(b) à aplicação de critérios de valoração aduaneira para um caso particular, em conformidade com as disposições contidas no Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio de 1994;



(c) à aplicação de devoluções, diferimentos ou outras isenções de pagamento dos direitos aduaneiros;

(e) ao caráter originário de um bem, e

(f) aos demais assuntos que as Partes acordarem.

4. Cada Parte emitirá uma solução antecipada em prazo razoável e determinado, sempre que o requerente tenha apresentado todas as informações requeridas pela Parte, incluindo, caso solicitado pela Parte, uma amostra do bem para o qual o requerente esteja solicitando uma solução antecipada.

5. A solução antecipada será válida a partir da data de sua emissão ou outra data posterior especificada na mesma e permanecerá vigente sempre que os fatos ou circunstâncias que a fundamentem não sejam alterados.

6. A Parte que emitir solução antecipada poderá modificá-la ou revogá-la, de ofício ou mediante requerimento de quem a tenha solicitado, segundo corresponda, nos seguintes casos:

(a) quando a solução antecipada houver sido baseada em algum erro;

(b) quando se alterem as circunstâncias ou os fatos que a fundamentem, ou

(c) para dar cumprimento a decisão administrativa ou judicial, ou para ajustá-la a alterações na legislação da Parte que tiver emitido a solução.

7. Nenhuma das Partes aplicará de maneira retroativa uma revogação ou modificação que prejudique o requerente, a menos que a solução tenha sido baseada em informação incompleta, incorreta ou falsa provida pelo requerente.

8. Tendo em conta os requisitos de confidencialidade previstos em sua legislação, cada Parte disponibilizará ao público, inclusive por meio da Internet, as soluções antecipadas que emitir.

9. A Parte que emitir a solução antecipada poderá aplicar as sanções ou medidas que corresponderem, inclusive ações cíveis, penais e administrativas, se o requerente tiver prestado informação falsa ou omitido fatos ou circunstâncias relevantes relacionados à solução antecipada ou não tenha atuado em conformidade com os termos e condições de tal solução.

Artigo 2.5

Procedimentos de Recurso ou de Revisão

Cada Parte assegurará, no que se refere a seus atos administrativos em matéria aduaneira, que toda pessoa sujeita a esses atos em seu território tenha acesso a:

(a) uma revisão administrativa junto a uma autoridade administrativa independente ou superior ao funcionário ou repartição que tenha emitido a decisão, e/ou

(b) uma revisão judicial dos atos administrativos.

Artigo 2.6

Despacho de Bens

1. Cada Parte adotará ou manterá procedimentos aduaneiros simplificados para o despacho eficiente de bens, com a finalidade de facilitar o comércio legítimo entre as Partes.

2. Em conformidade com o parágrafo 1, cada Parte adotará ou manterá procedimentos que:

(a) prevejam que o despacho se realize dentro de um período não superior ao necessário para assegurar o cumprimento de sua legislação aduaneira. Cada Parte continuará trabalhando na redução dos prazos de despacho;

(b) permitam, na medida em que sua legislação admita e sempre que se tenham cumprido todos os requisitos regulatórios, que os bens sejam despachados no ponto de chegada, sem traslado temporário a depósitos ou outros recintos.

3. Cada Parte assegurará, na medida do possível, que suas autoridades competentes para controlar as operações de importação e exportação de bens coordenem, entre outros, os requisitos de informações e documentos, estabelecendo um único momento para a verificação física, sem prejuízo dos controles que possam ser aplicados nos casos de auditorias posteriores ao despacho.

4. As Partes comprometem-se, na medida do possível, a calcular e publicar o tempo médio necessário para o despacho dos bens, periodicamente e de maneira uniforme, utilizando ferramentas como o *Guia para a Medição do Tempo Requerido para o Despacho de Bens* adotado pelo Comitê Técnico Permanente da Organização Mundial de Aduanas (doravante denominada "OMA").

Artigo 2.7

Admissão Temporária

1. Cada Parte permitirá a admissão temporária de bens segundo o disposto em suas leis e regulamentos.

2. Para efeitos deste Artigo, entender-se-á por admissão temporária o regime em virtude do qual os bens sejam trazidos ao território de uma Parte com finalidade e prazo determinados, com a obrigação de serem reexportados no mesmo estado, exceto por sua depreciação pelo uso normal, sem o pagamento dos direitos aduaneiros, impostos e demais imposições que gravariam sua importação definitiva.

3. Cada Parte, em conformidade com os compromissos e obrigações assumidos no *Convênio de Istambul relativo à Importação Temporária de Bens*, para a admissão temporária a que se refere o parágrafo 2 e independentemente da origem dos bens, aceitará Carnês ATA emitidos pela outra Parte, lá respaldados e garantidos por uma associação que pertença à cadeia de garantia internacional, certificada pelas autoridades competentes e avaliada no território aduaneiro da Parte importadora.

Artigo 2.8

Automatização

1. Cada Parte envidará esforços para utilizar tecnologia da informação que agilize os procedimentos para importação, exportação e trânsito de bens. Para esse efeito, as Partes:

(a) envidarão esforços para utilizar padrões internacionais;

(b) envidarão esforços para que os sistemas eletrônicos sejam acessíveis aos usuários;

(c) preverão o encaminhamento e processamento eletrônico de informações e dados antes da chegada da carga, a fim de possibilitar o despacho de bens no momento de sua chegada, sempre que se tenham cumprido todos os requisitos regulatórios;

(d) adotarão procedimentos que permitam a opção de pagamento eletrônico de direitos, tributos, taxas e encargos determinados pela administração aduaneira e incorridos na importação e exportação;

(e) empregarão, na medida do possível, sistemas eletrônicos ou automatizados para a análise de riscos e seleção de objetivos;

(f) avançarão na implementação da Norma relativa à Informatização do Manifesto Internacional de Carga / Declaração de Trânsito Aduaneiro e ao Acompanhamento da Operação de Trânsito de Bens entre ambos os países ao amparo do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre de 1990 (doravante denominado "ATIT");

(g) buscarão que as entidades responsáveis pela emissão das licenças de transporte internacional de carga emitidas ao amparo do ATIT avancem na integração informática, a fim de facilitar o intercâmbio das respectivas licenças;

(h) preverão a tramitação das operações aduaneiras de importação e exportação por meio de documentos eletrônicos e a possibilidade de digitalização dos documentos de apoio às declarações aduaneiras, assim como a utilização de mecanismos de validação previamente acordados pelas administrações aduaneiras de ambas as Partes, para o intercâmbio eletrônico de informações de forma segura;

(i) implementarão a cooperação e o intercâmbio de informações, as consultas de dados e a assistência mútua entre as administrações aduaneiras das Partes, em conformidade com o Sexagésimo Segundo Protocolo Adicional ao ACE Nº 35 e suas modificações posteriores;

(j) trabalharão para desenvolver um conjunto de elementos de dados em comum, em conformidade com o Modelo de Dados Aduaneiros da OMA e suas recomendações e diretrizes conexas, para facilitar o intercâmbio eletrônico de dados entre as autoridades aduaneiras, e

(k) trabalharão para a interoperabilidade dos sistemas informatizados das administrações aduaneiras das Partes, com a finalidade de facilitar o intercâmbio de dados de comércio internacional, assegurando os mesmos níveis de confidencialidade e proteção de dados previstos no ordenamento jurídico de cada Parte.

Artigo 2.9

Operador Econômico Autorizado

1. As administrações aduaneiras das Partes promoverão a implementação e o fortalecimento dos Programas de Operador Econômico Autorizado (doravante denominado "OEA"), em conformidade com a *Estrutura Normativa para Assegurar e Facilitar o Comércio Mundial* da OMA (doravante denominado "Marco Normativo SAFE").

2. As administrações aduaneiras das Partes comprometem-se a buscar o reconhecimento mútuo de seus programas de OEA, com o objetivo de fortalecer a segurança da cadeia logística do comércio internacional e contribuir de maneira significativa para a facilitação e controle das operações de comércio de bens que circulam entre ambas as Partes. Para tais efeitos, as Partes intercambiarão informações sobre o estado atual de seus respectivos programas de OEA, com a finalidade de avaliar a elaboração de um plano de ação com vistas a alcançar um acordo de reconhecimento mútuo.

Artigo 2.10

Uso e Intercâmbio de Documentos em Formato Eletrônico

1. As Partes buscarão:

(a) empregar documentos em formato eletrônico nas exportações e importações;

(b) adotar padrões internacionais relevantes, quando existentes, para os modelos, a emissão e a recepção de documentos em formato eletrônico, e

(c) promover o reconhecimento mútuo de documentos em formato eletrônico exigidos para importações ou exportações emitidos pelas autoridades da outra Parte.

2. As Partes comprometem-se a implementar a certificação de origem digital nos termos do disposto na Resolução Nº 386, de 2011 da ALADI, ou nos termos acordados entre as Partes, e a promover a substituição dos certificados de origem em papel pelos certificados de origem em formato eletrônico.

3. As Partes promoverão, com base em padrões internacionais, o intercâmbio de certificados fitossanitários eletrônicos nas transações comerciais bilaterais.

Artigo 2. 11

Aceitação de Cópias

1. Cada Parte envidará esforços, quando for o caso, para aceitar cópias dos documentos instrutivos exigidos para as formalidades de importação, exportação ou trânsito.

2. Quando um órgão governamental de uma Parte já detiver o original de um documento instrutivo, qualquer outro órgão dessa Parte aceitará cópias, quando for o caso, do órgão que detenha o original, em vez do documento original.

Artigo 2.12

Guichê Único de Comércio Exterior

1. As Partes promoverão o desenvolvimento de seus respectivos Guichês Únicos de Comércio Exterior para agilizar e facilitar o comércio, com o fim de que as autoridades e operadores comerciais participantes do comércio exterior utilizem documentação ou informação para a importação, exportação e trânsito de bens por meio de um ponto de entrada único e por intermédio dos quais se notificarão oportunamente os resultados aos solicitantes.

2. As Partes promoverão a interoperabilidade entre os Guichês Únicos de Comércio Exterior, a fim de intercambiar informações que agilizem o comércio e permitam às Partes, entre outros, verificar a informação das operações de comércio exterior realizadas.

3. A implementação e operação da interoperabilidade, quando possível, serão guiadas pelas seguintes diretrizes:

(a) os Guichês Únicos de Comércio Exterior assegurarão a interoperabilidade para os documentos e informações determinados pelas Partes;

(b) a interoperabilidade dos Guichês Únicos de Comércio Exterior deverá assegurar o cumprimento dos requisitos legais das Partes quanto à confidencialidade e proteção das informações compartilhadas;

(c) a interoperabilidade dos Guichês Únicos de Comércio Exterior deverá assegurar a disponibilidade da informação dos documentos de acordo com as condições de operação fixadas pelas Partes;

(d) os Guichês Únicos de Comércio Exterior deverão dispor de sistemas de informação que permitam a transferência de informação de forma eletrônica entre as Partes;

(e) os Guichês Únicos deverão estar baseados no modelo de dados da OMA e outros padrões internacionais, conforme corresponda, e

(f) a interoperabilidade dos Guichês Únicos de Comércio Exterior será implementada gradualmente.

4. As Partes promoverão o intercâmbio de experiências e a cooperação para a implementação e melhora de seus sistemas, fazendo uso das redes internacionais de cooperação na matéria.

Artigo 2.13

Gestão de Risco

1. Cada Parte adotará ou manterá sistemas de administração ou gestão de risco que permitam à autoridade aduaneira concentrar suas atividades de inspeção em operações de maior risco e que simplifiquem o despacho e a movimentação das operações de baixo risco, respeitando o caráter confidencial das informações obtidas por meio destas atividades.

2. As administrações aduaneiras de cada Parte aplicarão um controle seletivo para o despacho de bens baseado em critérios de análise de risco, utilizando, entre outros, meios de inspeção não intrusivos e ferramentas que incorporem tecnologias modernas, com a finalidade de reduzir a inspeção física dos bens que ingressem em seu território.

3. As Partes adotarão programas de cooperação para fortalecer seus respectivos sistemas de administração ou gestão de risco, com base nas melhores práticas estabelecidas entre suas autoridades aduaneiras.

4. Este Artigo será aplicável, na medida do possível, aos procedimentos administrados por outros órgãos de fronteira.

Artigo 2.14

Bens Perecíveis

1. Com vistas a prevenir a perda ou a deterioração evitável de bens perecíveis e, sempre que todas as prescrições regulatórias tenham sido cumpridas, cada Parte assegurará que a liberação de bens perecíveis seja realizada:

(a) dentro do menor tempo possível em circunstâncias normais, e

(b) fora das horas de expediente das aduanas e outras autoridades competentes em circunstâncias excepcionais em que isto proceda.

2. Cada Parte dará a prioridade adequada aos bens perecíveis na programação e realização de quaisquer exames que possam ser necessários.

3. Cada Parte providenciará as instalações adequadas para o armazenamento dos bens perecíveis pendentes de liberação ou permitirá que um importador o faça.

4. Cada Parte poderá exigir que as instalações de armazenamento providenciadas pelo importador tenham sido aprovadas ou designadas por suas autoridades competentes.

5. A movimentação dos bens para essas instalações de armazenamento, incluindo as autorizações para que o operador possa mover os bens, poderá estar sujeita, quando assim se exija, à aprovação das autoridades competentes.

6. A pedido do importador, e sempre que razoável e em conformidade com a legislação nacional, cada Parte disporá os procedimentos necessários para que o despacho ocorra naquelas instalações de armazenamento.



Artigo 2.15
Cooperação

1. As Partes, em conformidade com sua legislação e recursos disponíveis, cooperarão em matéria aduaneira e outras questões relacionadas ao comércio.

2. A cooperação poderá incluir, em particular:

(a) intercâmbio de informações sobre legislação aduaneira e outras leis relacionadas ao comércio, sua aplicação e procedimentos aduaneiros e administrativos, especialmente nas seguintes áreas:

(i) simplificação e modernização dos procedimentos aduaneiros e administrativos;

(ii) instrumentos e normas internacionais aplicáveis nos âmbitos aduaneiro e comercial;

(iii) livre circulação de bens e integração regional;

(iv) facilitação das movimentações de trânsito e transbordo;

(v) coordenação interinstitucional nas fronteiras;

(vi) relações com operadores comerciais e outras partes interessadas;

(vii) segurança da cadeia de suprimentos e gestão de riscos, e

(viii) utilização de tecnologia da informação, os dados e requisitos de documentação e os sistemas de guichê único, incluído o trabalho para sua futura interoperabilidade.

(b) trabalho conjunto nos aspectos relacionados às aduanas para assegurar e facilitar a cadeia de suprimentos do comércio internacional em conformidade com o Marco Normativo SAFE;

(c) desenvolvimento de iniciativas conjuntas relacionadas aos procedimentos de importação e exportação, incluídas assistência técnica, criação de capacidades e medidas voltadas à prestação de um serviço eficaz aos operadores comerciais e a outras partes interessadas;

(d) intercâmbio de melhores práticas em matéria de valoração aduaneira, e

(e) fomento à cooperação entre as autoridades aduaneiras e outras autoridades ou organismos governamentais, no que se refere aos programas de OEA.

3. Para fins de cooperação nos temas deste Capítulo, as Partes estimularão o diálogo direto entre suas respectivas autoridades competentes e, quando cabível, entre seus Comitês Nacionais de Facilitação do Comércio.

Artigo 2.16
Pontos Focais

1. As Partes estabelecem Pontos Focais responsáveis pelo acompanhamento dos temas relativos à implementação deste Capítulo. Cada Parte notificará à outra Parte, com brevidade, qualquer alteração de seus Pontos Focais, assim como os detalhes dos funcionários pertinentes.

2. Para efeitos deste Artigo, os Pontos Focais são:

(a) no caso do Brasil: a Divisão de Acesso a Mercados do Ministério das Relações Exteriores, ou sua sucessora, e

(b) no caso do Chile: a *Dirección de Asuntos Económicos Bilaterales* da *Dirección General de Relaciones Económicas Internacionales*, ou sua sucessora.

3. As responsabilidades dos Pontos Focais incluirão:

(c) facilitar as discussões, solicitações e o intercâmbio oportuno de informação;

(d) consultar e, quando apropriado, coordenar com as autoridades governamentais competentes em seu território sobre assuntos relacionados a este Capítulo, e

(e) realizar as atribuições adicionais que as Partes acordarem.

Capítulo 3
BOAS PRÁTICAS REGULATÓRIAS

Artigo 3.1
Definições

Para efeitos deste Capítulo:

Análise de impacto regulatório é o processo sistemático de análise e determinação do impacto de medidas regulatórias, a partir da definição de um problema. Essa análise constitui uma ferramenta fundamental de política pública para a tomada de decisões baseada em evidência, permitindo apresentar alternativas para que a autoridade reguladora possa escolher a opção que considerar conveniente para solucionar o problema e maximizar o bem-estar social;

Boas práticas regulatórias referem-se ao uso de ferramentas no processo de planejamento, elaboração, adoção, implementação, revisão e acompanhamento de medidas regulatórias;

Consulta pública é o mecanismo participativo, de caráter consultivo e não vinculante, por meio do qual o Estado, durante um prazo razoável, coleta dados e opiniões da sociedade com relação a um projeto de medida regulatória, e

Medidas regulatórias referem-se a medidas de aplicação geral determinadas em conformidade com o Artigo 3.3, relacionadas a qualquer assunto abrangido por este Acordo, adotadas por qualquer autoridade reguladora, cujo cumprimento é obrigatório.

Artigo 3.2
Objetivo Geral

O objetivo geral deste Capítulo é reforçar e incentivar a adoção de boas práticas regulatórias, a fim de promover o estabelecimento de um ambiente regulatório que seja transparente, com procedimentos e etapas previsíveis, tanto para os cidadãos quanto para os operadores econômicos.

Artigo 3.3
Âmbito de Aplicação

Cada Parte deverá, em conformidade com sua legislação e no mais tardar um ano depois da entrada em vigor deste Acordo, determinar e colocar à disposição do público as medidas regulatórias às quais as disposições deste Capítulo se aplicarão. Nessa determinação, cada Parte considerará alcançar uma cobertura significativa.

Artigo 3.4
Disposições Gerais

1. As Partes reafirmam seu compromisso com a adoção de boas práticas regulatórias, a fim de facilitar o comércio de bens e serviços, assim como o fluxo de investimentos entre elas.

2. O disposto neste Capítulo não afetará o direito das Partes de:

a) adotar, manter ou estabelecer medidas regulatórias que considerem apropriadas, de acordo com seus respectivos procedimentos regulatórios e administrativos e outros compromissos assumidos internacionalmente, com vistas a alcançar objetivos legítimos de política pública, ou

b) identificar suas prioridades regulatórias no âmbito e nos níveis de governo que considerem apropriados.

Artigo 3.5
Estabelecimento de Processos ou Mecanismos de Coordenação

1. As Partes reconhecem que as boas práticas regulatórias podem ser fomentadas por meio da coordenação interinstitucional efetiva, de modo que cada Parte:

(a) promoverá a criação e fortalecimento de mecanismos internos que facilitem uma coordenação interinstitucional efetiva;

(b) procurará gerar processos internos em cada órgão competente para a elaboração e revisão de medidas regulatórias, dirigidos à promoção de boas práticas regulatórias, e

(c) poderá estabelecer ou manter processos de coordenação em nível nacional ou central.

2. As Partes reconhecem que os processos mencionados no parágrafo 1 podem variar em função de suas respectivas circunstâncias, incluindo as diferenças das estruturas políticas e institucionais. No entanto, as Partes deveriam buscar:

(a) incentivar que, na fase de elaboração dos projetos e propostas de medidas regulatórias, sejam levadas em consideração as boas práticas regulatórias internacionais, incluindo aquelas estabelecidas no Artigo 3.6;

(b) estreitar a coordenação e intensificar as consultas entre as instituições governamentais nacionais, para identificar possíveis sobreposições e evitar a criação de medidas regulatórias inconsistentes;

(c) fomentar políticas de boas práticas regulatórias de forma sistemática, e

(d) informar publicamente qualquer proposta para realizar ações sistêmicas de melhora regulatória.

Artigo 3.6
Implementação de Boas Práticas Regulatórias

1. Cada Parte deverá incentivar suas respectivas autoridades reguladoras competentes a submeter os projetos e propostas de modificação de medidas regulatórias a consulta pública, durante um prazo razoável, que permita às partes interessadas formular comentários.

2. Cada Parte deverá incentivar suas autoridades reguladoras competentes a realizar, de acordo com sua legislação nacional, uma análise de impacto regulatório (AIR) previamente à adoção e às propostas de modificação de medidas regulatórias que tenham um impacto econômico significativo, ou, quando for apropriado, outro critério estabelecido por essa Parte.

3. Reconhecendo que as diferenças institucionais, sociais, culturais e jurídicas podem resultar em enfoques regulatórios específicos, as avaliações de impacto regulatório realizadas deveriam, entre outros aspectos:

(a) identificar o problema que se pretende solucionar, os agentes ou grupos afetados, a base legal que ampara a ação proposta, as referências internacionais existentes e os objetivos a serem alcançados;

(b) descrever as alternativas viáveis para abordar o problema identificado, considerando inclusive a opção de não ação e expor seus possíveis impactos;

(c) comparar as alternativas levantadas, indicando, justificadamente, a solução ou a combinação de soluções que se considerar mais adequada para alcançar os objetivos perseguidos;

(d) basear-se na melhor evidencia disponível em matéria científica, técnica, econômica ou outro tipo de informação pertinente, que esteja ao alcance das respectivas autoridades regulatórias no contexto de suas competências, funções, capacidade, recursos, e

(e) descrever a estratégia para a implementação da solução sugerida, incluindo formas de acompanhamento e de fiscalização quando for pertinente, assim como a necessidade de modificação ou revogação das medidas regulatórias vigentes.

4. Cada Parte deve incentivar suas autoridades reguladoras competentes, ao elaborarem medidas regulatórias, a levar em consideração referências internacionais e estrangeiras, na medida adequada e consistente com sua legislação nacional.

5. Cada Parte deverá assegurar que as novas medidas regulatórias estejam escritas claramente, sejam concisas, organizadas e de fácil compreensão, reconhecendo a possibilidade de envolver temas técnicos que requeiram conhecimento especializado para seu correto entendimento e aplicação.

6. Cada Parte procurará garantir que suas autoridades reguladoras competentes, de acordo com sua legislação nacional, facilitem o acesso do público à informação sobre projetos e propostas de medidas regulatórias e coloquem à disposição essa informação na Internet.

7. Cada Parte buscará manter ou estabelecer procedimentos internos para a revisão das medidas regulatórias existentes, com a frequência que considerar apropriada, a fim de determinar se essas medidas devem ser modificadas, ampliadas, simplificadas ou derogadas, com o objetivo de fazer com que seu regime regulatório seja mais efetivo.

Artigo 3.7
Cooperação

1. As Partes cooperarão a fim de implementar adequadamente este Capítulo e maximizar os benefícios dele derivados. As atividades de cooperação deverão levar em conta as necessidades de cada Parte e poderão incluir:

a) intercâmbio de informações, diálogos, encontros bilaterais ou entre as Partes e interessados, incluindo as MPMEs;

b) programas de capacitação, seminários e outras iniciativas de assistência técnica;

c) fortalecimento da cooperação e outras atividades relevantes entre as autoridades reguladoras;

d) intercâmbio de dados, informações e práticas relacionadas com a elaboração de novas medidas regulatórias, incluindo a realização de consultas públicas;

e) intercâmbio de dados, informações, metodologias e de práticas de análise de impacto regulatório, com estimativa de custos e benefícios potenciais da medida regulatória, assim como do plano de implementação de projeto ou proposta;

f) intercâmbio de metodologias e práticas relacionadas à revisão *ex post* das medidas regulatórias, e

g) intercâmbio de experiências sobre a gestão de medidas regulatórias existentes.

2. As Partes reconhecem que a cooperação em matéria regulatória depende do compromisso de que as medidas regulatórias nacionais sejam elaboradas e colocadas à disposição de forma transparente.

Artigo 3.8
Administração do Capítulo

1. As Partes estabelecerão pontos focais, que serão os responsáveis pelo acompanhamento dos temas relativos à implementação deste Capítulo.

2. Os pontos focais poderão reunir-se semestralmente, de forma presencial ou por qualquer outro meio tecnológico acordado, e prepararão relatórios anuais de suas atividades, salvo se as Partes acordarem de forma diferente.

3. As Partes deverão, a cada três (3) anos a partir da entrada em vigor deste Acordo, considerar a necessidade de revisão deste Capítulo, à luz dos marcos na área de boas práticas regulatórias no âmbito internacional e das experiências acumuladas pelas Partes.

Artigo 3.9
Relatórios de Implementação

1. Cada Parte deverá, para fins de transparência e cooperação, dois (2) anos depois da entrada em vigor deste Acordo e, sucessivamente, a cada três (3) anos, enviar um relatório de implementação do Capítulo, por meio de seu ponto focal.

2. Em seu primeiro relatório, cada Parte deverá descrever as ações implementadas e as planejadas, incluindo aquelas para:

a) estabelecer processos e mecanismos internos para facilitar a coordenação interinstitucional, de acordo com o Artigo 3.5;

b) incentivar suas autoridades reguladoras competentes a realizar análise do impacto regulatório, em conformidade com os Artigos 3.6.2 e 3.6.3;



c) garantir que os projetos ou propostas de medidas regulatórias sejam acessíveis, em conformidade com os Artigos 3.6.5 e 3.6.6, e

d) revisar as medidas regulatórias, de acordo com o Artigo 3.6.7.

3. Nos relatórios seguintes, cada Parte deverá descrever as ações tomadas desde o relatório anterior, assim como aquelas que planeja adotar, para a implementação deste Capítulo.

4. Para a implementação deste Capítulo, as Partes revisarão os relatórios de implementação a que este Artigo se refere. Durante essa revisão, as Partes poderão dialogar e formular perguntas sobre aspectos específicos desses relatórios.

Artigo 3.10
Relação com outros Capítulos

Em caso de incompatibilidade entre este Capítulo e outro capítulo deste Acordo, o outro capítulo prevalecerá na medida da incompatibilidade.

Artigo 3.11
Solução de Controvérsias

Nenhuma das Partes poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto no Capítulo 22 (Solução de Controvérsias) com respeito a qualquer assunto derivado deste Capítulo.

Capítulo 4
MEDIDAS SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS

Artigo 4.1
Incorporação do Acordo SPS

1. O *Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias* da Organização Mundial do Comércio (doravante denominado "Acordo SPS") incorpora-se a este Capítulo e forma parte dele, *mutatis mutandi*.

2. As Partes ressaltam a importância de implementar as Decisões adotadas por consenso no marco do Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da OMC (doravante denominado "Comitê SPS da OMC").

Artigo 4.2
Objetivos

Os objetivos deste Capítulo são:

a) proteger a saúde e a vida das pessoas, animais e vegetais no território de cada uma das Partes, enquanto se facilita o comércio entre as Partes;

b) assegurar que as medidas sanitárias e fitossanitárias das Partes não criem obstáculos injustificados ao comércio;

c) favorecer a implementação do Acordo SPS e das normas, diretrizes e recomendações desenvolvidas pelas organizações internacionais de referência, identificadas pelo Acordo SPS: Comissão do Codex Alimentarius (CODEX), Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) e a *Convenção Internacional de Proteção dos Vegetais* (CIPV), e

d) fornecer os meios para melhorar a comunicação, a cooperação e para resolver qualquer dificuldade em matéria sanitária e fitossanitária que surja da implementação deste Capítulo.

Artigo 4.3
Âmbito de Aplicação

Este Capítulo aplicar-se-á a todas as medidas sanitárias e fitossanitárias das Partes, em conformidade com o Acordo SPS, que possam, direta ou indiretamente, afetar o comércio de bens entre as Partes.

Artigo 4.4
Estabelecimento de Requisitos de Importação

A Parte importadora compromete-se a estabelecer e informar, sem demoras indevidas, os requisitos sanitários e fitossanitários para os produtos identificados pela Parte exportadora.

Artigo 4.5
Análise de Risco

1. Quando for necessária uma análise de risco, esta será conduzida levando-se em conta as técnicas de análise de risco adotadas no marco das organizações internacionais de referência do Acordo SPS.

2. A Parte exportadora proporcionará à Parte importadora toda a informação necessária para realizar uma análise de risco em conformidade com as disposições do Acordo SPS e de suas organizações internacionais de referência.

3. Toda reavaliação de risco, em situações em que existe um comércio fluido e regular de bens entre as Partes, não deverá ser motivo para interromper o comércio desses bens, exceto quando estiver em curso uma situação de emergência sanitária ou fitossanitária.

4. As Partes poderão estabelecer de comum acordo no Comitê MSF referido no Artigo 4.14 procedimentos e prazos específicos para a realização da análise de risco com base nas normas, diretrizes e recomendações aprovadas pelas organizações internacionais de referência do Acordo SPS.

5. Os resultados da análise de risco que possam afetar o comércio entre as Partes serão informados por escrito, com os motivos científicos e técnicos da decisão.

Artigo 4.6
Equivalência e Habilitação

1. Os acordos de equivalência entre as Partes serão estabelecidos conforme as Decisões aprovadas pelo Comitê SPS da OMC e conforme as normas, diretrizes e recomendações aprovadas pelas organizações internacionais de referência do Acordo SPS.

2. Uma Parte poderá solicitar à outra Parte uma determinação de equivalência para qualquer medida sanitária ou fitossanitária ou grupo de medidas sanitárias ou fitossanitárias correspondentes a um produto ou a um grupo de produtos.

3. As Partes iniciarão as gestões destinadas ao processo de reconhecimento da equivalência de suas medidas sanitárias e fitossanitárias e de seus respectivos procedimentos de controle e de aprovação.

4. A Parte exportadora proporcionará informação apropriada de base científica e de caráter técnico com o propósito de demonstrar objetivamente que sua medida sanitária e fitossanitária alcança o nível adequado de proteção definido pela Parte importadora.

5. Se a avaliação não conduz ao reconhecimento da equivalência, a Parte importadora informará por escrito as razões científicas e técnicas de sua decisão.

6. A pedido da Parte exportadora, quando uma medida sanitária ou fitossanitária aplicada pela Parte importadora puder afetar o comércio, a Parte importadora examinará se, excepcionalmente, uma medida sanitária ou fitossanitária alternativa garante seu nível adequado de proteção.

7. A pedido da Parte exportadora, a Parte importadora aprovará a lista de estabelecimentos exportadores, sem inspeção prévia individual dos referidos estabelecimentos, uma vez providas as garantias que demonstrem o cumprimento dos requisitos sanitários e de inocuidade estabelecidos pela Parte importadora. Este procedimento está condicionado ao processo de reconhecimento de equivalência de suas medidas sanitárias, com o objetivo de facilitar o comércio entre as Partes com base no conhecimento de seus sistemas de controle e verificação sanitários. O que precede, sem prejuízo do Artigo 4.8.

8. Havendo negativa de autorizações de estabelecimentos para exportação, a Parte importadora informará à Parte exportadora as razões que justificaram sua decisão, em conformidade com o Acordo SPS. Se não receber essa justificativa ou a considerar insatisfatória, a Parte exportadora poderá solicitar consultas no marco do Comitê MSF, por meio das Autoridades Competentes mencionadas no Anexo I.

Artigo 4.7
Procedimentos de Controle, Inspeção e Aprovação

1. A aplicação de procedimentos de controle, inspeção e aprovação não deverá transformar-se em restrições encobertas ao comércio entre as Partes e será realizada conforme o Acordo SPS e as normas, diretrizes e recomendações internacionais definidas pelas organizações internacionais de referência do Acordo SPS.

2. As Partes acordarão, quando seja possível, a simplificação dos controles e das verificações, assim como a frequência das inspeções sobre a base dos riscos existentes e das normas, diretrizes e recomendações internacionais adotadas pelas organizações internacionais de referência do Acordo SPS.

Artigo 4.8
Sistemas de Auditoria

1. A Parte importadora poderá realizar auditorias *in situ* dos sistemas de inspeção da Parte exportadora.

2. Se uma auditoria para verificar o cumprimento dos requisitos sanitários e fitossanitários é realizada, esta deverá cumprir os requisitos estabelecidos no Acordo SPS e, em particular, em seu Anexo C. Especificamente, a auditoria limitar-se-á, exclusivamente, à verificação do que é tecnicamente necessário, sem causar demoras indevidas e custos desnecessários.

3. Cada Parte, dentro do alcance deste Capítulo, tem o direito de receber informação sobre o sistema de controle da outra Parte e sobre os resultados dos controles realizados conforme este sistema.

4. Os prazos para apresentação dos relatórios sobre a auditoria realizada pela Parte importadora, o envio de comentários pela Parte exportadora e a publicação do relatório final pela Parte importadora serão acordados pelo Comitê MSF, segundo o estabelecido no artigo 4.14.4(c).

Artigo 4.9
Reconhecimento de Status Sanitário e Fitossanitário

1. A Parte exportadora será responsável por demonstrar objetivamente à Parte importadora a condição de país, área ou zona livre de pragas ou de enfermidades ou de baixa prevalência de pragas.

2. Nesses casos, a área ou zona livre de pragas ou de enfermidades ou de baixa prevalência de pragas deverá estar sujeita a medidas eficazes de vigilância, de combate à praga ou à enfermidade ou de erradicação delas e a requisitos adicionais, conforme as normas internacionais pertinentes.

3. As Partes poderão estabelecer, de comum acordo no Comitê MSF, os procedimentos e os prazos para o reconhecimento de uma área ou zona livre de pragas ou de enfermidades ou de baixa prevalência, com base nas normas, diretrizes e recomendações aprovadas pelas organizações internacionais de referência do Acordo SPS.

4. As Partes comprometem-se a reconhecer suas respectivas áreas ou zonas livres de enfermidades reconhecidas pela OIE de forma célere e sem demoras indevidas.

5. Caso seja necessária uma visita *in situ* da Parte importadora à Parte exportadora para a verificação do cumprimento dos requisitos sanitários ou fitossanitários ou para o reconhecimento de áreas ou zonas livres de pragas e de enfermidades ou de baixa prevalência, a visita deverá adequar-se às regras previstas no Acordo SPS e, em particular, a seu Anexo C. De forma concreta, a visita deverá limitar-se exclusivamente a verificar *in situ* aquilo que seja necessário do ponto de vista técnico, sem estender-se mais do que o necessário nem gerar custos desnecessários.

Artigo 4.10
Controle Fronteiriço de Importação

1. A Parte importadora adotará medidas para garantir que os produtos provenientes da Parte exportadora estejam sujeitos a procedimentos de verificação de importação da forma mais célere possível.

2. A Parte importadora informará à Parte exportadora, no prazo mais célere possível, os resultados dos procedimentos de verificação de importação em caso de produtos rechaçados ou que não cumprem os requisitos estabelecidos para a importação.

3. As Partes tentarão reduzir a frequência de procedimentos de verificação de controles sanitário e fitossanitário físicos aplicados pela Parte importadora aos produtos da Parte exportadora, de acordo com os resultados obtidos levando em consideração os riscos envolvidos e os resultados das verificações.

Artigo 4.11
Intercâmbio de Informação

1. As Partes intercambiarão informação sobre questões relacionadas ao desenvolvimento e à aplicação de medidas sanitárias e fitossanitárias que possam afetar o comércio entre elas, assim como sobre o progresso científico ou nova informação científica disponível relevante para este Capítulo.

2. As Partes informarão, dentro de quarenta e oito (48) horas seguintes à confirmação de um problema, as mudanças que ocorram em matéria de sanidade animal, tais como a aparição de enfermidades ou alertas sanitários sobre produtos alimentícios que se enquadrem nos critérios de notificação imediata definidos nas normas internacionais.

3. As alterações em matéria fitossanitária, tais como a aparição de pragas quarentenárias ou a disseminação de pragas sob controle oficial, serão informadas dentro de setenta e duas (72) horas seguintes à sua verificação.

Artículo 4.12
Transparência

1. As Partes reconhecem a importância de observar as regras em matéria de notificação previstas no Acordo SPS e, em tal sentido, considerar-se-á suficiente o cumprimento destas obrigações para fortalecer a transparência no comércio bilateral.

2. Se houver requisição da outra Parte, a Parte que notifica uma medida sanitária ou fitossanitária que possa implicar restrições ao comércio bilateral deverá proporcionar uma justificação científica, baseada nas disciplinas do Acordo SPS, no prazo mais célere possível.

3. Em todos os casos de adoção de medidas de emergência sanitária ou fitossanitária que afetem o intercâmbio de bens entre as Partes, caberá à Parte que adote a medida notificar, sem demora indevida, à outra Parte a medida e sua justificativa. Esta obrigação considerar-se-á cumprida se a Parte que adotou a medida tiver apresentado sua notificação ao Comitê SPS da OMC. As medidas de emergência sanitária ou fitossanitária somente serão mantidas enquanto persistirem as ameaças ou as causas que as deram origem.

4. As Partes fortalecerão a transparência recíproca de suas medidas sanitárias e fitossanitárias publicando as medidas adotadas em páginas de Internet oficiais gratuitas e de acesso público.



Artigo 4.13
Cooperação Técnica

1. As Partes acordam outorgar especial importância à cooperação técnica para facilitar a implementação deste Capítulo.

2. As autoridades competentes das Partes, mencionadas no Anexo I, poderão subscrever convênios de cooperação e de coordenação de atividades.

3. As Partes buscarão, quando for possível, coordenar posições em fóruns regionais ou multilaterais em que se elaborem normas, diretrizes ou recomendações internacionais em matéria sanitária e fitossanitária ou em que se negociem aspectos relacionados a elas.

Artigo 4.14
Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias

1. As Partes estabelecem o Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (doravante denominado "Comitê SPS") com o objetivo de monitorar a implementação deste Capítulo. O Comitê SPS será integrado pelas Autoridades Competentes e pelos Pontos Focais que cada Parte designe, de acordo com o indicado no Anexo I.

2. O Comitê SPS reunir-se-á de forma ordinária ao menos uma vez ao ano, salvo se as Partes acordem algo distinto, em forma presencial, mediante teleconferência, videoconferência ou por outro meio que garanta o adequado nível de funcionamento e, de forma extraordinária, quando as Partes assim julgarem necessário.

3. Quando as reuniões forem presenciais, realizar-se-ão alternadamente no território de cada Parte e competirá à Parte sede organizar a reunião.

4. As funções do Comitê SPS serão:

a) intercambiar informação sobre as autoridades competentes e sobre os pontos focais de cada Parte, detalhando suas áreas de competência. A informação correspondente incluída no Anexo I poderá ser atualizada em caso de se introduzirem modificações;

b) propiciar a cooperação e a assistência técnica, incluindo cooperação no desenvolvimento, aplicação e observância de medidas sanitárias ou fitossanitárias;

c) intercambiar informações e propor procedimentos e prazos para a implementação bilateral das disciplinas previstas no Capítulo;

d) atender, diante da solicitação por escrito de uma Parte, consultas sobre qualquer assunto que surgir em virtude deste Capítulo;

e) estabelecer grupos técnicos de trabalho nos campos de sanidade animal e de sanidade vegetal e em outros que considerarem pertinentes;

f) manter a Comissão Administradora informada dos trabalhos realizados pelo Comitê SPS, e

g) desenvolver todas aquelas ações que as Partes considerarem pertinentes para o cumprimento deste Capítulo.

5. Para reger seu funcionamento, o Comitê SPS estabelecerá suas próprias regras de procedimento, se possível durante sua primeira reunião. O Comitê SPS poderá revisar essas regras por consenso, quando assim julgar conveniente.

Artigo 4.15
Mecanismo de Consultas

1. As Partes poderão realizar consultas para examinar e sugerir qualquer procedimento para resolver dificuldades derivadas da aplicação do Capítulo. As consultas poderão ser realizadas por correio eletrônico, teleconferência ou outro meio. A Parte que solicitar as consultas deverá preparar uma ata, que será aprovada pelas Partes.

2. Se as Partes não alcançarem uma solução satisfatória depois das consultas, o caso será apresentado ao Comitê SPS, que deverá reunir-se em sessão extraordinária.

Anexo I
AUTORIDADES COMPETENTES E PONTOS FOCAIS

O Comitê SPS estabelecido no Artigo 4.14 estará integrado pelas seguintes Autoridades Competentes:

a) no caso do Brasil, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - ou sua sucessora e o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA - ou seu sucessor, e

b) no caso do Chile, a *Subsecretaría de Salud Pública*, por meio de seu *Departamento de Nutrición y Alimentos* da *División de Políticas Públicas Saludables* ou seu sucessor; o *Servicio Nacional de Pesca y Acuicultura*, por meio de sua *Subdirección de Comercio Exterior* ou sua sucessora; e o *Servicio Agrícola y Ganadero*, por meio de sua *División de Asuntos Internacionales* ou seu sucessor.

Para efeitos deste Capítulo, os Pontos Focais serão:

a) no caso do Brasil, a Divisão de Agricultura e Produtos de Base do Ministério de Relações Exteriores, ou sua sucessora, e

(b) no caso do Chile, a *Dirección de Asuntos Económicos Bilaterales de la Dirección General de Relaciones Económicas Internacionales* del Ministerio de Relaciones Exteriores, ou sua sucessora.

Anexo II
DIÁLOGOS EM TEMAS SANITÁRIOS E FITOSANITARIOS ESPECÍFICOS

Artigo 1
Objetivos

Com o objetivo de fortalecer a confiança mútua e de identificar possíveis áreas de convergência para a coordenação ou cooperação bilateral, regional ou internacional, as Partes intercambiarão informação nas seguintes áreas, sem prejuízo de qualquer outra que estiver relacionada com a aplicação deste Capítulo:

(a) padrões privados sanitários e fitossanitários, e

(b) limites máximos de resíduos para praguicidas agrícolas, medicamentos veterinários e aditivos alimentares e de alimentos de consumo de animais de produção.

Artigo 2
Padrões Privados Sanitários e Fitossanitários

As Partes cooperação mutuamente para o intercâmbio de informação sobre as normas, práticas e projetos de padrões privados, em coerência com os avanços sobre a matéria no Comitê SPS da OMC. Da mesma forma, incentivarão as entidades privadas a que, quando desenvolvam padrões privados, estes não constituam barreiras injustificadas ao comércio.

Artigo 3
Autorização, Registro e Limites Máximos de Resíduos (LMR) para Praguicidas Agrícolas, Medicamentos Veterinários e Limites Máximos (LM) para Aditivos Alimentares Destinados ao Consumo Humano ou Animal

As Partes acordam:

a) intercambiar informações sobre

l - novas políticas, legislação e diretrizes, em particular as destinadas a melhorar o processo de autorização de medicamentos veterinários, produtos praguicidas e aditivos alimentares e de alimentos de consumo de animais de produção e de seu uso, e

ll - posições nacionais no marco do Codex Alimentarius.

b) facilitar a cooperação científica, o diálogo e o intercâmbio de informações, em particular com respeito à avaliação de risco e aos processos para autorização. Da mesma forma, intercambiarão informação sobre seus sistemas de estabelecimentos de LMR para praguicidas agrícolas e para medicamentos veterinários e de LM para aditivos alimentares destinados ao consumo humano ou animal.

Capítulo 5
BARREIRAS TÉCNICAS AO COMÉRCIO

Artigo 5.1
Objetivo

O objetivo deste Capítulo é facilitar o comércio de bens entre as Partes mediante a identificação, prevenção e eliminação de obstáculos técnicos desnecessários ao comércio, melhorar a transparência e promover a cooperação entre as Partes nos assuntos tratados sob este Capítulo.

Artigo 5.2
Relação com o Acordo TBT da OMC

As Partes reafirmam seus direitos e deveres em virtude do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio da OMC (doravante denominado "Acordo TBT") que se incorpora a este Capítulo e forma parte dele, *mutatis mutandis*.

Artigo 5.3
Âmbito da Aplicação

1. Este Capítulo aplicar-se-á à elaboração, adoção e aplicação de normas, regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade das Partes, tal como definidos no Anexo I do Acordo TBT, incluindo aqueles de nível central de governo e das instituições públicas locais que podem afetar diretamente ou indiretamente o comércio de bens entre as Partes.

2. As disposições deste Capítulo não serão aplicáveis às medidas sanitárias e fitossanitárias, as quais serão regidas pelo Capítulo 4 (Medidas Sanitárias e Fitossanitárias).

3. As especificações de compras públicas elaboradas pelas organizações governamentais para as necessidades de produção ou consumo não estão sujeitas às disposições deste Capítulo, as quais serão regidas pelo Capítulo 12 (Contratação Pública).

4. A aplicação do Artigo 50 do Tratado de Montevideu de 1980 a respeito de barreiras técnicas ao comércio será regida pelo disposto neste Capítulo.

Artigo 5.4
Iniciativas Facilitadoras de Comércio

1. As Partes reconhecem a importância de intensificar sua colaboração a fim de aumentar a compreensão mútua de seus respectivos sistemas e identificar iniciativas facilitadoras de comércio que contribuam para eliminar e diminuir as barreiras técnicas ao comércio.

2. As Partes negociarão, sempre que seja possível, iniciativas facilitadoras de comércio nas áreas de normas técnicas, regulamentos técnicos, procedimentos de avaliação da conformidade, incluindo acreditação e metrologia, em conformidade com as disposições do Acordo TBT.

3. Uma Parte poderá propor à outra Parte uma análise conjunta sobre setores, produtos ou grupo de produtos ou temas regulatórios potenciais, em relação aos quais poderão negociar iniciativas facilitadoras do comércio, com o fim de aumentar o fluxo do comércio bilateral. Caso uma das Partes considere que isso não é possível, aplicar-se-á o estabelecido no parágrafo 6.

4. As Partes intercambiarão informações relativas ao objeto da análise referida no parágrafo 3 e fomentarão a participação de representantes de seu setor produtivo, na modalidade que as Partes acordarem, bem como de suas autoridades reguladoras e governamentais competentes.

5. As Partes, por intermédio de suas autoridades reguladoras e governamentais competentes, selecionarão, caso a caso, as ferramentas adequadas para abordar o tema que tenha dado origem à solicitação. Para cada setor, produto ou grupo de produtos identificados, as Partes determinarão, de comum acordo, iniciativas facilitadoras de comércio, que poderão incluir, entre outras:

a) intercâmbio de informações sobre práticas e enfoques regulatórios;

b) iniciativas para maior harmonização de regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade com as normas internacionais relevantes;

c) ações de convergência regulatória;

d) uso de acreditação para qualificar entidades de avaliação da conformidade, e

e) reconhecimento mútuo ou unilateral dos procedimentos de avaliação da conformidade e seus resultados realizados na outra Parte.

6. Quando uma Parte não aceitar a solicitação de analisar um setor ou um conjunto de setores, produtos, grupos de produtos ou a sugestão de uma iniciativa facilitadora de comércio proposta, deverá apresentar, com brevidade, as razões de tal decisão e oferecer, se for possível, alternativas.

7. As iniciativas facilitadoras de comércio serão definidas caso a caso pelas Partes. Para tal efeito, as Partes estabelecerão grupos de trabalho setoriais ou temáticos de caráter *ad hoc*, com os representantes que considerarem apropriados, e buscarão desenvolver um cronograma de trabalho, assim como outros aspectos que as Partes mutuamente acordarem.

8. As Partes implementarão os resultados dos entendimentos alcançados neste Artigo por meio do instrumento apropriado e segundo o que mutuamente acordarem.

Artigo 5.5
Regulamentos Técnicos

1. As Partes concordam em fazer melhor uso das boas práticas regulatórias com respeito à elaboração, adoção e aplicação de regulamentos técnicos, conforme o disposto no Acordo TBT.

2. As Partes reafirmam o compromisso de utilizar as normas internacionais pertinentes como base para seus regulamentos técnicos, exceto quando tais normas internacionais forem um meio ineficaz ou inadequado para atingir os objetivos legítimos perseguidos.

3. Quando as normas internacionais não tenham sido utilizadas como base para um regulamento técnico que pode ter um efeito significativo no comércio, uma Parte deverá explicar, quando solicitado pela outra Parte, as razões pelas quais tais normas foram consideradas inapropriadas ou ineficazes para o objetivo perseguido.

4. As Partes incentivarão suas autoridades reguladoras competentes a realizar análises de impacto regulatório de acordo com suas respectivas normas e procedimentos.

5. Ao elaborar regulamentos técnicos que tenham um impacto nas MPMEs, as Partes deveriam considerar o possível impacto sobre elas.

Artigo 5.6
Normas

1. As Partes reafirmam o compromisso estabelecido no parágrafo 1 do Artigo 4º do Acordo TBT de tomar todas as medidas razoáveis para garantir que todos os organismos de normalização governamentais ou não governamentais e outras entidades privadas que elaboram e aplicam normas em suas relações comerciais aceitem e cumpram o *Código de Boa Conduta para a Elaboração, Adoção e Aplicação de Normas*, Anexo 3 do Acordo TBT, e também levem em consideração, na medida do possível, os princípios estabelecidos na *Decisão do Comitê de Princípios para o*



Desenvolvimento de Normas, Guias e Recomendações Internacionais em relação com os artigos 2, 5 e o Anexo 3 do Acordo, adotada pelo Comitê de Barreiras Técnicas ao Comércio da OMC no dia 13 de novembro de 2000, e suas revisões posteriores.

2. Ao determinar se existe uma norma internacional, uma orientação ou recomendação não serão mais restritivos ou aplicados mais restritivamente que o necessário para dar à Parte importadora a confiança adequada de que os produtos cumprem com os regulamentos técnicos ou normas, levando em conta os riscos que a não conformidade criaria.

Artigo 5.7
Avaliação da Conformidade

1. As Partes reconhecem que a escolha dos procedimentos de avaliação da conformidade apropriados depende da estrutura institucional e das disposições legais vigentes em cada uma das Partes, no marco das obrigações estabelecidas no Acordo TBT.

2. As Partes reconhecem a existência de diferenças nos procedimentos de avaliação da conformidade em seus respectivos territórios e concordam que tais procedimentos não serão mais restritivos ou aplicados mais restritivamente que o necessário para dar à Parte importadora a confiança adequada de que os produtos cumprem com os regulamentos técnicos ou normas, levando em conta os riscos que a não conformidade criaria.

3. As Partes reconhecem que existe uma ampla gama de mecanismos que facilitam a aceitação dos resultados de avaliação da conformidade, realizados no território da outra Parte, incluindo, mas não limitados a:

- a) acordos voluntários entre os organismos de avaliação da conformidade do território das Partes;
- b) acordos sobre aceitação mútua dos resultados dos procedimentos de avaliação da conformidade com respeito a regulamentos técnicos específicos, realizados por organismos localizados no território da outra Parte;
- c) procedimentos de acreditação para qualificar organismos de avaliação da conformidade;
- d) a aprovação ou designação governamental dos organismos de avaliação da conformidade;
- e) o reconhecimento dos resultados das avaliações da conformidade praticadas no território da outra Parte, e
- f) a aceitação da Parte importadora da declaração de conformidade do fornecedor.

4. As Partes comprometem-se a:

- a) intercambiar informações sobre diferentes mecanismos com vistas a facilitar a aceitação dos resultados da avaliação da conformidade;
- b) incentivar os organismos de ensaio, inspeção e certificação a intercambiar experiências sobre os procedimentos utilizados para avaliar a conformidade, e
- c) promover o intercâmbio de informações sobre os sistemas de acreditação e incentivar os organismos de acreditação a participarem ativamente nos acordos de cooperação internacional no campo de acreditação, tais como a *Cooperação Internacional de Acreditação de Laboratórios* (ILAC) e o *Foro Internacional de Acreditação* (IAF).

5. Para fins de transparência e confiança mútua, se uma Parte não aceitar os resultados dos procedimentos da avaliação de conformidade praticados no território da outra Parte, deverá, a pedido dessa outra Parte, explicar as razões de sua decisão.

6. Cada Parte dará às filiais dos organismos de avaliação da conformidade da outra Parte instalados em seu território um tratamento não menos favorável do que aquele concedido a seus próprios organismos.

7. Com o objetivo de aumentar a confiança mútua nos resultados da avaliação da conformidade, uma Parte poderá solicitar informações à outra Parte sobre a competência técnica dos organismos de avaliação da conformidade envolvidos, entre outros. Adicionalmente, as Partes deverão considerar facilitar o acesso dos técnicos a seus territórios para demonstrar seus esquemas e sistemas de avaliação da conformidade.

Artigo 5.8
Transparência

1. As Partes deverão garantir a transparência com relação às informações sobre regulamentos técnicos, normas e procedimentos de avaliação da conformidade.

2. As Partes deverão notificar-se eletronicamente, por meio do ponto focal estabelecido por cada Parte e em conformidade com o Artigo 10 do Acordo TBT, a respeito dos projetos e emendas de regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade, assim como daqueles adotados para atender problemas urgentes nos termos que estabelece o Acordo TBT, ao mesmo tempo em que enviem a notificação ao Registro Central de Notificações da OMC. Tal notificação deverá incluir um vínculo eletrônico que direcione ao documento notificado ou a uma cópia do mesmo.

3. As Partes deverão notificar, inclusive aqueles projetos de regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade que estejam de acordo com o conteúdo técnico das normas internacionais pertinentes.

4. Cada Parte publicará os regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade adotados em páginas oficiais da Internet e de acesso público.

5. Cada Parte permitirá, em conformidade com seus procedimentos internos, que pessoas interessadas da outra Parte participem no desenvolvimento de suas normas, regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade, em condições não menos favoráveis que aquelas outorgadas a seus nacionais.

6. Para que cada Parte elabore comentários por escrito acerca dos projetos e emendas de regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade, será concedido um prazo de ao menos sessenta (60) dias, desde a publicação no Diário Oficial para o caso do Brasil, ou desde a notificação indicada no parágrafo 2 para o caso do Chile. O que precede não se aplica nos casos em que se apresentem ou ameacem apresentar-se problemas urgentes para as Partes. Cada Parte considerará positivamente as solicitações fundamentadas da outra Parte para estender o prazo para comentários.

7. Reservadas as condições especificadas no Artigo 2.12 do Acordo TBT sobre o prazo prudencial entre a publicação de regulamentos técnicos e sua entrada em vigor, as Partes entendem que a expressão "prazo prudencial" significa normalmente um período não inferior a seis (6) meses, exceto quando desse modo não seja factível cumprir os objetivos legítimos perseguidos.

Artigo 5.9
Consultas sobre Preocupações Comerciais Específicas

1. Cada Parte considerará pronta e positivamente qualquer solicitação da outra Parte para a realização de consultas sobre preocupações comerciais específicas relacionadas com a aplicação deste Capítulo.

2. A Parte que se considerar afetada por um regulamento, norma ou procedimento de avaliação da conformidade que possa ser considerado um obstáculo técnico ao comércio deverá mandar por escrito sua preocupação à outra Parte, incluindo as seguintes informações:

- a) identificação da instituição responsável pela aplicação da medida;
 - b) descrição do problema e, se for possível, identificação da medida;
 - c) descrição do ou dos produtos afetados;
 - d) objetivo ou justificativa da consulta, e
 - e) propostas de possíveis soluções.
3. A outra Parte deverá responder a preocupação apresentada por escrito dentro de sessenta (60) dias, incluindo as seguintes informações:

a) as razões da escolha da medida ou da decisão de não aceitar resultados de um procedimento de avaliação da conformidade, incluindo a justificativa técnico-científica, se a medida não coincidir com as normas, diretrizes ou recomendações internacionais pertinentes ou se estas não existirem;

b) a explicação dos objetivos legítimos e como o regulamento técnico ou o procedimento de avaliação da conformidade os atinge, conforme o caso.

4. Se a preocupação da Parte que se considerar afetada não for eliminada mediante a resposta da outra Parte, o tema poderá ser tratado com a brevidade possível, considerando os distintos mecanismos estabelecidos neste Capítulo.

5. Cada Parte assegurará a participação, conforme for apropriado, de representantes de suas autoridades governamentais regulatórias competentes, no âmbito da aplicação deste Capítulo.

Artigo 5.10
Cooperação

1. As Partes concordam em cooperar para:
- a) fortalecer seus respectivos organismos de metrologia, normalização, regulamentação técnica e avaliação da conformidade, assim como seus sistemas de informação e notificação dentro da estrutura do Acordo TBT;
 - b) fortalecer a confiança técnica entre tais organismos, principalmente com o objetivo de alcançar a aplicação das ferramentas mencionadas no Artigo 5.4;
 - c) aumentar e melhorar a participação e, sempre que seja possível, buscar a coordenação de posições comuns em organizações internacionais em assuntos relacionados à normalização e aos procedimentos de avaliação da conformidade;
 - d) sempre que possível, apoiar o desenvolvimento e a aplicação de normas internacionais pertinentes;
 - e) promover a capacitação necessária para os propósitos deste Capítulo;
 - f) promover assistência técnica, por meio de organizações regionais ou internacionais competentes, e
 - g) desenvolver atividades conjuntas entre os organismos técnicos envolvidos nas atividades cobertas por este Capítulo.

2. As Partes cooperarão mutuamente para o intercâmbio de informação sobre as normas privadas que puderem afetar o comércio. As Partes também incentivarão as entidades privadas a desenvolvê-las, de modo que, entre outras coisas: sejam verídicas, não induzam o consumidor a confusão e levem em conta informações científicas e técnicas; baseiem-se em normas, diretrizes ou recomendações internacionais pertinentes e melhores práticas, se forem aplicáveis e estiverem disponíveis; não tratem um produto de forma menos favorável com base em sua origem; e não constituam barreiras desnecessárias ao comércio.

Artigo 5.11
Comitê de Barreiras Técnicas ao Comércio

1. As Partes estabelecem um Comitê de Barreiras Técnicas ao Comercio (doravante denominado "Comitê"), que será integrado:

- a) no caso do Brasil, por representantes da Divisão de Acesso a Mercados do Ministério das Relações Exteriores ou seu sucessor, e
- b) no caso do Chile, por representantes da *Dirección de Asuntos Económicos Bilaterales* da *Dirección General de Relaciones Económicas Internacionales* ou seu sucessora.

2. Com o objetivo de facilitar a comunicação das atividades desenvolvidas neste Capítulo, cada Parte designará e notificará um ponto focal ao Comitê. Além disso, cada Parte notificará sem demora à outra Parte qualquer mudança de seu ponto focal ou dos detalhes dos funcionários pertinentes.

3. As responsabilidades dos pontos focais referidos no parágrafo 2 incluirão:

- a) proporcionar informação ou explicação, mediante solicitação da outra Parte, as quais deverão ser enviadas, de forma impressa ou eletrônica, nos sessenta (60) dias seguintes à apresentação da solicitação. A Parte solicitada esforçar-se-á para responder a cada solicitação dentro dos trinta (30) dias seguintes à apresentação da mesma;

- b) coordenar a participação das autoridades governamentais pertinentes, incluindo as autoridades reguladoras, e, se for apropriado, de outros interessados, sobre os assuntos relacionados a este Capítulo, e

- c) realizar as atribuições adicionais especificadas pelo Comitê.

4. As funções do Comitê incluirão:

- a) monitorar a implementação e administração deste Capítulo, tratando de qualquer problema que qualquer uma das Partes apresentar relacionado com as suas disposições;

- b) fomentar e incrementar a cooperação para a elaboração e aprimoramento das normas, dos regulamentos técnicos ou dos procedimentos de avaliação da conformidade, de acordo com o Artigo 5.10;

- c) facilitar a cooperação em conformidade com o Artigo 5.10, assim como apoiar as Iniciativas Facilitadoras de Comércio e os debates técnicos, conforme o caso, em conformidade com o Artigo 5.4;

- d) compartilhar informação sobre o trabalho que se realiza em foros não governamentais, regionais, multilaterais e programas de cooperação envolvidos em atividades relacionadas a normas, regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade;

- e) revisar este Capítulo à luz do ocorrido no âmbito do Comitê de Barreiras Técnicas ao Comércio da OMC e elaborar recomendações para modificar este Capítulo, se for necessário;

- f) reportar à Comissão Administradora sobre a implementação deste Capítulo;

- g) estabelecer, se for necessário, para assuntos particulares ou setoriais, grupos de trabalho para o tratamento de matérias específicas relacionadas com este Capítulo e com o Acordo TBT;

- h) atender, quando solicitado por uma Parte, consultas sobre preocupações comerciais específicas que surgirem em relação ao Artigo 5.9 e a outras disposições pertinentes a este Capítulo, e

- i) realizar qualquer outra ação que as Partes considerarem que as ajudará na implementação deste Capítulo e do Acordo TBT, com o objetivo de facilitar o comércio de bens entre as Partes.

5. O Comitê reunir-se-á nas ocasiões em que seja necessário, conforme solicitação das Partes. As reuniões serão realizadas de forma presencial, por teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio, conforme o que as Partes acordarem.

Anexo 1
PRODUTOS ORGÂNICOS OU ECOLÓGICOS

1. Este Anexo será aplicável aos regulamentos técnicos, normas ou procedimentos de avaliação da conformidade relativos a produção, processamento e rotulagem de produtos provenientes da produção orgânica para o comércio ou distribuição no território das Partes.

2. Incentiva-se as Partes a:

- a) intercambiar informações sobre questões relacionadas à produção orgânica, certificação de produtos orgânicos, sistemas de controle conexos, auditorias e fiscalizações;
- b) cooperar para o desenvolvimento, aprimoramento e fortalecimento de diretrizes, padrões e recomendações internacionais referentes ao comércio de produtos orgânicos, e
- c) manter e melhorar as bases de dados relativas à produção orgânica de cada Parte.

2. Para garantir o cumprimento dos regulamentos técnicos, normas ou procedimentos de avaliação da conformidade relacionados à produção, processamento ou rotulagem de produtos orgânicos das Partes, estas deverão estabelecer mecanismos apropriados.

3. As Partes reconhecem mutuamente que seus respectivos sistemas de certificação de produtos orgânicos apresentam equivalências que permitem a comercialização no Chile de produtos orgânicos certificados de acordo com o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, e a comercialização no Brasil de produtos orgânicos certificados de acordo com o Sistema Nacional de Avaliação de Produtos Orgânicos Agrícolas do Chile. Os aspectos operacionais deste reconhecimento mútuo serão estabelecidos consensualmente pelas unidades técnicas competentes de ambas as Partes.

4. Incentiva-se as Partes a participar de intercâmbios técnicos com o objetivo de melhorar as normas, regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade relativos a produção, processamento ou rotulagem de produtos provenientes do sistema de produção orgânica.



5. As Partes comprometem-se a aprofundar sua colaboração relativa a produção, processamento e rotulagem de produtos provenientes da produção orgânica pelos meios mutuamente acordados.

6. Para efeitos deste Anexo, as Partes entendem como "produto orgânico ou ecológico" aquele obtido a partir de um sistema de produção ou elaboração que cumpra com os princípios e práticas estabelecidos nas normas legais e regulamentares de cada país que regulam a produção orgânica.

Capítulo 6
COMÉRCIO TRANSFRONTEIRIÇO DE SERVIÇOS

Artigo 6.1
Definições

Para efeitos deste Capítulo:

comércio transfronteiriço de serviços ou **prestação transfronteiriça de serviços** significa a prestação de um serviço:

- (a) do território de uma Parte para o território da outra Parte;
- (b) no território de uma Parte, para uma pessoa da outra Parte, ou
- (c) por um nacional de uma Parte no território da outra Parte; mas não inclui a prestação de um serviço no território de uma Parte por um investimento, tal como definido no Artigo 8.1 (Definições);

medidas adotadas ou mantidas por uma Parte significa medidas adotadas ou mantidas por:

- (a) governos ou autoridades de nível central, federal, regional ou local de uma Parte, ou
- (b) órgãos não governamentais no exercício de faculdades delegadas por governos ou autoridades de nível central, federal, regional ou locais de uma Parte.

pessoa física de uma Parte significa um nacional de uma Parte, de acordo com sua legislação e que resida no território dessa Parte;

prestador de serviços de uma Parte significa uma pessoa de uma Parte que pretende prestar ou presta um serviço;

serviços de sistemas de reserva informatizados significa serviços prestados mediante sistemas informatizados que contêm informação sobre os horários dos transportadores aéreos, os lugares disponíveis, as tarifas e as regras de tarifação, mediante os quais se podem fazer reservas ou emitir bilhetes;

serviços prestados no exercício de faculdades governamentais significa, para cada Parte, qualquer serviço que não é prestado em condições comerciais, nem em concorrência com um ou mais prestadores de serviços, e

venda e comercialização de serviços de transporte aéreo significa as oportunidades para o transportador aéreo interessado em vender e comercializar livremente seus serviços de transporte aéreo, incluindo todos os aspectos de comercialização, tais como pesquisa de mercado, publicidade e distribuição. Estas atividades não incluem a fixação de preços dos serviços de transporte aéreo ou as condições aplicáveis.

Artigo 6.2
Âmbito de Aplicação

1. Este Capítulo aplicar-se-á às medidas adotadas ou mantidas por uma Parte que afetem o comércio transfronteiriço de serviços prestados por prestadores de serviços da outra Parte. Tais medidas incluem as medidas que afetem:

- (a) a produção, distribuição, comercialização, venda ou prestação de um serviço;
- (b) a compra ou uso de, ou o pagamento por, um serviço;
- (c) o acesso a serviços oferecidos ao público em geral por determinação de uma Parte e a utilização dos mesmos em função da prestação de um serviço;
- (d) a presença, no território da Parte, de um prestador de serviços da outra Parte, e
- (e) a concessão de uma fiança ou outra forma de garantia financeira, como condição para prestar um serviço.

2. Adicionalmente ao parágrafo 1, os Artigos 6.5, 6.8 e 6.11 também se aplicarão às medidas adotadas ou mantidas por uma Parte que afetam a prestação de um serviço em seu território, mediante presença comercial.

3. Este Capítulo não se aplicará:

- (a) aos serviços financeiros, tal como se definem no Artigo XII do Quinquagésimo Terceiro Protocolo Adicional do ACE N35;
- (b) à contratação pública, que se regirá pelo Capítulo 12 (Contratação Pública);
- (c) a serviços prestados no exercício de faculdades governamentais, e
- (d) a subsídios ou doações outorgadas por uma Parte ou uma empresa estatal, incluídos empréstimos, garantias e seguros apoiados pelo governo;

4. Este Capítulo não se aplicará aos serviços aéreos, incluídos os serviços de transporte aéreo nacional e internacional, regulares ou não regulares, bem como aos serviços relacionados de apoio aos serviços aéreos, salvo os seguintes:

- (a) venda e comercialização de serviços de transporte aéreo, e
- (b) serviços de sistema de reserva informatizado.

5. As Partes reconhecem a importância dos serviços aéreos para facilitar a expansão do comércio, fortalecer o crescimento econômico e beneficiar os consumidores. Consequentemente, e sem prejuízo do assinalado no parágrafo 4, as Partes trabalharão bilateralmente, com a finalidade de liberalizar o transporte aéreo, bem como em foros apropriados, como a Organização da Aviação Civil Internacional, para alcançar um acordo multilateral de serviços aéreos de caráter liberal.

6. No caso de qualquer incompatibilidade entre este Capítulo e um acordo de serviços aéreos bilateral, plurilateral ou multilateral, do qual ambas as Partes sejam partes, o acordo de serviços aéreos prevalecerá para determinar os direitos e obrigações das Partes.

7. Caso o Anexo sobre Serviços de Transporte Aéreo do GATS seja emendado, as Partes revisarão conjuntamente qualquer uma das novas definições, com a finalidade de alinhar as definições deste Acordo com aquelas definições, quando apropriado.

8. Este Capítulo não impõe nenhuma obrigação a uma Parte, com relação a um nacional da outra Parte que pretenda ingressar em seu mercado de trabalho ou que tenha emprego permanente em seu território, nem confere nenhum direito a esse nacional no tocante a esse acesso ou emprego.

Artigo 6.3
Tratamento Nacional

1. Cada Parte concederá aos serviços e prestadores de serviços da outra Parte um tratamento não menos favorável que aquele que conceda, em circunstâncias similares, a seus próprios serviços e prestadores de serviços.

2. Para maior certeza, que o tratamento seja concedido em "circunstâncias similares" de acordo com o parágrafo 1 depende da totalidade das circunstâncias, inclusive se o tratamento correspondente distingue entre serviços e prestadores de serviços com base em objetivos legítimos de bem-estar público.

3. Para maior certeza, o tratamento a ser concedido por uma Parte de acordo com o parágrafo 1 significa, em relação ao nível regional de governo, um tratamento não menos favorável que o tratamento mais favorável concedido, em circunstâncias similares, por esse nível regional de governo aos prestadores de serviços da Parte da que forma parte.

Artigo 6.4
Tratamento de Nação Mais Favorecida

1. Cada Parte concederá aos serviços e prestadores de serviços da outra Parte um tratamento não menos favorável que aquele que conceda, em circunstâncias similares, aos serviços e prestadores de serviços de qualquer não Parte.

2. Para maior certeza, que o tratamento seja concedido em "circunstâncias similares" de acordo com o parágrafo 1 depende da totalidade das circunstâncias, inclusive se o tratamento correspondente distingue entre serviços e prestadores de serviços, com base em objetivos legítimos de bem-estar público.

Artigo 6.5
Acesso a Mercados

Nenhuma das Partes adotará ou manterá, seja com base em uma subdivisão regional ou na totalidade de seu território, medidas que:

- (a) imponham limitações:
 - (i) ao número de prestadores de serviços, sob forma de contingentes numéricos, monopólios, prestadores exclusivos de serviços ou mediante a exigência de um teste de necessidades econômicas;
 - (ii) ao valor total das transações de serviços ou ativos, sob forma de contingentes numéricos ou mediante a exigência de um teste de necessidades econômicas;
 - (iii) ao número total de operações de serviços ou à quantia total da produção de serviços, expressos em termos de unidades numéricas designadas sob forma de contingentes ou mediante a exigência de um teste de necessidades econômicas. Esta alínea da alínea não se aplica às medidas de uma Parte que limitem insumos para a prestação de serviços;
 - (iv) ao número total de pessoas físicas que possam ser empregadas em determinado setor de serviços ou que um prestador de serviços possa empregar e que sejam necessárias para, e estejam diretamente relacionadas com, a prestação de um serviço específico, sob forma de contingentes numéricos ou mediante a exigência de um teste de necessidades econômicas, ou
- (b) restrinjam ou prescrevam os tipos específicos de pessoa jurídica ou de empresa conjunta, por meio dos quais um prestador de serviços pode prestar um serviço.

Artigo 6.6
Presença Local

Nenhuma das Partes exigirá de um prestador de serviços da outra Parte que estabeleça ou mantenha um escritório de representação ou qualquer forma de empresa, ou que seja residente em seu território, como condição para a prestação transfronteiriça de um serviço.

Artigo 6.7
Medidas Desconformes

1. Os Artigos 6.3, 6.4, 6.5 e 6.6 não se aplicarão:

- (a) a qualquer medida desconforme existente que seja mantida por uma Parte:
 - (i) em nível central, federal ou regional de governo, segundo estipulado por essa Parte em sua Lista do Anexo I;
 - (ii) em nível regional, ou
 - (iii) em nível local de governo;
- (b) à continuação ou à pronta renovação de qualquer medida desconforme referida no subparágrafo (a), ou
- (c) à modificação de qualquer medida desconforme referida no subparágrafo (a), na medida em que essa modificação não diminuir a conformidade da medida com os Artigos 6.3, 6.4, 6.5 e 6.6.

2. Os Artigos 6.3, 6.4, 6.5 e 6.6 não se aplicarão a qualquer medida que uma Parte adote ou mantenha com relação a setores, subsectores ou atividades segundo estipulado por essa Parte em sua Lista do Anexo II.

3. Além dos parágrafos 1 e 2, o Artigo 6.5 aplicar-se-á a medidas adotadas ou mantidas por uma Parte que afetem a prestação de um serviço em seu território, mediante presença comercial, as quais deverão ser listadas de acordo com as disposições deste Artigo.

Artigo 6.8
Regulamentação Nacional

1. Cada Parte assegurará que todas as medidas de aplicação geral que afetem o comércio de serviços sejam administradas de maneira razoável, objetiva e imparcial.

2. Cada Parte assegurará que as medidas relativas às prescrições e procedimentos em matéria de títulos de aptidão, as normas técnicas e as prescrições em matéria de licenças não constituam uma restrição encoberta ao comércio de serviços, enquanto se reconhece o direito de regular e introduzir novas regulações na prestação de serviços para satisfazer seus objetivos de política pública, inclusive assegurar que tais medidas, *inter alia*:

- (a) sejam baseadas em critérios objetivos e transparentes, como a concorrência e a capacidade de prestar o serviço;
- (b) não constituam uma discriminação arbitrária ou injustificável entre os prestadores de serviços, e
- (c) no caso dos procedimentos em matéria de licenças, não constituam em si mesmas uma restrição à prestação do serviço.

3. Quando uma Parte mantiver medidas relativas às prescrições e procedimentos em matéria de títulos de aptidão, às normas técnicas e às prescrições em matéria de licenças, a Parte deverá:

- (a) colocar à disposição do público:
 - (i) informações sobre prescrições e procedimentos para obter, renovar ou reter alguma licença ou título de aptidão para profissionais, e
 - (ii) informações sobre padrões técnicos;
- (b) quando se requeira alguma forma de autorização para prestar o serviço, assegurará que:

- (i) em um prazo prudencial a partir da apresentação de uma solicitação que se considere completa conforme o ordenamento jurídico interno, se considere a solicitação e se tome uma decisão quanto a conceder ou não a autorização pertinente;
- (ii) se informe sem demora ao solicitante a decisão relativa à concessão ou não da autorização pertinente;
- (iii) na medida do praticável, se definam prazos indicativos para o processamento de uma solicitação;

- (iv) a pedido do solicitante, se proporcionem, sem demoras indevidas, informações referentes ao estado da solicitação;
- (v) em conformidade com o ordenamento jurídico interno dessa Parte no caso de uma solicitação incompleta, a pedido do solicitante, se indiquem as informações adicionais necessárias para completar a solicitação e se ofereça oportunidade de corrigir erros ou omissões menores na mesma;
- (vi) se uma solicitação for rejeitada, se informem ao solicitante, na medida do praticável, as razões da recusa, seja em forma direta ou a pedido do solicitante; e

- (vii) em conformidade com sua legislação, se aceitem cópias autenticadas de documentos, em lugar de documentos originais.
- (c) em cada setor em que se requeira aprovação em exame como pré-requisito para prestar um serviço no território da Parte:
 - (i) caso o processo de exames seja administrado por autoridades governamentais, tomar as medidas razoáveis para programar exames em intervalos razoáveis, ou
 - (ii) caso o processo de exames seja administrado somente por órgãos não governamentais ou associações profissionais, envidar os melhores esforços para incentivar que tais órgãos ou associações programem exames em intervalos razoáveis, e
 - (iii) em cada caso, a Parte assegurará que tais exames estejam abertos a postulantes da outra Parte. Deverá ser explorada a possibilidade de usar meios eletrônicos para realizar esses exames ou realizá-los de forma oral e oferecer a oportunidade de realizar tais exames no território da outra Parte.

4. Cada Parte assegurará que qualquer taxa cobrada pela autoridade competente para autorizar a prestação de um serviço seja razoável, transparente e não restrinja, por si só, a prestação do serviço. Para os fins deste parágrafo, "taxa" não inclui pagamentos pelo uso de recursos naturais, pagamentos por leilões, licitações ou outros meios não discriminatórios de outorga de concessões ou contribuições obrigatórias para a prestação de um serviço universal.



5. Os parágrafos 1 a 3 não se aplicarão aos aspectos desconformes das medidas que não estão sujeitas às obrigações em conformidade com o Artigo 6.3 ou o Artigo 6.5 em razão de inscrição na Lista de uma Parte no Anexo I, ou a medidas que não estejam sujeitas às obrigações em conformidade com o Artigo 6.3 ou o Artigo 6.5 em razão de inscrição na Lista de uma Parte no Anexo II.

6. Se os resultados das negociações relacionadas com o Artigo VI:4 do GATS entrarem em vigor, as Partes revisarão conjuntamente esses resultados com vistas a incorporá-los a este Acordo, caso ambas as Partes o considerarem apropriado.

Artigo 6.9
Reconhecimento Mútuo

1. Para efeitos do cumprimento, no todo ou em parte, de suas normas ou critérios para autorização, concessão de licenças ou certificação dos prestadores de serviços de uma Parte, e sujeito às prescrições do parágrafo 4, uma Parte poderá reconhecer a educação ou experiência obtida, os requisitos cumpridos, ou licenças ou certificações concedidas no território da outra Parte ou de uma não Parte. Esse reconhecimento, que poderá efetuar-se mediante a harmonização ou de outro modo, poderá basear-se em um acordo ou convênio com a Parte ou não Parte em questão ou poderá ser concedido de forma autônoma.

2. Se uma Parte reconhece, autonomamente ou por meio de um acordo ou convênio, a educação ou experiência obtidas, os requisitos cumpridos ou as licenças ou certificações concedidas no território de uma não Parte, nada do disposto no Artigo 6.4 se interpretará no sentido de exigir que a Parte conceda tal reconhecimento à educação ou à experiência obtidas, aos requisitos cumpridos ou às licenças ou certificações concedidas no território da outra Parte.

3. Uma Parte que seja parte em um acordo ou convênio do tipo referido no parágrafo 1, existente ou futuro, proporcionará oportunidade adequada à outra Parte, a pedido desta, para negociar sua adesão a tal acordo ou convênio ou para negociar um acordo ou convênio comparável. Se uma Parte conceder reconhecimento autonomamente, proporcionará à outra Parte oportunidades adequadas para demonstrar que a educação, a experiência, as licenças ou certificações obtidas ou requisitos cumpridos no território dessa outra Parte devem ser reconhecidos.

4. Uma Parte não concederá reconhecimento de maneira que constitua um meio de discriminação entre países na aplicação de suas normas ou critérios para a autorização, concessão de licenças ou certificação dos prestadores de serviços ou uma restrição encoberta ao comércio de serviços.

Artigo 6.10
Denegação de Benefícios

Sujeito a notificação e consulta prévia, uma Parte poderá denegar os benefícios deste Capítulo a um prestador de serviços da outra Parte, se o prestador de serviços for uma empresa:

- (a) de propriedade ou controlada por pessoas de uma não Parte ou da Parte que denega, e
- (b) que não tem operações comerciais substanciais no território da outra Parte.

Artigo 6.11
Transparência

1. Cada Parte publicará, com a maior brevidade possível e o mais tardar na data de sua entrada em vigor, todas as medidas pertinentes de aplicação geral que se refiram a este Capítulo ou afetem seu funcionamento. Além disso, cada Parte publicará os acordos internacionais que subscrever com qualquer país e que se refiram a ou afetem o comércio de serviços.

2. Cada Parte responderá, com a maior brevidade possível, a todos os pedidos de informações específicas que lhe formule a outra Parte sobre qualquer uma de suas medidas de aplicação geral a que se refere o parágrafo 1. Além disso, e em conformidade com sua legislação interna, cada Parte, por meio de suas autoridades competentes, fornecerá, na medida do possível, informações sobre questões que estejam sujeitas a notificação segundo o parágrafo 2, aos prestadores de serviços da outra Parte que o solicitarem.

3. O parágrafo 2 não será interpretado no sentido de obrigar qualquer uma das Partes a divulgar informação confidencial, cuja divulgação possa dificultar a aplicação da lei ou, de outra maneira, seja contrária ao interesse público ou possa prejudicar a privacidade ou interesses comerciais legítimos.

4. Caso uma Parte realize uma modificação em qualquer medida desconforme existente, tal como se estipula em sua Lista do Anexo I em conformidade com o Artigo 6.7.1 (c), a Parte notificará à outra Parte, tão prontamente quanto possível, sobre tal modificação.

Artigo 6.12
Serviços Profissionais

Trâmite de solicitações para a concessão de licenças e certificados

1. As Partes instarão suas autoridades competentes a, em prazo razoável a partir da apresentação de uma solicitação de licenças ou certificados por uma pessoa física da outra Parte:

- (a) resolver sobre a solicitação e notificar o solicitante de sua resolução, ou
- (b) se a solicitação estiver incompleta, informar ao solicitante, sem demora injustificada, sobre a situação que reveste a solicitação e a informação adicional que se requer, conforme seu ordenamento jurídico.

Elaboração de normas profissionais

2. As Partes encorajarão os Conselhos Profissionais em seus respectivos territórios a elaborar normas e critérios mutuamente aceitáveis para a concessão de licenças e certificados aos prestadores de serviços profissionais, bem como a apresentar suas recomendações e resultados, os quais poderão ser considerados pela Comissão Administradora.

3. As normas e critérios a que se refere o parágrafo 2 poderão elaborar-se com relação a:

- (a) educação: acreditação de escolas ou de programas acadêmicos;
- (b) exames: exames de qualificação para a obtenção de licenças, inclusive métodos alternativos de avaliação;
- (c) experiência: duração e natureza da experiência requerida para obter uma licença;
- (d) conduta e ética: normas de conduta profissional e a natureza das medidas disciplinares, caso os prestadores de serviços profissionais venham a infringi-las;
- (e) desenvolvimento profissional e renovação da certificação: educação contínua e os requisitos correspondentes para conservar o certificado profissional;
- (f) âmbito de ação: extensão e limites das atividades autorizadas;
- (g) conhecimento local: requisitos sobre o conhecimento de aspectos tais como as leis e regulamentos, o idioma, a geografia ou o clima locais, e
- (h) proteção ao consumidor: requisitos alternativos ao de residência, tais como fianças, seguros sobre responsabilidade profissional e fundos de reembolso para o cliente, para assegurar a proteção dos consumidores e a segurança pública.

4. Cada Parte encorajará suas respectivas autoridades competentes a pôr em prática toda recomendação aceita pela Comissão Administradora, conforme disposto no parágrafo 2, dentro de um prazo mutuamente acordado.

Concessão de licenças temporárias

5. Caso ambas as Partes o acordem, cada uma delas encorajará os órgãos pertinentes em seus respectivos territórios a:

- (a) elaborar procedimentos para a emissão de licenças temporárias para os prestadores de serviços profissionais da outra Parte;
- (b) incorporar o sistema de convênios específicos por cada Conselho Profissional de acordo com a especialidade, e
- (c) formular o acervo profissional unificado para cada profissional que solicitar exercício temporário.

Revisão

6. A Comissão Administradora realizará o seguimento da aplicação das disposições deste Artigo.

Anexo I
LISTA DO BRASIL

NOTAS INTRODUTÓRIAS

1. A lista de uma Parte indica, em conformidade com o Artigo 6.7, as medidas existentes dessa Parte que não estão sujeitas a uma ou a todas as obrigações impostas pelo:

- (a) Artigo 6.3;
- (b) Artigo 6.4;
- (c) Artigo 6.5, ou
- (d) Artigo 6.6.

2. Cada inscrição deste Anexo estabelece os seguintes elementos:

Descrição oferece uma descrição geral, não obrigatória, das **Medidas**;

Medidas identifica as leis, regulações ou outras medidas a respeito das quais se fez a inscrição. Uma medida citada no elemento **Medidas**:

- (a) significa a medida modificada, continuada, renovada, a partir da data de entrada em vigor do presente Acordo, e
- (b) inclui qualquer medida subordinada, adotada ou mantida sob a autoridade daquela medida e com ela consequente;

Nível de governo indica o nível de governo que mantém as medidas listadas;

Obrigações Afetadas especifica as obrigações mencionadas no parágrafo 1 que, por força do Artigo 6.7.1, não se aplicam às medidas listadas;

Sector refere-se ao sector para o qual foi feita a inscrição, e

Subsector refere-se ao subsector para o qual foi feita a inscrição.

3. De acordo com o Artigo 6.7.1, os artigos do presente Acordo especificados no elemento **Obrigações Afetadas** de uma inscrição não se aplicam à lei, regulação ou outra medida identificada no elemento **Medidas** dessa inscrição.

4. Para maior certeza, o Artigo 6.7.1(c) refere-se somente às modificações dos aspectos desconformes do elemento **Medida**.

5. O Brasil reserva-se o direito a, por ocasião da revisão do Acordo, conforme disposto no Artigo 24.6 (Revisão Geral do Acordo), incluir no presente Anexo medidas desconformes já existentes na data da assinatura do Acordo.

Sector: Todos

Subsector:

Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)

Nível de governo: Central

Medidas: Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, Artigos 10 e 16.

Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, Artigos 5 e 7.

Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, regulamentada pelo Decreto nº 55.762, de 17 de fevereiro de 1965.

Resolução nº 3.844, de 23 de março de 2010, do Conselho Monetário Nacional.

Descrição: É obrigatório o registro junto ao Banco Central do Brasil, de forma declaratória e eletrônica, de todo capital estrangeiro ingressado ou existente no país, em moeda ou em bens, incluída a movimentação financeira no exterior. Esta norma aplica-se ao investimento estrangeiro direto; ao crédito externo, incluindo arrendamento mercantil financeiro externo; a royalties, serviços técnicos e similares, arrendamento mercantil operacional externo, aluguel e afretamento; às garantias oferecidas por organismos internacionais; e ao capital em moeda nacional.

Sector: Todos

Subsector:

Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)

Nível de governo: Central

Medidas: Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000.

Descrição: A Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE-Remessas) é cobrada de pessoas jurídicas detentoras de licenças de uso ou adquirentes de conhecimentos tecnológicos, bem como daquelas signatárias de contratos que envolvam transferência de tecnologia, assinados com residentes ou domiciliados no exterior. Além disso, a CIDE-Remessas é cobrada de pessoas jurídicas signatárias de contratos que tenham por objeto serviços técnicos e de assistência administrativa e similares prestados por residentes ou domiciliados no exterior. Por fim, a CIDE-Remessas é também cobrada de pessoas jurídicas que paguem, creditem, entreguem, empreguem ou enviem royalties, a qualquer título, a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior.

Sector: Todos

Subsector:

Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artículo 6.3)

Nível de governo: Central

Medidas: Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, artigo 24, com a redação dada pela Lei nº 7.132, de 26 de outubro de 1983.

Resolução nº 2.309, de 28 de agosto de 1996, do Conselho Monetário Nacional, Anexo, Artigo 25.

Descrição: A cessão de um contrato de arrendamento mercantil (*leasing*) à entidade domiciliada no exterior dependerá de prévia autorização do Banco Central do Brasil.

Sector: Todos

Subsector:

Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)

Nível de governo: Central

Medidas: Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, Artigo 211.

Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962.

Resolução nº 3.844, de 23 de março de 2010, do Conselho Monetário Nacional. Resolução nº 156, de 9 de novembro de 2015, da Presidência do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual.

Descrição: O registro, junto ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), de contratos que preveem o pagamento de *royalties* pela exploração de direitos de propriedade industrial e pagamentos por *know-how*, assistência técnica e científica e serviços técnicos complementares prestados por empresas estrangeiras, é requisito para a realização do Registro Declaratório Eletrônico de Operações Financeiras (RDE/ROF) do Banco Central do Brasil, e, consequentemente, para a remessa de tais pagamentos ao exterior.

As medidas desconformes descritas neste item, relativas à necessidade de registro do contrato junto ao INPI, não se aplicam aos serviços de aluguel/*leasing* sem operadores de máquinas e equipamentos, uma vez que tais serviços não implicam transferência de tecnologia.



Setor: Todos
Subsetor:
Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Nível de governo: Central
Medidas: Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 (Lei de Migração). Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.
Descrição: O trabalhador estrangeiro poderá solicitar visto temporário para trabalho com ou sem vínculo empregatício no Brasil, mediante comprovação da oferta de trabalho no país. Para a concessão de autorização de residência temporária, o Ministério do Trabalho e Emprego poderá exigir do estrangeiro a apresentação de contrato de trabalho e outros documentos comprobatórios da oferta de trabalho e da finalidade de ingresso em território nacional, de acordo com os casos previstos na legislação brasileira.
O Brasil reserva-se o direito de dispensar a exigência de comprovação da oferta de trabalho e adotar procedimentos simplificados para autorização de residência temporária para fins de atração de mão-de-obra em áreas consideradas estratégicas para o desenvolvimento nacional ou com déficit de competências profissionais no país.

Setor: Todos
Subsetor:
Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Nível de governo: Central
Medidas: Decreto-Lei nº 5.452, "Consolidação das Leis do Trabalho", de 1º de maio de 1943, Artigo 354.
Descrição: A proporcionalidade de dois terços de empregados brasileiros deve ser observada pelas pessoas jurídicas. Uma proporcionalidade menor pode ser estabelecida, em resposta às circunstâncias especiais de cada atividade, por meio de ato do Poder Executivo, uma vez devidamente confirmada a insuficiência do número de brasileiros na respectiva atividade pelo Departamento Nacional do Trabalho e pelo Serviço de Estatísticas de Segurança e Trabalho.
Essa proporcionalidade é obrigatória não apenas em relação à totalidade do quadro de pessoal, mas também em relação à folha de pagamentos correspondente.

Setor: Serviços profissionais
Subsetor: Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração contábil
Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Nível de governo: Central
Medidas: Decreto Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946. Resolução 1.389 e 1.390 do Conselho Federal de Contabilidade, de 30 de março de 2012.
Descrição: É proibida a participação de não residentes em pessoas jurídicas controladas por brasileiros. Aplicam-se requisitos especiais de registro para contadores estrangeiros que pretendam auditar empresas como instituições financeiras e bancos de poupança.

Setor: Serviços imobiliários
Subsetor:
Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Nível de governo: Central
Medidas: Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, Artigos 4, 5, 16 e 17. Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978, Artigos 1, 6, 7, 10 e 16. Resolução nº 327, de 25 de junho de 1992, do Conselho Federal de Corretores de Imóveis, Artigo 9.
Descrição: Para obter a inscrição obrigatória nos Conselhos Regionais dos Corretores de Imóveis, o estrangeiro deverá comprovar permanência legal e ininterrupta no país durante o último ano e apresentar diploma de Curso Técnico em Transações Imobiliárias ou de Gestor de Negócios Imobiliários.

Setor: Serviços de engenharia
Subsetor:
Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Nível de governo: Central
Medidas: Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, Artigos 2, 6, 26, 27, 34, 55, 56 e 59. Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, Artigos 8 e 21.
Descrição: Para os profissionais estrangeiros com visto de trabalho temporário, com o devido registro no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, a entidade contratante deverá manter, com o profissional estrangeiro, pelo prazo do contrato ou sua prorrogação, profissional brasileiro de formação idêntica ou superior que também tenha vínculo contratual com a entidade contratante, com o objetivo de, na condição de assistente ou adjunto, auxiliar o estrangeiro.

Setor: Serviços profissionais
Subsetor: Serviços de vigilância e transporte de valores
Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Nível de governo: Central
Medidas: Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, Artigos 11 e 16.
Descrição: A propriedade e a administração das empresas especializadas em serviços de vigilância e transporte de valores são vedadas a estrangeiros. A profissão de vigilante pode ser exercida apenas por brasileiros.

Setor: Serviços de jornalismo e de difusão de som e imagens
Subsetor:
Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Nível de governo: Central
Medidas: Constituição Federal, Artigo 222. Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, Artigos 1, 2 e 7. Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967. Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, Artigo 38. Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, Artigo 7.
Descrição: A participação de estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão, não poderá exceder trinta por cento do capital total e do capital votante dessas empresas e ocorrerá apenas de forma indireta por meio de pessoa jurídica constituída de acordo com a legislação brasileira e com sede no país.
São privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, em qualquer meio de comunicação social, a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada.
Proíbe-se às empresas de radiodifusão manter contratos de assistência com empresas ou organizações estrangeiras que permitam à entidade estrangeira intervenção ou conhecimento da administração ou da orientação da empresa de radiodifusão.

Setor: Serviços de comunicações
Subsetor: Serviços de telecomunicações
Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Nível de governo: Central
Medidas: Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1988, Artigos 1 e 2.
Descrição: As concessões, permissões e autorizações para a exploração de serviços de telecomunicações de interesse coletivo podem ser concedidas ou expedidas somente em favor de empresas constituídas nos termos da legislação brasileira, com sede e administração no país, nas quais a maioria das cotas ou ações com direito a voto pertençam a pessoas físicas residentes no Brasil ou a empresas constituídas nos termos da legislação brasileira e com sede e administração no país.
As autorizações para a exploração de serviços de telecomunicações de interesse restrito poderão ser emitidas em favor de empresas constituídas nos termos da legislação brasileira e com sede e administração no país, e de outras entidades ou pessoas físicas estabelecidas ou residentes no Brasil.

Setor: Serviços de comunicações
Subsetor: Serviços de telecomunicações via satélite
Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Nível de governo: Central
Medidas: Constituição Federal, Artigo 21, XI. Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Artigo 171. Resolução nº 220, de 5 de abril de 2000, da Agência Nacional de Telecomunicações, Anexo, Artigos 4, 6, 10, 11, 12 e 14.

Descrição: Para a execução de serviços de telecomunicações via satélite, deverá ser dada preferência ao uso de satélite brasileiro, quando este fornecer condições equivalentes às de terceiros. O uso de satélite estrangeiro será admitido somente por meio da contratação de empresa constituída nos termos da legislação brasileira e com sede e administração no país, na condição de representação legal do operador estrangeiro.
Haverá equivalência quando se cumprirem, concomitantemente, as seguintes condições: a) prazos compatíveis com as necessidades da prestadora; b) condições de preço equivalentes ou mais favoráveis; c) parâmetros técnicos em conformidade com os requisitos do projeto da prestadora.
Satélite brasileiro é aquele que utiliza os recursos orbitais e o espectro radioelétrico notificados pelo país, ou a ele distribuídos ou consignados, e cuja estação de controle e monitoramento esteja instalada no território brasileiro.

Setor: Serviços de transporte
Subsetor: Serviços de transporte marítimo
Serviços de transporte em navegação interior
Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Nível de governo: Central
Medidas: Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, Artigos 4 e 11.
Descrição: Nas embarcações de bandeira brasileira, serão necessariamente brasileiros o comandante, o chefe de máquinas e dois terços da tripulação.
As embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro (REB) poderão celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho para suas tripulações e, nesses casos, serão necessariamente brasileiros o comandante e chefe de máquinas.

Setor: Serviços de transporte
Subsetor: Serviços de transporte marítimo
Serviços de transporte em navegação interior
Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 6.4)
Nível de governo: Central
Medidas: Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, Artigo 9. Decreto-Lei nº 666, de 2 de julho de 1969.
Descrição: No tráfego entre o Brasil e os demais países, deverão predominar os armadores nacionais do país exportador e importador de mercadorias, até que seja obtida a igualdade de participação entre os mesmos armadores.
Será feito, obrigatoriamente, em navios de bandeira brasileira, respeitado o princípio da reciprocidade, o transporte de mercadorias importadas por qualquer órgão da administração pública federal, estadual e municipal, direta ou indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como as importadas com quaisquer benefícios governamentais, e, ainda, as adquiridas com financiamento, total ou parcial, de estabelecimento oficial de crédito, como também financiamentos externos, concedidos a órgãos da administração pública federal, direta ou indireta. Essa obrigatoriedade poderá ser estendida para mercadorias exportadas.
As cargas de importação ou exportação, vinculadas obrigatoriamente ao transporte em navios de bandeira brasileira, poderão ser liberadas em favor da bandeira do país exportador ou importador, ponderadamente até 50% de seu total, desde que a legislação do país comprador ou vendedor conceda, pelo menos, igual tratamento em relação aos navios de bandeira brasileira.

Em caso de absoluta falta de navios de bandeira brasileira próprios ou afretados, para o transporte do total ou de parte da percentagem que lhe couber, deverá a carga ser liberada em favor de navio da bandeira do país exportador ou importador.
O afretamento de embarcação estrangeira por viagem ou por tempo, para operar na navegação interior de percurso nacional ou no transporte de mercadorias na navegação de cabotagem ou nas navegações de apoio portuário e marítimo, bem como a casco nu na navegação de apoio portuário, depende de autorização do órgão competente e só poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - quando verificada inexistência ou indisponibilidade de embarcação de bandeira brasileira do tipo e porte adequados para o transporte ou apoio pretendido;
II - quando verificado interesse público, devidamente justificado; e
III - quando em substituição a embarcações em construção no país, em estaleiro brasileiro, com contrato em eficácia, enquanto durar a construção, por período máximo de trinta e seis meses, até o limite:
a) da tonelagem de porte bruto contratada, para embarcações de carga;
b) da arqueação bruta contratada, para embarcações destinadas ao apoio.
O afretamento de embarcação estrangeira para a navegação de longo curso ou interior de percurso internacional dependerá de autorização, quando o afretamento se realizar em virtude da aplicação da suspensão dos dispositivos legais que instituem a obrigatoriedade de transporte em navio de bandeira brasileira.

Setor: Serviços de transporte
Subsetor: Serviços de transporte aéreo
Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Nível de governo: Central
Medidas: Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017. Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), Artigos 156 e 158.
Descrição: As profissões de piloto de aeronave, mecânico de voo e comissário de voo são privativas de brasileiros natos ou naturalizados.

A função remunerada da tripulação a bordo de aeronaves nacionais ou estrangeiras, quando operadas por empresa brasileira, é privativa dos detentores de licenças específicas emitidas pela autoridade brasileira de aviação civil e reservadas a brasileiros natos ou naturalizados. A função não remunerada a bordo de aeronave de serviço aéreo privado pode ser exercida por tripulantes habilitados, independentemente de sua nacionalidade.

No serviço aéreo internacional, poderão empregar-se comissários estrangeiros, desde que seu número não exceda um terço dos comissários a bordo da mesma aeronave.

A critério da autoridade aeronáutica, poderão admitir-se, como tripulantes, instrutores estrangeiros, em caráter provisório, na ausência de tripulantes brasileiros, por período não superior a seis (6) meses.

A validade da licença e o certificado de habilitação técnica de estrangeiros, na ausência de convenção ou ato internacional em vigor no Brasil e no país de emissão, serão regulados pela legislação brasileira.

Setor: Serviços de transporte
Subsetor: Serviços auxiliares a todos os modais de transporte
Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Nível de governo: Central
Medidas: Resolução Normativa nº 7, de 30 de maio de 2016, da Agência Nacional de Transportes Aquáticos, Artigo 13. Resolução nº 3.290, de 13 de fevereiro de 2014, da Agência Nacional de Transportes Aquáticos, Artigos 3 e 9.
Descrição: Somente pessoas jurídicas constituídas nos termos da legislação brasileira, com sede e administração no país, poderão requerer autorização para construção, exploração e ampliação, bem como responder a licitação ou chamada pública, nas modalidades de terminal de uso privado, estação de transbordo de carga, instalação portuária pública de pequeno porte e instalação portuária de turismo.

Setor: Serviços aéreos
Subsetor: Serviços aéreos especializados
Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Nível de governo: Central
Medidas: Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), Artigos 180, 181, 182 y 183.
Descrição: A exploração de serviços aéreos públicos dependerá sempre da prévia concessão, quando se tratar de transporte aéreo regular, ou de autorização no caso de transporte aéreo não regular ou de serviços especializados.



A concessão somente será dada à pessoa jurídica brasileira que tiver:
I - sede no Brasil;
II - pelo menos quatro quintos do capital com direito a voto, pertencente a brasileiros, prevalecendo essa limitação nos eventuais aumentos do capital social, e
III - direção confiada exclusivamente a brasileiros.
As ações com direito a voto deverão ser nominativas se se tratar de empresa constituída sob a forma de sociedade anônima, cujos estatutos deverão conter expressa proibição de conversão das ações preferenciais sem direito a voto em ações com direito a voto.
Pode ser admitida a emissão de ações preferenciais até o limite de dois terços do total das ações emitidas, não prevalecendo as restrições não previstas neste Código.

A transferência a estrangeiro das ações com direito a voto, que estejam incluídas na margem de um quinto do capital com direito a voto de pessoa jurídica brasileira, depende de aprovação da autoridade aeronáutica.

Desde que a soma final de ações em poder de estrangeiros não ultrapasse o limite de um quinto do capital, poderão as pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas, adquirir ações do aumento de capital.

A autorização pode ser outorgada:
I - às sociedades anônimas nas condições previstas no artigo anterior;
II - às demais sociedades, com sede no país, observada a maioria de sócios, o controle e a direção de brasileiros.

Em se tratando de serviços aéreos especializados de ensino, adestramento, investigação, experimentação científica e de fomento ou proteção ao solo, ao meio ambiente e similares, pode a autorização ser outorgada, também, a associações civis.

Setor: Serviços de transporte
Subsetor: Serviços de transporte terrestre por rodovia
Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 6.4)
Presença Local (Artigo 6.6)
Nível de governo: Central
Medidas: Decreto nº 99.704, de 20 de novembro de 1990.
Descrição: Somente empresas com domicílio real e efetivo no Brasil e criadas em conformidade com a legislação de Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai, Peru ou Uruguai poderão ser autorizadas a prestar serviços de transporte terrestre internacional entre Brasil e Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai, Peru ou Uruguai.
Setor: Todos
Subsetor:
Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 6.4)
Presença Local (Artigo 6.6)
Nível de governo: Regional / Estadual / Municipal
Medidas: Todas as medidas desconformes existentes de todos os estados e municípios da República Federativa do Brasil.

Descrição:
Anexo I

LISTA DE CHILE
NOTAS INTRODUTÓRIAS

1. Lista de uma Parte indica, em conformidade com o Artigo 6.7, as medidas existentes de uma Parte que não estão sujeitas a alguma ou a todas as obrigações impostas por:

- (a) Artigo 6.3;
- (b) Artigo 6.4;
- (c) Artigo 6.5, ou
- (d) Artigo 6.6.

2. Cada inscrição deste Anexo estabelece os seguintes elementos:

Descrição apresenta uma descrição geral, não obrigatória, das **Medidas**;

Medidas identifica as leis, regulamentos ou outras medidas a respeito das quais a inscrição foi feita. Uma medida citada no elemento **Medidas**:

- (a) significa a medida modificada, continuada ou renovada a partir da data de entrada em vigor deste Acordo; e
- (b) inclui qualquer medida subordinada, adotada ou mantida em relação à referida medida e consequente com a mesma;

Nível de governo indica o nível de governo que mantém a(s) medida(s) listada(s);

Obrigações Afetadas especifica a(s) obrigação(ões) mencionada(s) no parágrafo

1 que, por força do Artigo 6.7.1, não se aplica à(s) medida(s) mencionada(s);

Setor refere-se ao setor para o qual a inscrição foi feita, e

Subsetor refere-se ao subsetor para o qual a inscrição foi feita.

3. De acordo com o Artigo 6. 7.1, os artigos deste Acordo especificados no elemento **Obrigações Afetadas** de uma inscrição não se aplicam à lei, regulamento ou outra medida identificada no elemento **Medidas** daquela inscrição.

4. Para maior certeza, o Artigo 6.5 refere-se a medidas não discriminatórias.

Setor: Todos os setores

Subsector:

Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)

Presença Local (Artigo 6.6)

Nível de governo: Central

Medidas: Decreto com Força de Lei nº 1, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, Diário Oficial, 24 de janeiro de 1994, Código do Trabalho, Título Preliminar, Livro I, Capítulo III

Descrição: Comércio Transfronteiriço de Serviços

No mínimo, 85% dos trabalhadores de um mesmo empregador devem ser pessoas físicas chilenas ou estrangeiras com mais de cinco anos de residência no Chile. Esta regra aplica-se aos empregadores com mais de 25 trabalhadores sob contrato de trabalho. O pessoal técnico especializado não estará sujeito a este dispositivo, conforme determinado pela Direção do Trabalho. Para maior certeza, um contrato de trabalho não é obrigatório para a prestação de comércio transfronteiriço de serviços.

Será entendido como trabalhador qualquer pessoa física que preste serviços intelectuais ou materiais, sob dependência ou subordinação, em virtude de um contrato de trabalho.

Setor: Comunicações

Subsetor:

Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)

Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 6.4)

Presença Local (Artigo 6.6)

Nível de governo: Central

Medidas: Lei 18.838, Diário Oficial, 30 de setembro de 1989, Conselho Nacional de Televisão, Títulos I, II e III

Lei 18.168, Diário Oficial, 2 de outubro de 1982, Lei Geral de Telecomunicações, Títulos I, II e III

Lei 19.733, Jornal Oficial, 4 de junho de 2001, Lei das Liberdades de Opinião e Informação e Exercício do Jornalismo, Títulos I e III

Descrição: Comércio Transfronteiriço de Serviços

O proprietário de um meio de comunicação social, tais como aqueles que transmitem sons, textos ou imagens em bases regulares, ou de uma agência de notícias nacional, no caso de uma pessoa física, deve ter um domicílio devidamente estabelecido no Chile e, no caso de uma pessoa jurídica, deve ser constituída com domicílio no Chile ou ter uma agência autorizada a operar dentro território nacional.

O proprietário de uma concessão para prestação de (a) serviços públicos de telecomunicações; (b) serviços intermediários de telecomunicações vinculados a serviços de telecomunicações por meio de instalações e redes estabelecidas para esse fim; e (c) radiodifusão sonora, deverá ser uma pessoa jurídica constituída e domiciliada no Chile.

No caso de radiodifusão sonora de livre recepção, o conselho de administração poderá incluir estrangeiros, desde que esses não formem maioria no conselho.

No caso dos meios de comunicação social, o diretor legalmente responsável e a pessoa que o substitua deverão ser chilenos com domicílio e residência no Chile, a menos que esse meio de comunicação social utilize um idioma diferente do espanhol.

As solicitações para obtenção de concessão para radiodifusão de livre recepção apresentados por pessoas jurídicas nas quais mais de 10% de seu capital social esteja nas mãos de estrangeiros somente serão concedidas caso seja previamente comprovado que cidadãos chilenos recebam concessão semelhante, com direitos e obrigações similares, no país de origem dos estrangeiros que fazem a solicitação no Chile.

Setor: Pesca e atividades relacionadas à pesca

Subsetor:

Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)

Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 6.4)

Presença Local (Artigo 6.6)

Nível de governo: Central

Medidas: Lei 18.892, Diário Oficial, 23 de dezembro de 1989,

Lei Geral de Pesca e Aquicultura, Títulos I, III, IV e IX

Decreto-Lei 2222, Diário Oficial, 31 de maio de 1978,

Lei de Navegação, Títulos I e II

Descrição: Comércio Transfronteiriço de Serviços

Somente pessoas físicas chilenas, pessoas jurídicas constituídas de acordo com as leis chilenas e pessoas físicas estrangeiras com residência permanente no Chile poderão ser titulares de uma licença para coleta e captura de espécies hidrobiológicas.

Somente embarcações chilenas poderão pescar em águas interiores, no mar territorial e na Zona Econômica Exclusiva do Chile. São "navios chilenos" aqueles definidos como tais na Lei de Navegação. O acesso a atividades de pesca industrial extrativista estará sujeito ao registro prévio da embarcação no Chile.

Somente uma pessoa física ou jurídica chilena poderá registrar um navio no Chile. A referida pessoa jurídica deverá ser constituída com o seu domicílio principal e sede real e efetiva no Chile. Ademais, mais de 50% de seu capital social deve ser de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas chilenas. Para esses fins, uma pessoa jurídica que tenha participação em outra pessoa jurídica que possui uma embarcação deve cumprir com todos os requisitos previamente mencionados.

Uma comunidade pode registrar um navio se (1) a maioria de seus membros é chilena com domicílio e residência no Chile; (2) os administradores são pessoas físicas chilenas; e (3) a maioria dos direitos na comunidade pertence a pessoas físicas ou jurídicas chilenas. Para esses fins, uma pessoa jurídica coletiva com propriedade sobre um navio deve cumprir todos os requisitos previamente mencionados.

Um proprietário (pessoa física única ou coletiva) de um navio de pesca registrado antes de 30 de junho de 1991 não estará sujeito ao requisito de nacionalidade acima mencionado.

Em caso de reciprocidade concedida a navios chilenos por qualquer outro país, os navios de pesca desse país poderão ser dispensados dos requisitos acima mencionados, por meio dos poderes conferidos por lei às autoridades marítimas e cumpridas as condições equivalentes àquelas concedidas aos navios chilenos por esse outro país.

O acesso a atividades de pesca artesanal estará sujeito a registro no Registro de Pesca Artesanal. Somente pessoas físicas chilenas, pessoas físicas estrangeiras com residência permanente no Chile, ou uma pessoa jurídica constituída pelas pessoas físicas previamente mencionadas poderão registrar-se para realizar a pesca artesanal.

Setor: Esportes, Caça e Recreação

Subsetor:

Obrigações Afetadas: Presença local (Artigo 6.6)

Nível de governo: Central

Medidas: Lei 17.798, Diário Oficial, 21 de outubro de 1972, Título I

Decreto Supremo 83, do Ministério da Defesa Nacional, Diário Oficial, 13 de maio de 2008.

Descrição: Comércio Transfronteiriço de Serviços

As pessoas que possuam armas, explosivos ou substâncias similares deverão solicitar seu registro à autoridade fiscalizadora correspondente ao seu domicílio, para o qual deverá ser encaminhada solicitação à Direção Geral de Mobilização Nacional do Ministério da Defesa.

Qualquer pessoa física ou jurídica registrada como importadora de fogos de artifício, poderá solicitar autorização para a importação e admissão dos mesmos na Direção Geral de Mobilização Nacional, podendo ainda manter estoques desses artigos para venda a pessoas autorizadas a realizar espetáculos pirotécnicos. A Autoridade Fiscalizadora somente poderá autorizar espetáculos pirotécnicos caso haja um relatório de medidas de instalação, desenvolvimento e segurança dos mesmos, assinado e aprovado por um programador calculista registrado na Direção-Geral de Mobilização Nacional ou por um profissional acreditado ante à referida Direção-Geral.

Para a montagem e execução de espetáculos pirotécnicos, deverá estar disponível pelo menos um manipulador de fogos de artifício registrado na Direção-Geral.

Setor: Serviços Especializados

Subsetor: Agentes Aduaneros e Despachantes

Obrigações afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)

Presença Local (Artigo 6.6)

Nível de governo: Central

Medidas: Decreto com Força da Lei 30, do Ministério da Fazenda, Diário Oficial, 13 de abril de 1983, Livro IV Decreto com Força de lei 2, do Ministério das Finanças, 1998

Descrição: Comércio Transfronteiriço de Serviços

Somente pessoas físicas chilenas, com residência no Chile, podem prestar serviços de agentes ou despachantes aduaneros.

Setor: Serviços de Investigação e Segurança

Subsetor: Serviços de Guarda

Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)

Nível de governo: Central

Medidas: Decreto 1.773, do Ministério do Interior, Diário Oficial, 14 de novembro de 1994

Descrição: Comércio Transfronteiriço de Serviços

Somente chilenos podem prestar serviços de guarda de segurança particular.

Setor: Serviços Prestados a Empresas

Subsetor: Serviços de Pesquisa

Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)

Nível de governo: Central

Medidas: Decreto Supremo 711, do Ministério da Defesa, Diário Oficial, 15 de outubro de 1975

Descrição: Comércio Transfronteiriço de Serviços

As pessoas físicas e jurídicas estrangeiras que desejem realizar pesquisa na zona marítima das 200 milhas sob jurisdição nacional deverão apresentar um requerimento com seis meses de antecedência ao Instituto Hidrográfico da Marinha do Chile e cumprir os requisitos estabelecidos pelo respectivo regulamento. As pessoas físicas e jurídicas chilenas deverão apresentar um pedido ao Instituto Hidrográfico da Marinha, com três (3) meses de antecedência e cumprir os requisitos estabelecidos pelo respectivo regulamento.

Setor: Serviços Prestados a Empresas

Subsetor: Serviços de pesquisa



Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Nível de governo: Central
Medidas: Decreto com força de lei 11, do Ministério das Relações Exteriores, Diário Oficial, 5 de dezembro de 1968
Decreto 559, do Ministério das Relações Exteriores, Diário Oficial, 24 de janeiro de 1968
Decreto com Força de Lei 83, do Ministério das Relações Exteriores, Diário Oficial, de 27 de março de 1979.

Descrição: Comércio Transfronteiriço de Serviços
As pessoas físicas que representem pessoas jurídicas estrangeiras ou pessoas físicas domiciliadas no exterior que desejem realizar explorações com fins técnicos científicos ou praticar alpinismo em áreas de fronteira do Chile deverão solicitar a autorização apropriada através de um cônsul do Chile no país de domicílio da pessoa física, que a enviará imediatamente e diretamente à Direção Nacional de Fronteiras e Limites do Estado. A Direção poderá determinar que sejam incorporados à expedição um ou mais representantes das atividades chilenas pertinentes, a fim de participar e conhecer os estudos realizados.

O Departamento de Operações da Direção de Fronteiras e Limites do Estado deverá decidir e informar autorização ou rejeição para explorações geográficas ou científicas que pessoas ou organizações estrangeiras planejem executar no Chile. A Direção Nacional de Fronteiras e Fronteiras do Estado deverá autorizar e manter o controle de toda a exploração para fins científicos, técnicos ou de montanhismo que pessoas jurídicas estrangeiras ou pessoas físicas residentes no exterior desejem realizar em áreas de fronteira.

Setor: Serviços Prestados a Empresas
Subsetor: Serviços de pesquisa em ciências sociais
Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Nível de governo: Central
Medidas: Lei 17.288, Diário Oficial, 4 de fevereiro de 1970, Título V
Decreto Supremo 484, do Ministério da Educação, Diário Oficial, 2 de abril de 1991
Descrição: Comércio Transfronteiriço de Serviços
As pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras que desejem realizar escavações, prospecções, investigações ou coletas de dados antropológicos, arqueológicos ou paleontológicos, deverão solicitar a autorização correspondente ao Conselho dos Monumentos Nacionais. Como condição prévia para que seja concedida a permissão, o responsável pela pesquisa deve pertencer a uma instituição científica estrangeira que tenha credibilidade e que trabalhe em colaboração com instituição científica estatal ou universitária chilena.

As autorizações poderão ser concedidas a (1) pesquisadores chilenos com formação científica arqueológica, antropológica ou paleontológica, conforme seja o caso, devidamente credenciados, e que tenham um projeto de pesquisa e o devido patrocínio institucional; e (2) pesquisadores estrangeiros, desde que pertençam a uma instituição científica que tenha credibilidade e que trabalhe em colaboração com instituição científica estatal ou universitária chilena. Diretores e curadores de museus reconhecidos pelo Conselho de Monumentos Nacionais, arqueólogos profissionais, antropólogos ou paleontólogos, conforme o caso, e membros da Sociedade Chilena de Arqueologia serão autorizados a realizar operações de salvamento. São denominadas operações de salvamento aquelas para a recuperação urgente de dados ou de artefatos ou espécies arqueológicas, antropológicas ou paleontológicas ameaçados de perda iminente.

Setor: Serviços Prestados a Empresas
Subsetor: Impressão, publicação e atividades associadas
Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 6.4)
Presença Local (Artigo 6.6)
Nível de governo: Central
Medidas: Lei 19.733, Diário Oficial, 4 de junho de 2001,
Lei sobre Liberdade de Opinião e Informação e Exercício do Jornalismo, Títulos I e III
Descrição: Comércio Transfronteiriço de Serviços
O proprietário de meios de comunicação social, como jornais, revistas ou textos publicados regularmente por entidade editorial no Chile ou uma agência nacional de notícias, no caso de pessoa física, deve ter residência devidamente estabelecida no Chile, e, no caso de pessoa jurídica, deve estar constituída com domicílio no Chile ou ter uma agência autorizada a operar no território nacional.

Setor: Serviços Profissionais
Subsetor: Serviços de contabilidade, auditoria financeira, auxiliares à contabilidade e serviços de assessoramento tributário
Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Presença Local (Artigo 6.6)
Nível de governo: Central
Medidas: Lei 18.046, Diário Oficial, 22 de outubro de 1981, Lei de Sociedades Anônimas, Título V
Decreto Supremo 702 do Ministério da Fazenda, Diário Oficial, de 6 de julho de 2012, Regulamento das Sociedades por Ações.
Decreto-Lei 1.097, Diário Oficial, 25 de julho de 1975, Títulos I, II, III e IV
Decreto-lei 3.538, Diário Oficial, 23 de dezembro de 1980, Títulos I, II, III e IV

Circular 2.714, 6 de outubro de 1992;
Circular 1, 17 de janeiro de 1989;
Capítulo 19 da Compilação Atualizada de Normas da Superintendência de Bancos e Instituições Financeiras sobre auditores externos
Circular 327, de 29 de junho de 1983, e Circular 350, de 21 de outubro de 1983, da Superintendência de Valores Mobiliários e Seguros.
Descrição: Comércio Transfronteiriço de Serviços
Os auditores externos das instituições financeiras devem estar registrados no Cadastro de Auditores Externos da Superintendência de Bancos e Instituições Financeiras e na Superintendência de Valores Mobiliários e Seguros. Somente as pessoas jurídicas legalmente constituídas no Chile como sociedades de pessoas ou associações e cuja principal linha de negócios sejam serviços de auditoria podem ser registradas no Cadastro.

Setor: Serviços Profissionais
Subsetor: Serviços jurídicos
Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Presença Local (Artigo 6.6)
Nível de governo: Central
Medidas: Código Orgânico de Tribunais, Título XV, Diário Oficial, 9 de julho de 1943
Decreto 110 do Ministério da Justiça, Diário Oficial, 20 de março de 1979
Lei 18.120, Diário Oficial, 18 de maio de 1982
Descrição: Comércio Transfronteiriço de Serviços
Somente pessoas físicas chilenas e estrangeiras residentes no Chile, que tenham completado seus estudos no país, podem exercer advocacia. Somente advogados devidamente habilitados para exercer a advocacia estarão autorizados a atuar em casos perante tribunais chilenos e a efetuar a primeira apresentação ou petição de cada parte. Os seguintes documentos, entre outros, deverão ser redigidos por advogados: os estatutos de incorporação e alterações de sociedades; de rescisão ou liquidação de sociedades; de liquidação de sociedades conjugais; de repartição de bens; atos constitutivos de personalidade jurídica, de associações de canalistas e cooperativas; contratos de transação financeira; contratos para emissão de títulos corporativos; e o patrocínio do pedido de concessão de personalidade jurídica para corporações e fundações. Nenhuma dessas medidas aplicam-se a consultores jurídicos estrangeiros que praticam ou assessoram sobre o direito internacional ou sobre a legislação de outra Parte.

Setor: Serviços Profissionais, Técnicos e Especializados
Subsetor: Serviços auxiliares de administração da justiça
Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Presença Local (Artigo 6.6)
Nível de governo: Central

Medidas: Código Orgânico de Tribunais, Títulos XI e XII, Jornal Oficial, 9 de julho de 1943
Regulamento do Registro de Imóveis, Títulos I, II e III, Diário Oficial, 24 de junho de 1857
Lei 18.118, Diário Oficial, 22 de maio de 1982, Título I
Decreto 197, do Ministério da Economia, Desenvolvimento e Reconstrução, Diário Oficial, 8 de agosto de 1985
Lei 18.175, Diário Oficial, 28 de outubro de 1982, Título III
Descrição: Comércio Transfronteiriço de Serviços
Os auxiliares de administração da justiça devem residir na mesma cidade ou local onde esteja localizado o tribunal em que servirão. Defensores públicos, notários públicos e curadores devem ser pessoas físicas chilenas e cumprir os mesmos requisitos para ser juiz. Os arquivistas, os defensores públicos e os árbitros de direito devem ser advogados, portanto, devem ser pessoas físicas chilenas ou estrangeiras residentes no Chile, que tenham concluído seus estudos jurídicos no Chile. Os advogados da outra Parte poderão participar de uma arbitragem sobre legislação da outra Parte e as partes da arbitragem assim o solicitem.

Somente pessoas físicas chilenas com direito a voto e estrangeiros com residência permanente e direito a voto poderão atuar como receptores judiciais e como procuradores de número.

Somente pessoas físicas chilenas e estrangeiras com residência permanente no Chile ou entidades legais chilenas poderão ser leiloeiros públicos.

Para ser administrador judiciário de falência é necessário possuir diploma profissional ou técnico concedido por uma universidade ou por instituto profissional ou centro de treinamento técnico reconhecido no Chile. Os administradores de falências devem ter experiência de pelo menos três (3) anos em áreas comerciais, econômicas ou jurídicas.

Setor: Transporte
Subsetor: Transporte aéreo
Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 6.4)
Presença Local (Artigo 6.6)
Nível de governo: Central
Medidas: Lei 18.916, Diário Oficial, 8 de fevereiro de 1990, Código Aeronáutico, Título Preliminar e Títulos II e III
Decreto-Lei 2.564, Diário Oficial, 22 de junho de 1979, Regras sobre Aviação Comercial
Decreto Supremo 624 do Ministério da Defesa, Diário Oficial, 5 de janeiro de 1995
Lei 16.752, Diário Oficial, 17 de fevereiro de 1968, Título II
Decreto 34 do Ministério da Defesa, Diário Oficial, 10 de fevereiro de 1968
Decreto Supremo 102 do Ministério dos Transportes e Telecomunicações, Jornal Oficial, 17 de junho de 1981
Decreto Supremo 172 do Ministério da Defesa Nacional, Diário Oficial, 5 de março de 1974
Decreto Supremo 37 do Ministério da Defesa Nacional, Jornal Oficial, 10 de dezembro de 1991
Decreto 222 do Ministério da Defesa Nacional, Diário Oficial, 5 de outubro de 2005.

Descrição: Comércio Transfronteiriço de Serviços
Apenas pessoa física ou jurídica chilena poderá registrar aeronave no Chile. A referida pessoa jurídica deverá estar incorporada no Chile com seu domicílio principal e sede real e efetiva no Chile. Ademais, sua propriedade majoritária deve pertencer a pessoas físicas ou jurídicas chilenas que, por sua vez, devem atender aos requisitos acima referidos. A autoridade aeronáutica poderá permitir o registro de aeronaves pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras, desde que estejam empregadas no Chile ou exerçam uma atividade profissional ou atividade econômica permanente no Chile.

Uma aeronave privada de registro estrangeiro que realize atividades não comerciais não poderá permanecer no Chile por prazo superior a trinta (30) dias desde a data de entrada no país, a menos que autorizado pela Direção Geral de Aviação Civil para prazo superior a 30 dias contados a partir da data de entrada no país. Para maior certeza, esta medida não se aplicará a serviços aéreos especializados, exceto no caso de serviços de reboque de planadores e de paraquedismo.

O pessoal aeronáutico estrangeiro que não possuir licença emitida pela autoridade de aviação civil chilena poderá exercer suas atividades no Chile somente se a licença ou autorização concedida por outro país seja reconhecida pela autoridade de aviação civil chilena como válido. Na ausência de um acordo internacional que regule esse reconhecimento, a licença ou a qualificação serão concedidas em condições de reciprocidade. Nesse caso, deverão ser comprovados que as licenças foram emitidas ou convalidadas por autoridade competente do Estado de registro da aeronave, que os documentos são válidos e que os requisitos para estender ou validar tais licenças são iguais ou superiores aos padrões estabelecidos no Chile para casos semelhantes.

Os serviços de transporte aéreo podem ser prestados por empresas de navegação aéreas chilenas ou estrangeiras, desde que, nas rotas que operam, os demais Estados concedam condições semelhantes às empresas aéreas chilenas, quando solicitadas. O Conselho de Aeronáutica Civil, por resolução fundamentada, poderá rescindir, suspender ou limitar os serviços de cabotagem ou outros serviços de navegação aérea comercial, que sejam realizados exclusivamente no território nacional por empresas ou aeronaves estrangeiras, caso seu país de origem não conceda ou reconheça efetivamente tratamento igual para empresas ou aeronaves chilenas.

Setor: Transporte
Subsetor: Transporte aquaviário e navegação
Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 6.4)
Nível de governo: Central
Medidas: Decreto-lei 3.059, Diário Oficial, 22 de dezembro de 1979,
Lei de Promoção da Marinha Mercante, Títulos I e II
Decreto Supremo 237, Diário Oficial, 25 de julho de 2001, Regulamento do Decreto Lei 3.059, Títulos I e II
Código Comercial, Livro III, Títulos I, IV e V
Descrição: Comércio Transfronteiriço de Serviços
A cabotagem permanece reservada aos navios chilenos. Cabotagem é entendida como transporte marítimo, fluvial ou lacustre de passageiros e cargas entre diferentes pontos do território nacional, e entre estes e instalações navais localizados no mar territorial ou na zona econômica exclusiva.

Navios mercantes estrangeiros podem participar da cabotagem quando se trate de volumes de carga superiores a 900 toneladas, após licitação pública realizada pelo usuário convocada com a devida antecedência. Quando se trate de volumes de carga iguais ou inferiores a 900 toneladas e não houver disponibilidade de navios sob bandeira chilena, a Autoridade Marítima poderá autorizar o carregamento de tais cargas em navios mercantes estrangeiros.

O transporte internacional de cargas de e para o Chile está sujeito ao princípio da reciprocidade.

No caso do Chile adotar, por razões de reciprocidade, uma medida de reserva de carga no transporte internacional de cargas entre o Chile e uma não Parte, a carga reservada será transportada em navios de bandeira chilena ou reconhecidas como tal.

Setor: Transporte
Subsetor: Transporte aquaviário e navegação
Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 6.4)
Presença Local (Artigo 6.6)
Nível de governo: Central
Medidas: Decreto-lei 2222, Diário Oficial, 31 de maio de 1978,
Lei de Navegação, Títulos I, II, III, IV e V
Código Comercial, Livro III, Títulos I, IV e V
Descrição: Comércio Transfronteiriço de Serviços
Apenas pessoa física ou jurídica chilena pode registrar um navio no Chile. A referida pessoa jurídica deve estar constituída com domicílio principal e sede real e efetiva no Chile. Ademais, proporção igual ou superior 50% de seu capital social deve



pertencer a pessoas físicas ou jurídicas chilenas. Para esses fins, uma pessoa jurídica que tenha participação em outra pessoa jurídica que possua embarcação deverá cumprir com todos os requisitos acima mencionados.

Uma comunidade poderá registrar uma embarcação se (1) a maioria dos membros da comunidade for chilena com domicílio e residência no Chile; (2) os administradores são chilenos; e (3) a maioria dos direitos na comunidade pertença a pessoas físicas ou jurídicas chilenas. Para esses fins, uma pessoa jurídica comunitária com o domínio de um navio deve cumprir todos os requisitos previamente mencionados para ser considerado chileno.

Navios especiais de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras poderão ser registrados no Chile, desde que as referidas pessoas atendam às seguintes condições: (1) estejam domiciliadas no Chile; (2) tenham a sede principal de seus negócios no país; ou (3) exerçam profissão ou atividade comercial permanente no Chile.

"Navios especiais" são aqueles utilizados em serviços, operações ou outros fins específicos, com características especiais para as funções que desempenham, como rebocadores, dragas, navios para atividades científicas ou recreativas, entre outros. Para efeitos da presente inscrição, um navio especial não inclui um navio de pesca.

A autoridade marítima pode conceder um melhor tratamento baseado no princípio da reciprocidade.

Setor: Transporte
Subsetor: Transporte aquaviário e navegação
Obrigações Afetadas: Tratamento nacional (artigo 6.3)
Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 6.4)
Presença Local (Artigo 6.6)
Nível de governo: Central
Medidas: Decreto-lei 2222, Diário Oficial, 31 de maio de 1978, Lei de Navegação, Títulos I, II, III, IV e V
Decreto Supremo 153, Diário Oficial, de 11 de março de 1966, Aprova o Regulamento Geral para o Registro de Pessoal Marítimo, Fluvial e Lacustre
Código Comercial, Livro III, Títulos I, IV e V
Descrição:Comércio Transfronteiriço de Serviços
Os navios estrangeiros devem usar os serviços de pilotagem, ancoragem e pilotagem portuária quando as autoridades marítimas o exigirem. Somente rebocadores de bandeira chilena podem ser usados em operações de reboque ou em outras manobras nos portos chilenos.

Para ser um capitão é necessário ser chileno e possuir respectivo título conferido pela autoridade correspondente. Para ser oficial de navio chileno, é necessário ser uma pessoa física chilena e estar registrado no Registro Oficial. Para ser um membro da tripulação do navio chileno, é necessário ser chileno, ter uma licença ou permissão concedida pela Autoridade Marítima e ser registrado no respectivo registro. Os títulos e licenças profissionais concedidos por um país estrangeiro serão válidos para oficiais em navios nacionais quando o Diretor assim o dispor por resolução fundamentada.

O comandante do navio deve ser chileno. O comandante do navio é a pessoa física que, de posse do título para tal concedido pelo Diretor da Autoridade Marítima, está autorizado a comandar navios menores e alguns navios maiores especiais.

Comandantes de pesca, mecânicos-motoristas, motociclistas, pescadores, empregados ou técnicos do comércio marítimo e tripulantes de serviços industriais e gerais de navios-fábricas ou de pesca devem ser chilenos.

Estrangeiros com residência no Chile também serão autorizados a realizar tais atividades quando solicitados pelos armadores, uma vez que são indispensáveis para a organização inicial das tarefas.

Para adquirir bandeira nacional, é necessário que o comandante do navio, seus oficiais e tripulação sejam chilenos. Não obstante, caso seja imprescindível, a Direção Geral do Território Marítimo e da Marinha Mercante, por deliberação fundamentada e de caráter temporário, poderá autorizar a contratação de pessoal estrangeiro, exceto o capitão, que deverá ser sempre chileno.

Somente poderão desempenhar função de operadores multimodais no Chile pessoas físicas ou jurídicas chilenas.

Setor: Transporte
Subsetor: Transporte aquaviário e navegação
Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Presença Local (Artigo 6.6)
Nível de governo: Central
Medidas: Código Comercial, Livro III, Títulos I, IV e V
Decreto-lei 2.222, Diário Oficial, 31 de maio de 1978, Lei de Navegação, Títulos I, II e IV
Decreto 90, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, Diário Oficial, 21 de janeiro de 2000
Decreto 49, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, Diário Oficial, 16 de julho de 1999
Código do Trabalho, Livro I, Título II, Capítulo III, parágrafo 2
Descrição: Comércio Transfronteiriço de Serviços
Os agentes do navio ou representantes dos operadores, proprietários ou capitães do navio, sejam pessoas físicas ou jurídicas, devem ser chilenos.
As atividades portuárias de estiva e cais realizadas por pessoas físicas são reservadas aos chilenos que estejam devidamente credenciados junto à autoridade correspondente para realizar o trabalho portuário indicado e para ter um escritório estabelecido no Chile.

Quando essas atividades forem realizadas por pessoas jurídicas, elas devem ser legalmente constituídas no Chile e ter seu domicílio principal no Chile. Pelo menos 50% do capital social deve pertencer a pessoas físicas ou jurídicas chilenas. Tais empresas devem designar um ou mais advogados, que agirão em seu nome, que devem ser chilenos.

Deverão ser pessoas físicas ou jurídicas chilenas todas as pessoas que desembarcam, transbordam e, em geral, façam uso de portos chilenos, insulares ou continentais, especialmente para pesca ou para processamento a bordo de pesca.

Setor: Transporte
Subsetor: Transporte rodoviário
Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 6.4)
Presença Local (Artigo 6.6)
Nível de governo: Central
Medidas: Decreto Supremo 212, do Ministério dos Transportes e Telecomunicações, Diário Oficial, 21 de novembro de 1992
Decreto 163, do Ministério dos Transportes e Telecomunicações, Diário Oficial, 4 de janeiro de 1985
Decreto Supremo 257, do Ministério das Relações Exteriores, Diário Oficial, 17 de outubro de 1991
Descrição: Comércio Transfronteiriço de Serviços
Os prestadores de serviços de transporte terrestre devem se registrar no Registro Nacional por meio de um requerimento ao Ministério Regional dos Transportes e Telecomunicações. No caso de serviços urbanos, os interessados devem apresentar

solicitação ao Secretário Regional com jurisdição sobre a localidade em que se almeja prestar o serviço e, no caso de serviços rurais e intermunicipais, na região correspondente ao endereço do interessado. A solicitação deve conter as informações exigidas por lei e deve incluir, entre outros documentos, cópia autenticada da carteira de identidade nacional e, no caso de pessoas jurídicas, escritura pública de constituição e documento que comprove o nome e endereço de seu representante legal.

As pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras autorizadas a prestar serviços de transporte internacional no território do Chile não poderão realizar serviços de transporte local ou participar, de qualquer forma, em tais atividades no território nacional.

Somente empresas com domicílio real e efetivo no Chile e incorporadas sob as leis do Chile, Argentina, Bolívia, Brasil, Paraguai, Peru ou Uruguai poderão ser autorizadas a fornecer serviços de transporte terrestre internacional entre o Chile e a Argentina, Bolívia, Brasil, Paraguai, Peru ou Uruguai.

Ademais, para obter licença para fornecer serviços de transporte terrestre internacional, no caso de pessoas jurídicas estrangeiras, mais de 50% de seu capital e controle efetivo devem pertencer a cidadãos do Chile, Argentina, Bolívia, Brasil, Paraguai, Peru ou Uruguai.

Setor: Transporte
Subsetor: Transporte rodoviário
Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (artigo 6.3)
Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 6.4)
Medidas: Lei 18.290, Diário Oficial, 7 de fevereiro de 1984, Título IV
Decreto Supremo 485 do Ministério das Relações Exteriores, Diário Oficial, 7 de setembro de 1960, Convenção de Genebra
Descrição: Comércio Transfronteiriço de Serviços
Os veículos motorizados com placas estrangeiros que entram Chile em bases temporárias, sob as disposições da Convenção de Genebra sobre Trânsito Rodoviário de 1949, circularão livremente no território nacional pelo período nela previsto, desde que cumpram com os requisitos estabelecidos na legislação chilena.
O titular de uma licença ou certificado internacional válido, emitido em um país estrangeiro, de acordo com a *Convenção de Genebra*, poderá dirigir em todo o território nacional. O condutor de um veículo com placas estrangeiras que detém uma carteira de motorista internacional deve apresentar, sempre que solicitado pela autoridade, os documentos que habilitem tanto a circulação de veículos quanto habilitação e validade de sua documentação pessoal.

Anexo II
LISTA DO BRASIL
NOTAS INTRODUTÓRIAS

1. A lista de uma Parte indica, em conformidade com o Artigo 6.7, os setores, subsetores ou atividades específicas para as quais poderá manter ou adotar medidas novas ou mais restritivas que sejam desconformes com as obrigações impostas por:

- (a) Artigo 6.3;
- (b) Artigo 6.4;
- (c) Artigo 6.5, ou
- (d) Artigo 6.6.

2. Cada inscrição deste Anexo estabelece os seguintes elementos:

Descrição oferece uma descrição geral da reserva;

Nível de governo indica o nível de governo que mantém as medidas listadas;

Obrigações Afetadas especifica as obrigações mencionadas no parágrafo 1 que, por força do Artigo 6.7.2, não se aplicam às medidas listadas;

Setor refere-se ao setor para o qual foi feita a inscrição, e

Subsetor refere-se ao subsetor para o qual foi feita a inscrição.

3. De acordo com o Artigo 6.7.2, os artigos do deste Acordo especificados no elemento **Obrigações Afetadas** de uma inscrição não se aplicam aos setores, subsetores e atividades listados, conforme o alcance inscrito no elemento **Descrição** dessa inscrição.

4. Para maior certeza, o Artigo 6.5 refere-se a medidas não discriminatórias.

Setor: Todos

Subsetor:

Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)

Nível de governo: Central

Descrição: Comércio de Serviços

O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida destinada a fomentar o desenvolvimento tecnológico, a transferência de tecnologia, a pesquisa científica e o desenvolvimento de normas e regulamentações técnicas.

Setor: Todos

Subsetor:

Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)

Acesso a Mercados (Artigo 6.5)

Nível de governo: Central

Descrição: Comércio de Serviços

O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que conceda direitos ou preferências a minorias sociais ou regiões menos favorecidas ou economicamente desfavorecidas.

Setor: Todos

Subsetor:

Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)

Acesso a Mercados (Artigo 6.5)

Nível de governo: Central

Descrição: Comércio de Serviços

O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relacionada à aquisição ou ao arrendamento de propriedade rural ou ao desenvolvimento de atividades em zonas de fronteira (a faixa de até 150 km de extensão ao longo de toda a fronteira) e nas seguintes áreas: a Bacia Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar e o Pantanal.

Setor: Todos

Subsetor:

Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)

Acesso a Mercados (Artigo 6.5)

Nível de governo: Central

Descrição: Comércio de Serviços

O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relacionada à aquisição ou ao arrendamento de propriedade rural ou à aquisição de qualquer outro direito imobiliário sobre propriedade rural por pessoas físicas estrangeiras, pessoas jurídicas estrangeiras ou pessoas jurídicas brasileiras com participação estrangeira.

Para os fins desta reserva, propriedade rural é uma área ou um imóvel que se destine ou se possa destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial.

Setor: Serviços sociais e de saúde

Subsetor:

Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)

Nível de governo: Central

Descrição: Comércio de Serviços

O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relacionada à assistência à saúde.



Setor: Todos
Subsetor:
Obrigações Afetadas: Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 6.4)
Acesso a Mercados (Artigo 6.5)
Nível de governo: Central
Descrição: Comércio de Serviços
O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter vantagens de acesso a mercados e tratamento nacional para os Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL).

Setor: Todos
Subsetor:
Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 6.4)
Acesso a Mercados (Artigo 6.5)
Nível de governo: Central
Descrição: Comércio de Serviços
O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relativa ao acesso, à exploração econômica e ao envio ao exterior de seu patrimônio genético. Para efeitos desta reserva, patrimônio genético significa informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou outras, incluindo substâncias procedentes do metabolismo desses seres vivos.

Setor: Serviços profissionais
Subsetor: Serviços de pesquisa e desenvolvimento
Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Nível de governo: Central
Descrição: Comércio de Serviços
O Brasil reserva-se o direito de limitar, em todo o território nacional, inclusive a plataforma continental e as águas sob sua jurisdição, atividades de campo e pesquisa científica que impliquem deslocamento de recursos humanos e materiais, com o objetivo de coletar dados, materiais, espécimes biológicos e minerais, peças integrantes da cultura nativa e da cultura popular.

Setor: Serviços educacionais
Subsetor:
Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 6.4)
Nível de governo: Central
Descrição: Comércio de Serviços
O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter quaisquer medidas relacionadas à autorização e/ou ao registro referente à qualificação para a emissão de diplomas e certificados brasileiros de educação. Esta reserva não se aplica a cursos de idiomas e outros cursos gratuitos, como de Gastronomia e de Arte e Cultura chilena.

Setor: Indústrias culturais
Subsetor:
Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 6.4)
Nível de governo: Central
Descrição: Comércio de Serviços
O Brasil reserva-se o direito de manter qualquer medida para o setor de indústrias culturais. Para os fins desta entrada, "indústrias culturais" inclui pessoas envolvidas em quaisquer das seguintes atividades:
(a) publicação, distribuição ou venda de livros, revistas, publicações periódicas ou jornais em formato impresso ou legível por máquina, mas sem incluir a única atividade de impressão ou composição de qualquer um dos precedentes;
(b) produção, distribuição, venda ou exibição de filmes ou gravações de vídeo;
(c) produção, distribuição, venda ou exibição de gravações de áudio ou vídeos musicais;
(d) publicação, distribuição ou venda de música em formato impresso ou legível por máquina;
(e) exibições de filmes, gravações ou videojogos; ou
(f) radiocomunicações nas quais se realizem as transmissões destinadas à recepção direta pelo público em geral, e todas as empresas de rádio, televisão e cabo e todos a programação de satélites e os serviços de rede de transmissão. Em matéria de nação mais favorecida, o Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter medidas que definam normas para a coprodução de filmes com países estrangeiros e concedam tratamento nacional a filmes coproduzidos com outros países que mantenham acordos de coprodução com o Brasil.

Setor: Transporte marítimo navegação oceânica (carga)
Subsetor:
Obrigações Afetadas: Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 6.4)
Nível de governo: Central
Descrição: Comércio de Serviços
O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter medidas relativas à divisão e reserva de cargas em bases recíprocas com países com os quais celebre acordos bilaterais de transporte marítimo.

Setor: Serviços relacionados à mineração
Subsetor:
Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Nível de governo: Central
Descrição: Comércio de Serviços
O Brasil reserva-se o direito de manter qualquer medida relacionada à exploração, aproveitamento, lavra e pesquisa de jazidas minerais e demais recursos minerais.

Setor: Energia
Subsetor:
Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 6.4)
Nível de governo: Central
Descrição: Comércio de Serviços
O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relativa a transporte, tratamento, refino, processamento, armazenamento, distribuição, compressão, liquefação, descompressão, regaseificação, venda ao público e comercialização de hidrocarbonetos, produtos do petróleo e petroquímicos, em todo o território nacional, incluídas a plataforma continental e a zona econômica exclusiva situada fora do mar territorial e a ele adjacente, em mantos ou jazidas, independentemente do seu estado físico.

Setor: Todos
Subsetor:
Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 6.4)
Acesso a Mercados (6.5)
Presença Local (6.6)
Nível de governo: Central
Descrição: Comércio de Serviços
O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter medidas relativas a um novo serviço que não possa ser classificado na CPC 1991. A reserva não se aplica a um serviço existente que poderia ser classificado na CPC 1991, mas que anteriormente não podia ser prestado de forma transfronteiriça devido à falta de viabilidade técnica. Para os fins desta reserva, "CPC 1991" significa a Classificação Central de Produtos Provisória (Documentos Estatísticos, Série M, No. 77, Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais Internacionais, Escritório de Estatísticas das Nações Unidas, Nova York, 1991).

Setor: Todos
Subsetor:
Obrigações Afetadas: Acesso a Mercados (Artigo 6.5)
Nível de governo: Central
Descrição: Comércio de Serviços
Além das reservas horizontais presentes neste anexo, o Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relacionada ao Artigo 6.5 (Acesso a Mercados), exceto para os seguintes setores e subsetores sujeitos às limitações e condições listadas a seguir. Para os fins desta inscrição:
(a) "(1)" refere-se à prestação de um serviço do território de uma Parte para o território de qualquer outra Parte;
(b) "(2)" refere-se à prestação de serviços no território de uma Parte por uma pessoa dessa Parte a uma pessoa da outra Parte;
(c) "(3)" refere-se à prestação de serviços por uma pessoa de uma Parte no território da outra Parte mediante presença comercial, e
(d) "(4)" refere-se à prestação de serviços por um nacional de uma Parte no território de qualquer outra Parte.

Serviços jurídicos (somente consultoria em direito internacional e chileno)
(1) e (2) Nenhuma.
(3) Sociedades de consultores em direito estrangeiro devem ser constituídas de acordo com a legislação brasileira, com sede no Brasil e objeto social exclusivo de prestar serviços de consultoria em direito estrangeiro e internacional. A sociedade deve ser composta exclusivamente por consultores em direito estrangeiro.
(4) Não consolidado, exceto quando indicado na "Lei de Migração" e na "Consolidação das Leis do Trabalho".

Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração contábil
(1) Exige-se estabelecimento no Brasil.
(2) Nenhuma.
(3) É necessária a constituição de uma sociedade civil unicamente para a prestação de serviços profissionais de auditoria e outros serviços relacionados à profissão de contador.
(4) Não consolidado, exceto quando indicado na "Lei de Migração" e na "Consolidação das Leis do Trabalho".

Serviço de assessoria tributária (não inclui serviços jurídicos)
(1) Não consolidado.
(2) e (3) Nenhuma.
(4) Não consolidado, exceto quando indicado na "Lei de Migração" e na "Consolidação das Leis do Trabalho".

Serviços de arquitetura, serviços de engenharia, serviços integrados de engenharia, serviços de planejamento urbano e de arquitetura paisagística
(1) e (2) Não consolidado.
(3) Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades em território nacional se associados a prestadores de serviços brasileiros por meio de "consórcios". O sócio brasileiro deverá manter a condução do trabalho.
(4) Não consolidado, exceto quando indicado na "Lei de Migração" e na "Consolidação das Leis do Trabalho".

Serviços veterinários
(1), (2) e (3) Nenhuma.
(4) Não consolidado, exceto quando indicado na "Lei de Migração" e na "Consolidação das Leis do Trabalho".

Outros (biologia, farmácia, psicologia, biblioteconomia)
(1), (2) y (3) Nenhuma.
(4) Não consolidado, exceto quando indicado na "Lei de Migração" e na "Consolidação das Leis do Trabalho".

Serviços de computação e serviços conexos, exceto para time-stamping (n.d.) e certificação digital (n.d.)
(1), (2) e (3) Nenhuma.
(4) Não consolidado, exceto quando indicado na "Lei de Migração" e na "Consolidação das Leis do Trabalho".

Pesquisa e desenvolvimento em ciências naturais
(1) Não consolidado.
(2) Nenhuma.
(3) Autorização para pesquisa mineral só será concedida a brasileiros (pessoa física, firma individual ou empresa legalmente habilitada). Exceto mediante consentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, é proibido o estabelecimento de empresas que se dediquem a pesquisa, extração, exploração e aproveitamento de recursos minerais, e a participação, em qualquer capacidade, de estrangeiro, seja pessoa física ou jurídica, em pessoa jurídica que detenha direito real sobre propriedade rural na Zona de Fronteira. Não será concedida autorização para realizar operações e atividades de pesquisa, exploração, remoção o demolição de objetos ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas de jurisdição nacional, em terrenos de marinha e extensões e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro ou acidente marítimo, a pessoa física ou jurídica estrangeira ou a pessoa jurídica sob controle estrangeiro, as quais tampouco poderão ser subcontratadas por pessoas físicas ou jurídicas brasileiras. Somente será concedida autorização para pesquisas e investigações científicas por parte de pessoas estrangeiras (pessoa física ou jurídica, organização governamental ou privada) ou por organizações internacionais quando estas derivem de contratos, acordos ou convênios com instituições brasileiras, exceto nos casos em que nenhuma entidade no Brasil tenha demonstrado interesse em assinar tais compromissos. A pesquisa científica marinha na plataforma continental e na zona econômica exclusiva só poderá ser realizada por prestadores estrangeiros com o consentimento prévio do governo brasileiro.
(4) Não consolidado, exceto quando indicado na "Lei de Migração" e na "Consolidação das Leis do Trabalho".

Pesquisa e desenvolvimento em ciências sociais e humanas
(1) Não consolidado.
(2) e (3) Nenhuma.
(4) Não consolidado, exceto quando indicado na "Lei de Migração" e na "Consolidação das Leis do Trabalho".

Pesquisa e desenvolvimento interdisciplinares
(1) Não consolidado.
(2) Nenhuma.
(3) Nenhuma. No caso de atividades interdisciplinares de pesquisa e desenvolvimento que envolvam pesquisa e desenvolvimento em ciências naturais, deverão ser observadas as restrições do subsetor correspondente.
(4) Não consolidado, exceto quando indicado na "Lei de Migração" e na "Consolidação das Leis do Trabalho".

Serviços imobiliários relativos a bens imóveis próprios ou arrendados; e por comissão ou contrato
(1), (2) e (3) Nenhuma.
(4) Não consolidado, exceto quando indicado na "Lei de Migração" e na "Consolidação das Leis do Trabalho".

Serviços de arrendamento ou aluguer sem operadores: relativos a navios sem tripulação; a aeronaves sem tripulação; a outros equipamentos de transporte sem operadores; a outras máquinas e equipamentos sem operadores; e outros serviços de arrendamento ou aluguel de bens pessoais



(1) e (2) Nenhuma.
(3) As sociedades de arrendamento mercantil devem adotar a forma jurídica de sociedades anônimas.
(4) Não consolidado, exceto quando indicado na "Lei de Migração" e na "Consolidação das Leis do Trabalho".

Serviços de produção de conteúdos audiovisuais para publicidade
(1) A participação estrangeira na produção é limitada a um terço das imagens de filmes publicitários. Maior participação está condicionada ao uso de profissionais e empresas produtoras no Brasil. Os filmes publicitários devem ser falados em português, a menos que o tema do filme requeira o uso de uma língua estrangeira.
(2) Não consolidado.
(3) Além das condições anteriores (1), a participação estrangeira é limitada a 49% do capital das empresas estabelecidas no Brasil. A direção deve permanecer com os sócios brasileiros. Os profissionais estão sujeitos ao Código de Ética dos Profissionais da Propaganda.
(4) Não consolidado, exceto quando indicado na "Lei de Migração" e na "Consolidação das Leis do Trabalho".

Pesquisas de mercado e de opinião pública
(1), (2) e (3) Nenhum.
(4) Não consolidado, exceto quando indicado na "Lei de Migração" e na "Consolidação das Leis do Trabalho".

Consultoria em administração; serviços relativos à consultoria administrativa
(1), (2) e (3) Nenhuma.
(4) Não consolidado, exceto quando indicado na "Lei de Migração" e na "Consolidação das Leis do Trabalho".

Serviços de ensaios e análises técnicas
(1), (2) e (3) Nenhuma.
(4) Não consolidado, exceto quando indicado na "Lei de Migração" e na "Consolidação das Leis do Trabalho".

Serviços relativos à agricultura e à silvicultura (exceto serviços relativos à caça)
(1) Não consolidado.
(2) e (3) Nenhuma.
(4) Não consolidado, exceto quando indicado na "Lei de Migração" e na "Consolidação das Leis do Trabalho".

Serviços relativos à pesca (não inclui a propriedade de embarcações de pesca)
(1) As embarcações estrangeiras somente poderão realizar atividades pesqueiras no Brasil quando forem autorizadas por ato do Ministro de Estado da Agricultura e Abastecimento.
(2) e (3) Nenhuma.
(4) Não consolidado, exceto quando indicado na "Lei de Migração" e na "Consolidação das Leis do Trabalho".

Serviços relativos à mineração
(1) Não consolidado.
(2) Nenhuma.
(3) A pesquisa e a extração de recursos minerais e o aproveitamento do potencial de energia hidráulica só poderão ser realizados por brasileiros ou empresas constituídas de acordo com a legislação brasileira e que tenham sua sede e administração no país. Na zona de fronteira, as indústrias relacionadas à segurança nacional, segundo decreto do Poder Executivo, e aquelas destinadas à pesquisa, extração, exploração e aproveitamento de recursos minerais, exceto aqueles de aplicação imediata na construção civil, assim classificados no Código de Mineração, deverão ter 51% do capital da empresa pertencente a brasileiros, e a maioria dos ocupantes de cargos de administração ou gerência deverá ser de brasileiros, sendo a eles assegurado o poder de decisão. No caso de pessoa física ou empresa individual, o estabelecimento ou exploração do serviço somente será permitido aos brasileiros. Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional se associados a prestadores de serviços brasileiros por meio de consórcios. O sócio brasileiro deverá manter a condução do trabalho.
(4) Não consolidado, exceto quando indicado na "Lei de Migração" e na "Consolidação das Leis do Trabalho".

Serviços relativos à produção manufatureira
(1), (2) e (3) Nenhuma.
(4) Não consolidado, exceto quando indicado na "Lei de Migração" e na "Consolidação das Leis do Trabalho".

Serviços de colocação e fornecimento de pessoal
(1), (2) e (3) Nenhuma.
(4) Não consolidado, exceto quando indicado na "Lei de Migração" e na "Consolidação das Leis do Trabalho".

Serviços de consultoria técnica e científica
(1), (2) e (3) Nenhuma.
(4) Não consolidado, exceto quando indicado na "Lei de Migração" e na "Consolidação das Leis do Trabalho".

Serviços manutenção e reparação de equipamentos, exceto equipamentos de transporte
(1) Não consolidado.
(2) e (3) Nenhuma.
(4) Não consolidado, exceto quando indicado na "Lei de Migração" e na "Consolidação das Leis do Trabalho".

Serviços de limpeza de edifícios
(1) Não consolidado.
(2) e (3) Nenhuma.
(4) Não consolidado, exceto quando indicado na "Lei de Migração" e na "Consolidação das Leis do Trabalho".

Serviços de fotografia
(1), (2) e (3) Nenhuma.
(4) Não consolidado, exceto quando indicado na "Lei de Migração" e na "Consolidação das Leis do Trabalho".

Serviços de aerofotogrametria e aerolevantamento
(1) Exige-se constituição de acordo com a legislação brasileira, com sede e administração no país.
(2) Nenhuma.
(3) Exige-se constituição de acordo com a legislação brasileira, com sede e administração no país, com a finalidade de execução de serviços de aerolevantamento. A participação de entidade estrangeira, em casos excepcionais e declarados de interesse público, requer a autorização do Presidente da República. A interpretação e a tradução dos dados devem ser realizadas no Brasil, sob total controle da entidade nacional responsável pela instrução do processo de autorização.
(4) Não consolidado, exceto quando indicado na "Lei de Migração" e na "Consolidação das Leis do Trabalho".

Serviços de embalagem
(1) Não consolidado.
(2) e (3) Nenhuma.

(4) Não consolidado, exceto quando indicado na "Lei de Migração" e na "Consolidação das Leis do Trabalho".

Serviços de editoras e de impressão
(1) e (2) Nenhuma.
(3) A propriedade das empresas jornalísticas é exclusiva de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob a legislação brasileira e com sede no País.
(4) Não consolidado, exceto quando indicado na "Lei de Migração" e na "Consolidação das Leis do Trabalho".

Serviços de convenções
(1), (2) e (3) Nenhuma.
(4) Não consolidado, exceto quando indicado na "Lei de Migração" e na "Consolidação das Leis do Trabalho".

Outros serviços de tradução e interpretação (excluindo tradutores oficiais)
(1), (2) e (3) Nenhuma.
(4) Não consolidado, exceto quando indicado na "Lei de Migração" e na "Consolidação das Leis do Trabalho".

Serviços de correios (com exceção das atividades reservadas para o operador designado brasileiro, que incluem coleta, recepção, processamento, transporte e entrega de cartas, cartões postais e correspondências agrupadas, para destinos nacionais ou estrangeiros, incluindo qualquer forma de entrega, seja prioritária ou não prioritária, urgente, etc., assim como a venda de selos e outras fórmulas de postagem)
(1), (2) e (3) Nenhuma.
(4) Não consolidado, exceto quando indicado na "Lei de Migração" e na "Consolidação das Leis do Trabalho".

Serviços de telecomunicações:
quando as condições técnicas, operacionais e comerciais sejam equivalentes às dos satélites estrangeiros, os satélites brasileiros devem ser utilizados para a prestação de serviços de telecomunicações via satélite.

Serviços de telecomunicações locais, de longa distância e internacionais, para uso público e não público, prestados mediante qualquer tecnologia de rede (cabos, satélite, etc.): serviços telefônicos de voz; serviços de transmissão de dados com comutação de pacotes; serviços de transmissão de dados com comutação de circuitos; serviços de fac-símile; serviços de circuitos privados arrendados; correio eletrônico; correio de voz; acesso on-line a bancos de dados e informações; Intercâmbio Eletrônico de Dados (EDI); fac-símile avançado, incluindo "store-and-forward" e "store-and-retrieve"; conversão de códigos e protocolos; processamento on-line de dados e/ou informações (incluindo processamento de transações); outros serviços móveis (serviços celulares analógicos e digitais, serviços móveis globais via satélite, serviços de pager; e serviços de "trunking")
(1) e (2) Não consolidado.
(3) Nenhuma.
(4) Não consolidado, exceto quando indicado na "Lei de Migração" e na "Consolidação das Leis do Trabalho".

Serviços de construção e serviços conexos de engenharia: serviços gerais de construção; serviços gerais de construção para engenharia civil; instalação, montagem e manutenção e reparação de estruturas pré-fabricadas; serviços de acabamento de edifícios; e outros
(1) Não consolidado.
(2) e (3) Nenhuma.
(4) Não consolidado, exceto quando indicado na "Lei de Migração" e na "Consolidação das Leis do Trabalho".

Serviços de distribuição: serviços de comissionamento de agentes; comércio atacadista; comércio varejista; e serviços de franchising
(1), (2) e (3) Nenhuma.
(4) Não consolidado, exceto quando indicado na "Lei de Migração" e na "Consolidação das Leis do Trabalho".

Serviços de ensino: outros serviços de educação e capacitação; cursos de idiomas e outros cursos livres, como gastronomia e arte e cultura do Chile
(1), (2) e (3) Nenhuma.
(4) Não consolidado, exceto quando indicado na "Lei de Migração" e na "Consolidação das Leis do Trabalho".

Serviços relacionados ao meio ambiente (não inclui serviços de consultoria e administração): serviços de coleta de esgotos; serviços de eliminação de resíduos; serviços de limpeza pública e similares; serviços de limpeza de gases de combustão, serviços de amortecimento de ruído, serviços de limpeza e recuperação de solos e águas
(1) e (2) Nenhuma.
(3) Nenhuma, exceto que a prestação desses serviços ao governo brasileiro (em nível federal, estadual e municipal) depende de concessões públicas e das condições nelas estabelecidas.
(4) Não consolidado, exceto quando indicado na "Lei de Migração" e na "Consolidação das Leis do Trabalho".

Serviços de turismo e viagens: hotéis e restaurantes
(1) Não consolidado.
(2) e (3) Nenhuma.
(4) Não consolidado, exceto quando indicado na "Lei de Migração" e na "Consolidação das Leis do Trabalho".

Serviços de turismo e viagens: agências de viagens e operadores turísticos; guias turísticos
(1) e (2) Não consolidado.
(3) Nenhuma.
(4) Não consolidado, exceto quando indicado na "Lei de Migração" e na "Consolidação das Leis do Trabalho".

Serviços desportivos e outros serviços recreativos (exceto jogos de azar e apostas, serviços multiplex e outros)
(1) Não consolidado.
(2) Nenhuma.
(3) Entidades desportivas que participem de competições profissionais e das ligas em que estejam organizadas, não constituídas como sociedades comerciais ou que não contratem uma sociedade comercial para administrar suas atividades profissionais, para todos os fins de direito, são equiparadas a sociedades de fato ou irregulares, de acordo com a legislação comercial.
(4) Não consolidado, exceto quando indicado na "Lei de Migração" e na "Consolidação das Leis do Trabalho".

Serviços desportivos
(1) Não consolidado.
(2) e (3) Nenhuma.
(4) Não consolidado, exceto quando indicado na "Lei de Migração" e na "Consolidação das Leis do Trabalho".

Serviços de transporte marítimo: transporte de passageiros
(1) Não consolidado.
(2) e (3) Nenhuma.



(4) Não consolidado, exceto quando indicado na "Lei de Migração" e na "Consolidação das Leis do Trabalho".

Serviços de transporte marítimo: transporte de carga, exceto transporte de carga realizado entre um porto ou ponto localizado no território do Brasil e outro porto ou ponto localizado no mesmo território, incluindo os chamados serviços de "feeder" e a movimentação de equipamentos

(1) Nenhuma, exceto o transporte de cargas provenientes de contratações públicas, de cargas financiadas ou subsidiadas pelo governo brasileiro e de petróleo e derivados.

(2) Nenhuma.

(3) Exige-se constituição como empresa brasileira de navegação (EBN), para a qual é necessário possuir pelo menos uma embarcação. Para que uma embarcação possa navegar sob a bandeira do Brasil, deverá ser registrada de acordo com a legislação nacional e inscrita no Registro Nacional ou no Registro Especial Brasileiro (REB).

(4) Não consolidado, exceto quando indicado na "Lei de Migração" e na "Consolidação das Leis do Trabalho".

Serviços de transporte marítimo: aluguel de embarcações com tripulação

(1) Empresas brasileiras de navegação podem afretar embarcações estrangeiras nos seguintes casos: a) indisponibilidade de embarcações brasileiras; b) interesse público, e c) substituição de embarcação em construção em estaleiro nacional.

(2) Nenhuma.

(3) O afretamento de embarcações brasileiras hipotecadas junto ao Fundo da Marinha Mercante por empresas sediadas no Brasil em favor de empresas ou sociedades estrangeiras requer autorização da autoridade competente.

(4) Não consolidado, exceto quando indicado na "Lei de Migração" e na "Consolidação das Leis do Trabalho".

Serviços de transporte marítimo: manutenção e reparação de embarcações

(1), (2) e (3) Nenhuma.

(4) Não consolidado, exceto quando indicado na "Lei de Migração" e na "Consolidação das Leis do Trabalho".

Serviços de transporte marítimo: serviços de reboque

(1) A prestação desses serviços é reservada às empresas brasileiras de navegação autorizadas pela autoridade competente da navegação de apoio. As embarcações estrangeiras só poderão participar da navegação de apoio quando forem afretadas por empresas brasileiras de navegação.

(2) Nenhuma.

(3) Exige-se constituição como empresa brasileira de navegação (EBN), para a qual é necessário possuir pelo menos uma embarcação. Para que uma embarcação possa navegar sob a bandeira do Brasil, deverá ser registrada de acordo com a legislação nacional e inscrita no Registro Nacional ou no Registro Especial Brasileiro (REB).

(4) Não consolidado.

Serviços auxiliares ao transporte marítimo (serviços de movimentação de carga; serviços de armazenamento; serviços de desembarço alfandegário; serviços de estações e depósitos de contêineres; serviços de agências marítimas; e serviços de transitórios marítimos)

(1) Para prestar serviços auxiliares de movimentação e armazenamento é necessário ser pessoa jurídica com sede no país.

(2) e (3) Nenhuma.

(4) Não consolidado, exceto quando indicado na "Lei de Migração" e na "Consolidação das Leis do Trabalho".

Serviços de transporte aéreo: serviços auxiliares ao transporte aéreo; venda e comercialização de serviços de transporte aéreo; serviços de sistemas de reservas informatizados

(1), (2) e (3) Nenhuma.

(4) Não consolidado, exceto quando indicado na "Lei de Migração" e na "Consolidação das Leis do Trabalho".

Serviços de transporte ferroviário: transporte de cargas

(1) Os compromissos assumidos neste subsetor estão sujeitos às disposições do Acordo sobre Transporte Terrestre Internacional (ATIT), sendo proibida a prestação de transporte interno.

(2) Nenhuma.

(3) Exige-se concessão governamental. A outorga de novas concessões é discricionária. O número de prestadores de serviços pode ser limitado.

(4) Não consolidado, exceto quando indicado na "Lei de Migração" e na "Consolidação das Leis do Trabalho".

Serviços de transporte rodoviário: transporte de cargas

(1) Depende de acordo internacional. Os compromissos assumidos neste subsetor estão sujeitos às disposições do Acordo sobre Transporte Terrestre Internacional (ATIT), sendo proibida a prestação de transporte interno.

(2) Nenhuma.

(3) Nenhuma, exceto no que diz respeito ao transporte terrestre internacional, conforme previsto no Acordo sobre Transporte Terrestre Internacional (ATIT) adotado por Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai.

(4) Não consolidado, exceto quando indicado na "Lei de Migração" e na "Consolidação das Leis do Trabalho".

Serviços de transporte por dutos: transporte de outros bens, exceto produtos derivados de hidrocarbonetos

(1) e (2) Não consolidado.

(3) Nenhuma.

(4) Não consolidado, exceto quando indicado na "Lei de Migração" e na "Consolidação das Leis do Trabalho".

Serviços auxiliares a todos os tipos de transporte: serviços de carga e descarga; serviços de armazenamento

(1), (2) e (3) Nenhuma.

(4) Não consolidado, exceto quando indicado na "Lei de Migração" e na "Consolidação das Leis do Trabalho".

Anexo II
LISTA DO CHILE

NOTAS INTRODUTÓRIAS

1. A Lista de uma Parte indica, em conformidade com o Artigo 6.7, os setores, subsetores ou atividades específicas para os quais poderá manter ou adotar medidas novas ou mais restritivas desconformes com as obrigações impostas por:

- (a) Artigo 6.3;
- (b) Artigo 6.4;
- (c) Artigo 6.5, ou
- (d) Artigo 6.6.

2. Cada inscrição deste Anexo estabelece os seguintes elementos:

Descrição descreve a cobertura dos setores, subsetores ou atividades cobertos pela inscrição;

Medidas Vigentes identifica, para fins de transparência, as medidas vigentes que se aplicam aos setores, subsetores ou atividades cobertos pela inscrição;

Obrigações Afetadas especifica a ou as obrigações mencionadas no parágrafo 1 que, por força do Artigo 6.7.2, não se aplicam aos setores, subsetores ou atividades enumerados na inscrição;

Setor refere-se ao setor para o qual se fez a inscrição, e

Subsetor refere-se ao subsetor para o qual se fez a inscrição.

3. De acordo com o Artigo 6.7.2, os artigos deste Acordo especificados no elemento **Obrigações Afetadas** de uma inscrição não se aplicam aos setores, subsetores e atividades mencionados no elemento **Descrição** dessa inscrição.

4. Para maior certeza, o Artigo 6.5 refere-se a medidas não discriminatórias.

Setor: Todos

Subsetor:

Obrigações Afetadas: Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 6.4)

Descrição:

O Chile reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que conceda tratamento diferente a países em conformidade com qualquer tratado internacional bilateral ou multilateral em vigor ou subscrito antes da data de entrada em vigor deste Acordo.

O Chile reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que atribua tratamento diferente a países em conformidade com qualquer acordo internacional em vigor ou subscrito após a data de entrada em vigor deste Acordo em matéria de:

- (a) aviação;
- (b) pesca, ou
- (c) assuntos marítimos, incluindo salvamento.

Medidas Vigentes:

Setor: Comunicações

Subsetor: Serviços de telecomunicações digitais de transmissões satelitais unidirecionais, sejam de televisão direta para residências, de radiodifusão direta de serviços de televisão e de áudio; serviços complementares de telecomunicação; e serviços limitados de telecomunicação.

Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)

Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 6.4)

Presença Local (Artigo 6.6)

Descrição:

O Chile reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relacionada ao comércio transfronteiriço de serviços de telecomunicações digitais de transmissões satelitais unidirecionais, sejam eles de televisão direta para residências, de radiodifusão direta de serviços de televisão e áudio; serviços complementares de telecomunicação; e serviços limitados de telecomunicação.

Medidas Vigentes: Lei 18.168, Diário Oficial, 2 de outubro de 1982,

Lei Geral de Telecomunicações, Títulos I, II, III, V e VI

Setor: Assuntos Relacionados às Minorias

Subsetor:

Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)

Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 6.4)

Presença Local (Artigo 6.6)

Descrição: O Chile reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que conceda direitos ou preferências a minorias sociais ou economicamente em desvantagem.

Medidas Vigentes:

Setor: Assuntos Relacionados a Populações Indígenas

Subsetor:

Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)

Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 6.4)

Presença Local (Artigo 6.6)

Descrição: O Chile reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que conceda direitos ou preferências a populações indígenas.

Medidas Vigentes:

Setor: Educação

Subsetor:

Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)

Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 6.4)

Presença Local (Artigo 6.6)

Descrição:

O Chile reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida com relação a pessoas físicas que prestem serviços educacionais no Chile.

O parágrafo anterior inclui professores e pessoal auxiliar que prestem serviços educacionais em nível pré-escolar, diferencial, básico, médio ou secundário, profissional, técnico ou universitário, e demais pessoas que prestem serviços relacionados à educação, incluindo mantenedores de estabelecimentos educacionais de qualquer tipo, escolas, liceus, academias, centros de formação, institutos profissionais e técnicos ou universidades.

Esta reserva não se aplica à prestação de serviços de capacitação relacionados com um segundo idioma, de capacitação comercial, capacitação de empresas e de capacitação industrial e de aperfeiçoamento de habilidades, incluindo serviços de consultoria relativos a suporte técnico, assessorias, currículo e Desenvolvimento de programas em educação.

Medidas Vigentes:

Setor: Pesca

Subsetor: Atividades relativas à pesca

Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)

Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 6.4)

Descrição:

O Chile reserva-se o direito de controlar as atividades pesqueiras de estrangeiros, incluindo o desembarque, o primeiro desembarque de pesca processada no mar e o acesso a portos chilenos (privilegio portuário).

O Chile reserva-se o direito de controlar o uso de praias, terrenos de praia, porções de água e fundos marinhos para a outorga de concessões marítimas. Para maior certeza, "concessões marítimas" não inclui aquícultura.

Medidas Vigentes: Decreto-Lei 2.222, Diário Oficial, 31 de maio de 1978, Lei de Navegação, Títulos I, II, III, IV e V

Decreto com Força de Lei 340, Diário Oficial, 6 de abril de 1960, sobre Concessões Marítimas

Decreto Supremo 660, Diário Oficial, 28 de novembro de 1988, Regulamento de Concessões Marítimas

Decreto Supremo 123 do Ministério de Economia, Fomento e Reconstrução, Subsecretaria de Pesca, Diário Oficial, 23 de agosto de 2004, Sobre Uso de Portos

Setor: Artes e Indústrias Culturais

Subsetor:

Obrigações Afetadas: Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 6.4)

Descrição:

O Chile reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que atribua tratamento diferente a países em conformidade com qualquer tratado internacional bilateral ou multilateral existente ou futuro relativo a artes e indústrias culturais, tais como acordos de cooperação audiovisual.

Para maior certeza, os programas governamentais de apoio, por meio de subsídios, à promoção de atividades culturais não estão sujeitos às limitações ou obrigações deste Acordo.

Para fins desta reserva, "artes e indústrias e culturais" inclui:

- (a) livros, revistas, periódicos ou jornais impressos ou eletrônicos, mas não inclui a impressão ou composição tipográfica de nenhum dos anteriores;
- (b) gravações de filmes ou vídeos;
- (c) gravações musicais em formato de áudio ou vídeo;
- (d) música impressa ou legível por máquinas;



(e) artes visuais, fotografia artística e novas mídias;
(f) artes cênicas, incluindo teatro, dança e artes circenses, e
(g) serviços de mídia ou multimídia.
Medidas Vigentes:

Setor: Serviços de Entretenimento, Audiovisuais e de Difusão
Subsetor:
Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 6.4)
Descrição: O Chile reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relativa a:
(a) organização e apresentação no Chile de concertos e interpretações musicais;
(b) distribuição ou exibição de filmes ou vídeos, e
(c) radiodifusões destinadas ao público em geral, bem como todas as actividades relacionadas com rádio, televisão e transmissão a cabo e serviços de programação por satélite e redes de radiodifusão.
Sem prejuízo do acima exposto, o Chile estenderá aos prestadores de serviços do Brasil tratamento não menos favorável ao que o Brasil concede aos prestadores de serviços do Chile.
Medidas Vigentes:

Setor: Serviços Sociais
Subsetor:
Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 6.4)
Presença Local (Artigo 6.6)
Descrição: O Chile reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relativa à execução de leis de direito público e à prestação de serviços de readaptação social, bem como aos seguintes serviços, na medida em que sejam serviços sociais que se estabeleçam ou mantenham por razões de interesse público: garantia de rendimentos ou seguros, serviços de seguridade social ou seguros, bem-estar social, educação, capacitação pública, saúde e atenção à criança.
Medidas Vigentes:

Setor: Serviços Relacionados com o Meio Ambiente
Subsetor:
Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 6.4)
Presença Local (Artigo 6.6)
Descrição:
O Chile reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relativa à imposição de requisitos para que a produção e a distribuição de água potável, a coleta e o descarte de águas residuais e serviços de saneamento, como redes de esgotos, descarte de resíduos e tratamento de águas residuais só possam ser prestados por pessoas jurídicas constituídas em conformidade com a legislação chilena ou criadas de acordo com os requisitos estabelecidos pela legislação chilena.
Esta reserva não se aplica a serviços de consultoria contratados por tais pessoas jurídicas.
Medidas Vigentes:

Setor: Serviços Relacionados com a Construção
Subsetor:
Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Presença Local (Artigo 6.6)
Descrição:
O Chile reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relativa à prestação de serviços de construção executados por pessoas jurídicas ou entidades estrangeiras.
Essas medidas poderão incluir requisitos como residência, registro ou qualquer outra forma de presença local, ou a obrigação de fornecer garantia financeira pelo trabalho como condição para a prestação de serviços de construção.
Medidas Vigentes:

Setor: Transporte
Subsetor: Transporte terrestre internacional
Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 6.4)
Presença Local (Artigo 6.6)
Descrição:
O Chile reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relativa às operações de transporte terrestre internacional de carga ou passageiros em áreas fronteiriças. Adicionalmente, o Chile reserva-se o direito de adotar ou manter as seguintes limitações para a prestação de serviços de transporte terrestre internacional a partir do Chile:
(a) o prestador de serviços deve ser pessoa física ou jurídica chilena;
(b) ter domicílio real e efetivo no Chile, e
(c) no caso de pessoa jurídica, estar legalmente constituída no Chile e mais de 50% de seu capital social deve ser de propriedade de nacionais chilenos e seu controle efetivo nas mãos de nacionais chilenos.
Medidas Vigentes:

Setor: Serviços de Transporte
Subsetor: Transporte rodoviário
Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Descrição: O Chile reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que autorize apenas pessoas físicas ou jurídicas a oferecer transporte terrestre de pessoas ou mercadorias dentro do território do Chile (cabotagem). Para isso, deverão usar-se veículos registrados no Chile.
Medidas Vigentes:
Setor: Todos
Subsetor:
Obrigações Afetadas: Acesso a Mercados (Artigo 6.5)
Descrição:
O Chile reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relacionada ao Artigo 6.5 (Acesso a Mercados), exceto para os seguintes setores e subsectores sujeitos às limitações e condições listadas abaixo:

Serviços jurídicos:
(1) e (3) Nenhuma, exceto no caso de administradores judiciais (síndicos de quiebras), que devem estar devidamente autorizados pelo Ministério de Justiça e só podem trabalhar no local onde residem.
(2) Nenhuma.
(4) Sem compromissos, exceto quando indicado na restrição do Código de Trabalho.

Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração contábil:
(1) e (3) Nenhuma, exceto que os auditores externos das instituições financeiras devem estar inscritos no Registro de Auditores Externos da Superintendência de Bancos e Instituições Financeiras e da Superintendência de Valores e Seguros. Somente pessoas jurídicas legalmente constituídas no Chile como sociedades de pessoas ou associações, e cuja principal linha de negócios sejam serviços de auditoria, podem ser inscritas no Registro.
(2) Nenhuma.
(4) Sem compromissos, exceto quando indicado na restrição do Código de Trabalho.

Serviços de assessoria tributária:
(1), (2) e (3) Nenhuma.
(4) Sem compromissos, exceto quando indicado na restrição do Código de Trabalho.
Serviços de arquitetura:
(1), (2) e (3) Nenhuma.
(4) Sem compromissos, exceto quando indicado na restrição do Código de Trabalho.

Serviços de engenharia:

(1), (2) e (3) Nenhuma.
(4) Sem compromissos, exceto quando indicado na restrição do Código de Trabalho.

Serviços integrados de engenharia:
(1), (2) e (3) Nenhuma.
(4) Sem compromissos, exceto quando indicado na restrição do Código de Trabalho.
Serviços de planejamento urbano e de arquitetura paisagística:
(1), (2) e (3) Nenhuma.
(4) Sem compromissos, exceto quando indicado na restrição do Código de Trabalho.

Serviços veterinários:
(1), (2) e (3) Nenhuma.
(4) Sem compromissos, exceto quando indicado na restrição do Código de Trabalho.

Serviços prestados por parteiras, enfermeiras, fisioterapeutas e pessoal paramédico:
(1), (2) e (3) Nenhuma.
(4) Sem compromissos, exceto quando indicado na restrição do Código de Trabalho.

Serviços de informática e serviços conexos:
(1), (2) e (3) Nenhuma.
(4) Sem compromissos, exceto quando indicado na restrição do Código de Trabalho.

Serviços interdisciplinares de pesquisa e desenvolvimento, serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências naturais, e serviços científicos relacionados e serviços de consultoria técnica:
(1) e (3) Nenhuma, excepto: qualquer pesquisa de natureza científica ou técnica, ou relacionada com o montanhismo, que pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no exterior busquem realizar em áreas fronteiriças que requeiram ser autorizadas e supervisionadas pela Direção de Fronteiras e Limites do Estado. A Direção de Fronteiras e Limites do Estado pode determinar que a expedição incorpore um ou mais representantes das atividades chilenas pertinentes. Esses representantes participarão e conhecerão os estudos e seu escopo.
(2) Nenhuma.
(4) Sem compromissos, exceto quando indicado na restrição do Código de Trabalho.
Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências sociais e humanas:
(1), (2) e (3) Nenhuma.
(4) Sem compromissos, exceto quando indicado na restrição do Código de Trabalho.

Serviços imobiliários: que envolvam imóveis próprios ou arrendados ou por comissão ou contrato:
(1), (2) e (3) Nenhuma.
(4) Sem compromissos, exceto quando indicado na restrição do Código de Trabalho.
Serviços de arrendamento ou locação sem operadores, relativos a embarcações, aeronaves, qualquer outro equipamento de transporte e outras maquinárias e equipamentos:
(1), (2) e (3) Nenhuma.
(4) Sem compromissos, exceto quando indicado na restrição do Código de Trabalho.

Serviços de publicidade, pesquisas de mercado e levantamentos de opinião pública, serviços de consultores em administração, serviços relacionados com os de consultores em administração, serviços de ensaios e análises técnicas:
(1), (2) e (3) Nenhuma.
(4) Sem compromissos, exceto quando indicado na restrição do Código de Trabalho.
Serviços relacionados com agricultura, caça, manufatura e silvicultura:
(1), (2) e (3) Nenhuma.
(4) Sem compromissos, exceto quando indicado na restrição do Código de Trabalho.

Serviços relacionados à mineração, de colocação e fornecimento de pessoal, serviços de investigação e segurança:
(1), (2) e (3) Nenhuma.
(4) Sem compromissos, exceto quando indicado na restrição do Código de Trabalho.

Serviços de manutenção e reparação de equipamentos (excluídas embarcações, aeronaves ou outros equipamentos de transporte), serviços de limpeza de edifícios, serviços fotográficos, serviços de embalagem e serviços prestados por ocasião de assembleias e convenções:
(1), (2) e (3) Nenhuma.
(4) Sem compromissos, exceto quando indicado na restrição do Código de Trabalho.

Serviços editoriais e de impressão:
(1), (2) e (3) Nenhuma.
(4) Sem compromissos, exceto quando indicado na restrição do Código de Trabalho.

Serviços Postais:
(1), (2) e (3) Nenhuma.
(4) Sem compromissos, exceto quando indicado na restrição do Código de Trabalho.

Serviços de telecomunicações de longa distância nacional ou internacional:
Para (1), (2), (3) e (4): o Chile reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que não seja incompatível com as obrigações do Chile sob o Artigo XVI do GATS.
Serviços intermediários de telecomunicações, serviços complementares de telecomunicações, serviços limitados de telecomunicações: Para (1), (2) e (3): exige-se concessão outorgada por meio de Decreto Supremo emitido pelo Ministério de Transportes e Telecomunicações para instalação, operação e exploração de serviços públicos e intermediários de telecomunicações no território do Chile. Somente pessoas jurídicas constituídas em conformidade com a legislação chilena serão elegíveis para tal concessão.
Exige-se declaração oficial da Subsecretaria de Telecomunicações para realizar Serviços Complementares de Telecomunicações, que consistam em serviços adicionais prestados mediante conexão de equipamentos a redes públicas. Essa declaração refere-se ao cumprimento das normas técnicas estabelecidas pela Subsecretaria de Telecomunicações e à não alteração das características técnicas essenciais das redes, nem o uso que tecnologicamente permitam, nem as modalidades do serviço básico que se prestem por seu intermédio.
Exige-se autorização emitida pela Subsecretaria de Telecomunicações para instalação, operação e desenvolvimento de serviços limitados de telecomunicações.
O tráfego internacional deve ser encaminhado por meio das instalações de empresa que detenha concessão outorgada pelo Ministério de Transportes e Telecomunicações.
(4): Sem compromissos, exceto quando indicado na restrição do Código de Trabalho.

Serviços por comissão, serviços comerciais de atacado, serviços comerciais de varejo, serviços de franquias e outras formas de distribuição:
(1), (2) e (3) Nenhuma.
(4) Sem compromissos, exceto quando indicado na restrição do Código de Trabalho.

Serviços relacionados com o meio ambiente:
(1) e (3) Sem compromissos, exceto para serviços de consultoria.
(2) Nenhuma.
(4) Sem compromissos, exceto quando indicado na restrição do Código de Trabalho.
Serviços de hotéis e restaurantes (incluídos serviços de catering a partir do exterior por contrato), serviços de agência de viagens e organização de viagens em grupo e guias turísticos:
(1), (2) e (3) Nenhuma.
(4) Sem compromissos, exceto quando indicado na restrição do Código de Trabalho.

Serviços desportivos e outros serviços recreativos, excluindo jogos de azar e apostas:
(1), (2) e (3) Nenhuma, exceto que se exige um tipo específico de pessoa jurídica para organizações esportivas que desenvolvam atividades profissionais. Além disso, (a) não se poderá participar com mais de uma equipe na mesma categoria de uma



competição esportiva; (b) poderão estabelecer-se regulamentos específicos para evitar a concentração da propriedade das organizações esportivas; e (c) poderão impor-se requisitos mínimos de capital.

(4) Sem compromissos, exceto quando indicado na restrição do Código de Trabalho.

Serviços de exploração de instalações esportivas:

(1), (2) e (3) Nenhuma.

(4) Sem compromissos, exceto quando indicado na restrição do Código de Trabalho.

Serviços de transporte rodoviário: transporte de carga, aluguel de veículos comerciais com motorista; manutenção e reparação de equipamento de transporte rodoviário; serviços de apoio relacionados com serviços de transporte rodoviário:

(1), (2) e (3) Nenhuma.

(4) Sem compromissos, exceto quando indicado na restrição do Código de Trabalho.

Serviços auxiliares em relação a todos os meios de transporte: serviços de carga e descarga, serviços de armazenamento, serviços de agências de transporte de carga:

(1), (2) e (3) Nenhuma.

(4) Sem compromissos, exceto quando indicado na restrição do Código de Trabalho.

Serviços de transporte por dutos: transporte de combustíveis e outros produtos:

(1), (2) e (3) Nenhuma, exceto que o serviço deve ser prestado por pessoa jurídica constituída conforme a legislação chilena e a prestação do serviço poderá estar sujeita a concessão em condições de tratamento nacional.

(4) Sem compromissos, exceto quando indicado na restrição do Código de Trabalho.

Serviços de venda e comercialização de transporte aéreo, serviços de sistemas de reserva informatizados:

(1), (2) e (3) Nenhuma.

(4) Sem compromissos, exceto quando indicado na restrição do Código de Trabalho. Para os fins desta reserva:

(1) refere-se à prestação de um serviço a partir do território de uma Parte para o território de outra Parte;

(2) refere-se à prestação de um serviço no território de uma Parte a uma pessoa de outra Parte;

(3) refere-se à prestação de um serviço no território de uma Parte, por um prestador de serviços da outra Parte, mediante presença comercial, e

(4) refere-se à prestação de um serviço por um nacional de uma Parte no território de outra Parte.

Capítulo 7
ENTRADA TEMPORÁRIA DE PESSOAS DE NEGÓCIOS

Artigo 7.1
Definições

Para fins deste Capítulo:

cônjuge significa:

(i) no caso do Brasil, uma pessoa que cumpre com os requisitos para uma relação conjugal, sem discriminação alguma, de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, e

(ii) no caso do Chile, uma pessoa que cumpre com os requisitos para uma relação conjugal de acordo com o ordenamento jurídico chileno;

dependente significa:

(i) no caso do Brasil, companheiro ou companheira, sem discriminação alguma; os filhos de imigrante beneficiário de autorização de residência ou imigrante que tenha filho ou filha beneficiário de autorização de residência; o ascendente, descendente até o segundo grau ou os irmãos de brasileiro ou brasileira ou de imigrante beneficiário de autorização de residência; ou o imigrante que tenha brasileiro ou brasileira sob sua tutela ou custódia, e

(ii) no caso do Chile, um membro da família que vive com a pessoa de negócios, incluindo os pais, os filhos e o concubino ou concubina;

executivo significa um nacional que, sobretudo, comanda a gestão de uma empresa, exercendo amplos poderes na tomada de decisões e recebendo somente supervisão geral ou direção de executivos de nível mais elevado, do conselho de administração ou de acionistas da empresa. Um executivo não realizaria diretamente tarefas relacionadas com a efetiva prestação do serviço ou a operação da empresa;

entrada temporária significa a entrada de uma pessoa de negócios de uma Parte no território da outra Parte, sem intenção de estabelecer residência permanente;

formalidade migratória significa um visto, autorização de trabalho ou outro documento ou autorização eletrônica, que concede a um nacional de uma Parte o direito a:

(i) no caso de visitantes de negócios, ingressar e visitar a Parte outorgante;

(ii) no caso de executivos e seus cônjuges acompanhantes, pessoal transferido intrafirma e seus cônjuges acompanhantes e prestadores de serviços sob contrato e seus cônjuges acompanhantes, ingressar e residir na Parte outorgante, ou

(iii) no caso de dependentes de executivos, pessoal transferido intrafirma e prestadores de serviços sob contrato, ingressar e residir no território da Parte outorgante;

medida migratória significa uma medida que afeta a entrada e a permanência de estrangeiros;

Parte outorgante significa a Parte que recebe a solicitação de entrada temporária de um nacional da outra Parte que está coberto pelo Artigo 7.2;

pessoa de negócios significa o nacional de uma Parte que participa do comércio de mercadorias ou da prestação de serviços ou de atividades de investimentos;

pessoal transferido intrafirma significa um empregado de uma empresa de uma Parte estabelecida no território da outra Parte por meio de uma sucursal, subsidiária ou filial, que está operando legal e ativamente nessa Parte, e que tenha sido transferido pela empresa para ocupar uma posição na sucursal, subsidiária ou filial da empresa na Parte outorgante, e que seja:

(i) **um gerente**, que significa um nacional que será responsável por todas ou parte substancial das operações da empresa na Parte outorgante, recebendo supervisão geral ou direção principalmente de executivos de nível mais elevado, do conselho de administração ou de acionistas da empresa; incluindo a direção da empresa ou de um departamento ou subdivisão dela; a supervisão e controle do trabalho de outros funcionários de supervisão, profissionais ou de direção; e que tenha autoridade para estabelecer metas e políticas do departamento ou subdivisão da empresa, ou

(ii) **um especialista**, que significa um nacional com habilidades avançadas em questões comerciais, técnicas ou profissionais. A pessoa que solicita a entrada deve estar qualificada como detentora das qualificações necessárias ou das credenciais alternativas aceitas que cumpram com os padrões domésticos da Parte outorgante para a respectiva ocupação.

Para fins de qualificação como especialista, um nacional que solicitar entrada temporária sob esta categoria deverá apresentar:

(A) provas que comprovem a nacionalidade de uma Parte;

(B) documentação que comprove que a pessoa de negócios exercerá tais atividades e indique o propósito de sua entrada, e

(C) documentação pertinente que demonstre a obtenção dos requisitos educacionais mínimos ou de credenciais alternativas, respectivamente;

Adicionalmente aos requisitos estabelecidos em (A) a (C), a entrada temporária somente será outorgada às pessoas de negócios que também cumpram com as medidas de imigração de uma Parte;

prestador de serviços sob contrato significa um nacional:

(i) que tem um alto nível técnico ou qualificações pessoais, habilidades e experiência, e

(A) que é funcionário de uma empresa de uma Parte que tenha celebrado um contrato para a prestação de um serviço na outra Parte, e que não tenha presença comercial nessa Parte, ou

(B) que tenha sido contratado por uma empresa que opere legal e ativamente na outra Parte, com a finalidade de prestar um serviço sob contrato nessa Parte.

Nada compreendido em (A) ou (B) deverá impedir que uma Parte possa exigir um contrato de trabalho entre o nacional e a empresa que opera na Parte outorgante, e

(ii) que tenha sido qualificado como detentor das competências, habilidades e experiência de trabalho necessárias e aceitas para atingir o padrão doméstico de sua respectiva ocupação na Parte outorgante, e

visitante de negócios significa o nacional de uma Parte que busca transferir-se para a outra Parte por motivos de negócios, incluídos motivos de investimentos, e cuja remuneração e apoio financeiro pela duração de sua visita provêm de fontes externas à Parte outorgante e que nela não efetua vendas diretas ao público em geral nem fornece bens ou serviços. Para fins de qualificação como visitante de negócios, um nacional que solicitar entrada temporária deverá apresentar:

i) documentos que comprovem a nacionalidade de uma das Partes;

ii) documentação que comprove que a pessoa de negócios exercerá tais atividades e indique o propósito de sua entrada, e

iii) provas do caráter internacional da atividade de negócios que se dispõe a realizar e de que a pessoa de negócios não pretende inserir-se no mercado de trabalho local. Cada Parte disporá que uma pessoa de negócios pode cumprir com os requisitos assinalados neste subparágrafo quando demonstrar que:

(A) a fonte de remuneração correspondente a essa atividade de negócios encontra-se fora do território da Parte que autoriza a entrada temporária, e

(B) a sede principal dos negócios dessa pessoa e o efetivo lugar de auferição de sua renda mantêm-se, pelo menos de forma predominante, fora do referido território.

Além dos requerimentos estabelecidos nos numerais (i) a (iii), a entrada temporária somente será concedida às pessoas de negócios que também cumpram com as medidas de imigração de uma Parte.

Artigo 7.2
Âmbito de Aplicação

1. Este Capítulo aplicar-se-á às medidas que afetem o movimento de nacionais de uma Parte para o território da outra Parte, quando essas pessoas forem:

(a) visitantes de negócios;

(b) prestadores de serviços sob contrato;

(c) executivos de uma empresa cuja sede esteja em uma Parte, que está estabelecendo uma sucursal subsidiária dessa empresa na outra Parte, ou

(d) pessoal transferido dentro de uma empresa.

2. Este Capítulo não se aplicará a medidas que afetem nacionais que solicitarem obter acesso ao mercado de trabalho de uma Parte, nem se aplicará a medidas relativas a cidadania, nacionalidade, residência permanente ou emprego de forma permanente.

Artigo 7.3
Obrigações Gerais

1. Cada Parte deverá aplicar suas medidas relativas às disposições deste Capítulo de maneira expedita, para evitar demoras ou perdas indevidas no comércio de mercadorias ou serviços, ou na realização de atividades de investimento, em conformidade com este Acordo.

2. Nenhuma das disposições deste Acordo deverá impedir que uma Parte aplique medidas para regular a entrada de nacionais da outra Parte ou sua permanência temporária em seu território, incluídas as medidas necessárias para proteger a integridade de suas fronteiras e garantir o movimento ordenado de nacionais através das mesmas, desde que tais medidas não sejam aplicadas de maneira a anular ou menoscabar os benefícios concedidos à outra Parte, nos termos deste Capítulo e do Capítulo 6 (Comércio Transfronteiriço de Serviços).

3. O simples fato de exigir que os nacionais cumpram com os requisitos de elegibilidade antes de sua entrada em uma Parte não deverá ser considerado como anulação ou menoscabo dos benefícios concedidos à outra Parte, nos termos deste Capítulo e do Capítulo 6 (Comércio Transfronteiriço de Serviços).

4. Qualquer medida relativa à entrada temporária de pessoas de negócios adotada e mantida por uma Parte, por sua própria iniciativa ou como resultado de um acordo entre as Partes, que proporcione acesso ou tratamento mais liberal das pessoas de negócios cobertas por este Capítulo, deverá ser estendida às pessoas de negócio por ele cobertas. Não obstante, com relação àquelas medidas adotadas ou mantidas por uma Parte por sua própria iniciativa, qualquer acesso ou tratamento mais liberal concedido ao amparo daquelas iniciativas somente será concedido durante o período em que essas medidas estiverem em vigor.

Artigo 7.4
Autorização de Entrada Temporária

1. Cada Parte autorizará a entrada temporária de pessoas de negócios, inclusive cônjuges e dependentes de pessoal transferido intrafirma, que também estejam habilitados para ingressar em conformidade com as medidas aplicáveis relativas à saúde e à segurança públicas, bem como aquelas relativas à segurança nacional, de acordo com este Capítulo, incluindo as disposições dos Anexos I e II.

2. Cada Parte deverá assegurar que os direitos impostos por suas autoridades competentes, aplicáveis às solicitações para uma formalidade migratória, não constituam impedimento injustificável para o movimento de nacionais de acordo com este Capítulo.

3. A entrada temporária concedida ao amparo deste Capítulo não substituirá os requisitos necessários ao exercício de uma profissão ou atividade de acordo com as leis e regulações específicas no território da Parte que concede a entrada temporária.

Artigo 7.5
Fornecimento de Informações

Cada Parte deverá:

(a) colocar à disposição do público em geral material explicativo de todas as medidas relevantes que digam respeito ou afetem o funcionamento deste Capítulo, incluindo qualquer medida nova ou modificada;

(b) em até seis (6) meses após a data de entrada em vigor deste Acordo, colocar à disposição da outra Parte um documento consolidado com material explicativo sobre os requisitos para a entrada temporária ao amparo deste Capítulo, de modo que as pessoas de negócios da outra Parte possam conhecê-los, e

(c) manter mecanismos adequados para responder a consultas da outra Parte, e de pessoas interessadas da outra Parte, relativas a medidas que afetem a entrada e a permanência temporária de nacionais da outra Parte.

Artigo 7.6
Consultas

1. As Partes acordam realizar consultas sobre qualquer questão que venha a ser suscitada por uma delas com relação a este Capítulo. Tais consultas poderão incluir:

(a) consideração de sugestões para facilitar ainda mais a entrada temporária de pessoas de negócios;

(b) consideração do desenvolvimento de um critério e interpretações comuns para a implementação deste Capítulo, e

(c) qualquer preocupação relativa à denegação de concessão de entrada temporária de acordo com as disposições deste Capítulo.

2. Os procedimentos indicados no parágrafo anterior deverão incluir funcionários dos órgãos de imigração das Partes.



Artigo 7.7
Relação com outros Capítulos

- 1. Salvo o disposto neste Capítulo, nenhuma disposição deste Acordo imporá obrigação alguma às Partes com relação a suas medidas migratórias.
- 2. Nada do disposto neste Capítulo deverá ser interpretado no sentido de impor obrigações ou compromissos com respeito a outros capítulos deste Acordo.

Artigo 7.8
Aplicação de Regulações

- 1. No caso de que uma formalidade migratória seja requerida por uma Parte, essa Parte deverá processar, de forma expedita, as solicitações completas de formalidades migratórias recebidas dos nacionais da outra Parte cobertos pelo Artigo 7.2, inclusive pedidos de formalidades migratórias adicionais.
- 2. Cada Parte deverá, se consultada pelo solicitante, e dentro de um prazo razoável depois que a solicitação completa de entrada temporária formulada por um nacional coberto pelo Artigo 7.2 tenha sido apresentada, notificar o requerente sobre:
 - (a) a situação da solicitação, e
 - (b) a decisão relativa à solicitação, incluindo, caso esta seja aprovada, o período de permanência e outras condições; ou, caso a solicitação seja denegada, as razões da denegação e os meios para solicitar revisão da decisão.

Artigo 7.9
Solução de Controvérsias

- 1. Nenhuma das Partes poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto no Capítulo 22 (Solução de Controvérsias) com relação a uma denegação de autorização de entrada temporária em conformidade com este Capítulo, nem com relação a um caso em particular que ocorra conforme o Artigo 7.3, a menos que:
 - (a) o tema se refira a uma prática recorrente;
 - (b) a pessoa de negócios afetada tenha esgotado os recursos administrativos nacionais a seu alcance a respeito desse assunto em particular, e
 - (c) as Partes tenham realizado consultas de acordo com o Artigo 7.6.
- 2. Os recursos a que se refere o parágrafo 1(b) serão considerados esgotados quando houver demora indevida no processo de reparação e esta for imputável à Parte na qual o processo esteja sendo conduzido.

Anexo I
CHILE

- 1. As pessoas de negócios que entrarem no Chile de acordo com o Artigo 7.2.1, incluindo cônjuges e dependentes de pessoal transferido intrafirma, serão consideradas como envolvidas em atividades que são do interesse do país.
- 2. As pessoas de negócios que entrarem no Chile de acordo com o Artigo 7.2, e para as quais tenha sido expedido um visto temporário, poderão receber a prorrogação do referido visto temporário para períodos subsequentes, desde que as condições nas quais se baseou sua concessão continuem em vigor, sem que seja necessário que essa pessoa solicite residência permanente.
- 3. Quando um nacional:
 - (i) tiver sido favorecido com a concessão do direito à entrada temporária, segundo disposto no Artigo 7.4, por um período superior a doze (12) meses, e
 - (ii) tiver dependente ou cônjuge; o Chile deverá, no caso de solicitação apresentada por um dependente ou cônjuge acompanhante de um nacional do Brasil que cumpre com os requisitos estabelecidos no Chile para a concessão de uma formalidade migratória, conceder ao dependente ou cônjuge acompanhante direito a entrada, permanência e movimento temporários, por um período igual que ao nacional em questão.
- 4. As pessoas de negócios que entrarem no Chile poderão também obter uma cédula de identidade para estrangeiros.

Anexo II
BRASIL

- 1. Os requisitos, condições, prazos e procedimentos para concessão e renovação de vistos temporários para pessoas de negócios que entrarem no Brasil conforme o Artigo 7.2, bem como autorizações de residência temporária para fins de trabalho ou investimento são definidos por resolução do Conselho Nacional de Imigração e podem variar de acordo com a finalidade da entrada do estrangeiro em território brasileiro, nos termos da Lei de Migração (Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017).
- 2. O estrangeiro a quem tenha sido concedida autorização de residência temporária no Brasil poderá solicitar visto temporário e autorização de residência temporária para fins de reunião familiar em favor de seus dependentes, pelos mesmos prazos e condições de sua entrada em território nacional. A concessão da autorização de residência ao dependente estará condicionada à prévia concessão da autorização de residência ao estrangeiro requerente.
- 3. O dependente a que tenha sido concedido visto temporário para fins de reunião familiar pode exercer qualquer atividade no Brasil, inclusive remunerada, em igualdade de condições com o nacional brasileiro, nos termos da legislação do país.
- 4. O estrangeiro a que tiver sido concedida autorização de residência temporária no Brasil deverá solicitar à Polícia Federal sua inscrição no Registro Nacional Migratório, no prazo de até noventa (90) dias a partir da data de entrada em território nacional. Ao imigrante registrado será fornecida a Carteira de Registro Nacional Migratório, da qual constará seu número de registro único.

Capítulo 8
COOPERAÇÃO E FACILITAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Seção A: Definições e Âmbito de Aplicação

Artigo 8.1
Definições

Para efeitos deste Capítulo:

empresa significa qualquer entidade constituída ou organizada conforme a legislação aplicável, tendo ou não fins lucrativos, de propriedade privada ou governamental, incluindo qualquer sociedade, fundação, empresa de proprietário único, "joint venture" e entidades sem personalidade jurídica.

empresa de uma parte significa uma empresa constituída ou organizada conforme a legislação de uma Parte, que realize atividades substanciais de negócios no território da mesma Parte.

empresa do Estado significa uma empresa de propriedade ou controlada, integral ou majoritariamente, por uma Parte, para efeitos de exercer atividades de negócios.

Estado Anfitrião significa a Parte em cujo território se encontra o investimento.

investimento significa um investimento direto, ou seja, todo ativo de propriedade ou controlado, direta ou indiretamente, por um investidor de uma Parte, estabelecido ou adquirido de conformidade com o ordenamento jurídico da outra Parte, no território dessa outra Parte, que permita exercer a propriedade, o controle ou um grau significativo de influência sobre a gestão da produção de bens ou da prestação de serviços no território do Estado Anfitrião, incluindo em particular, mas não exclusivamente:

- a) uma empresa;
 - b) ações, capital ou outros tipos de participação no patrimônio ou capital social de uma empresa;
 - (c) títulos, debêntures, empréstimos ou outros instrumentos de dívida de uma empresa, independentemente do prazo de vencimento inicial, mas não incluindo, no caso do Brasil, um instrumento de dívida ou um empréstimo a uma empresa do Estado que não desenvolva atividades econômicas em condições de mercado e, no caso do Chile, um instrumento de dívida emitido por uma empresa do Estado ou um empréstimo a uma empresa do Estado;
 - (d) direitos contratuais, incluindo contratos de "turnkey", construção, gestão, produção, de concessão, de partilha de receitas e outros contratos similares;
 - (e) licenças, autorizações, permissões e direitos similares outorgados de conformidade com a legislação interna do Estado Anfitrião;
 - (f) direitos de propriedade intelectual tal como definidos ou referidos no Acordo TRIPS.
 - (g) direitos de propriedade, tangíveis ou intangíveis, móveis ou imóveis, e quaisquer outros direitos reais, como hipoteca, penhor, usufruto e direitos similares;
- Para maior certeza, Investimento não inclui:
- (a) as operações de dívida pública;
 - (b) uma ordem ou sentença emitida em uma ação judicial ou administrativa;
 - (c) os investimentos de portfólio, e
 - (d) as reclamações pecuniárias decorrentes exclusivamente de contratos comerciais para a venda de bens ou serviços por parte de um investidor no território de uma Parte a um nacional ou uma empresa no território da outra Parte ou a concessão de crédito no âmbito de uma transação comercial.
- investidor** significa um nacional, residente permanente ou empresa de uma Parte, que tenha realizado um investimento no território da outra Parte.
- moeda de livre uso** significa a moeda de livre uso, tal como se determina em conformidade com o Acordo Constitutivo do Fundo Monetário Internacional;
- rendimentos** significa os valores obtidos por um investimento e que, em particular, embora não exclusivamente, incluem royalties, lucro, juros, ganhos de capital e dividendos.
- território** significa:
- a) no caso do Brasil, o território, incluindo seus espaços terrestres e aéreos, a zona econômica exclusiva, o mar territorial, plataforma continental, solo e subsolo, dentro da qual exerce seus direitos de soberania ou jurisdição, de acordo com direito internacional e com sua legislação interna, e
 - b) no caso do Chile, o espaço terrestre, marítimo e aéreo sob a sua soberania, e a zona econômica exclusiva e a plataforma continental sobre as quais exerce direitos de soberania e jurisdição, de acordo com o direito internacional e seu direito interno.

Artigo 8.2
Objetivo

O objetivo deste Capítulo é facilitar e promover o investimento mútuo, mediante o estabelecimento de um marco de tratamento para os investidores e seus investimentos e de governança institucional para a cooperação, assim como de mecanismos de prevenção e solução de controvérsias.

Artigo 8.3
Âmbito de Aplicação

- 1. Este Capítulo aplica-se a todos os investimentos realizados antes ou depois de da entrada em vigor deste Acordo.
 - 2. Para maior certeza,
 - (a) a exigência de uma Parte de que um prestador de serviços da outra Parte deposite uma fiança ou outra forma de garantia financeira, como condição para prestar um serviço no seu território, não estabelece por si só a aplicação deste Capítulo à prestação transfronteiriça deste serviço. Este Capítulo aplica-se ao tratamento que outorgue essa Parte à fiança ou garantia financeira depositada, na medida em que essa fiança ou garantia financeira seja um investimento;
 - (b) este Capítulo não limitará de forma alguma os direitos e benefícios que a legislação vigente no território de uma Parte ou o direito internacional, incluindo o Acordo sobre Medidas em Matéria de Investimentos relacionadas ao Comércio (TRIMS) da Organização Mundial do Comércio, confirmam a um investidor da outra Parte, e
 - (c) o disposto neste Capítulo não impede a adoção e implementação de novos requisitos ou restrições sobre os investidores e seus investimentos, desde que não sejam desconformes com este Capítulo.
 - 3. Este Capítulo não se aplica a subsídios ou subvenções concedidos por uma Parte, incluindo empréstimos, garantias e seguros, garantidos pelo Estado, sem prejuízo de que o tema possa ser tratado no Comitê Conjunto previsto no Artigo 8.18.
- Seção B: Tratamento Outorgado aos Investidores e seus Investimentos

Artigo 8.4
Admissão

Cada Parte admitirá em seu território os investimentos de investidores da outra Parte, que sejam realizados de acordo com seu ordenamento jurídico.

Artigo 8.5
Tratamento Nacional

- 1. Sujeito a suas leis e regulamentos vigentes no momento em que o investimento seja realizado, cada Parte outorgará aos investidores da outra Parte tratamento não menos favorável do que o outorgado, em circunstâncias similares, aos seus próprios investidores, no que se refere à expansão, administração, condução, operação, venda ou outra disposição dos investimentos em seu território.
- 2. Sujeito a suas leis e regulamentos vigentes no momento em que o investimento seja realizado, cada Parte outorgará aos investimentos de investidores da outra Parte tratamento não menos favorável do que o outorgado, em circunstâncias similares, aos investimentos de seus próprios investidores, no que se refere à expansão, administração, condução, operação, venda ou outra disposição dos investimentos em seu território.
- 3. Para maior certeza, o tratamento ser acordado em "circunstâncias similares" depende da totalidade das circunstâncias, incluindo que o tratamento pertinente distinga entre investidores ou investimentos com base em objetivos legítimos de interesse público.
- 4. Para maior certeza, este Artigo não será interpretado no sentido de obrigar as Partes a compensar desvantagens competitivas intrínsecas, que resultem do caráter estrangeiro dos investidores e seus investimentos.

Artigo 8.6
Tratamento de Nação Mais Favorecida

- 1. Sujeito a suas leis e regulamentos vigentes no momento em que o investimento seja realizado, cada Parte outorgará aos investidores da outra Parte tratamento não menos favorável do que o outorgado, em circunstâncias similares, aos investidores de um Estado não Parte, no que se refere à expansão, administração, condução, operação, venda ou outra disposição dos investimentos em seu território.
- 2. Sujeito a suas leis e regulamentos vigentes no momento em que o investimento seja realizado, cada Parte outorgará aos investimentos de investidores de um Estado não Parte tratamento não menos favorável do que o outorgado, em circunstâncias similares, aos investimentos de investidores de um Estado não Parte, no que se refere à expansão, administração, condução, operação, venda ou outra disposição dos investimentos em seu território.
- 3. Este Artigo não será interpretado como:
 - (a) uma obrigação de uma Parte para dar ao investidor da outra Parte ou a seus investimentos o benefício de qualquer tratamento, preferência ou privilégio decorrente de:



i) disposições relativas à solução de controvérsias em matéria de investimentos constantes de um acordo internacional de investimentos, incluindo um acordo que contenha um capítulo de investimentos, ou

ii) qualquer acordo comercial internacional, incluindo acordos tais como os que criam uma organização de integração econômica regional, área de livre comércio, união aduaneira ou mercado comum do qual uma das Partes seja membro antes da entrada em vigor deste Acordo.

(b) a possibilidade de invocar, em qualquer mecanismo de solução de controvérsias, padrões de tratamento contidos em um acordo internacional de investimentos ou em um acordo que contenha um capítulo de investimentos do qual uma das Partes seja parte antes da entrada em vigor deste Acordo.

4. Para maior certeza, este Capítulo não se aplica às disciplinas relativas a comércio de serviços constantes de qualquer acordo internacional vigente ou subscrito até a entrada em vigor deste Acordo sobre: aviação; pesca; assuntos marítimos, incluindo salvamento; e qualquer união aduaneira, união econômica, união monetária e acordo resultante de tais uniões ou instituições similares.

Artigo 8.7
Desapropriação

1. Nenhuma Parte expropriará nem nacionalizará os investimentos de um investidor da outra Parte, exceto se:

(a) por utilidade pública ou interesse público;

(b) de forma não discriminatória;

(c) mediante o pagamento de uma indenização, de acordo com os parágrafos 2 a 3, e

(d) de conformidade com o princípio do devido processo legal.

2. A indenização deverá:

(a) ser paga sem demora;

(b) ser equivalente ao valor justo de mercado que tenha o investimento expropriado na data imediatamente anterior a que a desapropriação seja efetuada;

(c) não refletir uma alteração no valor devido ao fato de que a intenção de desapropriar foi conhecida antes da data indicada no subparágrafo (b), e

(d) ser livremente pagável e transferível, de acordo com o Artigo 8.11.

3. A indenização referida no parágrafo 1 (c) não será inferior ao valor justo de mercado na data indicada no subparágrafo (b) do parágrafo 2, mais os juros fixados com base em critérios de mercado, acumulados desde a data indicada no subparágrafo (b) do parágrafo 2 até a data do pagamento.

4. Este Artigo não se aplica à expedição de licenças obrigatórias outorgadas em relação a direitos de propriedade intelectual ou à revogação, limitação ou criação de ditos direitos na medida em que a referida expedição, revogação, limitação ou criação seja compatível com o Acordo TRIPS. Para maior certeza, o termo "revogação" de direitos de propriedade intelectual mencionado neste parágrafo inclui o cancelamento ou a nulidade desses direitos, e o termo "limitação" de direitos de propriedade intelectual também inclui as exceções a esses direitos.

5. Para maior certeza, este Artigo só prevê a expropriação direta, em que um investimento é nacionalizado ou de outro modo expropriado diretamente mediante a transferência formal do título ou do direito de domínio.

Artigo 8.8
Tratamento em Caso de Contenda

1. Com respeito a medidas tais como restituição, indenização, compensação e outro mecanismo, cada Parte outorgará aos investidores da outra Parte que tenham sofrido perdas em seus investimentos no território daquela Parte, devidas a conflitos armados ou contendas civis, tais como guerra, revolução, insurreição ou distúrbios civis, um tratamento não menos favorável que aquele outorgado a seus próprios investidores ou investidores de qualquer país que não seja Parte, segundo o que seja mais favorável ao investidor afetado.

2. Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo 1, cada Parte proverá ao investidor da outra Parte a restituição, compensação ou ambas, segundo corresponda, conforme o Artigo 8.7.2 ao Artigo 8.7.3, no caso em que os investimentos dos investidores da outra Parte sofram perdas em seu território, em qualquer situação contemplada no parágrafo 1, que resultem:

(a) da requisição de seu investimento ou de parte dele por forças ou autoridades do Estado Anfitrião, ou

(b) da destruição de seu investimento ou de parte dele pelas forças ou autoridades do Estado Anfitrião.

Artigo 8.9
Transparência

1. Cada Parte garantirá que todas as suas leis e regulamentações relativas a qualquer assunto compreendido neste Capítulo sejam publicadas sem demora e, quando seja possível, em forma eletrônica.

2. Na medida do possível, cada Parte deverá:

(a) dar publicidade antecipada às medidas mencionadas no parágrafo 1 que pretenda adotar, e

(b) conceder às pessoas interessadas e à outra Parte oportunidade razoável para comentar sobre as medidas propostas.

3. Cada Parte estabelecerá ou manterá mecanismos adequados para responder às consultas de pessoas interessadas referentes a suas normas relativas às matérias objeto deste Capítulo, em conformidade com suas leis e regulamentos sobre transparência. A implementação da obrigação de estabelecer mecanismos adequados levará em conta as limitações orçamentárias e de recursos no caso de pequenas entidades administrativas.

Artigo 8.10
Regulamentação Nacional

Cada Parte assegurará que todas as medidas que afetem o investimento sejam administradas de maneira razoável, objetiva e imparcial, em conformidade com seu ordenamento jurídico.

Artigo 8.11
Transferências

1. Cada Parte permitirá que as seguintes transferências relacionadas ao investimento de um investidor da outra Parte sejam feitas livremente e sem demoras a partir de e para seu território:

(a) a contribuição inicial ao capital ou toda adição dos mesmos em relação à manutenção ou expansão desse investimento;

(b) os rendimentos diretamente relacionados ao investimento;

(c) o produto da venda, liquidação total ou parcial do investimento;

(d) pagamentos realizados conforme um contrato de que seja parte o investidor ou o investimento, incluídos pagamentos efetuados conforme um contrato de empréstimo;

(e) os pagamentos de qualquer empréstimo, incluídos os juros sobre o mesmo, diretamente relacionados ao investimento, e

(f) pagamentos efetuados em conformidade com o Artigo 8.7 e com o Artigo 8.8. Quando a indenização for paga com bônus da dívida pública, o investidor poderá transferir o valor recebido com a venda de tais bônus no mercado, de acordo com este Capítulo.

2. Cada Parte permitirá que as transferências relacionadas ao investimento se realizem em moeda de livre uso de acordo com o câmbio vigente no mercado na data dessa transferência.

3. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 1, uma parte poderá impedir uma transferência mediante a aplicação equitativa, não discriminatória e de boa fé de suas leis relativas a:

(a) procedimentos falimentares, quebra, insolvência ou proteção dos direitos dos credores;

(b) cumprimento de resoluções, sentenças ou laudos proferidos em procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais. Para maior certeza, esta alínea inclui o cumprimento de resoluções, sentenças ou laudos proferidos em procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais de natureza tributária ou trabalhista;

(c) infrações penais, ou

(d) relatórios financeiros ou conservação de registros de transferências quando seja necessário para colaborar com o cumprimento da lei ou com as autoridades financeiras regulatórias.

4. Cada Parte poderá adotar ou manter medidas que não sejam consistentes com as obrigações adquiridas nesse Artigo, sempre que sejam não discriminatórias e em conformidade com o Acordo Constitutivo do Fundo Monetário internacional:

(a) no caso de desequilíbrios graves do balanço de pagamentos ou de dificuldades financeiras externas ou a ameaça dos mesmos, ou

(b) nos casos em que, por circunstâncias especiais, os movimentos de capital gerem ou ameacem gerar graves complicações para a gestão macroeconômica, em particular para as políticas monetárias ou cambiais.

Artigo 8.12
Tributação

1. Nenhuma disposição deste Capítulo se aplicará a medidas tributárias.

2. Para maior certeza, nenhuma disposição deste Capítulo:

(a) afetará os direitos e obrigações das Partes que derivem de qualquer convênio tributário vigente entre as Partes, ou

(b) será interpretada de maneira que se evite a adoção ou aplicação de qualquer medida destinada a garantir a imposição ou cobrança equitativa ou eficaz de tributos, conforme o disposto na legislação das Partes.

Artigo 8.13
Medidas Prudenciais

1. Nada neste Capítulo será interpretado de modo a impedir que qualquer das Partes adote ou mantenha medidas prudenciais, tais como:

(a) a proteção dos investidores, depositantes, participantes do mercado financeiro, detentores de apólices, beneficiários de apólices ou pessoas com quem alguma instituição financeira tenha uma obrigação fiduciária;

(b) a manutenção da segurança, solidez, solvência, integridade ou responsabilidade de instituições financeiras, e

(c) para garantir a integridade e estabilidade do sistema financeiro de uma Parte.

2. Quando essas medidas não forem conformes com as disposições deste Capítulo, não serão utilizadas como meio para evitar os compromissos ou obrigações contraídos pela Parte no marco deste Capítulo.

Artigo 8.14
Exceções de Segurança

Nenhuma disposição deste Capítulo será interpretada no sentido de:

(a) exigir de uma Parte que proporcione qualquer informação cuja divulgação seja considerada contrária a seus interesses essenciais em matéria de segurança;

(b) impedir que uma Parte adote as medidas que estime necessárias à proteção de seus interesses essenciais em matéria de segurança, tais como aquelas relativas:

(i) a matérias cindíveis ou de fusão, ou aquelas destinadas a sua fabricação;

(ii) ao tráfico de armas, munições e instrumentos de guerra, ou outros bens e materiais afins ou relativos à prestação de serviços, destinados direta ou indiretamente ao abastecimento ou suprimento de estabelecimentos militares;

(iii) às adotadas em tempos de guerra ou outras emergências nas relações internacionais, ou

(c) impedir que uma Parte adote medidas destinadas ao cumprimento das obrigações por ela contraídas em virtude da Carta das Nações Unidas para a manutenção da paz e da segurança internacional.

Artigo 8.15
Políticas de Responsabilidade Social

1. As Partes reconhecem a importância de estimular as empresas que operem em seu território ou que estejam sujeitas a sua jurisdição para que apliquem políticas de sustentabilidade e responsabilidade social e que impulsionem o desenvolvimento do país receptor do investimento

2. Os investidores e seus investimentos deverão realizar os seus melhores esforços para cumprir as *Linhas Diretrizes para Empresas Multinacionais* da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico, em particular:

(a) contribuir para o progresso econômico, social e ambiental com o propósito de alcançar um desenvolvimento sustentável;

(b) respeitar os direitos humanos internacionalmente reconhecidos daqueles envolvidos nas atividades das empresas;

(c) estimular a geração de capacidades locais, mediante uma estreita colaboração com a comunidade local;

(d) fomentar a formação do capital humano, em particular, por meio da criação de oportunidades de emprego e oferecendo capacitação aos empregados;

(e) abster-se de procurar ou aceitar isenções não contempladas no marco legal ou regulatório, relacionadas com os direitos humanos, o meio ambiente, a saúde, a segurança, o trabalho, o sistema tributário, os incentivos financeiros ou outras questões;

(f) apoiar e defender os princípios de boa governança corporativa e desenvolver e implementar boas práticas de governança corporativa;

(g) desenvolver e implementar práticas de autodisciplina e sistemas de gestão eficazes que promovam uma relação de confiança mútua entre as empresas e as sociedades nas quais exercem sua atividade;

(h) promover o conhecimento e o cumprimento, por parte dos empregados, das políticas da empresa mediante sua difusão adequada, inclusive por meio de programas de capacitação;

(i) abster-se de adotar medidas discriminatórias ou disciplinares contra os empregados que elaborarem, de boa-fé, relatórios à direção ou, quando apropriado, às autoridades públicas competentes, sobre práticas contrárias à lei ou às políticas da empresa;

(j) fomentar, na medida do possível, que seus sócios comerciais, incluindo provedores de serviços e contratados, apliquem princípios de conduta empresarial consistentes com os princípios previstos neste Artigo, e

(k) abster-se de qualquer ingerência indevida nas atividades políticas locais.

Artigo 8.16
Medidas sobre Investimentos e Luta Contra a Corrupção e a Ilegalidade

1. Cada Parte adotará e manterá medidas e esforços para prevenir e combater a corrupção, a lavagem de ativos e o financiamento ao terrorismo relacionados às matérias cobertas por este Capítulo.

2. Nada do disposto neste Capítulo obrigará a qualquer das Partes a proteger investimentos realizados com capitais ou ativos de origem ilícita ou investimentos em cujo estabelecimento ou operação forem verificados atos ilícitos que tenham sido sancionados com a perda de ativos ou atos de corrupção.



Artigo 8.17

Investimento e Medidas sobre Saúde, Meio Ambiente, Assuntos Trabalhistas e outros Objetivos Regulatórios

1. Uma Parte poderá adotar, manter ou fazer cumprir qualquer medida que considere apropriada para garantir que as atividades de investimento no seu território se efetuem tomando em conta a legislação trabalhista, ambiental ou de saúde dessa Parte, de maneira consistente com o disposto neste Capítulo.

2. As Partes reconhecem que não é apropriado estimular o investimento diminuindo os padrões de sua legislação trabalhista, ambiental ou de saúde. Como consequência, as Partes não deverão se recusar a aplicar ou de qualquer modo derrogar, flexibilizar ou oferecer renunciar, flexibilizar ou derrogar as citadas medidas como meio para incentivar o estabelecimento, a manutenção ou a expansão de um investimento em seu território.

Seção C: Governança Institucional e Prevenção de Controvérsias

Artigo 8.18

Comitê Conjunto para a Administração do Capítulo

1. As Partes estabelecem um Comitê Conjunto para a gestão deste Capítulo (doravante denominado "Comitê Conjunto").

2. Esse Comitê Conjunto será composto por representantes dos Governos de ambas as Partes.

3. O Comitê Conjunto reunir-se-á nas datas, nos locais e pelos meios que as Partes acordarem. As reuniões serão realizadas pelo menos uma vez por ano, com presidências alternadas entre as Partes a cada reunião.

4. O Comitê Conjunto terá as seguintes atribuições e competências:

(a) supervisionar a administração e implementação deste Capítulo;

(b) compartilhar e discutir oportunidades de investimentos em seus territórios;

(c) coordenar a implementação da Agenda para Cooperação e Facilitação de Investimentos;

(d) convidar o setor privado e a sociedade civil, quando seja aplicável, para que apresentem seus pontos de vista sobre as questões específicas relacionadas com os trabalhos do Comitê Conjunto, e

(e) resolver amigavelmente quaisquer questões ou controvérsias sobre os investimentos, em conformidade com o Artigo 8.24.

5. As Partes poderão estabelecer grupos de trabalho *ad hoc*, que se reunirão conjuntamente com o Comitê Conjunto ou separadamente.

6. O setor privado poderá ser convidado a integrar os grupos de trabalho *ad hoc*, quando assim autorizado pelo Comitê Conjunto.

7. O Comitê Conjunto poderá elaborar seu próprio regulamento interno.

Artigo 8.19

Pontos Focais Nacionais ou Ombudsmen

1. Cada Parte designará um único Ponto Focal Nacional, que terá como função principal dar apoio aos investidores da outra Parte em seu território.

2. No caso da República Federativa do Brasil, o Ponto Focal Nacional, também chamado de Ombudsman será estabelecido na Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), que é um Conselho de Governo da Presidência da República Federativa do Brasil, de natureza interministerial.

3. No caso da República do Chile, o Ponto Focal Nacional será estabelecido na *Agencia de Promoción de la Inversión Extranjera*.

4. O Ponto Focal Nacional, entre outras atribuições, deverá:

(a) buscar atender às recomendações do Comitê Conjunto e interagir com o Ponto Focal Nacional da outra Parte;

(b) administrar as consultas da outra Parte ou dos investidores da outra Parte com as autoridades competentes e informar aos interessados sobre os resultados de suas gestões;

(c) avaliar, em diálogo com as autoridades governamentais competentes, sugestões e reclamações recebidas da outra Parte ou de investidores da outra Parte e recomendar, quando aplicável, ações para melhorar o ambiente de investimentos.

(d) procurar prevenir diferenças em matéria de investimentos, em coordenação com as autoridades governamentais e em colaboração com entidades privadas pertinentes;

(e) prestar informações tempestivas e úteis sobre questões normativas relacionadas a investimentos em geral ou a projetos específicos, quando solicitadas, e

(f) relatar ao Comitê Conjunto suas atividades e ações, quando aplicável.

5. Cada Parte buscará que as atribuições de seu Ponto Focal Nacional sejam executadas com celeridade e de maneira coordenada entre si e com o Comitê Conjunto.

6. Cada Parte estabelecerá regras e prazos para a execução das atribuições e competências do seu Ponto Focal Nacional, os quais serão comunicados à outra Parte.

7. O Ponto Focal Nacional deverá dar respostas precisas e oportunas às solicitações do Governo e dos investidores da outra Parte.

Artigo 8.20

Troca de Informação entre as Partes

1. As Partes trocarão informações, sempre que possível e relevante aos investimentos recíprocos, sobre oportunidades de negócio e procedimentos e requisitos para investimentos, em particular através do Comitê Conjunto e de seus Pontos Focais Nacionais.

2. As Partes fornecerão informação com celeridade, quando solicitadas, em especial sobre os seguintes aspectos:

(a) o marco jurídico que regula o investimento em seu território;

(b) programas governamentais em matéria de investimentos e eventuais incentivos específicos;

(c) as políticas públicas e marcos legais que possam afetar o investimento;

(d) tratados internacionais relevantes, incluídos os acordos em matéria de investimentos;

(e) procedimentos aduaneiros e regimes tributários;

(f) informações estatísticas sobre mercados de bens e serviços;

(g) a infraestrutura disponível e os serviços públicos relevantes;

(h) regime de compras governamentais e as concessões;

(i) a legislação trabalhista e previdenciária;

(j) a legislação migratória;

(k) a legislação cambial;

(l) informações sobre legislação dos setores econômicos específicos, e

(m) informação pública sobre Parcerias Público-Privadas.

Artigo 8.21

Tratamento da Informação Protegida

1. As Partes respeitarão o nível de proteção da informação estabelecido pela Parte que a tenha apresentado, de acordo com suas leis aplicáveis.

2. Nada do estabelecido neste Capítulo será interpretado no sentido de exigir de qualquer das Partes a divulgação de informação protegida cuja divulgação pudesse dificultar a aplicação da lei ou, de outra maneira, fosse contrária ao interesse público, ou pudesse prejudicar a privacidade ou interesses comerciais legítimos. Para os propósitos deste parágrafo, a informação protegida inclui informação sigilosa de negócios ou informação privilegiada ou protegida contra divulgação, de acordo com as leis aplicáveis de uma Parte.

Artigo 8.22

Interação com o Setor Privado

1. Reconhecendo o papel fundamental que desempenha o setor privado, cada Parte disseminará, nos setores empresariais pertinentes da outra Parte, as informações de caráter geral sobre investimentos, marcos normativos e oportunidades de negócio em seu território.

2. Sempre que possível, cada Parte dará publicidade sobre este Capítulo a seus agentes financeiros públicos e privados, responsáveis pela avaliação técnica dos riscos e pela aprovação dos empréstimos, créditos, garantias e seguros relacionados com o investimento no território da outra Parte.

Artigo 8.23

Cooperação entre Organismos Encarregados da Promoção de Investimentos

As Partes promoverão a cooperação entre seus organismos encarregados de promover investimentos, com o fim de facilitar o investimento em seus territórios.

Artigo 8.24

Consultas e Negociações Diretas para a Prevenção de Controvérsias

1. Antes de iniciar um procedimento de arbitragem nos termos do Artigo 8.25, as Partes procurarão resolver as controvérsias mediante consultas e negociações diretas entre si, e deverão submetê-las ao exame do Comitê Conjunto, de acordo com o procedimento seguinte.

2. Uma Parte poderá recusar que se discuta, no Comitê Conjunto, uma questão relativa a um investimento realizado por um nacional dessa Parte no território dessa Parte.

3. Uma Parte poderá submeter ao Comitê Conjunto uma questão específica que afete um investidor, de acordo com as seguintes regras:

(a) para iniciar o procedimento, a Parte interessada deverá apresentar, por escrito, a sua solicitação à outra parte, especificando o nome do investidor afetado e a medida específica em questão, e os fundamentos de fato e de direito que motivaram a solicitação. O Comitê Conjunto deverá se reunir dentro de sessenta (60) dias, a partir da data da solicitação;

(b) com o objetivo de alcançar uma solução para o assunto, as Partes trocarão as informações que sejam necessárias;

(c) com o objetivo de facilitar a busca de solução entre as Partes, e sempre que possível, poderão participar das reuniões do Comitê Conjunto:

i) representantes dos investidores afetados, e

ii) representantes das entidades governamentais e não governamentais relacionadas com a medida;

(d) o Comitê Conjunto deverá, sempre que possível, convocar reuniões extraordinárias para avaliar as questões que lhe tenham sido submetidas.

(e) o Comitê Conjunto terá o prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de sua primeira reunião, prorrogável por igual período, de comum acordo, mediante justificativa, para avaliar as informações relevantes do caso que tenha sido apresentado e preparar um relatório.

(f) o Comitê Conjunto apresentará seu relatório em reunião que será realizada, no mais tardar, até trinta (30) dias após o transcurso do prazo previsto na alínea (e).

(g) o relatório do Comitê Conjunto deverá incluir:

i) a identificação da Parte que adotou a medida;

ii) o investidor afetado, identificado conforme o parágrafo 3 (i);

iii) a descrição da medida objeto da consulta;

iv) a relação das gestões realizadas, e

v) a posição das Partes a respeito da medida.

(h) no caso em que uma das Partes não compareça à reunião do Comitê Conjunto à qual se faz referência na alínea (a) deste Parágrafo, a controvérsia poderá ser submetida a arbitragem pela outra Parte, nos termos do Artigo 8.25, e

(i) o Comitê Conjunto realizará todos os esforços para alcançar uma solução satisfatória para ambas as Partes.

Artigo 8.25

Arbitragem entre as Partes

1. Uma vez terminado o procedimento previsto no Artigo 8.24 sem que a controvérsia tenha sido resolvida, qualquer das Partes poderá solicitar por escrito à outra Parte o estabelecimento de um tribunal arbitral para que decida sobre a mesma matéria objeto das consultas a que se refere o Artigo 24, de acordo com as disposições do Anexo I.

2. Nenhuma das Partes poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto no Capítulo 22 (Solução de Controvérsias) a respeito de qualquer assunto derivado deste Capítulo.

Seção D: Agenda para Cooperação e Facilitação de Investimentos

Artigo 8.26

Agenda para Cooperação e Facilitação de Investimentos

1. O Comitê Conjunto desenvolverá e discutirá uma Agenda para Cooperação e Facilitação de Investimentos em temas relevantes para a promoção dos investimentos bilaterais. Os temas a serem tratados inicialmente serão determinados em sua primeira reunião.

2. Os resultados que possam surgir de discussões no âmbito da Agenda, poderão constituir protocolos adicionais a este Acordo ou instrumentos jurídicos específicos, conforme seja o caso.

3. O Comitê Conjunto estabelecerá cronogramas de atividades para alcançar uma maior cooperação e facilitação de investimentos.

4. As Partes deverão apresentar ao Comitê Conjunto os nomes dos órgãos governamentais e os de seus representantes oficiais envolvidos nessas atividades.

5. Para maior certeza, o termo "cooperação" entender-se-á em um sentido amplo e não no sentido de cooperação ou assistência técnica ou similar.

Seção E: Disposições Gerais

Artigo 8.27

Disposições Gerais

1. Nem o Comitê Conjunto, nem os Pontos Focais Nacionais substituirão os canais diplomáticos existentes entre as Partes.

2. Os anexos deste Capítulo formam parte integral do mesmo.

3. As Partes não assumiram compromissos em relação aos investidores e seus investimentos em serviços financeiros, entendendo-se por serviços financeiros o definido no parágrafo 5 (a) do Anexo sobre Serviços Financeiros do GATS.

4. Sem prejuízo das suas reuniões ordinárias, depois de dez (10) anos da entrada em vigor deste Acordo, ou antes, se considerar necessário, o Comitê Conjunto realizará uma revisão geral da aplicação deste Capítulo e fará recomendações adicionais que forem necessárias.

Anexo I

ARBITRAGEM ENTRE AS PARTES

Artigo 1

Âmbito de Aplicação

1. As controvérsias que surjam entre as Partes com relação à interpretação ou aplicação das disposições contidas neste Capítulo poderão ser submetidas ao procedimento de arbitragem estabelecido neste Anexo.

2. Não poderão ser objeto de arbitragem as medidas adotadas em aplicação dos Artigos 8.14, 8.16, 8.17 e os compromissos estabelecidos no Artigo 8.15.

3. Uma Parte poderá denegar a submissão à arbitragem de uma questão relativa a um investimento realizado por um nacional desta Parte no território desta Parte.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022012700022

22

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4. Este Anexo não se aplicará a qualquer ato ou fato que tenha ocorrido ou qualquer situação que tenha cessado de existir, antes da data de entrada em vigor deste Acordo.

5. Este Anexo não se aplicará a nenhuma controvérsia se houver transcorrido mais de cinco (5) anos a partir da data na qual a Parte teve conhecimento ou deveria ter tido conhecimento dos fatos que deram causa à controvérsia.

Artigo 2

Estabelecimento dos Tribunais Arbitrais

1. Uma vez terminado o procedimento previsto no Artigo 8.24 sem que a controvérsia tenha sido resolvida, qualquer das Partes poderá solicitar por escrito à outra Parte o estabelecimento de um tribunal arbitral *ad hoc* para que decida sobre a mesma matéria objeto das consultas a que se refere o referido Artigo 8.24. Alternativamente, as Partes poderão optar, de comum acordo, por submeter a controvérsia a uma instituição arbitral permanente para a solução de controvérsias em matéria de investimentos.

2. O tribunal arbitral será estabelecido e desempenhará suas funções em conformidade com as disposições deste Anexo. Se as Partes optarem, de comum acordo, por submeter a controvérsia a uma instituição arbitral permanente para a solução de controvérsias em matéria de investimentos, esta instituição será regida pelo estabelecido neste Anexo, salvo que as Partes decidam de maneira diversa.

3. A solicitação de estabelecimento de um tribunal arbitral identificará a medida específica em questão e os fundamentos de fato e de direito da reclamação.

4. A data de estabelecimento do tribunal arbitral será a data em que seu presidente for designado.

Artigo 3

Termos de Referência dos Tribunais Arbitrais

Ressalvado que as Partes acordem de forma diversa no prazo de vinte (20) dias seguintes à data de solicitação para o estabelecimento do tribunal arbitral, os termos de referência do tribunal arbitral serão:

"Examinar, de maneira objetiva e à luz das disposições pertinentes do Capítulo 8 (Cooperação e Facilitação de Investimentos) do Acordo de Livre Comércio Brasil-Chile, o assunto indicado na solicitação para o estabelecimento do tribunal arbitral, e formular conclusões de fato e de direito, determinando de forma fundamentada se a medida em questão está ou não em conformidade com este Capítulo."

Artigo 4

Composição dos Tribunais Arbitrais e Seleção dos Árbitros

1. O tribunal arbitral será composto por três árbitros.

2. Cada Parte designará, dentro do prazo de sessenta (60) dias seguintes à data de solicitação para o estabelecimento do tribunal arbitral, um árbitro que poderá ser de qualquer nacionalidade.

3. Os dois árbitros designados, dentro do prazo de sessenta (60) dias contados a partir da designação do último deles, designarão um nacional de um terceiro Estado, com o qual ambas as Partes mantenham relações diplomáticas, e que não poderá ter sua residência habitual em nenhuma das Partes, nem ser dependente de nenhuma das Partes, nem ter participado de qualquer forma na controvérsia, e que, ao ser aprovado por ambas as Partes, no prazo de trinta (30) dias contados da data da sua nomeação, será designado presidente do tribunal arbitral.

4. Se, dentro dos prazos especificados nos parágrafos 2 e 3, não tiverem sido efetuadas as designações necessárias, qualquer das Partes poderá solicitar ao Secretário-Geral da Corte Permanente de Arbitragem da Haia que faça as designações necessárias. Se o Secretário-Geral da Corte Permanente de Arbitragem da Haia for nacional de uma das Partes ou estiver impedido de exercer a referida função, o membro da Corte Permanente de Arbitragem da Haia de maior antiguidade, e que não seja nacional de qualquer das Partes, será convidado a efetuar as designações necessárias.

5. Todos os árbitros deverão:

(a) ter experiência ou especialidade em Direito Internacional Público, regras internacionais sobre investimento ou em solução de controvérsias que surjam em relação a acordos Internacionais de Investimentos;

(b) ser eleitos estritamente em função de sua objetividade, credibilidade e reputação;

(c) ser independentes e não estar vinculados a qualquer das Partes ou aos outros árbitros ou a potenciais testemunhas, direta ou indiretamente, nem receber instruções das Partes, e

(d) cumprir *mutatis mutandis* as Normas de Conduta para a aplicação do entendimento relativo às normas e procedimentos que regem a resolução de controvérsias da Organização Mundial do Comércio (OMC/DSB/RC/1, de 11 de dezembro de 1996), no que seja aplicável à controvérsia, ou qualquer outra norma de conduta estabelecida pelo Comitê Conjunto.

6. Em caso de renúncia, incapacidade ou falecimento de algum dos árbitros designados em conformidade com este Artigo, um sucessor será designado no prazo de quinze (15) dias de acordo com o estabelecido nos parágrafos 2, 3, 4 e 5, que serão aplicados respectivamente no que for cabível. O sucessor terá toda a autoridade e as mesmas obrigações que o árbitro original. O procedimento do tribunal arbitral será suspenso a partir da data em que o árbitro original renuncie, seja incapacitado ou faleça e terá continuidade na data em que seu sucessor for designado.

Artigo 5

Procedimentos dos Tribunais Arbitrais

1. Um tribunal arbitral, estabelecido em conformidade com este Anexo, seguirá as Regras de Procedimento que as Partes estabelecerão, ressalvado que as mesmas acordem de forma diversa. O tribunal arbitral poderá estabelecer, em consulta com as Partes, regras de procedimento suplementares que não entrem em conflito com as disposições deste Artigo e com as Regras de Procedimento.

2. As Regras de Procedimento deverão assegurar que:

(a) as Partes tenham a oportunidade de oferecer ao menos uma exposição por escrito e presenciar qualquer exposição, declaração ou réplica durante o procedimento. Toda informação ou exposição escrita apresentada por uma Parte ao tribunal arbitral e as respostas aos questionamentos do tribunal arbitral serão colocadas à disposição da outra Parte;

(b) o tribunal arbitral fará consultas às Partes quando necessário e oferecerá as oportunidades adequadas para alcançar uma solução mutuamente satisfatória;

(c) mediante notificação prévia às Partes e sujeito aos termos e condições que as Partes possam acordar nos dez (10) dias seguintes, o tribunal arbitral poderá buscar informações de qualquer fonte pertinente e consultar especialistas para obter opinião ou assessoria sobre alguns aspectos da matéria. O tribunal arbitral deverá oferecer às Partes uma cópia de cada opinião ou assessoria obtida, dando a oportunidade de formular comentários;

(d) as deliberações do tribunal arbitral e os documentos entregues serão sigilosos, sempre que a Parte que os tenha fornecido assim os qualificar;

(e) sem prejuízo do estabelecido no subparágrafo (d), qualquer das Partes poderá fazer declarações públicas sobre seus pontos de vista em relação à controvérsia, porém deverá tratar como sigilosa toda informação e exposições escritas entregues pela outra Parte ao tribunal arbitral qualificadas como sigilosas, e

(f) cada Parte assumirá os custos dos árbitros por ela designados, assim como seus gastos. Os custos do presidente do tribunal arbitral e outros gastos associados ao procedimento serão assumidos pelas partes em proporções iguais.

Artigo 6

Suspensão ou encerramento do procedimento

1. As Partes poderão acordar a suspensão do procedimento arbitral a qualquer tempo, por um período que não exceda doze (12) meses contados da data da comunicação conjunta ao presidente do tribunal arbitral, interrompendo-se o cômputo dos prazos pelo tempo que durar a suspensão. Se o procedimento arbitral for suspenso por período superior a doze (12) meses, será considerado encerrado o procedimento iniciado, ressalvado acordo em contrário.

2. As Partes poderão acordar o encerramento do procedimento arbitral por notificação conjunta ao presidente do tribunal arbitral a qualquer tempo antes da notificação do laudo às Partes.

Artigo 7

Laudo

1. O tribunal arbitral emitirá seu laudo por escrito no prazo de seis (6) meses contados do seu estabelecimento, prorrogável pelo máximo de trinta (30) dias, mediante notificação prévia às Partes.

2. O laudo será adotado por maioria, fundamentado e subscrito pelos membros do tribunal arbitral.

3. Sem prejuízo de outros elementos que o tribunal arbitral entender pertinentes, o laudo deverá conter necessariamente um sumário das exposições e argumentos das Partes; e as conclusões de fato e de direito, determinando de forma fundamentada se a medida em questão está ou não em conformidade com este Capítulo.

4. O laudo será definitivo, inapelável e obrigatório para as Partes, que deverão cumpri-los sem demora.

5. O laudo será disponibilizado ao público no prazo de quinze (15) dias após a data da sua emissão, sujeito ao requisito de proteção de informação de grau sigiloso.

Artigo 8

Esclarecimento e interpretação do Laudo

1. Sem prejuízo do estabelecido no Artigo 7, qualquer das Partes poderá solicitar ao tribunal arbitral, no prazo de quinze (15) dias contados da notificação do laudo, um esclarecimento ou interpretação do mesmo.

2. O tribunal arbitral se pronunciará no prazo de quinze (15) dias a contar da solicitação.

3. Se o tribunal arbitral considerar que as circunstâncias assim o exigem, poderá suspender o cumprimento do laudo até que se decida sobre a solicitação apresentada.

Artigo 9

Cumprimento do laudo

Salvo que as Partes decidam de maneira diversa, a Parte reclamada cumprirá o laudo imediatamente, ou se assim não for possível, dentro de um prazo razoável determinado de comum acordo entre as Partes. Quando as Partes não puderem alcançar um acordo a respeito do prazo razoável no prazo de noventa (90) dias seguintes à data de emissão do laudo, o tribunal arbitral determinará tal prazo razoável.

Anexo II

CHILE

DL 600

1. As obrigações e compromissos constantes neste Capítulo de cooperação e investimentos não se aplicam ao Decreto-Lei 600, Estatuto do Investimento Estrangeiro, ou às normas que o substituíam, (a seguir, DL 600), e à Lei n 18.657, que autoriza a criação do Fundo de Investimento de Capital Estrangeiro, no que diz respeito a:

(a) o direito do Comitê de Investimentos Estrangeiros ou de seu sucessor de aceitar ou recusar solicitações para investir por meio de um contrato de investimento nos termos do DL 600 e o direito de regular os termos e condições do investimento estrangeiro nos termos do DL 600 e a Lei n 18.657. A autorização e a execução de um contrato de investimento de acordo com o DL 600, por um investidor brasileiro ou seu investimento, não cria nenhum direito de a Parte do investidor ou de seu investimento realizar atividades particulares no Chile.

(b) o direito de manter os requisitos existentes sobre transferências, provenientes do Chile, do produto da venda total ou parcial de um investimento de um investidor de uma Parte ou da liquidação total ou parcial do investimento, as quais poderão ocorrer no prazo de:

(i) no caso de um investimento realizado de acordo com o DL 600, um (1) ano a partir da data da transferência para o Chile, ou

(ii) no caso de um investimento realizado de acordo com a Lei 18.657, cinco (5) anos a partir da data da transferência para o Chile. A Lei 18.657 foi revogada, em 1 de maio de 2014, pela Lei 20.712. A condição para transferência estabelecida em esta alínea da alínea somente será aplicável a investimentos realizados de acordo com a Lei 18.657 até 1 de maio de 2014 e não a investimentos realizados de acordo com a Lei 20.712; e

(c) o direito de adotar medidas, compatíveis com este Anexo, estabelecendo futuros programas especiais voluntários de investimento, além do regime geral para investimento estrangeiro no Chile, exceto se tais medidas restringirem as transferências, provenientes do Chile, do produto da venda total ou parcial de um investimento, por um período de até cinco (5) anos a partir da data de transferência para o Chile.

2. Para maior certeza, exceto na medida que o parágrafo 1 (b) ou (c) constitua uma exceção ao Artigo 11 (Transferências), o investimento que entre por meio de um contrato de investimento de acordo com o DL 600, por meio da Lei 18.657 ou por meio de qualquer programa especial voluntário de investimento, estará sujeito às obrigações e compromissos deste Capítulo, na medida que seja um investimento nos termos deste Capítulo.

Anexo III

CHILE

TRANSFERÊNCIAS

1. O Chile se reserva o direito de que o Banco Central do Chile mantenha ou adote medidas de conformidade com sua Lei Orgânica Constitucional (Lei 18.840) ou outras normas legais para zelar pela estabilidade da moeda e o funcionamento normal dos pagamentos internos e externos. Para esses efeitos, outorga-se ao Banco Central do Chile como suas atribuições a regulação da quantidade de dinheiro em circulação e do crédito, a execução das operações de crédito e de câmbio internacionais. Além disso, outorga-se a esse mesmo as atribuições de ditar normas em matéria monetária, creditícia, financeira e de câmbios internacionais. Dentre essas medidas estão, entre outras, o estabelecimento de requisitos que restrinjam ou limitem os pagamentos correntes e transferências (movimentos de capitais) desde ou para o Chile, assim como as operações que têm relações com essas, como, por exemplo, estabelecer que os depósitos, investimentos ou créditos que provenham ou que se destinem ao exterior fiquem submetidos à obrigação de manter um encaixe.

2. Ao aplicar as medidas em virtude deste Anexo, o Chile, tal como se estabelece em sua legislação, não poderá discriminar entre o Brasil e qualquer terceiro país em respeito às operações de mesma natureza.

3. Para maior certeza, este Anexo se aplica às transferências cobertas pelo Artigo 8.11.



	Anexo IV ENTREGA DE DOCUMENTOS A UMA PARTE
Brasil As notificações e demais documentos serão entregues a: <i>Subsecretaria-Geral de Assuntos Econômicos e Financeiros,</i> Ministério das Relações Exteriores Esplanada dos Ministérios - Bloco H- Anexo I - Sala 224 70.170-900 Brasília - DF Brasil	
Chile As notificações e demais documentos serão entregues a: Dirección General de Relaciones Económicas Internacionales del Ministerio de Relaciones Exteriores de la República de Chile Teatinos 180 Santiago, Chile	

	Capítulo 9 NVESTIMENTOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
	Artigo 9.1 Definições
	Para efeitos deste Capítulo: banco de fachada (<i>Shellbank</i>) significa uma instituição financeira que não tem presença física (alta direção e administração) no país onde tenha sido estabelecida e licenciada para operar; que não faz parte de um conglomerado financeiro ou grupo empresarial que esteja sujeito a efetiva supervisão; ou cuja informação sobre a estrutura de controle, a propriedade ou a identificação do beneficiário efetivo dos rendimentos atribuídos a não residentes não está disponível para as autoridades fiscais; empresa significa qualquer entidade constituída ou organizada de acordo com a legislação aplicável, com ou sem fins lucrativos e de propriedade privada ou governamental, incluindo qualquer sociedade, fundação, empresa de proprietário único ou empresa conjunta (<i>joint venture</i>); empresa de uma Parte significa uma empresa constituída ou organizada de acordo com a legislação de uma Parte, que realiza atividades substanciais de negócios no território da mesma Parte. Para maior certeza, empresa de uma Parte não inclui uma sucursal de uma empresa de país que não seja Parte; entidade autorregulada significa qualquer entidade não governamental, órgão ou associação que exerça autoridade reguladora ou supervisora, própria ou delegada, sobre os prestadores de serviços financeiros ou instituições financeiras estabelecidas no território da Parte; entidade pública significa um governo, um banco central ou uma autoridade monetária de uma Parte; ou qualquer instituição financeira ou entidade de propriedade de uma Parte ou por ela controlada; instituição financeira significa qualquer intermediário financeiro, incluindo instituições do mercado de seguros, bolsa de valores ou derivativos financeiros, ou outra empresa que esteja autorizada a fazer negócios e que seja regulada ou supervisionada como uma instituição financeira em conformidade com o ordenamento jurídico da Parte em cujo território está localizada; instituição financeira da outra Parte significa uma instituição financeira, incluindo uma sucursal, localizada no território de uma Parte e controlada por pessoas da outra Parte; instituição financeira <i>offshore</i> significa qualquer instituição financeira, estabelecida em conformidade com a legislação de uma Parte, que seja de propriedade ou controlada por um não residente e cujas atividades se relacionem principalmente a não residentes da Parte, geralmente em escala desproporcional ao tamanho da economia da referida Parte na qual se estabeleça; investimento: (a) significa um investimento direto em instituições financeiras, isto é, todo ativo de propriedade ou controlado, direta ou indiretamente, por um investidor de uma Parte, estabelecido ou adquirido em conformidade com o ordenamento jurídico da outra Parte, no território dessa outra Parte, que permita exercer a propriedade, o controle ou grau significativo de influência sobre a gestão de uma instituição financeira no território de uma Parte, incluindo, em particular, mas não exclusivamente: i) uma instituição financeira; ii) ações, capital ou outras formas de participação no patrimônio ou no capital social de uma instituição financeira; iii) títulos, obrigações (debêntures), empréstimos ou outros instrumentos de dívida de uma instituição financeira, independentemente da data original de vencimento. No que se refere aos "empréstimos" e "instrumentos de dívida" mencionados nesta alínea, um empréstimo outorgado a uma instituição financeira ou um instrumento de dívida emitido por uma instituição financeira é um investimento somente quando tratado como capital para fins regulatórios pela Parte em cujo território se encontra localizada a instituição financeira; iv) direitos contratuais, incluindo contratos de "chave na mão" (<i>turnkey</i>), de administração e outros contratos similares; v) licenças, autorizações, permissões e direitos similares outorgados em conformidade com a legislação interna da Parte; vi) direitos de propriedade intelectual tais como definidos ou referidos no Acordo TRIPS; vii) direitos de propriedade, tangíveis ou intangíveis, móveis ou imóveis, e quaisquer outros direitos reais, tais como hipoteca, penhor, usufruto e direitos similares. (b) para maior certeza, "investimento" não inclui: i) as operações de dívida pública, como um empréstimo outorgado a uma Parte, ou um instrumento de dívida emitido por uma Parte ou empresa do Estado. No caso do Brasil, um instrumento de dívida ou empréstimo a uma empresa do Estado que não desenvolva atividades econômicas em condições de mercado, e, no caso do Chile, um instrumento de dívida emitido por uma empresa do Estado ou um empréstimo a uma empresa do Estado; ii) uma ordem ou sentença apresentada em uma ação judicial ou administrativa; iii) os investimentos de portfólio; iv) as reclamações pecuniárias decorrentes exclusivamente de contratos comerciais para a venda de bens ou a prestação de serviços por parte de um investidor no território de uma Parte a um nacional ou uma empresa no território da outra Parte, ou a outorga de crédito relativo a uma transação comercial; investidor significa um nacional, residente permanente ou empresa de uma Parte que tenha realizado um investimento em instituições financeiras no território da outra Parte; medida significa qualquer lei, regulação, procedimento, requisito ou prática; pessoa significa uma pessoa física ou uma empresa; serviço financeiro significa qualquer serviço de natureza financeira. Os serviços financeiros incluem todos os serviços de seguros e relacionados com seguros, e todos os serviços bancários e demais serviços financeiros (com exceção dos seguros), bem como os serviços incidentais ou auxiliares a um serviço de natureza financeira; Os serviços financeiros incluem as seguintes atividades:
	<i>Serviços de seguros e relacionados com seguros</i> i) seguros diretos (incluindo o cosseguro): a) seguros de vida. b) seguros que não sejam de vida. ii) resseguro e retrocessão. iii) atividades de intermediação de seguros, como as de corretores e agentes de seguros.

	iv) serviços auxiliares de seguros, como os de consultores e atuários, avaliação de riscos e indenização de sinistros.
	<i>Serviços bancários e demais serviços financeiros (excluídos os seguros)</i> i) aceitação de depósitos e outros fundos reembolsáveis do público. ii) empréstimos de todo tipo, incluindo créditos pessoais, créditos hipotecários, factoring e financiamento de transações comerciais. iii) serviços de arrendamento financeiro. iv) todos os serviços de pagamento e transferência monetária, incluindo cartões de crédito, de pagamento e similares, cheques de viagem e transferências bancárias. v) garantias e compromissos. vi) intercâmbio comercial, por conta própria ou de clientes, seja em bolsa de valores, mercado de balcão ou outra forma, de: a) instrumentos do mercado monetário (incluídos cheques, letras e certificados de depósito); b) divisas; c) derivativos, incluindo, ainda que não de forma exclusiva, futuros e opções; d) instrumentos dos mercados cambial e monetário, como, por exemplo, <i>swaps</i> e acordos sobre taxas de juros a termo; e) valores transferíveis; f) outros instrumentos e ativos financeiros negociáveis, inclusive metais. vii) participação em emissões de todos os tipos de valores, incluindo a subscrição e colocação como agentes (públicos ou privados) e a prestação de serviços relacionados a essas emissões. viii) corretagem de câmbio. ix) administração de ativos; por exemplo, administração de fundos em dinheiro ou carteiras de valores, administração de investimentos coletivos em todas as suas formas, administração de fundos de pensão, serviços de depósito e custódia, e serviços fiduciários. x) serviços de pagamento e compensação de ativos financeiros, incluindo valores, derivativos e outros instrumentos negociáveis. xi) fornecimento e transferência de informações financeiras e processamento de dados financeiros e apoio logístico relacionado, por prestadores de outros serviços financeiros. xii) serviços de assessoria e intermediação e outros serviços financeiros auxiliares relacionados a quaisquer das atividades listadas nos incisos (v) a (xv), incluindo relatórios e análises de crédito, estudos e consultoria sobre investimentos e carteiras de valores, assessoria sobre aquisições e sobre reestruturação e estratégia das empresas, e SML significa Sistema de Pagamentos em Moeda Local.

	Artigo. 9.2 Âmbito de Aplicação
	1. Este Capítulo aplica-se a medidas adotadas ou mantidas por uma Parte com relação a: a) instituições financeiras da outra Parte, e b) investidores da outra Parte e os investimentos desses investidores em instituições financeiras no território da Parte. 2. O Capítulo 8 (Cooperação e Facilitação de Investimentos) aplicar-se-á às medidas descritas no parágrafo 1 apenas na medida em que os artigos do Capítulo 8 (Cooperação e Facilitação de Investimentos) sejam incorporados a este Capítulo. 3. Incorporam-se a este Capítulo e dele são partes integrantes os seguintes artigos do Capítulo 8 (Cooperação e Facilitação de Investimentos): a) Artigo 8.7 (Desapropriação); b) Artigo 8.8 (Tratamento em Caso de Contenda), apenas no que se refere a perdas em infraestrutura física nas instituições financeiras cobertas por este Capítulo; c) Artigo 8.11 (Transferências); d) Artigo 8.12 (Tributação); e) Artigo 8.14 (Exceções de Segurança); f) Artigo 8.15 (Políticas de Responsabilidade Social); g) Artigo 8.16 (Medidas sobre Investimentos e Luta contra a Corrupção e a Ilegalidade); h) Artigo 8.17 (Investimentos e Medidas sobre Saúde, Meio Ambiente, Assuntos Trabalhistas e Outros Objetivos Regulatórios); i) Artigo 8.18 (Comitê Conjunto para a Administração do Acordo), conforme indicado no Artigo 9.15; j) Artigo 8.19 (Pontos Focais Nacionais ou Ombudsmen), conforme indicado no Artigo 9.16; k) Artigo 8.24 (Consultas e Negociações Diretas para a Prevenção de Controvérsias), com as modificações estabelecidas no Artigo 9.17, e l) Artigo 8.25 (Arbitragem entre as Partes), com as modificações estabelecidas no Artigo 9.18. 4. Incorporam-se a este Capítulo e dele são partes integrantes os artigos indicados no parágrafo 3, <i>mutatis mutandis</i> . Nenhuma outra disposição do Capítulo 8 (Cooperação e Facilitação de Investimentos) se aplicará às medidas descritas no parágrafo 1. Para maior certeza, em caso de incompatibilidade entre as disposições deste Capítulo e qualquer outra disposição do Capítulo 8 (Cooperação e Facilitação de Investimentos), prevalecerão as disposições deste Capítulo, na medida da incompatibilidade. 5. O Capítulo 8 (Cooperação e Facilitação de Investimentos) e este Capítulo não se aplicarão às medidas adotadas ou mantidas por uma Parte relativas a: a) atividades realizadas por um banco central ou uma autoridade monetária ou por qualquer outra entidade pública na persecução de políticas monetárias ou cambiais; b) atividades ou serviços que façam parte de planos públicos de aposentadoria ou previdência, ou de sistemas de seguridade social estabelecidos pela legislação; c) atividades ou serviços executados por uma entidade pública por conta, com garantia ou usando os recursos financeiros da Parte, incluindo suas entidades públicas, nem d) a subsídios ou subvenções outorgados pelas Partes, incluindo empréstimos garantidos pelo governo, garantias e seguros. 6. Este Capítulo não se aplicará à contratação pública de serviços financeiros. 7. Para maior certeza, não estão cobertos por este Capítulo os serviços prestados por instituição financeira <i>offshore</i> ; e pelos "bancos de fachada" (<i>Shellbanks</i>).

	Artigo 9.3 Tratamento Nacional
	1. Sujeito a suas leis e regulamentos vigentes no momento em que o investimento seja realizado, cada Parte outorgará aos investidores da outra Parte tratamento não menos favorável que o outorgado, em circunstâncias similares, a seus próprios investidores, com relação à expansão, administração, condução, operação e venda ou outra forma de disposição de instituições financeiras e investimentos em instituições financeiras em seu território. 2. Sujeito a suas leis e regulamentos vigentes no momento em que o investimento seja realizado, cada Parte outorgará às instituições financeiras da outra Parte e aos investimentos dos investidores da outra Parte em instituições financeiras da Parte tratamento não menos favorável do que o outorgado, em circunstâncias similares, a suas próprias instituições financeiras e aos investimentos de seus próprios investidores em instituições financeiras com relação à expansão, administração, condução, operação e venda ou outra forma de disposição de instituições financeiras e investimentos. 3. O tratamento que uma Parte deverá outorgar em conformidade com os parágrafos 1 e 2 significa, com relação às medidas adotadas ou mantidas por um governo regional ou estadual, tratamento não menos favorável do que o tratamento mais favorável outorgado, em circunstâncias similares, por esse governo regional ou estadual às instituições financeiras, aos investidores em instituições financeiras e aos investimentos de investidores em instituições financeiras da Parte da qual fazem parte.



4. Para maior certeza, o tratamento outorgado em "circunstâncias similares" depende da totalidade das circunstâncias, inclusive de que o tratamento relevante faça distinção entre investidores, investimentos ou instituições financeiras com base em objetivos legítimos de interesse público.

5. Para maior certeza, este Artigo não será interpretado no sentido de obrigar as Partes a compensar desvantagens competitivas intrínsecas que resultem do caráter estrangeiro dos investidores e seus investimentos.

Artigo 9.4
Tratamento de Nação Mais Favorecida

1. Cada Parte outorgará aos investidores e às instituições financeiras da outra Parte tratamento não menos favorável do que o outorgado, em circunstâncias similares, aos investidores e às instituições financeiras de um país que não seja Parte no que diz respeito à expansão, administração, condução, operação e venda ou qualquer outra forma de disposição de prestadores de serviços financeiros e investimentos em seu território.

2. Este Artigo não se interpretará como uma obrigação de uma Parte de dar aos investidores e às instituições financeiras da outra Parte o benefício de qualquer tratamento, preferência ou privilégio decorrente de:

- a) disposições relativas à solução de controvérsias em matéria de investimentos ou comércio de serviços financeiros constantes de um acordo internacional, ou
- b) qualquer acordo de comércio internacional, inclusive acordos tais como os que criam organização de integração econômica regional, zona de livre comércio, união aduaneira ou mercado comum do qual uma Parte seja membro antes da entrada em vigor deste Acordo.

Artigo 9.5
Tratamento de Certas Informações

1. Nenhuma das disposições deste Capítulo obrigará uma Parte a divulgar ou a permitir o acesso a:

- a) informações relativas a assuntos financeiros e contas de clientes individuais de instituições financeiras, ou
- b) quaisquer informações confidenciais, cuja divulgação possa impedir a aplicação de sua legislação ou seja contrária ao interesse público ou prejudicar os interesses comerciais legítimos de determinadas pessoas.

2. As Partes respeitarão o nível de proteção da informação estabelecido pela Parte que a tenha apresentado, de acordo com sua legislação aplicável.

Artigo 9.6
Medidas Prudenciais

1. Sem prejuízo de qualquer outra disposição deste Capítulo e do Capítulo 8 (Cooperação e Facilitação de Investimentos), uma Parte não estará impedida de adotar ou manter medidas por razões prudenciais, tais como:

- a) a proteção de investidores, depositantes, participantes do mercado financeiro, detentores de apólices, beneficiários de apólices ou pessoas com as quais uma instituição financeira tenha obrigação fiduciária contraída;
- b) a preservação da segurança, solidez, solvência, integridade ou responsabilidade financeira das instituições financeiras individuais, bem como a segurança e a integridade financeira e operacional dos sistemas de compensação e pagamento, ou
- c) para garantir a integridade e a estabilidade do sistema financeiro de uma Parte.

2. Se as medidas referidas no parágrafo 1 não estiverem de acordo com as disposições deste Capítulo, estas não se poderão utilizar como meio para evitar compromissos ou obrigações contraídos pelas Partes no marco deste Capítulo.

3. Nenhuma disposição deste Capítulo e do Capítulo 8 (Cooperação e Facilitação de Investimentos) se aplicará às medidas não discriminatórias de aplicação geral adotadas por qualquer entidade pública em cumprimento de políticas monetárias e de crédito conexas e de políticas cambiais. Este parágrafo não afetará as obrigações de uma Parte nos termos do Artigo 8.11 (Transferências).

4. Não obstante o disposto no Artigo 8.11 (Transferências), tal como incorporado neste Capítulo, uma Parte poderá impedir ou limitar as transferências de, ou em benefício de, uma instituição financeira, uma filial ou uma pessoa relacionada com a referida instituição através da aplicação equitativa, não discriminatória e de boa fé de medidas relativas à preservação da segurança, solvência, integridade ou responsabilidade financeira das instituições financeiras. Este parágrafo não prejudga nenhuma outra disposição deste Capítulo ou do Capítulo 8 (Cooperação e Facilitação de Investimentos) que permita a uma Parte limitar transferências.

5. Para maior certeza, nenhuma disposição deste Capítulo será interpretada como impedimento para que uma Parte adote ou aplique as medidas necessárias para garantir o cumprimento de leis ou regulamentos que não sejam incompatíveis com este Capítulo, incluindo aquelas relacionadas à prevenção de práticas que induzam a erro, fraudulentas ou para fazer frente aos efeitos do descumprimento dos contratos de serviços financeiros, sujeito ao requisito de que tais medidas não se apliquem de maneira que constituam um meio de discriminação arbitrária ou injustificável entre países nos quais prevaleçam condições similares, ou uma restrição disfarçada ao investimento em instituições financeiras cobertas por este Capítulo.

Artigo 9.7
Harmonização Regulatória

Como forma de assegurar que o processo de aprofundamento da integração financeira entre as Partes ocorra de forma a garantir a estabilidade financeira, cada Parte envidará esforços com o objetivo de compartilhar as melhores práticas internacionais relacionadas ao sistema financeiro e monetário.

Artigo 9.8
Administração de Certas Medidas, Publicação, Regulamentações Efetivas e Transparentes para o Setor de Serviços Financeiros

1. As Partes reconhecem que regulações e políticas transparentes que regem as atividades das instituições financeiras são importantes para facilitar às instituições financeiras tanto o acesso a seus respectivos mercados quanto as operações nos mesmos. Cada Parte se compromete a promover a transparência regulatória nos serviços financeiros prestados por uma instituição financeira.

2. Cada Parte garantirá que todas as medidas de aplicação geral a que se aplica este Capítulo sejam administradas de maneira razoável, objetiva e imparcial.

3. Cada Parte, na medida do praticável e em conformidade com sua legislação, deverá:

- a) publicar antecipadamente qualquer regulação de aplicação geral relativa às matérias deste Capítulo que se proponha a adotar;
- b) proporcionar oportunidade razoável às pessoas interessadas e à outra Parte para comentar a regulação de aplicação geral proposta, e
- c) proporcionar prazo razoável entre a publicação das regulações definitivas de aplicação geral e sua entrada em vigor.

4. No momento em que se adote uma regulação final, cada Parte deverá, na medida do praticável e em conformidade com sua legislação, responder por escrito os comentários substantivos recebidos de pessoas interessadas a respeito da regulação proposta. Para maior certeza, cada Parte poderá abordar esses comentários coletivamente e publicá-los em documento separado da regulação final, em sítio oficial do governo na Internet.

5. Cada Parte garantirá que as normas de aplicação geral adotadas ou mantidas por uma entidade autorregulada dessa Parte sejam publicadas prontamente ou de outro modo postas à disposição de maneira que permita às pessoas interessadas delas tomar conhecimento e, quando possível, publicadas em formato eletrônico.

6. Cada Parte manterá ou estabelecerá, na medida do praticável, mecanismos apropriados para responder às consultas de pessoas interessadas, tão logo seja praticável, com relação às medidas de aplicação geral cobertas por este Capítulo, em conformidade com suas leis e regulamentos sobre transparência. A implementação da obrigação de estabelecer mecanismos adequados levará em conta as limitações orçamentárias e de recursos.

7. As autoridades pertinentes de cada Parte colocarão à disposição do público toda a informação relacionada aos requisitos, incluindo toda a documentação necessária, para completar e apresentar solicitações relativas à prestação de serviços financeiros.

8. A pedido do solicitante, a autoridade pertinente de uma Parte o informará do estado de sua solicitação. Caso a autoridade requeira informações adicionais do solicitante, este será notificado sem demora injustificada.

9. A autoridade pertinente de cada Parte, dentro de um prazo razoável, tomará uma decisão administrativa sobre uma solicitação completa de um investidor em uma instituição financeira ou de uma instituição financeira da outra Parte, relativa à prestação de um serviço financeiro, e notificará oportunamente a decisão ao solicitante. Uma solicitação não será considerada completa até que todas as audiências correspondentes tenham sido realizadas e todas as informações necessárias tenham sido recebidas. A pedido do interessado, a autoridade pertinente o informará sobre o estado da solicitação. Caso a autoridade requeira informações adicionais do solicitante, este será notificado sem demora injustificada.

Artigo 9.9
ntercâmbio de Informações

1. As Partes envidarão seus melhores esforços para estabelecer um processo de intercâmbio de informações sobre os serviços financeiros, especialmente no que se refere a regulações prudenciais e regimes de supervisão consolidada, em obediência à legislação de cada Parte em matéria de sigilo e confidencialidade da informação.

2. As Partes envidarão seus melhores esforços para estabelecer um processo de intercâmbio de informações entre autoridades nacionais reguladoras ou de supervisão, e cooperarão em matéria de assessoramento em matéria de regulação prudencial, com a finalidade de:

- a) concordar nas melhores práticas internacionais relacionadas ao sistema financeiro e monetário;
- b) estabelecer programas de trabalho para o intercâmbio de informações em matérias que sejam parte das recomendações da Comissão de Pagamentos e Infraestruturas de Mercado do Banco de Pagamentos Internacionais e da Organização Internacional de Comissões de Valores (IOSCO, na sigla em inglês);
- c) estabelecer processos de intercâmbio de informações em linha com os princípios do Comitê de Supervisão Bancária de Basileia para prevenir e investigar as transações irregulares, incluindo aquelas relacionadas com a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo e do narcotráfico.

3. Cada autoridade compartilhará apenas a informação que, na mesma medida, lhe seja proporcionada pela outra autoridade, observando, em qualquer caso, a legislação a que estão sujeitas.

Artigo 9.10
Entidades Autorreguladas

1. Quando uma Parte exija que uma instituição financeira seja membro ou participe de uma entidade autorregulada ou de qualquer outra associação para que os prestadores de serviços financeiros da outra Parte prestem serviços financeiros em base equivalente com os prestadores de serviços financeiros da Parte, ou quando a Parte, direta ou indiretamente, proveja a tais entidades privilégios ou vantagens na prestação de serviços financeiros, a Parte garantirá que tais entidades outorguem tratamento nacional a prestadores de serviços financeiros da outra Parte estabelecidos no território da Parte.

2. Para maior certeza, nenhuma das disposições deste Artigo impede que as entidades autorreguladas de uma Parte estabeleçam suas regras não discriminatórias, o que não será interpretado como um ato da Parte.

Artigo 9.11
Sistemas de Pagamento e Compensação

1. Em conformidade com os termos e condições que outorguem tratamento nacional, cada Parte concederá às instituições financeiras da outra Parte estabelecidas em seu território acesso aos sistemas de pagamento e compensação administrados por entidades públicas, bem como acesso aos meios oficiais de financiamento e refinanciamento disponíveis no curso de operações comerciais normais. Este Artigo não tem por finalidade outorgar acesso às facilidades do emprestador de última instância da Parte.

2. Para maior certeza, nenhuma das disposições deste Artigo impede que as Partes estabeleçam requisitos regulamentares não discriminatórios.

Artigo 9.12
Sistema de Pagamentos em Moeda Local (SML)

1. As Partes reafirmam a importância de eliminar os obstáculos ao comércio e de fortalecer e aprofundar a integração regional, e deixam a cargo de suas autoridades monetárias a análise da conveniência do estabelecimento de um SML entre Brasil e Chile.

2. Caso decidam ser viável e de interesse recíproco, o Banco Central de Chile - no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Constitucional que o rege - e o Banco Central do Brasil estão autorizados a assinar um acordo bilateral que estabeleça os parâmetros para seu funcionamento.

3. Nenhuma das disposições deste Capítulo será interpretada no sentido de obrigar os bancos centrais a estabelecer um SML.

Artigo 9.13
Processamento de Dados

1. Sujeito a autorização prévia do regulador ou da autoridade competente, quando requerido, cada Parte permitirá às instituições financeiras da outra Parte transferir informações para o interior ou exterior do território da Parte, utilizando quaisquer dos meios nela autorizados, para seu processamento, quando necessário para realizar as atividades ordinárias de negócios dessas instituições.

2. Para maior certeza, quando as informações a que se refere o parágrafo 1 sejam compostas por ou contenham dados pessoais, a transferência de tais informações será efetuada em conformidade com a legislação sobre proteção das pessoas com relação à transferência e ao processamento de dados pessoais da Parte em ou desde cujo território se transferem as informações.

3. Nenhuma disposição deste Capítulo será interpretada no sentido de impedir que as Partes estabeleçam requisitos específicos para o processamento de dados no exterior, incluindo garantias de acesso à informação.

Artigo 9.14
Formalidades Especiais e Requisitos de Informação

1. Nenhuma das disposições do Artigo 9.3 será interpretada no sentido de impedir que uma Parte adote ou mantenha qualquer medida que prescreva formalidades especiais em relação a um investimento, tais como o requerimento de que os investidores sejam residentes da Parte ou de que os investimentos sejam constituídos conforme as leis ou regulações da Parte, com a condição de que tais formalidades não prejudiquem significativamente a proteção outorgada por uma Parte aos investidores da outra Parte e a investimentos em conformidade com este Capítulo.



2. Não obstante o disposto no Artigo 9.3, uma Parte poderá exigir de um investidor da outra Parte ou de uma instituição financeira da outra Parte que forneça informações referentes a esse investimento, exclusivamente com fins informativos ou estatísticos. A Parte protegerá de qualquer divulgação a informação que seja confidencial e que possa afetar negativamente a situação competitiva do investidor ou do investimento. Nenhuma das disposições deste parágrafo será interpretada como um impedimento para que uma Parte obtenha ou divulgue informações relativas à aplicação equitativa e de boa fé de sua legislação.

Artigo 9.15
Comitê Conjunto

1. Para efeitos deste Capítulo, o Comitê Conjunto será aquele estabelecido pelo Artigo 8.18 (Comitê Conjunto para a Administração do Capítulo) e terá as funções indicadas nas alíneas (b), (c) e (d) do Artigo 8.18.4 (Comitê Conjunto para a Administração do Capítulo).

2. O Comitê Conjunto previsto no Artigo 8.18 (Comitê Conjunto para a Administração do Capítulo) será dirigido pelos funcionários das autoridades estabelecidas no Anexo IV e, quando for o caso, por outros reguladores ou supervisores financeiros no exercício das seguintes funções e responsabilidades:

a) supervisionar a administração e implementação deste Capítulo, e

b) buscar resolver as questões ou controvérsias relativas a investimentos de forma amigável, em conformidade com os procedimentos estabelecidos no Artigo 9.17.

3. Para o exercício das funções e responsabilidades assinaladas no parágrafo anterior, o Comitê Conjunto poderá estabelecer um regulamento interno específico e se reunirá uma vez por ano, ou com a frequência acordada entre as Partes.

Artigo 9.16
Pontos Focais Nacionais ou Ombudsmen

1. Cada Parte terá um único Ponto Focal Nacional ou Ombudsman, cuja principal responsabilidade será o apoio aos investidores em serviços financeiros da outra Parte em seu território.

2. Os Pontos Focais Nacionais ou Ombudsmen serão os mesmos designados no Artigo 8.19 (Pontos Focais Nacionais ou Ombudsmen).

3. O Ponto Focal Nacional, respeitando as competências dos reguladores e supervisores financeiros, entre outras responsabilidades, deverá:

a) atender às recomendações do Comitê Conjunto, quando se trate das matérias previstas no Artigo 9.15.2.

b) tramitar as consultas da outra Parte ou dos investidores em instituições financeiras da outra Parte e informar os interessados sobre os resultados de seus trâmites;

c) fornecer informações oportunas e úteis sobre temas de regulação do investimento, em geral, ou em projetos específicos, quando solicitado, e

d) informar o Comitê Conjunto sobre suas atividades e ações, quando procedente.

Artigo 9.17
Consultas e Negociações Diretas para a Prevenção de Controvérsias

1. Uma Parte poderá solicitar por escrito consultas à outra Parte, a respeito de qualquer assunto relacionado com este Capítulo que afete os serviços financeiros. A outra Parte dará a devida consideração à solicitação. As Partes informarão ao Comitê Conjunto os resultados das consultas.

2. As consultas serão conduzidas pelos funcionários das autoridades estabelecidas no Anexo IV e se realizarão em conformidade com o Artigo 8.24 (Consultas e Negociações Diretas para a Prevenção de Controvérsias).

3. Uma Parte poderá recusar que se discuta uma consulta relativa a investimento em instituições financeiras se um investidor de um país não Parte ou do país que recusa a consulta for proprietário ou controlar a instituição financeira estabelecida no território da Parte, ou se esta não tiver atividades substanciais no território da Parte.

4. Nenhuma disposição deste Artigo será interpretada no sentido de obrigar as autoridades reguladoras a participar das consultas realizadas nos termos do parágrafo 1, a divulgar informações ou a agir de maneira tal que possa interferir em assuntos específicos de regulação, supervisão, administração ou aplicação de medidas.

5. Nenhuma disposição deste Artigo será interpretada no sentido de requerer de uma Parte revogar sua legislação relevante em relação ao intercâmbio de informações entre reguladores financeiros ou às exigências de um acordo ou convênio entre as autoridades financeiras das Partes.

Artigo 9.18
Arbitragem entre as Partes

1. Uma vez concluído o procedimento previsto no Artigo 9.17 sem que a controvérsia tenha sido resolvida, qualquer das Partes poderá solicitar por escrito à outra Parte o estabelecimento de um tribunal arbitral para decidir sobre a matéria que tenha sido objeto das consultas a que se refere o Artigo 9.17, de acordo com as disposições do Anexo I (Arbitragem entre as Partes) do Capítulo 8 (Cooperação e Facilitação de Investimentos).

2. O Anexo I (Arbitragem entre as Partes) do Capítulo 8 (Cooperação e Facilitação de Investimentos) aplica-se, nos termos modificados por este Artigo, às arbitragens decorrentes da aplicação deste Capítulo, mutatis mutandis.

3. Para efeitos do Artigo 2 do Anexo I (Arbitragem entre as Partes) do Capítulo 8 (Cooperação e Facilitação de Investimentos), considerar-se-á que as consultas celebradas em decorrência deste Artigo com relação a uma medida ou assunto constituem as consultas a que faz referência o Artigo 8.24 (Consultas e Negociações Diretas para a Prevenção de Controvérsias) do Capítulo 8 (Cooperação e Facilitação de Investimentos), a menos que as Partes o decidam de outro modo.

4. Para efeitos da alínea (a) do Artigo 4.5 do Anexo I (Arbitragem entre as Partes) do Capítulo 8 (Cooperação e Facilitação de Investimentos), os árbitros de serviços financeiros deverão ter conhecimentos especializados ou experiência em direito financeiro ou prática em serviços financeiros, que poderá incluir a regulação de instituições financeiras, a menos que as Partes o decidam de outro modo.

5. Nenhuma das Partes poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto no Capítulo 22 (Solução de Controvérsias) a respeito de qualquer assunto derivado deste Capítulo.

Artigo 9.19
Disposições Gerais

Sem prejuízo de suas reuniões ordinárias, após dez (10) anos da entrada em vigor do deste Acordo, ou antes, se considerado necessário, o Comitê Conjunto realizará uma revisão geral de da aplicação deste Capítulo e fará recomendações adicionais, caso necessário.

Anexo I
BRASIL

REGULADORES FINANCEIROS

1. Para maior certeza, as obrigações e compromissos contidos neste Capítulo não substituem ou revogam o estabelecido na Lei 4.131/1962 (capital estrangeiro) e na Lei 4.595/1964 (política monetária, creditícia, cambial, mandato legal do Banco Central do Brasil), ou as normas que venham a substituí-las.

2. Ao aplicar as medidas decorrentes deste Anexo, o Brasil, conforme estabelecido em sua legislação, não poderá discriminar entre o Chile e qualquer terceiro país no que se refere a operações da mesma natureza.

Anexo II
CHILE

DL 600

1. As obrigações e compromissos contidos neste Capítulo não se aplicam ao Decreto-Lei 600, Estatuto do Investimento Estrangeiro (doravante, denominado "DL 600"), ou às normas que o substituam, e à Lei nº 18.657, que Autoriza a Criação do Fundo de Investimento de Capital Estrangeiro, no que se refere a:

a) o direito do Comitê de Investimentos Estrangeiros ou de seu sucessor de aceitar ou rejeitar solicitações para investir por meio de um contrato de investimento ao abrigo do DL 600 e o direito de regular os termos e condições do investimento estrangeiro ao abrigo do DL 600 e da Lei nº 18.657. A autorização e execução de um contrato de investimento ao abrigo do DL 600 por um investidor do Brasil ou seu investimento não cria qualquer direito de parte do investidor ou de seu investimento para realizar atividades particulares no Chile.

b) o direito de manter os requisitos existentes sobre transferências, a partir do Chile, do produto da venda total ou parcial de um investimento de um investidor de uma Parte ou da liquidação total ou parcial do investimento, as quais podem ocorrer em período que não exceda:

i) no caso de investimento realizado em conformidade com o DL 600, um (1) ano a partir da data da transferência para o Chile; ou

ii) no caso de investimento realizado ao abrigo da Lei nº 18.657, cinco (5) anos a partir da data da transferência para o Chile. A Lei nº 18.657 foi revogada em 1º de maio de 2014 pela Lei nº 20.712. O requisito de transferência estabelecido nesta será aplicável somente a investimentos realizados em conformidade com a Lei nº 18.657 antes de 1º de maio de 2014, e não a investimentos realizados em conformidade com a Lei nº 20.712; e

c) o direito de adotar medidas, compatíveis com este Anexo, estabelecendo no futuro programas especiais voluntários de investimento, adicionalmente ao regime geral de investimento estrangeiro no Chile, exceto se tais medidas puderem restringir as transferências a partir do Chile do produto da venda total ou parcial de um investimento de um investidor de outra Parte ou da liquidação total ou parcial do investimento, por um período que não exceda cinco (5) anos a partir da data da transferência para o Chile.

2. Para maior certeza, exceto na medida em que o parágrafo 1(b) ou (c) constitua exceção ao Artigo 8.11 (Transferências), o investimento que entre por meio de um contrato de investimento ao abrigo do DL 600, por meio da Lei nº 18.657 ou por meio de qualquer programa especial voluntário de investimento estará sujeito às obrigações e compromissos deste Capítulo, na medida em que se trate de um investimento realizado em conformidade com este Capítulo.

Anexo III
CHILE

TRANSFERÊNCIAS

1. O Chile reserva o direito do Banco Central de Chile de manter ou adotar medidas em conformidade com sua Lei Orgânica Constitucional (Lei nº 18.840) ou outras normas legais para assegurar a estabilidade da moeda e o funcionamento normal dos pagamentos internos e externos. Para tais efeitos, outorgam-se como atribuições ao Banco Central de Chile a regulação da quantidade de dinheiro e crédito em circulação, a execução das operações de crédito e trocas internacionais. Da mesma forma, outorgam-se-lhe as atribuições de ditar normas em matéria monetária, creditícia, financeira e de trocas internacionais. São parte dessas medidas, entre outras, o estabelecimento de requisitos que restrinjam ou limitem os pagamentos correntes e transferências (movimentos de capitais) de ou para o Chile, bem como as operações a eles relacionadas, como, por exemplo, estabelecer que os depósitos, investimentos ou créditos que provenham ou se destinem ao exterior estejam sujeitos à obrigação de manter encaixe.

2. Ao aplicar as medidas decorrentes deste Anexo, o Chile, tal como estabelece sua legislação, não poderá discriminar entre o Brasil e qualquer terceiro país no que se refere a operações da mesma natureza.

3. Para maior certeza, este Anexo aplica-se às transferências cobertas pelo Artigo 8.11 (Transferências).

Anexo IV
AUTORIDADES RESPONSÁVEIS POR SERVIÇOS FINANCEIROS

As autoridades de cada Parte responsáveis pelos serviços financeiros são:

a) para o Brasil, o Banco Central do Brasil;

b) para o Chile, o Ministério de Hacienda.

Capítulo 10
COMÉRCIO ELETRÔNICO

Artigo 10.1
Definições

Para fins deste Capítulo:

assinatura eletrônica avançada significa dados em formato eletrônico anexados a um documento eletrônico que permite identificar o assinante ou signatário, de acordo com o ordenamento jurídico de cada Parte;

assinatura eletrônica qualificada significa uma assinatura eletrônica avançada criada por um dispositivo criptográfico com alto nível de segurança para criação de assinaturas eletrônicas e que se baseie em um certificado qualificado de assinatura, emitido mediante a presença física da pessoa física ou de representantes legais da pessoa jurídica;

dado pessoal significa qualquer informação sobre uma pessoa física identificada ou identificável;

documentos de administração do comércio significa os formulários que uma Parte emite ou controla, que devem ser preenchidos por ou para um importador ou exportador em relação à importação ou exportação de mercadorias;

instalações informáticas significa servidores informáticos e dispositivos de armazenamento para o processamento ou armazenamento de informações para uso comercial;

mensagem comercial eletrônica não solicitada significa uma mensagem eletrônica enviada para fins comerciais ou publicitários sem o consentimento dos destinatários, ou contra a vontade explícita dos destinatários, utilizando um serviço de Internet ou, em conformidade com o ordenamento jurídico da Parte, por meio de outros serviços de telecomunicação, e

transmissão eletrônica ou transmitido eletronicamente significa uma transmissão feita por qualquer meio eletromagnético, incluindo transmissões por meios óticos.

Artigo 10.2
Âmbito de Aplicação e Disposições Gerais

1. Este Capítulo aplicar-se-á às medidas adotadas ou mantidas por uma Parte que afetem o comércio por meios eletrônicos.

2. Este Capítulo não se aplicará a:

a) contratação pública;

b) subsídios ou concessões outorgadas por uma Parte, incluindo empréstimos, garantias e seguros apoiados pelos Estados;

c) informações detidas ou processadas por, ou em nome de, uma Parte, ou medidas relacionadas com essas informações, incluindo medidas relacionadas com sua compilação, ou

d) serviços financeiros, conforme definidos no Artigo XII do Quinquagésimo Terceiro Protocolo Adicional do ACE N° 35.



3. Para maior certeza, este Capítulo está sujeito às disposições, exceções ou medidas desconformes estabelecidas em outros capítulos ou anexos deste Acordo ou de outros tratados relevantes assinados entre as Partes.

4. As Partes reconhecem o potencial econômico e as oportunidades proporcionadas pelo comércio eletrônico.

5. Considerando o potencial do comércio eletrônico como instrumento de desenvolvimento social e econômico, as Partes reconhecem a importância de:

a) clareza, transparência e previsibilidade de seus marcos regulatórios nacionais para facilitar, na medida do possível, o desenvolvimento do comércio eletrônico;

favorecer a adoção de iniciativas que fomentem a inovação e a segurança jurídica, inclusive por meio de medidas de autorregulação do setor privado, para promover a confiança no comércio eletrônico, levando em consideração os interesses e direitos dos usuários;

b) interoperabilidade e inovação para facilitar o comércio eletrônico;

c) assegurar que as políticas internacionais e nacionais de comércio eletrônico levem em consideração os interesses de todos os usuários, incluindo empresas, consumidores, organizações não governamentais e instituições públicas relevantes;

d) facilitar o acesso às tecnologias digitais, de modo a aumentar a participação das MPMEs no comércio eletrônico;

e) garantir a segurança dos usuários do comércio eletrônico, bem como seu direito à proteção de dados pessoais, e

f) estender a proteção em relação a sujeitos que incentivem, intermediem a compra ou ofereçam produtos ou serviços para consumo.

6. Cada Parte buscará adotar medidas para facilitar o comércio realizado por meios eletrônicos.

7. As Partes reconhecem a importância de evitar barreiras que constituam uma restrição encoberta ao comércio realizado por meios eletrônicos. Tendo em conta seus objetivos de política nacional, cada Parte procurará evitar medidas que:

a) dificultem o comércio realizado por meios eletrônicos, ou

b) tenham o efeito de tratar o intercâmbio comercial realizado por meios eletrônicos de forma mais restritiva do que o comércio realizado por outros meios.

Artigo 10.3
Direitos Alfandegários

1. Nenhuma das Partes imporá direitos alfandegários às transmissões eletrônicas entre uma pessoa de uma Parte e uma pessoa de outra Parte.

2. Para maior certeza, o parágrafo 1 não impedirá que uma Parte imponha impostos internos, taxas ou outros encargos ao conteúdo transmitido eletronicamente, desde que tais impostos, taxas ou encargos sejam impostos de modo compatível com este Acordo.

Artigo 10.4
Princípio da Não Discriminação

As Partes reconhecem que há um importante debate em foros internacionais, como a OMC, sobre a aplicação de tratamento não discriminatório no comércio realizado por meios eletrônicos. Consequentemente, as Partes comprometem-se a avaliar conjuntamente os resultados das discussões nesses foros internacionais para decidir sobre a eventual incorporação de normas de não discriminação do conteúdo transmitido eletronicamente a este Capítulo.

Artigo 10.5
Marco Legal para Transações Eletrônicas

1. Cada Parte manterá um marco legal que regule as transações eletrônicas e seja compatível com instrumentos internacionalmente reconhecidos.

2. Cada Parte buscará:

(a) evitar encargos regulatórios que constituam restrições encobertas às transações eletrônicas, e

(b) facilitar as opiniões das pessoas interessadas no desenvolvimento de seu marco legal para as transações eletrônicas.

Artigo 10.6
Assinaturas Eletrônicas Avançadas ou Qualificadas

1. Uma Parte não negará a validade jurídica de uma assinatura eletrônica avançada ou qualificada, segundo o ordenamento jurídico de cada Parte, somente com base no fato de que esta seja realizada por meios eletrônicos, salvo disposição expressa em contrário prevista em seu respectivo ordenamento jurídico.

2. Nenhuma das Partes adotará ou manterá medidas sobre assinatura eletrônica avançada ou qualificada que:

(a) proíbam às partes de uma transação eletrônica determinarem mutuamente os métodos adequados de certificação das assinaturas para essa transação, ou

(b) impeçam as partes de uma transação eletrônica de terem a oportunidade de provar às autoridades judiciais ou administrativas que sua transação cumpre com qualquer requisito legal relativo à assinatura.

3. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 2, uma Parte poderá exigir que, para uma determinada categoria de transações, a assinatura atenda a certos padrões de desempenho ou seja certificada por uma autoridade credenciada conforme seu ordenamento jurídico.

4. As Partes promoverão a utilização da assinatura eletrônica interoperável.

Artigo 10.7
Proteção ao Consumidor *On-line*

1. As Partes reconhecem a importância de adotar e manter medidas transparentes e eficazes para proteger os consumidores contra práticas comerciais fraudulentas e enganosas quando participam do comércio eletrônico.

2. Cada Parte adotará ou manterá leis de proteção ao consumidor para proibir práticas comerciais fraudulentas e enganosas que causem dano ou potencial dano aos consumidores envolvidos em atividades comerciais *on-line*.

3. Cada Parte buscará adotar práticas não discriminatórias ao proteger os usuários do comércio eletrônico contra violações à proteção de dados pessoais que ocorram em sua jurisdição.

4. As Partes reconhecem a importância da cooperação entre suas respectivas agências de proteção ao consumidor ou outros órgãos competentes nas atividades relacionadas com o comércio eletrônico transfronteiriço, com a finalidade de melhorar o bem-estar do consumidor, com vistas, inclusive, à criação progressiva de mecanismos *on-line* de solução de conflitos para a proteção dos consumidores e outros aspectos derivados das relações de consumo, na medida em que exista viabilidade legal, material e institucional para seu desenvolvimento.

5. As Partes reconhecem a importância de adotar ou manter medidas para garantir que os produtos comercializados por meio do comércio eletrônico sejam inócuos e não representem risco para a saúde e a segurança dos consumidores, inclusive mediante a adequada divulgação de medidas preventivas para a utilização segura desses produtos pelos consumidores.

6. Cada Parte adotará ou manterá medidas para garantir aos clientes, antes da realização da compra de mercadorias por meio eletrônico, informações claras e oportunas sobre:

(a) as condições de entrega da mercadoria ou serviço, incluindo o processo de trâmite alfandegário;

(b) a consequente possibilidade de dilatação do prazo de entrega;

(c) preços e tarifas totais a pagar, incluindo possíveis pagamentos posteriores associados à importação;

(d) condições de desistência, garantia legal aplicável e condições, e

(e) os dados de contato do provedor.

Artigo 10.8
Proteção dos Dados Pessoais

1. As Partes reconhecem os benefícios de garantir a proteção dos dados pessoais dos usuários do comércio eletrônico e sua contribuição para a melhoria da confiança do consumidor no comércio eletrônico.

2. As Partes deverão adotar ou manter leis e regulamentos para a proteção dos dados pessoais dos usuários envolvidos no comércio eletrônico.

3. Cada Parte deverá envidar esforços para assegurar que seu marco legal para a proteção dos dados pessoais dos usuários do comércio eletrônico seja aplicado de forma não discriminatória.

4. Cada Parte publicará informações sobre a proteção dos dados pessoais que proporciona aos usuários do comércio eletrônico.

5. As Partes deverão intercambiar informações e experiências sobre sua legislação de proteção dos dados pessoais.

6. As Partes fomentarão o uso de mecanismos de segurança para os dados pessoais dos usuários e sua anonimização, caso tais dados sejam fornecidos a terceiros, de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 10.9
Administração do Comércio Sem Papel

Cada Parte buscará:

(a) colocar à disposição do público, em formato eletrônico, os documentos de administração do comércio, e

(b) aceitar os documentos de administração do comércio apresentados eletronicamente como equivalente legal da versão em papel desses documentos.

Artigo 10.10
Princípios sobre o Acesso e o Uso da Internet para o Comércio Eletrônico

Sujeito às políticas, leis e regulamentos aplicáveis, as Partes reconhecem os benefícios de que os consumidores em seus territórios tenham a capacidade de:

(a) acessar e utilizar os serviços e aplicativos escolhidos pelo consumidor e disponíveis na Internet, sujeitos a uma administração razoável da rede. Para maior certeza, no caso do Brasil, o termo "razoável" será interpretado como "transparente, não discriminatório e proporcional", em conformidade com a Lei nº 12.965/2014;

(b) conectar os dispositivos de usuário final escolhidos pelo consumidor na Internet, desde que esses dispositivos não danifiquem a rede, e

(c) fornecer de forma clara informações sobre as práticas de administração de redes dos usuários pelos provedores de transporte de dados, com o objetivo de que esses usuários possam tomar a decisão de consumo que mais os satisfaça.

Artigo 10.11
Cooperação em Assuntos de Segurança Cibernética

As Partes reconhecem a importância de desenvolver:

(a) as capacidades de suas entidades nacionais responsáveis em matéria de segurança cibernética e de resposta a incidentes de segurança informática;

(b) mecanismos de colaboração para cooperar na identificação e mitigação de práticas maliciosas ou disseminação de códigos maliciosos que afetem as redes eletrônicas das Partes, os dados pessoais dos usuários ou a proteção contra o acesso não autorizado a informações ou comunicações privadas, e

(c) mecanismos de colaboração para cooperar na identificação e mitigação de práticas criminosas como pedofilia, tráfico de drogas e apologia a outros crimes.

Artigo 10.12
Transferência Transfronteiriça de Informações por Meios Eletrônicos

1. As Partes reconhecem que cada Parte poderá ter seus próprios requisitos regulatórios sobre a transferência de informação por meios eletrônicos.

2. Cada Parte permitirá a transferência transfronteiriça de informações por meios eletrônicos, quando esta atividade tiver por objetivo a realização da atividade comercial de uma pessoa de uma Parte.

3. Nada do disposto neste Artigo impedirá que uma Parte adote ou mantenha medidas incompatíveis com o parágrafo 2 para alcançar um objetivo legítimo de política pública, desde que a medida não seja aplicada de maneira que constitua um meio de discriminação arbitrária ou injustificável ou uma restrição encoberta ao comércio.

Artigo 10.13
Localização das Instalações Informáticas

1. As Partes reconhecem que cada Parte poderá ter seus próprios requisitos regulatórios relativos ao uso de instalações informáticas, incluindo os requisitos que buscam garantir a segurança e a confidencialidade das comunicações.

2. Uma Parte não poderá exigir de uma pessoa da outra Parte que use ou estabeleça as instalações informáticas no território dessa Parte como condição para a realização de negócios nesse território.

3. Nada do disposto neste Artigo impedirá que uma Parte adote ou mantenha medidas incompatíveis com o parágrafo 2 para alcançar um objetivo legítimo de política pública, desde que a medida não seja aplicada de maneira que constitua um meio de discriminação arbitrária ou injustificável ou uma restrição encoberta ao comércio.

Artigo 10.14
Comunicações Comerciais Eletrônicas Não Solicitadas

1. Cada Parte adotará ou manterá medidas relativas às comunicações eletrônicas comerciais não solicitadas que:

a) requeiram aos provedores de comunicações eletrônicas comerciais não solicitadas facilitar a capacidade dos destinatários de prevenir a recepção contínua dessas mensagens, ou

b) requeiram o consentimento dos destinatários, de acordo com as leis e os regulamentos de cada Parte, para receberem comunicações eletrônicas comerciais.

2. Cada Parte fornecerá ferramentas contra os provedores de comunicações eletrônicas comerciais não solicitadas que não cumpram com as medidas adotadas ou mantidas em conformidade com o parágrafo 1.

3. As Partes buscarão cooperar nos casos apropriados de interesse mútuo relativos à regulamentação das mensagens eletrônicas comerciais não solicitadas.

Artigo 10.15
Cooperação

Reconhecendo a natureza global do comércio eletrônico, as Partes buscarão:

(a) trabalhar em conjunto para facilitar o uso do comércio eletrônico pelas MPMEs e a incorporação das mulheres no comércio eletrônico;

(b) compartilhar informações e experiências sobre leis, regulações e programas na área do comércio eletrônico, incluindo os relacionados com proteção dos dados pessoais, proteção ao consumidor, segurança nas comunicações eletrônicas, assinatura eletrônica, direitos de propriedade intelectual e governo eletrônico;

(c) intercambiar informações e compartilhar opiniões sobre o acesso do consumidor a produtos e serviços oferecidos *on-line* entre as Partes;



(d) participar ativamente de fóruns regionais e multilaterais para promover o desenvolvimento do comércio eletrônico, e

(e) incentivar o desenvolvimento, pelo setor privado, de métodos adicionais de autorregulação que promovam o comércio eletrônico, incluindo códigos de conduta, contratos-modelo, diretrizes e mecanismos de cumprimento para a proteção dos dados pessoais dos consumidores.

Artigo 10.16
Relação com Outros Capítulos

Em caso de incompatibilidade entre este Capítulo e outro capítulo deste Acordo, o outro capítulo prevalecerá na medida da incompatibilidade.

Capítulo 11
TELECOMUNICAÇÕES

Artigo 11.1
Definições

Para fins deste Capítulo:

circuitos arrendados significa instalações de telecomunicações entre dois ou mais pontos designados que se destinam ao uso dedicado ou à disponibilidade de determinado cliente ou a outros usuários escolhidos por esse cliente;

co-localização significa o acesso e o uso de um espaço físico com o objetivo de instalar, manter ou reparar equipamentos em prédios de propriedade ou controlados e utilizados por um prestador significativo para a prestação de serviços de telecomunicações;

elemento da rede significa uma instalação ou um equipamento utilizado na prestação de um serviço de telecomunicações, incluídas as características, funções e capacidades que são proporcionadas mediante tal instalação ou equipamento;

instalações essenciais significa instalações de uma rede pública de telecomunicações e serviço que:

(a) sejam fornecidas de forma exclusiva ou predominante por um único ou por um limitado número de prestadores, e

(b) não seja factível, econômica ou tecnicamente, substituí-las com o objetivo de prestar um serviço;

interconexão significa a ligação com prestadores que prestam serviços de telecomunicações com o objetivo de permitir aos usuários de um prestador comunicar-se com os usuários de outro prestador e ter acesso aos serviços prestados por outro prestador;

não discriminatório significa um tratamento não menos favorável que o concedido, em circunstâncias similares, a qualquer outro usuário de serviços de telecomunicações similares;

oferta de interconexão de referência significa uma oferta de interconexão oferecida por um prestador significativo e registrada ou aprovada pelo órgão regulador de telecomunicações, suficientemente detalhada para permitir que os prestadores de serviços de telecomunicações que desejem aceitar tais tarifas, termos e condições obtenham a interconexão, sem ter de envolver-se em negociações com o prestador em questão;

oferta de interconexão padrão significa uma oferta de interconexão oferecida por um prestador significativo suficientemente detalhada para permitir que os prestadores de serviços públicos de telecomunicações que desejem aceitar tais tarifas, termos e condições obtenham a interconexão, sem ter de envolver-se em negociações com o prestador em questão;

órgão regulador de telecomunicações significa o órgão ou órgãos da outra Parte responsável pela regulação de telecomunicações;

orientada a custos significa baseada em custos, e poderá incluir um ganho razoável e envolver diferentes metodologias de cálculo de custo para diferentes instalações ou serviços;

prestador significativo significa um prestador de serviços de telecomunicações que tem a capacidade de afetar de forma relevante as condições de participação (do ponto de vista dos preços e da prestação do serviço) em um mercado relevante de serviços de telecomunicações, como resultado:

(a) do controle das instalações essenciais, ou

(b) da utilização de sua posição no mercado;

rede pública de telecomunicações significa a infraestrutura de telecomunicações usada para prestar serviços de telecomunicações;

roaming internacional significa um serviço móvel comercial proporcionado em conformidade com um acordo comercial entre prestadores de serviços de telecomunicações que permite aos usuários utilizar seus telefones móveis locais ou outros dispositivos de serviços de voz, dados ou mensagens de texto quando se encontrarem temporariamente fora do território em que se encontra sua rede de origem;

serviço de telecomunicações significa qualquer serviço de telecomunicações que uma Parte disponha, de forma explícita ou de fato, que seja oferecido ao público em geral. Tais serviços podem incluir, entre outros, telefonia, transmissão de dados e serviços intermediários que tipicamente incorporem informação fornecida pelo cliente entre dois ou mais pontos, sem nenhuma mudança de extremo a extremo na forma ou no conteúdo da referida informação;

serviços intermediários de telecomunicações são aqueles serviços prestados por terceiros, por meio de instalações e redes, destinados a satisfazer as necessidades daqueles que detêm um título habilitante;

tarifa significa indistintamente tarifa ou preço, de acordo com a legislação interna de cada Parte;

telecomunicações significa toda transmissão, emissão ou recepção de signos, sinais, escritos, imagens, sons e informações de qualquer natureza, por linha física, radioeletricidade, meios óticos ou outros sistemas eletromagnéticos, e

usuário significa um consumidor final ou assinante de um serviço público de telecomunicações, incluindo um prestador de serviços, exceto um prestador de serviços públicos de telecomunicações.

Artigo 11.2
Âmbito de Aplicação

1. Este Capítulo aplica-se:

a) às medidas relativas ao acesso às, e ao uso das, redes públicas e dos serviços de telecomunicações;

b) às medidas relativas às obrigações dos prestadores de serviços de telecomunicações, e

c) outras medidas relativas às redes públicas e aos serviços de telecomunicações.

2. Este Capítulo não se aplica a medidas relativas à radiodifusão e à distribuição por assinatura de programação de rádio ou televisão, salvo para garantir que as empresas que prestam esses serviços tenham acesso e uso contínuo às redes públicas e aos serviços de telecomunicações, em conformidade com o Artigo 11.3.

3. Nenhuma disposição deste Capítulo se interpretará no sentido de:

a) obrigar a uma Parte a exigir de qualquer empresa que se estabeleça, construa, adquira, arrende, opere ou forneça redes ou serviços de telecomunicações, quando tais redes ou serviços não sejam oferecidos ao público em geral;

b) obrigar a outra Parte a exigir de qualquer empresa, dedicada exclusivamente à radiodifusão ou à distribuição por assinatura de programação de rádio ou televisão, que coloque à disposição suas instalações de distribuição por cabo ou radiodifusão como rede pública de telecomunicações, ou

c) permitir às pessoas que operem redes privadas que as usem para a prestação de serviços de telecomunicações a terceiras pessoas.

Artigo 11.3
Acesso e Uso de Redes e Serviços de Telecomunicações

1. Cada Parte garantirá que as empresas da outra Parte tenham acesso a, e possam fazer uso de, qualquer serviço de telecomunicações oferecido em seu território ou de maneira transfronteiriça, em termos e condições razoáveis e não discriminatórios.

Essa obrigação deverá ser aplicada de forma a incluir, entre outros, o especificado nos parágrafos 2 a 6.

2. Cada Parte garantirá que seja permitido a tais empresas:

a) comprar ou arrendar e conectar terminais ou equipamentos que tenham interface com as redes públicas de telecomunicações;

b) prestar serviços a usuários, individuais ou múltiplos, por meio de circuitos próprios ou arrendados;

c) conectar circuitos próprios ou arrendados às redes públicas e serviços de telecomunicações ou a circuitos próprios ou arrendados de outra empresa, e

d) realizar funções de comutação, roteamento, sinalização, direcionamento, processamento e conversão.

3. Cada Parte garantirá que as empresas da outra Parte possam usar as redes públicas e os serviços de telecomunicações para transmitir informações em seu território ou através de suas fronteiras e para ter acesso a informações armazenadas ou contidas em bases de dados, de forma que seja legível por uma máquina no território de qualquer uma das Partes.

4. Não obstante o disposto no parágrafo 3, a outra Parte poderá tomar as medidas necessárias para garantir a segurança e a confidencialidade das mensagens ou para proteger a privacidade dos dados pessoais dos usuários, desde que tais medidas não sejam aplicadas de maneira que poderiam constituir um meio de discriminação arbitrária ou injustificável ou uma restrição encoberta ao comércio de serviços.

5. Cada Parte garantirá que não sejam impostas condições ao acesso e ao uso das redes públicas e dos serviços de telecomunicações distintas às necessárias para:

a) salvaguardar as responsabilidades dos prestadores das redes públicas e dos serviços de telecomunicações, em particular sua capacidade de pôr à disposição do público em geral suas redes ou serviços, ou

b) proteger a integridade técnica das redes públicas ou dos serviços de telecomunicações.

6. Desde que se cumpra com os critérios estabelecidos no parágrafo 5, as condições para o acesso e o uso das redes públicas e dos serviços de telecomunicações poderão incluir:

a) requisitos para usar interfaces técnicas específicas, incluindo protocolos de interface, para a interconexão com tais redes e serviços;

b) requisitos, quando necessários, para a interoperabilidade de tais redes e serviços;

c) homologação ou aprovação do equipamento terminal ou outros equipamentos que estejam em interface com a rede, bem como requisitos técnicos relacionados com a conexão de tais equipamentos a essas redes, e

d) notificação, registro e outorga de autorizações ou licenças, conforme o caso.

Artigo 11.4
Utilização das Redes de Telecomunicações em Situações de Emergência

1. Cada Parte procurará adotar as medidas necessárias para que as empresas de telecomunicações transmitam, sem custo para os usuários, mensagens de alerta que defina sua autoridade competente em situações de emergência.

2. Cada Parte incentivará os prestadores de serviços de telecomunicações a proteger suas redes contra falhas graves causadas por situações de emergência, a fim de assegurar o acesso dos cidadãos aos serviços de telecomunicações em tais situações.

3. As Partes procurarão gerir, de forma conjunta e coordenada, ações em matéria de telecomunicações frente a situações de emergência e o planejamento de redes resilientes a falhas, destinadas a mitigar o impacto de desastres naturais.

4. Cada Parte adotará as medidas necessárias para que os prestadores de serviços de telefonia móvel outorguem a possibilidade de realizar chamadas aos números de emergência gratuitos dessa Parte aos usuários de *roaming* internacional da outra Parte, de acordo com sua cobertura nacional.

5. Para fins deste Artigo, as situações de emergência serão determinadas pela autoridade competente de cada Parte.

Artigo 11.5
Interconexão entre Prestadores

Termos Gerais e Condições de Interconexão

1. Cada Parte garantirá que os prestadores de serviços de telecomunicações em seu território ofereçam interconexão aos prestadores de serviços de telecomunicações da outra Parte:

a) em qualquer ponto tecnicamente viável de sua rede;

b) de acordo com termos, condições (incluindo normas técnicas e especificações) e tarifas não discriminatórias;

c) de qualidade não menos favorável que a proporcionada por tais prestadores de serviços de telecomunicações a seus próprios serviços similares, a serviços similares de prestadores de serviços não afiliados ou a serviços similares de suas subsidiárias ou outros afiliados;

d) de forma oportuna, em termos, condições (incluindo normas técnicas e especificações) e tarifas orientadas a custo, transparentes, razoáveis, tendo em conta a factibilidade econômica, e suficientemente desagregadas, de forma que os prestadores não precisem pagar por componentes da rede ou instalações que não sejam necessárias para a prestação do serviço. Para o Brasil, a orientação a custo é uma das opções facultadas por sua regulamentação sobre telecomunicações, sem prejuízo de outros critérios, e

e) mediante solicitação prévia, caso esta seja aceita, em pontos adicionais aos pontos de terminação de rede oferecidos à maioria dos usuários, sujeitos a encargos que reflitam o custo da construção das instalações adicionais necessárias.

2. Ao cumprir com o disposto no parágrafo 1, cada Parte garantirá que os prestadores de serviços de telecomunicações em seu território adotem ações razoáveis para proteger a confidencialidade de informações comercialmente sensíveis de, ou relacionadas com, outros prestadores e usuários de serviços de telecomunicações e que somente usem tais informações para prestar esses serviços.

Opções de Interconexão

3. Cada Parte garantirá que os prestadores de serviços de telecomunicações da outra Parte possam interconectar suas instalações e equipamentos aos dos prestadores de serviços de telecomunicações em seu território, de acordo com, ao menos, uma das seguintes opções:

(a) uma oferta de interconexão de referência que contenha tarifas, termos e condições que os prestadores de serviços de telecomunicações se ofereçam mutuamente;

(b) os termos e condições de um acordo de interconexão vigente, ou

(c) a negociação de um novo acordo de interconexão.

Disponibilidade Pública dos Procedimentos para Negociação de Interconexão

4. Cada Parte colocará à disposição do público os procedimentos aplicáveis para as negociações de interconexão com os prestadores de serviços de telecomunicações de seu território.

Disponibilidade Pública de Tarifas, Termos e Condições Necessários de Interconexão

5. Cada Parte proporcionará meios para que os prestadores de serviços de telecomunicações da outra Parte possam ter acesso aos valores de tarifas, aos termos e às condições necessárias para a interconexão oferecida por qualquer prestador de serviços de telecomunicações, de acordo com o ordenamento jurídico de cada Parte. Tais meios incluem, no mínimo, assegurar:

(a) a disponibilidade pública de tarifas, termos e condições para interconexão com um prestador de serviços de telecomunicações estabelecidos pelo órgão regulador de telecomunicações ou outro órgão competente, ou

(b) a disponibilidade pública da oferta de interconexão de referência.



Artigo 11.6

Encargos Compartilhados de Interconexão de Internet

As Partes reconhecem que um prestador que busque a interconexão internacional de Internet deveria poder negociar com prestadores da outra Parte em bases comerciais. Tais negociações poderão incluir negociações sobre a compensação para o estabelecimento, a operação e a manutenção das instalações dos respectivos prestadores.

Artigo 11.7

Portabilidade

Cada Parte garantirá que os prestadores de serviços de telecomunicações em seu território proporcionem portabilidade naqueles serviços contemplados por sua legislação interna, de forma oportuna e em termos e condições razoáveis e não discriminatórios.

Artigo 11.8

Equipamentos Terminais Móveis Furtados, Roubados ou Extraviados

1. Cada Parte estabelecerá procedimentos que permitam aos prestadores de serviços de telecomunicações estabelecidos em seu território intercambiar e bloquear em suas redes os códigos IMEI (International Mobile Equipment Identity) ou outros similares dos equipamentos terminais móveis que tenham sido reportados, no território da outra Parte, como furtados, roubados ou extraviados, ou implementar mecanismos que inibam ou impeçam o uso de equipamentos terminais móveis com IMEIs clonados ou adulterados.

2. Os procedimentos indicados no parágrafo 1 deverão incluir a utilização das bases de dados que as Partes acordem para essa finalidade.

Artigo 11.9

Tráfego de Internet

As Partes buscarão:

a) promover a interconexão, no território de cada Parte, de todos os prestadores de serviços de Internet (*Internet Service Provider*, denominado "ISP"), por meio de novos pontos de intercâmbio de tráfego de Internet (*Internet Exchange Point* ou "PIT"), bem como promover a interconexão entre os PIT das Partes;

b) adotar ou manter medidas para que os projetos de obras públicas contemplem mecanismos que facilitem a implantação de redes de fibra ótica ou outras redes de telecomunicações. Para os fins deste subparágrafo, o termo "obra pública" será entendido em conformidade com a legislação de cada Parte;

c) incentivar a implantação de redes de telecomunicações que conectem os usuários com os principais centros de geração de conteúdos de Internet em nível mundial, e

d) adotar políticas que incentivem a instalação de centros de geração e redes de distribuição de conteúdos de Internet em seus respectivos territórios.

Artigo 11.10

Serviço Universal

Cada Parte tem o direito de definir o tipo de obrigações de serviço universal que pretende adotar ou manter e administrará tais obrigações de forma transparente, não discriminatória e competitivamente neutra, bem como garantirá que as obrigações de serviço universal não sejam mais gravosas do que o necessário para o tipo de serviço universal definido.

Artigo 11.11

Neutralidade da Rede

A fim de garantir um mercado livre e competitivo para os conteúdos da Internet, as Partes comprometem-se a estudar mecanismos para tornar efetivo o princípio da neutralidade da rede em sua legislação interna, de modo a evitar que certos conteúdos ou aplicações sejam discriminados em favor de outros.

Artigos 11.12

Salvaguardas Competitivas

1. Cada Parte manterá medidas adequadas com o objetivo de impedir que os prestadores, de forma individual ou conjunta, adotem ou continuem a adotar práticas anticompetitivas.

2. As práticas anticompetitivas descritas no parágrafo 1 incluem, em particular:

(a) empregar subsídios cruzados anticompetitivos;

(b) utilizar informações obtidas dos concorrentes com resultados anticompetitivos, e

(c) não colocar, de forma oportuna, à disposição de outros prestadores de serviços públicos de telecomunicações informação técnica sobre instalações essenciais e informação comercialmente relevante que estes prestadores necessitem para prestar serviços públicos de telecomunicações.

Artigo 11.13

Tratamento dos Prestadores Significativos

Cada Parte garantirá que os prestadores significativos em seu território concedam aos prestadores de serviços de telecomunicações da outra Parte tratamento não menos favorável que o concedido por tais prestadores significativos, em circunstâncias similares, a suas subsidiárias, afiliadas ou prestadores não afiliados de serviços, com relação a:

(a) disponibilidade, fornecimento, tarifas ou qualidade dos serviços de telecomunicações similares, e

(b) disponibilidade de interfaces técnicas necessárias para a interconexão.

Artigo 11.14

Revenda

1. Cada Parte, de acordo com a sua legislação interna, garantirá que os prestadores significativos em seu território:

(a) ofereçam para revenda, a tarifas razoáveis, aos prestadores de serviços de telecomunicações da outra Parte, serviços de telecomunicações que tais prestadores significativos prestem no varejo aos usuários finais, e

(b) não imponham condições ou limitações discriminatórias ou injustificadas na revenda de tais serviços.

2. Uma Parte poderá determinar tarifas razoáveis por meio de qualquer metodologia que considerar apropriada.

3. Uma Parte poderá proibir ao revendedor que obtenha, a tarifas de atacado, um serviço público de telecomunicações disponível a valores de varejo apenas para uma categoria limitada de usuários, que ofereça esse serviço a uma categoria diferente de usuário.

Artigo 11.15

Desagregação de Elementos da Rede

1. Cada Parte outorgará a seu órgão regulador de telecomunicações a faculdade de exigir que os prestadores significativos em seu território forneçam aos prestadores de serviços de telecomunicações da outra Parte acesso aos elementos de sua rede de maneira desagregada em termos, condições e tarifas orientadas a custo, de forma razoável, não discriminatória e transparente. Para o Brasil, a orientação a custo é uma das opções facultadas por sua regulamentação sobre telecomunicações, sem prejuízo de outros critérios.

2. Cada Parte poderá determinar os elementos de rede que devem estar disponíveis em seu território e os prestadores que podem obter tais elementos, em conformidade com seu ordenamento jurídico.

Artigo 11.16

Fornecimento e Definição de Preços de Circuitos Arrendados

1. Cada Parte garantirá que os prestadores significativos em seu território forneçam a empresas da outra Parte circuitos arrendados em termos, condições e tarifas que sejam razoáveis e não discriminatórias.

2. Para os fins do parágrafo 1, cada Parte outorgará a seu órgão regulador de telecomunicações a faculdade de exigir dos prestadores significativos em seu território que ofereçam às empresas da outra Parte circuitos arrendados, a preços baseados na capacidade e orientados a custo. Para o Brasil, a orientação a custo é uma das opções facultadas por sua regulamentação sobre telecomunicações, sem prejuízo de outros critérios.

Artigo 11.17

Co-localização

1. Cada Parte garantirá que os prestadores significativos em seu território ofereçam aos prestadores de serviços de telecomunicações da outra Parte a co-localização física dos equipamentos necessários para interconectar-se ou ter acesso aos elementos de rede desagregados, em termos, condições e tarifas orientadas a custo, que sejam razoáveis, não discriminatórias e baseadas em uma oferta geralmente disponível. Para o Brasil, a orientação a custo é uma das opções facultadas por sua regulamentação sobre telecomunicações, sem prejuízo de outros critérios.

2. Quando a co-localização física não for praticável por razões técnicas ou devido a limitações de espaço, cada Parte garantirá que os prestadores significativos em seu território ofereçam solução alternativa, como facilitar a co-localização virtual, em termos, condições e tarifas orientadas a custo, que sejam razoáveis, não discriminatórias e baseadas em uma oferta geralmente disponível. Para o Brasil, a orientação a custo é uma das opções facultadas por sua regulamentação sobre telecomunicações, sem prejuízo de outros critérios.

3. Cada Parte poderá determinar, de acordo com seu ordenamento jurídico, as instalações sujeitas aos parágrafos 1 e 2.

Artigo 11.18

Acesso a Postes, Dutos, Condutos e Direito de Passagem

Cada Parte garantirá que os prestadores significativos em seu território ofereçam acesso a seus postes, dutos, condutos e direitos de passagem próprios ou controlados por tais prestadores significativos aos prestadores de serviços públicos de telecomunicações da outra Parte em termos, condições e tarifas razoáveis e não discriminatórias.

Artigo 11.19

Órgãos Reguladores Independentes

1. Cada Parte garantirá que seu órgão regulador de telecomunicações seja independente e esteja separado de todo prestador de serviços públicos de telecomunicações e não seja responsável perante nenhum deles. Para esse fim, cada Parte garantirá que seu órgão regulador de telecomunicações não tenha interesses financeiros nem funções operacionais em qualquer prestador de serviços de telecomunicações.

2. Cada Parte garantirá que as decisões e procedimentos de seu órgão regulador de telecomunicações sejam imparciais em relação a todos os participantes do mercado. Para esse fim, cada Parte garantirá que qualquer interesse financeiro que esta tenha em um prestador de serviços de telecomunicações não influencie as decisões e procedimentos de seu órgão regulador de telecomunicações.

3. Nenhuma Parte concederá a um prestador de serviços de telecomunicações tratamento mais favorável do que aquele concedido a prestador similar da outra Parte sob a justificativa de que o prestador que recebe tratamento mais favorável é de propriedade total ou parcial do governo nacional de qualquer uma das Partes.

Artigo 11.20

Cooperação Mútua e Técnica

Os órgãos reguladores das Partes cooperarão:

a) no intercâmbio de experiências e informações em matéria de política, regulação e normatividade das telecomunicações;

b) na promoção de espaços de capacitação por parte das autoridades de telecomunicações competentes para o desenvolvimento de habilidades especializadas;

c) na coordenação e busca de posições comuns, na medida do possível, nos distintos organismos internacionais dos quais participam, e

d) no intercâmbio de informações sobre estratégias que permitam acesso aos serviços de telecomunicações em áreas rurais e zonas de atenção prioritária estabelecidas por cada Parte.

Artigo 11.21

Autorizações ou Licenças

1. Quando uma Parte exigir uma autorização ou licença, conforme o caso, de um prestador de serviços de telecomunicações, esta colocará à disposição do público:

(a) os critérios e procedimentos aplicáveis para sua concessão;

(b) o prazo normalmente requerido para tomar a decisão a respeito da solicitação, e

(c) os termos e condições de toda autorização expedida.

2. Cada Parte garantirá que, mediante requerimento prévio, o solicitante conheça as razões de recusa de um título habilitante.

Artigo 11.22

Atribuição, Alocação e Uso de Recursos Escassos

1. Cada Parte administrará seus procedimentos de atribuição, designação e uso de recursos escassos de telecomunicações, incluindo frequências, numeração e direitos de passagem, de forma objetiva, oportuna, transparente e não discriminatória, salvo os relacionados com usos governamentais.

2. Cada Parte colocará à disposição do público o estado atual de atribuição de bandas de frequência, mas não estará obrigada a proporcionar a identificação detalhada das frequências atribuídas para usos governamentais específicos.

3. As medidas da outra Parte relativas à atribuição e à alocação do espectro e à administração das frequências não constituem *per se* medidas incompatíveis com o Artigo 6.5 (Acesso a Mercados), o qual se aplica ao comércio transfronteiriço de serviços, conforme disposto no Artigo 11.2. Consequentemente, cada Parte conserva o direito de estabelecer e aplicar suas políticas de administração do espectro e das frequências, que podem ter como efeito limitar o número de prestadores de serviços de telecomunicações, desde que de forma consistente com este Acordo. Cada Parte conserva também o direito de atribuir e alocar as faixas de frequência levando em conta as necessidades presentes e futuras, bem como a disponibilidade do espectro.

4. Ao alocar o espectro para serviços de telecomunicações não governamentais, cada Parte buscará basear-se em processo público, aberto e transparente, que considere o interesse público. Cada Parte buscará basear-se, em geral, em enfoques de mercado para alocação do espectro para serviços de telecomunicações terrestres não governamentais.



Artigo 11.23
Transparência

Cada Parte garantirá que:

(a) se publique prontamente ou se ponha à disposição do público a regulação do órgão regulador de telecomunicações, incluindo considerações relativas a tal regulação;

(b) se conceda às pessoas interessadas, na medida do possível, mediante aviso público e com adequada antecedência, a oportunidade de comentar qualquer regulação proposta pelo órgão regulador de telecomunicações;

(c) se coloquem à disposição do público as tarifas para os usuários, e

(d) se coloquem à disposição do público as medidas relativas às redes e aos serviços públicos de telecomunicações, incluindo medidas relativas a:

i) tarifas e outros termos e condições do serviço;

ii) especificações das interfaces técnicas;

iii) condições para a conexão do equipamento terminal ou qualquer outro equipamento à rede pública de telecomunicações;

iv) requisitos de notificação ou autorizações, se existirem;

v) normalização ou padrões que afetem o acesso e o uso, e

vi) procedimentos relativos à solução de controvérsias em telecomunicações, indicados no Artigo 11.28.

Artigo 11.24
Qualidade do Serviço

1. Cada Parte estabelecerá medidas para regular, monitorar e fiscalizar a qualidade dos serviços de telecomunicações segundo os indicadores, parâmetros e procedimentos estabelecidos por seu órgão regulador de telecomunicações.

2. Cada Parte assegurará que, na medida em que a informação esteja disponível, os usuários tenham acesso aos indicadores de qualidade de serviços de telecomunicações.

3. Cada Parte fornecerá, mediante solicitação da outra Parte, a metodologia utilizada para o cálculo ou medição dos indicadores de qualidade do serviço, bem como as metas que tenham sido definidas para seu cumprimento, em conformidade com sua legislação interna.

Artigo 11.25
Roaming Internacional

1. Em um prazo de um (1) ano a partir da entrada em vigor deste Acordo, o serviço de *roaming* internacional entre os prestadores de serviços que prestem serviços de telecomunicações de telefonia móvel e de transmissão de dados móveis, segundo este Capítulo, será regido pelas seguintes disposições.

2. Os prestadores mencionados no parágrafo 1 deverão aplicar a seus usuários que utilizarem os serviços de *roaming* internacional no território da outra Parte as mesmas tarifas ou preços que cobrem pelos serviços móveis em seu próprio país, de acordo com a modalidade contratada por cada usuário.

3. Por conseguinte, tais tarifas ou preços deverão ser aplicados aos seguintes casos:

(a) quando um usuário de um prestador do Brasil estiver no Chile e originar comunicações de voz e mensagens para o Brasil ou o Chile e receber comunicações de voz e mensagens a partir do Chile ou do Brasil;

(b) quando um usuário de um prestador do Chile estiver no Brasil e originar comunicações de voz e mensagens para o Brasil ou o Chile e receber comunicações de voz e mensagens a partir do Chile ou do Brasil;

(c) quando um usuário de um prestador das Partes acessar serviços de dados (acesso à Internet) em *roaming* internacional, no território da outra Parte.

4. Cada Parte deverá adotar ou manter medidas para:

(a) assegurar que informações sobre tarifas ou preços de varejo mencionadas no parágrafo 2 deste Artigo sejam de fácil acesso ao público;

(b) minimizar os impedimentos ou as barreiras ao uso de alternativas tecnológicas ao *roaming* internacional, que permitam aos usuários da outra Parte que visitam seu território ter acesso a serviços de telecomunicações usando os dispositivos de sua preferência, e

(c) implementar mecanismos mediante os quais os prestadores de serviços de telecomunicações permitam aos usuários de *roaming* internacional controlar seu consumo de dados, voz e mensagens de texto (*Short Message Service*, denominado "SMS").

5. Cada Parte garantirá que seus prestadores ofereçam aos usuários de *roaming* internacional regulados por este Artigo a mesma qualidade de serviço que a seus usuários nacionais.

6. As Partes fiscalizarão o cumprimento das disposições deste Artigo, em conformidade com sua legislação interna.

7. A Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), pela República Federativa do Brasil, ou seus sucessores, e a Subsecretaria de Telecomunicações, pela República do Chile, ou seus sucessores, coordenarão a implementação simultânea deste Artigo.

Artigo 11.26
Flexibilidade na Escolha de Tecnologias

1. Nenhuma Parte poderá impedir que os prestadores de serviços de telecomunicações tenham flexibilidade para escolher as tecnologias que desejam usar para prestar seus serviços, sujeito aos requisitos necessários para satisfazer os interesses legítimos de política pública.

2. Quando uma Parte financiar o desenvolvimento de redes avançadas, esta poderá condicionar seu financiamento ao uso de tecnologias que satisfaçam seus interesses específicos de política pública.

Artigo 11.27
Proteção dos Usuários de Serviços de Telecomunicações

As Partes garantirão os seguintes direitos aos usuários de serviços de telecomunicações:

(a) obter a prestação dos serviços de telecomunicações em conformidade com os parâmetros de qualidade contratados ou estabelecidos pela autoridade competente, e

(b) no caso de pessoas com deficiências, obter informações sobre os direitos de que usufruem. As Partes adotarão os meios disponíveis para essa finalidade.

Artigo 11.28
Solução de Controvérsias sobre Telecomunicações

Cada Parte garantirá que:

Recursos

(a) as empresas da outra Parte possam recorrer ao órgão regulador de telecomunicações ou outro órgão competente para resolver controvérsias relacionadas com as medidas internas relativas aos temas tratados neste Capítulo;

(b) os prestadores de serviços de telecomunicações de outra Parte que tenham solicitado interconexão a um prestador no território da Parte possam recorrer ao órgão regulador de telecomunicações ou outro órgão competente, em um prazo específico razoável e público, após solicitação de interconexão por parte do prestador, para resolver as controvérsias relativas aos termos, condições e tarifas para a interconexão com o referido prestador;

Reconsideração

(c) toda empresa que seja prejudicada ou cujos interesses sejam afetados adversamente por uma resolução ou decisão do órgão nacional regulador de telecomunicações possa solicitar ao referido órgão que reconsidere tal resolução ou

decisão. Nenhuma das Partes permitirá que tal solicitação seja fundamento para o não cumprimento da resolução ou decisão do órgão regulador de telecomunicações, a menos que uma autoridade competente suspenda tal resolução ou decisão. Uma Parte pode limitar as circunstâncias nas quais a reconsideração esteja disponível, em conformidade com ordenamento jurídico;

Revisão Judicial

(d) qualquer empresa que se considere prejudicada ou cujos interesses tenham sido afetados adversamente por uma resolução ou decisão do órgão nacional regulador de telecomunicações possa obter revisão judicial de tal resolução ou decisão por parte de autoridade judicial independente. A solicitação de revisão judicial não constituirá base para o descumprimento de referida resolução ou decisão, exceto se esta for suspensa pelo órgão judicial competente.

Artigo 11.29
Relação com outros Capítulos

Em caso de incompatibilidade entre este Capítulo e outro capítulo deste Acordo, este Capítulo prevalecerá na medida da incompatibilidade.

Capítulo 12
CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Artigo 12.1
Definições

Para efeitos deste Capítulo:

bens e serviços comuns significa bens e serviços de especificação simples e objetiva, cujos padrões de rendimento e qualidade, por exemplo, se possam definir no edital de licitação por meio das especificações habituais de mercado, o que implica esforço menor na preparação das ofertas;

condições compensatórias especiais significa qualquer condição ou compromisso que fomenta o desenvolvimento local ou melhore as contas do balanço de pagamentos de uma das Partes, tais como requisitos de conteúdo local, licenças de tecnologia, requisitos de investimento, comércio compensatório ou medidas ou prescrições similares;

contratação direta significa método de contratação pública em que a entidade contratante se coloca em contato direto com um fornecedor ou fornecedores de sua escolha;

entidade contratante significa entidade de uma Parte listada no Anexo I; **escrito** ou **por escrito** significa toda expressão em palavras ou números que possa ser lida, reproduzida e posteriormente comunicada. Pode incluir informação transmitida e armazenada eletronicamente;

especificação técnica significa requisito de licitação que:

(a) estabeleça as características de:

(i) bens a serem adquiridos, incluindo qualidade, desempenho, segurança e dimensões, ou os processos e métodos para sua produção, ou

(ii) serviços a serem contratados ou os processos ou métodos para seu provimento, incluindo qualquer disposição administrativa aplicável, ou

(b) compreenda os requisitos de terminologia, símbolos, embalagem, marca e rotulagem, segundo se apliquem a bem ou serviço, ou

(c) estabeleça procedimentos de avaliação de conformidade prescritos por uma entidade contratante;

fornecedor significa pessoa que provê ou poderia prover bens ou serviços a entidade contratante;

licitação aberta significa método de contratação pública no qual todos os fornecedores interessados podem apresentar uma oferta;

licitação seletiva significa método de contratação pública no qual somente os fornecedores que satisfaçam as condições de participação são convidados pela entidade contratante a apresentar propostas;

lista de uso múltiplo significa lista de fornecedores que a entidade contratante tenha determinado que satisfazem as condições de participação nessa lista e que a entidade contratante pretenda utilizar mais de uma vez;

medida significa qualquer lei, regulamento, guia, procedimento ou ato administrativo, requisito ou prática relativa a contratação pública coberta;

pessoas significa pessoa física ou pessoa jurídica;

pessoa física da outra Parte significa pessoa física que seja nacional da outra parte ou que, de acordo com a legislação da outra Parte, tenha direito de residência permanente nessa outra Parte;

pessoa jurídica significa toda entidade jurídica devidamente constituída ou organizada de outro modo de acordo com a legislação aplicável, tenha ou não fins de lucro, seja de propriedade privada ou pública, incluindo qualquer sociedade de capital, sociedade de gestão ("*trust*"), sociedade pessoal ("*partnership*"), empresa conjunta, empresa individual ou associação;

pessoa jurídica da outra Parte significa uma pessoa jurídica que esteja constituída ou organizada de outro modo de acordo com a legislação da outra Parte e que, no caso da prestação de um serviço, desenvolva operações comerciais substantivas no território desta Parte;

serviços inclui serviços de construção, a menos que se especifique algo distinto;

serviço de construção significa um serviço cujo objetivo é a realização, por qualquer meio, de uma obra de engenharia civil ou de construção, com base na divisão 51 da Classificação Central Provisória de Produtos das Nações Unidas;

Artigo 12.2
Escopo e Cobertura

Âmbito de Aplicação

1. Este Capítulo aplica-se a qualquer medida adotada pelas Partes relativa a contratações públicas cobertas.

2. Para os efeitos deste Capítulo, entende-se por contratação pública coberta a contratação de bens, serviços, ou qualquer combinação destes, em conformidade com o especificado por cada Parte no Anexo I:

a) que não seja efetuada com vistas à venda ou revenda comercial ou para insumo na produção ou fornecimento de bens ou serviços para o mesmo fim;

b) que seja realizada mediante qualquer instrumento contratual, incluídos a compra, a compra a prazo, o aluguel ou o arrendamento, financeiro ou não, com ou sem opção de compra, contratos de construção, operação e transferência, e contratos de concessões de obras públicas;

c) cujo valor seja igual ou maior que o valor do patamar relevante especificado para cada Parte no Anexo I;

d) por uma entidade contratante incluída no Anexo I, e

e) que não esteja excluída de outro modo do âmbito de aplicação deste Capítulo.

Exclusões

3. Salvo disposição em contrário, este Capítulo não se aplica:

a) à aquisição ou ao arrendamento de terras, de edifícios existentes ou de outros bens imóveis ou aos direitos sobre esses bens;

b) aos acordos não contratuais ou a qualquer forma de assistência prestada por uma Parte, incluídos os acordos de cooperação, as doações, os empréstimos, as subvenções, os aportes de capital, as garantias, os avais e os incentivos fiscais;

c) à contratação ou aquisição de serviços de agências fiscais ou serviços de depósito, serviços de liquidação e administração para instituições financeiras reguladas, nem aos serviços vinculados à venda, resgate e distribuição da dívida pública, inclusive empréstimos e bônus, notas e outros títulos e valores públicos. Para maior certeza, este Capítulo não se aplica à contratação pública de serviços bancários, financeiros ou



especializados relativos às atividades de endividamento público ou de administração da dívida pública;

d) à contratação de empregados públicos e medidas relacionadas;
e) às contratações efetuadas por uma entidade contratante ou empresa de uma Parte a outra entidade contratante ou empresa governamental desta mesma Parte;

f) a serviços financeiros;
g) à contratação realizada;
i) com o propósito específico de prestar assistência internacional, incluída a ajuda para o desenvolvimento;

ii) em conformidade com procedimentos ou condições particulares de acordo internacional relativo a:

(A) assentamento de tropas;
(B) execução conjunta de um projeto dos países signatários do referido acordo, ou

(C) em conformidade com procedimentos ou condições particulares de uma organização internacional, ou financiada por meio de doações, empréstimos ou outras formas de assistência internacional, quando os procedimentos ou condições aplicáveis forem incompatíveis com este Capítulo.

Valoração

4. Ao calcular o valor de uma contratação pública com o propósito de determinar se corresponde a uma contratação pública coberta, a entidade contratante incluirá o valor máximo total estimado ao longo de toda a duração da contratação pública, levando em consideração:

(a) todas as formas de remuneração, incluídos quaisquer prêmios, honorários, comissões, juros ou outras fontes de receitas que possam estar estipuladas no contrato;

(b) o valor de qualquer cláusula de opção, e
(c) qualquer contrato adjudicado ao mesmo tempo ou durante um período determinado a um ou mais fornecedores ao amparo da mesma contratação.

5. Se, devido à natureza do contrato, não for possível calcular antecipadamente seu valor conforme o parágrafo anterior, as entidades contratantes farão uma estimativa do referido valor com base em critérios objetivos.

6. Ao calcular o valor de uma contratação, uma entidade contratante não fracionará a contratação em contratações separadas, nem selecionará ou tampouco utilizará um método de valoração especial para calcular o valor da contratação com a intenção de excluí-la total ou parcialmente da aplicação deste Capítulo.

Artigo 12.3

Exceções Gerais

1. Nenhuma disposição deste Capítulo será interpretada no sentido de impedir que uma Parte adote medidas ou seja proibida de resguardar informações que considere necessárias para proteger seus interesses essenciais em matéria de segurança, tais como aquisições de armas, munições ou material de guerra, ou qualquer outra contratação indispensável para fins de defesa ou segurança nacional.

2. Sempre que não constituam restrições encobertas ao comércio internacional, nem meios de discriminação arbitrária ou injustificável entre as Partes, nenhuma disposição deste Capítulo será interpretada no sentido de impedir que uma Parte adote ou aplique medidas:

a) necessárias para proteger a moral, a ordem ou a segurança pública, ou
b) necessárias para proteger a saúde ou a vida humana, animal ou vegetal, incluindo medidas relativas ao meio-ambiente;
c) necessárias para proteger a propriedade intelectual, ou
d) relacionadas aos bens ou serviços de pessoas com deficiência, de instituições beneficentes ou de trabalho penitenciário.

Artigo 12.4

Princípios Gerais

Tratamento Nacional e Não Discriminação

1. Com relação a qualquer medida relativa a contratações públicas cobertas por este Capítulo, cada Parte, incluindo suas entidades contratantes, outorgará, imediata e incondicionalmente, aos bens e serviços da outra Parte e aos fornecedores da outra Parte que ofereçam bens e serviços de qualquer Parte, um tratamento não menos favorável que o tratamento mais favorável que a referida Parte outorgue a seus próprios bens, serviços e fornecedores que ofereçam tais bens e serviços.

2. Com relação a qualquer medida relativa a contratações públicas cobertas por este Capítulo, nenhuma Parte, incluindo suas entidades contratantes, poderá:

(a) tratar um fornecedor estabelecido localmente de maneira menos favorável que outro fornecedor estabelecido localmente, em razão de seu grau de afiliação ou propriedade estrangeira, ou

(b) discriminar contra um fornecedor estabelecido localmente com base no fato de os bens ou serviços oferecidos por esse fornecedor para uma contratação pública serem bens ou serviços da outra Parte.

3. O tratamento previsto nos parágrafos 1 e 2 não se aplica:

(a) aos direitos aduaneiros, incluindo as tarifas ou outros encargos de qualquer tipo que sejam impostos à importação ou que estejam a ela relacionados; ao método de arrecadação desses direitos e encargos; ou a outras regulamentações de importação; nem

(b) às medidas que afetam o comércio de serviços, diferentes das medidas que regulam especificamente a contratação pública coberta por este Capítulo.

Condições Compensatórias Especiais

4. Com relação a uma contratação pública coberta, nenhuma Parte, incluídas suas entidades contratantes, poderá considerar, solicitar nem impor qualquer condição compensatória especial, em qualquer etapa de uma contratação pública.

Uso de Meios Eletrônicos

5. As Partes procurarão prover informação relativa a oportunidades futuras de contratação pública por intermédio de meios eletrônicos.

6. As Partes incentivarão, na medida do possível, que as licitações se realizem por meios eletrônicos para a entrega dos documentos de contratação e o recebimento das ofertas.

7. Nos procedimentos realizados por meios eletrônicos, a administração pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os fornecedores executem suas ações e anexem toda documentação, incluindo suas ofertas, em formato eletrônico.

8. Quando as contratações públicas cobertas ocorrerem por intermédio de meios eletrônicos, cada Parte:

(a) assegurará que a contratação ocorra utilizando sistemas de tecnologia da informação e programas informáticos, incluídos aqueles relacionados com a autenticação e codificação criptográfica de informação, que sejam acessíveis e interoperáveis com os sistemas de tecnologia da informação e os programas informáticos acessíveis em geral, e

(b) manterá mecanismos que garantam a segurança e a integridade das solicitações de participação e das ofertas, assim como a determinação do momento de recebimento destas.

Políticas Públicas

9. Nenhuma disposição deste Capítulo impedirá uma das Partes de desenvolver novas políticas de contratação pública, procedimentos ou modalidades contratuais, sempre que forem compatíveis com o Capítulo.

Execução da Contratação

10. As entidades contratantes realizarão a contratação pública coberta de maneira transparente e imparcial, que evite conflitos de interesse e impeça práticas corruptas.

Procedimentos de Licitação

11. Para licitar, as entidades contratantes utilizarão como regra geral um procedimento de licitação aberta para uma contratação pública coberta, salvo que se aplique o Artigo 12.12, sempre que as outras modalidades sejam reconhecidas por ambas as Partes em conformidade com sua legislação nacional, em cumprimento deste Capítulo.

Regras de Origem

12. Para efeitos do tratamento previsto nos parágrafos 1 e 2, cada Parte aplicará à contratação pública de bens coberta por este Capítulo as regras de origem que aplicam no curso normal do comércio de tais bens. Para maior clareza, entende-se como regras de origem que aplicam no curso normal do comércio as regras de origem não preferenciais, de acordo com o disposto no Artigo 1.2 do Capítulo sobre Normas de Origem da OMC.

Denegação de Benefícios

13. Para efeitos do tratamento previsto nos parágrafos 1 e 2, qualquer uma das Partes poderá denegar os benefícios derivados deste Capítulo a um fornecedor de serviços da outra Parte, mediante notificação prévia e realização de consultas, se esse fornecedor de serviços:

a) não for uma pessoa da outra Parte, tal como se define neste Capítulo, ou

b) fornecer o serviço a partir do ou no território de uma não Parte.

Artigo 12.5

Informações sobre o Sistema de Contratação Pública

Cada Parte deverá:

a) publicar, sem atraso, qualquer informação relativa a medidas de aplicação geral, que regulem especificamente uma contratação pública coberta por este Capítulo, e qualquer modificação dessas medidas da mesma maneira que a publicação original, em um meio eletrônico listado no Anexo I;

b) proporcionar informações relativas a decisões judiciais e administrativas de aplicação geral, e

c) proporcionar esclarecimentos à outra Parte nos casos em que forem solicitados.

Artigo 12.6

Avisos de Contratação Pública

1. Para cada contratação pública coberta por este Capítulo, as entidades contratantes deverão publicar com antecedência um aviso convidando os fornecedores interessados a apresentar ofertas ou, sempre que for apropriado, a apresentar solicitações para participar da contratação pública, com exceção do disposto no Artigo 12.12.4.

2. Cada aviso de contratação pública deverá incluir ao menos a seguinte informação:

a) a descrição da contratação pública;
b) o método de contratação que será utilizado;
c) qualquer condição que os fornecedores devam satisfazer para participar da contratação pública, a menos que essas informações estejam incluídas nos documentos de contratação colocados à disposição de todos os fornecedores interessados ao mesmo tempo em que se faz o anúncio da contratação prevista;

d) o nome da entidade contratante que publica o aviso;
e) o endereço ou ponto de contato por meio dos quais os fornecedores podem obter toda a documentação pertinente relativa à contratação pública;

f) o endereço e data final para a apresentação de ofertas;

g) as datas de entrega das mercadorias ou serviços a serem contratados ou a duração do contrato, a menos que essas informações estejam incluídas nos documentos de contratação, e

h) uma indicação de que a contratação pública está coberta por este Capítulo.

3. As entidades contratantes publicarão os avisos de contratação por intermédio de meios que ofereçam o acesso não discriminatório mais amplo possível aos fornecedores interessados das Partes. O acesso aos referidos avisos estará disponível por meio de um dos endereços eletrônicos especificados no Anexo I durante todo o período estabelecido para a apresentação de ofertas da contratação correspondente.

Aviso sobre Planos de Contratação

4. Cada Parte incentivará suas entidades contratantes a publicarem em meio eletrônico listado no Anexo I, tão logo seja possível em cada ano fiscal, um aviso relativo a seus futuros planos de contratação. Esses avisos deverão incluir o objeto a contratar e o período estimado em que se realizará a contratação pública.

Artigo 12.7

Condições para a Participação na Licitação

1. Quando uma entidade contratante exigir que os fornecedores cumpram com requisitos de registro, qualificação ou qualquer outra condição para participar em processo de contratação pública, a entidade contratante publicará um aviso convidando os fornecedores para postular. A entidade contratante publicará o aviso com antecedência suficiente para que os fornecedores interessados disponham de tempo suficiente para preparar e apresentar suas postulações e para que a entidade contratante avalie e formule suas determinações com base em tais postulações.

2. Cada entidade contratante deverá:

(a) limitar as condições para a participação àquelas que forem essenciais para garantir que o eventual fornecedor tenha a capacidade legal, comercial, técnica e financeira para cumprir com os requisitos e os requerimentos técnicos da contratação pública, sendo que essas condições serão avaliadas com base nas atividades globais de negócio do fornecedor. Para maior certeza, as entidades contratantes poderão exigir dos fornecedores a comprovação do estrito cumprimento de suas obrigações tributárias;

(b) basear suas decisões sobre a qualificação unicamente nas condições para participar que especificou com antecedência nos avisos ou nos documentos de licitação, e

(c) reconhecer como qualificados todos os fornecedores das Partes que cumprirem com as condições para participar em contratações públicas cobertas por este Capítulo.

3. As entidades contratantes poderão estabelecer listas permanentes publicamente disponíveis de fornecedores qualificados para participar em contratações públicas. Quando uma entidade contratante exigir que os fornecedores estejam incluídos na referida lista para participar de uma contratação pública, e um fornecedor ainda não qualificado solicitar ser incluído na lista, as Partes farão seus melhores esforços para garantir que o procedimento de inscrição na lista se inicie sem demora, e permitir que o fornecedor participe da contratação pública, sempre que os procedimentos de inscrição puderem ser completados dentro do prazo estabelecido para a apresentação de ofertas.



4. Nenhuma entidade contratante poderá impor, como condição para que um fornecedor possa participar em contratação pública, que a esse fornecedor se tenha adjudicado previamente um ou mais contratos por uma entidade contratante dessa Parte ou que esse fornecedor tenha experiência de trabalho prévia no território dessa Parte.

5. Uma entidade contratante comunicará prontamente a qualquer fornecedor que tenha apresentado solicitação de qualificação sua decisão a respeito da qualificação do fornecedor. Quando uma entidade contratante rechaçar a solicitação de qualificação ou deixar de reconhecer um fornecedor como qualificado, essa entidade contratante deverá, por solicitação do fornecedor, prestar-lhe sem demora uma explicação por escrito das razões de sua decisão.

6. Nada do disposto neste Artigo impedirá que uma entidade contratante exclua um fornecedor de uma contratação pública por motivos tais como falência, liquidação ou insolvência, declarações falsas dentro de um processo de contratação pública ou deficiências significativas no cumprimento de uma obrigação sujeita a um contrato anterior.

Artigo 12.8
Qualificação de Fornecedores

Lista de Uso Múltiplo

1. As Partes cujas entidades contratantes utilizem listas ou registros permanentes de fornecedores qualificados assegurarão que:

a) os fornecedores da outra Parte possam solicitar sua inscrição, qualificação ou habilitação nas mesmas condições que os fornecedores nacionais;

b) todos os fornecedores que assim o solicitem sejam incluídos em tais listas ou registros com a brevidade possível e sem demoras injustificadas, e

c) todos os fornecedores incluídos nas listas ou registros sejam notificados da suspensão temporária ou do cancelamento dessas listas ou registros ou de sua eliminação.

2. Quando se exigir a inclusão em lista ou registro de fornecedores, o objetivo não deverá ser outro senão comprovação da idoneidade para contratar com o Estado, sem colocar obstáculos ao ingresso de interessados da outra Parte.

3. A inscrição em uma das Partes para os fornecedores da outra Parte será levada a cabo mediante a apresentação da documentação equivalente e de acordo com a legislação nacional da entidade contratante.

4. As Partes elaborarão critérios comuns de qualificação a fim de proceder ao reconhecimento mútuo de certificados emitidos pelos respectivos registros nacionais de fornecedores.

5. Em conformidade com suas respectivas legislações nacionais, as Partes poderão dispensar a legalização consular dos documentos nos procedimentos relativos a contratações públicas cobertas por este Capítulo.

6. Em conformidade com suas respectivas legislações nacionais, as Partes poderão dispensar a apresentação de tradução realizada por tradutor público nos procedimentos relativos a contratações públicas cobertas por este Capítulo, quando os documentos originais provierem das referidas Partes.

7. As Partes poderão exigir a tradução realizada por tradutor público, quando for indispensável em caso de litígio por via administrativa ou judicial.

8. A Parte que utilizar lista ou registro de fornecedores garantirá aos fornecedores da outra Parte o acesso a toda a informação relativa aos registros habilitados e aos requisitos de acesso a estes, para participar nos processos de contratação. Para tais efeitos, as Partes detalharão os registros vigentes e necessários utilizados pela outra Parte para acesso a suas contratações públicas.

9. As Partes comprometem-se a adequar suas listas ou registros de fornecedores para assegurar o acesso a estes pelos fornecedores da outra Parte.

Artigo 12.9
Especificações Técnicas e Documentos

1. Nenhuma entidade contratante preparará, adotará ou aplicará especificações técnicas ou exigirá qualquer procedimento de avaliação da conformidade com o propósito ou o efeito de criar obstáculos desnecessários ao comércio entre as Partes.

2. Ao estabelecer as especificações técnicas para as mercadorias ou serviços objeto de contratação, a entidade contratante deverá, quando for o caso:

a) especificá-las em termos de desempenho e requisitos funcionais, no lugar das características descritivas ou de desenho, e

b) baseá-las em normas internacionais, quando aplicável, ou, do contrário, em regulamentos técnicos nacionais, em normas nacionais reconhecidas ou em códigos de construção.

3. Uma entidade contratante não estabelecerá especificações técnicas que requeiram ou façam referência a uma marca ou nome comercial, patente, direito de autor, desenho ou tipo, origem específica, produtor ou fornecedor, a menos que não exista forma suficientemente precisa ou inteligível de descrever de outra forma os requisitos de contratação pública, e desde que se incluam expressões tais como "ou equivalente" na documentação da contratação.

4. Uma entidade contratante não solicitará nem aceitará, de maneira que possa impedir a competição, assessorias que possam ser utilizadas na preparação ou adoção de qualquer especificação técnica para uma contratação pública específica, por parte de uma pessoa que possa ter interesses comerciais nessa contratação pública.

5. Para maior certeza, este Artigo não impedirá que entidades contratantes preparem, adotem ou apliquem especificações técnicas a fim de contribuir para a conservação dos recursos naturais ou para a proteção do meio ambiente.

Artigo 12.10
Documentos de Contratação

1. As entidades contratantes proporcionarão aos fornecedores toda a informação necessária que lhes permita preparar e apresentar ofertas adequadas.

2. Os documentos de contratação deverão incluir, no mínimo, descrição completa do seguinte:

(a) a natureza e a quantidade de bens ou serviços a serem contratados ou, em caso de não se conhecer a quantidade, a quantidade estimada e qualquer requisito que deva ser cumprido, incluindo as especificações técnicas, certificados de avaliação da conformidade, planos, desenhos ou manuais de instrução;

(b) as condições de participação de fornecedores, incluindo informação e documentos que os fornecedores devam apresentar com relação a tais condições;

(c) os critérios de avaliação a serem considerados na adjudicação de um contrato e, salvo quando o preço for o único critério, a importância relativa de tais critérios;

(d) a data, hora e lugar da abertura das ofertas;

(e) a data ou período para a entrega dos bens ou para prestação dos serviços ou a duração do contrato, e

(f) qualquer outro termo ou condição, tais como as condições de pagamento e a forma pela qual se apresentarão as ofertas.

3. Quando uma entidade contratante não publicar todos os documentos de contratação por meios eletrônicos, deverá garantir que estes se encontrem disponíveis para qualquer fornecedor que os solicitar.

4. Quando uma entidade contratante, durante o curso de uma contratação pública, modificar os critérios a que se refere o parágrafo 2, transmitirá tais modificações por escrito, de acordo com o seguinte:

(a) a todos os fornecedores que estiverem participando na contratação pública no momento da modificação dos critérios, se as identidades de tais fornecedores forem conhecidas, e nos demais casos, da mesma forma pela qual se transmitiu a informação original, e

(b) com tempo suficiente para permitir que esses fornecedores modifiquem e reapresentem suas ofertas, conforme o caso.

5. As entidades contratantes responderão prontamente qualquer solicitação razoável de informação pertinente realizada por qualquer fornecedor, sempre que a informação não outorgar ao fornecedor uma vantagem sobre outros fornecedores.

Artigo 12.11
Prazos

1. As entidades contratantes determinarão os prazos para o processo de apresentação de ofertas, de maneira que os fornecedores disponham de tempo suficiente para preparar e apresentar ofertas adequadas, tendo em conta a natureza e a complexidade da contratação pública.

2. As entidades contratantes concederão um prazo mínimo de vinte (20) dias entre a data de publicação do aviso de contratação pública futura e a data final para a apresentação das ofertas.

3. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 2, as entidades contratantes poderão estabelecer um prazo inferior, mas nunca menor a dez (10) dias, quando:

a) se tratar de contratação de bens ou serviços comuns;

b) se tratar de uma segunda publicação, ou

c) por razões de urgência devidamente justificadas pela entidade contratante, não se puder observar o prazo mínimo estabelecido no parágrafo 2.

4. Uma Parte poderá permitir que uma entidade contratante reduza em cinco (5) dias o prazo estabelecido no parágrafo 2 para apresentação das ofertas quando:

a) o aviso de contratação futura for publicado em meios eletrônicos;

b) todos os documentos de contratação postos à disposição do público por meios eletrônicos estiverem publicados desde a data de publicação do aviso de contratação pública, ou

c) a entidade contratante puder receber as ofertas por meios eletrônicos.

5. A aplicação dos parágrafos 3 e 4 não poderá resultar na redução dos prazos estabelecidos no parágrafo 2 a menos de dez (10) dias contados a partir da data de publicação do aviso de contratação.

Artigo 12.12
Modalidades de Contratação

Licitação Aberta

1. As entidades contratantes adjudicarão contratos mediante procedimentos de licitação aberta, como regra geral, por meio dos quais qualquer fornecedor interessado das Partes poderá apresentar uma oferta.

Licitação Seletiva

2. Quando a legislação de uma Parte permitir a realização da licitação seletiva, as entidades contratantes deverão, para cada contratação pública:

(a) publicar um aviso convidando os fornecedores a apresentar solicitações de participação em contratação pública com antecedência suficiente para que os fornecedores interessados preparem e apresentem as solicitações e para que a entidade contratante avalie e tome sua decisão com base em tais solicitações, e

(b) permitir a apresentação de oferta a todos os fornecedores nacionais e a todos os fornecedores da outra Parte que a entidade contratante tenha determinado que cumprem com as condições de participação, a menos que a entidade contratante tenha estabelecido no aviso ou nos documentos de contratação publicamente disponíveis alguma limitação no número de fornecedores autorizados a apresentar ofertas e os critérios para tal limitação.

3. As entidades contratantes que mantenham listas permanentes disponíveis publicamente de fornecedores qualificados poderão selecionar fornecedores incluídos nas referidas listas, os quais serão convidados a apresentar ofertas. Qualquer seleção deverá oferecer oportunidades equitativas aos fornecedores incluídos em tais listas.

Outros Procedimentos de Contratação

4. Desde que as entidades contratantes não utilizem esta disposição para evitar indevidamente a concorrência, para proteger seus fornecedores nacionais ou para discriminar fornecedores da outra Parte, as entidades contratantes poderão adjudicar contratos por outros meios distintos dos procedimentos da licitação aberta ou seletiva, em qualquer uma das seguintes circunstâncias:

(a) sempre que os requisitos dos documentos da contratação não sejam substancialmente modificados, quando:

(i) nenhuma oferta tenha sido apresentada ou nenhum fornecedor tenha solicitado participar;

(ii) nenhuma oferta que cumpra com os requisitos essenciais exigidos nos documentos da licitação tenha sido apresentada ou as ofertas apresentadas tenham sido consideradas inadmissíveis;

(iii) nenhum fornecedor tenha cumprido com as condições de participação, ou

(b) quando os bens ou serviços possam ser fornecidos unicamente por um fornecedor e não exista uma alternativa razoável, ou um bem ou serviço substituto devido a qualquer das seguintes razões:

(i) a contratação é para a realização de uma obra de arte;

(ii) a contratação está relacionada à proteção de patentes, direitos de autor ou outros direitos exclusivos, ou

(iii) devido à ausência de concorrência por razões técnicas;

(c) no caso de entregas adicionais de bens ou serviços pelo fornecedor original que se destinam a serem usados como peças de reposição, ampliações ou continuidade do serviço do equipamento existente, programas de computação, serviços ou instalações existentes, quando a mudança de fornecedor obrigaria a entidade contratante a adquirir bens ou serviços que não cumpram com os requisitos de compatibilidade com o equipamento, os programas de computação, os serviços ou as instalações existentes;

(d) para aquisições efetuadas em um mercado de produtos básicos ou commodities;

(e) quando alguma entidade contratante adquire um protótipo ou um primeiro bem ou serviço que tenha sido desenvolvido a seu pedido, no curso de e para um contrato determinado de pesquisa, experimentação, estudo ou desenvolvimento original. Quando tais contratos forem cumpridos, as contratações posteriores de tais bens ou serviços serão adjudicadas mediante procedimentos de licitação aberta ou seletiva;

(f) quando, no caso de obras públicas, se requeiram serviços de construção adicionais àqueles originalmente contratados, que respondam a circunstâncias imprevistas e que sejam estritamente necessários para o cumprimento dos objetivos do contrato que os originou. Não obstante, o valor total dos contratos adjudicados para tais serviços adicionais de construção não poderá exceder a 50% do valor do contrato principal;

(g) caso se trate de contratação de obra, serviço ou fornecimento que correspondam à realização ou rescisão de um contrato que tenha de ser resolvido ou rescindido antecipadamente por falta de cumprimento do contratante ou outras causas;

(h) na medida em que for estritamente necessário, quando, por razões de extrema urgência ou ocasionadas por acontecimentos imprevistos para a entidade contratante, e somente para os bens necessários para atender a situação urgente e frações de obras e serviços que possam ser concluídos em um prazo que justifique a urgência, não se possa obter os bens ou serviços a tempo por meio de licitação aberta, ou, conforme o caso, licitação seletiva, e o uso de tais procedimentos possam resultar em prejuízo grave para a entidade contratante;

(i) quando o contrato for adjudicado ao vencedor de um concurso de desenho, sempre que:

(i) o concurso tenha sido organizado de uma maneira que seja consistente com os princípios deste Capítulo, em particular no que diz respeito à publicação do aviso da contratação pública, e

(ii) os participantes sejam qualificados ou avaliados por júri ou órgãos independentes;

(j) quando alguma entidade contratante necessitar contratar serviços de consultoria que envolvam assuntos de natureza confidencial, cuja divulgação poderia comprometer razoavelmente informações confidenciais do governo, causar instabilidade econômica ou ser, de outra forma, contrária ao interesse público, ou



(k) nos contratos com profissionais ou entidades considerados, no seu campo de atuação, de notória especialização, derivada da segurança e confiança proveniente do desempenho prévio, estudos, experiência, publicações, organização, equipamento, pessoal técnico ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, que permitam inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado para a plena satisfação do contrato, sempre que se estime com fundamento não existirem outros fornecedores que outorguem essa mesma segurança e confiança.

5. As entidades contratantes prepararão relatórios escritos, manterão registros ou editarão atos administrativos, todos de caráter público, para cada contrato adjudicado de conformidade com o parágrafo 4. Tais relatórios, registros ou atos administrativos incluirão o nome da entidade contratante, o valor e a natureza dos bens ou serviços contratados e uma indicação das circunstâncias e condições que justifiquem a utilização de procedimento distinto ao da licitação aberta ou seletiva.

Artigo 12.13

Tratamento das Ofertas e Adjudicação de Contratos

1. As entidades contratantes receberão e abrirão todas as propostas de acordo com procedimentos que garantam a igualdade e imparcialidade entre os fornecedores das Partes no processo de contratação pública e darão tratamento confidencial às ofertas, pelo menos até a abertura das mesmas.

2. As entidades contratantes poderão, de acordo com sua legislação nacional, declarar deserta ou rejeitar todas as ofertas, quando for o caso e de forma fundamentada.

3. As entidades contratantes exigirão que as ofertas, para serem consideradas para uma adjudicação, devem:

a) estar de acordo com os requisitos exigidos na documentação da licitação, e

b) ser apresentadas por um fornecedor que tenha satisfeito as condições para participar, as quais a entidade contratante tenha proporcionado a todos os fornecedores participantes.

4. A menos que uma entidade contratante determine que adjudicar um contrato vai contra o interesse público, adjudicará o contrato ao fornecedor que essa entidade contratante determinou ser plenamente capaz de levar a cabo o contrato e cuja oferta foi determinada como a mais vantajosa quanto aos requisitos e aos critérios de avaliação estipulados nos documentos da licitação.

5. As entidades contratantes não poderão deixar sem efeito um procedimento de contratação pública, nem dar por encerrados ou modificar contratos adjudicados com o fim de evitar as obrigações deste Capítulo.

Artigo 12.14

Transparência da Informação sobre Contratação Pública

1. As Partes assegurarão que suas entidades contratantes outorguem uma divulgação efetiva dos resultados dos processos de contratações públicas.

2. As entidades contratantes deverão colocar à disposição de todos os fornecedores toda a informação relativa ao procedimento de contratação e, em especial, aos fundamentos da adjudicação e das características relativas à oferta vencedora.

3. Depois de adjudicar um contrato coberto por este Capítulo, uma entidade contratante publicará sem demora pelo menos as seguintes informações sobre a adjudicação:

- (a) o nome da entidade contratante;
- (b) a descrição dos bens ou serviços contratados;
- (c) a data da adjudicação;
- (d) o nome do fornecedor vencedor, e
- (e) o valor do contrato adjudicado.

4. As entidades contratantes publicarão essa informação no diário oficial nacional ou outro meio oficial nacional de divulgação de fácil acesso aos fornecedores e à outra Parte. As Partes buscarão colocar essa informação à disposição do público por meios eletrônicos.

5. A pedido prévio, as entidades contratantes proverão a fornecedores cuja oferta não foi selecionada para a adjudicação as razões para não selecionar sua oferta.

6. As entidades contratantes poderão reter informações sobre a adjudicação do contrato, de acordo com a legislação nacional da respectiva da entidade contratante.

Artigo 12.15

Divulgação de Informação

1. Caso solicitada, uma Parte deverá fornecer prontamente qualquer informação necessária para determinar se uma contratação foi conduzida de forma justa, imparcial e de acordo com as regras do Capítulo, incluída informação sobre as características e vantagens relativas ao fornecedor favorecido. Nos casos em que a divulgação da informação puder prejudicar a concorrência de licitações em andamento ou de futuras licitações, a Parte que receber a informação não deverá divulgá-la a nenhum fornecedor, a menos que a outra Parte consinta.

2. A menos que se disponha em contrário neste Capítulo, uma Parte, incluídas suas entidades contratantes, não proverá a nenhum fornecedor informação particular que possa prejudicar a concorrência entre fornecedores.

3. Nenhuma disposição deste Capítulo será interpretada no sentido de exigir de uma Parte que difunda informação confidencial cuja divulgação:

- (a) impeça o cumprimento da lei;
- (b) prejudique a concorrência entre fornecedores;
- (c) prejudique os interesses comerciais legítimos dos indivíduos, incluindo a proteção da propriedade intelectual, ou
- (d) seja contrária ao interesse público.

Artigo 12.16

Procedimentos Internos de Revisão

1. Cada Parte deverá ter um procedimento de revisão administrativo ou judicial que seja oportuno, efetivo, transparente e não discriminatório, de conformidade com o princípio do devido processo legal, por meio do qual um fornecedor possa apresentar impugnações relacionadas com uma contratação pública coberta na qual o fornecedor tenha interesse, alegando um descumprimento deste Capítulo.

2. Cada Parte deverá ter pelo menos uma autoridade administrativa ou judicial imparcial, independente de suas entidades contratantes, para receber e revisar as impugnações a que se refere o parágrafo 1, e formular as conclusões e recomendações pertinentes.

3. Cada Parte garantirá que o fornecedor possa recorrer da decisão inicial perante uma autoridade administrativa ou judicial imparcial e independente da entidade contratante que é objeto da impugnação, quando uma impugnação de um fornecedor for inicialmente revisada por autoridade distinta daquelas referidas no parágrafo 2.

4. Cada Parte permitirá que a autoridade estabelecida ou designada de acordo com o parágrafo 2 tenha faculdades para adotar sem demora medidas provisórias a fim de preservar a oportunidade de o fornecedor participar da contratação pública e assegurar que a Parte cumpra com este Capítulo. Tais medidas poderão ter como efeito a suspensão do processo de contratação.

5. Sem prejuízo de outros procedimentos de impugnação dispostos ou desenvolvidos por cada uma das Partes, cada Parte garantirá que a autoridade estabelecida ou designada de conformidade com o parágrafo 2 disponha pelo menos o seguinte:

(a) um prazo suficiente para que o fornecedor prepare e apresente impugnações por escrito, que, em nenhum caso, será inferior a dez (10) dias a partir do momento em que o ato ou a omissão motivo da impugnação foi conhecido pelo fornecedor ou razoavelmente deveria ter sido conhecido por este, e

(b) a entrega, sem demora e por escrito, das decisões relacionadas com a impugnação, com uma explicação dos fundamentos de cada decisão.

Artigo 12.17

Modificações e Retificações da Cobertura

1. Quando uma das Partes modificar sua cobertura sobre contratação pública de conformidade com este Capítulo, tal Parte:

a) notificará a outra Parte por escrito, e

b) incluirá na notificação uma proposta dos ajustes compensatórios apropriados à outra Parte para manter um nível de cobertura comparável àquele existente antes da modificação.

2. Sem prejuízo do disposto na alínea b do parágrafo 1, uma Parte não necessitará outorgar ajustes compensatórios quando:

(a) a modificação em questão for menor ou uma retificação puramente de natureza formal, ou

b) a proposta de modificação cobrir uma entidade contratante sobre a qual a Parte já tenha, efetivamente, eliminado seu controle ou influência.

3. Se outra Parte não estiver de acordo que:

a) o ajuste proposto na alínea b do parágrafo 1 é adequado para manter nível comparável à cobertura mutuamente acordada;

b) a modificação proposta é uma modificação menor ou uma retificação de conformidade com a alínea a do parágrafo 2, ou

c) a modificação proposta cobre uma entidade contratante sobre a qual a Parte já, efetivamente, tenha eliminado seu controle ou influência de conformidade com a alínea b do parágrafo 2;

4. A outra Parte deverá objetar por escrito dentro dos trinta (30) dias seguintes à data de recebimento da notificação referida no parágrafo 1. Em caso contrário, se considerará que se alcançou um acordo sobre o ajuste ou modificação proposta, inclusive para fins do mecanismo de solução de controvérsias do Capítulo 22 (Solução de Controvérsias).

5. Quando as Partes chegarem a um acordo sobre a modificação, retificação ou emenda proposta, inclusive quando uma Parte não tenha objetado dentro dos trinta (30) dias de conformidade ao parágrafo 3, as Partes modificarão o Anexo I no que for pertinente.

Artigo 12.18

Participação das MPMEs

1. As Partes reconhecem a importante contribuição que as MPMEs podem dar ao crescimento econômico e ao emprego e a importância de facilitar a participação destas na contratação pública.

2. As Partes também reconhecem a importância das alianças empresariais entre fornecedores das Partes e, em particular, das MPMEs, incluindo a participação conjunta em procedimentos de contratação.

3. Quando uma das Partes mantiver medidas que ofereçam um tratamento preferencial para suas MPMEs, essa Parte assegurará que tais medidas, incluídos os critérios de elegibilidade, sejam objetivas e transparentes.

4. As Partes poderão:

(a) proporcionar informação a respeito de suas medidas utilizadas para ajudar, promover, incentivar ou facilitar a participação das MPMEs na contratação pública, e

(b) cooperar na elaboração de mecanismos para proporcionar informação às MPMEs sobre os meios para participar na contratação pública coberta por este Capítulo.

5. Para facilitar a participação das MPMEs na contratação pública coberta, cada Parte, na medida do possível:

(a) proporcionará informação relacionada com a contratação pública, que inclua definição das MPMEs em um portal eletrônico;

(b) garantirá que os documentos de contratação estejam disponíveis de forma gratuita;

(c) identificará as MPMEs interessadas em converter-se em sócios comerciais de outras empresas no território da outra Parte;

(d) desenvolverá bases de dados sobre as MPMEs em seu território para ser utilizadas por entidades contratantes da outra Parte, e

(e) realizará outras atividades destinadas a facilitar a participação das MPMEs nas contratações públicas cobertas por este Capítulo.

Artigo 12.19

Cooperação

1. As Partes reconhecem a importância da cooperação como via para alcançar melhor entendimento de seus respectivos sistemas de contratação pública, assim como melhor acesso a seus respectivos mercados, em particular para os micros, pequenos e médios fornecedores.

2. As Partes farão seus melhores esforços para cooperar em temas tais como:

a) o intercâmbio de experiências e informação, tais como marcos regulatórios, melhores práticas e estatísticas;

b) o desenvolvimento e uso de meios eletrônicos de informação nos sistemas de contratação pública;

c) a capacitação e assistência técnica aos fornecedores em matéria de acesso ao mercado da contratação pública, e

d) o fortalecimento institucional para a aplicação das disposições deste Capítulo, incluída a capacitação ou formação dos funcionários públicos.

Artigo 12.20

Comitê Conjunto sobre Contratação Pública

1. As Partes estabelecem o Comitê Conjunto sobre Contratação Pública, (doravante denominado "Comitê Conjunto"), integrado:

a) no caso de Brasil, pelo Secretário de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou por seu sucessor, ou pela pessoa que este designar, e pelo Diretor do Departamento de Integração Econômica Regional do Ministério das Relações Exteriores, ou por seu sucessor, ou pela pessoa que este designar, e

b) no caso do Chile, pelo Director General de Relaciones Económicas Internacionales, ou por seu sucessor, ou pela pessoa que este designar.

2. O Comitê Conjunto, sem prejuízo do Artigo 21.2 (Funções da Comissão):

a) velará pelo cumprimento e a correta aplicação das disposições deste Capítulo;

b) supervisionará a implementação deste Capítulo e avaliará os resultados alcançados na sua aplicação, em aspectos tais como:

i) o intercâmbio de estatísticas e outras informações para apoiar as Partes no monitoramento da implementação e funcionamento deste Capítulo;

ii) o aproveitamento das oportunidades oferecidas para um maior acesso à contratação pública e recomendará às Partes as atividades que forem apropriadas, e

iii) os esforços que realizem as Partes para aumentar o entendimento de seus respectivos sistemas de contratação pública, com vistas a aumentar ao máximo o acesso a oportunidades de contratação pública para fornecedores de pequenas empresas. Para tal fim, qualquer das Partes poderá solicitar à outra Parte assistência técnica, incluindo a capacitação de funcionários públicos ou fornecedores interessados em elementos específicos do sistema de contratação pública de cada Parte.

b) reunir-se-á, por solicitação de uma das Partes, para considerar medidas em projeto que considerem poder afetar o cumprimento deste Capítulo ou causar anulação ou prejuízo dentro de um prazo não superior a vinte (20) dias contados da data de



solicitação, com vistas a esclarecer a questão. A Parte solicitante entregará a solicitação por escrito e indicará as razões da mesma, incluída a identificação da medida em projeto e uma identificação dos argumentos de fato e de direito da solicitação que permitam uma adequada avaliação do assunto;

- c) conduzirá as consultas técnicas referidas no Artigo 12.21;
 - d) avaliará e dará seguimento às atividades de cooperação que as Partes realizem, de conformidade com este Capítulo;
 - e) considerará a celebração de negociações adicionais com o objetivo de ampliar a cobertura deste Capítulo por meio de solicitação de qualquer das Partes;
 - f) monitorará o posterior desenvolvimento deste Capítulo, e
 - g) considerará qualquer assunto que afetar o funcionamento deste Capítulo.
3. O Comitê Conjunto poderá:
- a) solicitar a assessoria de pessoas ou grupos não governamentais, e
 - b) se for acordado entre as Partes, adotar qualquer outra ação no exercício de suas funções.

- 4. O Comitê Conjunto poderá estabelecer seu regulamento.
- 5. As comunicações entre as Partes referentes a este Capítulo serão efetuadas por intermédio dos seguintes pontos focais:
 - a) no caso do Brasil, o Departamento de Integração Econômica Regional do Ministério das Relações Exteriores e a Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão ou seus sucessores, e
 - (b) no caso de Chile, a Dirección de Asuntos Económicos Bilaterales da Dirección General de Relaciones *Económicas Internacionales* ou seu sucessor.
- 6. Eventuais trocas dos pontos focais serão comunicadas por via diplomática.
- 7. O Comitê Conjunto reunir-se-á ao menos uma vez durante o primeiro ano de vigência deste Acordo e posteriormente à solicitação de uma das Partes a qualquer momento. As sessões do Comitê Conjunto poderão realizar-se de maneira presencial se as Partes o acordarem, no território de uma das Partes, ou utilizando qualquer meio tecnológico que estas acordem. As sessões do Comitê serão presididas alternadamente por cada Parte.

Artigo 12.21
Consultas Técnicas

- 1. O Comitê Conjunto deverá conduzir as consultas técnicas recebidas da outra Parte sobre a aplicação ou interpretação deste Capítulo. Para esses efeitos, reunir-se-á segundo o disposto no Artigo 12.20.7
- 2. A Parte solicitante indicará em sua solicitação as razões da consulta e identificará a matéria que é objeto da consulta.
- 3. O Comitê Conjunto reunir-se-á dentro dos trinta (30) dias seguintes ao recebimento da solicitação de consultas ou em outro prazo que as Partes acordarem.
- 4. As consultas técnicas serão confidenciais. As Partes aportarão informação suficiente que permita uma análise completa da matéria que é objeto da consulta e envidarão todos os esforços para que, a pedido de uma delas, participe nas consultas técnicas pessoal especializado com competência na matéria.

Artigo 12.22
Negociações Futuras

Por solicitação de qualquer das Partes, estas iniciarão negociações com o objetivo de ampliar a cobertura deste Capítulo sobre uma base de reciprocidade, quando a outra Parte outorgar a fornecedores de um país não Parte, mediante um tratado internacional que se celebre depois da entrada em vigor deste Acordo, um maior acesso a seu mercado de contratação pública que o outorgado aos fornecedores da outra Parte em comparação com disposto neste Capítulo.

Anexo I
OFERTAS

Seção A: Entidades do governo central

Lista do Brasil

- 1. Presidência da República
- 2. Vice-Presidência da República
- 3. Advocacia-Geral da União
- 4. Assessoria Especial do Presidente da República
- 5. Casa Civil da Presidência da República
- 6. Gabinete Pessoal do Presidente da República
- 7. Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República
- 8. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- 9. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações
- 10. Ministério da Cultura
- 11. Ministério da Defesa
- 12. Ministério da Educação
- 13. Ministério da Fazenda
- 14. Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
- 15. Ministério da Integração Nacional
- 16. Ministério da Justiça
- 17. Ministério da Saúde
- 18. Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União
- 19. Ministério das Cidades
- 20. Ministério das Relações Exteriores
- 21. Ministério de Minas e Energia
- 22. Ministério do Esporte
- 23. Ministério do Meio Ambiente
- 24. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
- 25. Ministério do Trabalho
- 26. Ministério do Turismo
- 27. Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
- 28. Secretaria Especial de Comunicação Social
- 29. Secretaria de Governo da Presidência da República
- 30. Secretaria do Programa de Parceria de Investimentos

Observações da Seção A:

- a) não estão incluídas as seguintes entidades: INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária); ANATER (Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural); AEB (Agência Espacial Brasileira); CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear); e INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).
- b) não estão incluídas empresas estatais vinculadas às entidades listadas na Seção A.
- c) as Notas Gerais e Derrogações contidas na Seção G aplicam-se a este Anexo.

Notas do Brasil à Seção A

- 1. Ministério da Defesa e Ministério da Educação: o Capítulo não se aplica às contratações públicas de confecções classificadas nos códigos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) 61051000, 61061000, 61091000, 61099000, 61102000, 62034200, 62052000 realizadas pelo Ministério da Defesa e pelo Ministério da Educação.
- 2. Instituto Nacional da Propriedade Industrial: o Capítulo não se aplica às contratações públicas de serviços de mecanografia (digitação), digitalização e guarda de documentos e serviços de tecnologia da informação, especialmente de desenvolvimento e suporte informáticos, de administração de banco de dados, de suporte a servidores (físicos e virtuais), de acesso a rede interna e de *service desk*.
- 3. Presidência da República, Ministério das Relações Exteriores e Ministério da Justiça: o Capítulo não se aplica a serviços relativos à tecnologia da informação: desenvolvimento e manutenção de programas informáticos empregados na criptografia de comunicações, armazenagem e manutenção de banco de dados que contenham informações pessoais sobre cidadãos brasileiros, decorrentes de pedidos de documento

e/ou passaporte; desenvolvimento e manutenção de programas informáticos responsáveis pelo processo de elaboração de documentos expedidos pelo serviço diplomático a cidadãos brasileiros; produção de livros de passaporte (CPC 32610); e serviços relativos às atividades de demarcação de limites.

4. A menos que se especifique o contrário nesta Seção, todas as agências que estão subordinadas àquelas entidades listadas se encontram cobertas por este Capítulo.

Lista do Chile

- Executivo
- 1. Presidencia de la República
- 2. Ministerio del Interior y Seguridad Pública
- 3. Ministerio de Relaciones Exteriores
- 4. Ministerio de Defensa Nacional
- 5. Ministerio de Hacienda
- 6. Ministerio Secretaría General de la Presidencia
- 7. Ministerio Secretaría General de Gobierno
- 8. Ministerio de Economía, Fomento y Turismo
- 9. Ministerio de Minería
- 10. Ministerio de Energía
- 11. Ministerio de Desarrollo Social
- 12. Ministerio de Educación
- 13. Ministerio de Justicia y Derechos Humanos
- 14. Ministerio del Trabajo y Previsión Social
- 15. Ministerio de Obras Públicas
- 16. Ministerio de Transportes y Telecomunicaciones
- 17. Ministerio de Salud
- 18. Ministerio de Vivienda y Urbanismo
- 19. Ministerio de Bienes Nacionales
- 20. Ministerio de Agricultura
- 21. Ministerio del Medio Ambiente
- 22. Ministerio del Deporte
- 23. Ministerio de la Mujer y la Equidad de Género
- 24. Consejo Nacional de la Cultura y las Artes

Governos Regionais

- Todas as "Intendencias"
- Todas as "Gobernaciones"
- Notas do Chile

1. A menos que se disponha em contrário nesta Seção, todas as agências que estão subordinadas àquelas entidades listadas se encontram cobertas por este Capítulo.

Seção B: Entidades do Governo Subcentral ou Federal

Lista do Brasil

A partir da entrada em vigor deste Acordo, o Brasil iniciará processo interno de consultas com seus governos estaduais com o propósito de lograr suas incorporações, de maneira voluntária, ao alcance deste Capítulo. O Brasil deverá concluir as referidas consultas no mais tardar em dois (2) anos depois da entrada em vigor deste Acordo e notificará o Chile sobre os resultados das referidas consultas no período máximo desses dois (2) anos.

Lista do Chile

O Chile estará disposto a iniciar negociações com o objetivo de incorporar os municípios à cobertura deste Capítulo, sempre que, da parte do Brasil, sejam incluídos de forma voluntária os governos estaduais à cobertura do Capítulo, uma vez finalizado o respectivo processo de consultas.

Seção C: Outras Entidades

Lista do Brasil

- 1. INFRAERO (Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária)
- 2. VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
- 3. EMBRAPA (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária)
- 4. Casa da Moeda do Brasil

Observações à Seção C

Nos casos em que alguma das entidades listadas siga procedimentos internos diferentes da Lei Geral de Licitações do Brasil, aplicar-se-ão, ao menos, os parágrafos 1, 2 e 3 do Artigo V, relativos a Princípios Gerais e Tratamento Nacional e Não Discriminação.

Lista do Chile

- 1. Empresa Portuaria Arica
- 2. Empresa Portuaria Iquique
- 3. Empresa Portuaria Antofagasta
- 4. Empresa Portuaria Coquimbo
- 5. Empresa Portuaria Valparaíso
- 6. Empresa Portuaria San Antonio
- 7. Empresa Portuaria Talcahuano San Vicente
- 8. Empresa Portuaria Puerto Montt
- 9. Empresa Portuaria Chacabuco
- 10. Empresa Portuaria Austral
- 11. Aeropuerto Chacalluta, Arica
- 12. Aeropuerto Diego Aracena, Iquique
- 13. Aeropuerto Cerro Moreno, Antofagasta
- 14. Aeropuerto Mátaveri, Isla de Pascua
- 15. Aeropuerto Arturo Merino Benítez, Santiago
- 16. Aeropuerto El Tepual, Puerto Montt
- 17. Aeropuerto General Carlos Ibáñez del Campo, Punta Arenas

Seção D: Bens

Este Capítulo aplica-se a todos os bens adquiridos pelas entidades listadas nas Seções "A" à "C", respeitadas as notas das respectivas Seções e as Notas Gerais.

Seção E: Serviços

Este Capítulo aplica-se a todos os serviços contratados pelas entidades listadas nas Seções "A" à "C", respeitadas as Notas das Respetivos Seções, as Notas Gerais e as Notas a esta Seção, à exceção dos serviços excluídos na lista de cada Parte.

Lista do Chile

Os seguintes serviços, tal como se detalham no Sistema Comum de Classificação, estão excluídos:

- 1. Serviços Financeiros e Serviços relacionados
- Todas as classes

Lista do Brasil

Os seguintes serviços, tal como se detalham no Sistema Comum de Classificação, estão excluídos:

- 1. Serviços Financeiros e Serviços relacionados
- Todas as classes

Seção F: Serviços de Construção

O Capítulo aplicar-se-á a todos os serviços de construção CPC 51 contratados pelas entidades enumeradas nas Seções "A" à "C", respeitadas as Notas das respectivas Seções e as Notas Gerais.



Notas do Chile:
Sem prejuízo do previsto em qualquer disposição deste Capítulo:
1. Este Capítulo não se aplica a todos os serviços de construção para a Ilha de Páscoa.

Seção G: Notas Gerais

A menos que se tenha disposto o contrário, as Notas Gerais e as Derrogações contidas na Seção "G" dos compromissos específicos de cada Parte aplicam-se sem exceção ao Capítulo, inclusive a todas as Seções deste Anexo.

Notas Gerais do Brasil

O Capítulo não se aplica aos programas de contratações públicas para favorecer as micro e pequenas empresas.

O Capítulo não se aplica às contratações públicas de bens e serviços adquiridos por meio de programas de segurança alimentar e nutricional e de alimentação escolar que apoiem agricultores familiares ou cooperativas de agricultura familiar portadores de registro específico, conforme a legislação nacional.

O Capítulo não se aplica às contratações públicas relacionadas a bens ou serviços de instituições sem fins lucrativos dedicadas à assistência social, ao ensino, à investigação e desenvolvimento institucional e às contratações de entidades sociais de direito privado submetidas a contratos de gestão.

O Capítulo não se aplica às contratações públicas nas quais haja transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS) e para aquisição de insumos estratégicos para a saúde.

O Capítulo não se aplica às contratações públicas relacionadas às políticas voltadas à ciência, tecnologia e inovação, inclusive as contratações destinadas às políticas de tecnologia de informação e comunicação, energia nuclear e aeroespacial, definidas como estratégicas por ato do Poder Executivo, conforme a legislação nacional.

O Capítulo não se aplica às contratações públicas realizadas pelas embaixadas, consulados ou missões do serviço exterior do Brasil exclusivamente para seu funcionamento e gestão.

Sem prejuízo do disposto no Artigo 12.4.4, mediante justificativa prévia, sempre que tais condições e a forma de considerá-las sejam de caráter não discriminatório e estejam indicadas nos editais e, na medida do possível, nos avisos de licitação, o Brasil se reserva ao direito de, em conformidade com seu ordenamento jurídico, solicitar, ter em conta, exigir ou fazer cumprir condições compensatórias especiais, que poderão envolver, entre outras, a contratação ou subcontratação local de processos produtivos de transferência de tecnologia, radicação de investimento e conteúdo nacional, nos procedimentos de contratação pública, as quais serão aplicáveis a todos os concorrentes sem nenhum tipo de distinção.

Ao mais tardar um (1) ano contado a partir da entrada em vigor do Acordo e posteriormente a cada dois (2) anos, o Brasil informará o Chile sobre a situação das medidas compensatórias especiais aplicadas sob sua legislação, com objetivo de examinar a evolução deste Capítulo, incluindo a reserva apresentada no parágrafo anterior. Estes antecedentes serão informados ao Comitê Conjunto.

Seção H: Patamares

Seções "A" à "C":

- a) Bens e Serviços: 95.000 DES
- b) Serviços de Construção: 5.000.000 DES

Cálculo dos Patamares:

1. Cada Parte calculará e converterá o valor dos patamares a sua respectiva moeda nacional utilizando as taxas de conversão dos valores diários da respectiva moeda nacional em termos de DES, publicados mensalmente pelo FMI nas "Estatísticas Financeiras Internacionais", sobre um período de dois (2) anos anterior ao 1º de outubro do ano anterior àquele em que os patamares se façam efetivos, que será a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

2. Cada Parte notificará a outra Parte em sua respectiva moeda nacional sobre o valor dos novos patamares calculados a mais tardar um (1) mês antes de que esses patamares surtam efeito. Os patamares expressos na respectiva moeda nacional serão fixados para um período de até dois (2) anos ou seja anos calendário.

3. Uma Parte consultará se uma mudança importante em sua moeda nacional em relação aos DES ou à moeda nacional da outra Parte venha a criar um problema significativo com respeito à aplicação deste Capítulo.

Seção I: Publicações

Brasil

Toda a informação sobre contratações públicas é publicada nos seguintes endereços eletrônicos: Legislação e Jurisprudência: www.planalto.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br
Oportunidades de contratações públicas de bens e serviços: www.comprasgovernamentais.gov.br
Oportunidades na contratação de concessões de obra pública e contratos BOT: www.projetocrescer.gov.br e www.epl.gov.br/logistica-brasil
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF): <https://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/index.jsf>

Chile

www.mercadopublico.cl o www.chilecompra.cl
www.mop.cl
www.diariooficial.cl

Capítulo 13
POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

Artigo 13.1
Definições

Para efeitos deste Capítulo:

procedimentos de cumprimento significa os procedimentos judiciais ou administrativos que serão aplicados posteriormente a uma investigação sobre a suposta violação das leis da concorrência, e

promoção da concorrência significa as ações que não se destinam à aplicação da lei da concorrência, realizadas pela autoridade ou autoridades de concorrência, para promover a concorrência tal como definido na legislação de concorrência da Parte.

Artigo 13.2
Objetivos

Reconhecendo que as práticas de negócios anticompetitivas têm o potencial de distorcer o bom funcionamento dos mercados e prejudicar os benefícios da liberalização do comércio, as Partes buscarão adotar medidas apropriadas para proibir essa conduta, implementar políticas que promovam a concorrência e cooperar nas matérias cobertas por este Capítulo para ajudar a assegurar os benefícios deste Acordo.

Artigo 13.3

Lei e Autoridades de Concorrência e Práticas de Negócios Anticompetitivas

1. Cada Parte adotará ou manterá leis de concorrência que proíbam as práticas de negócios anticompetitivas, com o objetivo de fomentar a concorrência para promover a eficiência econômica e o bem-estar do consumidor e adotará iniciativas apropriadas com relação a essas práticas.

2. Cada Parte assegurará que as medidas por ela adotadas ou mantidas para proibir as práticas de negócios anticompetitivas e que suas iniciativas de execução tomadas em conformidade com tais medidas sejam consistentes com os princípios de transparência, não discriminação e devido processo legal.

3. Cada Parte procurará aplicar suas leis de concorrência a todas as atividades comerciais em seu território. Isso não impede que uma Parte aplique suas leis de concorrência a atividades comerciais fora de suas fronteiras que tenham efeitos anticompetitivos dentro de sua jurisdição.

4. Cada Parte poderá estabelecer determinadas isenções e exclusões à aplicação de suas leis de concorrência, sempre que essas isenções e exclusões forem transparentes e estiverem baseadas em razões de política pública ou de interesse público.

5. Cada Parte manterá uma autoridade ou autoridades responsáveis pela aplicação ou promoção de suas leis de concorrência (doravante denominadas "autoridades de concorrência").

6. Cada Parte assegurará que sua autoridade ou autoridades aplicarão ou promoverão suas leis de concorrência de acordo com os objetivos estabelecidos neste Capítulo e não discriminarão com base na nacionalidade.

7. Cada Parte assegurará a independência da tomada de decisão de sua autoridade ou autoridades em relação à aplicação de suas leis de concorrência.

Artigo 13.4

Equidade Processual na Aplicação da Lei de Concorrência

1. Cada Parte adotará ou manterá procedimentos por escrito conforme os quais serão realizadas as investigações a respeito de suas leis de concorrência. Se essas investigações não estiverem sujeitas a prazos definidos, as autoridades de concorrência de cada Parte procurarão realizar suas investigações dentro de um prazo razoável.

2. Cada Parte assegurará que, antes de impor uma sanção ou medidas corretivas contra uma pessoa por violar suas leis de concorrência, seja outorgada a essa pessoa informação sobre as preocupações em matéria de concorrência da autoridade de concorrência, incluindo a identificação das supostas violações às leis de concorrência específicas e as máximas sanções potencialmente aplicáveis, caso estas não estejam disponíveis publicamente, bem como uma oportunidade razoável de ser representada por um advogado.

3. Cada Parte assegurará que, antes de impor uma sanção ou medidas corretivas contra uma pessoa por violar suas leis de concorrência, seja outorgada a essa pessoa uma oportunidade razoável para ser ouvida e apresentar provas, salvo se for possível que a pessoa seja ouvida e apresente provas dentro de um prazo razoável após a imposição de uma sanção ou medida corretiva provisória.

4. Cada Parte proporcionará à pessoa sujeita à imposição de uma sanção ou medida corretiva por violação de suas leis de concorrência, a oportunidade de solicitar a revisão da sanção ou medida corretiva em uma corte ou outro tribunal independente estabelecido em conformidade com o ordenamento jurídico dessa Parte.

5. Cada Parte adotará ou manterá regras de procedimento e probatórias que se apliquem aos procedimentos de cumprimento relativos a supostas violações de suas leis de concorrência e à determinação de sanções e medidas corretivas em virtude das mesmas. Essas regras incluirão procedimentos para a apresentação de provas, incluindo a prova pericial, se aplicável, e serão aplicadas equanimemente a todas as pessoas envolvidas no procedimento.

6. Se a autoridade de concorrência de uma Parte alegar uma violação a suas leis de concorrência, essa autoridade será responsável por estabelecer os fundamentos de fato e de direito sobre a suposta violação em um procedimento de cumprimento. Nada do disposto neste parágrafo impedirá uma Parte de exigir que uma pessoa contra a qual a alegação é feita seja responsável por estabelecer certos elementos em defesa da alegação.

7. Cada Parte proporcionará a proteção de informações confidenciais obtidas por suas autoridades de concorrência durante o processo de investigação. Se a autoridade de concorrência de uma Parte utilizar ou pretender utilizar essas informações em um procedimento de cumprimento, a Parte, caso permitido sob seu ordenamento jurídico e conforme o caso, permitirá que a pessoa sujeita a investigação tenha acesso oportuno à informação necessária para preparar uma defesa adequada às alegações da autoridade de concorrência.

8. Cada Parte assegurará que suas autoridades de concorrência deem à pessoa sob investigação por suposta violação de suas leis de concorrência, uma oportunidade razoável de consultar-se com essas autoridades de concorrência em relação a questões de direito, de fato ou procedimentais significativas que surjam durante a investigação.

Artigo 13.5
Cooperação

1. As Partes reconhecem a importância da cooperação e da coordenação entre suas respectivas autoridades de concorrência para fomentar a aplicação efetiva das leis de concorrência e da promoção da concorrência entre as Partes.

2. As Partes concordam em cooperar, conforme for apropriado, em estratégias de política de concorrência, inclusive por meio do intercâmbio de ações conjuntas.

3. As Partes concordam em cooperar de maneira compatível com seus respectivos ordenamentos jurídicos e interesses, inclusive por meio de consultas e troca de informações e considerando os recursos disponíveis.

4. As autoridades de concorrência de uma Parte poderão considerar celebrar um entendimento ou acordo de cooperação com as autoridades de concorrência da outra Parte que estabeleça termos de cooperação mutuamente acordados.

Artigo 13.6
Cooperação Técnica

Reconhecendo que as Partes podem beneficiar-se ao compartilhar suas diversas experiências em desenvolvimento, promoção, aplicação e cumprimento da lei de concorrência, as Partes considerarão realizar atividades de cooperação técnica mutuamente acordadas, conforme os recursos disponíveis.

Artigo 13.7
Transparência

1. As Partes reconhecem o valor de elaborar suas políticas de execução da concorrência e de promoção da concorrência de maneira transparente.

2. Cada Parte assegurará que suas leis de concorrência e diretrizes públicas estejam disponíveis ao público, inclusive em um sítio virtual oficial. Isso exclui os procedimentos operacionais internos, a menos que sua divulgação seja requerida pelo ordenamento jurídico das Partes.

3. A pedido de uma Parte, a outra Parte colocará à disposição da Parte solicitante a informação pública relacionada à:

- a) suas políticas e ações de promoção da concorrência;
- b) suas políticas e práticas de aplicação de suas leis de concorrência, e
- c) as isenções e exclusões de suas leis de concorrência, desde que a solicitação especifique o bem ou serviço em particular e o mercado em questão e inclua informação que explique como a isenção ou exclusão pode prejudicar o comércio ou o investimento entre as Partes.

4. Cada Parte assegurará que a decisão final que determinar a existência de uma violação de suas leis de concorrência seja disponibilizada por escrito e estabeleça, em assuntos não penais, as determinações de fato e a fundamentação, incluída a análise jurídica e, se aplicável, econômica, sobre a qual a decisão se baseie.

5. Cada Parte assegurará, ainda, que uma decisão final a que se refere o parágrafo 4 e qualquer ordem que implemente essa decisão esteja disponível ao público, ou se a publicação não for viável, esteja disponível de outro modo ao público, de maneira que se permita que as pessoas interessadas e a outra Parte tenham conhecimento delas. Cada Parte assegurará que a versão da decisão ou ordem que for publicada, ou estiver disponível ao público, não contenha informações confidenciais, de modo que seja consistente com seus respectivos ordenamentos jurídicos.



Artigo 13.8
Consultas

A fim de fomentar o entendimento entre as Partes, ou de abordar assuntos específicos que surgirem em virtude deste Capítulo, a pedido de uma Parte, serão realizadas consultas. Na solicitação, deverá ser indicado, se pertinente, como o assunto afeta o comércio ou o investimento entre as Partes. A Parte à qual a solicitação é dirigida examinará com compreensão as preocupações da Parte solicitante.

Artigo 13.9
Não Aplicação de Solução de Controvérsias

Nenhuma das Partes poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto no Capítulo 22 (Solução de Controvérsias) a respeito de qualquer assunto derivado deste Capítulo.

Capítulo 14
MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS E EMPREENDEDORES

Artigo 14.1
Princípios Gerais

1. As Partes reconhecem que as Micro, Pequenas e Médias Empresas (doravante denominados "MPMEs"), que incluem micro, pequenas e médias empresas e empreendedores, contribuem significativamente para o comércio, para o crescimento econômico, para o emprego e para a inovação. As Partes procurarão apoiar o crescimento e o desenvolvimento das MPMEs, aumentando sua capacidade de participar e de beneficiar-se das oportunidades criadas por este Acordo.
2. As Partes reconhecem que as barreiras não tarifárias representam uma carga desproporcional para as MPMEs. Reconhecem também que, além das disposições deste Capítulo, existem outras disposições no Acordo que buscam melhorar a cooperação entre as Partes em questões relacionadas com as MPMEs ou que, de outra forma, podem ser particularmente benéficas para as MPMEs.

Artigo 14.2
Intercâmbio de Informação

1. Cada Parte estabelecerá ou manterá seu próprio sítio virtual de acesso público que contenha informação a respeito deste Acordo, incluindo:
 - (a) o texto deste Acordo e sua relação com o ACE Nº 35;
 - (b) um resumo deste Acordo, e
 - (c) informação para as MPMEs, que contenha:
 - (i) uma descrição das disposições deste Acordo que a Parte considerar ser relevantes para as MPMEs, e
 - (ii) qualquer informação adicional que a Parte considerar útil para as MPMEs interessadas em beneficiar-se das oportunidades oferecidas por este Acordo.
2. Cada Parte incluirá, no sítio virtual referido no parágrafo 1, *links* dirigidos a:
 - (a) sítios virtuais equivalentes da outra Parte, e
 - (b) sítios virtuais de suas agências governamentais e outras entidades apropriadas que proporcionem informação que a Parte considerar útil para qualquer pessoa interessada em comercializar, investir ou fazer negócios no território dessa Parte.
3. A informação descrita no parágrafo 2(b) poderá incluir:
 - (a) os tipos dos direitos aplicados e os impostos de qualquer classe cobrados sobre a importação ou a exportação ou em conexão com essas, com especial ênfase para a situação das MPMEs;
 - (b) os procedimentos de importação, exportação e trânsito, incluídos os procedimentos em portos, aeroportos e outros pontos de entrada e os formulários e documentos exigidos, destacando benefícios e obrigações especiais para MPMEs, quando existirem;
 - (c) os procedimentos e normativas aplicáveis na esfera da certificação de origem, incluindo a certificação digital, a certificação de transações múltiplas e as exceções em determinadas circunstâncias;
 - (d) regulamentos e procedimentos sobre direitos de propriedade intelectual;
 - (e) regulamentos técnicos, normas e medidas sanitárias e fitossanitárias relativas à importação e exportação;
 - (f) contratação pública, regras de transparência e publicação, assim como outras disposições pertinentes contidas no Capítulo 12 (Contratação Pública);
 - (g) procedimentos para o registro de negócios, com ênfase para eventuais diferenças em relação às MPMEs, e
 - (h) qualquer informação adicional que as Partes entenderem pertinente.
4. Cada Parte revisará regularmente as informações e os *links* no sítio virtual a que se referem os parágrafos 1 e 2 para assegurar que tais informações e *links* sejam corretos e estejam atualizados.
5. Cada Parte assegurar-se-á de que as informações contidas neste Artigo sejam apresentadas de maneira clara e prática, com foco na facilitação do acesso e utilização pelas MPMEs. Desde que seja possível, cada Parte buscará proporcionar as informações mencionadas neste Artigo em português e em espanhol.
6. Não será cobrada nenhuma taxa pelo acesso às informações proporcionadas em conformidade com os parágrafos 1 e 2.

Artigo 14.3
Comitê de MPMEs

1. As Partes estabelecem um Comitê de MPMEs (doravante denominado "Comitê"), integrado por representantes governamentais de cada Parte. O Comitê estará integrado:
 - (a) no caso do Brasil, pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, por meio de seu Departamento de Apoio à Micro e Pequena Empresa, e pelo Ministério das Relações Exteriores, por meio de sua Divisão de Investimentos, ou seus sucessores, e
 - (b) no caso do Chile, pelo Ministerio de Economía, Fomento y Turismo, por meio de sua División de Empresas de Menor Tamaño, ou sua sucessora.
2. O Comitê:
 - (a) identificará formas de assistir as MPMEs das Partes para aproveitar as oportunidades comerciais em conformidade com este Acordo;
 - (b) intercambiará e discutirá as experiências e boas práticas de cada Parte no apoio e assistência às MPMEs exportadoras com relação a, entre outras coisas, programas de capacitação, formação em comércio, financiamento do comércio, identificação de sócios comerciais em outras Partes e o estabelecimento de boas referências de negócios;
 - (c) recomendará informação adicional que uma Parte poderá incluir no sítio virtual referido no Artigo 2;
 - (d) revisará e coordenará o programa de trabalho do Comitê com outros comitês, grupos de trabalho e qualquer órgão subsidiário estabelecido em conformidade com este Acordo, assim como aqueles de outros organismos internacionais pertinentes, com o fim de não duplicar esses programas de trabalho e identificar oportunidades apropriadas de cooperação para melhorar a capacidade das MPMEs de participar das oportunidades de comércio e de investimentos proporcionadas por este Acordo;
 - (e) colaborará e incentivará outros comitês, subcomitês, grupos de trabalho e qualquer outro órgão estabelecido sob este Acordo com a finalidade de integrar compromissos e atividades relacionadas com as MPMEs em seu trabalho;
 - (f) intercambiará informações para assistir no monitoramento da implementação deste Acordo no que se refere às MPMEs;
 - (g) revisará a implementação e operação deste Capítulo;

- (h) informará resultados e fará recomendações à Comissão Administradora que possam ser incluídos em programas de assistência futura e programas de MPMEs, conforme for cabível;
 - (i) discutirá questões atuais relacionadas com as MPMEs, e
 - (j) considerará qualquer outro assunto relacionado com as MPMEs que o Comitê puder decidir, incluindo qualquer questão levantada pelas MPMEs a respeito de sua capacidade de beneficiar-se deste Acordo.
3. O Comitê poderá reunir-se, quando for necessário, presencialmente ou por qualquer outro meio tecnológico disponível.
 4. O Comitê poderá, quando for cabível, buscar colaborar com especialistas e organizações internacionais doadoras apropriadas para realizar seus programas e atividades.

Artigo 14.4
Consultas

As Partes farão todos os esforços possíveis para, por intermédio do diálogo, de consultas e da cooperação, chegar a um entendimento sobre qualquer assunto que puder surgir com relação à interpretação e à aplicação deste Capítulo.

Artigo 14.5
Não Aplicação de Solução de Controvérsias

Nenhuma das Partes poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto no Capítulo 22 (Solução de Controvérsias) com respeito a qualquer assunto derivado deste Capítulo.

Capítulo 15
CADEIAS REGIONAIS E GLOBAIS DE VALOR

Artigo 15.1
Disposições Gerais

1. As Partes reconhecem a importância de aprofundar a integração no comércio de bens, serviços e investimentos, por meio da incorporação de novas disciplinas comerciais que reconheçam as dinâmicas atuais no comércio internacional, tais como as cadeias regionais e globais de valor, com vistas a modernizar e a ampliar a relação econômica bilateral entre as Partes.
2. As Partes reafirmam seu compromisso com a integração regional e reconhecem a importância de os benefícios da integração comercial serem percebidos pelos cidadãos de ambas as Partes.
3. As Partes reconhecem que o comércio internacional e o investimento são impulsores do crescimento econômico e que se deve facilitar a internacionalização das empresas e sua inserção nas cadeias regionais e globais de valor.
4. As Partes ressaltam a relevância das as Micro, Pequenas e Médias Empresas (doravante denominados "MPMEs"), que incluem micro, pequenas e médias empresas e empreendedores, na estrutura produtiva dos países, seu impacto no emprego, e que sua adequada inserção nas cadeias regionais e globais de valor contribui para uma melhor atribuição dos recursos e dos benefícios econômicos derivados do comércio internacional, incluindo a diversificação e o aumento do valor agregado das exportações.
5. As Partes manifestam a importância da participação do setor privado como ator fundamental nas cadeias regionais e globais de valor e em sua governança e a relevância de gerar um ambiente propício de políticas público-privadas.
6. As Partes reconhecem a importância para o desenvolvimento das cadeias regionais e globais de valor de aspectos tais como: uma melhor compreensão sobre a acumulação de origem, a conectividade, o comércio eletrônico, a digitalização e a indústria 4.0, como catalisadores para uma maior integração produtiva transfronteiriça.
7. As Partes reconhecem a importância do setor de serviços, em especial os serviços associados às cadeias regionais e globais de valor na integração comercial.
8. Cada Parte buscará promover internamente o conhecimento público de suas leis, regulamentações, políticas e práticas em matéria de integração regional e cadeias regionais e globais de valor.

Artigo 15.2
Acordos Internacionais e Iniciativas de Integração Regional

1. As Partes reiteram seus compromissos em matéria de integração regional e de cooperação econômica estabelecidos no ACE Nº 35.
2. As Partes ratificam o estabelecido no *Acordo de Facilitação do Comércio* da OMC.
3. As Partes reconhecem o estabelecido no *Acordo sobre Corredores Bioceânicos*, de 2015.
4. Cada Parte reafirma seu compromisso de implementar as obrigações contidas em outros acordos e iniciativas internacionais das quais sejam parte, que se refiram à integração regional e às cadeias regionais e globais de valor.

Artigo 15.3
Atividades de Cooperação

1. As Partes reconhecem o benefício de compartilhar suas respectivas experiências em matéria de projeto, implementação, fortalecimento e monitoramento de políticas e programas para incentivar a participação das empresas, especialmente as MPMEs, nas cadeias regionais e globais de valor.
2. As Partes levarão a cabo atividades de cooperação de interesse mútuo projetadas para aproveitar melhor as complementaridades de suas economias e ampliar a capacidade e as condições das empresas, especialmente as MPMEs, de ter acesso às e beneficiar-se das oportunidades criadas por este Acordo.
3. As atividades de cooperação deverão ser levadas a cabo em assuntos e temas acordados pelas Partes por meio da interação com suas respectivas instituições governamentais, empresas, instituições educacionais e de pesquisa, outros organismos não governamentais e seus representantes, conforme for apropriado.
4. As Partes terão presentes nas atividades de cooperação, quando for cabível, o comércio inclusivo, a participação das mulheres nas cadeias regionais e globais de valor, o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade social empresarial.
5. As áreas de cooperação poderão incluir:
 - a) elaborar programas para identificar os atributos que as MPMEs e os arranjos produtivos locais devem desenvolver para inserir-se nas cadeias regionais e globais de valor;
 - b) potencializar a incorporação das MPMEs nas cadeias de valor lideradas pelas empresas multinacionais translatinas que operam na região, por meio de trabalhos conjuntos com essas empresas, levando em conta o vínculo entre o investimento e o desenvolvimento das cadeias de fornecimento;
 - c) desenvolver estratégias público-privadas para a identificação de oportunidades, por exemplo, setores econômicos e arranjos produtivos locais com potencial para inserção nas cadeias de valor e o desenvolvimento de encadeamentos produtivos;
 - d) propor estratégias conjuntas para analisar e fomentar a inserção das empresas nas cadeias de serviços regionais e globais, considerando especialmente os serviços associados às cadeias regionais e globais de valor;
 - e) estudar ações em conjunto com as agências de governo correspondentes para apoiar o comércio digital de bens e de serviços, melhorar a conectividade e impulsionar a formação de cadeias regionais e globais de valor;
 - f) promover um maior acesso à informação sobre as oportunidades que as cadeias regionais e globais de valor oferecem para as MPMEs;
 - g) compartilhar métodos e procedimentos para a coleta de informação, o uso de indicadores e a análise de estatísticas de comércio, e



h) outros assuntos que as Partes acordarem.

6. As Partes poderão realizar atividades de cooperação nas áreas indicadas no parágrafo 5 por meio de:

(a) oficinas, seminários, diálogos e outros foros para intercambiar conhecimento, experiências e boas práticas;

(b) criação de uma rede de especialistas em cadeias regionais e globais de valor;

(c) estágios, visitas e estudos de pesquisa para documentar e estudar políticas e práticas;

(d) pesquisa colaborativa e desenvolvimento de boas práticas em assuntos de interesse mútuo;

(e) intercâmbios específicos de conhecimentos técnicos especializados e de assistência técnica, quando for apropriado, e

(f) outras atividades acordadas pelas Partes.

7. As prioridades nas atividades de cooperação serão decididas pelas Partes com base em seus interesses e recursos disponíveis.

Artigo 15.4

Comitê de Cadeias Regionais e Globais de Valor

1. As Partes estabelecem o Comitê de Cadeias Regionais e Globais de Valor (doravante denominado "Comitê") composto por representantes das instituições governamentais responsáveis por cadeias regionais e globais de valor.

2. O Comitê:

(a) determinará, organizará e facilitará as atividades de cooperação indicadas no Artigo 15.3;

(b) realizará recomendações à Comissão Administradora sobre qualquer assunto relacionado com este Capítulo;

(c) facilitará o intercâmbio de informações sobre as experiências de cada Parte relativas ao estabelecimento e à implementação de políticas, estratégias e programas para fomentar a inserção das empresas nas cadeias regionais e globais de valor, a fim de alcançar o maior benefício possível em virtude deste Acordo;

(d) facilitará o intercâmbio de informações sobre as experiências e lições aprendidas pelas Partes por meio das atividades de cooperação levadas a cabo em virtude do Artigo 15.3;

(e) discutirá as propostas conjuntas para apoiar políticas de inserção das Partes nas cadeias regionais e globais de valor;

(f) convidará entidades do setor privado, foros econômicos internacionais, organizações não governamentais ou outras instituições relevantes, conforme for apropriado, para assistir no desenvolvimento e na implementação de atividades de cooperação;

(g) considerará assuntos relacionados com a implementação e o funcionamento deste Capítulo;

(h) a pedido de uma Parte, considerará e discutirá qualquer assunto que possa surgir sobre a interpretação e aplicação deste Capítulo, e

i) realizará outros trabalhos que as Partes determinarem.

3. O Comitê reunir-se-á anualmente, a menos que as Partes acordem algo diferente, presencialmente ou por qualquer outro meio tecnológico disponível, para considerar qualquer assunto que surgir em virtude deste Capítulo.

4. O Comitê e as Partes poderão intercambiar informações e coordenar atividades por correio eletrônico, videoconferência e outras formas de comunicação.

5. No cumprimento de suas atribuições, o Comitê poderá trabalhar com outros comitês, grupos de trabalho e órgãos subsidiários estabelecidos em virtude deste Acordo.

6. As Partes poderão decidir convidar especialistas ou organizações relevantes para as reuniões do Comitê, a fim de que forneçam informações.

7. No prazo de dois (2) anos a partir da primeira reunião do Comitê, o Comitê deverá revisar a implementação deste Capítulo e deverá reportar à Comissão Administradora.

8. Cada Parte fará uso de seus mecanismos existentes e, se for apropriado, desenvolverá outros mecanismos para informar publicamente as atividades realizadas em conformidade com este Capítulo.

Artigo 15.5

Pontos Focais

Para facilitar a comunicação entre as Partes sobre a implementação deste Capítulo, cada Parte designa o seguinte Ponto Focal e notificará prontamente à outra Parte se ocorrer alguma mudança do Ponto Focal indicado abaixo:

(a) no caso do Brasil, o Departamento de Integração Econômica Regional do Ministério das Relações Exteriores ou seu sucessor, e

(b) no caso do Chile, a *Dirección de Asuntos Económicos Bilaterales*, da *Dirección General de Relaciones Económicas Internacionales* ou sua sucessora.

Artigo 15.6

Diálogo sobre Cadeias Regionais e Globais de Valor

As Partes farão todos os esforços possíveis, por meio do diálogo, consultas e cooperação, para chegar a um entendimento sobre qualquer assunto que surgir com relação à interpretação e aplicação deste Capítulo.

Artigo 15.7

Não Aplicação de Solução de Controvérsias

Nenhuma das Partes poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto no Capítulo 22 (Solução de Controvérsias) a respeito de qualquer assunto derivado deste Capítulo.

Capítulo 16

COMÉRCIO E ASSUNTOS TRABALHISTAS

Artigo 16.1

Definições

Para efeitos deste Capítulo:

Declaração da OIT significa a Declaração da Organização Internacional do Trabalho (doravante denominada "OIT") relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e seu Seguimento de 1998;

legislação trabalhista significa as leis e regulamentos, ou disposições das leis e regulamentos, de uma Parte que estão diretamente relacionados aos seguintes direitos trabalhistas internacionalmente reconhecidos:

(a) a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva;

(b) a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório;

(c) a abolição efetiva do trabalho infantil e, para efeitos deste Acordo, a proibição das piores formas de trabalho infantil;

(d) a eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação, e

(e) condições aceitáveis de trabalho com respeito a salários mínimos, horas de trabalho, segurança e saúde no trabalho.

Artigo 16.2

Objetivos

Os objetivos deste Capítulo são:

(a) por meio do diálogo e da cooperação, fortalecer a mais ampla relação entre as Partes e facilitar o aperfeiçoamento de suas capacidades para tratar de assuntos trabalhistas;

(b) fortalecer progressivamente o bem-estar das forças de trabalho das Partes por meio da promoção de políticas e práticas trabalhistas sólidas, baseadas no trabalho decente, e de uma melhor compreensão do sistema trabalhista de cada uma delas;

(c) proporcionar um foro para discutir e intercambiar pontos de vista sobre assuntos trabalhistas de interesse ou preocupação das Partes;

(d) promover a observância, difusão e a efetiva aplicação da legislação nacional das Partes;

(e) desenvolver atividades de intercâmbio de informação e de cooperação trabalhista em termos de benefício mútuo, e

(f) promover a participação dos atores sociais no desenvolvimento das agendas públicas por meio do diálogo social.

Artigo 16.3

Compromissos Compartilhados

1. As Partes reafirmam suas obrigações como membros da OIT e seus compromissos assumidos em virtude da Declaração da OIT.

2. Reconhecendo o direito de cada Parte de estabelecer suas próprias normas trabalhistas e, consequentemente, de adotar ou modificar sua legislação trabalhista, cada Parte procurará garantir que suas leis estabeleçam normas trabalhistas consistentes com os direitos trabalhistas internacionalmente reconhecidos.

3. As Partes promoverão a implementação dos Princípios Reitores sobre as Empresas e os Direitos Humanos das Nações Unidas, de 2011.

4. As Partes reconhecem que é inapropriado estabelecer ou utilizar suas leis, regulamentos, políticas e práticas trabalhistas com fins comerciais protecionistas.

5. As Partes reconhecem que a não discriminação e a equidade de gênero são considerações fundamentais na promoção do crescimento econômico inclusivo e sustentável e na geração de mais oportunidades de emprego, de renda e de perspectivas para todos os cidadãos. Da mesma forma, as Partes enviarão esforços para adotar políticas que eliminem os obstáculos sistêmicos à plena participação das mulheres e de grupos vulneráveis no mercado de trabalho.

Artigo 16.4

Direitos Trabalhistas

1. Cada Parte respeitará o direito soberano da outra Parte de estabelecer suas próprias políticas e prioridades nacionais e de estabelecer, administrar e fiscalizar suas leis e regulamentos trabalhistas.

2. Cada Parte adotará e manterá em suas leis e regulamentos, bem como nas práticas que derivem destas, os seguintes direitos tal e como se estabelecem na Declaração da OIT:

(a) a liberdade de associação e a liberdade sindical e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva;

(b) a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório;

(c) a abolição efetiva do trabalho infantil, e

(d) a eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação.

3. Adicionalmente, cada Parte adotará e manterá leis, regulamentos, bem como práticas que derivem destas, que regulamentem condições de trabalho com respeito a salários mínimos, horas de trabalho e segurança e saúde no trabalho.

Artigo 16.5

Não Revogação

As Partes reconhecem ser inapropriado fomentar o comércio ou o investimento mediante o enfraquecimento ou redução da proteção outorgada na legislação trabalhista de cada Parte ou pela via de abster-se de fiscalizar sua legislação trabalhista. Em consequência, nenhuma das Partes revogará nem oferecerá revogar suas leis ou regulamentos trabalhistas que implementem o Artigo 16.4 se revogar for incompatível, debilite ou reduza a adesão a um direito estabelecido no Artigo 16.4.2 ou a uma condição de trabalho referida no Artigo 16.4.3, de uma maneira que afete o comércio ou o investimento entre as Partes.

Artigo 16.6

Aplicação da Legislação Trabalhista

1. Nenhuma das Partes deixará de aplicar efetivamente sua legislação trabalhista, por meio de um curso de ação ou de inação contínuo ou recorrente, de uma maneira que afete o comércio ou o investimento entre as Partes depois da data de entrada em vigor deste Acordo.

2. Cada Parte conserva o direito de exercer uma discricionariedade razoável para a aplicação e de tomar decisões de boa-fé sobre a destinação de recursos para atividades de aplicação em matéria trabalhista, relativas aos direitos trabalhistas fundamentais e às condições aceitáveis de trabalho enumerados no Artigo 16.4, sempre que o exercício dessa discricionariedade e essas decisões não sejam incompatíveis com suas obrigações neste Capítulo.

3. Nada do disposto neste Capítulo será interpretado no sentido de facultar às autoridades de uma Parte realizar as atividades de aplicação da legislação trabalhista no território da outra Parte.

Artigo 16.7

Trabalho Forçado ou Obrigatório

1. Cada Parte reconhece o objetivo de eliminar todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório, incluído o trabalho infantil forçado ou obrigatório.

2. As Partes acordam identificar oportunidades de cooperação para intercambiar informação, experiências e boas práticas relativas a esta matéria.

Artigo 16.8

Conduta Empresarial Responsável

Cada Parte incentivará as empresas que operam dentro de seu território ou jurisdição a que incorporem, em suas políticas internas, princípios e padrões de conduta empresarial responsável, que contribuam para obter um desenvolvimento sustentável, em sua dimensão trabalhista, e que sejam compatíveis com sua respectiva legislação aplicável e com as diretrizes e princípios reconhecidos internacionalmente que foram adotados ou respaldados por essa Parte.

Artigo 16.9

Cooperação

1. As Partes reconhecem a importância da cooperação como mecanismo para implementar efetivamente este Capítulo, aumentar as oportunidades de conhecimento e intercâmbio de boas práticas das Partes a fim de melhorar as normas trabalhistas e seguir avançando nos compromissos comuns com respeito aos assuntos trabalhistas e o trabalho decente, inclusive o bem-estar e a qualidade de vida dos trabalhadores e os princípios e direitos estabelecidos na Declaração da OIT.

2. Na escolha das áreas de cooperação e de execução de suas atividades, as Partes guiar-se-ão pelos seguintes princípios:

(a) consideração das prioridades de cada Parte e recursos disponíveis;

(b) ampla participação de, e em benefício mútuo para, as Partes;

(c) relevância das atividades de desenvolvimento de capacidades e habilidades, incluída a assistência técnica entre as Partes para tratar de questões de proteção trabalhista e atividades para promover práticas trabalhistas inovadoras nos locais de trabalho;

(d) geração de resultados trabalhistas mensuráveis, positivos e significativos;

(e) eficiência de recursos, inclusive mediante o uso de tecnologia, conforme for apropriado,



para otimizar os recursos utilizados em atividades de cooperação;

(f) complementaridade com as iniciativas regionais e multilaterais existentes para tratar de questões trabalhistas, e

(g) transparência e participação pública.

3. Cada Parte solicitará os pontos de vista e, conforme for apropriado, a participação de pessoas ou organizações dessa Parte, inclusive representantes de trabalhadores e empregadores, na identificação de áreas potenciais para a cooperação e realização de atividades de cooperação. Sujeito a acordo entre as Partes, as atividades de cooperação poderão envolver organizações regionais ou internacionais pertinentes, tais como a OIT, bem como não Partes.

4. O financiamento de atividades de cooperação realizadas no marco deste Capítulo será decidido pelas Partes, caso a caso, por meio do Comitê Trabalhista estabelecido no Artigo 16.13.4.

5. Além das atividades de cooperação indicadas neste Artigo, as Partes, conforme for apropriado, unir-se-ão e aproveitarão suas respectivas participações em foros regionais e multilaterais para promover seus interesses comuns para tratar de questões trabalhistas.

6. As Partes poderão realizar as atividades de cooperação, por meio de:

(a) oficinas, seminários, diálogos e outros foros para intercambiar conhecimento, experiências e melhores práticas, inclusive foros virtuais e outras plataformas de troca de conhecimento;

(b) viagens de estudo, visitas e estudos de pesquisa para documentar e estudar políticas e práticas;

(c) pesquisa e desenvolvimento colaborativos relacionados com as melhores práticas em matérias de interesse mútuo;

(d) intercâmbios específicos de conhecimentos técnicos especializados e assistência técnica, quando seja apropriado, e

(e) outras formas que as Partes possam decidir.

Artigo 16.10
Conscientização Pública e Garantias Processuais

1. Cada Parte deverá facilitar e fomentar a conscientização pública de sua legislação trabalhista, assegurando inclusive que a informação relacionada e os procedimentos para sua aplicação e cumprimento estejam disponíveis ao público.

2. Cada Parte assegurará, conforme o disposto em seu ordenamento jurídico, que as pessoas com um direito ou interesse reconhecido legalmente em um assunto particular tenham acesso apropriado a tribunais imparciais e independentes para a aplicação da legislação trabalhista dessa Parte.

3. Cada Parte assegurará que os procedimentos ante os tribunais para a aplicação de sua legislação trabalhista cumpram com o devido processo legal de acordo com o ordenamento jurídico de cada Parte. Qualquer audiência nesses procedimentos será aberta ao público, exceto quando o ordenamento jurídico da Parte requeira o contrário.

4. Cada Parte determinará, conforme seja apropriado de acordo com seu ordenamento jurídico, que as partes nesses procedimentos tenham o direito de apresentar recursos e de solicitar a revisão ou apelação.

5. Cada Parte proporcionará, conforme seu ordenamento jurídico, procedimentos para fazer cumprir de maneira efetiva as decisões finais de seus tribunais nesses procedimentos.

Artigo 16.11
Comunicações Públicas

1. Cada Parte, de acordo com seu ordenamento jurídico, determinará que as comunicações escritas de uma pessoa ou organização dessa Parte sobre assuntos relacionados com este Capítulo, sejam recebidas e consideradas. Em consequência, cada Parte colocará à disposição do público, de maneira acessível, seus procedimentos para o recebimento e consideração de comunicações escritas, por exemplo, mediante sua publicação em uma página da Internet apropriada.

2. Uma pessoa ou organização de uma Parte poderá apresentar uma comunicação ao ponto focal dessa Parte, designado segundo o Artigo 16.13. Nesse caso, uma Parte poderá determinar em seus procedimentos que, para ser admitida para consideração, uma comunicação deverá, como mínimo:

(a) levantar um assunto diretamente pertinente a este Capítulo;

(b) identificar claramente a pessoa ou organização que apresenta a comunicação, e

(c) explicar, da melhor forma possível, como e em que medida o assunto levantado afeta o comércio ou o investimento entre as Partes.

3. Cada Parte responderá oportunamente a tais comunicações por escrito e de acordo com seus procedimentos internos.

Artigo 16.12
Disposições Institucionais

1. Com a finalidade de facilitar a comunicação entre as Partes para efeitos deste Capítulo, cada Parte designará um ponto focal dentro de seu Ministério do Trabalho ou Ministério das Relações Exteriores ou entidade correspondente, dentro dos seis (6) meses seguintes à data de entrada em vigor deste Acordo. Cada Parte notificará a outra, com a brevidade possível, sobre qualquer mudança do ponto focal.

2. As Partes poderão trocar informação por qualquer meio de comunicação, inclusive Internet e videoconferências.

3. Os pontos focais deverão:

(a) facilitar a comunicação e coordenação frequente entre as Partes;

(b) assistir o Comitê Trabalhista estabelecido no parágrafo 4;

(c) informar a Comissão Administradora a respeito da implementação deste Capítulo, se necessário;

(d) atuar como canal de comunicação com o público em seus respectivos territórios, e

(e) trabalhar conjuntamente, inclusive com outras agências apropriadas de seus governos, para desenvolver e implementar atividades de cooperação, para que guarde coerência com os demais capítulos deste Acordo.

4. As Partes estabelecem o Comitê Trabalhista (doravante denominado o "Comitê"), o qual poderá se reunir para discutir assuntos de interesse mútuo, inclusive áreas potenciais de cooperação, a revisão da implementação deste Capítulo e para tratar de qualquer assunto que possa surgir entre elas. O Comitê será integrado por representantes governamentais de alto nível ou por quem estes designarem, responsáveis por assuntos trabalhistas e comerciais.

5. O Comitê reunirá-se-á:

(a) em sessões ordinárias pelo menos a cada dois (2) anos, e

(b) em sessões extraordinárias a pedido de qualquer uma das Partes.

As sessões ordinárias serão presididas alternativamente por cada Parte e as extraordinárias pela Parte que a solicitou. As sessões realizar-se-ão, como regra geral, por meio de videoconferências ou por meios digitais, e, presencialmente, a cada dois (2) anos se as Partes assim o acordarem.

6. O Comitê poderá celebrar sessões públicas para informar sobre assuntos pertinentes quando as Partes assim acordarem.

7. Todas as recomendações do Comitê serão realizadas por consentimento mútuo.

8. Serão funções do Comitê:

(a) supervisionar a aplicação deste Capítulo e elaborar recomendações sobre seu desenvolvimento futuro e, para esse fim, no prazo de três (3) anos depois da data de entrada em vigor deste Acordo, o Comitê revisará seu funcionamento e efetividade à luz da experiência obtida;

(b) estabelecer áreas prioritárias para atividades de cooperação e aprovar, durante seu primeiro ano de funcionamento, o plano de trabalho de cooperação que terá duração de dois (2) anos;

(c) dirigir os trabalhos e atividades estabelecidas pelo mesmo;

(d) aprovar a publicação, de acordo com os termos e condições que se determine, de relatórios e estudos preparados por especialistas independentes;

(e) facilitar as consultas mediante o intercâmbio de informações;

(f) tratar as questões que surgirem entre as Partes sobre a interpretação ou a aplicação deste Capítulo, e

(g) promover a compilação e publicação de informações comparáveis sobre a aplicação de leis, normas trabalhistas e indicadores do mercado de trabalho, nos temas específicos em que as Partes tenham interesse.

9. O Comitê poderá examinar qualquer outro assunto no âmbito deste Capítulo e adotar qualquer outra medida, no exercício de suas funções, que as Partes acordarem.

Artigo 16.13
Participação Pública

1. Na realização de suas atividades, inclusive reuniões, o Comitê poderá proporcionar os meios para o recebimento e consideração dos pontos de vista de representantes de suas organizações trabalhistas e empresariais, bem como de pessoas com interesse legítimo nos assuntos relacionados a este Capítulo.

2. Para os propósitos do parágrafo 1, cada Parte estabelecerá ou manterá e consultará órgãos nacionais de composição tripartite ou estabelecerá mecanismos para esse fim, com o objetivo de proporcionar pontos de vista sobre assuntos relativos a este Capítulo.

Artigo 16.14
Diálogo sobre Comércio e Assuntos Trabalhistas

1. As Partes farão todos os esforços por meio do diálogo, da consulta, do intercâmbio de informações e, se for apropriado, da cooperação, para abordar qualquer assunto que puder afetar o funcionamento deste Capítulo.

2. Uma Parte poderá solicitar uma consulta a respeito de qualquer assunto que surgir conforme este Capítulo, mediante a entrega de uma comunicação por escrito ao ponto focal da outra Parte. Essa Parte incluirá informação que seja específica e suficiente para permitir que a outra Parte responda, incluindo a identificação do assunto em questão conforme este Capítulo.

3. A menos que acordem algo diferente, as Partes reunir-se-ão dentro de noventa (90) dias seguintes à data de recebimento da comunicação por escrito.

4. As Partes farão todos os esforços para alcançar um entendimento sobre o assunto, o que poderá incluir atividades de cooperação apropriadas.

5. Se as Partes não conseguirem alcançar um entendimento, uma Parte poderá solicitar ao Comitê que se reúna para considerar o assunto, mediante a entrega de uma solicitação por escrito ao ponto focal da outra Parte.

6. O Comitê reunirá-se-á prontamente depois da entrega da solicitação e buscará alcançar um entendimento sobre o assunto. No Comitê, as Partes elaborarão um relatório que reflita o resultado da reunião e que poderá conter recomendação de ações que as Partes implementarão com a brevidade possível.

7. Se as Partes no Comitê não conseguirem alcançar um entendimento, uma Parte poderá remeter o assunto à Comissão Administradora.

8. As reuniões e comunicações que forem efetuadas, de acordo com este Artigo, serão confidenciais. As reuniões poderão ser celebradas de maneira presencial ou por qualquer meio tecnológico disponível, conforme for acordado pelas Partes.

Artigo 16.15
Não Aplicação de Solução de Controvérsias

Nenhuma das Partes poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto no Capítulo 22 (Solução de Controvérsias) a respeito de qualquer assunto derivado deste Capítulo.

Capítulo 17
COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

Artigo 17.1
Contexto e Objetivos

1. As Partes reconhecem que o meio ambiente é uma das três dimensões do desenvolvimento sustentável e que deve ser abordado de maneira equilibrada com as dimensões social e econômica. Nesse sentido, as Partes reconhecem a contribuição que o comércio pode dar ao desenvolvimento sustentável.

2. As Partes recordam a Conferência de Estocolmo sobre o Meio Humano de 1972; a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento de 1992; a Declaração do Rio sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento de 1992; a Agenda 21 sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992; o Acordo sobre a OMC; a Cúpula da Terra de Johannesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável de 2002; a Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável (Rio+20) de 2012 e seu documento final "O futuro que Queremos" e a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

3. Os objetivos deste Capítulo são:

a) promover políticas comerciais e ambientais que se apoiem mutuamente;

b) promover altos níveis de proteção ambiental que contribuam para o objetivo do desenvolvimento sustentável e equitativo;

c) promover uma aplicação efetiva da legislação ambiental;

d) fomentar as capacidades das Partes para tratar de assuntos ambientais relacionados com o comércio, inclusive por meio da cooperação bilateral, e

e) promover a utilização de medidas ambientais em função de seus objetivos legítimos, e não como um meio de discriminação arbitrária ou injustificável nem uma restrição encoberta ao comércio internacional, em concordância com os acordos da OMC.

4. Levando em conta as respectivas prioridades e circunstâncias nacionais, as Partes reconhecem que uma maior cooperação para proteger e conservar o meio ambiente e manejar sustentavelmente seus recursos naturais traz benefícios que podem contribuir para o desenvolvimento sustentável, para fortalecer sua governança ambiental e para complementar os objetivos deste Acordo.

Artigo 17.2
Direito a Regular em Matéria Ambiental

1. As Partes reconhecem o direito soberano de cada uma de estabelecer suas próprias prioridades ambientais, seus próprios níveis de proteção e conservação ambiental internos, assim como de estabelecer, adotar ou modificar sua legislação e políticas ambientais consequentemente.

2. Cada Parte assegurará que sua legislação e políticas ambientais sejam consistentes com os Acordos Multilaterais sobre Meio Ambiente (doravante denominados "AMUMAs") de que seja parte.

Artigo 17.3
Compromissos Gerais

1. Cada Parte procurará assegurar que sua legislação e políticas ambientais prevejam e incentivem altos níveis de proteção ambiental e continuem melhorando seus respectivos níveis de proteção ambiental.

2. As Partes não aplicarão suas leis e regulamentos ambientais de uma maneira que constitua uma restrição encoberta ao comércio ou uma discriminação injustificável ou arbitrária.

3. Depois da data de entrada em vigor deste Acordo, nenhuma das Partes deixará de aplicar efetivamente sua legislação ambiental por meio de um curso de ação ou de inação que seja contínuo ou recorrente e que afete o comércio ou o investimento entre as Partes.



4. As Partes reconhecem que cada Parte mantém o direito de exercer discricionariedade e de tomar decisões a respeito de:

- (a) assuntos de investigação, judiciais, regulatórios e de aplicação de leis, e
- (b) destinação de recursos para a aplicação de leis ambientais a que se tenha atribuído uma prioridade maior.

Por conseguinte, uma Parte está cumprindo com o parágrafo 3 se um curso de ação ou de inação reflete o exercício razoável dessa discricionariedade ou resulta de decisões de boa-fé relativas à destinação dos recursos em conformidade com as prioridades dessa Parte para a aplicação de suas leis ambientais.

5. Sem prejuízo do Artigo 17.2, as Partes reconhecem que é inapropriado promover o comércio ou o investimento mediante o enfraquecimento ou a redução da proteção contemplada em sua legislação ambiental. Por conseguinte, nenhuma das Partes revogará nem oferecerá revogar sua legislação ambiental, de uma maneira que enfraqueça ou reduza a proteção dada em sua legislação, com a finalidade de incentivar o comércio ou o investimento entre as Partes.

6. As Partes buscarão cooperar em assuntos de interesse mútuo no âmbito do Comitê de Comércio e Meio Ambiente da OMC.

7. Nenhuma disposição deste Capítulo será interpretada no sentido de facultar às autoridades de uma Parte realizar atividades de aplicação da legislação ambiental no território da outra Parte.

Artigo 17.4
Acordos Multilaterais sobre Meio Ambiente (AMUMAs)

1. As Partes reconhecem que os AMUMAs de que são parte são importantes para a proteção do meio ambiente e que sua implementação é fundamental para alcançar os objetivos desses acordos como resposta da comunidade internacional aos problemas ambientais. Nesse sentido, destacam a necessidade de melhorar o apoio mútuo por meio de uma vinculação adequada entre as políticas comerciais e ambientais. Por conseguinte, as Partes reafirmam seu compromisso de implementar os AMUMAs de que são parte.

2. As Partes acordam cooperar, conforme seja o caso, com relação a matérias ambientais de interesse mútuo relativas aos AMUMAs de que são parte e, em particular, em temas relacionados com o comércio. Além disso, as Partes dialogarão em temas de interesse mútuo, conforme for apropriado, a respeito de negociações multilaterais no âmbito de comércio e meio ambiente.

Artigo 17.5
Acesso à Justiça, à Informação e Participação em Matérias Ambientais

1. As Partes reafirmam a plena vigência do Princípio 10 da *Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento* de 1992, que estabelece que todas as pessoas deverão ter acesso à informação, bem como oportunidade de participar na tomada de decisões em assuntos ambientais e de poder ter acesso à justiça por meio de procedimentos administrativos e judiciais.

2. As Partes acordam intercambiar informações e cooperar mutuamente em relação à aplicação do Princípio 10 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992, promovendo a participação dos cidadãos interessados.

3. Cada Parte deverá facilitar e fomentar a conscientização pública a respeito de sua legislação e políticas ambientais, incluindo os procedimentos de aplicação e cumprimento, assegurando que a informação pertinente esteja disponível para o público.

4. Cada Parte assegurará, em conformidade com seu ordenamento jurídico, que uma pessoa interessada possa solicitar que as autoridades competentes dessa Parte investiguem supostas violações à sua legislação ambiental e que deem devida consideração a essas solicitações.

5. Cada Parte assegurará que os procedimentos judiciais ou administrativos para a aplicação de suas leis ambientais, conforme seu ordenamento jurídico, estejam disponíveis, sejam acessíveis e cumpram com o devido processo legal. As audiências nesses procedimentos serão abertas ao público, salvo quando o ordenamento jurídico da Parte estabelecer o contrário.

6. Cada Parte disporá de sanções e reparações apropriadas por violações às suas leis ambientais e assegurará sua devida aplicação.

7. Cada Parte receberá as solicitações de informação que forem efetuadas por pessoas ou organizações em seu território a respeito da implementação deste Capítulo, as quais deverão ser consideradas e respondidas, de acordo com seu ordenamento jurídico.

8. Cada Parte fará uso dos mecanismos consultivos existentes ou, se for apropriado, estabelecerá novos mecanismos, para buscar opiniões sobre assuntos relacionados com a implementação deste Capítulo.

9. Cada Parte colocará à disposição do público, de maneira acessível, seus procedimentos para o recebimento e consideração de comunicações escritas, por exemplo, mediante sua publicação em um sítio virtual público apropriado.

Artigo 17.6
Conduta Empresarial Responsável

Cada Parte incentivará as empresas que operam dentro de seu território ou jurisdição a incorporarem, em suas políticas internas, princípios e padrões de conduta empresarial responsável que contribuam para alcançar um desenvolvimento sustentável, inclusive em sua dimensão ambiental, e que sejam compatíveis com sua respectiva legislação aplicável e com as diretrizes e princípios reconhecidos internacionalmente que tenham sido adotados ou respaldados por essa Parte.

Artigo 17.7
Mecanismos Voluntários de Sustentabilidade em sua Dimensão Ambiental

1. As Partes reconhecem que os mecanismos flexíveis e voluntários, tais como auditorias e relatórios voluntários, incentivos baseados no mercado, intercâmbio voluntário de informação e conhecimento especializado e associações público-privadas, podem contribuir para a consecução e a manutenção de altos níveis de proteção ambiental e complementar medidas regulatórias nacionais. As Partes reconhecem também que esses mecanismos devem ser projetados de maneira que maximizem os benefícios ambientais e evitem a criação de barreiras desnecessárias ao comércio.

2. Em virtude do que foi indicado no parágrafo 1, se as entidades do setor privado ou as organizações não governamentais desenvolverem mecanismos voluntários para a promoção de produtos baseados nos atributos ambientais, cada Parte deverá incentivar essas entidades e organizações a desenvolverem mecanismos voluntários que, dentre outras coisas:

- a) sejam verazes, não induzam o consumidor a confusão e levem em conta informação científica e técnica;
- b) estejam baseados em normas, diretrizes ou recomendações internacionais pertinentes e boas práticas, se forem aplicáveis e estiverem disponíveis;
- c) promovam a concorrência e a inovação, e
- d) não tratem um produto de maneira menos favorável com base em sua origem.

Artigo 17.8
Cooperação em Matéria de Comércio e Meio Ambiente

1. As Partes reconhecem a importância da cooperação como um mecanismo para implementar este Capítulo, para melhorar seus benefícios e para fortalecer as capacidades conjuntas e individuais das Partes para proteger o meio ambiente e para promover o desenvolvimento sustentável, enquanto suas relações de comércio e de investimento são fortalecidas.

2. Levando em conta suas prioridades, circunstâncias nacionais e os recursos disponíveis, as Partes cooperarão para abordar assuntos de interesse mútuo relacionados com a implementação deste Capítulo e poderão incluir órgãos ou organizações internacionais ou organizações não governamentais nessa cooperação.

3. Cada Parte designará a autoridade ou as autoridades responsáveis pela cooperação referente à implementação deste Capítulo, para servir como seu ponto focal nacional na coordenação de atividades de cooperação.

4. Cada Parte poderá compartilhar suas prioridades de cooperação e propor atividades de cooperação relacionadas com a implementação deste Capítulo.

5. A cooperação poderá incluir áreas tais como: consumo e produção sustentáveis; intercâmbio de experiências e informação sobre capacitação, administração e gestão de áreas protegidas; projeto e implementação de planos de manejo ou monitoramento custo-efetivos de áreas protegidas; criação, reconhecimento, consolidação e otimização territorial e ambiental de áreas protegidas; governança e participação dos povos indígenas e comunidades tradicionais na administração e gestão de áreas protegidas e intercâmbio de experiências e práticas sustentáveis de gestão ambiental e territorial implementadas por povos indígenas e comunidades tradicionais; conservação da biodiversidade da borda marinha e costeira e controle da poluição; manejo integrado do fogo, prevenção e controle de incêndios e outras áreas que as Partes acordarem.

6. Quando for possível e apropriado, as Partes buscarão complementar e usar seus mecanismos de cooperação existentes e levar em conta o trabalho pertinente de organizações regionais e internacionais.

7. A cooperação poderá ser realizada por intermédio de vários meios, incluindo: diálogos, oficinas, seminários, conferências, programas e projetos colaborativos, assistência técnica para promover e facilitar a cooperação e a capacitação; o intercâmbio de boas práticas em políticas e procedimentos e o intercâmbio de especialistas.

8. Cada Parte, conforme for o caso, promoverá a participação pública no desenvolvimento e implementação de atividades de cooperação.

9. Todas as atividades de cooperação em conformidade com este Capítulo estão sujeitas à disponibilidade de fundos e de recursos humanos e outros recursos, bem como às leis e regulamentos aplicáveis das Partes. As Partes decidirão, caso a caso, o financiamento de atividades de cooperação.

Artigo 17.9
Comércio e Biodiversidade

1. As Partes reconhecem a importância da conservação da diversidade biológica, da utilização sustentável de seus componentes e da repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos, em conformidade com seu respectivo ordenamento jurídico ou políticas internas e o papel chave da diversidade biológica no alcance do desenvolvimento sustentável. Reafirmam também seus compromissos sob a Convenção sobre a Diversidade Biológica e instrumentos jurídicos conexos de que são parte.

2. Cada Parte promoverá e incentivará a conservação e o uso sustentável da diversidade biológica, bem como a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos, em conformidade com seu respectivo ordenamento jurídico ou políticas internas.

3. As Partes reconhecem a importância de respeitar, preservar e manter o conhecimento, as inovações e as práticas dos povos indígenas e comunidades locais com estilos de vida tradicionais que contribuam para a conservação e utilização sustentável da diversidade biológica.

4. As Partes reconhecem a importância de facilitar o acesso a recursos genéticos dentro de suas respectivas jurisdições, em conformidade com suas obrigações internacionais. As Partes reconhecem a importância dos recursos genéticos para a alimentação e a agricultura e seu papel especial para a segurança alimentar. Cada Parte, ademais, reconhece que poderia exigir, por meio de medidas nacionais, o consentimento informado prévio para o acesso a recursos genéticos em conformidade com seu respectivo ordenamento jurídico ou políticas internas e, quando esse acesso for concedido, exigir o estabelecimento de termos mutuamente acordados, inclusive com relação à repartição dos benefícios derivados da utilização desses recursos genéticos.

5. As Partes também reconhecem a importância da participação, em conformidade com seu respectivo ordenamento jurídico ou políticas internas, no desenvolvimento e implementação de medidas relativas à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica, bem como a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos. Cada Parte, na medida possível, colocará à disposição do público informação sobre seus programas e atividades, incluindo programas de cooperação, relacionados com a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos em conformidade com seu respectivo ordenamento jurídico ou políticas internas.

6. Em conformidade com o Artigo 17.8, as Partes cooperarão para abordar assuntos de interesse mútuo. A cooperação poderá ser realizada por intermédio do intercâmbio de informações, experiências e capacitação em áreas relacionadas com, mas não limitadas a:

- a) a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica;
- b) a proteção e conservação dos ecossistemas e dos serviços do ecossistema, e
- c) o acesso aos recursos genéticos, o acesso e proteção aos conhecimentos tradicionais associados aos recursos genéticos, e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos em conformidade com seu respectivo ordenamento jurídico ou políticas internas.

Artigo 17.10
Espécies Exóticas Invasoras

1. As Partes reconhecem que o movimento transfronteiriço de espécies exóticas invasoras terrestres e aquáticas por meio de vias relacionadas com o comércio pode afetar negativamente o meio ambiente, as atividades econômicas, o desenvolvimento e a saúde humana. As Partes também reconhecem que a prevenção, identificação precoce, controle e, quando for possível, a erradicação de espécies exóticas invasoras são estratégias fundamentais para a prevenção e mitigação dos riscos relacionados à introdução dessas e para o manejo dos impactos adversos.

2. O Comitê de Comércio e Meio Ambiente coordenar-se-á com o Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias estabelecido no Capítulo 4 (Medidas Sanitárias e Fitossanitárias) para identificar oportunidades de cooperação com vistas a intercambiar informações e experiências de manejo sobre o movimento, prevenção, identificação precoce, controle e, quando for possível, a erradicação de espécies exóticas invasoras, a fim de melhorar os esforços para avaliar e abordar os riscos e impactos adversos das espécies exóticas invasoras.

Artigo 17.11
Pesca de Captura Marinha

1. As Partes reconhecem seu papel como consumidores, produtores e comercializadores de produtos pesqueiros e a importância do setor da pesca marinha para seu desenvolvimento e para o sustento de suas comunidades pesqueiras, incluindo a pesca artesanal ou de pequena escala. As Partes também reconhecem que assegurar a disponibilidade de recursos pesqueiros é um desafio enfrentado pela comunidade internacional. Por conseguinte, as Partes reconhecem a importância de tomar medidas voltadas para a conservação e para o manejo sustentável dos recursos pesqueiros.

2. As Partes reconhecem que o manejo pesqueiro inadequado, certas formas de subsídios à pesca que contribuem para a sobrepesca e para a sobrecapacidade, bem como a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (doravante denominada "pesca INDNR") podem ter impactos negativos significativos sobre o comércio, o desenvolvimento e o meio ambiente, e reconhecem a necessidade de ação individual e coletiva para abordar os problemas da sobrepesca e da utilização não sustentável dos recursos pesqueiros. O termo "pesca ilegal, não declarada e não regulamentada" será entendido como tendo o mesmo significado previsto no parágrafo 3 do *Plano de Ação Internacional para Prevenir, Impedir e Eliminar a Pesca Ilegal, Não Declarada e Não Regulamentada (Plano de Ação para Pesca INDNR* de 2001) da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (doravante denominada "FAO").



3. Ao desenvolver e aplicar medidas de conservação e manejo, as Partes levarão em conta as preocupações sociais, comerciais, de desenvolvimento e ambientais e a importância da pesca artesanal ou de pequena escala para os meios de subsistência das comunidades pesqueiras locais.

4. Cada Parte buscará operar um sistema de manejo pesqueiro que regule a pesca de captura marinha silvestre e que esteja projetado para:

- a) prevenir a sobrepesca e a sobrecapacidade;
- b) reduzir a captura incidental de espécies não alvo particularmente vulneráveis, inclusive por intermédio da regulação de artes de pesca que resultem em captura incidental e da regulação da pesca em áreas nas quais seja provável que ocorra captura incidental;
- c) promover a recuperação de populações em sobrepesca para todos os recursos marinhos em que as pessoas da Parte realizarem atividades de pesca, e
- d) promover o manejo pesqueiro com um enfoque ecossistêmico, inclusive mediante a cooperação entre as Partes.

Esse sistema de manejo basear-se-á na melhor evidência científica disponível e nas boas práticas reconhecidas internacionalmente para o manejo e a conservação pesqueiras, tal como refletido nas disposições pertinentes dos instrumentos internacionais que têm a finalidade de assegurar a utilização sustentável e a conservação das espécies marinhas. Esses instrumentos incluem, entre outros e conforme forem aplicáveis, a *Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar*, de 1982; o *Acordo das Nações Unidas para Implementação das Disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 10 de dezembro de 1982 sobre a Conservação e Ordenação das Populações de Peixes Transzonais e de Populações de Peixes Altamente Migratórios*, de 1995 (*Acordo das Nações Unidas sobre as Populações de Peixes*); o *Código de Conduta da FAO para a Pesca Responsável*; o *Acordo para Promover o Cumprimento das Medidas Internacionais de Conservação e Ordenação pelos Barcos Pesqueiros que Pescam em Alto Mar da FAO*, de 1993 (*Acordo de Cumprimento*); o *Plano de Ação para Pesca INDNR*, de 2001, e o *Acordo sobre Medidas do Estado do Porto Destinadas a Prevenir, Impedir e Eliminar a Pesca Ilegal, não Declarada e não Regulamentada*, de 2009.

5. Cada Parte promoverá a conservação a longo prazo de tubarões, tartarugas marinhas, aves marinhas e mamíferos marinhos, por meio da implementação e cumprimento efetivo de medidas de conservação e manejo. Essas medidas deveriam incluir, conforme for apropriado:

- (a) no caso de tubarões: a coleta de informações específicas da espécie, medidas de mitigação da pesca incidental, limites de captura e proibições de *finning* (remoção de barbatanas), e
- (b) no caso de tartarugas marinhas, aves marinhas e mamíferos marinhos: medidas de mitigação da pesca incidental, medidas de conservação e manejo pertinentes, proibições e outras medidas em conformidade com acordos internacionais pertinentes de que a Parte é parte.

6. Em apoio aos esforços para combater as práticas de pesca INDNR e para ajudar a dissuadir o comércio de produtos de espécies capturadas por meio dessas práticas, cada Parte deverá:

- a) cooperar para identificar necessidades e construir capacidades para apoiar a implementação deste Artigo;
- b) apoiar os sistemas de monitoramento, controle, vigilância, cumprimento e aplicação, inclusive por meio da adoção ou revisão, conforme for aplicável, de medidas para:
 - i) dissuadir os barcos que hasteiam sua bandeira e seus nacionais de envolver-se em atividades de pesca INDNR, e
 - ii) combater o transbordo, no mar, de peixes ou de produtos pesqueiros capturados mediante atividades de pesca INDNR, de acordo com seu ordenamento jurídico;
- c) implementar medidas de Estado do porto;
- d) esforçar-se para não debilitar medidas de conservação e manejo pertinentes adotadas por organizações regionais de ordenação pesqueira das quais não seja membro, a fim de não minar essas medidas, incluindo os esquemas de documentação de captura.

7. Cada Parte proporcionará, na medida do possível, a oportunidade de comentar sobre projetos de medidas voltadas para prevenir o comércio de produtos pesqueiros que resultem da pesca INDNR.

8. Para maior certeza, este Artigo não se aplica à aquicultura.

Artigo 17.12
Matérias Florestais

1. As Partes reconhecem a importância da ordenação e da conservação, incluindo a gestão sustentável dos bosques, com vistas ao desenvolvimento sustentável.
2. Em conformidade com suas obrigações internacionais em matérias florestais e seu ordenamento jurídico, as Partes comprometem-se a:
 - (a) fomentar o comércio de produtos florestais legalmente obtidos, especialmente aqueles provenientes do manejo sustentável de bosques;
 - (b) intercambiar informações e, conforme for o caso, cooperar em iniciativas para promover a ordenação florestal, incluindo as iniciativas destinadas a combater o corte ilegal e a fomentar o manejo sustentável de bosques, e
 - (c) cooperar, quando cabível, nos foros internacionais que tratam da conservação e da gestão sustentável dos bosques, com vistas ao desenvolvimento sustentável.

Artigo 17.13
Agricultura Sustentável

1. As Partes reconhecem o impacto crescente que as mudanças globais, tais como a mudança do clima, a perda da biodiversidade, a degradação do solo, as secas e a aparição de novas pragas e doenças, têm sobre o desenvolvimento dos setores produtivos como a agricultura, a pecuária e o setor florestal.
2. Nesse contexto, as Partes reconhecem a importância de fortalecer as políticas e elaborar programas que contribuam para o desenvolvimento de sistemas agrícolas mais produtivos, sustentáveis, inclusivos e resilientes.
3. As Partes compartilharão informações e experiências no desenvolvimento e implementação de políticas integradas que propendam à incorporação dos pilares do desenvolvimento agrícola sustentável. Nesse sentido, as Partes buscarão melhorar a produtividade agrícola considerando a proteção e utilização sustentável dos ecossistemas e dos recursos naturais, incluindo a água, o solo e o ar, a biodiversidade e os serviços ecossistêmicos, bem como reforçar a dimensão social, além de contribuir para a adaptação e mitigação eficaz do setor agropecuário, florestal e alimentar no que se refere às mudanças globais.

Artigo 17.14
Comércio e Mudança do Clima

1. As Partes reconhecem que a mudança do clima traz riscos significativos para as comunidades, a infraestrutura, a economia, o meio ambiente e a saúde humana, com possíveis consequências para o comércio internacional, e são necessários esforços para aumentar a resiliência. Além disso, as Partes reafirmam os princípios e objetivos da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima, do Protocolo de Quioto e do Acordo de Paris e seus compromissos sob os respectivos instrumentos.
2. Em conformidade com o que precede, cada Parte deverá:
 - (a) promover a contribuição do comércio para o desenvolvimento sustentável e a transição para uma economia sustentável baixa em emissões e para o desenvolvimento resiliente com relação ao clima, e
 - (b) promover ações referentes a mitigação e adaptação à mudança do clima.
3. As Partes reconhecem, no contexto do desenvolvimento sustentável, que há diferentes instrumentos de política econômica, social e ambiental que permitem alcançar os objetivos nacionais relacionados à mudança do clima e que favorecem o cumprimento

de seus compromissos internacionais em matéria de mudança do clima. As Partes poderão compartilhar informações e experiências no desenvolvimento e implementação desses instrumentos. Em particular, as Partes reconhecem que existem espaços importantes de colaboração entre as Partes em matéria de adaptação e mitigação da mudança do clima.

4. Em conformidade com o Artigo 17.8, as Partes cooperarão para abordar assuntos de interesse comum. As áreas de cooperação podem incluir, entre outras: financiamento climático; governança e instituições climáticas; consumo e produção sustentável e mudança do clima; benefícios colaterais na qualidade do ar de medidas de controle de gases de efeito estufa; a mitigação e adaptação à mudança do clima; gestão de água resiliente; agricultura sustentável; eficiência energética; pesquisa e desenvolvimento de tecnologias custo-efetivas de baixas emissões; desenvolvimento de fontes de energia alternativas, limpas e renováveis; soluções para o desmatamento e degradação dos bosques; recuperação de áreas degradadas; Monitoramento, Reporte e Verificação (MRV) de emissões de gases de efeito estufa (GEE); metodologias para a contabilidade de redução de emissões de GEE no marco de acordos internacionais; mecanismos de preços para carbono e outras medidas complementares para apoiar uma transição baixa em emissões; controle de disseminação de pragas e doenças, preparação e ação frente a eventos extremos relacionados com a mudança do clima, tais como incêndios florestais, seca e desertificação.

Artigo 17.15
Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais

1. As Partes reconhecem a contribuição dos povos indígenas e das comunidades tradicionais, definidos de acordo com seu respectivo ordenamento jurídico, para a promoção do desenvolvimento sustentável, inclusive em sua dimensão ambiental, e a importância de fomentar um comércio que seja inclusivo e que possa fortalecer essa contribuição.
2. As Partes buscarão intercambiar informações e experiências e cooperar, em áreas de interesse mútuo, tais como a participação dos povos indígenas e comunidades tradicionais na gestão ambiental e no comércio e a promoção das contribuições que esses povos e comunidades dão ao desenvolvimento sustentável.

Artigo 17.16
Comércio de Flora e Fauna Silvestres

1. As Partes afirmam a importância de combater o comércio ilegal de flora e fauna silvestres e reconhecem que esse comércio mina os esforços para conservar e manejar de maneira sustentável tais recursos naturais.
2. As Partes, em conformidade com suas obrigações internacionais nos AMUMAs e com seu ordenamento jurídico, comprometem-se a:
 - a) promover o comércio de flora e fauna silvestres legalmente obtidas, e
 - b) intercambiar informações e cooperar, conforme for cabível, em iniciativas de interesse mútuo que permitam melhorar a coordenação, comunicação, capacitação entre as autoridades, em áreas tais como o comércio legal e sustentável, e que fomentem a conservação e o combate à caça furtiva e ao tráfico de flora e fauna silvestres.

Artigo 17.17
Disposições Institucionais

1. Com a finalidade de facilitar a comunicação entre as Partes para efeitos deste Capítulo, cada Parte designará um ponto focal dentro dos cento e oitenta (180) dias seguintes à data de entrada em vigor deste Acordo. Cada Parte notificará à outra Parte, com a brevidade possível, a respeito de qualquer mudança relativa ao ponto focal.
2. As Partes poderão intercambiar informações por qualquer meio de comunicação, incluindo a Internet e videoconferências.
3. As Partes estabelecem o Comitê de Comércio e Meio Ambiente, que estará integrado por representantes governamentais de alto nível, ou por quem estes designarem, responsáveis pelos assuntos de meio ambiente e comércio. O Comitê de Comércio e Meio Ambiente reunir-se-á a cada dois (2) anos, a menos que as Partes acordem de maneira diferente.
4. O Comitê de Comércio e Meio Ambiente terá as seguintes funções:
 - (a) dialogar sobre a implementação deste Capítulo;
 - (b) identificar potenciais áreas de cooperação, em consonância com os objetivos deste Capítulo;
 - (c) informar a Comissão Administradora sobre a implementação deste Capítulo, se necessário, e
 - (d) considerar assuntos que as Partes lhe remitemem em virtude do Artigo 17.18.

Artigo 17.18
Diálogo sobre Comércio e Meio Ambiente

1. As Partes farão todos os esforços por meio do diálogo, da consulta, do intercâmbio de informação e, se for apropriado, da cooperação, para abordar qualquer assunto que puder afetar o funcionamento deste Capítulo.
2. Uma Parte poderá solicitar uma consulta a respeito de qualquer assunto que surgir conforme este Capítulo mediante a entrega de uma comunicação por escrito ao ponto focal da outra Parte. Essa Parte incluirá informação que seja específica e suficiente para permitir que a outra Parte responda, incluindo a identificação do assunto em questão conforme este Capítulo.
3. A menos que acordem algo diferente, as Partes reunir-se-ão dentro dos noventa (90) dias seguintes à data de recebimento da comunicação por escrito.
4. As Partes farão todos os esforços para alcançar um entendimento sobre o assunto, o que poderá incluir atividades de cooperação apropriadas.
5. Se as Partes não conseguirem alcançar um entendimento, uma Parte poderá solicitar ao Comitê de Comércio e Meio Ambiente que se reúna para considerar o assunto, mediante a entrega de uma solicitação por escrito ao ponto focal da outra Parte.
6. O Comitê de Comércio e Meio Ambiente reunir-se-á prontamente depois da entrega da solicitação e buscará alcançar um entendimento sobre o assunto. No Comitê de Comércio e Meio Ambiente, as Partes elaborarão um relatório que reflita o resultado da reunião e que poderá conter recomendação de ações que as Partes implementarão com a brevidade possível.
7. Se as Partes no Comitê de Comércio e Meio Ambiente não conseguirem alcançar um entendimento, uma Parte poderá remeter o assunto à Comissão Administradora.
8. As reuniões e comunicações que forem efetuadas, de acordo com este Artigo, serão confidenciais. As reuniões poderão ser celebradas de maneira presencial ou por qualquer meio tecnológico disponível, conforme for acordado pelas Partes.

Artigo 17.19
Não Aplicação de Solução de Controvérsias

Nenhuma das Partes poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto no Capítulo 22 (Solução de Controvérsias) a respeito de qualquer assunto derivado deste Capítulo.



Capítulo 18
COMÉRCIO E GÊNERO

Artigo 18.1
Disposições Gerais

1. As Partes reconhecem a importância de incorporar a perspectiva de gênero na promoção do crescimento econômico inclusivo e o papel fundamental que as políticas de gênero podem desempenhar para alcançar um desenvolvimento econômico sustentável, o qual tem por objetivo, entre outros, distribuir seus benefícios entre toda a população, oferecendo oportunidades equitativas a homens e mulheres no mercado de trabalho, nos negócios, no comércio e na indústria.
2. As Partes reconhecem o objetivo número 5 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas, o qual busca alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas. As Partes reafirmam a importância de promover as políticas e práticas de igualdade de gênero e de desenvolver suas capacidades nessa área, inclusive nos setores não governamentais, para promover a igualdade de direitos, tratamento e oportunidades entre homens e mulheres e eliminar todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres.
3. As Partes reconhecem que o comércio internacional e o investimento são motores de crescimento econômico e que melhorar o acesso das mulheres às oportunidades e remover os obstáculos em seus países melhora sua participação na economia nacional e internacional e contribui para o desenvolvimento econômico sustentável.
4. As Partes reafirmam os compromissos assumidos na Declaração Conjunta sobre Comércio e Empoderamento Econômico das Mulheres, por ocasião da Conferência Ministerial da Organização Mundial do Comércio (OMC) em Buenos Aires, em dezembro de 2017, cujo objetivo é conseguir a eliminação das barreiras ao empoderamento econômico das mulheres e aumentar a participação das mulheres no comércio.
5. As Partes também reconhecem que melhorar a participação das mulheres no mercado de trabalho e sua autonomia econômica, o acesso a financiamento, aos recursos econômicos e à sua propriedade contribuem para o crescimento econômico sustentável e inclusivo, para a prosperidade, para a competitividade e para o bem-estar social.
6. As Partes afirmam seu compromisso de adotar, manter e implementar eficazmente suas leis, regulamentos, políticas e boas práticas de igualdade de gênero.
7. Cada Parte deverá promover internamente o conhecimento público de suas leis, regulamentos, políticas e práticas de igualdade de gênero.

Artigo 18.2
Acordos Internacionais

1. Cada Parte reafirma seu compromisso de implementar as obrigações previstas na *Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher* (CEDAW), adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 18 de dezembro de 1979.
2. Cada Parte reafirma seu compromisso com a *Convenção Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra a Mulher* (Convenção de Belém do Pará), adotada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos em 6 de setembro de 1994.
3. Cada Parte reafirma seu compromisso de implementar as obrigações contidas em outros acordos internacionais de que seja parte que se referem à igualdade de gênero ou aos direitos das mulheres.

Artigo 18.3
Atividades de Cooperação

1. As Partes reconhecem o benefício de compartilhar suas respectivas experiências no projeto, implementação, monitoramento e fortalecimento de políticas e programas para incentivar a participação das mulheres na economia nacional e internacional.
2. As Partes realizarão atividades de cooperação projetadas para melhorar as capacidades e as condições das mulheres, incluindo as trabalhadoras, empresárias e empreendedoras, para acessar e beneficiar-se plenamente das oportunidades criadas por este Acordo. Essas atividades abrangerão a participação inclusiva das mulheres.
3. As atividades de cooperação serão baseadas nos assuntos e temas acordados pelas Partes por meio da interação com suas respectivas instituições governamentais, entidades do setor privado, instituições educacionais e de pesquisa, bem como outros organismos não governamentais e seus representantes, conforme for apropriado.
4. As áreas de cooperação poderão incluir:
- (a) elaborar ou fortalecer programas para promover a plena participação e o avanço das mulheres na sociedade, incentivando a criação de capacidades e o aprimoramento das habilidades das mulheres no trabalho, nos negócios e nas esferas de decisão em todos os setores da sociedade, inclusive nos diretórios corporativos;
 - (b) melhorar o acesso, a participação e a liderança das mulheres nas ciências, tecnologia, engenharia, matemática, negócios e inovação, incluindo a formação nessas áreas;
 - (c) promover a inclusão e a educação financeiras, bem como promover o acesso ao financiamento e à assistência financeira;
 - (d) avançar em liderança de mulheres e no desenvolvimento de redes de mulheres;
 - (e) elaborar boas práticas para promover a igualdade de gênero no interior das empresas;
 - (f) fortalecer a participação das mulheres nos postos de tomada de decisões nos setores público e privado;
 - (g) promover o empreendedorismo e o espírito empresarial das mulheres;
 - (h) avançar em políticas de cuidado e programas com perspectiva de gênero e de responsabilidade social compartilhada nos setores público e privado;
 - (i) promover projetos conjuntos financiados por organismos internacionais que fomentem o empreendedorismo, o investimento ou a exportação de empresas lideradas por mulheres;
 - (j) realizar análises baseadas em gênero;
 - (k) elaborar e compartilhar métodos e procedimentos para a coleta de informações interseccional desagregada por sexo, o uso de indicadores e a análise de estatísticas com enfoque de gênero relacionadas com comércio, e
 - (l) outros assuntos que as Partes acordarem.
5. As Partes poderão realizar atividades de cooperação nas áreas indicadas no parágrafo 4 por meio de:
- a) oficinas, seminários, diálogos e foros para intercambiar conhecimento, experiências e boas práticas;
 - b) estágios, visitas e estudos de pesquisa para documentar e estudar políticas e boas práticas;
 - c) pesquisa colaborativa e desenvolvimento de projetos e boas práticas em assuntos de interesse mútuo;
 - d) intercâmbios específicos de conhecimentos técnicos especializados e de assistência técnica, conforme for apropriado, e
 - e) outras atividades acordadas pelas Partes.
6. As prioridades nas atividades de cooperação serão decididas pelas Partes com base em seus interesses e recursos disponíveis.

Artigo 18.4
Comitê de Comércio e Gênero

1. As Partes estabelecerão um Comitê de Comércio e Gênero (doravante, denominado "Comitê"), composto por representantes das instituições governamentais responsáveis por temas de comércio e gênero em cada Parte.
2. O Comitê:
- a) determinará, organizará e facilitará as atividades de cooperação indicadas no Artigo 18.3;
 - b) realizará recomendações à Comissão Administradora sobre qualquer assunto relacionado com este Capítulo;
 - c) facilitará o intercâmbio de informações sobre as experiências de cada Parte com respeito ao estabelecimento e à implementação de políticas e programas relativos aos temas de gênero, para alcançar o maior benefício possível em virtude deste Acordo;
 - d) facilitará o intercâmbio de informações sobre as experiências e lições aprendidas pelas Partes, por meio das atividades de cooperação realizadas em virtude do Artigo 18.3;
 - e) discutirá e deliberará sobre a participação de organismos internacionais, bancos de desenvolvimento bilaterais e multilaterais, agências governamentais, instituições educacionais e de pesquisa, entidades do setor privado, organizações não governamentais ou outras instituições relevantes, conforme for apropriado e de acordo com as prioridades das Partes, para assistir no desenvolvimento de projetos e na implementação de atividades de cooperação em matérias de comércio e gênero;
 - f) considerará assuntos relacionados com a implementação e o funcionamento deste Capítulo;
 - g) a pedido de uma Parte, considerará e discutirá qualquer assunto que possa surgir sobre a interpretação e aplicação deste Capítulo, e
 - h) realizará outras tarefas que as Partes determinarem.
3. O Comitê reunir-se-á anualmente, por videoconferência ou por qualquer outro meio, e a cada dois (2) anos, de forma presencial, a menos que as Partes acordem algo diferente, para considerar qualquer assunto que surgir em virtude deste Capítulo.
4. O Comitê deverá estabelecer um plano de trabalho que integre as atividades de cooperação enunciadas no Artigo 18.3.
5. O Comitê e as Partes poderão intercambiar informações e coordenar atividades por correio eletrônico, videoconferências e outras formas de comunicação.
6. No cumprimento de suas atribuições, o Comitê poderá trabalhar com outros comitês, grupos de trabalho e órgãos subsidiários estabelecidos neste Acordo.
7. As Partes poderão convidar especialistas ou organizações relevantes para as reuniões do Comitê para que forneçam informações.
8. Para o desenvolvimento de projetos, o Comitê poderá trabalhar conjuntamente com organismos internacionais, instituições governamentais, entidades do setor privado, instituições educacionais e de pesquisa, outros organismos não governamentais e seus representantes, conforme for apropriado.
9. No prazo de dois (2) anos a partir da primeira reunião do Comitê, o Comitê deverá revisar a implementação deste Capítulo e deverá reportar à Comissão Administradora.
10. Cada Parte colocará à disposição do público informações sobre as atividades realizadas sob este Capítulo.

Artigo 18.5
Pontos Focais

- Para facilitar a comunicação entre as Partes sobre a implementação deste Capítulo, cada Parte designa o seguinte Ponto Focal e notificará prontamente a outra Parte se houver alguma mudança:
- a) no caso do Brasil, o Departamento de Integração Econômica Regional do Ministério das Relações Exteriores (DEIR/MRE) ou seu sucessor, e
 - b) no caso do Chile, a Dirección de Asuntos Económicos Bilaterales da Dirección de Relaciones Económicas *Internacionales* ou sua sucessora.

Artigo 18.6
Diálogo sobre Comércio e Gênero

- As Partes envidarão todos os esforços possíveis, por meio do diálogo, consultas e cooperação, para chegar a um entendimento sobre qualquer assunto que surgir em relação à interpretação e aplicação deste Capítulo.

Artigo 18.7
Não Aplicação de Solução de Controvérsias

- Nenhuma das Parte poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto no Capítulo 22 (Solução de Controvérsias) a respeito de qualquer assunto derivado deste Capítulo.

Capítulo 19
COOPERAÇÃO ECONÔMICO-COMERCIAL

Artigo 19.1
Objetivos

1. As Partes concordam em estabelecer um marco de atividades de cooperação econômico-comercial como meio para ampliar e difundir os benefícios deste Acordo.
2. As Partes, reconhecendo o acumulado histórico no que se refere à cooperação técnica bilateral, estabelecem que este Capítulo não substitui os mecanismos de cooperação técnica existentes entre elas, mas visa a fortalecer a visão global do relacionamento bilateral, com foco nas particularidades deste Acordo.
3. As Partes reconhecem, ademais, o importante papel do setor empresarial, da academia e da sociedade civil em geral, para promover e fomentar o crescimento econômico mútuo e o desenvolvimento.
4. As Partes estabelecem uma estreita cooperação destinada, entre outras matérias, a:
- a) fortalecer e ampliar as relações bilaterais de cooperação existentes no âmbito econômico-comercial.
 - b) aprofundar e aumentar o nível das atividades de cooperação entre as Partes nas áreas cobertas por este Acordo.

Artigo 19.2
Âmbito de Aplicação

1. As Partes reafirmam a importância de todas as formas de cooperação mencionadas no âmbito deste Acordo.
2. A cooperação entre as Partes deverá contribuir para o cumprimento dos objetivos deste Acordo, por meio da identificação e do desenvolvimento de programas de cooperação destinados a dar valor às suas relações econômico-comerciais.
3. As atividades de cooperação serão acordadas entre as Partes e poderão incluir, entre outras, aquelas listadas no Artigo 19.4.
4. A cooperação entre as Partes contemplada neste Capítulo complementar a cooperação e as atividades de cooperação que figuram em outros capítulos deste Acordo.

Artigo 19.3
Áreas de Cooperação

1. As áreas de cooperação abrangerão todas aquelas matérias cobertas por este Acordo.
2. As Partes poderão levar a cabo e fortalecer áreas de cooperação para assistir:
- (a) na implementação e divulgação das disposições deste Acordo;
 - (b) no aprimoramento da capacidade de cada Parte de aproveitar as oportunidades econômicas criadas por este Acordo, e
 - (c) na promoção e facilitação do comércio e investimentos das Partes.



Artigo 19.4
Atividades de Cooperação

Para alcançar os objetivos estabelecidos no Artigo 19.1, as Partes fomentarão e facilitarão, conforme for cabível, as seguintes atividades de cooperação econômico-comercial:

- a) a organização de diálogos, conferências, seminários e programas de capacitação relativos às matérias contidas neste Acordo;
- b) a facilitação do intercâmbio de especialistas, informações, documentação e experiências no âmbito deste Acordo;
- c) a promoção da cooperação econômico-comercial em foros regionais e multilaterais, e
- d) o intercâmbio de assistência técnica.

Artigo 19.5
Propriedade Intelectual

1. Além do disposto no Artigo 19.3, as Partes estabelecem uma estreita cooperação destinada, entre outras matérias, a:

- (a) fortalecer e promover a transferência de tecnologia, a produção e comercialização de produtos inovadores por meio de ações destinadas a incrementar o entendimento mútuo dos sistemas de propriedade intelectual de cada Parte e os processos regulatórios relacionados a esses sistemas;
- (b) realizar consultas sobre o desenvolvimento dos sistemas de propriedade intelectual de cada Parte e suas implicações no comércio entre elas;
- (c) servir de meio para a realização de consultas sobre assuntos, posições e agendas das reuniões da Organização Mundial de Propriedade Intelectual e do Conselho do Acordo TRIPS, entre outros, incluindo programas regionais referentes à propriedade intelectual, inovação e desenvolvimento, e
- (d) coordenar programas de cooperação técnica nessas matérias.

2. Cada Parte deverá assegurar em seu ordenamento jurídico meios adequados e efetivos para proteger indicações geográficas com relação a qualquer produto, de uma maneira consistente com o Acordo TRIPS.

3. Cada Parte deverá proporcionar os meios para que qualquer pessoa, incluindo pessoas físicas, pessoas jurídicas ou outros interessados, possa solicitar a proteção de indicações geográficas. Cada Parte deverá aceitar as solicitações sem requerer a intervenção da outra Parte na representação dessas pessoas.

4. Quando uma indicação geográfica protegida em virtude deste Acordo for homônima à denominação geográfica de uma zona geográfica situada fora do território das Partes, cada Parte poderá permitir que esse termo seja utilizado para descrever e apresentar vinhos, bebidas espirituosas ou bebidas aromatizadas da zona geográfica a que se referirem, desde que seja utilizado tradicionalmente e de maneira constante, que sua utilização para esses efeitos esteja regulada pelo país de origem e que a indicação homônima de que se tratar não seja apresentada aos consumidores de maneira enganosa como originária da Parte afetada.

5. O Chile reconhece e protege a Cachaça como uma indicação geográfica procedente do Brasil, de acordo com o estabelecido no Acordo TRIPS. O Brasil reconhece e protege o Pisco como uma indicação geográfica procedente do Chile, de acordo com o estabelecido no Acordo TRIPS. Isso será entendido sem prejuízo do reconhecimento que o Brasil possa outorgar, além do Chile, exclusivamente ao Peru no que se refere a "Pisco".

6. O parágrafo anterior é sem prejuízo das medidas de publicidade que as Partes adotarem conforme sua legislação interna.

7. Cada Parte poderá reconhecer à outra Parte indicações geográficas distintas das precedentes, por meio da Comissão Administradora, em conformidade com sua respectiva legislação interna e suas obrigações internacionais.

Artigo 19.6
Biotecnologia Agrícola

Além do disposto no Artigo 19.3, as Partes concordam em:

- (a) intercambiar informações:
- (i) sobre políticas, legislação, diretrizes e boas práticas de produtos de biotecnologia agrícola;
- (ii) com vistas a comprometer esforços para evitar autorizações assíncronas de organismos geneticamente modificados;
- (b) coordenar posições nacionais no marco de organizações internacionais relevantes no âmbito sanitário e fitossanitário, e
- (c) discutir temas específicos sobre biotecnologia que poderão ter impacto no comércio.

Artigo 19.7
Recursos

As Partes proporcionarão, sujeito à disponibilidade e dentro dos limites de suas próprias capacidades e meios, recursos adequados para o cumprimento dos objetivos deste Capítulo.

Artigo 19.8
Não Aplicação de Solução de Controvérsias

Nenhuma das Partes poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto no Capítulo 22 (Solução de Controvérsias) a respeito de qualquer assunto derivado deste Capítulo.

Capítulo 20
TRANSPARÊNCIA

Seção A: Transparência

Artigo 20.1
Definições

Para efeitos deste Capítulo:

resolução administrativa de aplicação geral significa uma resolução ou interpretação administrativa que se aplica a todas as pessoas e situações de fato, que se encontrem de modo geral dentro do alcance dessa resolução ou interpretação administrativa e que estabelece uma regra de conduta, mas não inclui:

- a) uma determinação ou resolução emitida em um procedimento administrativo que se aplica a uma pessoa, mercadoria ou serviço em particular da outra Parte, em um caso específico, ou
- b) uma resolução que decide a respeito de um ato ou prática particular.

Artigo 20.2
Publicação

1. Cada Parte garantirá que suas normas, procedimentos e resoluções administrativas de aplicação geral, referentes a qualquer assunto abarcado por este Acordo, sejam publicados, na medida do possível, sem demora ou sejam disponibilizados de maneira a permitir que as pessoas interessadas e a outra Parte tenham conhecimento deles.

2. Na medida do possível, cada Parte:

- (a) publicará antecipadamente qualquer medida referida no parágrafo 1 que se proponha a adotar, e
- (b) proporcionará às pessoas interessadas e à outra Parte oportunidade razoável para comentar as medidas propostas.

3. No que diz respeito a um projeto de regulamento de aplicação geral de uma das Partes em relação a qualquer assunto coberto por este Acordo que provavelmente afete o comércio entre as Partes e que seja publicado de acordo com o parágrafo 2 (a), cada Parte, na medida do possível, procurará:

- (a) publicar o projeto de regulamento em um sítio virtual oficial, com antecedência suficiente para que uma pessoa interessada avalie o projeto de regulamento e formule e apresente comentários, que serão considerados por essa Parte de acordo com seu ordenamento jurídico;
- (b) incluir na publicação de acordo com a alínea (a) uma explicação do propósito e da motivação para o projeto de regulamento, e
- (c) publicar qualquer modificação significativa feita no projeto de regulamento de preferência em um sítio virtual oficial.

4. Cada Parte deverá, na brevidade possível, publicar em um sítio virtual oficial ou em um diário oficial, os regulamentos de aplicação geral adotados por seu governo sobre qualquer assunto coberto por este Acordo que sejam publicados em conformidade com o parágrafo 1.

5. Uma Parte poderá, de maneira compatível com seu sistema legal, cumprir com o disposto neste Artigo relativo a um projeto de regulamento, mediante a publicação de uma proposta de política, um documento de discussão, um resumo do regulamento ou outro documento que contenha detalhe suficiente para informar adequadamente as pessoas interessadas e a outra Parte.

Artigo 20.3
Notificação e Fornecimento de Informação

1. Cada Parte notificará à outra Parte, na medida do possível, toda medida que a Parte considere que possa afetar substancialmente o funcionamento deste Acordo.

2. Uma Parte, a pedido da outra Parte, fornecerá informação e dará com a brevidade possível resposta às suas perguntas sobre qualquer medida, independentemente de essa medida ter sido notificada ou não previamente à outra Parte.

3. Qualquer prestação de informação referida neste Artigo será feita sem que isso prejudique se a medida é ou não compatível com este Acordo.

Artigo 20.4
Procedimentos Administrativos

A fim de administrar de forma compatível, imparcial e razoável todas as medidas mencionadas no Artigo 20.2 relativas a pessoas, bens ou serviços compreendidos na outra Parte em casos específicos, que afetem os aspectos cobertos por este Acordo, cada Parte garantirá que:

- (a) os procedimentos administrativos se ajustem ao ordenamento jurídico dessa Parte;
- (b) sempre que possível, de acordo com o seu ordenamento jurídico, as pessoas da outra Parte que se vejam diretamente afetadas por um procedimento administrativo, recebam aviso razoável de seu início, incluindo uma descrição de sua natureza, a exposição do fundamento jurídico segundo o qual o procedimento é iniciado e uma descrição geral de todas as questões controvertidas, e
- (c) quando o tempo, a natureza do procedimento administrativo e o interesse público permitirem, as pessoas da outra Parte que se vejam diretamente afetadas por um procedimento administrativo tenham uma oportunidade razoável para apresentar fatos e argumentos em apoio de suas posições, antes de qualquer ação administrativa definitiva.

Artigo 20.5
Revisão e Impugnação

1. Cada Parte, de acordo com seu ordenamento jurídico, garantirá o acesso aos tribunais e procedimentos judiciais ou administrativos para a pronta revisão e, quando se justifique, a correção das ações administrativas relacionadas aos assuntos compreendidos neste Acordo. Esses tribunais e procedimentos judiciais ou administrativos serão imparciais e seus integrantes não terão interesse econômico ou pessoal no resultado do assunto.

2. Cada Parte garantirá que, perante tais tribunais ou nesses procedimentos, as Partes tenham direito a:

- (a) uma oportunidade razoável para apoiar ou defender suas respectivas posições, e
- (b) uma decisão baseada nas provas e apresentações ou, nos casos exigidos por sua legislação interna, no expediente compilado pela autoridade administrativa.

3. Cada Parte garantirá, sujeito a impugnação ou revisão posterior conforme disponha sua legislação interna, que tal decisão seja posta em execução por, e reja a prática da unidade ou autoridade cuja ação administrativa é objeto de tal decisão.

Seção B: Anticorrupção

Artigo 20.6
Âmbito de Aplicação

1. As Partes afirmam sua determinação de eliminar o suborno e a corrupção no comércio internacional e reconhecem a necessidade de desenvolver a integridade dentro dos setores público e privado e que cada setor tem responsabilidades complementares a esse respeito.

2. O âmbito de aplicação desta Seção limita-se a medidas para eliminar o suborno e a corrupção em relação a qualquer assunto coberto por este Acordo.

Artigo 20.7
Medidas para Combater o Suborno e a Corrupção

1. Cada Parte adotará ou manterá as medidas legislativas e outras medidas necessárias para combater efetivamente o suborno e a corrupção e para velar pelo cumprimento das convenções internacionais das quais sejam partes, especificamente a *Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção*, a *Convenção Interamericana Contra a Corrupção* e a *Convenção para Combater o Suborno de Servidores Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais* da OCDE.

2. As Partes reconhecem a importância da tipificação, em seus respectivos ordenamentos jurídicos, das condutas descritas nas convenções internacionais citadas no parágrafo 1. Do mesmo modo, as Partes reconhecem que essas condutas serão processadas e sancionadas de acordo com o ordenamento jurídico de cada Parte.

3. A fim de prevenir a corrupção e o suborno, cada Parte adotará ou manterá as medidas necessárias em conformidade com seu ordenamento jurídico.

Artigo 20.8
Cooperação

1. Cada Parte facilitará a troca de informações, por meio dos Pontos Focais estabelecidos no Artigo 20.13, para facilitar a investigação e a sanção de suborno e da corrupção, e envidará seus melhores esforços para facilitar e promover a cooperação internacional, de acordo com seu ordenamento jurídico.

2. As Partes reconhecem a importância da cooperação internacional para prevenir e combater o suborno e a corrupção no comércio internacional, inclusive por meio de iniciativas regionais e multilaterais, e envidarão seus melhores esforços para trabalhar em conjunto nesse sentido, em conformidade com o que mutuamente acordarem.

3. As Partes reconhecem as vantagens de compartilhar suas diferentes experiências e melhores práticas no desenvolvimento, implementação e aplicação de suas leis e políticas contra o suborno e a corrupção. As Partes considerarão realizar atividades técnicas de cooperação, incluindo programas de treinamento, em conformidade com o que acordarem mutuamente.

4. A facilitação e promoção da cooperação prevista neste Artigo se fará sem prejuízo da facilitação e promoção da cooperação jurídica que possa ser realizada entre as Partes.



Artigo 20.9

Promoção da Integridade dos Funcionários Públicos

Para combater a corrupção em assuntos que afetam o comércio internacional, cada Parte deverá promover, entre outras coisas, a integridade, a honestidade e a responsabilidade entre seus funcionários públicos.

Artigo 20.10

Participação do Setor Privado e da Sociedade Civil

Cada Parte adotará as medidas apropriadas, dentro de seus meios e em conformidade com os princípios fundamentais de seu ordenamento jurídico, para promover a participação ativa de indivíduos e grupos alheios ao setor público, tais como empresas, sociedade civil, organizações não governamentais e organizações comunitárias, na prevenção e na luta contra o suborno e a corrupção em assuntos que afetem o comércio internacional, e para aumentar a conscientização pública sobre a existência, causas, gravidade e a ameaça que representam o suborno e a corrupção.

Artigo 20.11

Não Aplicação da Solução de Controvérsias

Nenhuma das Partes poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto no Capítulo 22 (Solução de Controvérsias) a respeito de qualquer assunto derivado desta Seção.

Seção C: Disposições Gerais

Artigo 20.12

Relação com Outros Capítulos

Em caso de incompatibilidade entre este Capítulo e outro capítulo deste Acordo, o outro capítulo prevalecerá na medida da incompatibilidade.

Artigo 20.13

Pontos Focais

1. As Partes designam os seguintes Pontos Focais para facilitar as comunicações entre elas sobre qualquer assunto abarcado por este Capítulo:

a) no caso do Brasil, com relação à Seção A, serão a Divisão de Acesso a Mercados (DACESS) / a Divisão de Negociações Comerciais Sul-Americanas e da ALADI (DSUL); e para a Seção B, a Divisão de Combate a Ilícitos Transnacionais (DCIT) / a Divisão de Negociações Comerciais Sul-Americanas e da ALADI (DSUL), todas divisões do Ministério das Relações Exteriores, e

b) no caso do Chile, a *Dirección de Asuntos Económicos Bilaterales* da *Dirección General de Relaciones Económicas Internacionales* ou sua sucessora.

2. A pedido da uma Parte, os Pontos Focais da outra Parte indicarão a unidade ou o funcionário responsável pelo assunto e prestarão o apoio que se fizer necessário para facilitar a comunicação com a Parte solicitante.

Capítulo 21
ADMINISTRAÇÃO DO ACORDO

Artigo 21.1

Comissão Administradora

1. As Partes estabelecem a Comissão Administradora deste Acordo (doravante denominada "Comissão Administradora"), que será integrada por funcionários governamentais e será presidida alternadamente por:

(a) no caso da República Federativa do Brasil, o Subsecretário da América Latina e do Caribe do Ministério das Relações Exteriores ou quem este designar;

(b) no caso da República do Chile, o Director General de Relaciones Económicas Internacionales, seu sucessor, ou quem este designar.

2. A Comissão Administradora estabelecerá, em sua primeira reunião, suas regras e procedimentos. Todas as suas decisões e recomendações serão adotadas de mútuo acordo.

3. As reuniões ordinárias da Comissão Administradora serão realizadas uma vez por ano, salvo se as Partes acordarem algo distinto. Qualquer das Partes poderá solicitar a convocação de uma reunião extraordinária.

4. As reuniões da Comissão Administradora poderão ser realizadas presencialmente ou por qualquer meio tecnológico.

5. A Comissão Administradora deverá realizar a sua primeira reunião ordinária no primeiro ano de vigência deste Acordo.

Artigo 21.2

Funções da Comissão

1. A Comissão Administradora deverá:

(a) velar pela correta aplicação das disposições deste Acordo;

(b) avaliar os resultados alcançados na aplicação deste Acordo;

(c) supervisionar o trabalho de todos os comitês estabelecidos neste Acordo, bem como dos comitês e grupos de trabalho que se estabeleçam em conformidade com o parágrafo 2 (b), e

(d) tomar conhecimento de qualquer outro assunto que possa afetar o funcionamento deste Acordo ou que seja encomendado pelas Partes.

2. A Comissão Administradora poderá:

(a) adotar decisões para:

(i) implementar as disposições deste Acordo que requeiram um desenvolvimento nele contemplado, e

(ii) modificar o Código de Conduta para os Procedimentos Arbitrais de Solução de Controvérsias e as Regras de Procedimento dos Tribunais Arbitrais do Capítulo 22 (Solução de Controvérsias).

(b) estabelecer os comitês e grupos de trabalho que considere pertinentes no âmbito deste Acordo;

(c) solicitar a assessoria de pessoas ou entidades que considere conveniente;

(d) recomendar às Partes emendas a este Acordo, e

(e) adotar outras ações, no âmbito de suas funções, que assegurem a consecução dos objetivos deste Acordo.

3. Cada Parte implementará, em conformidade com seu ordenamento jurídico, as ações da Comissão Administradora a que se refere o parágrafo 2. O Chile implementará tais ações por meio de "acordos de execução", de conformidade com o parágrafo 4 do numeral 1 do Artigo 54 da Constituição Política da República do Chile.

Artigo 21.3

Pontos Focais

1. As Partes designam os seguintes Pontos Focais Gerais para facilitar as comunicações entre elas sobre qualquer assunto abrangido por este Acordo:

(a) no caso do Brasil, a Divisão de Negociações Comerciais Sul-Americanas e da ALADI (DSUL), Ministério de Relações Exteriores, ou sua sucessora, e

(b) no caso do Chile, a *Dirección de Asuntos Económicos Bilaterales* da *Dirección General de Relaciones Económicas Internacionales*, ou sua sucessora.

2. A pedido da uma Parte, o Ponto Focal Geral da outra Parte indicará a unidade ou o funcionário responsável pelo assunto e prestará o apoio que se requeira para facilitar a comunicação com a Parte solicitante.

3. Salvo disposição em contrário de cada Capítulo, cada Parte notificará por escrito à outra Parte os outros pontos focais referidos neste Acordo no prazo de três (3) meses a partir da data de entrada em vigor deste Acordo.

Capítulo 22

SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 22.1

Objetivos

1. Este Capítulo busca proporcionar um efetivo, eficiente e transparente processo de solução de controvérsias entre as Partes no que diz respeito aos direitos e obrigações previstos neste Acordo.

2. As Partes buscarão a todo momento chegar a um acordo sobre a interpretação e a aplicação deste Acordo e realizarão todos os esforços para alcançar uma solução mutuamente satisfatória de qualquer assunto que possa afetar seu funcionamento.

Artigo 22.2

Âmbito de Aplicação

Salvo que neste Acordo se disponha de modo distinto, as disposições sobre solução de controvérsias estabelecidas neste Capítulo se aplicarão:

a) à prevenção ou à solução de todas as controvérsias entre as Partes relativas à interpretação ou à aplicação deste Acordo;

b) quando uma Parte considere que uma medida da outra Parte é incompatível com as obrigações deste Acordo, ou que a outra Parte descumpriu de outra maneira as obrigações assumidas neste Acordo, e

c) quando uma Parte considere que uma medida da outra Parte causa anulação ou menoscabo dos benefícios que razoavelmente poderia esperar obter em conformidade com os Capítulos 2 (Facilitação de Comércio), 4 (Medidas Sanitárias e Fitossanitárias), 5 (Obstáculos Técnicos ao Comércio), 6 (Comércio Transfronteiriço de Serviços), e 12 (Compras Públicas).

Artigo 22.3

Eleição de Foro

1. As controvérsias sobre um mesmo assunto que surjam em relação ao disposto neste Acordo, no Acordo da OMC ou em qualquer outro acordo comercial de que as Partes sejam parte, poderão ser resolvidas em qualquer dos foros mencionados, a critério da Parte reclamante. Não obstante, o Vigésimo Primeiro Protocolo Adicional ao ACE Nº 35 não será aplicável às controvérsias que surjam entre as Partes a respeito de assuntos regulados exclusivamente por este Acordo.

2. Para tanto, entender-se-á que dois procedimentos tratam do mesmo assunto quando se refiram à mesma medida ou à mesma alegação de desconformidade ou de anulação ou menoscabo.

3. Uma vez que a Parte reclamante tenha solicitado o estabelecimento de um tribunal arbitral ao amparo deste Capítulo ou de um dos acordos mencionados no parágrafo 1, ou tenha solicitado o estabelecimento de um painel em conformidade com o Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos sobre Solução de Controvérsias, que faz parte do Acordo da OMC, o foro selecionado excluirá qualquer outro.

4. Nenhuma disposição deste Acordo se interpretará no sentido de impedir que uma Parte adote uma medida consistente com o Acordo da OMC, incluindo a suspensão de concessões e outras obrigações autorizada pelo Órgão de Solução de Controvérsias da OMC, ou uma medida autorizada no âmbito de um procedimento de resolução de controvérsias de outro acordo comercial do qual ambas as Partes sejam parte.

Artigo 22.4

Consultas

1. Qualquer Parte poderá solicitar por escrito à outra Parte a realização de consultas a respeito de qualquer assunto referido no Artigo 22.2.

2. A Parte solicitante entregará por escrito o pedido de consultas à outra Parte e indicará em seu pedido as razões para tanto, incluindo a identificação da medida em questão ou qualquer outro assunto de que se trate, e uma indicação dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido.

3. A Parte consultada responderá por escrito dentro dos dez (10) dias seguintes à data de recepção do pedido, salvo que as Partes acordem de forma distinta. As consultas serão realizadas dentro dos trinta (30) dias seguintes à data de recepção do pedido de consultas, ou dentro de outro prazo mutuamente acordado.

4. As consultas previstas neste Artigo serão conduzidas de boa-fé com vistas a alcançar uma solução mutuamente satisfatória.

5. As consultas poderão ser realizadas presencialmente ou por qualquer meio tecnológico disponível, conforme o acordo das Partes. Salvo que as Partes acordem de modo distinto, as consultas presenciais serão realizadas na capital da Parte consultada.

6. As consultas serão confidenciais.

7. Durante as consultas, cada Parte:

a) fornecerá informação suficiente para permitir um exame completo da medida ou do assunto em questão, e

b) concederá à informação confidencial recebida durante as consultas o mesmo tratamento em matéria de confidencialidade que lhe concede a Parte que a forneceu.

As Partes envidarão todos os esforços para fornecer umas às outras a informação solicitada durante as consultas e para que, a pedido de uma das Partes, participe das consultas pessoal especializado de seus órgãos governamentais ou de outras entidades reguladoras com competência no assunto objeto das consultas.

8. O período de consultas não excederá os sessenta (60) dias seguintes à data de recepção do pedido de consultas, salvo que as Partes acordem um prazo distinto.

Artigo 22.5

Bons Ofícios, Conciliação e Mediação

1. As Partes poderão, a qualquer momento, acordar a utilização de meios alternativos de solução de controvérsias, tais como bons ofícios, conciliação ou mediação.

2. Tais meios alternativos de solução de controvérsias serão conduzidos em conformidade com os procedimentos acordados pelas Partes.

3. Qualquer Parte poderá iniciar, suspender ou terminar a qualquer momento os procedimentos estabelecidos em virtude deste Artigo.

4. Os procedimentos de bons ofícios, conciliação e mediação são confidenciais e não prejudicam os direitos das Partes em qualquer outro procedimento.

Artigo 22.6

Estabelecimento de um Tribunal Arbitral

1. Se, expirado o prazo previsto no Artigo 22.4.9, não se houver alcançado uma solução mutuamente satisfatória, a Parte reclamante poderá solicitar o estabelecimento de um tribunal arbitral.

2. A Parte requerente indicará as razões de seu pedido, incluindo a identificação da medida ou de outro assunto em questão, a indicação dos fundamentos jurídicos da reclamação e entregará o pedido à outra Parte. Se alega anulação ou menoscabo, deverá indicá-lo.

3. Salvo se as Partes acordarem de forma distinta, o tribunal arbitral será estabelecido e desempenhará suas funções em conformidade com as disposições deste Capítulo e das Regras de Procedimento do Anexo I.

4. O tribunal arbitral será considerado estabelecido no momento da aceitação do último de seus membros, em conformidade com o Artigo 22.7.

5. Não se poderá estabelecer um tribunal arbitral para revisar uma medida em projeto.



Artigo 22.7
Composição do Tribunal Arbitral

1. O tribunal arbitral será composto por 3 árbitros.
2. Cada Parte designará, dentro dos vinte (20) dias seguintes à data de recepção do pedido de estabelecimento do tribunal arbitral, um árbitro titular e um suplente, que poderão ser de sua própria nacionalidade, e proporá até três (3) candidatos para atuar como presidente do tribunal arbitral, dentre os quais se designará um titular e um suplente.
3. Se uma Parte não designar seu árbitro no prazo previsto no parágrafo 2, este será designado pela outra Parte em conformidade com as Regras de Procedimento.
4. As Partes envidarão todos os esforços para designar de comum acordo o presidente do tribunal arbitral dentre os candidatos propostos pelas Partes dentro dos vinte (20) dias seguintes à expiração do prazo previsto no parágrafo 2. Se as Partes não chegarem a um acordo a respeito do presidente do tribunal arbitral no período estabelecido, o presidente e seu suplente serão designados por sorteio realizado pelas Partes em conformidade com as Regras de Procedimento.
5. O presidente do tribunal arbitral não poderá ser nacional de nenhuma das Partes, não poderá ter seu local atual de residência no território de nenhuma das Partes e não poderá ser empregado ou ter sido empregado por qualquer das Partes, salvo que as Partes acordem de forma distinta.
6. Em caso de morte, suspeição, impossibilidade ou renúncia de qualquer dos árbitros designados em conformidade com este Artigo, assumirá seu suplente. Se o suplente não puder assumir pelas mesmas razões, será selecionado um sucessor de acordo com o procedimento de nomeação previsto nos parágrafos 2, 3 e 4, os quais serão aplicados mutatis mutandis. O sucessor terá toda a autoridade e as mesmas obrigações que o árbitro original. O trabalho do tribunal arbitral será suspenso a partir da data da morte, suspeição, impossibilidade ou renúncia do árbitro ou de seu suplente e será retomado na data em que o sucessor seja designado.
7. Qualquer Parte poderá recusar um árbitro ou um candidato em conformidade com as disposições das Regras de Procedimento.
8. Os integrantes do tribunal arbitral, ao aceitar sua nomeação, assumirão por escrito o compromisso de atuar em conformidade com as disposições deste Capítulo, das Regras de Procedimento e deste Acordo.
9. Os árbitros deverão:
 - a) possuir conhecimentos especializados ou experiência em direito, em comércio internacional, em assuntos relacionados às questões contidas neste Acordo, ou na solução de controvérsias resultantes de acordos comerciais internacionais;
 - b) ser eleitos estritamente em função de sua objetividade, confiabilidade e bom senso;
 - c) ser independentes, não estar vinculados às Partes e não receber instruções das Partes, e
 - d) cumprir o Código de Conduta previsto no Anexo II.
10. O presidente do tribunal arbitral, além de cumprir os requisitos indicados no parágrafo 9, deverá ser jurista.
11. As pessoas que tenham participado de qualquer dos meios alternativos de solução de controvérsias a que se refere o Artigo 22.5 não poderão atuar como árbitros na mesma controvérsia.

Artigo 22.8
Termos de Referência do Tribunal Arbitral

1. Salvo se as Partes acordarem de modo distinto, em até quinze (15) dias após a data de recebimento do pedido para o estabelecimento do tribunal arbitral, os termos de referência do tribunal arbitral serão:
"Examinar, de maneira objetiva e à luz das disposições pertinentes deste Acordo, a questão a que refere o pedido de estabelecimento do tribunal arbitral e formular conclusões, determinações e recomendações, em conformidade com os Artigos 22.11 e 22.12".
2. Se, em seu pedido de estabelecimento de tribunal arbitral, a Parte reclamante indica que uma medida causa anulação ou menoscabo de benefícios no sentido do Artigo 22.2 (c), os termos de referência deverão indicá-lo.
3. A pedido da Parte reclamante, as Partes poderão acordar que o tribunal arbitral formule conclusões sobre o grau dos efeitos comerciais adversos que gere a desconformidade ou a anulação ou menoscabo. Nesse caso, os termos de referência deverão indicá-lo expressamente.

Artigo 22.9
Função do Tribunal Arbitral

1. A função do tribunal arbitral é realizar uma avaliação objetiva da questão que lhe é submetida, incluindo uma análise dos fatos do caso e da aplicabilidade e conformidade com este Acordo.
2. O tribunal emitirá suas conclusões, determinações e recomendações com base nas disposições deste Acordo, em sua análise dos fatos do caso, dos argumentos e das provas apresentadas pelas Partes, das disposições de direito internacional aplicáveis à matéria, e em conformidade com as regras de interpretação do direito internacional tal como refletidas nos artigos 31 e 32 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969. Com respeito a qualquer disposição do Acordo da OMC que se tenha incorporado a este Acordo, o tribunal arbitral também irá levar em consideração as interpretações pertinentes contidas nos relatórios dos painéis e do Órgão de Apelação da OMC, adotados pelo Órgão de Solução de Controvérsias da OMC.
3. O tribunal arbitral será estabelecido e desempenhará suas funções em conformidade com as disposições deste Capítulo e das Regras de Procedimento, salvo se as Partes acordarem de modo distinto.

Artigo 22.10
Regras de Procedimento

1. Salvo se as Partes acordarem de modo distinto, as audiências do tribunal arbitral serão realizadas na capital da Parte demandada.
2. Salvo se as Partes acordarem de modo distinto, o tribunal arbitral estabelecido em conformidade com este Capítulo seguirá as regras de procedimento previstas no Anexo I. O tribunal arbitral poderá estabelecer, em consulta com as Partes, regras de procedimento suplementares que não entrem em conflito com as disposições deste Acordo.
3. As Regras de Procedimento garantirão a cada Parte:
 - a) a oportunidade de apresentar ao menos petições iniciais e de réplica por escrito;
 - b) o direito a pelo menos uma audiência perante o tribunal arbitral, e
 - c) o direito de apresentar argumentos orais.
4. As deliberações do tribunal arbitral serão confidenciais, assim como os documentos classificados como confidenciais ou reservados por alguma das Partes. As audiências perante o tribunal arbitral serão fechadas ao público, salvo acordo em contrário das Partes.
5. Não obstante o disposto no parágrafo 4, as Partes poderão dar declarações públicas sobre seus pontos de vista a respeito da controvérsia, porém tratarão como confidenciais ou reservadas as informações e os documentos entregues pela outra Parte ao tribunal arbitral que tenha classificado como confidenciais ou reservados.
6. Quando uma Parte entregue documentos classificados por esta como confidenciais ou reservados, esta Parte poderá entregar um resumo não confidencial ou não reservado a pedido da outra Parte, o qual poderá ser divulgado ao público.

7. A pedido de uma Parte ou por sua própria iniciativa, sempre que ambas as Partes estiverem de acordo, o tribunal arbitral poderá buscar informações e solicitar assessoria técnica de qualquer pessoa ou entidade que considere pertinente, em conformidade com as Regras de Procedimento. A informação ou assessoria obtida não vinculará o tribunal arbitral. O tribunal arbitral proporcionará às Partes uma cópia de toda opinião ou assessoria obtida e a oportunidade de formular comentários.
8. Após consulta com as Partes, e salvo se estas acordarem de modo distinto, dentro dos dez (10) dias seguintes a seu estabelecimento, o tribunal arbitral estabelecerá o calendário de trabalho, levando em consideração o disposto no Artigo 22.12.
9. O tribunal arbitral buscará adotar suas decisões por unanimidade, inclusive seu laudo. Se não for possível, poderá adotá-las por maioria.
10. As comunicações escritas, as sustentações orais ou as apresentações durante a audiência, o laudo do tribunal arbitral, assim como outras comunicações escritas ou orais entre as Partes e o tribunal arbitral, relacionadas aos procedimentos do tribunal arbitral, serão realizadas em espanhol ou português, salvo se as Partes acordarem de modo distinto.

Artigo 22.11
Projeto de Laudo do Tribunal Arbitral

1. O tribunal arbitral notificará seu projeto de laudo às Partes no prazo de noventa (90) dias contados a partir de seu estabelecimento, salvo se as Partes acordarem um prazo distinto.
2. Em caso de urgência, o tribunal arbitral notificará seu projeto de laudo às Partes dentro do prazo de sessenta (60) dias após a data de seu estabelecimento, salvo se as Partes acordarem um prazo distinto.
Em casos excepcionais, se o tribunal arbitral considerar que não poderá circular o projeto de laudo dentro do prazo de noventa (90) dias ou de outro prazo que as Partes tenham acordado, deverá informar as Partes por escrito sobre as razões do atraso além de apresentar uma estimativa do prazo em que circulará o projeto de laudo. Os atrasos não deverão exceder o prazo de trinta (30) dias, salvo se as Partes acordarem de modo distinto.
3. O tribunal arbitral fundamentará seu projeto de laudo nas disposições pertinentes deste Acordo, nas petições e nos argumentos orais das Partes, assim como em qualquer informação e assessoria técnica que tenha recebido em conformidade com este Acordo.
4. O projeto de laudo conterá:
 - a) um resumo das petições e dos argumentos orais das Partes;
 - b) as conclusões com seus fundamentos de fato e de direito;
 - c) as determinações fundamentadas sobre se uma Parte cumpriu ou não com suas obrigações em conformidade com este Acordo, ou se a medida dessa Parte causa anulação ou menoscabo, nos termos do Artigo 22.2 (c), ou qualquer outra determinação solicitada pelas Partes nos termos de referência, e
 - d) suas recomendações, quando for aplicável, para que a Parte reclamada ponha suas medidas em conformidade com este Acordo.
5. Qualquer Parte poderá apresentar ao tribunal arbitral observações escritas ao projeto de laudo dentro do prazo de quinze (15) dias contados a partir da notificação do projeto de laudo ou de qualquer outro prazo estabelecido pelo tribunal arbitral.
6. Após tomar em consideração tais observações, o tribunal arbitral poderá reconsiderar seu projeto de laudo e realizar qualquer análise posterior que considere pertinente.

Artigo 22.12
Laudo do Tribunal Arbitral

1. O laudo do tribunal arbitral será definitivo, inapelável e vinculante para as Partes a partir da recepção da respectiva notificação. Será adotado em conformidade com as disposições do Artigo 22.10.9, será fundamentado e deverá ser subscrito pelo presidente do tribunal arbitral e pelos demais árbitros. Os árbitros não poderão apresentar votos dissidentes e deverão manter a confidencialidade da votação.
2. O tribunal arbitral notificará seu laudo às Partes no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da notificação do projeto de laudo, salvo se as Partes acordarem de modo distinto.
3. As conclusões, determinações e recomendações do tribunal arbitral não poderão aumentar ou reduzir os direitos e obrigações das Partes estabelecidos neste Acordo.
4. A menos que as Partes acordem de modo distinto, estas poderão publicar o laudo arbitral trinta (30) dias após ser notificado, sujeito à proteção da informação confidencial ou reservada.

Artigo 22.13
Suspensão e Terminação do Procedimento

1. As Partes poderão acordar a qualquer momento do procedimento, mediante comunicação conjunta dirigida ao presidente do tribunal arbitral, a suspensão dos trabalhos do tribunal arbitral por um período não superior aos doze (12) meses seguintes à data da comunicação.
2. O tribunal arbitral deverá reiniciar seus trabalhos se as Partes o acordarem dentro do prazo de doze (12) meses mencionado no parágrafo 1.
3. Caso os trabalhos do tribunal arbitral sejam suspensos por mais de doze (12) meses, os termos de referência do tribunal arbitral perderão seus efeitos, salvo se as Partes acordarem de modo distinto. Caso os termos de referência do tribunal arbitral percam seus efeitos e as Partes não alcancem um acordo sobre a solução da controvérsia, nada do disposto neste Artigo impedirá que uma Parte inicie novo procedimento referente ao mesmo assunto.
4. Em qualquer etapa do procedimento prévia à notificação do laudo, as Partes poderão dar por encerrado o procedimento mediante comunicação conjunta dirigida ao presidente do tribunal arbitral.

Artigo 22.14
Implementação do Laudo

1. Uma vez notificado o laudo do tribunal arbitral, as Partes chegarão a um acordo sobre sua implementação, nos termos das determinações, conclusões e recomendações do tribunal arbitral.
2. Qualquer Parte poderá solicitar esclarecimentos sobre o laudo dentro dos quinze (15) dias seguintes à data de sua notificação. O tribunal arbitral se pronunciará sobre o pedido dentro dos quinze (15) dias seguintes a sua apresentação. O período de tempo desde o pedido até o pronunciamento do tribunal arbitral não será contabilizado para efeitos do prazo mencionado no Artigo 22.15.
3. Caso o tribunal arbitral determine em seu laudo que a medida em questão é incompatível com as obrigações deste Acordo, ou que a medida causa anulação ou menoscabo nos termos do Artigo 22.2 (c), a Parte reclamada deverá eliminar a desconformidade ou a anulação ou o menoscabo, sempre que seja possível.
4. A menos que as Partes acordem de modo distinto, a Parte reclamada terá um prazo razoável para eliminar a desconformidade ou anulação ou menoscabo, se não for factível fazê-lo imediatamente.
5. As Partes buscarão acordar o período de prazo razoável. Caso as Partes não logrem acordá-lo dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias após a apresentação do laudo final, qualquer Parte poderá, até sessenta (60) dias após a apresentação do laudo final, enviar solicitação ao presidente do tribunal arbitral para que determine o prazo razoável.
6. O presidente do tribunal arbitral levará em consideração que o prazo razoável não deverá exceder seis (6) meses contados a partir da notificação do laudo nos termos do Artigo 22.12. No entanto, tal prazo poderá ser menor ou maior, dependendo das circunstâncias particulares da controvérsia.
7. O presidente determinará o prazo razoável em até noventa (90) dias após a data de recepção da solicitação nos termos do parágrafo 5.



Artigo 22.15

Não Implementação - Compensação ou Suspensão de Benefícios

1. As Partes, a pedido da Parte reclamante, iniciarão negociações com vistas a estabelecer uma compensação mutuamente aceitável caso:
- (a) a Parte reclamada tenha notificado à Parte reclamante que não possui a intenção de eliminar a desconformidade ou a anulação ou o menoscabo, ou
- (b) após a expiração do prazo razoável estabelecido em conformidade com o Artigo 22.14.4, exista desacordo sobre se a Parte reclamada teria eliminado a desconformidade ou a anulação ou o menoscabo.
2. Tal compensação terá caráter temporário e será mantida até que a controvérsia seja resolvida.
3. Caso as Partes:
- a) não acordem uma compensação em conformidade com o parágrafo 1 dentro dos trinta (30) dias seguintes à apresentação do pedido de compensação pela Parte reclamante, ou
- b) cheguem a um acordo sobre compensação em conformidade com este Artigo e a Parte reclamante considera que a Parte reclamada não cumpriu os termos do acordo alcançado, a Parte reclamante poderá comunicar à Parte reclamada, por escrito, sua decisão de suspender temporariamente benefícios e outras obrigações equivalentes previstas neste Acordo, tendentes a obter o cumprimento do laudo.
4. A comunicação especificará:
- a) a data em que se iniciará a suspensão, em conformidade com o parágrafo 6;
- b) o nível de benefícios ou outras obrigações equivalentes que propõe suspender, e
- c) os limites dentro dos quais aplicará a suspensão, incluindo quais serão os benefícios ou obrigações previstos neste Acordo que serão suspensos.
5. A suspensão de benefícios e outras obrigações será temporal e poderá ser aplicada apenas até o momento em que a desconformidade ou a anulação ou menoscabo tenha sido eliminada. O nível da suspensão será equivalente ao nível da anulação ou menoscabo.
6. A Parte reclamante poderá iniciar a suspensão de benefícios trinta (30) dias após a data que resulte posterior entre as datas em que:
- (a) realize a comunicação conforme o parágrafo 3, ou
- (b) o tribunal arbitral notifique o laudo conforme o Artigo 22.16.
7. Ao considerar os benefícios ou outras obrigações a suspender em conformidade com este Artigo:
- a) a Parte reclamante procurará, em primeiro lugar, suspender benefícios ou outras obrigações no mesmo setor ou setores que sejam afetados pela medida que o tribunal arbitral tenha concluído que é incompatível com este Acordo ou que causa anulação ou menoscabo no sentido do Artigo 22.2 (c), e
- b) caso a Parte reclamante considere que não seria factível ou eficaz suspender benefícios ou outras obrigações dentro do mesmo setor ou setores, poderá suspender benefícios ou outras obrigações em outro setor ou setores, com exceção do Capítulo 12 (Contratação Pública). A Parte reclamante deverá indicar na notificação para iniciar a suspensão as razões sobre as quais tal decisão se fundamenta.

Artigo 22.16

Exame de Cumprimento e Suspensão de Benefícios

1. A Parte reclamada poderá, dentro dos trinta (30) dias seguintes à data da comunicação realizada pela Parte reclamante em conformidade com o Artigo 22.15.3, solicitar que o tribunal arbitral estabelecido em conformidade com o Artigo 22.6 volte a se constituir para que determine indistinta ou conjuntamente:
- a) se considera que o nível de benefícios ou outras obrigações que a Parte reclamante propõe suspender é excessivo, ou a Parte reclamante não observou o disposto no Artigo 22.15, ou
- b) se considera que a Parte reclamada eliminou a desconformidade ou a anulação ou o menoscabo que o tribunal arbitral havia determinado que existia.
2. A Parte requerente indicará as medidas ou assuntos específicos na controvérsia e apresentará um breve resumo dos fundamentos jurídicos da reclamação que resulte suficiente para apresentar o problema com clareza.
3. O tribunal arbitral se constituirá novamente dentro do prazo de trinta (30) dias contados a partir da recepção do pedido e notificará seu projeto de laudo às Partes dentro de:
- (a) quarenta e cinco (45) dias após seu restabelecimento para examinar a solicitação conforme o parágrafo 1(a) ou 1(b), ou
- (b) sessenta (60) dias após seu restabelecimento para examinar a solicitação conforme os parágrafos 1(a) e 1(b).
4. As Partes poderão apresentar observações ao projeto de laudo em conformidade com o Artigo 22.11.6. O tribunal arbitral poderá reconsiderar seu projeto de laudo em conformidade com o estabelecido no Artigo 22.11.7.
5. O tribunal arbitral notificará seu laudo à Partes dentro de:
- (a) quinze (15) dias após a apresentação do projeto de laudo, nos casos em que examine a solicitação conforme o parágrafo 1(a) ou 1(b), ou
- (b) vinte (20) dias após a apresentação do projeto de laudo, nos casos em que examine a solicitação conforme os parágrafos 1(a) e 1(b).
6. Caso algum dos árbitros originais não possa formar parte do tribunal arbitral, se aplicarão as disposições do Artigo 22.7.
7. Caso o tribunal arbitral determine que o nível de benefícios ou outras obrigações que se propõe suspender é excessivo, ou que a Parte reclamante não observou o disposto no Artigo 22.15, deverá estabelecer a maneira pela qual a Parte reclamante poderá suspender benefícios ou outras obrigações. A Parte reclamante somente poderá suspender benefícios ou outras obrigações de maneira consistente com a determinação do tribunal arbitral.
8. Caso o tribunal arbitral determine que a Parte reclamada tenha eliminado a desconformidade ou a anulação ou o menoscabo, a Parte reclamante não poderá suspender benefícios ou outras obrigações.

Artigo 22.17

Casos de Urgência

1. Em casos de urgência, os prazos estabelecidos neste Capítulo se reduzirão à metade, salvo se este estabelecer algo distinto.
2. Sem prejuízo do previsto no Artigo 22.11.1, o tribunal arbitral aplicará o prazo estabelecido no Artigo 22.11.2 quando a Parte reclamante assim o indique no pedido de estabelecimento do tribunal arbitral.
3. Para os efeitos deste Capítulo, se entenderão como casos de urgência as controvérsias relativas a bens perecíveis, categoria que compreende os bens que se decompõem rapidamente devido às suas características naturais, especialmente se não houver condições adequadas de armazenamento.

Anexo I
REGRAS DE PROCEDIMENTO DOS TRIBUNAIS ARBITRAIS

Aplicação

1. Estas Regras de Procedimento dos tribunais arbitrais (doravante denominadas "Regras") se estabelecem em conformidade com o Artigo 22.10.
2. Salvo que as Partes acordem de forma distinta, estas Regras se aplicarão aos procedimentos arbitrais contemplados neste Capítulo.

Definições

3. Para efeitos destas Regras:
- dia não útil** significa todos os sábados, domingos, feriados ou qualquer outro dia estabelecido por uma Parte como não útil e que tenha sido notificado como tal em conformidade com a Regra 14;

documento significa qualquer petição ou apresentação, em papel ou em formato eletrônico, apresentada ou entregue durante um procedimento arbitral;

Unidade de contato significa o escritório que cada Parte designe em conformidade com a Regra 62 para proporcionar apoio administrativo a um tribunal arbitral;

Unidade administrativa significa a Unidade designada pela parte reclamada encarregada de cumprir as funções a que se refere a Regra 63;

Parte reclamada significa aquela contra a qual se formula uma reclamação e se solicita o estabelecimento de um tribunal arbitral em conformidade com o Artigo 22.6;

Parte reclamante significa aquela que formula uma reclamação e apresenta pedido de estabelecimento de um tribunal arbitral em conformidade com o Artigo 22.6;

representante de uma Parte significa a pessoa designada por essa Parte para atuar em sua representação no procedimento arbitral;

tribunal arbitral significa um tribunal arbitral estabelecido em conformidade com o Artigo 22.6;

Termos de referência

4. Dentro dos quinze (15) dias seguintes à data da entrega do pedido de estabelecimento de um tribunal arbitral, as Partes poderão acordar termos de referência distintos dos previstos no Artigo 22.8, os quais serão comunicados à Unidade administrativa dentro desse prazo.
5. A Unidade administrativa deverá informar ao tribunal arbitral e às Partes os termos de referência acordados dentro do prazo de dois (2) dias após a data de aceitação do último árbitro designado.

Apresentação e entrega de documentos

6. As Partes, por meio de suas Unidades de contato, ou o tribunal arbitral, entregarão todos os documentos à Unidade administrativa, a qual deverá encaminhá-los ao tribunal arbitral e às Unidades de contato das Partes.
7. Nenhum documento se considerará entregue ao tribunal arbitral ou às Partes a menos que se realize em conformidade com a Regra anterior.
8. Todos os documentos serão entregues à Unidade administrativa por qualquer meio de transmissão físico ou eletrônico que forneça um registro de seu envio ou de seu recebimento. Quando se trate da entrega de um documento físico, deverá ser apresentada à Unidade administrativa o original, além de cópias para cada árbitro e para a outra Parte. A Unidade administrativa acusará o recebimento e entregará o documento, pelo meio mais expedito possível, ao tribunal arbitral e à Unidade de contato da outra Parte.
9. Os erros menores de forma contidos em qualquer documento somente poderão ser corrigidos pelas Partes mediante a entrega de um documento que aponte claramente tais erros e apresente a correspondente retificação dentro do prazo de sete (7) dias após a data de sua entrega. Tais correções não afetarão os prazos estabelecidos no calendário do procedimento arbitral, previstos na Regra 10.
10. Em até dez (10) dias após a data de aceitação do último árbitro designado, o tribunal arbitral, em consulta com as Partes, estabelecerá um calendário de trabalho que conterá os prazos máximos e as datas em que deverão ser realizadas as apresentações de documentos e as audiências. No calendário se outorgará tempo suficiente às Partes para cumprir todas as etapas do procedimento. O tribunal arbitral poderá modificar o calendário de trabalho após realizar consultas com as Partes e deverá notificar qualquer modificação pelo meio mais expedito possível.
11. Para efeitos da elaboração do calendário de trabalho a que se refere a Regra 10, o tribunal arbitral levará em conta os seguintes prazos mínimos:
- (a) dois (2) dias após o estabelecimento do calendário de trabalho, para que a Parte reclamante entregue sua petição inicial;
- (b) vinte e oito (28) dias após a data de entrega da petição inicial, para que a Parte reclamada entregue sua petição de contestação.
12. Qualquer entrega de documentos a uma Unidade de contato em virtude destas Regras se realizará em seus horários normais de atendimento.
13. Caso o último dia para a entrega de um documento a uma Unidade de contato ou à Unidade administrativa corresponda a um dia não útil nessa Parte, ou a qualquer outro dia em que tais Unidades permaneçam fechadas, o documento poderá ser entregue no dia útil seguinte.
14. Cada Parte entregará à Unidade administrativa uma lista dos dias não úteis nessa Parte, assim como os horários normais de atenção das suas Unidades de contato, em até dez (10) dias após a data de aceitação do último árbitro designado.

Tratamento da informação confidencial

15. Quando uma das Partes queira designar uma informação específica como confidencial, deverá inserir tal informação entre colchetes duplos, incluir uma capa que indique claramente que o documento contém informação confidencial e identificar as páginas correspondentes com uma legenda que assim o indique.
16. Conforme o Artigo 22.10.6, quando uma Parte apresente ao tribunal arbitral um documento que contenha informação designada como confidencial poderá, a pedido da outra Parte, entregar um resumo não confidencial da mesma em até trinta (30) dias após o pedido.
17. Durante o procedimento arbitral, e inclusive uma vez finalizado, as Partes, seus representantes, os árbitros ou qualquer outra pessoa que tenha participado do procedimento arbitral, manterão a confidencialidade da informação classificada como tal, assim como das deliberações do tribunal arbitral, do projeto de laudo e das observações ao mesmo.
18. A Unidade administrativa tomará todas as medidas razoáveis que sejam necessárias para assegurar que os peritos, estenógrafos e outras pessoas que participem dos procedimentos arbitrais resguardem a confidencialidade da informação classificada como tal.

Funcionamento dos tribunais arbitrais

19. Uma vez designado um árbitro em conformidade com o Artigo 22.7, a Unidade administrativa deverá comunicá-lo pelo meio mais expedito possível. Juntamente com a comunicação, se encaminhará a cada pessoa designada para integrar o tribunal arbitral, seja como árbitro titular ou suplente, uma cópia do Código de Conduta e uma declaração jurada de confidencialidade e de cumprimento do Código de Conduta. Cada pessoa designada para integrar o tribunal arbitral terá três (3) dias para comunicar sua aceitação, em cujo caso deverá devolver à Unidade administrativa a declaração jurada devidamente assinada. Caso a pessoa designada não comunique por escrito sua aceitação para integrar o tribunal arbitral por escrito à Unidade administrativa dentro do prazo indicado, se entenderá que não aceita o cargo.
20. A Unidade administrativa informará às Partes, pelo meio mais expedito possível, a resposta de cada pessoa designada para integrar o tribunal arbitral ou o fato de não haver recebido resposta. Uma vez que as pessoas designadas para integrar o tribunal arbitral como árbitros titulares e suplentes tenham comunicado sua aceitação, a Unidade administrativa o comunicará, pelo meio mais expedito possível, às Partes.
21. Em conformidade com o Artigo 22.7.7, qualquer Parte poderá recusar um árbitro ou um candidato a árbitro quando considere que não cumpra os requisitos previstos no Artigo 22.7.9.
- 21.1. Pedido de suspeição de árbitro titular ou suplente designado por uma Parte
- (a) Qualquer Parte que tome conhecimento de uma suposta violação ou descumprimento, por parte do árbitro titular ou suplente designado pela outra Parte, dos requisitos para ser designado árbitro ou das obrigações estabelecidas no Código de Conduta e no Artigo 22.7.9, poderá pedir sua suspeição. O pedido de suspeição deverá ser motivado e notificado por escrito à outra Parte, ao árbitro sob suspeição e ao tribunal arbitral, dentro dos quinze (15) dias seguintes a sua designação ou a partir de quando se tome conhecimento do fato que origina o pedido de suspeição.



(b) As Partes deverão buscar alcançar um acordo sobre a suspeição apresentada dentro do prazo de quinze (15) dias após a notificação do pedido. O árbitro poderá, logo após solicitada a suspeição, renunciar a sua função, sem que isso implique a aceitação da validade das razões que motivaram o pedido de suspeição.

(c) Se as Partes não lograrem alcançar um acordo ou o árbitro recusado não renunciar, o pedido de suspeição deverá ser resolvido pelo presidente do tribunal arbitral dentro do prazo de quinze (15) dias após a expiração do prazo estabelecido na letra (b). Na hipótese de que o presidente do tribunal arbitral não tenha aceitado sua designação até a data da expiração do prazo estabelecido na letra (b), lhe deverá ser enviado o pedido de suspeição uma vez que o presidente do tribunal tenha aceitado sua designação.

(d) Caso, em conformidade com a letra (b) ou (c), se declare procedente o pedido de suspeição do árbitro titular ou o mesmo renuncia, o árbitro suplente designado em conformidade com o Artigo 22.7 deverá assumir na qualidade de árbitro titular. Caso o pedido de suspeição se refira a um árbitro titular que foi suplente, a procedência do pedido de suspeição habilitará a Parte que o designou a designar um novo árbitro titular em conformidade com o previsto no Artigo 22.7.

21.2. Suspeição do presidente do tribunal arbitral

(a) Qualquer Parte que tome conhecimento de uma suposta violação ou descumprimento por parte do presidente do tribunal arbitral dos requisitos para ser designado presidente do tribunal arbitral ou das obrigações estabelecidas no Código de Conduta e no Artigo 22.7.9, poderá solicitar a suspeição do mesmo. O pedido de suspeição deverá ser motivado e notificado por escrito à outra Parte, ao presidente do tribunal arbitral e ao tribunal arbitral dentro dos quinze (15) dias seguintes a sua designação, sorteio ou a partir de quando se tome conhecimento do fato que dá origem ao pedido de suspeição.

(b) As Partes buscarão alcançar um acordo sobre o pedido de suspeição do presidente do tribunal arbitral dentro do prazo de quinze (15) dias após a notificação da suspeição. O presidente do tribunal arbitral poderá, assim que apresentada a suspeição, renunciar a sua função, sem que isso implique a aceitação da validade das razões que motivaram o pedido de suspeição.

(c) Caso não seja possível chegar a um acordo ou se o árbitro recusado não renuncia, o pedido de suspeição prevalecerá e o árbitro suplente deverá assumir. Cada Parte poderá apresentar pedido de suspeição do presidente do tribunal arbitral apenas uma vez. Entretanto, os pedidos de suspeição do presidente do tribunal arbitral em que este renuncia a sua função, em conformidade com o previsto na letra (b) não serão contabilizados como um pedido de suspeição para os efeitos desta alínea.

22. Os prazos previstos neste Capítulo e nestas Regras que se contem a partir da designação do último árbitro, iniciarão sua contagem a partir da data em que este tenha aceitado sua designação.

23. O presidente do tribunal arbitral presidirá todas as reuniões. O tribunal arbitral poderá delegar a seu presidente a faculdade de adotar decisões administrativas e procedimentais.

24. O tribunal arbitral desempenhará suas funções de forma presencial ou por qualquer meio tecnológico, conforme acordem as Partes.

25. Somente os árbitros poderão participar das deliberações do tribunal arbitral, salvo que, prévia comunicação às Partes, este permita a presença de seus assistentes e, a depender do caso, de intérpretes.

26. Com respeito às questões procedimentais não previstas nestas Regras, o tribunal arbitral, em consulta com as Partes, poderá estabelecer regras de procedimento complementares, sempre que não entrem em conflito com as disposições do Acordo e com estas Regras. Quando forem adotadas

regras de procedimento complementares, o presidente do tribunal arbitral o notificará imediatamente às Partes.

Audiências

27. As Partes designarão seus representantes perante o tribunal arbitral e poderão nomear assessores para a defesa de seus direitos.

28. O presidente do tribunal arbitral determinará o local, a data e a hora da audiência, em consulta com as Partes, sujeito ao disposto na Regra 10. A data da audiência será estabelecida depois que as Partes tiverem apresentado suas petições, inicial e de contestação, respectivamente. A Unidade administrativa notificará as Partes, pelo meio mais expedito possível, sobre o local, a data e a hora da audiência.

29. Salvo que as Partes acordem de modo distinto, a audiência será realizada na capital da Parte reclamada.

30. Quando considere necessário, após acordo com as Partes, o tribunal arbitral poderá convocar audiências adicionais.

31. Todos os árbitros deverão estar presentes nas audiências, caso contrário estas não poderão ser realizadas. As audiências serão realizadas de forma presencial. Não obstante, o tribunal arbitral, após o consentimento das Partes, poderá acordar que a audiência se realize por qualquer outro meio.

32. As audiências serão fechadas ao público. Não obstante, quando uma Parte o solicite de forma justificada, e com o acordo da outra, tais audiências poderão ser abertas, exceto quando se discuta informação designada como confidencial por uma das Partes. Salvo que as Partes acordem de modo distinto, a presença do público nas audiências do tribunal arbitral se realizará mediante transmissão simultânea por circuito fechado de televisão ou por qualquer outro meio tecnológico.

33. Quando uma das Partes deseje apresentar informação confidencial durante a audiência, deverá comunica-lo à Unidade administrativa ao menos dez (10) dias antes da audiência. A Unidade administrativa adotará as medidas necessárias para que a audiência se realize em conformidade com o disposto na Regra 32.

34. Salvo se as Partes acordarem que a audiência seja aberta, somente poderão estar presentes nas audiências:

- (a) representantes das Partes, funcionários e assessores que estas designarem, e
- (b) assistentes dos árbitros e intérpretes, caso seja necessário,

Em todos os casos se exclui a presença de qualquer pessoa de quem se poderia razoavelmente esperar um benefício oriundo do acesso à informação confidencial.

35. As Partes poderão objetar à presença de qualquer das pessoas indicadas na Regra 34 no mais tardar dois (2) dias antes da audiência, indicando as razões para tal objeção. A objeção será decidida pelo tribunal arbitral antes do início da audiência.

36. No mais tardar cinco (5) dias antes da data da audiência, cada Parte entregará à Unidade administrativa uma lista de pessoas que acompanharão a audiência na qualidade de representantes e demais integrantes de sua delegação.

37. A audiência será presidida pelo presidente do tribunal arbitral, o qual assegurará que as Partes disponham do mesmo tempo para apresentar seus argumentos orais.

38. A audiência se desenvolverá em conformidade com a seguinte ordem:

- (a) alegações
- (i) alegações da Parte reclamante, e
- (ii) alegações da Parte reclamada.
- (b) réplicas e tréplicas
- (i) réplica da Parte reclamante, e
- (ii) tréplica da Parte reclamada.

39. O tribunal arbitral poderá formular perguntas a qualquer das Partes a qualquer momento durante a audiência.

40. A Unidade administrativa adotará as medidas necessárias para estabelecer um sistema de registro das apresentações orais. Tal registro será realizado por qualquer meio, incluindo a transcrição, que permita assegurar a conservação e reprodução de seu conteúdo. A pedido de uma das Partes ou do tribunal arbitral, a Unidade administrativa entregará uma cópia do registro. Quando se trate de uma audiência fechada ao público, tal registro somente poderá ser solicitado pelas Partes ou pelo tribunal arbitral.

Documentos complementares

41. O tribunal arbitral poderá formular perguntas por escrito a qualquer das Partes a qualquer momento durante o procedimento e determinará o prazo dentro do qual as respostas deverão ser entregues.

42. Será concedida a cada uma das Partes a oportunidade de formular comentários por escrito sobre as respostas a que se refere a Regra 41, dentro do prazo que disponha o tribunal arbitral.

43. Sem prejuízo do disposto na Regra 10, dentro dos dez (10) dias seguintes à data de encerramento da audiência, as Partes poderão apresentar escritos complementares em relação a qualquer assunto que tenha surgido durante a audiência.

Ônus da prova com relação a medidas incompatíveis e exceções

44. Quando a Parte reclamante considere que uma medida da parte reclamada é incompatível com as obrigações previstas no Acordo ou que a parte reclamada descumpriu de alguma outra maneira as obrigações previstas no Acordo, terá o ônus de provar tal incompatibilidade ou descumprimento, conforme o caso.

45. Quando a Parte reclamada considere que uma medida é justificada por uma exceção em virtude do Acordo, terá o ônus de prova-lo.

46. As Partes deverão oferecer ou apresentar as provas juntamente com a petição inicial e com a petição de contestação, em apoio aos argumentos apresentados em tais petições. As Partes também poderão apresentar provas adicionais por ocasião de suas petições de réplica e de tréplica.

Contatos ex parte

47. O tribunal arbitral não se reunirá nem entrará em contato com uma das Partes na ausência da outra.

48. Nenhum árbitro poderá discutir um assunto relacionado com o procedimento arbitral com uma das Partes na ausência da outra e dos demais árbitros.

49. Na ausência das Partes, um tribunal arbitral não poderá reunir-se nem manter discussões relativas às matérias objeto do procedimento arbitral com pessoa ou entidade que forneça informação ou assessoria técnica.

Informação e assessoria técnica

50. O tribunal arbitral não poderá levantar informações ou solicitar assessoria técnica, em conformidade com o Artigo 22.10.7, seja a pedido de alguma das Partes ou por iniciativa própria, depois de transcorridos dez (10) dias da data da audiência.

51. Dentro dos cinco (5) dias seguintes à data em que o tribunal arbitral consultar as Partes sobre o pedido de informação ou assessoria técnica, selecionará a pessoa ou entidade que fornecerá tal informação ou assessoria técnica.

52. O tribunal arbitral selecionará os especialistas ou assessores estritamente em função de sua especialização, objetividade, imparcialidade, independência, confiabilidade e bom senso.

53. O tribunal arbitral não poderá selecionar como especialista ou assessor pessoas que tenham, ou cujos empregadores, sócios, associados ou familiares tenham, interesses financeiros, pessoais ou de outra índole, que possam afetar sua independência e imparcialidade no procedimento.

54. O tribunal arbitral entregará uma cópia de seu pedido de informação ou assessoria técnica à Unidade administrativa, a qual, por sua vez, a entregará pelo meio mais expedito possível às Partes e às pessoas ou entidades que deverão fornecer a informação ou assessoria técnica.

55. As pessoas ou entidades entregarão a informação ou a assessoria técnica à Unidade administrativa dentro do prazo estabelecido pelo tribunal arbitral, que em nenhum caso excederá dez (10) dias após a data em que o pedido do tribunal arbitral foi recebido. A Unidade administrativa entregará às Partes e ao tribunal arbitral, pelo meio mais expedito possível, as informações fornecidas pelos especialistas ou assessores técnicos.

56. Qualquer das Partes poderá formular comentários à informação fornecida pelos especialistas ou assessores técnicos no prazo de cinco (5) dias úteis após a data de entrega. Tais comentários serão apresentados à Unidade administrativa, a qual, por sua vez, os entregará à outra Parte e ao tribunal arbitral até o dia seguinte.

57. Quando se apresente um pedido de informação ou de assessoria técnica, as Partes poderão acordar a suspensão do procedimento arbitral pelo prazo que o tribunal arbitral estabeleça em consulta com as Partes.

Cômputo de prazos

58. Todos os prazos estabelecidos neste Capítulo, nestas Regras ou pelo tribunal arbitral serão calculados a partir do dia seguinte em que a notificação, pedido ou documento relacionado com o procedimento arbitral tenha sido recebido.

59. Caso seja necessário realizar alguma ação, antes ou depois de uma data ou acontecimento, o dia dessa data ou acontecimento não se incluirá no cômputo do prazo.

60. Quando o prazo se inicie ou vença em dia não útil, se aplicará o disposto na Regra 13.

61. Todos os prazos estabelecidos neste Capítulo e nestas Regras poderão ser modificados em comum acordo pelas Partes.

Unidade de contato

62. Cada Parte deverá designar uma Unidade de contato para proporcionar apoio administrativo ao tribunal arbitral. Uma vez designada, deverá comunicar seu endereço à Comissão Administradora, em um prazo não superior a sessenta (60) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Acordo.

Unidade administrativa

63. A Unidade administrativa terá as seguintes funções:

(a) proporcionar assistência administrativa ao tribunal arbitral, aos árbitros e a seus assistentes, intérpretes, tradutores, às pessoas ou entidades selecionadas pelo tribunal arbitral para fornecer informação ou assessoria técnica e a outras pessoas relacionadas com o procedimento arbitral;

(b) colocar à disposição dos árbitros, após a aceitação de sua designação, os documentos relevantes para os procedimentos arbitrais;

(c) conservar cópia da documentação completa de cada procedimento arbitral;

(d) informar às Partes os custos e outros gastos associados ao procedimento arbitral que devam ser custeadas por cada uma delas, e

(e) organizar as questões logísticas relativas às audiências.

Custos e outros gastos relacionados

64. Cada uma das Partes assumirá os custos oriundos da atuação do árbitro que houver designado ou deveria haver designado em conformidade com o Artigo 22.7, bem como de seus assistentes, se houver, suas viagens, acomodação e outras despesas associadas com o procedimento. A menos que as Partes acordem de modo distinto, a remuneração dos árbitros será paga de acordo com a escala de pagamentos da OMC para árbitros não-governamentais em uma disputa perante a OMC, a partir da data em que a parte reclamante solicitar a criação do tribunal arbitral de acordo com a as disposições do Artigo 22.6.

65. Os custos oriundos da atuação do presidente do tribunal arbitral, de seus assistentes, se houver, suas viagens, acomodação, assim como outros gastos associados ao procedimento, serão assumidos pelas Partes em proporções iguais.

66. Os árbitros deverão manter um registro completo de suas despesas e apresentar uma prestação de contas, juntamente com os comprovantes, para o fim de determinar sua pertinência e posterior pagamento. O mesmo será aplicado para os assistentes e os especialistas.



67. O montante dos honorários dos árbitros, de seus assistentes e especialistas, assim como os gastos que poderão ser autorizados, serão estabelecidos pela Comissão Administradora.

68. Quando o presidente do tribunal arbitral ou um árbitro solicite um ou mais assistentes para o desenvolvimento de seus trabalhos, deverá acordá-lo com ambas as Partes.

Tribunal arbitral de exame de cumprimento e suspensão de benefícios

69. Sem prejuízo das regras precedentes, no caso de um procedimento realizado em conformidade com o Artigo 22.16 se aplicará o seguinte:

(a) quando uma das Partes solicite o estabelecimento do tribunal arbitral, deverá entregar sua petição inicial dentro dos cinco (5) dias seguintes à constituição do tribunal arbitral em conformidade com o Artigo 22.16;

(b) a outra Parte entregará sua petição de contestação em até quinze (15) dias após a data de recebimento da petição inicial, e

(c) sujeito aos prazos estabelecidos no Acordo e nestas Regras, o tribunal arbitral estabelecerá o prazo para a entrega de qualquer documento complementar, assegurando-se de que cada Parte tenha oportunidades iguais para a apresentação de documentos.

Procedimento para seleção do presidente do tribunal arbitral em caso de não designação

70. Salvo se as Partes acordarem de forma distinta, será aplicado o seguinte procedimento para efeitos de seleção do presidente do tribunal arbitral em conformidade com o Artigo 22.7:

(a) o sorteio será realizado na capital da Parte demandante;

(b) a Parte demandante deverá notificar a data do sorteio à Parte demandada com ao menos cinco (5) dias de antecedência. A Parte demandada designará um representante para estar presente durante o sorteio;

(c) a Parte demandante deverá disponibilizar um recipiente que contenha envelopes com os nomes dos candidatos a presidente do tribunal arbitral, em conformidade com o Artigo 22.7. A Parte demandada verificará cada envelope antes de ser selado para o sorteio;

(d) uma vez selados todos os envelopes e inseridos no recipiente, o representante da Parte demandada irá retirar um, aleatoriamente e sem a possibilidade de discernir a identidade do candidato cujo nome consta no envelope;

(e) o candidato cujo nome conste no envelope extraído será o presidente do tribunal arbitral.

71. Caso após a notificação referida na Regra 70 (b), o representante da Parte demandada não se apresentar para o sorteio, ou caso tal representante se negue a retirar um envelope do recipiente em conformidade com a Regra 70 (d), a Parte demandante retirará o envelope.

72. Caso uma Parte não encaminhe sua lista de candidatos, o presidente do tribunal arbitral será sorteado da lista encaminhada pela outra Parte.

Procedimento para seleção de árbitro em caso de não-designação

73. Caso uma Parte não designe seu árbitro dentro do prazo previsto no Artigo 22.7, este será designado pela outra Parte da lista indicativa de painelistas da OMC da Parte que não o designou. Caso os candidatos dessa lista não estiverem disponíveis, o árbitro será selecionado dentre os candidatos da lista indicativa de painelistas da OMC de qualquer outro Membro que não das Partes.

Anexo II
CÓDIGO DE CONDUTA PARA OS PROCEDIMENTOS ARBITRAIS DE SOLUÇÃO DE CONTROVERSIAS

Preâmbulo

Considerando que as Partes dão primordial importância à integridade e à imparcialidade dos procedimentos realizados em conformidade com este Capítulo, as Partes estabelecem este Código de Conduta em cumprimento do Artigo 22.7.9 (d).

1. Definições

Para efeitos deste Código de Conduta:

(a) **árbitro** significa a pessoa designada pelas Partes em conformidade com o Artigo 22.7 para integrar um tribunal arbitral e que tenha aceitado sua designação ao cargo;

(b) **assistente** significa uma pessoa que proporcione apoio ao árbitro;

(c) **Declaração Jurada** significa a Declaração Jurada de Confidencialidade e de Cumprimento do Código de Conduta, que consta no Apêndice a este Código de Conduta;

(d) **especialista** significa uma pessoa que forneça informação ou assessoria técnica em conformidade com as Regras 50 a 57 do Anexo I;

(e) **familiar** significa o cônjuge ou companheiro do árbitro, seus parentes consanguíneos e por afinidade, e os cônjuges de tais pessoas;

(f) **procedimento** significa, a menos que se especifique de outra forma, o procedimento de um tribunal arbitral em conformidade com este Capítulo;

(g) **tribunal arbitral** significa o tribunal arbitral estabelecido em conformidade com o Artigo 22.6;

(h) **Unidade de contato** significa o escritório que ambas as Partes designem para proporcionar apoio administrativo ao tribunal arbitral, em conformidade com a Regra 62 do Anexo I, e

(i) **Unidade administrativa** significa a Unidade designada da Parte reclamada, em conformidade com a Regra 63 do Anexo I.

2. Princípios Vigentes

(a) Os árbitros serão independentes e imparciais e evitarão conflitos de interesse diretos ou indiretos. Não deverão receber instruções de nenhum Governo ou organização governamental ou não-governamental.

(b) Os árbitros e ex-árbitros respeitarão a confidencialidade dos procedimentos do tribunal arbitral.

(c) Os árbitros devem divulgar a existência de qualquer interesse, relação ou questão que possa influir em sua independência ou imparcialidade e que possa razoavelmente criar uma aparência de incorreção ou de parcialidade. Existe aparência de incorreção ou de parcialidade quando uma pessoa razoável, com conhecimento de todas as circunstâncias pertinentes que uma investigação razoável possa apresentar, concluiria que a capacidade de um árbitro para realizar seus deveres com integridade, imparcialidade e competência está comprometida.

(d) Este Código de Conduta não estabelece sob quais circunstâncias as Partes desqualificarão um árbitro.

3. Responsabilidades com relação ao Procedimento

Os árbitros e ex-árbitros evitarão ser ou parecer incorretos e manterão um elevado nível de conduta para conservar a integridade e a imparcialidade do procedimento de solução de controvérsias.

4. Obrigações de Divulgação

(a) Durante todo o procedimento, os árbitros possuem a obrigação permanente de divulgar interesses, relações e questões que possam estar vinculados com a integridade ou imparcialidade do procedimento arbitral de solução de controvérsias.

(b) Da maneira mais expedita possível, após tomar conhecimento que uma das Partes designou uma pessoa como árbitro para integrar o tribunal arbitral, a Unidade administrativa deverá proporcionar a tal pessoa uma cópia deste Código de Conduta e da Declaração Jurada.

(c) A pessoa designada para integrar o tribunal arbitral disporá de três (3) dias para aceitar sua designação, caso em que deverá devolver à Unidade administrativa a Declaração Jurada devidamente assinada. A pessoa designada para integrar o tribunal arbitral divulgará qualquer interesse, relação ou questão que possa influir em sua independência ou imparcialidade ou que razoavelmente possa dar a aparência de

incorreção ou de parcialidade no procedimento. Para tanto, a pessoa designada para integrar o tribunal arbitral realizará todos os esforços razoáveis para ter conhecimento de tais interesses, relações e questões. Para tal fim, esta deverá divulgar, no mínimo, os seguintes interesses, relações e questões:

(i) qualquer interesse econômico ou pessoal:

(A) no procedimento ou em seu resultado, e

(B) em procedimento administrativo, em processo judicial interno ou em outro procedimento internacional de solução de controvérsias que envolva questões sobre as quais se possa decidir no procedimento para o qual está sendo considerado;

(ii) qualquer interesse econômico de seu empregador, sócio, associado ou familiar:

(A) no procedimento ou em seu resultado, e

(B) em procedimento administrativo, em processo judicial interno ou em outro procedimento internacional de solução de controvérsias que envolva questões sobre as quais se possa decidir no procedimento para o qual está sendo considerado;

(iii) qualquer relação atual ou prévia de caráter econômico, comercial, profissional, familiar ou social com qualquer das Partes interessadas no procedimento ou com seus advogados ou qualquer relação nesse sentido que envolva seu empregador, sócio, associado ou familiar, e

(iv) defesa pública ou representação legal ou de outra natureza sobre qualquer questão controversa no procedimento ou que envolva os mesmos bens ou serviços.

(d) Uma vez designado, o árbitro continuará realizando todos os esforços razoáveis para tomar conhecimento de qualquer interesse, relação ou questão mencionados no subparágrafo (c) e deverá divulgá-los. A obrigação de divulgação constitui um dever permanente que requer que os árbitros revelem qualquer interesse, relação pessoal e questão que possam surgir em qualquer etapa do procedimento.

(e) Caso haja alguma dúvida sobre se um interesse, relação pessoal ou questão deva ser divulgado em virtude dos subparágrafos (c) ou (d), o árbitro deve optar pela divulgação. A divulgação de um interesse, relação pessoal ou questão se entende sem prejuízo de se o interesse, relação pessoal ou questão estão cobertos pelos subparágrafos (c) ou (d), ou se poderiam ser sanados, de acordo com a alínea 6(g), ou desqualificados.

(f) As obrigações de divulgação estabelecidas nos subparágrafos (a) a (e) não devem ser interpretadas de forma que o ônus da divulgação detalhada torne impraticável para que pessoas da comunidade jurídica ou empresarial sirvam como árbitros, privando assim as Partes dos serviços daqueles que poderiam ser os mais qualificados para atuar como árbitros.

5. Desempenho das funções por parte dos árbitros

(a) Levando em consideração que a pronta solução de controvérsias é essencial para que este Acordo funcione efetivamente, os árbitros desempenharão seus deveres de maneira minuciosa e expedita durante todo o procedimento.

(b) Os árbitros assegurar-se-ão de que a Unidade administrativa possa, em horários razoáveis, entrar em contato com os árbitros para desempenhar as tarefas do tribunal arbitral.

(c) Os árbitros desempenharão suas funções de forma justa e com diligência.

(d) Os árbitros cumprirão com o disposto neste Capítulo.

(e) Um árbitro não negará aos demais árbitros do tribunal a oportunidade de participar em todos os aspectos do procedimento.

(f) Os árbitros não deverão estabelecer contatos *ex parte* relacionados ao procedimento, em conformidade com a Regra 47 do Anexo I.

(g) Os árbitros considerarão somente as questões apresentadas nos procedimentos e que sejam necessárias para tomar uma decisão e não delegarão seu dever de decisão a outra pessoa.

(h) Os árbitros tomarão as medidas necessárias para assegurarem que seus assistentes cumpram com os parágrafos 3, 4, 5(d), 5(f) e 8 deste Código de Conduta.

(i) Os árbitros estarão impedidos de divulgar aspectos relativos a violações reais ou potenciais deste Código de Conduta, a menos que a divulgação seja [para/com] ambas Unidades de contato e atenda à necessidade de determinar se um árbitro violou ou possa violar este Código de Conduta.

6. Independência e imparcialidade dos árbitros

(a) Os árbitros devem ser independentes e imparciais. Os árbitros atuarão de forma justa e não darão a aparência de incorreção nem de parcialidade.

(b) Os árbitros não se deixarão influir por interesses particulares, pressões externas, considerações políticas, pressão pública, lealdade a uma Parte ou temor a críticas.

(c) Os árbitros não poderão, direta ou indiretamente, contrair uma obrigação ou aceitar um benefício que de alguma maneira possa interferir ou parecer interferir no cumprimento correto de suas obrigações.

(d) Os árbitros não utilizarão sua posição no tribunal arbitral para promover interesses pessoais ou privados. Os árbitros evitarão ações que possam criar a impressão de que existem outras pessoas que se encontrem em uma posição especial para influir neles. Os árbitros farão todo o possível para prevenir ou desencorajar outras pessoas que ostentem possuir tal influência.

(e) Os árbitros não permitirão que suas relações ou responsabilidades econômicas, comerciais, profissionais, familiares ou sociais, anteriores ou atuais, influam em sua conduta ou raciocínio.

(f) Os árbitros evitarão estabelecer qualquer relação ou adquirir qualquer interesse econômico que seja suscetível a influir em sua imparcialidade ou que possa razoavelmente criar a aparência de incorreção ou de parcialidade.

(g) Caso um interesse, relação pessoal ou questão de um árbitro seja incompatível com os subparágrafos (a) a (f), o árbitro poderá aceitar a designação para um tribunal arbitral ou poderá seguir servindo em um tribunal arbitral, segundo corresponda, caso as Partes eximam a violação ou se, após o árbitro tomar medidas para sanar a violação, as Partes determinem que a incompatibilidade teria deixado de existir.

7. Obrigações dos ex-árbitros

Os ex-árbitros evitarão que suas ações possam criar a aparência de terem sido parciais no desempenho de suas funções ou que poderiam haver se beneficiado das decisões do tribunal arbitral.

8. Confidencialidade

(a) Os árbitros e ex-árbitros não divulgarão nem utilizarão em momento algum a informação não pública relacionada com um procedimento ou adquirida durante o mesmo, exceto para os fins do próprio procedimento, e tampouco divulgarão ou utilizarão tal informação para benefício pessoal ou de outrem, ou para afetar desfavoravelmente os interesses de outrem.

(b) Os árbitros não divulgarão laudo do tribunal arbitral emitido em conformidade com este Capítulo antes que as Partes publiquem o laudo final. Os árbitros e ex-árbitros não divulgarão em momento algum a identidade dos árbitros cujo voto foi vencedor ou foi vencido em um procedimento em virtude deste Capítulo.

(c) Os árbitros e ex-árbitros não divulgarão em momento algum as deliberações de um tribunal arbitral ou a opinião de um árbitro, exceto quando requerido por lei.

(d) Os árbitros não darão declarações públicas acerca dos méritos de um procedimento em andamento.

9. Responsabilidades dos assistentes, assessores e especialistas

Os parágrafos 3, 4, 5(d), 5(f), 7 e 8 deste Código de Conduta também se aplicam aos assistentes, assessores e especialistas.



Apêndice
DECLARAÇÃO JURADA DE CONFIDENCIALIDADE E DE CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA

1. Reconheço haver recebido uma cópia do Código de Conduta para os Procedimentos Arbitrais de Solução de Controvérsias em conformidade com o Capítulo 22 do Acordo de Livre Comércio entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile.

2. Reconheço haver lido e compreendido o Código de Conduta.

3. Entendo que tenho a obrigação permanente de divulgar interesses, relações pessoais e questões que possam estar vinculados com a integridade ou imparcialidade do procedimento arbitral de solução de controvérsias. Como parte dessa obrigação, faço a seguinte declaração jurada:

(a) Meu interesse econômico no procedimento ou em seu resultado é o seguinte:

(b) Meu interesse econômico em qualquer procedimento administrativo, processo judicial interno e outros procedimentos de solução de controvérsias internacionais relacionados a questões que possam ser decididas no procedimento para o qual estou sob consideração é o seguinte:

(c) Os interesses econômicos que qualquer empregador, sócio, associado ou familiar possam ter no procedimento ou em seu resultado são os seguintes:

(d) Os interesses econômicos que qualquer empregador, sócio, associado ou familiar possam ter em qualquer procedimento administrativo, processo judicial interno e outros procedimentos de solução de controvérsias internacionais que compreendam questões que possam ser decididas no procedimento para o qual estou sob consideração são os seguintes:

(e) Minhas relações econômicas, comerciais, profissionais, familiares ou sociais, anteriores ou atuais, com qualquer parte interessada no procedimento ou com seus advogados são as seguintes:

(f) Minhas relações econômicas, comerciais, profissionais, familiares ou sociais, anteriores ou atuais, com qualquer parte interessada no procedimento ou com seus advogados, em que esteja envolvido qualquer empregador, sócio, associado ou familiar são as seguintes:

(g) Minha defesa pública ou representação legal ou de outra índole relacionada com alguma questão em controvérsia no procedimento ou que envolva os mesmos bens ou serviços é a seguinte:

(h) Meus outros interesses, relações e questões que possam afetar a integridade ou imparcialidade do procedimento de solução de controvérsias e que não tenham sido divulgados nos subparágrafos (a) a (g) nesta declaração inicial são os seguintes:

Assinado no dia _____ do mês de _____, do ano _____.
Por:
Nome _____

Assinatura _____

Capítulo 23
EXCEÇÕES

Artigo 23.1
Exceções Gerais

1. Para os efeitos do Capítulo 2 (Facilitação do Comércio), do Capítulo 4 (Medidas Sanitárias e Fitossanitárias) e do Capítulo 5 (Barreiras Técnicas ao Comércio), o Artigo XX do GATT 1994 e suas notas interpretativas se incorporam a este Acordo e fazem parte dele, *mutatis mutandis*.

2. Para os efeitos deste Acordo, as Partes entendem que as medidas a que se refere o Artigo XX (b) do GATT de 1994 incluem medidas em matéria ambiental necessárias para proteger a vida ou a saúde humana, animal ou vegetal e que o Artigo XX (g) do GATT de 1994 se aplica a medidas relacionadas à conservação de recursos naturais não renováveis.

3. Para efeitos do Capítulo 6 (Comércio Transfronteiriço de Serviços), do Capítulo 7 (Entrada Temporária de Pessoas de Negócios), do Capítulo 10 (Comércio Eletrônico) e do Capítulo 11 (Telecomunicações), os parágrafos (a), (b) e (c) do Artigo XIV do GATS se incorporam a este Acordo e fazem parte do mesmo, *mutatis mutandis*. As Partes entendem que as medidas a que se refere o Artigo XIV (b) do GATS incluem medidas em matéria ambiental necessárias para proteger a vida ou a saúde humana, animal ou vegetal.

4. Nada do disposto neste Acordo será interpretado no sentido de impedir uma Parte de adotar uma medida, inclusive manter ou aumentar uma tarifa alfandegária, que seja autorizada pelo Órgão de Solução de Controvérsias da OMC ou que seja tomada como resultado de uma decisão de um grupo especial de solução de controvérsias conforme um acordo de livre comércio com relação ao qual a Parte que adota a medida e a Parte contra a qual a medida é tomada sejam parte.

5. Nada do disposto neste Acordo será interpretado no sentido de obrigar uma Parte a fornecer ou permitir o acesso à informação cuja divulgação seja contrária a seu ordenamento jurídico ou que possa impedir a aplicação da lei ou que, de outra maneira, seja contrária ao interesse público ou que possa prejudicar os interesses comerciais legítimos de determinadas empresas, públicas ou privadas.

6. Sujeito às obrigações internacionais de cada Parte, cada Parte poderá estabelecer medidas apropriadas para respeitar, preservar e promover os conhecimentos tradicionais e as expressões culturais tradicionais.

Artigo 23.2
Exceções de Segurança

1. Para efeitos deste Acordo, os Artigos XXI do GATT de 1994 e XIV bis do GATS se incorporam e fazem parte dele, *mutatis mutandis*.

2. Nada do disposto neste Acordo será interpretado no sentido de:

(a) exigir a uma Parte que forneça ou permita o acesso a qualquer informação cuja divulgação considere contrária aos seus interesses essenciais de segurança, ou

(b) impedir uma Parte de aplicar medidas que considere necessárias para o cumprimento de suas obrigações com respeito à manutenção ou restauração da paz ou da segurança internacional ou para a proteção de seus próprios interesses essenciais de segurança.

Artigo 23.3
Medidas Temporárias de Salvaguarda

1. Nada do disposto neste Acordo será interpretado no sentido de impedir uma Parte de adotar ou manter medidas que restrinjam os pagamentos ou as transferências por transações em conta corrente no caso de enfrentar sérias dificuldades em sua balança de pagamentos e finanças externas ou ameaças às mesmas.

2. Nada do disposto neste Acordo será interpretado no sentido de impedir uma Parte de adotar ou manter medidas que restrinjam os pagamentos ou as transferências relacionadas com os movimentos de capital:

(a) no caso de sérias dificuldades em sua balança de pagamentos e de suas finanças externas, ou ameaças às mesmas, ou

(b) quando, em circunstâncias excepcionais, os pagamentos ou transferências de capital causarem ou ameaçarem causar sérias dificuldades à gestão macroeconômica.

3. Qualquer medida adotada ou mantida conforme os parágrafos 1 ou 2 deverá:

(a) ser aplicada de forma não discriminatória, de maneira que nenhuma das Partes receba um tratamento menos favorável do que qualquer outra não Parte;

(b) ser compatível com o Acordo Constitutivo do Fundo Monetário Internacional;

(c) evitar danos desnecessários aos interesses comerciais, econômicos e financeiros da outra Parte;

(d) não ir além do necessário para superar as circunstâncias previstas nos parágrafos 1 ou 2;

(e) ser temporária e ser eliminada progressivamente, assim que melhorarem as situações especificadas nos parágrafos 1 ou 2.

4. Com relação ao comércio de bens, as Partes aplicarão o Décimo Quinto Protocolo Adicional ao ACE Nº 35.

5. Com relação ao comércio de serviços, nada neste Acordo será interpretado no sentido de impedir uma Parte de adotar medidas restritivas ao comércio a fim de poder salvaguardar sua posição financeira externa ou sua balança de pagamentos. Essas medidas restritivas deverão ser compatíveis com o GATS.

6. Uma Parte que adote ou mantenha medidas conforme os parágrafos 1, 2, 4 ou 5 deverá:

(a) notificar prontamente, a outra Parte sobre as medidas adotadas, incluindo qualquer modificação nelas;

(b) iniciar prontamente consultas junto à outra Parte para examinar as medidas adotadas ou mantidas por ela;

(i) no caso de movimentações de capitais, responder prontamente à outra Parte que solicita consultas relacionadas com as medidas por ela adotadas, sempre que essas consultas não tenham ocorrido fora do âmbito deste Acordo.

(ii) no caso de restrições à conta corrente, se as consultas relacionadas às medidas adotadas por ela não forem feitas no marco do Acordo da OMC, a Parte, se solicitada, iniciará prontamente consultas à outra Parte.

Artigo 23.4
Medidas Tributárias

1. Para efeitos deste Artigo:

autoridades designadas significa:

(a) no caso do Brasil, o Secretário da Receita Federal do Brasil, e

(b) no caso do Chile, o *Subsecretario de Hacienda*;

convenção tributária significa uma convenção para evitar a dupla tributação ou outro acordo internacional em matéria tributária;

medidas tributárias incluem tributos sobre o consumo, mas não incluem:

(a) qualquer tarifa ou encargo de qualquer espécie aplicado a, ou relacionado com a importação de uma mercadoria, e qualquer forma de sobretaxa aplicada com relação a tal importação, ou

(b) qualquer direito antidumping ou medida compensatória.

2. Salvo o disposto neste Artigo, nenhuma disposição deste Acordo será aplicável às medidas tributárias.

3. Nenhuma disposição neste Acordo será interpretada de maneira que se evite a adoção ou aplicação de qualquer medida destinada a garantir a imposição ou cobrança equitativa ou eficaz de tributos conforme o disposto na legislação das Partes. As Partes entendem que este parágrafo deve ser interpretado por referência à nota de rodapé do Artigo XIV (d) do GATS, como se o Artigo não estivesse restrito a serviços ou tributos diretos.

4. Nada do disposto neste Acordo afetará os direitos e obrigações das Partes que derivem de qualquer convenção tributária. Em caso de qualquer incompatibilidade entre as disposições deste Acordo e qualquer convenção tributária, as disposições da referida convenção prevalecerão na medida da incompatibilidade.

5. No caso de uma convenção tributária entre as Partes, se houver alguma divergência sobre a existência de alguma incompatibilidade entre este Acordo e a convenção tributária, a divergência será remetida às autoridades designadas pelas Partes. As autoridades designadas das Partes terão seis (6) meses a partir da data da remessa da divergência para determinar sobre a existência e o grau de qualquer incompatibilidade. Se essas autoridades designadas concordarem, o prazo poderá ser estendido até doze (12) meses a partir da data da remessa da divergência. A determinação feita pelas autoridades designadas será vinculante para as Partes, de acordo com este parágrafo.

6. Os Artigos 6.3 (Tratamento Nacional) e 6.4 (Tratamento de Nação Mais Favorecida) serão aplicados às medidas tributárias na medida em que estejam cobertos pelo GATS.

Capítulo 24
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.1
Anexos e Apêndices

Os anexos e apêndices deste Acordo constituem parte integrante do mesmo.

Artigo 24.2
Entrada em vigor e Denúncia

1. A entrada em vigor deste Acordo estará sujeita ao cumprimento dos procedimentos previstos no ordenamento jurídico de cada Parte.

2. Este Acordo entrará em vigor noventa (90) dias após a data em que a Secretaria-Geral da ALADI notificar as Partes de haver recebido a última comunicação das Partes informando o cumprimento dos requisitos estabelecidos em suas legislações internas.

3. Qualquer das Partes poderá denunciar este Acordo mediante notificação por via diplomática à outra Parte. Este Acordo deixará de produzir seus efeitos cento e oitenta (180) dias após a data da tal notificação.

4. A Secretaria-Geral da ALADI será depositária deste Acordo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas às Partes.

Artigo 24.3
Protocolo Adicional ao ACE Nº 35

Este Acordo será incorporado ao ACE Nº 35 por meio de um protocolo adicional.

Artigo 24.4
Emendas

1. As Partes poderão adotar qualquer emenda a este Acordo.

2. Toda emenda a este Acordo fará parte do mesmo e entrará em vigor em conformidade com o procedimento estabelecido no Artigo 24.2.2, a menos que as Partes acordem algo distinto.

Artigo 24.5
Emendas ao Acordo da OMC

Caso qualquer disposição do Acordo da OMC que as Partes tenham incorporado a este Acordo seja emendada, as Partes deverão consultar-se sobre a necessidade de emendar este Acordo.

Artigo 24.6
Revisão Geral do Acordo

As Partes farão uma revisão geral deste Acordo, com o objetivo de atualizar e ampliar suas disciplinas, no segundo ano após a data de sua entrada em vigor.

Assinado em Santiago, no dia 21 do mês de novembro de 2018, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Aloysio Nunes Ferreira
Ministro de Estado das Relações Exteriores

Marcos Jorge de Lima
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO CHILE

Roberto Ampuero Espinoza
Ministro de Relações Exteriores



Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 28, de 26 de janeiro de 2022. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.098, de 26 de janeiro de 2022.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 3 DE JANEIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2.194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria nº 428, artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria nº 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SEMAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de médico(a) veterinário(a) para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Nº 6 - Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a), Taciane Serighelli, inscrito(a) no CRMV/SC nº 11138, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI nº 21000.114245/2021-26, no Estado de Santa Catarina.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 7 - Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a), Larisa Gobato, inscrito(a) no CRMV/SC nº 10849, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI nº 21000.114236/2021-35, no Estado de Santa Catarina.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

TÚLIO TAVARES SANTOS

PORTARIAS DE 11 DE JANEIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2.194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria nº 428, artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria nº 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SEMAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de médico(a) veterinário(a) para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Nº 16 - Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a), Daniela Pezzini, inscrito(a) no CRMV/SC nº 10680, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI nº 21000.002759/2022-11, no Estado de Santa Catarina.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Nº 17 - Cancelar a pedido do(a) interessado(a), a habilitação concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Leonel Frigo Rosa, inscrito(a) no CRMV/SC nº 10686, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI nº 21000.063601/2021-36, no Estado de Santa Catarina.
Revoga-se a Portaria de Habilitação nº 182, de 09/08/2021. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

PORTARIA Nº 12, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2.194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria nº 428, artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria nº 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SEMAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de médico(a) veterinário(a) para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Cancelar a pedido do(a) interessado(a), a habilitação concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Rodrigo Eduardo Seibt, inscrito(a) no CRMV/SC nº 10163, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI nº 21000.029300/2021-83, no Estado de Santa Catarina.
Revoga-se a Portaria de Habilitação nº 59, de 23/04/2021. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

TÚLIO TAVARES SANTOS

PORTARIAS DE 20 DE JANEIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2.194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria nº 428, artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria nº 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SEMAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de médico(a) veterinário(a) para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve :

Nº 21 - Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a), Mayara da Luz, inscrito(a) no CRMV/SC nº 8260, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI nº 21000.005697/2022- 07, no Estado de Santa Catarina.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Nº 22 - Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a), Rene Valmor Thebald, inscrito(a) no CRMV/SC nº 11042, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI nº 21000.005700/2022-84, no Estado de Santa Catarina.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

TÚLIO TAVARES SANTOS

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 52, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21050.009945/2020-23, resolve:

Art. 1º Credenciar sob o número nº BR-SC790, a empresa JOBIS RODRIGUES DA SILVA ME - CNPJ 20.046.534/0001-66, situada na Av. Primeiro de Maio, 462, Progresso, Pouso Redondo/SC, para realizar tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional vegetais, partes de vegetais, produtos de origem vegetal e de outros artigos regulamentados, nas modalidades: Fumigação em Porão de Embarcação - FPE.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria é valido por 05 (cinco) anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no D.O.U.

RODRIGO DA COSTA MACHADO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-04 nº 24, de 13/04/2000, publicada no DOU nº 77, Seção 1, Pág. 99, de 20/04/2000, retificada no DOU nº 199, Seção 1, Pág. 74, de 15/10/2004, que criou o Projeto de Assentamento SÃO JOSÉ DO PISSARRÃO, Faina - GO, onde se lê: "... Código SIPRA GO0183000...", leia-se: "... Código SIPRA GO0177000..."; e onde se lê: "... 828,2746 ha (oitocentos e vinte e oito hectares, vinte e sete ares e quarenta e seis centiares)...", leia-se: "... 820,5178 ha (oitocentos e vinte hectares, cinquenta e um ares e setenta e oito centiares)...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-06/Nº 169 de 29 DE NOVEMBRO DE 2005, que cria o Projeto de Assentamento Francisca Veras, situado no município de Campo Florido/MG, código SIPRA MG0318000, publicada no D.O.U nº 234 de 07/12/2005, seção 1, página 146, onde se lê: ... "35 (trinta e cinco) unidades agrícolas familiares"..., leia-se: "36 (trinta e seis) unidades agrícolas familiares", por deliberação do Comitê de Decisão Regional da SR(06), conforme RESOLUÇÃO Nº 982, de 26 DE NOVEMBRO DE 2021, que aprovou a redefinição da capacidade de assentamento para o PA Francisca Veras para 36 famílias.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR(03)/Nº 26, de 21 de julho de 2009, publicada publicada no D.O.U. nº 140, de 24/07/2009, página 71, Seção 1, que criou o projeto de assentamento Lage Grande, onde se lê: "com área de 325,0312 ha (trezentos e vinte e cinco hectares, três ares e doze centiares)", leia-se: "com área de 281,3795 ha (duzentos e oitenta e um hectares, trinta e sete ares e noventa e cinco centiares)".

Na Portaria INCRA/SR(03)/Nº 28, de 29 de julho de 2009, publicada publicada no D.O.U. nº 149, de 06/08/2009, página 46, Seção 1, que criou o projeto de assentamento Carrapicho, onde se lê: "com área de 373,2317 ha (trezentos e setenta e três hectares, vinte e três ares e dezessete centiares)", leia-se: "com área de 321,0522 ha (trezentos e vinte e um hectares, cinco ares e vinte e dois centiares)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-26/Nº 027/99, de 27 de julho de 1999, publicada no DOU nº 153, de 11/08/99, seção 1 pag. 07, que criou o Projeto de Assentamento SOLEDADE, código SIPRA TO0185000, no município de Guaraí no Estado do Tocantins, onde se lê: "... 2.456,9250 ha (dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis hectares, noventa e dois ares e cinquenta centiares)", leia-se: "... 2.289,6662 ha (dois mil, duzentos e oitenta e nove hectares, sessenta e seis ares e sessenta e dois centiares)", onde se lê: ... 81 (oitenta e uma) unidades agrícolas familiares, leia-se: ... 75 (setenta e cinco) unidades agrícolas familiares.

Na Portaria INCRA/SR-26/Nº 45, de 30 de dezembro de 1996, publicada no DOU nº 253, de 31/12/96, seção 1 pag. 29053, que criou o Projeto de Assentamento São Miguel, código SIPRA TO0110000, no município de Taguatinga no Estado do Tocantins, onde se lê: "... 2.401,4386 ha (dois mil, quatrocentos e um hectares, quarenta e três ares e oitenta e seis centiares)", leia-se: "... 2.408,6683 ha (dois mil, quatrocentos e oito hectares, sessenta e seis ares e oitenta e três centiares)", bem como torna sem efeito a retificação publicada no DOU de 29/08/2006, pag. 76, seção1, que alterou a capacidade de assentamento para 49 (quarenta e nove) unidades agrícolas familiares, permanecendo com 50 (cinquenta) unidades agrícolas familiares, conforme a Portaria de Criação citada acima.



Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 117, de 02 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 06 de dezembro de 2021, Seção 1, folhas 7-9, que dispõe sobre os procedimentos operacionais do Programa Alimenta Brasil, na Modalidade Compra com Doação Simultânea realizado por meio de Termo de Adesão.

Onde se lê: A SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 37º do Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020 e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021, e no Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021, resolve: , Leia-se: A SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 37º do Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020 e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e no Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021, resolve:...

Onde se lê: Art. 4º, inciso III - inclusão e envio via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - do Termo de Adesão para assinatura do (a) Governador (a) de Estado ou Prefeito (a) Municipal e do Presidente da Instância de Controle Social, Leia-se: Art. 4º , inciso III - inclusão e envio via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - do Termo de Adesão para assinatura do (a) Governador (a) de Estado ou Prefeito (a) Municipal...

Onde se lê: Art. 19º. Ao firmar o Termo de Adesão de que trata o Capítulo I da presente Portaria o ente executor poderá, opcionalmente, aderir ao Auxílio Inclusão Produtiva Rural (AIPR) instituído pela Medida Provisória 1.061, de 9 de agosto de 2021, por meio de assinatura do Apêndice ao Termo de Adesão, Leia-se: Ao firmar o Termo de Adesão de que trata o Capítulo I da presente Portaria o ente executor poderá, opcionalmente, aderir ao Auxílio Inclusão Produtiva Rural (AIPR) instituído pela Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, por meio de assinatura do Apêndice ao Termo de Adesão...

Onde se lê: Anexo III - TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR DO PROGRAMA ALIMENTA BRASIL....Conheço o Programa Alimenta Brasil, criado pela Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021, regulamentado pelo Decreto XXX e demais resoluções do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil, Leia-se:.. Conheço o Programa Alimenta Brasil, criado pela Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021 e demais resoluções do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil...

Onde se lê: Anexo III - TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR DO PROGRAMA ALIMENTA BRASIL.....Comprometo-me a respeitar o valor máximo do limite financeiro disponibilizado, por DAP/CAF, por ano civil, conforme estabelece a Medida Provisória nº XXX, independente da Unidade Executora com a qual estou operando as entregas (Prefeitura, Estado), Leia-se:...Comprometo-me a respeitar o valor máximo do limite financeiro disponibilizado, por DAP/CAF, por ano civil, conforme estabelece o Art. 19º do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021, independente da Unidade Executora com a qual estou operando as entregas (Prefeitura, Estado)...

Onde se lê: Anexo IV - TERMO DE COMPROMISSO DA UNIDADE RECEBEDORA....Eu, , responsável legal pela Unidade Recebedora acima descrita declaro sob as penas da lei conhecer o Programa Alimenta Brasil criado pelo art. 29 da Medida Provisória nº 1.061, de 09 de agosto de 2021, regulamentado pelo Decreto nº XXXX, de / / , que estou ciente da Proposta de Participação no Programa Alimenta Brasil nº , com vigência de / / a / / , da Unidade Executora , onde foram definidos os produtos e volumes de alimentos a serem destinadas a Unidade Recebedora que represento, e que os alimentos destinados e suas respectivas quantidades, constantes da Proposta de Participação, serão utilizados exclusivamente por esta Unidade Recebedora para atendimento aos beneficiários consumidores atendidos, Leia-se: Eu,_____, responsável legal pela Unidade Recebedora acima descrita declaro sob as penas da lei conhecer o Programa Alimenta Brasil criado pelo Art. 30º da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021, que estou ciente da Proposta de Participação no Programa Alimenta Brasil nº_____, com vigência de / / a / / , da Unidade Executora _____, onde foram definidos os produtos e volumes de alimentos a serem destinadas a Unidade Recebedora que represento, e que os alimentos destinados e suas respectivas quantidades, constantes da Proposta de Participação, serão utilizados exclusivamente por esta Unidade Recebedora para atendimento aos beneficiários consumidores atendidos...

Onde se lê: Anexo V - TERMO DE CIÊNCIA E PARTICIPAÇÃO NO AUXÍLIO INCLUSÃO PRODUTIVA RURAL....Me comprometo a participar das atividades de capacitação e assessoramento que venham a ser oferecidas, Leia-se: - Me comprometo a participar das atividades de capacitação e assessoramento que venham a ser oferecidas - Me comprometo a manter atualizado o Cadastro da Agricultura Familiar (DAP/CAF) junto aos órgãos emissores...

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.881/2022

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.003034/2021-89.
Requerente: Eurofins Agrosiences Services Ltda.
CQB: 486/19
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 7555/2021 publicado em 12/03/2021 retificado em 24/01/2021
Decisão: DEFERIDO
Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta EAS nº 003/2021 de 23 de junho de 2021, nomeando Thales Kazuo Ono (Presidente), Jefferson Bruno Ferres, Paulo Ernesto Vergamini Luna, Renato Alexandre Malfato, Tais Orlandini de Palma e Vinicius Guidini Barbosa, para comporem a CIBio local e excluindo Flávio Marques de Jesus e Marcos de Ferran

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.882/2022

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.020535/2021-20
Requerente: Nordisk Produção Farmacêutica do Brasil Ltda.
CQB: 017/97
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 8054/2021 publicado em 23/12/2021
Decisão: DEFERIDO
Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, nomeando Janine Aparecida Durães e Nathalia Viana Soares Lages, para comporem a CIBio local e excluindo Itamar Gonçalves da Costa Junior.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.883/2022

Processo SEI nº: 01245.021138/2021-75
Requerente: Souza Cruz Ltda.
CQB: 437/17
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 8055/2021 publicado em 23/12/2021
Decisão: DEFERIDO
O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ofício 03/2020, nomeando Luis Felipe Boaretto (Presidente) e Kelly Araújo Barbosa, para comporem a CIBio local e excluindo Pedranne Kelle de Araújo Barbosa e Simone Moreira Paes Cavalet.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Este é um Parecer Técnico da CTNBio. Todos os documentos referentes à solicitação constam no processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.884/2022

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.020531/2021-41.
Requerente: Tropical Melhoramento e Genético - TMG
CQB: 284/09
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 8044/2021 publicado em 16/12/2021
Decisão: DEFERIDO
Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ofício 022/2021 de 03 de dezembro de 2021, nomeando Juliana Gonçalves Jamus, como nova presidente da CIBio e excluindo Alexandre Garcia.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.584, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.006385/2021-41, de 9 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Neo-Tagus Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 61.092.565/0022-65, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 61.092.565/0022-65, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:



- Aparelho para coleta de dados com função de controle de acesso e de frequência, baseado em técnica digital.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.006385/2021-41, de 9 de abril de 2021.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.585, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.011757/2020-71, de 19 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Ateei Equipamentos Eletroeletrônicos Industriais Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 04.395.147/0003-40, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 04.395.147/0003-40, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para rastreador/imobilizador para veículos automotores.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.011757/2020-71, de 19 de novembro de 2020.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 4.291, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, designada pelo art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.008279/2015-87, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.285/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00525/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de abril de 2015, a permissão outorgada à REAL CAFELÂNDIA FM LTDA (CNPJ nº 02.422.745/0001-74), nos termos da Portaria nº 1.081, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 552, de 2004, publicado em 19 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tanabi, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTELLA DANTAS

PORTARIA MCOM Nº 4.300, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, designada pelo art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e

tendo em vista o que consta nos processos administrativos nºs 53900.000133/2016-74 e 53900.055790/2015-78, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Guaratuba, estado do Paraná, por meio do canal 296E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTELLA DANTAS

PORTARIA MCOM Nº 4.355, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, designada pelo art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nºs 53900.070731/2015-20 e 53900.055740/2015-91, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Cultural de Conselheiro Pena, CNPJ nº 06.075.129/0001-45, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Resplendor, estado de Minas Gerais, por meio do canal 263E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTELLA DANTAS

PORTARIA MCOM Nº 4.356, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, designada pelo art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nºs 53900.002167/2016-01 e 53900.055709/2015-50, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, CNPJ nº 06.035.904/0001-39, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ipuíuna, estado de Minas Gerais, por meio do canal 226E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTELLA DANTAS

PORTARIA MCOM Nº 4.460, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, designada pelo art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.012542/2021-37, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11521/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 19131/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00478/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda., inscrita no CNPJ nº 63.752.505/0001-22, por meio da Portaria nº 276, publicada no dia 17 de junho de 2005, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 194, de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009, para a Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.776.018/0001-91, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, Fistel nº 50406179506, no município de Manoel Urbano, estado do Acre.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara	490.000	490.000,00
Gabriela Ramos Câmara Damasceno	10.000	10.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

NOME	CARGO
Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTELLA DANTAS



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 943, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Processo nº 53520.000060/2022-33. Expede autorização à Maicon Adão, CNPJ nº ***.722.979-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCIO ANTONIO PROTEK
Gerente
Substituto(a)

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Nº 616 Outorga autorização para uso de radiofrequências ao Condomínio Nossa Fazenda, CNPJ nº 20.462.198/0001-32, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

Nº 618 Outorgar autorização para uso de Radiofrequências à Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso, CNPJ nº 19.197.854/0001-38, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATOS DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Nº 626 Outorga autorização para uso de radiofrequências à Algar Telecom S.A., CNPJ nº 71.208.516/0001-74, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

Nº 649 Expedir autorização a Geraldo Cunha Rodrigues de Oliveira, CPF nº ***.116.096-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATO Nº 676, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

Declarar extinta a autorização outorgada a Geovani Souza da Silva, CPF nº ***.934.936-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, declarar também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 911, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Processo nº 53504.011771/2021-51.
Expede autorização ao Tiago de Oliveira Barbudo, CPF nº ***.851.628-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 963 - Processo nº 53504.006126/2021-16. Condomínio Shopping Center Iguatemi Alphaville, CNPJ nº 13.966.712/0001-01;

Nº 964 - Processo nº 53504.006585/2021-08. Icl Brasil Ltda, CNPJ nº 03.353.785/0005-06.

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 956 - Processo nº 53504.010820/2021-38. João Aguiar Sperandio, CPF nº ***.998.588-**.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 707, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

Expede autorização à ISAMINAS BROKER E LOGISTICA LTDA, CNPJ nº 10.722.169/0001-09, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 939, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Expedir autorização à Aco Verde do Brasil S.A., CNPJ nº 07.636.657/0014-03, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto

ATO Nº 941, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Expedir autorização à Marcos Felipe Carvalho da Silva, CPF nº ***.390.523-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATOS DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Nº 847. Processo nº 53542.005953/2021-36. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a EDSON LOPES FILHO, CPF nº ***.322.416-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 849. Processo nº 53542.000090/2022-91. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a GILBERTO VENDRUSCOLO, CPF nº ***.064.770-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 865. Processo nº 53542.000087/2022-78. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a JOAO ADRIANO DA SILVA, CPF nº ***.661.166-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 867. Processo nº 53542.000139/2022-14. Expede autorização a AMIGOS DA AVIAÇÃO SPE LTDA, CNPJ nº 42.715.758/0001-56, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Nº 927. Processo nº 53542.000085/2022-89. Expede autorização a ALESSANDRO CAMILO DA SILVA, CPF nº ***.815.741-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 931. Processo nº 53542.000196/2022-95. Expede autorização a SÃO VICENTE AGROPECUÁRIA E ARMAZÉNS GERAIS LTDA, CNPJ nº 12.254.471/0001-05, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 932. Processo nº 53542.000203/2022-59. Expede autorização a NSA LOGISTICA EIRELI, CNPJ nº 42.442.682/0001-32, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 933. Processo nº 53542.006035/2021-24. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a ASTER MÁQUINAS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, CNPJ nº 06.220.403/0001-22, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 934. Processo nº 53542.000140/2022-31. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a GERALDO TADEU BELLINCANTA, CPF nº ***.135.081-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 935. Processo nº 53542.000142/2022-20. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a DANIEL MENEGHEL JUNIOR, CPF nº ***.102.539-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 937. Processo nº 53542.000147/2022-52. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a WANDERLEI COSSETIN, CPF nº ***.957.089-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Nº 920. Processo nº 53548.000097/2022-53. declara extinta, por renúncia, a autorização outorgada à entidade, RAMAO ADILSON DE SOUZA, CPF nº ***.590.231-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, declara também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Rádio do Cidadão.

Nº 922. Processo nº 53548.000098/2022-06. declara extinta, por renúncia, a autorização outorgada à entidade, DAVI REZENDE, CPF nº ***.232.171-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, declara também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Rádio do Cidadão.

Nº 923. Processo nº 53548.000099/2022-42. declara extinta, por renúncia, a autorização outorgada à entidade, RENATO DE SOUZA FRUTUOSO, CPF nº ***.109.021-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, declara também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Rádio do Cidadão.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Nº 12.772 Processo nº 53500.091125/2021-07. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO RECORD S.A, CNPJ 60.628.369/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Monte Santo de Minas/MG.

Nº 12.773 Processo nº 53500.091127/2021-98. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO RECORD S.A, CNPJ 60.628.369/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Passa Quatro/MG.



Nº 12. 775 Processo nº 53500.091131/2021-56. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 24.462.152/0001-74, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Cumaru/PE.

Nº 12. 776 Processo nº 53500.091133/2021-45. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 24.462.152/0001-74, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Cupira/PE.

Nº 12. 777 Processo nº 53500.091134/2021-90. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 24.462.152/0001-74, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Custódia/PE.

Nº 12. 778 Processo nº 53500.091136/2021-89. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 24.462.152/0001-74, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Flores/PE.

Nº 12. 782 Processo nº 53500.091144/2021-25. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 24.462.152/0001-74, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Itapetim/PE.

Nº 12. 783 Processo nº 53500.091145/2021-70. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 24.462.152/0001-74, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Jataúba/PE.

Nº 12. 786 Processo nº 53500.091156/2021-50. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 24.462.152/0001-74, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Lajedo/PE.

Nº 12. 787 Processo nº 53500.091158/2021-49. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 24.462.152/0001-74, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Maraial/PE.

Nº 12. 788 Processo nº 53500.091160/2021-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 24.462.152/0001-74, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Mirandiba/PE.

Nº 12. 789 Processo nº 53500.091163/2021-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 24.462.152/0001-74, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Sanharó/PE.

Nº 12. 790 Processo nº 53500.091165/2021-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 24.462.152/0001-74, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Santa Terezinha/PE.

Nº 12. 791 Processo nº 53500.091167/2021-30. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 24.462.152/0001-74, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Bento do Una/PE.

Nº 12. 792 Processo nº 53500.091169/2021-29. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 24.462.152/0001-74, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São João/PE.

Nº 12. 794 Processo nº 53500.091173/2021-97. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 24.462.152/0001-74, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Serra Talhada/PE.

Nº 12. 795 Processo nº 53500.091176/2021-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 24.462.152/0001-74, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Surubim/PE.

Nº 12. 796 Processo nº 53500.091183/2021-22. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 24.462.152/0001-74, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Tacaratu/PE.

Nº 12. 797 Processo nº 53500.091188/2021-55. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 24.462.152/0001-74, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Triunfo/PE.

Nº 12. 799 Processo nº 53500.091191/2021-79. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 24.462.152/0001-74, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Verdejante/PE.

Nº 12. 800 Processo nº 53500.091197/2021-46. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SF SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ 08.777.375/0001-74, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Feira Grande/AL.

Nº 12. 801 Processo nº 53500.091198/2021-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SF SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ 08.777.375/0001-74, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Flores/PE.

Nº 12. 802 Processo nº 53500.091205/2021-54. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SM COMUNICACOES LTDA, CNPJ 05.801.067/0001-49, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ibimirim/PE.

Nº 12. 803 Processo nº 53500.091206/2021-07. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SM COMUNICACOES LTDA, CNPJ 05.801.067/0001-49, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Surubim/PE.

Nº 12. 804 Processo nº 53500.091207/2021-43. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Banzaê/BA.

Nº 12. 805 Processo nº 53500.091208/2021-98. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ 15.122.492/0001-65, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Lapão/BA.

Nº 12. 806 Processo nº 53500.091210/2021-67. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Televisao Santa Cruz Ltda, CNPJ 13.476.833/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Arataca/BA.

Nº 12. 807 Processo nº 53500.091212/2021-56. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV PAJUCARA LTDA, CNPJ 12.019.360/0001-14, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Campo Grande/AL.

Nº 12. 808 Processo nº 53500.091213/2021-09. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV PAJUCARA LTDA, CNPJ 12.019.360/0001-14, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Feira Grande/AL.

Nº 12. 809 Processo nº 53500.091215/2021-90. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Tv Subae Ltda, CNPJ 13.884.226/0001-44, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Barrocas/BA.

Nº 12. 812 Processo nº 53500.091236/2021-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICACAO S/A EPC, CNPJ 17.659.736/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Maraial/PE.

Nº 12. 813 Processo nº 53500.091237/2021-50. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICACAO S/A EPC, CNPJ 17.659.736/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Salgueiro/PE.

Nº 12. 814 Processo nº 53500.091240/2021-73. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICACAO S/A EPC, CNPJ 17.659.736/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Santa Maria da Boa Vista/PE.

Nº 12. 815 Processo nº 53500.091241/2021-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICACAO S/A EPC, CNPJ 17.659.736/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São José da Coroa Grande/PE.

Nº 12. 816 Processo nº 53500.091242/2021-62. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICACAO S/A EPC, CNPJ 17.659.736/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São José do Belmonte/PE.

Nº 12. 817 Processo nº 53500.091243/2021-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICACAO S/A EPC, CNPJ 17.659.736/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Serra Talhada/PE.

Nº 12. 818 Processo nº 53500.091244/2021-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICACAO S/A EPC, CNPJ 17.659.736/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Surubim/PE.

Nº 12. 819 Processo nº 53500.091246/2021-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICACAO S/A EPC, CNPJ 17.659.736/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Tacaratu/PE.

Nº 12. 820 Processo nº 53500.091247/2021-95. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICACAO S/A EPC, CNPJ 17.659.736/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Vicência/PE.

Nº 12. 821 Processo nº 53500.091249/2021-84. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO DE APOIO A GERACAO, PRODUCAO, CRIACAO E DIFUSAO DE RADIO E TV, CNPJ 04.005.003/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Cortês/PE.

Nº 12. 822 Processo nº 53500.091251/2021-53. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO DE APOIO A GERACAO, PRODUCAO, CRIACAO E DIFUSAO DE RADIO E TV, CNPJ 04.005.003/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Santa Maria da Boa Vista/PE.

Nº 12. 823 Processo nº 53500.091252/2021-06. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO DE APOIO A GERACAO, PRODUCAO, CRIACAO E DIFUSAO DE RADIO E TV, CNPJ 04.005.003/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Triunfo/PE.

Nº 12. 824 Processo nº 53500.091254/2021-97. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO VICENTE CAMPELO, CNPJ 05.292.714/0001-34, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Exu/PE.

Nº 12. 825 Processo nº 53500.091255/2021-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO VICENTE CAMPELO, CNPJ 05.292.714/0001-34, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Gravatá/PE.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021

Nº 13.000 Processo nº 53500.092242/2021-80. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Coqueiral/MG.

Nº 13.001 Processo nº 53500.092243/2021-24. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Guaraciaba/MG.

Nº 13.002 Processo nº 53500.092244/2021-79. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Pirapetinga/MG.



Nº 13.003 Processo nº 53500.092246/2021-68. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Bonito de Minas/MG.

Nº 13.004 Processo nº 53500.092247/2021-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ibiaí/MG.

Nº 13.005 Processo nº 53500.092248/2021-57. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Mato Verde/MG.

Nº 13.006 Processo nº 53500.092250/2021-26. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Campos Altos/MG.

Nº 13.007 Processo nº 53500.092252/2021-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Santa Cruz do Escalvado/MG.

Nº 13.009 Processo nº 53500.092255/2021-59. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ 17.184.649/0001-02, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Guaraciaba/MG.

Nº 13.010 Processo nº 53500.092259/2021-37. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO RECORD S.A, CNPJ 60.628.369/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Guaranésia/MG.

Nº 13.014 Processo nº 53500.092265/2021-94. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV JUIZ DE FORA S/A, CNPJ 21.575.063/0001-46, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Pirapetinga/MG.

Nº 13.018 Processo nº 53500.092331/2021-26. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 04.932.389/0001-64, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Mimoso de Goiás/GO.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Nº 13.030 Processo nº 53500.087232/2021-22. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 04.952.098/0001-38, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Nuporanga/SP.

Nº 13.031 Processo nº 53500.092280/2021-32. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA, CNPJ 13.810.015/0001-67, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Salvador/BA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Nº 13.057 Processo nº 53500.084303/2021-35. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IF/AL, CNPJ 10.825.373/0001-55, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Palmeira dos Índios/AL.

Nº 13.058 Processo nº 53500.084334/2021-96. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA, CNPJ 54.022.488/0001-87, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Socorro/SP.

Nº 13.059 Processo nº 53500.084361/2021-69. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVCI-TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA, CNPJ 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Governador Valadares/MG.

Nº 13.060 Processo nº 53500.084369/2021-25. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVCI-TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA, CNPJ 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Nova Iguaçu/RJ.

Nº 13.061 Processo nº 53500.084378/2021-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVCI-TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA, CNPJ 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Juiz de Fora/MG.

Nº 13.062 Processo nº 53500.084379/2021-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVCI-TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA, CNPJ 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Vitória da Conquista/BA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Nº 13.221 Processo nº 53500.093256/2021-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Elói Mendes/MG.

Nº 13.222 Processo nº 53500.093258/2021-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Guapé/MG.
Nº 13223 Processo nº 53500.093259/2021-54. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Bom Despacho/MG.

Nº 13.224 Processo nº 53500.093260/2021-89. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Campo Florido/MG.

Nº 13.225 Processo nº 53500.093261/2021-23. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Pains/MG.

Nº 13.231 Processo nº 53500.093272/2021-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ 17.184.649/0001-02, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Rio Casca/MG.

Nº 13.232 Processo nº 53500.093275/2021-47. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO RECORD S.A, CNPJ 60.628.369/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Cachoeira de Minas/MG.

Nº 13.233 Processo nº 53500.093278/2021-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO RECORD S.A, CNPJ 60.628.369/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Campestre/MG.

Nº 13.234 Processo nº 53500.093279/2021-25. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO RECORD S.A, CNPJ 60.628.369/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Elói Mendes/MG.

Nº 13.236 Processo nº 53500.093546/2021-64. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 04.484.313/0001-13, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Imaruí/SC.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 154, DE 6 DE JANEIRO DE 2022

Processo nº 53500.080382/2021-13. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ANTONIO JOSE DA COSTA, CNPJ nº 21.616.520/0001-01, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado - Prestação a Terceiros.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEORI/SG-MD Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2022 (*)

Estabelece procedimentos e orientações sobre a disponibilização de processos administrativos destinados à aquisição de bens, à contratação de serviços e à execução de contratos administrativos no Módulo de Pesquisa Pública do Sistema Eletrônico de Informações - SEI da administração central do Ministério da Defesa.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, § 1º, da Portaria GM-MD nº 5.396, de 28 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto no art. 32, incisos IX, X, XI e XII, do Anexo I ao Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, na Lei nº 12.527, 18 de novembro de 2011, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60585.003050/2021-80, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos e orientações sobre a disponibilização de processos administrativos destinados à aquisição de bens, à contratação de serviços e à execução de contratos administrativos no Módulo de Pesquisa Pública do Sistema Eletrônico de Informações - SEI da administração central do Ministério da Defesa.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Serão disponibilizados no Módulo de Pesquisa Pública do SEI os processos administrativos cujo Documento de Formalização da Demanda - DFD for iniciado a partir de 3 de janeiro de 2022 para aquisição de bens, contratação de serviços e execução de contratos administrativos.

Parágrafo único. Os documentos dos processos de que tratam o caput que apresentarem informações pessoais deverão observar o disposto no art. 31, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CAPÍTULO II
DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 3º A partir de 3 de janeiro de 2022 os processos de aquisição de bens e contratação de serviços de que trata o art. 2º, relacionados no Anexo, serão classificados como "em preparação", observado o disposto nos arts. 5º e 6º.

§ 1º O início do processo de aquisição de bens e contratação de serviços será caracterizado pelo envio do Documento de Formalização de Demanda - DFD ao Departamento de Engenharia e Serviços Gerais - DESEG pelos setores interessados.

§ 2º Com a finalidade de alinhar as necessidades ao planejamento setorial, caberá à Chefia da Seção de Apoio Técnico e Administrativo (SATA) ou à unidade equivalente de cada setor interessado a observância do disposto no caput e no § 1º, bem como a realização dos seguintes procedimentos:

- I - a preparação do Documento de Formalização da Demanda - DFD;
- II - a validação do Documento de Formalização da Demanda - DFD junto à chefia correspondente; e
- III - a centralização da remessa do Documento de Formalização da Demanda - DFD para a solicitação de aquisição de bens ou contratação de serviços, com posterior envio ao DESEG.

§ 3º O Departamento de Engenharia e Serviços Gerais - DESEG adotará as seguintes medidas:

I - verificará a possibilidade de atender ao Documento de Formalização da Demanda - DFD com base nos estoques existentes ou serviços contratados no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, e, caso seja possível, não será dado prosseguimento a nova aquisição ou contratação; ou

II - emitirá manifestação a respeito da conformidade do Documento de Formalização da Demanda - DFD ao Planejamento de Contratações Anual - PCA de que trata a Portaria GM-MD nº 4.385, de 26 de outubro de 2021, para fim de prosseguimento do processo de aquisição ou contratação.

§ 4º Cumprida a etapa de que trata o § 3º, inciso II, o Departamento de Engenharia e Serviços Gerais - DESEG enviará o processo ao Departamento de Administração Interna - DEADI para fim de autorização para a realização da despesa, conforme for o caso.



Art. 4º Após a autorização de que trata o art. 3º, inciso II, o processo deverá ser remetido à Gerência de Orçamento e Finanças - GEOFI do Departamento de Administração Interna - DEADI, para a adoção dos seguintes procedimentos:

I - selecionar o tipo de processo com base nas modalidades de licitação ou hipóteses de contratação direta, conforme Anexo, mediante a classificação do processo como de "acesso restrito" na modalidade de "documento preparatório";

II - preencher de forma clara e objetiva a especificação do processo de acordo com a necessidade a ser atendida; e

III - informar, no campo "interessados", as áreas que tenham relação direta com o processo.

Art. 5º O processo será mantido como de "acesso restrito" na modalidade de "documento preparatório" até a homologação da licitação, ou até a homologação da cotação no caso de dispensa e da ratificação da inexigibilidade, quando será dada a devida publicidade do seu inteiro teor no Módulo de Pesquisa Pública do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Art. 6º Os contratos administrativos assinados em decorrência da aquisição de bens e da contratação de serviços de que trata esta Instrução Normativa e os demais documentos subsequentes, tais como termos aditivos, repactuações e reajustes serão juntados ao respectivo Documento de Formalização da Demanda - DFD, por meio de relacionamento ou anexação dos processos, a partir de 3 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Os documentos administrativos contratuais serão mantidos como de "acesso restrito" na modalidade de "documentos preparatórios" até a assinatura dos respectivos instrumentos, quando será dada a devida publicidade do seu inteiro teor no Módulo de Pesquisa Pública do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Seção I
Atribuições Específicas

Art. 7º Cabe ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação -

DETIC:

I - disponibilizar o Módulo de Pesquisa Pública do SEI a partir de 3 de janeiro de 2022, observados os requisitos de proteção de dados pessoais;

II - prestar o suporte, a manutenção da integridade dos dados e a disponibilização dos meios tecnológicos aplicáveis ao funcionamento do Módulo de Pesquisa Pública do SEI; e

III - realizar as etapas de planejamento e condução dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência dos processos afetos às soluções da área de Tecnologia da Informação e Comunicações, em conformidade com as normas aplicáveis.

Art. 8º Cabe ao Departamento de Engenharia e Serviços Gerais - DESEG:

I - realizar a análise preliminar dos Documentos de Formalização de Demanda - DFD para prover o fornecimento do material da cadeia logística da administração central do Ministério da Defesa, caso existente em estoque, ou proceder ao encaminhamento ao Departamento de Administração Interna - DEADI para a instrução de processo de licitação ou aquisição correspondente; e

II - após a validação do Documento de Formalização da Demanda - DFD, proceder à composição da Comissão de Planejamento de Contratações, realizar as etapas de planejamento e condução dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência dos processos destinado às áreas de engenharia, materiais e de serviços comuns.

Art. 9º Cabe ao Departamento de Administração Interna - DEADI:

I - validar os Documentos de Formalização de Demanda - DFD e autorizar a realização da despesa para início de processo de licitação ou aquisição correspondente, observada a classificação do processo de acordo com o art. 4º, inciso I;

II - proceder à execução das licitações;

III - processar os pagamentos correspondentes; e

IV - realizar as atividades de Verificação da Conformidade Documental anteriormente à reclassificação dos processos, conforme o especificado nos arts. 5º e 6º.

Seção II

Normas Complementares

Art. 10. Os dirigentes do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM, da Escola Superior de Guerra - ESG, do Hospital das Forças Armadas - HFA e da Escola Superior de Defesa - ESD poderão editar, em suas respectivas áreas de atuação, normas complementares para a disponibilização de processos administrativos destinados à aquisição de bens, à contratação de serviços e à execução de contratos administrativos no Módulo de Pesquisa Pública do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, observado o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

ANEXO

TIPOS DE PROCESSOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

I - Licitação: Diálogo Competitivo;

II - Licitação: Pregão;

III - Licitação: SRP - Adesão de ARP - Não-Participante;

IV - Licitação: SRP - Participante;

V - Licitação: Concorrência;

VI - Licitação: Concurso;

VII - Licitação: Leilão;

VIII - Dispensa de Licitação;

IX - Inexigibilidade de Licitação;

X - Pagamento de despesa; e

XI - Sanção Administrativa.

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU nº 16, de 24/01/2022, Seção 1, pág. 50.

COMANDO DA MARINHA

SECRETARIA-GERAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 4/DADM, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 17 da Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Requisitar a inscrição no CNPJ, na condição de matriz, do Laboratório de Micro-ondas de Potência e Fotônica (laMP), Natureza Jurídica 101-5 Órgão Público do Poder Executivo Federal, Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE - Fiscal Principal) 72.10-0/00 - Pesquisa e Desenvolvimento Experimental em Ciências Físicas e Naturais , Código e Descrição da Atividade Econômica Secundária (CNAE - Fiscal Secundária) 74.90-1/99 - Outras Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas Não Especificadas Anteriormente, sediado na Avenida Escola Politécnica, S/nº, Rio Pequeno, São Paulo, SP, CEP: 05.350-000.

Art. 2º Designar o Capitão de Fragata (IM) CLAUDIO DE SOUZA JUNIOR, CPF nº 035.511.457-76, como Agente Responsável, para administrar o CNPJ pertencente ao Laboratório de Micro-ondas de Potência e Fotônica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 96, de 30 de setembro de 2021.

C Alte (IM) LEONARDO DIAS DE ASSUMPÇÃO

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 221, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Jeremoabo	Estiagem - 1.4.1.1.0	155	16/11/2021	59051.014659/2022-12
MT	Nova Bandeirantes	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	016	06/01/2022	59051.014523/2022-02
PA	Itupiranga	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	001	06/01/2022	59051.014579/2022-59
PR	General Carneiro	Estiagem - 1.4.1.1.0	303	07/01/2022	59051.014633/2022-66
PR	Ouro Verde do Oeste	Estiagem - 1.4.1.1.0	003	10/01/2022	59051.014683/2022-43
PR	Renascença	Estiagem - 1.4.1.1.0	2221	10/01/2022	59051.014509/2022-09
PR	São Jorge D'Oeste	Estiagem - 1.4.1.1.0	3.576	03/01/2022	59051.014555/2022-08
RS	Barão	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.639	12/01/2022	59051.014681/2022-54
RS	Bento Gonçalves	Estiagem - 1.4.1.1.0	11.255	13/01/2022	59051.014540/2022-31
RS	Camargo	Estiagem - 1.4.1.1.0	06	14/01/2022	59051.014644/2022-46
RS	Candiota	Estiagem - 1.4.1.1.0	4.402	10/01/2022	59051.014650/2022-01
RS	Colorado	Estiagem - 1.4.1.1.0	002	03/01/2022	59051.014631/2022-77
RS	David Canabarro	Estiagem - 1.4.1.1.0	04	14/01/2022	59051.014657/2022-15
RS	Encantado	Estiagem - 1.4.1.1.0	003	11/01/2022	59051.014625/2022-10
RS	Estação	Estiagem - 1.4.1.1.0	2010	17/01/2022	59051.014655/2022-26
RS	Flores da Cunha	Estiagem - 1.4.1.1.0	6.256	11/01/2022	59051.014618/2022-18
RS	Harmonia	Estiagem - 1.4.1.1.0	1594	17/01/2022	59051.014638/2022-99
RS	Herveiras	Estiagem - 1.4.1.1.0	3144	06/01/2022	59051.014588/2022-40
RS	Ibarama	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.346	05/01/2022	59051.014563/2022-46
RS	Ibiaçá	Estiagem - 1.4.1.1.0	2177	13/01/2022	59051.014645/2022-91
RS	Ipê	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.428	18/01/2022	59051.014676/2022-41
RS	Jaquirana	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.486	11/01/2022	59051.014654/2022-81
RS	Lagoa Bonita do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.581	04/01/2022	59051.014620/2022-97
RS	Maçambará	Estiagem - 1.4.1.1.0	1144	05/01/2022	59051.014410/2022-07
RS	Monte Belo do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	008	11/01/2022	59051.014658/2022-60
RS	Nova Boa Vista	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.659	30/12/2021	59051.014628/2022-53
RS	Pareci Novo	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.028	14/01/2022	59051.014691/2022-90
RS	Paverama	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.172	07/01/2022	59051.014632/2022-11
RS	Pedras Altas	Estiagem - 1.4.1.1.0	2352	12/01/2022	59051.014660/2022-39
RS	Porto Xavier	Estiagem - 1.4.1.1.0	3.519	11/01/2022	59051.014543/2022-75
RS	Progresso	Estiagem - 1.4.1.1.0	2349.09	13/01/2022	59051.014585/2022-14
RS	Quatro Irmãos	Estiagem - 1.4.1.1.0	1234	14/01/2022	59051.014652/2022-92
RS	São Borja	Estiagem - 1.4.1.1.0	19.285	03/01/2022	59051.014502/2022-89
RS	São João do Polêsine	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.434	03/01/2022	59051.014487/2022-79
RS	São Jorge	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.334	14/01/2022	59051.014686/2022-87
RS	São Pedro do Butiá	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.200	12/01/2022	59051.014649/2022-79
RS	Sarandi	Estiagem - 1.4.1.1.0	4058	23/12/2021	59051.014447/2022-27
RS	Tucunduva	Estiagem - 1.4.1.1.0	669	11/01/2022	59051.014662/2022-28
RS	Vale do Sol	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.652	12/01/2022	59051.014527/2022-82
SC	Belmonte	Estiagem - 1.4.1.1.0	226	23/12/2021	59051.014677/2022-96
SC	Santiago do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	459	22/12/2021	59051.014634/2022-19
SC	São José do Cedro	Estiagem - 1.4.1.1.0	7.210	27/12/2021	59051.014663/2022-72

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 222, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Renovar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 1.387, de 05 de julho de 2021, constante no processo administrativo nº 59052.006517/2021-82, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de São Lourenço do Oeste - SC, para ações de Defesa Civil até 30/06/2022.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

RESOLUÇÃO ANA Nº 115, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Altera a Resolução ANA nº 26, de 08 de maio de 2020, que delega competência para o exame, a decisão e a publicidade dos pedidos de outorga e atos deles decorrentes, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria ANA nº 11, de 11 de janeiro de 2022, e o art. 135, inciso IV, do Anexo I da Resolução ANA nº 104, de 08 de outubro de 2021, publicada no DOU em 14 de outubro de 2021, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 865ª Reunião Administrativa Ordinária, realizada em 25 de janeiro de 2022, considerando o disposto no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, no art. 14 da Lei n.



9.784, de 29 de janeiro de 1999, e com base nos elementos constantes do processo n. 02501.000309/2013-15, resolveu:

Art. 1º Alterar a Resolução ANA nº 26, de 08 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica delegada ao Diretor Vitor Eduardo de Almeida Saback, e nas suas ausências e impedimentos ou na vacância do cargo, ao Diretor Interino Patrick Thadeu Thomas, a competência para examinar e decidir sobre pedidos de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União, que não se enquadrarem nas condições do art. 1º."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

ATOS DE 25 DE JANEIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/6/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 103 - JOSEMIR ALVES DOS SANTOS e SILVANO DOS SANTOS SILVA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 104 - JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de Glória/BA, irrigação.

Nº 105 - ALEXANDRE FERNANDO TORRECILLAS FERREIRA e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, rio Araguaia, Município de Aragarças/GO, irrigação.

Nº 106 - ALEXANDRE FERNANDO TORRECILLAS FERREIRA e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, rio Araguaia, Município de Aragarças/GO, irrigação.

Nº 107 - ALEXANDRE FERNANDO TORRECILLAS FERREIRA e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, rio Araguaia, Município de Aragarças/GO, irrigação.

Nº 108 - JOSUE AMARAL ASSIS BATISTA, UHE Sobradinho, Município de Sento Sé/BA, irrigação.

Nº 109 - SUENE LIGIA PEREIRA LEITE, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de Delmiro Gouveia/AL, irrigação.

Nº 110 - SIMONE GOMES DE ALMEIDA FERREIRA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/BA, irrigação.

Nº 111 - MANOEL DOS SANTOS SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

Nº 112 - MANOEL DOS SANTOS SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação. O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

ATO Nº 114, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/6/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMOES, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

Ministério da Economia

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 07 a 10/02/2022.

Pauta Ordinária (de 08 a 10/02/2022) e extraordinária (07/02/2022) de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que, deferida a retirada pelo presidente, o respectivo processo será automaticamente incluído em pauta de julgamento em até duas sessões subsequentes; e

2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcqCk4rdvRg>.

3) O julgamento do Processo nº 10469.724284/2013-11 (item 113) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 114. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 114 , nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

4) O julgamento do Processo nº 10665.000331/2010-60 (item 117) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos item 118. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os item 118, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

DIA 7 de Fevereiro de 2022, ÀS 08:30 HORAS

TEMA: CS - Salário Indireto / PLR / Bônus de Atração / Parcelas sobre Folha / Entidade Beneficente / Imunidade / Contribuinte Individual / SAT / Terceiros / Obrigação Acessória / Outros

Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

1 - Processo nº: 10909.007212/2008-11 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: ASSOCIACAO NAVEG DO BEM ESTAR DO MENOR e FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10909.007211/2008-69 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: ASSOCIACAO NAVEGANTINA DO BEM ESTAR DO MENOR e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS

3 - Processo nº: 19515.001208/2010-54 - Recorrente: FUNDACAO ZERBINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 19515.001206/2010-65 - Recorrente: FUNDACAO ZERBINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA

5 - Processo nº: 37083.000289/2006-06 - Recorrente: SOCIEDADE HOSPITAL SAO GABRIEL ARCANJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 13051.720128/2011-09 - Recorrente: SOCIEDADE HOSPITAL SAO GABRIEL ARCANJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 13005.001287/2009-33 - Recorrente: SOCIEDADE HOSPITAL SAO GABRIEL ARCANJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

8 - Processo nº: 19311.000709/2010-18 - Recorrente: YADOYA INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 19311.000710/2010-34 - Recorrente: YADOYA INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 19311.000711/2010-89 - Recorrente: YADOYA INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 19311.000706/2010-76 - Recorrente: YADOYA INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 19311.000705/2010-21 - Recorrente: YADOYA INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA

14 - Processo nº: 16327.001017/2009-88 - Recorrente: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 16327.001014/2009-44 - Recorrente: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 16327.001013/2009-08 - Recorrente: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 16327.001012/2009-55 - Recorrente: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 16327.001011/2009-19 - Recorrente: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 de Fevereiro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO

19 - Processo nº: 11516.006487/2009-97 - Recorrente: AG REGULADORA DE SERV PUB DE SC -AGESC e Interessado: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 11516.006488/2009-31 - Recorrente: AG REGULADORA DE SERV PUB DE SC -AGESC e Interessado: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 11516.006491/2009-55 - Recorrente: AG REGULADORA DE SERV PUB DE SC -AGESC e Interessado: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 11516.006490/2009-19 - Recorrente: AG REGULADORA DE SERV PUB DE SC -AGESC e Interessado: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 11516.006489/2009-86 - Recorrente: AG REGULADORA DE SERV PUB DE SC -AGESC e Interessado: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 12898.000077/2009-58 - Recorrente: CASTLE AIR TAXI AEREO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 12898.000078/2009-01 - Recorrente: CASTLE AIR TAXI AEREO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 12898.000076/2009-11 - Recorrente: CASTLE AIR TAXI AEREO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

27 - Processo nº: 11065.002431/2010-52 - Recorrente: CITRAL TRANSPORTE E TURISMO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 11065.004371/2008-98 - Recorrente: CITRAL TRANSPORTE E TURISMO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA

29 - Processo nº: 16045.000572/2009-59 - Recorrente: REFREX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 16045.000576/2009-37 - Recorrente: REFREX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 16045.000571/2009-12 - Recorrente: REFREX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 13888.003018/2008-32 - Recorrente: WEISER VEICULOS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 13888.003002/2008-20 - Recorrente: WEISER VEICULOS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 13888.003003/2008-74 - Recorrente: WEISER VEICULOS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 13888.003001/2008-85 - Recorrente: WEISER VEICULOS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 16004.000301/2008-07 - Recorrente: INDUSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 16004.001328/2008-17 - Recorrente: INDUSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 16004.000300/2008-54 - Recorrente: INDUSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 16004.000299/2008-68 - Recorrente: INDUSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 13508.000244/2008-99 - Recorrente: ACAMPO AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

41 - Processo nº: 15956.720248/2013-00 - Recorrente: USINA SANTA ADELIA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 15956.000295/2010-82 - Recorrente: USINA SANTA ADELIA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 15956.000019/2009-81 - Recorrente: USINA SANTA ADELIA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 13856.000932/2007-18 - Recorrente: USINA SANTA ADELIA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 15956.000292/2010-49 - Recorrente: USINA SANTA ADELIA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 13856.000930/2007-29 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e USINA SANTA ADELIA S/A

DIA 8 de Fevereiro de 2022, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

47 - Processo nº: 10320.005623/2008-75 - Recorrente: MASP MARANHENSE SERV PROFISSIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10320.005625/2008-64 - Recorrente: MASP MARANHENSE SERV PROFISSIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA

49 - Processo nº: 17460.000642/2007-79 - Recorrente: REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

50 - Processo nº: 18108.000948/2007-15 - Recorrente: VILLA SERENA PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA

51 - Processo nº: 11634.000700/2008-20 - Recorrente: VIRTUAL CONSTRUCOES CIVIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



52 - Processo nº: 11634.000699/2008-33 - Recorrente: VIRTUAL CONSTRUCOES CIVIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 11634.000698/2008-99 - Recorrente: VIRTUAL CONSTRUCOES CIVIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 11634.000697/2008-44 - Recorrente: VIRTUAL CONSTRUCOES CIVIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
55 - Processo nº: 15983.720365/2013-38 - Recorrente: VITOR DE JESUS FIGUEIREDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
56 - Processo nº: 16095.000078/2008-18 - Recorrente: NELLO POLI NETTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
57 - Processo nº: 11474.000177/2007-31 - Recorrente: EDSON DAMIANI & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
58 - Processo nº: 16537.001974/2010-72 - Recorrente: BUSSCAR ONIBUS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 14363.000147/2010-75 - Recorrente: K. J. HARIANI & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
60 - Processo nº: 15372.000076/2010-64 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TAQUARITUBA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
61 - Processo nº: 16024.000560/2007-19 - Recorrente: UNIMED DE SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
62 - Processo nº: 14120.000424/2008-88 - Recorrente: MONZA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 15889.000218/2007-78 - Recorrente: ALEXANDRE GUAGGIO-TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 15889.000216/2007-89 - Recorrente: ALEXANDRE GUAGGIO-TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 23034.024905/2001-72 - Recorrente: ALEXANDRE GUAGGIO-TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
66 - Processo nº: 23034.000260/2004-25 - Recorrente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 23034.000513/2005-41 - Recorrente: COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANA CELEPAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 23034.022799/2002-73 - Recorrente: EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURIS LT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 23034.004712/2003-67 - Recorrente: GRANJA PLANALTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
70 - Processo nº: 23034.030363/2004-10 - Recorrente: INTERMEDICA - SISTEMA DE SAUDE LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
71 - Processo nº: 23034.022990/2002-15 - Recorrente: LEOPOLDO ADMINISTRADORA DE BENS S A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 de Fevereiro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
72 - Processo nº: 23034.024044/2003-94 - Recorrente: MINERACAO SERRA GRANDE S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
73 - Processo nº: 23034.000014/2004-73 - Recorrente: ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
74 - Processo nº: 23034.000030/2004-66 - Recorrente: ROHM AND HAAS QUIMICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 23034.002083/2001-79 - Recorrente: USINA CANSANCAO DE SINIMBU SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 14337.000353/2009-69 - Recorrente: SOCIEDADE GREENVILLE RESIDENSE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 14337.000354/2009-11 - Recorrente: SOCIEDADE GREENVILLE RESIDENSE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
78 - Processo nº: 15504.017203/2009-88 - Recorrente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 15504.017202/2009-33 - Recorrente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 15504.017198/2009-11 - Recorrente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 15504.017018/2009-93 - Recorrente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
82 - Processo nº: 10882.002336/2009-29 - Recorrente: COLEGIO PADRE ANCHIETA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
83 - Processo nº: 10670.005151/2008-81 - Recorrente: FRIGONILDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10670.005153/2008-70 - Recorrente: FRIGONILDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10670.005152/2008-25 - Recorrente: FRIGONILDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
86 - Processo nº: 12915.001624/2008-86 - Recorrente: WIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
87 - Processo nº: 15504.014134/2008-70 - Recorrente: VIACAO SERRA VERDE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
88 - Processo nº: 36202.000761/2007-17 - Recorrente: UNIAO CAPIXABA DE ENSINO SUPERIOR EIRELI - UCES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
89 - Processo nº: 16045.000701/2008-28 - Recorrente: IDESA - INSTITUTO DE ENSINO SANTO ANTONIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
90 - Processo nº: 15540.000314/2008-38 - Recorrente: UNIMED CABO FRIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 15540.000520/2009-29 - Recorrente: UNIMED CABO FRIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 15540.000521/2009-73 - Recorrente: UNIMED CABO FRIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
93 - Processo nº: 15868.002096/2009-64 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL DE ANDRADINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
94 - Processo nº: 13888.004920/2010-91 - Recorrente: DOR RIO CONFECACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
95 - Processo nº: 35226.003047/2006-69 - Recorrente: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 de Fevereiro de 2022, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
96 - Processo nº: 15954.000044/2008-01 - Recorrente: ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 15954.000043/2008-59 - Recorrente: ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
98 - Processo nº: 12268.000627/2008-74 - Recorrente: ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
99 - Processo nº: 15375.024279/2009-82 - Recorrente: CELSO DE PAULA OLIVEIRA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
100 - Processo nº: 18108.000920/2007-70 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
101 - Processo nº: 35188.001990/2007-11 - Recorrente: FUJIMURA DO BRASIL S/A INDUSTRIA DE SEDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 14479.000929/2007-10 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS BAUMSTYL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
103 - Processo nº: 19839.001678/2010-65 - Recorrente: LOJAS BESNI CENTER LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
104 - Processo nº: 11330.000177/2007-75 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NET RIO LTDA
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
105 - Processo nº: 12971.005895/2009-17 - Recorrente: RP DE CAMPINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 15540.000047/2009-80 - Recorrente: SECURITY LIFE SISTEMAS OPERACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
107 - Processo nº: 12269.000206/2007-52 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GRAVATAI e FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 16027.720182/2016-46 - Embargante: SOLARE MOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
109 - Processo nº: 14367.000209/2009-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SOLTUR SOLIMÕES TRANSPORTES E TURISMO LIMITADA
110 - Processo nº: 11060.003210/2008-27 - Recorrente: SOS MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 35464.000246/2007-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: START PROMOCOES E EVENTOS LTDA
112 - Processo nº: 14489.000596/2008-82 - Recorrente: SUPERMERCADOS BIG LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA: ITR - Valor da Terra Nua / Glosa de Área Declarada / Conhecimento / Outros.
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
113 - Processo nº: 10469.724284/2013-11 - Recorrente: ABRAHAO PEREIRA DE ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
114 - Processo nº: 10469.724285/2013-57 - Recorrente: ABRAHAO PEREIRA DE ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
115 - Processo nº: 10945.721139/2011-45 - Recorrente: AGRO PASTORIL SAO JOSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10945.721140/2011-70 - Recorrente: AGRO PASTORIL SAO JOSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10665.000331/2010-60 - Recorrente: AGROPEU-AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
118 - Processo nº: 10665.722690/2011-52 - Recorrente: AGROPEU-AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
119 - Processo nº: 10670.720071/2007-78 - Embargante: CINDUMEL AGRO PECUARIA DE IGUAPE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 10670.720066/2007-65 - Embargante: CINDUMEL AGRO PECUARIA DE IGUAPE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
121 - Processo nº: 10735.721386/2009-01 - Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 de Fevereiro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
122 - Processo nº: 10730.721221/2009-71 - Recorrente: FAUSTO CUROPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 10730.721222/2009-15 - Recorrente: FAUSTO CUROPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 11030.002556/2008-65 - Recorrente: FELIX TUBINO GUERRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 11030.002557/2008-18 - Recorrente: FELIX TUBINO GUERRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 10980.002127/2009-77 - Recorrente: FLORESTAL VALE DO RIBEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 10073.720142/2008-52 - Recorrente: FRANCISCO MUNHOZ FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 13609.720902/2014-72 - Recorrente: FRANQUEZA ADMINISTRACAO,AVIACAO E PECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 13609.720903/2014-17 - Recorrente: FRANQUEZA ADMINISTRACAO,AVIACAO E PECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10980.008670/2008-05 - Recorrente: ISMENIA MARCALLO DE CAMARGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 10735.721393/2009-02 - Recorrente: JOAO NILO DE ABREU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 10235.720020/2008-66 - Recorrente: LUCIO RIBEIRO NOBRE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
133 - Processo nº: 10530.726673/2014-62 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: LUIZ RICARDI e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
134 - Processo nº: 10783.720081/2007-36 - Recorrente: LUIZ SOARES NASCIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 10783.720125/2010-23 - Recorrente: LUIZ SOARES NASCIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
136 - Processo nº: 10280.720428/2010-15 - Recorrente: MANACA S A ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 10280.720429/2010-51 - Recorrente: MANACA S A ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 10280.720436/2010-53 - Recorrente: MANACA S A ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 10280.720437/2010-06 - Recorrente: MANACA S A ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 10280.720438/2010-42 - Recorrente: MANACA S A ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 10880.722244/2008-06 - Recorrente: MANACA S A ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
142 - Processo nº: 10293.720059/2008-99 - Recorrente: MANOEL PEDRO NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 10530.722324/2014-71 - Recorrente: MARIA APARECIDA ALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 10735.720160/2007-12 - Recorrente: MARIO CESAR TURL MANGIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 10735.720164/2007-09 - Recorrente: NACIONAL PARTICIPACOES E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
146 - Processo nº: 13227.000624/2004-56 - Embargante: OCTAVIO CANESIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
147 - Processo nº: 10935.003269/2005-73 - Recorrente: ROVILIO MASCARELLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 10320.720094/2007-52 - Recorrente: VIENA SIDERURGICA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 de Fevereiro de 2022, ÀS 08:30 HORAS

TEMA: IRRF - Restituição
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
149 - Processo nº: 13805.009841/98-82 - Recorrente: ITAUSA EMPREENDIMENTOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA: IRPF - Ajuste Anual / Omissão de Rendimentos / Depósitos bancários de Origem não Comprovada / Acréscimo Patrimonial a Descoberto / Ganho de Capital / Glosa de deduções / Outros
150 - Processo nº: 11070.722085/2011-34 - Recorrente: NILO FEDRIGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 15540.000026/2008-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: EVANDRO ELECTO
152 - Processo nº: 10580.722112/2008-51 - Recorrente: EDUARDO BRUNO VENEGAS AGUILERA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 10437.720881/2014-16 - Recorrente: LUCIANA RIBEIRO DE ARAUJO ANDRAUS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 10768.007270/2005-46 - Recorrente: ANTONIO CARLOS CHEBABE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
155 - Processo nº: 15504.002225/2009-43 - Recorrente: JOAO RUSSO SOBRINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
156 - Processo nº: 11516.001911/2009-15 - Recorrente: ISABELI BERGOSSI FONTANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 10073.721242/2018-78 - Recorrente: MANUEL DA FONSECA PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
158 - Processo nº: 18239.004844/2009-48 - Recorrente: GLORIA MARIA ARP PEREIRA DA MOTTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
159 - Processo nº: 13819.722430/2019-21 - Recorrente: SANTIAGO MAGNET VALLS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 13784.720230/2019-89 - Recorrente: HAROLDO DOS SANTOS RIZZO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 11516.721320/2019-21 - Recorrente: ANTONIO LUIZ NUNES TEIXEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 10640.720201/2011-14 - Recorrente: MARCIO LOURENCO LEIJOTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 13502.724321/2019-11 - Recorrente: JUCELI VIEIRA DOS SANTOS SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 13506.720003/2020-76 - Recorrente: MARIO LIMA DA CRUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
165 - Processo nº: 12448.726694/2018-76 - Recorrente: ADILSON DE VASCONCELLOS LEAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 12448.726221/2019-50 - Recorrente: ADILSON DE VASCONCELLOS LEAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 12448.726695/2018-11 - Recorrente: ADILSON DE VASCONCELLOS LEAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
168 - Processo nº: 13811.002481/2009-31 - Recorrente: PAULO ROBERTO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 13811.002479/2009-62 - Recorrente: PAULO ROBERTO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 13811.002480/2009-97 - Recorrente: PAULO ROBERTO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
171 - Processo nº: 13509.720081/2018-26 - Recorrente: SAMUEL PEDRO EVANGELISTA RIOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
172 - Processo nº: 10380.721110/2011-04 - Recorrente: MARIA DE SOUZA TAVORA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
173 - Processo nº: 10280.720928/2011-20 - Recorrente: JOSE AUGUSTO LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 de Fevereiro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
174 - Processo nº: 10480.722191/2009-17 - Recorrente: RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 13063.720435/2014-95 - Recorrente: VALDOMIRO VEIGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
176 - Processo nº: 10880.001058/2006-60 - Recorrente: MARA LUCIA SPINOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 12448.732008/2019-87 - Recorrente: RUI BERFORD DIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
178 - Processo nº: 13819.002352/2010-15 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: NELSON CORAZZA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
179 - Processo nº: 12448.732124/2019-04 - Recorrente: ANTONIO PAULO DE AZEVEDO SODRE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
180 - Processo nº: 10480.721945/2011-28 - Recorrente: RAIMUNDA FERREIRA MAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
181 - Processo nº: 11610.722967/2019-01 - Recorrente: JOSE ROBERTO FERREIRA GOUVEA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
182 - Processo nº: 19515.001651/2009-91 - Recorrente: PAULO AFONSO ANTUNES JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 10980.002722/2006-60 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
184 - Processo nº: 11522.720631/2019-94 - Recorrente: AMANDIO CELESTINO COGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS

185 - Processo nº: 18471.000937/2007-89 - Recorrente: MARA LUCIA MATTOS PESSANHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
186 - Processo nº: 13558.720004/2009-08 - Recorrente: CLEBER RORIZ FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
187 - Processo nº: 11080.012468/2008-86 - Recorrente: LIA ILHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 11080.725153/2011-06 - Recorrente: JOSE SALVADOR NUNES DE AZEVEDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 10980.004296/2009-41 - Recorrente: MARIA INES DE PIZZOL CORREA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 10480.724972/2012-33 - Recorrente: ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 10480.723760/2012-39 - Recorrente: ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara
da 2ª Seção do CARF

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 08 a 10/02/2022.
Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que, deferida a retirada pelo presidente, o respectivo processo será automaticamente incluído em pauta de julgamento em até duas sessões subsequentes; e
2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcqCk4rdvRg>.
3) O julgamento do Processo nº 11080.728702/2014-39 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do itens 2 a 3. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o itens 2 a 3 , nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
4) O julgamento do Processo nº 13365.720138/2015-26 (item 51) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 52 e 54. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 52 e 54, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
5) O julgamento do Processo nº 13963.720101/2019-82 (item 109) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 110 a 112. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 110 a 112, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

DIA 8 de Fevereiro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
1 - Processo nº: 11080.728702/2014-39 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: ECOTEC URBANIZACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
2 - Processo nº: 11080.728703/2014-83 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: ECOTEC URBANIZACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 11080.728704/2014-28 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: ECOTEC URBANIZACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
4 - Processo nº: 10283.720190/2011-71 - Recorrente: OSWALDO JOSE STECCA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: IRPF
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
5 - Processo nº: 13982.720347/2011-79 - Recorrente: LANDRO PINHEIRO ROMAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
6 - Processo nº: 19707.000123/2007-04 - Recorrente: DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 18050.007664/2009-16 - Recorrente: HELVECIO GIUDICE DE ARGOLLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 18050.003791/2009-46 - Recorrente: SERGIO MURILO NAPOLI LAMEGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 18050.003695/2009-06 - Recorrente: SIMONE SOARES DE OLIVEIRA CHAVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 13558.720824/2009-91 - Recorrente: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS BEZERRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 13502.000106/2009-41 - Recorrente: MARIA LUCIA RAMOS PRISCO NOVATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10540.720051/2009-44 - Recorrente: WASHINGTON LUIZ MACIEL COUTINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 18050.002354/2009-13 - Recorrente: MARFISIO JOSE CORDEIRO DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
14 - Processo nº: 15471.003767/2008-87 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: MARIA ANTONIETA DE FREITAS RIBEIRO e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
15 - Processo nº: 13687.720307/2013-23 - Recorrente: DALVA MUNIZ DE ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



16 - Processo nº: 13837.720176/2011-51 - Recorrente: LUIZ AUGUSTO SOARES GASPAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10805.722549/2019-65 - Recorrente: OLDEMAR MATTIAZZO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
18 - Processo nº: 19515.002608/2006-09 - Recorrente: JULIO MICHAEL STERN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10215.720038/2010-11 - Recorrente: EUNICE DE LALOR IMBIRIBA CORREA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10215.000085/2010-44 - Recorrente: ANDRINO MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
21 - Processo nº: 13687.720129/2014-11 - Recorrente: DALVA MUNIZ DE ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 11080.724703/2019-19 - Recorrente: ARI PARGENDLER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 11080.723370/2009-39 - Recorrente: MARCO AURELIO PRIGOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
24 - Processo nº: 13706.003493/2007-19 - Recorrente: IRENE PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
25 - Processo nº: 19515.000878/2007-58 - Recorrente: LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA CANDIOTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
26 - Processo nº: 18186.726447/2018-84 - Recorrente: PEDRO FERRIOLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 13706.005984/2008-85 - Recorrente: CARLOS AUGUSTO MENNA BARRETO MUSSOI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 de Fevereiro de 2022, ÀS 13:00 HORAS

TEMA 3: Contribuições Previdenciárias
Relator(a): SAMIS ANTONIO DE QUEIROZ
28 - Processo nº: 14485.002080/2007-21 - Recorrente: ASSOCIACAO DE ASSIST CRIANCA DEFICIENTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 19515.721097/2014-20 - Recorrente: ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CRIANCA DEFICIENTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 14485.001720/2007-86 - Recorrente: ASSOCIACAO DE ASSIST CRIANCA DEFICIENTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
31 - Processo nº: 14751.002986/2008-30 - Recorrente: CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 14751.002988/2008-29 - Recorrente: CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 14751.002987/2008-84 - Recorrente: CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 14751.002989/2008-73 - Recorrente: CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 36266.007285/2006-30 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e FUNDACAO ARMANDO ALVARES PENTEADO
36 - Processo nº: 36624.002168/2007-44 - Recorrente: FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
37 - Processo nº: 10166.013013/2008-75 - Recorrente: INSTITUTO NOSSA SENHORA DA CARMO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10166.013003/2008-30 - Recorrente: INSTITUTO NOSSA SENHORA DO CARMO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10670.003979/2008-02 - Recorrente: PROJETO COMUNITARIO NOVA CANAA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10670.003978/2008-50 - Recorrente: PROJETO COMUNITARIO NOVA CANAA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10670.003974/2008-71 - Recorrente: PROJETO COMUNITARIO NOVA CANAA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10670.003975/2008-16 - Recorrente: PROJETO COMUNITARIO NOVA CANAA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
43 - Processo nº: 10830.007797/2010-37 - Recorrente: SOC CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10830.007795/2010-48 - Recorrente: SOC CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
45 - Processo nº: 36936.001991/2006-38 - Recorrente: ASTEMI ASSESSORIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 13605.000527/2007-51 - Recorrente: ASTEMI ASSESSORIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 13629.720495/2012-01 - Recorrente: ASTEMI ASSESSORIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
48 - Processo nº: 11060.003076/2009-45 - Recorrente: COARROZ COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ROSARIENSE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 11060.003083/2009-47 - Recorrente: COARROZ COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ROSARIENSE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SARA MARIA DE ALMEIDA CARNEIRO SILVA
50 - Processo nº: 10166.007933/2008-54 - Recorrente: FLASHPAN ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
51 - Processo nº: 13365.720138/2015-26 - Recorrente: A S GALVAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
52 - Processo nº: 13365.720140/2015-03 - Recorrente: ANTONIO DE A SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 13556.720022/2016-21 - Recorrente: SYMARA FERNANDA BRANDAO CARNEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 13556.720023/2016-75 - Recorrente: JOSE CARNEIRO NOBRE 18630286504 e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 de Fevereiro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 3: Contribuições Previdenciárias
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
55 - Processo nº: 10580.721217/2017-83 - Embargante: EXPRESS EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
56 - Processo nº: 14751.003153/2008-96 - Recorrente: CAMPO ALEGRE AGRICULTURA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY
57 - Processo nº: 35464.004392/2003-64 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e MONSANTO DO BRASIL LTDA.
58 - Processo nº: 35464.004362/2003-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MONSANTO DO BRASIL LTDA.
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
59 - Processo nº: 14041.720160/2018-34 - Recorrente: NJF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10166.728667/2014-45 - Recorrente: NJF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAMIS ANTONIO DE QUEIROZ
61 - Processo nº: 15868.002002/2009-57 - Recorrente: INTERBEEF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 15868.002003/2009-00 - Recorrente: INTERBEEF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 15868.002004/2009-46 - Recorrente: INTERBEEF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 15868.002005/2009-91 - Recorrente: INTERBEEF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 15868.002006/2009-35 - Recorrente: INTERBEEF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 15868.002007/2009-80 - Recorrente: INTERBEEF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 15868.001996/2009-94 - Recorrente: INTERBEEF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 15868.001997/2009-39 - Recorrente: INTERBEEF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 15868.001998/2009-83 - Recorrente: INTERBEEF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 15868.001999/2009-28 - Recorrente: INTERBEEF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 15868.002000/2009-68 - Recorrente: INTERBEEF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 15868.002001/2009-11 - Recorrente: INTERBEEF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
73 - Processo nº: 10510.002192/2008-58 - Recorrente: BSB GRUPO DE SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10510.002189/2008-34 - Recorrente: BSB GRUPO DE SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 de Fevereiro de 2022, ÀS 13:00 HORAS

TEMA 3: Contribuições Previdenciárias
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
75 - Processo nº: 11176.000074/2007-35 - Recorrente: CASAALTA CONSTRUCOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
76 - Processo nº: 10510.722407/2011-56 - Recorrente: CONSTRUTORA CUNHA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10510.001005/2008-19 - Recorrente: CONSTRUTORA CUNHA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
78 - Processo nº: 10510.002904/2008-39 - Recorrente: DALL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
79 - Processo nº: 12448.733104/2012-76 - Recorrente: EDITORA FORENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 16832.000285/2009-72 - Recorrente: EDITORA FORENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 16832.000281/2009-94 - Recorrente: EDITORA FORENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 16832.000280/2009-40 - Recorrente: EDITORA FORENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 16832.000284/2009-28 - Recorrente: EDITORA FORENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 16832.000283/2009-83 - Recorrente: EDITORA FORENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
85 - Processo nº: 15563.000706/2008-39 - Recorrente: VIACAO ESPERANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 15563.000705/2008-94 - Recorrente: VIACAO ESPERANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 15563.000707/2008-83 - Recorrente: VIACAO ESPERANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 15563.000708/2008-28 - Recorrente: VIACAO ESPERANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 15563.000762/2008-73 - Recorrente: VIACAO ESPERANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 15563.000709/2008-72 - Recorrente: VIACAO ESPERANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SARA MARIA DE ALMEIDA CARNEIRO SILVA
91 - Processo nº: 14485.000207/2007-78 - Recorrente: ABS - ADVANCED BUSINESS SOLUTIONS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
92 - Processo nº: 16327.720968/2018-41 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
93 - Processo nº: 12963.720032/2016-00 - Recorrente: BOURBON SPECIALTY COFFEES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SARA MARIA DE ALMEIDA CARNEIRO SILVA
94 - Processo nº: 35387.000496/2003-60 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 35387.000836/2002-71 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA COSIPA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 15983.000575/2007-68 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 15983.000559/2007-75 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
98 - Processo nº: 15586.000703/2007-56 - Recorrente: COOPGRANEIS COOP TRANSP CARGAS E PASSAG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
99 - Processo nº: 16020.000115/2007-81 - Recorrente: TERTECMAN - MONTAGEM, MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 17460.001091/2007-61 - Recorrente: TERTECMAN - MONTAGEM, MANUTENCAO INDUSTRIAL E CIVIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAMIS ANTONIO DE QUEIROZ
101 - Processo nº: 11516.000533/2009-44 - Recorrente: ASSOCIACAO DE FUNCIONARIOS DO COLEGIO CATARINENSE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 13963.002669/2008-65 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DA INDUSTRIAL CONVENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 13963.002671/2008-34 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DA INDUSTRIAL CONVENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 de Fevereiro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 3: Contribuições Previdenciárias
Relator(a): SAMIS ANTONIO DE QUEIROZ
104 - Processo nº: 13857.001147/2008-53 - Recorrente: SECAO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNIV FED DE SAO CARLOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 13857.000261/2010-81 - Recorrente: SECAO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNIV FED DE SAO CARLOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 13857.001148/2008-06 - Recorrente: SECAO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNIV FED DE SAO CARLOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 13857.000262/2010-25 - Recorrente: SECAO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNIV FED DE SAO CARLOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 10920.720202/2018-81 - Recorrente: MARCONDES WITT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
109 - Processo nº: 13963.720101/2019-82 - Recorrente: CENTRO TERAPEUTICO DA REGIAO SUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
110 - Processo nº: 10730.721477/2017-98 - Recorrente: SORLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 13963.720102/2019-27 - Recorrente: ROMOALDO BONFANTE & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 13963.720128/2019-75 - Recorrente: BLIC INTERNACIONAL SERVICOS E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
113 - Processo nº: 10380.006553/2007-87 - Recorrente: M DIAS BRANCO S/A IND E COM DE ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
114 - Processo nº: 10580.009933/2007-17 - Recorrente: SOCIEDADE CULT E EDUCACIONAL DA BAHIA LT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10380.005916/2007-67 - Recorrente: COOPERATIVAS DOS PROF DE SAUDE DO CEARA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10380.005919/2007-09 - Recorrente: COOPERATIVAS DOS PROF DE SAUDE DO CEARA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10950.005799/2008-19 - Recorrente: ELETROMEN INSTALACOES ELETRICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10950.006572/2008-82 - Recorrente: ELETROMEN INSTALACOES ELETRICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 10950.006574/2008-71 - Recorrente: ELETROMEN INSTALACOES ELETRICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 14485.000027/2008-77 - Recorrente: JARDIM ESCOLA MAGICO DE OZ S/S LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 14485.000881/2007-52 - Recorrente: JARDIM ESCOLA MAGICO DE OZ S/S LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 12963.000117/2007-79 - Recorrentes: ALCOA ALUMINIO S/A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SARA MARIA DE ALMEIDA CARNEIRO SILVA
123 - Processo nº: 19515.720623/2017-87 - Recorrente: CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 35564.005318/2006-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA
Relator(a): SAMIS ANTONIO DE QUEIROZ
125 - Processo nº: 23034.005213/2002-14 - Recorrente: ELINO FORNOS INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
126 - Processo nº: 12268.000088/2008-73 - Recorrente: ETHICOMPANY SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 14474.000296/2007-81 - Recorrente: ETHICOMPANY SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 14474.000303/2007-45 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e ETHICOMPANY SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
129 - Processo nº: 14474.000316/2007-14 - Recorrente: ETHICOMPANY SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 de Fevereiro de 2022, ÀS 13:00 HORAS

TEMA 3: Contribuições Previdenciárias
Relator(a): SAMIS ANTONIO DE QUEIROZ
130 - Processo nº: 10945.722311/2017-73 - Recorrente: FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 23034.033884/2004-29 - Recorrente: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
132 - Processo nº: 35067.001854/2004-55 - Recorrente: HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORUARIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 11634.720305/2011-62 - Recorrente: JOAO PAULO AKAISHI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
134 - Processo nº: 35464.000870/2007-91 - Recorrente: LEROY MERLIN COMPANH BRAS DE BRICOLAGEM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
135 - Processo nº: 10660.721918/2017-22 - Recorrente: MARISA CUSTODIO DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SARA MARIA DE ALMEIDA CARNEIRO SILVA
136 - Processo nº: 13688.001352/2008-16 - Recorrente: MJV PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
137 - Processo nº: 35464.003354/2006-37 - Recorrente: MONACE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 35464.003353/2006-92 - Recorrente: MONACE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
139 - Processo nº: 10665.001879/2008-11 - Recorrente: MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
140 - Processo nº: 36624.007522/2006-46 - Recorrente: NEW WORK STATION TELEMARKETING SERVICOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 36624.006482/2005-34 - Recorrente: NEW WORK STATION TELEMARKETING SERVICOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAMIS ANTONIO DE QUEIROZ
142 - Processo nº: 10320.721925/2020-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NORMATEL ENGENHARIA LTDA
143 - Processo nº: 10380.006585/2007-82 - Recorrente: NORMATEL NORDESTE MATERIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 18050.004408/2008-96 - Recorrente: PALHETA REFEICOES COLETIVAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 18050.006113/2008-54 - Recorrentes: PALHETA REFEICOES COLETIVAS LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
146 - Processo nº: 15940.000805/2010-91 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
147 - Processo nº: 14041.001153/2007-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SECRETARIA DE EDUCACAO DO DF
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
148 - Processo nº: 15504.000129/2009-61 - Recorrente: VOX DO BRASIL PESQUISAS E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 15504.000128/2009-16 - Recorrente: VOX DO BRASIL PESQUISAS E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara
da 2ª Seção do CARF

3ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 07 a 10/02/2022.
Pauta Ordinária (de 08 a 10/02/2022) e Extraordinária (dia 07/02/2022) de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que, deferida a retirada, o respectivo processo será automaticamente incluído em pauta de julgamento em até duas sessões subsequentes;
2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcqCk4rdvRg>;
3) O julgamento do Processo nº 10218.721112/2012-58 (item 77) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 78. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 78, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
4) O julgamento do Processo nº 10140.720029/2007-45 (item 79) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 80 e 81. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 80 e 81, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
5) O julgamento do Processo nº 10530.900248/2009-84 (item 82) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 83 a 115. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 83 a 115, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e
6) Será submetida ao colegiado proposta da Presidente de Turma para retificação da Ata de Outubro/2021, relativa ao processo nº 10805.720123/2008-14.

DIA 7 de Fevereiro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
1 - Processo nº: 23034.046885/2006-03 - Recorrente: EMPRESA CARIOCA DE PRODUTOS QUIMICOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
2 - Processo nº: 13964.000100/2009-36 - Recorrente: MB EXPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 13964.000099/2009-40 - Recorrente: MB EXPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
4 - Processo nº: 16004.000158/2010-60 - Recorrente: ANTONIO BRIZOTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 16004.000160/2010-39 - Recorrente: ANTONIO BRIZOTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 16004.000159/2010-12 - Recorrente: ANTONIO BRIZOTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 15868.002846/2009-06 - Recorrente: FAISSAL DARGHAM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
8 - Processo nº: 13893.000053/2008-21 - Recorrente: EMPREITEIRA PARCERIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 13893.000054/2008-75 - Recorrente: EMPREITEIRA PARCERIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
10 - Processo nº: 13888.005766/2008-50 - Recorrente: LUBIANI TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 13888.005765/2008-13 - Recorrente: LUBIANI TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 13888.005764/2008-61 - Recorrente: LUBIANI TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 13888.005763/2008-16 - Recorrente: LUBIANI TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 13888.005762/2008-71 - Recorrente: LUBIANI TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 13888.005761/2008-27 - Recorrente: LUBIANI TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 13888.005767/2008-02 - Recorrente: LUBIANI TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 13888.005768/2008-49 - Recorrente: LUBIANI TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
18 - Processo nº: 23034.028089/2003-38 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 23034.000283/2005-11 - Recorrente: BRASFIO INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 23034.042485/2006-11 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 23034.043119/2006-89 - Recorrente: MILLENNIUM INORGANIC CHEMICALS DO BRASIL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
22 - Processo nº: 15540.000200/2008-98 - Recorrente: JVP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 15540.000202/2008-87 - Recorrente: J V P CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
24 - Processo nº: 18471.000936/2008-15 - Recorrente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 18471.000934/2008-26 - Recorrente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 de Fevereiro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 1 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Relator(a): WESLEY ROCHA
26 - Processo nº: 10380.720454/2018-64 - Recorrente: INSTITUTO BRASIL ESTADOS UNIDOS NO CEARA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10380.004954/2007-01 - Recorrente: INST. BRASIL EST. UNIDOS NO CEARA IBEU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
28 - Processo nº: 15983.000415/2010-14 - Recorrente: ASSOC EDUC DO LITORAL SANTISTA AELIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL



29 - Processo nº: 15983.000414/2010-70 - Recorrente: ASSOC EDUC DO LITORAL SANTISTA AELIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
30 - Processo nº: 10950.720799/2010-59 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE
31 - Processo nº: 10680.725064/2010-49 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG
32 - Processo nº: 10680.725069/2010-71 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
33 - Processo nº: 14485.001819/2007-88 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: UNIFI DO BRASIL LTDA.
34 - Processo nº: 14485.001716/2007-18 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: UNIFI DO BRASIL LTDA.
Relator(a): WESLEY ROCHA
35 - Processo nº: 10970.000046/2009-51 - Recorrente: UBERLANDIA REFRESCOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
36 - Processo nº: 10976.000496/2008-11 - Recorrente: WAGNER ROBERTO ORNELLAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
37 - Processo nº: 14367.000452/2008-11 - Recorrente: J.TOLEDO DA AMAZ.IND. E COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
38 - Processo nº: 37299.004824/2006-64 - Recorrente: ZF DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
39 - Processo nº: 14041.001073/2007-21 - Recorrente: A ANDRE G POUSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
40 - Processo nº: 13609.001293/2009-91 - Recorrente: CERAMICA JACARANDA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
41 - Processo nº: 13807.722219/2018-67 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: RANIERI CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
42 - Processo nº: 15504.020215/2008-17 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - ASSUFEMG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
43 - Processo nº: 10862.000047/2011-48 - Recorrente: FIVE STARS DE MACAE SERVICOS DE PETROLEO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
44 - Processo nº: 35138.000067/2007-58 - Recorrente: AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 37172.000228/2006-31 - Recorrente: ACESITA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
46 - Processo nº: 11065.002408/2009-24 - Recorrente: PLASTICOS TRES COROAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 11065.002409/2009-79 - Recorrente: PLASTICOS TRES COROAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 11065.002412/2009-92 - Recorrente: PLASTICOS TRES COROAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 11065.002411/2009-48 - Recorrente: PLASTICOS TRES COROAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 11065.002410/2009-01 - Recorrente: PLASTICOS TRES COROAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 11065.002407/2009-80 - Recorrente: PLASTICOS TRES COROAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 de Fevereiro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
52 - Processo nº: 10983.720179/2013-85 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PROSUL PROJETOS SUPERVISAO E PLANEJAMENTO LTDA
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
53 - Processo nº: 10380.722698/2019-62 - Recorrente: PAQUETA CALCADOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
54 - Processo nº: 10469.723113/2012-85 - Recorrente: POTIGUAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
55 - Processo nº: 18108.001071/2007-71 - Recorrente: CIA METROP DE HAB DE SP COHAB SP E OUTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 35564.000747/2006-61 - Recorrente: CIA METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO COHAB SP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
57 - Processo nº: 10680.009578/2007-58 - Recorrente: RISA REFRATARIOS ISOLANTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10680.011004/2007-40 - Recorrente: RISA REFRATARIOS E ISOLANTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
59 - Processo nº: 10660.722249/2011-11 - Recorrente: PP PRINT EMBALAGENS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
60 - Processo nº: 11080.731736/2011-68 - Recorrente: GRAFICA EDITORA VALE DO GRAVATAI EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
61 - Processo nº: 10140.720231/2011-53 - Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS RIBAS DO RIO PARDO LTDA-EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FLAVIA LILIAN SELMER DIAS
62 - Processo nº: 19622.000046/2016-13 - Recorrente: LUQUITA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACRILICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 19622.000523/2009-11 - Recorrente: LUQUITA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACRILICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 19622.000524/2009-58 - Recorrente: LUQUITA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACRILICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
65 - Processo nº: 15586.000395/2010-64 - Recorrente: PAOLLO"S RESTAURANTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 15586.000394/2010-10 - Recorrente: PAOLLO"S RESTAURANTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 15586.000393/2010-75 - Recorrente: PAOLLO"S RESTAURANTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
68 - Processo nº: 10380.010304/2007-96 - Recorrente: DISPORT NORDESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10380.010306/2007-85 - Recorrente: DISPORT NORDESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10380.010309/2007-19 - Recorrente: DISPORT NORDESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10380.010308/2007-74 - Recorrente: DISPORT NORDESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
72 - Processo nº: 19515.004706/2009-15 - Recorrente: IMPACTO PRODUTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 19515.004708/2009-12 - Recorrente: IMPACTO PRODUTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 19515.004709/2009-59 - Recorrente: IMPACTO PRODUTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 19515.004707/2009-60 - Recorrente: IMPACTO PRODUTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
76 - Processo nº: 37280.002181/2006-13 - Recorrente: DFL INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 de Fevereiro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 2 - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
77 - Processo nº: 10218.721112/2012-58 - Recorrente: RAFAEL SALDANHA DE CAMARGOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
78 - Processo nº: 10218.721113/2012-01 - Recorrente: RAFAEL SALDANHA DE CAMARGOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
79 - Processo nº: 10140.720029/2007-45 - Recorrente: THE LANCASHIRE GENERAL INVESTMENT COMPANY LIMITED e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
80 - Processo nº: 10140.720030/2007-70 - Recorrente: THE LANCASHIRE GENERAL INVESTMENT COMPANY LIMITED e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10140.720031/2007-14 - Recorrente: THE LANCASHIRE GENERAL INVESTMENT COMPANY LIMITED e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 3 - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
82 - Processo nº: 10530.900248/2009-84 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
83 - Processo nº: 10530.900220/2009-47 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10530.900222/2009-36 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10530.900223/2009-81 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10530.900224/2009-25 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10530.900226/2009-14 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10530.900228/2009-11 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10530.900229/2009-58 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10530.900232/2009-71 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10530.900233/2009-16 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10530.900234/2009-61 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10530.900235/2009-13 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10530.900238/2009-49 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10530.900240/2009-18 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10530.900241/2009-62 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10530.900245/2009-41 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10530.900246/2009-95 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10530.900249/2009-29 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10530.900251/2009-06 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10530.900252/2009-42 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10530.900254/2009-31 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10530.900256/2009-21 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10530.900257/2009-75 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10530.900258/2009-10 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10530.900260/2009-99 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10530.900261/2009-33 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 10530.900263/2009-22 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10530.900264/2009-77 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10530.900266/2009-66 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10530.900267/2009-19 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10530.900268/2009-55 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10530.900272/2009-13 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10530.902797/2009-93 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10530.902800/2009-79 - Embargante: TERMOBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4 - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
116 - Processo nº: 12448.733399/2014-42 - Recorrente: JOSE DE BRITTO FREIRE FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 18471.002977/2008-46 - Recorrente: JOSE DE BRITO FREIRE FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
118 - Processo nº: 18186.724218/2019-14 - Recorrente: FRANCISCO JOSE PEREIRA DAS NEVES BOLONHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
119 - Processo nº: 19985.720115/2020-68 - Recorrente: EDNA PACHECO ZANLORENCI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
120 - Processo nº: 19985.722526/2019-54 - Recorrente: PEDRO PAULO PAMPLONA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 13002.720319/2019-03 - Recorrente: MARIA SELVITA GONCALVES PERES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
122 - Processo nº: 10680.000973/2007-75 - Recorrente: RICARDO ANNES GUIMARAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): WESLEY ROCHA
123 - Processo nº: 15504.720439/2020-19 - Recorrente: JOSE DONATO DE PAULA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
124 - Processo nº: 10845.723256/2011-71 - Recorrente: LUIZ SIMOES POLACO FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
125 - Processo nº: 13008.720004/2019-06 - Recorrente: NORMELIA MARCON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
126 - Processo nº: 13005.722028/2016-79 - Recorrente: DULCE MARIA SPARRENBARGER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
127 - Processo nº: 15504.010150/2009-74 - Recorrente: RENATA CHAGAS DE ASSUMPCAO FARIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
128 - Processo nº: 10380.725188/2017-85 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: PATRICIA LOBAO TELLES e FAZENDA NACIONAL

DIA 9 de Fevereiro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 4 - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
129 - Processo nº: 10437.723454/2019-02 - Recorrente: EDUARDO ELIAS ALVES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 19515.723017/2012-17 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e EDUARDO ELIAS ALVES DA SILVA
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
131 - Processo nº: 11080.721832/2011-06 - Recorrente: GERALDO GONCALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
132 - Processo nº: 10980.723723/2009-94 - Recorrente: DULCE ZAMBONI DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
133 - Processo nº: 10840.002181/2005-93 - Recorrente: PATRICIA POMPEO CAMPOS FREIRE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
134 - Processo nº: 10580.720416/2019-36 - Recorrente: ADIVALDER VIEIRA DE ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 10580.728305/2019-78 - Recorrente: CARLOS EDUARDO BARROS DINIZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 10580.728304/2019-23 - Recorrente: CARLOS EDUARDO BARROS DINIZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 10580.728303/2019-89 - Recorrente: CARLOS EDUARDO BARROS DINIZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 10133.720190/2019-41 - Recorrente: CARLOS EDUARDO BARROS DINIZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 15504.725207/2019-13 - Recorrente: DELCIO GERALDO DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 15504.725206/2019-61 - Recorrente: DELCIO GERALDO DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 10730.725712/2019-62 - Recorrente: EDSON DE FREITAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 de Fevereiro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4 - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
142 - Processo nº: 18186.720818/2018-14 - Recorrente: GIL KOREN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 18186.720815/2018-81 - Recorrente: GIL KOREN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 10830.720004/2020-41 - Recorrente: GILBERTA SAMPAIO DE MARTINO JANNUZZI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 10830.720003/2020-04 - Recorrente: GILBERTA SAMPAIO DE MARTINO JANNUZZI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 11080.723776/2019-93 - Recorrente: GIUSEPPE REPETTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 11080.723775/2019-49 - Recorrente: GIUSEPPE REPETTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
148 - Processo nº: 11080.748512/2019-42 - Recorrente: JOAO BAPTISTA DE AZEVEDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 11080.748511/2019-06 - Recorrente: JOAO BAPTISTA DE AZEVEDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 11080.748510/2019-53 - Recorrente: JOAO BAPTISTA DE AZEVEDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 11080.720111/2020-61 - Recorrente: JOAO BAPTISTA DE AZEVEDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
152 - Processo nº: 10730.725385/2018-68 - Recorrente: LUIZ FELIPE DE PAULA PERESTRELLO DE MENEZES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 10730.725384/2018-13 - Recorrente: LUIZ FELIPE DE PAULA PERESTRELLO DE MENEZES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 10730.725383/2018-79 - Recorrente: LUIZ FELIPE DE PAULA PERESTRELLO DE MENEZES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
155 - Processo nº: 13819.001496/2005-89 - Recorrente: NELSON VALDRIGHI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
156 - Processo nº: 13888.721713/2012-66 - Recorrente: NEUSA MARIA DUARTE VIGAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 13888.721804/2011-11 - Recorrente: NEUSA MARIA DUARTE VIGAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
158 - Processo nº: 13002.720491/2019-59 - Recorrente: OLI PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 18186.721050/2018-04 - Recorrente: LYGIA CAMPOS DE SA PINTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 de Fevereiro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 4 - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
160 - Processo nº: 11020.003624/2009-11 - Recorrente: EMILIO CARLOS ZANON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 11020.003625/2009-58 - Recorrente: SANDRA BORDIN ZANON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
162 - Processo nº: 10540.001737/2009-32 - Recorrente: JANAINA PEREIRA FONSECA RICON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 18470.725382/2016-82 - Recorrente: SERGIO LEAL CAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
164 - Processo nº: 13961.000023/2009-44 - Recorrente: ANTONIA MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
165 - Processo nº: 10166.726071/2019-15 - Recorrente: FERNANDO ANTONIO BRAGA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

166 - Processo nº: 17437.720088/2012-02 - Recorrente: DANILO TAVARES ALVES BRANCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 11041.000523/2005-17 - Recorrente: DANILO TAVARES ALVES BRANCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
168 - Processo nº: 10980.011046/2007-04 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ELENICE CARDOZO BAGATIN
Relator(a): WESLEY ROCHA
169 - Processo nº: 10855.001812/2004-15 - Recorrente: GERALDO JOSE GIRADI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 13856.000105/2009-96 - Recorrente: ELDINO ZELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 13856.000106/2009-31 - Recorrente: JOSE ZELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 11080.004890/2010-82 - Recorrente: MARTA CORREA LOPES ECHENIQUE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 13856.000108/2009-20 - Recorrente: RENATO CELESTINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 10880.662907/2012-02 - Recorrente: SALUSTIANO COSTA LIMA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 de Fevereiro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4 - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA e OUTROS
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
175 - Processo nº: 13804.001974/2009-43 - Recorrente: ODAIR ALAUNES BROTTTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
176 - Processo nº: 10840.723565/2014-34 - Recorrente: JEFFERSON DE PAULA E SILVA MINELLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 10840.724000/2019-89 - Recorrente: JEFFERSON DE PAULA E SILVA MINELLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
178 - Processo nº: 13839.726868/2019-41 - Recorrente: ANTONIO MOLINA OGAYAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 13839.726867/2019-04 - Recorrente: ANTONIO MOLINA OGAYAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
180 - Processo nº: 10380.728172/2018-13 - Recorrente: PERIPEDES FRANKLIN MAIA CHAVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
181 - Processo nº: 13804.003821/2009-31 - Recorrente: REGIS JEAN DANIEL HAHN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
182 - Processo nº: 15940.720180/2013-20 - Recorrente: ALFREDO LUIS PARANHOS MARTINS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara
da 2ª Seção do CARF

4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 08 a 11/02/2022.
Pauta Ordinária (de 08 a 10/02/2022) e Extraordinária (dia 11/02/2022) de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que, deferida a retirada, o respectivo processo será automaticamente incluído em pauta de julgamento em até duas sessões subsequentes;
2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcqCk4rdvRg>;
3) O julgamento do Processo nº 10183.721684/2009-86 (item 10) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 11 e 12. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 11 e 12, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
4) O julgamento do Processo nº 10735.722470/2011-58 (item 13) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 14. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 14, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
5) O julgamento do Processo nº 11624.720096/2015-08 (item 15) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 16. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 16, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
6) O julgamento do Processo nº 11075.721987/2014-56 (item 17) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 18. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 18, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
7) O julgamento do Processo nº 10670.721926/2011-64 (item 30) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 31. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 31, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e



8) Será submetida ao colegiado proposta da Presidente de Turma para retificação da ata de novembro de 2021, relativa aos processos nº 13502.000383/2008-72 e 18050.001217/2008-72.

DIA 8 de Fevereiro de 2022, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 1: IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS

Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
1 - Processo nº: 19515.722768/2013-99 - Recorrente: ROGERIO MAURO D AVOLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 19515.722769/2013-33 - Recorrente: SANDRA MARIA GONCALVES VICTOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
3 - Processo nº: 10410.000889/2004-99 - Recorrente: CLAUDIO GONZAGA BENTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 11610.011295/2007-62 - Recorrente: EDSON ALVES DE ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10950.001778/2009-05 - Recorrente: JOAQUIM RODRIGUES SOBRINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 19515.003043/2005-98 - Recorrente: MARIA APARECIDA COSTA MORAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
7 - Processo nº: 10580.720680/2008-17 - Recorrente: MARIO CAMERA DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
8 - Processo nº: 10580.722227/2008-45 - Recorrente: PAULO DEMOCRITO DE SA CAIRES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 13851.721699/2011-37 - Recorrente: PAULO ROBERTO TANURI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: ITR - GLOSA DE ÁREA DECLARADA
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
10 - Processo nº: 10183.721684/2009-86 - Recorrente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
11 - Processo nº: 10183.721685/2009-21 - Recorrente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10183.721687/2009-10 - Recorrente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
13 - Processo nº: 10735.722470/2011-58 - Recorrente: JOSE LUIZ SOBRINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
14 - Processo nº: 10735.722459/2011-98 - Recorrente: JOSE LUIZ SOBRINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
15 - Processo nº: 11624.720096/2015-08 - Recorrente: REFLORESTADORA CANAVIEIRAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
16 - Processo nº: 11624.720024/2017-14 - Recorrente: REFLORESTADORA CANAVIEIRAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
17 - Processo nº: 11075.721987/2014-56 - Recorrente: JOSE OVIDIO GOMES DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
18 - Processo nº: 11075.721989/2014-45 - Recorrente: JOSE OVIDIO GOMES DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
19 - Processo nº: 10283.721102/2011-58 - Recorrente: DETLEF ANDREAS MANFRED PETERS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10940.721178/2015-16 - Recorrente: FREDERICO ZENZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10530.724231/2014-81 - Recorrente: LUIZ ALBERTO TEBET e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10120.721433/2009-36 - Recorrente: MARIZA JUNQUEIRA MOSANER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
23 - Processo nº: 10240.720140/2007-11 - Recorrente: NELIO NILTON NIERO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10240.720143/2007-47 - Recorrente: NELIO NILTON NIERO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10240.720147/2007-25 - Recorrente: NELIO NILTON NIERO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
26 - Processo nº: 10680.725464/2012-16 - Recorrente: SANTA AMALIA ADMINISTRACAO PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10280.720063/2009-87 - Recorrente: MARCOS MARCELINO DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 11065.723284/2014-81 - Recorrente: SERGIO LUDWIG GASTAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10280.721061/2014-72 - Recorrente: VALERIA IBERNOM APOSTOLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 de Fevereiro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3: ITR - VALOR DA TERRA NUA

Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
30 - Processo nº: 10670.721926/2011-64 - Recorrente: WILSON JOSE DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
31 - Processo nº: 10670.721927/2011-17 - Recorrente: WILSON JOSE DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
32 - Processo nº: 10183.722786/2014-86 - Recorrente: ALCIDES JURACI PARZIANELLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10680.720943/2015-99 - Recorrente: ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10140.721967/2013-19 - Recorrente: AUGUSTA GOMES DA SILVA BARROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 13984.720687/2014-22 - Recorrente: RAUL DO NASCIMENTO ATHAYDE DA ROSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 13161.720569/2012-36 - Recorrente: SVERDI PROPAGACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 13971.721198/2015-18 - Recorrente: CELSO BERRI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10410.724593/2016-09 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: ITR - DIVERSOS
39 - Processo nº: 10530.721871/2015-11 - Recorrente: TELMO WAYHS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 13984.720689/2014-11 - Recorrente: ALFREDO GOETEN NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10530.723618/2015-00 - Recorrente: IOLANDO SILVA DE ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10283.720254/2011-33 - Recorrente: JOSE RIBAMAR BRITO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
43 - Processo nº: 10980.001360/2010-76 - Recorrente: WALDIR EDISON DAVIDANS SVERSUTTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
44 - Processo nº: 13984.720712/2014-78 - Recorrente: NILTON JOSE MARCON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 13984.720205/2014-34 - Recorrente: ANTONIO SILVA DE LIZ E SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 13362.000651/2006-36 - Recorrente: VILMAR HILLER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10730.720068/2007-01 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10730.720063/2007-70 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10480.728951/2014-59 - Recorrente: FERNANDO CARLOS ALBUQUERQUE TEIXEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 de Fevereiro de 2022, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 5: CS - RETORNOS DE PAUTA 2021

Relator(a): GUSTAVO FABER DE AZEVEDO
50 - Processo nº: 19515.002159/2009-33 - Recorrente: NEWTIME SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 19515.002163/2009-00 - Recorrente: NEWTIME SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 19515.002162/2009-57 - Recorrente: NEWTIME SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 19515.002161/2009-11 - Recorrente: NEWTIME SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 19515.002160/2009-68 - Recorrente: NEWTIME SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 19515.002157/2009-44 - Recorrente: NEWTIME SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 19515.002158/2009-99 - Recorrente: NEWTIME SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 44000.000913/2006-03 - Recorrente: NEWTIME SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 19515.004854/2009-30 - Recorrente: ATRACAO FONOGRAFICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 19515.004853/2009-95 - Recorrente: ATRACAO FONOGRAFICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10920.723966/2013-13 - Recorrente: BEBIDAS PRINCIPE LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 19647.003759/2009-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CONDIC CONSTRUTORA DIRETRIZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
62 - Processo nº: 18050.002142/2008-47 - Recorrente: GRIFFIN BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10580.004582/2007-58 - Recorrente: GRIFFIN BRASIL LTDA E OUTROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 18050.002147/2008-70 - Recorrente: GRIFFIN BRASIL LTDA E OUTROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10410.007931/2008-26 - Recorrente: PENEDO AGRO INDUSTRIAL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 19726.001088/2010-18 - Recorrente: COMPROVE COOPERATIVA DE PROFISSION DE V E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 35013.002071/2005-03 - Recorrente: EMGRAF EMPRESARIAL GRAFICA FEIRENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 23034.021758/2001-89 - Recorrente: RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA - PR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 11070.001139/2010-43 - Recorrente: UNIMED SANTA ROSA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICO MEDICO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 15954.000177/2007-99 - Recorrente: WLAMA AGRO-INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 15954.000178/2007-33 - Recorrente: WLAMA AGRO-INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10976.000745/2009-41 - Recorrente: OBRA SOCIAL DOM BOSCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10976.000744/2009-05 - Recorrente: OBRA SOCIAL DOM BOSCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 16707.005245/2009-52 - Recorrente: SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 16707.005246/2009-05 - Recorrente: SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 de Fevereiro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 6: CS - ENTIDADE BENEFICIENTE

Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
76 - Processo nº: 12269.002364/2009-17 - Recorrente: ASSOCIACAO BENEFICIENTE E EDUCACIONAL DA DIOCESE MERIDIONAL DA IGREJA EPISCOPAL DO BRASIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 12269.002365/2009-53 - Recorrente: ASSOCIACAO BENEFICIENTE E EDUCACIONAL DA DIOCESE MERIDIONAL DA IGREJA EPISCOPAL DO BRASIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 12269.004213/2009-95 - Recorrente: ASSOCIACAO BENEFICIENTE E EDUCACIONAL DA DIOCESE MERIDIONAL DA IGREJA EPISCOPAL DO BRASIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 12269.004214/2009-30 - Recorrente: ASSOCIACAO BENEFICIENTE E EDUCACIONAL DA DIOCESE MERIDIONAL DA IGREJA EPISCOPAL DO BRASIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 12269.002367/2009-42 - Recorrente: ASSOCIACAO BENEFICIENTE E EDUCACIONAL DA DIOCESE MERIDIONAL DA IGREJA EPISCOPAL DO BRASIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 12269.004212/2009-41 - Recorrente: ASSOCIACAO BENEFICIENTE E EDUCACIONAL DA DIOCESE MERIDIONAL DA IGREJA EPISCOPAL DO BRASIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 7: CS - CARACTERIZAÇÃO SEGURADO/DIVERSOS
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
82 - Processo nº: 10552.000269/2007-88 - Recorrente: CPCI - COMPANHIA DE CREDITO IMOBILIARIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 15540.000574/2009-94 - Recorrente: K 2 CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 15540.000576/2009-83 - Recorrente: K 2 CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 15540.000573/2009-40 - Recorrente: K 2 CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
86 - Processo nº: 44021.000008/2007-88 - Recorrente: MAIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 44021.000007/2007-33 - Recorrente: MAIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 44021.000002/2007-19 - Recorrente: MAIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 8: CS - SALÁRIO INDIRETO/DIVERSOS
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
89 - Processo nº: 18050.009461/2008-83 - Recorrente: CBB COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 18050.009462/2008-28 - Recorrente: CBB COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 13502.000687/2009-11 - Recorrente: CBB COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL



92 - Processo nº: 13502.000684/2009-87 - Recorrente: CBB COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 13502.000686/2009-76 - Recorrente: CBB COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 13502.000685/2009-21 - Recorrente: CBB COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
95 - Processo nº: 10166.720725/2017-35 - Recorrente: HOSPITAL LAGO SUL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10166.720726/2017-80 - Recorrente: HOSPITAL LAGO SUL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
97 - Processo nº: 18088.000305/2009-19 - Recorrente: UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 18088.000306/2009-55 - Recorrente: UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 35373.000227/2005-14 - Recorrente: UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 de Fevereiro de 2022, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 9: CS - PARCELAS EM FOLHA DE PAGAMENTO/DIVERSOS
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
100 - Processo nº: 10580.004454/2007-12 - Recorrente: BRASKEM S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 19515.006068/2008-96 - Recorrente: DELLTTA DE PARTICIPACOES E DESENVOLVIMENTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 19515.006071/2008-18 - Recorrente: DELLTTA DE PARTICIPACOES E DESENVOLVIMENTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 19515.006074/2008-43 - Recorrente: DELLTTA DE PARTICIPACOES E DESENVOLVIMENTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 19515.006070/2008-65 - Recorrente: DELLTTA DE PARTICIPACOES E DESENVOLVIMENTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 19515.005590/2009-31 - Recorrente: QUALITECNICA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 19515.005587/2009-18 - Recorrente: QUALITECNICA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 10: CS - DIVERSOS
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
107 - Processo nº: 18471.000789/2008-83 - Recorrente: HOSPITAL DR BALBINO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 18471.000788/2008-39 - Recorrente: HOSPITAL DR BALBINO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 18471.000792/2008-05 - Recorrente: HOSPITAL DR BALBINO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 18471.000787/2008-94 - Recorrente: HOSPITAL DR. BALBINO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
111 - Processo nº: 14098.000129/2009-37 - Recorrente: VIANA TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CEREAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 14098.000108/2009-11 - Recorrente: VIANA TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CEREAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
113 - Processo nº: 10240.001232/2008-71 - Recorrente: M B M EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
114 - Processo nº: 16045.000224/2008-09 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: MARCELO LOPES DE CARVALHO e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
115 - Processo nº: 13502.001068/2009-43 - Recorrente: MUNICIPIO DE DIAS DAVILA PREF MUNICIPAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 13502.001067/2009-07 - Recorrente: MUNICIPIO DE DIAS DAVILA PREF MUNICIPAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
117 - Processo nº: 15983.001551/2008-15 - Recorrente: PROCESSA TELECOMUNICACOES EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
118 - Processo nº: 44021.000351/2007-22 - Recorrente: OWENS-ILLINOIS DO BRASIL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
119 - Processo nº: 13971.002011/2008-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ASSOCIACAO DOS AGENTES DE SAUDE DE POMERODE SC
120 - Processo nº: 13971.002012/2008-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ASSOCIACAO DOS AGENTES DE SAUDE DE POMERODE SC
121 - Processo nº: 13971.002013/2008-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ASSOCIACAO DOS AGENTES DE SAUDE DE POMERODE SC

DIA 10 de Fevereiro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 11: CS - SALÁRIO INDIRETO/DIVERSOS
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
122 - Processo nº: 14041.000767/2008-22 - Recorrente: CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO - CNC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 14041.000768/2008-77 - Recorrente: CONF NAC DO COM DE BENS SERV E TURISMO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 14041.000769/2008-11 - Recorrente: CONF NAC DO COM DE BENS SERV E TURISMO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 14041.000766/2008-88 - Recorrente: CON NAC DO COM DE BENS SERV E TURISMO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
126 - Processo nº: 14367.000131/2009-99 - Recorrente: FLEX IMP EXP IND E COM MAQ E MOTOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 14367.000133/2009-88 - Recorrente: FLEX IMP EXP IND E COM MAQ E MOTOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 14367.000132/2009-33 - Recorrente: FLEX IMP EXP IND E COM MAQ E MOTOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 13411.001560/2007-76 - Recorrente: CONSERVADORA BRILHANTE LIMP.E SERV.LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 13411.001567/2007-98 - Recorrente: CONSERVADORA BRILHANTE LIMP.E SERV.LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
131 - Processo nº: 10166.722862/2011-19 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA
132 - Processo nº: 10166.012102/2009-85 - Recorrente: LOTAXI TRANSPORTES URBANOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 10166.012104/2009-74 - Recorrente: LOTAXI TRANSPORTES URBANOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 10166.012103/2009-20 - Recorrente: LOTAXI TRANSPORTES URBANOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 10166.012106/2009-63 - Recorrente: LOTAXI TRANSPORTES URBANOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 12: CS - DIVERSOS
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
136 - Processo nº: 10820.005041/2008-58 - Recorrente: SANTA FE DO SUL PREFEITURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 10820.005042/2008-01 - Recorrente: SANTA FE DO SUL PREFEITURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
138 - Processo nº: 10530.724893/2016-13 - Recorrente: KLEBER SOSNOSKI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 10980.723626/2014-69 - Recorrente: VIACAO GRACIOSA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 17883.000257/2007-51 - Recorrente: FREE PORT VIGILANCIA E SEG PATRIMONIAL LTDA (MASSA FALIDA) e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
141 - Processo nº: 10660.723177/2010-48 - Recorrente: SANTANA DA VARGEM PREFEITURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 12269.000686/2010-57 - Recorrente: GLADSTERM IND E COM DE FIBERGLASS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 12269.000688/2010-46 - Recorrente: GLADSTERM IND E COM DE FIBERGLASS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 12269.000692/2010-12 - Recorrente: GLADSTERM IND E COM DE FIBERGLASS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 13609.002143/2008-14 - Recorrente: MINERACAO LAPA VERMELHA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 de Fevereiro de 2022, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 13: CS - PARCELAS EM FOLHA DE PAGAMENTO/DIVERSOS
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
146 - Processo nº: 16537.000375/2011-12 - Recorrente: CIPLA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
147 - Processo nº: 10865.003489/2007-30 - Recorrente: SINDICATO VIGILANTES TRAB SEG VIG LIMEIR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 10865.003493/2007-06 - Recorrente: SINDICATO VIGILANTES TRAB SEG VIG LIMEIR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
149 - Processo nº: 10665.003049/2008-10 - Recorrente: C S F CONSTRUTORA SEIXAS DE FARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 10665.003052/2008-33 - Recorrente: C S F CONSTRUTORA SEIXAS DE FARIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
151 - Processo nº: 10380.021703/2008-63 - Recorrente: AMERICA DO SUL DIST ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 10380.021704/2008-16 - Recorrente: AMERICA DO SUL DIST ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 10380.021710/2008-65 - Recorrente: AMERICA DO SUL DIST ALIMENTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 10380.021740/2008-71 - Recorrente: AMERICA DO SUL DIST ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 10380.021717/2008-87 - Recorrente: AMERICA DO SUL DIST ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 10380.021720/2008-09 - Recorrente: AMERICA DO SUL DIST ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 10380.021713/2008-07 - Recorrente: AMAERICA DO SUL DIST ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 10380.021708/2008-96 - Recorrente: AMERICA DO SUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 14: CS - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
159 - Processo nº: 13888.002724/2007-86 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
160 - Processo nº: 16814.000202/2008-82 - Recorrente: FUNDACAO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - FUNIARP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
161 - Processo nº: 10830.012322/2008-48 - Recorrente: MLO OPTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 11853.001308/2007-32 - Recorrente: HOSPITAL LAGO SUL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 11853.001304/2007-54 - Recorrente: HOSPITAL LAGO SUL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 15: IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS
164 - Processo nº: 19311.720316/2015-21 - Recorrente: FLAVIA SOARES PETRI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
165 - Processo nº: 10768.100517/2007-64 - Recorrente: LEON MAX VALANSI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
166 - Processo nº: 13748.000383/2010-12 - Recorrente: AFONSO HENRIQUES FERREIRA ALVES DE AGUIAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
167 - Processo nº: 15540.720211/2014-36 - Recorrente: RAFAEL AUGUSTO SOBIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
168 - Processo nº: 10580.721908/2008-96 - Recorrente: CYBELE SANTOS ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 15504.005290/2010-64 - Recorrente: LUIZ CARLOS DUTRA DE MOURA LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 10680.932534/2011-18 - Recorrente: LUIZ CARLOS DUTRA DE MOURA LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 10580.720846/2009-86 - Recorrente: WANDERLIN BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 de Fevereiro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 16: IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS/DIVERSOS
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
172 - Processo nº: 13749.720116/2012-17 - Recorrente: JOEL DA SILVA QUINTINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 13749.720158/2013-21 - Recorrente: JOEL DA SILVA QUINTINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 10530.720819/2015-47 - Recorrente: JORGE SOUZA E SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
175 - Processo nº: 11543.000804/2009-34 - Recorrente: JOSE ANTONIO DO AMARAL FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 11080.012046/2008-19 - Recorrente: ALFREDO RONE PRADO OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 11080.720154/2010-75 - Recorrente: REINALDO JUAREZ MINOSSI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 10845.722143/2011-59 - Recorrente: CARLOS FONSECA MONNERAT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
179 - Processo nº: 13907.000252/2009-13 - Recorrente: ANTONIO LOURENCO DE OLIVEIRA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
180 - Processo nº: 11080.724848/2011-62 - Recorrente: NIELI PANDOLFO CHAVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
181 - Processo nº: 10830.017908/2009-80 - Recorrente: LEOPOLDO MENQUIQUI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
182 - Processo nº: 10920.000660/2004-02 - Recorrente: MARIA MADALENA ESPINDOLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



TEMA 17: CS - CONHECIMENTO e OUTROS

183 - Processo nº: 10380.001798/2008-07 - Recorrente: CEI - CRIACOES DE CONFECCOES LTDA-EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE

184 - Processo nº: 10830.008742/2010-44 - Recorrentes: VILLARES METALS SA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO

185 - Processo nº: 10320.003809/2007-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CONSORCIO DE ALUMINIO DO MARANHAO CONSORCIO ALUMAR

186 - Processo nº: 10320.003807/2007-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CONSORCIO DE ALUMINIO DO MARANHAO CONSORCIO ALUMAR

187 - Processo nº: 10320.003873/2007-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CONSORCIO DE ALUMINIO DO MARANHAO S/A

188 - Processo nº: 10320.003834/2007-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CONSORCIO DE ALUMINIO DO MARANHAO S/A

189 - Processo nº: 10320.003823/2007-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CONSORCIO DE ALUMINIO DO MARANHAO S/A

190 - Processo nº: 10320.003803/2007-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CONSORCIO DE ALUMINIO DO MARANHAO S/A

191 - Processo nº: 10580.729914/2013-59 - Recorrente: V L PINHEIRO - LOGISTICA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara
da 2ª Seção do CARF

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 08 a 11/02/2022.

Pauta Ordinária (de 08 a 10/02/2022) e Extraordinária (dia 11/02/2022) de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que, deferida a retirada, o respectivo processo será automaticamente incluído em pauta de julgamento em até duas sessões subsequentes;

2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcqCk4rdvRg>;

3) O julgamento do Processo nº 10480.722522/2019-82 (item 42) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 43 e 44. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 43 e 44, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

4) O julgamento do Processo nº 11080.728642/2014-54 (item 203) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 204. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 204, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 11080.728639/2014-31 (item 205) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 206. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 206, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 10530.720201/2007-77 (item 208) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 209. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 209, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) Será submetida ao colegiado proposta do Presidente de Turma para retificação da Ata de Novembro de 2021, relativa aos processos nº 10920.002463/2008-43, 10920.002464/2008-98, 10920.002462/2008-07, 15504.001658/2007-10, 15504.001563/2007-04 e 14751.002709/2009-16 e 10865.722530/2011-57.

DIA 8 de Fevereiro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA

1 - Processo nº: 16682.720113/2018-71 - Recorrente: TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR

2 - Processo nº: 10945.721509/2015-78 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUACU LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ

3 - Processo nº: 19832.000732/2008-09 - Recorrente: TRANSNAZA TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 15868.720094/2013-37 - Recorrente: BIRIGUI FERRO BIFERCO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI

5 - Processo nº: 18471.001507/2008-65 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM

6 - Processo nº: 18471.001454/2008-82 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

7 - Processo nº: 11634.000972/2008-20 - Recorrente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 15586.720187/2012-47 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO S.A. - EMBRAE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 15586.720186/2012-01 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO S.A. - EMBRAE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ

10 - Processo nº: 12269.004481/2008-26 - Recorrente: ANDRAX SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 12269.004480/2008-81 - Recorrente: ANDRAX SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 12269.004478/2008-11 - Recorrente: ANDRAX SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 12269.004477/2008-68 - Recorrente: ANDRAX SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 12269.004476/2008-13 - Recorrente: ANDRAX SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 12269.004475/2008-79 - Recorrente: ANDRAX SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 12269.004474/2008-24 - Recorrente: ANDRAX SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 12269.004473/2008-80 - Recorrente: ANDRAX SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA

18 - Processo nº: 10970.000418/2010-83 - Recorrente: MARCO ANTONIO MIKELAITIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10970.000417/2010-39 - Recorrente: MARCO ANTONIO MIKELAITIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10970.000412/2010-14 - Recorrente: MARCO ANTONIO MIKELAITIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10970.000411/2010-61 - Recorrente: MARCO ANTONIO MIKELAITIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM

22 - Processo nº: 15758.000176/2010-66 - Recorrente: CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 15758.000175/2010-11 - Recorrente: CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 15758.000178/2010-55 - Recorrente: CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI

25 - Processo nº: 11444.001645/2008-22 - Recorrente: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE GARCA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 11444.001642/2008-99 - Recorrente: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE GARCA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA

27 - Processo nº: 13827.000948/2009-30 - Recorrente: ETROS INCORPORADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 13827.000947/2009-95 - Recorrente: ETROS INCORPORADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 13827.000946/2009-41 - Recorrente: ETROS INCORPORADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM

30 - Processo nº: 10073.720238/2014-69 - Recorrente: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10073.720240/2014-38 - Recorrente: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI

32 - Processo nº: 11444.001757/2008-83 - Recorrente: FUMI SAKUMOTTO TSUDA CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 11444.001758/2008-28 - Recorrente: FUMI SAKUMOTTO TSUDA CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA

34 - Processo nº: 10073.721821/2012-25 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ASSOCIACAO DO COLEGIO SANTA ANGELA DE RESENDE

35 - Processo nº: 23034.028091/2003-15 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 14479.000018/2007-84 - Recorrente: CENTRAL DE INTERCAMBIO VIAGENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ

37 - Processo nº: 10945.000023/2010-98 - Recorrente: FUNDACAO NOSSO LAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10945.000025/2010-87 - Recorrente: FUNDACAO NOSSO LAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10945.000024/2010-32 - Recorrente: FUNDACAO NOSSO LAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10945.000026/2010-21 - Recorrente: FUNDACAO NOSSO LAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 de Fevereiro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA

41 - Processo nº: 18088.000089/2010-37 - Recorrente: USINA SANTA FE S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR

42 - Processo nº: 10480.722522/2019-82 - Recorrente: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA

43 - Processo nº: 10480.724961/2017-68 - Recorrente: MUNICIPIO DE PAULISTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10480.724962/2017-11 - Recorrente: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA

45 - Processo nº: 14098.000113/2009-24 - Recorrente: CONCREMAX CONCRETO ENGENHARIA E SAN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 14098.000112/2009-80 - Recorrente: CONCREMAX CONCRETO ENGENHARIA E SAN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 14098.000111/2009-35 - Recorrente: CONCREMAX CONCRETO ENGENHARIA E SAN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 36032.001907/2006-60 - Recorrente: CONCREMAX CONCRETO ENG.E SANEAMENTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 14098.000008/2007-23 - Recorrente: CONCREMAX CONCRETO ENG E SANEAMENTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR

50 - Processo nº: 13982.000988/2008-16 - Recorrente: AVES DO PARQUE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 13982.000989/2008-52 - Recorrente: AVES DO PARQUE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 13982.000990/2008-87 - Recorrente: AVES DO PARQUE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10925.720452/2013-66 - Recorrente: AVES DO PARQUE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ

54 - Processo nº: 19515.720058/2011-62 - Recorrente: AGFA GEVAERT DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 19515.005669/2008-81 - Recorrente: AGFA GEVAERT DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 19515.005667/2008-92 - Recorrente: AGFA GEVAERT DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 19515.005665/2008-01 - Recorrente: AGFA GEVAERT DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI

58 - Processo nº: 10640.000343/2010-72 - Recorrente: ASSOCIACAO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITARIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10640.001896/2009-17 - Recorrente: ASSOCIACAO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITARIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 10640.000344/2010-17 - Recorrente: ASSOCIACAO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITARIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL



61 - Processo nº: 10640.001895/2009-64 - Recorrente: ASSOCIACAO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITARIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10640.000341/2010-83 - Recorrente: ASSOCIACAO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITARIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
63 - Processo nº: 10865.003914/2009-52 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS E VISUAIS DE M GUACU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10865.003903/2009-72 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS E VISUAIS DE M GUACU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
65 - Processo nº: 16004.000352/2009-10 - Recorrente: EDILBERTO SARTIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 16004.000350/2009-12 - Recorrente: EDILBERTO SARTIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 16004.000349/2009-98 - Recorrente: EDILBERTO SARTIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 16004.000351/2009-67 - Recorrente: EDILBERTO SARTIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 16004.000348/2009-43 - Recorrente: EDILBERTO SARTIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 16004.000356/2009-90 - Recorrente: EDILBERTO SARTIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 16004.000358/2009-89 - Recorrente: EDILBERTO SARTIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 16004.000354/2009-09 - Recorrente: EDILBERTO SARTIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 16004.000355/2009-45 - Recorrente: EDILBERTO SARTIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
74 - Processo nº: 35884.005179/2006-71 - Recorrente: SUPERINTENDENCIA DE DESPORTOS DO EST.DO RIO DE JANEIRO. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 36624.017268/2003-41 - Recorrente: MA&G COMERCIO ADMINISTRACAO REPRESENTACAO E PARTICIPACA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
76 - Processo nº: 14120.000141/2008-36 - Recorrente: VALERIO AZAMBUJA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 14120.000140/2008-91 - Recorrente: VALERIO AZAMBUJA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 14120.000139/2008-67 - Recorrente: VALERIO AZAMBUJA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
79 - Processo nº: 16004.001197/2008-60 - Recorrente: NOGUEIRA & POGGI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 16004.001195/2008-71 - Recorrente: NOGUEIRA & POGGI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 16004.001196/2008-15 - Recorrente: NOGUEIRA & POGGI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 16004.001198/2008-12 - Recorrente: NOGUEIRA & POGGI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 de Fevereiro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
83 - Processo nº: 10920.721727/2011-67 - Embargante: USIMEGA USINAGEM LTDA. EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10920.721726/2011-12 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: USIMEGA USINAGEM LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
85 - Processo nº: 10935.008023/2008-31 - Recorrente: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10935.001245/2010-47 - Recorrente: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10935.008020/2008-05 - Recorrente: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
88 - Processo nº: 13502.001132/2010-20 - Recorrente: BAHIA SCUBA ATIVIDADES SUBAQUATICAS LTDA-EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 13502.001131/2010-85 - Recorrente: BAHIA SCUBA ATIVIDADES SUBAQUATICAS LTDA-EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
90 - Processo nº: 11522.001491/2007-18 - Recorrente: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10380.730789/2012-03 - Recorrente: MARSILOP DO BRASIL - SOCIEDADE DE EMPREITADAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
92 - Processo nº: 15889.000324/2009-13 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL DR RAUL BAUAB-JAHU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 15889.000323/2009-79 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL DR RAUL BAUAB-JAHU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 15889.000322/2009-24 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL DR RAUL BAUAB-JAHU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 15889.000321/2009-80 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL DR RAUL BAUAB-JAHU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 15889.000319/2009-19 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL DR RAUL BAUAB-JAHU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
97 - Processo nº: 15586.002072/2008-91 - Recorrente: DROGARIA SAO CIPRIANO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 15586.002073/2008-35 - Recorrente: DROGARIA SAO CIPRIANO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
99 - Processo nº: 11020.004596/2008-61 - Recorrente: ELOBRAS INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 15949.000024/2010-16 - Recorrente: ELOBRAS INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
101 - Processo nº: 10640.003612/2009-19 - Recorrente: FUNDACAO CENTRO TECNOLÓGICO DE JUIZ DE FORA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10640.003611/2009-74 - Recorrente: FUNDACAO CENTRO TECNOLÓGICO DE JUIZ DE FORA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 12268.000629/2008-63 - Recorrente: ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
104 - Processo nº: 19515.001769/2009-10 - Recorrente: SERVCOMPANY RELACOES DE EMPREGOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 19515.001770/2009-44 - Recorrente: SERVCOMPANY RELACOES DE EMPREGOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 19515.001771/2009-99 - Recorrente: SERVCOMPANY RELACOES DE EMPREGOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 19515.001772/2009-33 - Recorrente: SERVCOMPANY RELACOES DE EMPREGOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 19515.001773/2009-88 - Recorrente: SERVCOMPANY RELACOES DE EMPREGOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 19515.001774/2009-22 - Recorrente: SERVCOMPANY RELACOES DE EMPREGOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
110 - Processo nº: 16641.000229/2009-85 - Recorrente: FUND GER J A G STA CASA CARIDADE BAGE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo nº: 16641.000228/2009-31 - Recorrente: FUND GER J A G STA CASA CARIDADE BAGE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
112 - Processo nº: 17460.000298/2007-18 - Recorrente: ARAKAKI MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 17460.000297/2007-73 - Recorrente: ARAKAKI MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
114 - Processo nº: 11444.001509/2008-32 - Recorrente: CASA D'ITALIA DE MARILIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 11444.001508/2008-98 - Recorrente: CASA D'ITALIA DE MARILIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
116 - Processo nº: 10920.007447/2008-47 - Recorrente: CONFECQUES MORLON LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10920.007445/2008-58 - Recorrente: CONFECQUES MORLON LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10920.007443/2008-69 - Recorrente: CONFECQUES MORLON LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 11418.001094/2010-39 - Recorrente: CONFECQUES MORLON LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 10920.007446/2008-01 - Recorrente: CONFECQUES MORLON LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 10920.007448/2008-91 - Recorrente: CONFECQUES MORLON LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
122 - Processo nº: 16812.000310/2009-56 - Recorrente: CENTRO DE IDIOMAS GSK LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 13896.000570/2010-94 - Recorrente: CNB ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 de Fevereiro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
124 - Processo nº: 19515.005776/2008-18 - Recorrente: TELAM EMPREED SERVICOS COMUNICACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 19515.005775/2008-65 - Recorrente: TELAM EMPREED SERVICOS COMUNICACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 19515.005770/2008-32 - Recorrente: TELAM EMPREEND SERV DE COMUNICACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 19515.005773/2008-76 - Recorrente: TELAM EMPREEND SERV DE COMUNICACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
128 - Processo nº: 37095.001427/2006-27 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: EMPRESA JORNALISTICA PLANALTO MEDIO LTDA e FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 35011.003796/2006-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ROTA CONSTRUCOES E PAVIMENTACAO LTDA
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
130 - Processo nº: 10384.000761/2008-13 - Recorrente: T M LEAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 10384.000755/2008-66 - Recorrente: T M LEAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 10384.000758/2008-08 - Recorrente: T M LEAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
133 - Processo nº: 11116.001696/2010-91 - Recorrente: AYRTON JOSE RONCATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 11116.001695/2010-46 - Recorrente: AYRTON JOSE RONCATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
135 - Processo nº: 11030.000348/2009-11 - Recorrente: COOP TRITICOLA TAPERENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 19515.006853/2008-49 - Recorrente: GPV VEICULOS E PECAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
137 - Processo nº: 13609.001886/2008-77 - Recorrente: INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 13609.001888/2008-66 - Recorrente: INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
139 - Processo nº: 10920.721099/2013-81 - Recorrente: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DE JOINVILLE - DETRANS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 11516.005065/2007-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS PREFEITURA
141 - Processo nº: 15983.000185/2009-50 - Recorrente: POLI-COR INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
142 - Processo nº: 10384.005722/2008-11 - Recorrente: PEDRA FIACAO E TECELAGEM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 10384.005724/2008-00 - Recorrente: PEDRA FIACAO E TECELAGEM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 16327.720671/2012-90 - Recorrente: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
145 - Processo nº: 23034.000601/2002-09 - Recorrente: VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 23034.000603/2002-90 - Recorrente: VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 23034.000604/2002-34 - Recorrente: VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 23034.000605/2002-89 - Recorrente: VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 23034.000606/2002-23 - Recorrente: VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 23034.000607/2002-78 - Recorrente: VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 23034.000608/2002-12 - Recorrente: VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 23034.000609/2002-67 - Recorrente: VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 23034.000610/2002-91 - Recorrente: VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 37280.000349/2006-56 - Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
155 - Processo nº: 11522.001474/2007-81 - Recorrente: SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 11522.001495/2007-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
157 - Processo nº: 23034.042744/2006-11 - Recorrente: PEPSICO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 16024.000651/2007-46 - Recorrente: FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 14120.000177/2009-09 - Recorrente: VIACAO SAO LUIZ LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
160 - Processo nº: 36216.001140/2005-30 - Recorrente: JOWA INDUSTRIA MECANICA LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



161 - Processo nº: 14041.000143/2008-13 - Recorrentes: BRASILIENSE FUTEBOL CLUBES S/A LTDA e FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 10943.000143/2007-18 - Recorrente: PRODUTOS ELSIE CLAIRE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 de Fevereiro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
163 - Processo nº: 10166.728636/2016-56 - Recorrente: PONTO ON-LINE CURSOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 18470.728494/2017-76 - Recorrente: LET SERVICOS TEMPORARIOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 35366.002312/2002-63 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
166 - Processo nº: 11060.003427/2009-18 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA CACHOEIRENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 11060.003426/2009-73 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA CACHOEIRENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
168 - Processo nº: 12269.004248/2008-43 - Recorrente: Q I INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 12269.004247/2008-07 - Recorrente: Q I INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 15586.720072/2013-33 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
171 - Processo nº: 10865.003902/2008-47 - Recorrente: SERVICIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 10865.003901/2008-01 - Recorrente: SERVICIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
173 - Processo nº: 19515.000119/2008-76 - Recorrente: UNIAO MECANICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 19515.000117/2008-87 - Recorrente: UNIAO MECANICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
175 - Processo nº: 15956.000130/2010-19 - Recorrente: WORKTIME COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS ESPECIALIZADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 15956.000131/2010-55 - Recorrente: WORKTIME COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS ESPECIALIZADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 15956.000132/2010-08 - Recorrente: WORKTIME COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS ESPECIALIZADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 15956.000135/2010-33 - Recorrente: WORKTIME COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS ESPECIALIZADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 15956.000134/2010-99 - Recorrente: WORKTIME COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS ESPECIALIZADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 15956.000133/2010-44 - Recorrente: WORKTIME COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS ESPECIALIZADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
181 - Processo nº: 11516.006654/2009-08 - Recorrente: MUNICIPIO DE TUBARAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 13888.720028/2018-16 - Recorrente: SAO FERNANDO ACUCAR E ALCOOL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
183 - Processo nº: 11060.721627/2017-66 - Recorrente: FRIGORIFICO GASSEN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 17546.000104/2007-34 - Recorrente: INSTITUTO SAO JOSE EDUCACAO E INSTRUCAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
185 - Processo nº: 36592.001570/2006-45 - Recorrente: ABRANGE SERVICOS DE ENTREGAS RAPIDAS LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 19679.720071/2015-72 - Recorrente: H E ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 10830.727255/2018-31 - Recorrente: REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
188 - Processo nº: 10380.005446/2007-31 - Recorrente: CONSTRUTORA SOARES MARINHO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 12269.004612/2008-75 - Recorrente: KELLERMANN REOLON LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 10120.006256/2007-01 - Recorrente: LASA-LAGO AZUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
191 - Processo nº: 15504.004315/2008-98 - Recorrente: AUTO OMNIBUS FLORAMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 15983.000285/2010-10 - Recorrente: MUNIC DE SANTOS PREF MUNIC SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 15983.000286/2010-64 - Recorrente: MUNIC DE SANTOS PREF MUNIC SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
194 - Processo nº: 11516.008286/2008-43 - Recorrente: MAKENJI ADMINISTRACAO E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 36266.007495/2006-28 - Recorrente: PRO TECNICA PAULISTA S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 23034.000086/2002-59 - Recorrente: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
197 - Processo nº: 10850.723181/2018-26 - Recorrente: METODO POTENCIAL ENGENHARIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 17546.000226/2007-21 - Recorrente: TRANSDULI TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
199 - Processo nº: 10803.720048/2011-15 - Recorrente: BIO 2 IMPORTACAO E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo nº: 23034.021752/2001-10 - Recorrente: CETTRANS-COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 12259.000843/2009-18 - Recorrente: CHARLES EPHEYRE LABORATORIO DE PESQUISAS CLINICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 11634.001032/2007-77 - Recorrente: Z TEC CONFECOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 de Fevereiro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
203 - Processo nº: 11080.728642/2014-54 - Recorrente: EROCY VIANA RAUPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
204 - Processo nº: 11080.728641/2014-18 - Recorrente: EROCY VIANA RAUPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
205 - Processo nº: 11080.728639/2014-31 - Recorrente: EROCY VIANA RAUPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
206 - Processo nº: 11080.728640/2014-65 - Recorrente: EROCY VIANA RAUPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
207 - Processo nº: 10675.723787/2011-63 - Recorrente: AGROPECUARIA PICANHA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

208 - Processo nº: 10530.720201/2007-77 - Recorrente: DOMINGOS SALIS DE ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo nº: 10530.720222/2007-92 - Recorrente: DOMINGOS SALIS DE ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
210 - Processo nº: 10215.720820/2011-11 - Recorrente: ROSANGELA MALACARNE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
211 - Processo nº: 10660.722453/2013-01 - Recorrente: METALURGICA ETNA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
212 - Processo nº: 10215.720827/2011-32 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: PEDRO MALACARNE NETTO e FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 10215.720824/2011-07 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: PEDRO MALACARNE NETTO e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
214 - Processo nº: 10218.720466/2015-28 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: ATILIO CARVALHO SILVA e FAZENDA NACIONAL
215 - Processo nº: 10384.723095/2013-52 - Recorrente: JEFERSON SOUZA DE ARAUJO CHAVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
216 - Processo nº: 11624.720113/2013-37 - Recorrente: LILIANA MARTINS ACCORSI DE ALBUQUERQUE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 11624.720114/2013-81 - Recorrente: RUBENS ACCORSI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 11080.725132/2010-00 - Recorrente: SULPAMPA AGROPASTORIL LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
219 - Processo nº: 10530.725962/2014-44 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: THIAGO HENRIQUE MELO FERREIRA e FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 10530.725961/2014-08 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: THIAGO HENRIQUE MELO FERREIRA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
221 - Processo nº: 12259.001712/2010-83 - Recorrente: MARINA BARRA CLUBE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
222 - Processo nº: 12259.001714/2010-72 - Recorrente: MARINA BARRA CLUBE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
223 - Processo nº: 12269.004169/2009-13 - Recorrente: SELT ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
224 - Processo nº: 19647.006723/2008-19 - Recorrente: SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA DE OLINDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
225 - Processo nº: 10410.003357/2007-56 - Recorrente: START SIS E TECNOL EM REC TERCEIRIZAVEIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
226 - Processo nº: 11624.720069/2011-01 - Recorrente: JOSE CARLOS ALVES PINTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
227 - Processo nº: 19675.000485/2007-10 - Recorrente: JOSEPH WALTER BRAUN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
228 - Processo nº: 11853.001135/2007-52 - Recorrente: TIO JORGE DIST DE PROD ALIMENT IMPO EXPO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
229 - Processo nº: 15889.000097/2008-45 - Recorrente: TRANSPORTADORA RISSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
230 - Processo nº: 12971.000849/2008-41 - Recorrente: VECO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
231 - Processo nº: 10980.004095/2010-88 - Recorrente: HACASA ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
232 - Processo nº: 11624.720141/2011-92 - Recorrente: HACASA ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
233 - Processo nº: 10384.723147/2012-18 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA VARZEA DO CANTO E ADJACENCIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
234 - Processo nº: 10980.001358/2010-05 - Recorrente: MANOEL CAETANO FLOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
235 - Processo nº: 15563.000279/2006-27 - Recorrente: SERGIO DE REZENDE COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
236 - Processo nº: 10865.002813/2009-64 - Recorrente: FUNDACAO HERMINIO OMETTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
237 - Processo nº: 18050.003450/2008-90 - Recorrente: INSTITUICAO DE ENSINO JM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
238 - Processo nº: 35936.000200/2006-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: EMPRESA MUN. TRANSPORTES URBANOS
239 - Processo nº: 10680.720501/2010-38 - Recorrente: JOAO BOSCO PINHEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
240 - Processo nº: 10640.724108/2013-32 - Recorrente: HOSPITAL DE CATAGUASES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
241 - Processo nº: 10640.724107/2013-98 - Recorrente: HOSPITAL DE CATAGUASES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
242 - Processo nº: 11624.720035/2013-71 - Recorrente: JOSE NICOLAU ABAGGE JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
243 - Processo nº: 10680.720506/2010-61 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: JOAO BOSCO PINHEIRO e FAZENDA NACIONAL
244 - Processo nº: 23034.024251/2003-49 - Recorrente: COATS CORRENTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 de Fevereiro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
245 - Processo nº: 13896.003600/2002-12 - Recorrente: ATLAS COPCO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
246 - Processo nº: 10215.720242/2010-31 - Recorrente: JOSE DAUTON MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
247 - Processo nº: 15521.000286/2009-68 - Recorrente: WILLIAM WALTER PRETYMAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
248 - Processo nº: 15540.720231/2015-98 - Recorrente: NELLY LEITE BITTENCOURT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
249 - Processo nº: 10640.720687/2010-00 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: LUIZ ANTONIO FERREIRA LOPES e FAZENDA NACIONAL
250 - Processo nº: 10580.726991/2009-71 - Recorrente: PAULO ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
251 - Processo nº: 10580.727097/2009-18 - Recorrente: RAIMUNDO CESAR FERREIRA DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
252 - Processo nº: 10830.001044/2005-51 - Recorrente: MARIA DE JESUS MINCOTE ABACHERLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
253 - Processo nº: 10830.007187/2004-95 - Recorrente: MARIA DE JESUS MINCOTE ABACHERLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
254 - Processo nº: 15540.000335/2009-34 - Recorrente: ANTONIO JOSE DE BARROS LIBANIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL



255 - Processo nº: 10840.720746/2009-41 - Recorrente: ALOISIO DE ALMEIDA PRADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
256 - Processo nº: 16095.000437/2009-18 - Recorrente: CARLOS ALBERTO ROSATTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
257 - Processo nº: 10320.004087/2010-13 - Recorrente: AQUILES FERREIRA GUIMARAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
258 - Processo nº: 10768.003071/2009-92 - Recorrente: FRANCISCO SORIANO DE SOUZA NUNES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
259 - Processo nº: 10805.002297/2009-82 - Recorrente: MARLENE AUGUSTO PERUCCI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
260 - Processo nº: 11030.720773/2011-36 - Recorrente: ROGERIO ANTONIO CAMPOS SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
261 - Processo nº: 10580.723562/2010-85 - Recorrente: BARBARA CORREIA DE ARAUJO BASTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
262 - Processo nº: 10580.727445/2009-57 - Recorrente: LUIS CLAUDIO CUNHA NOGUEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
263 - Processo nº: 10882.003360/2010-19 - Recorrente: JOSE TADEU MORINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
264 - Processo nº: 11041.000116/2009-25 - Recorrente: SILVIO DA SILVA TAVARES NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
265 - Processo nº: 18471.002462/2008-46 - Recorrente: ESPOLIO DE JORGE SAID CURY e Interessado: FAZENDA NACIONAL
266 - Processo nº: 13702.001356/2008-61 - Recorrente: ANTONIO JOSE FERNANDES FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
267 - Processo nº: 10580.722802/2009-91 - Recorrente: JOACI FONSECA DE GOES FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
268 - Processo nº: 13897.000515/2010-94 - Recorrente: APARECIDO CARMO DA ROSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
269 - Processo nº: 12898.000020/2009-59 - Recorrente: PAULO ROBERTO BAPTISTA PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
270 - Processo nº: 13984.720141/2010-48 - Recorrente: UBIRAJARA MORENO NEVES DE ARRUDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
271 - Processo nº: 18471.000859/2005-51 - Recorrente: CLAUDIA MARIA DIAS DE GONDRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
272 - Processo nº: 11444.000676/2010-81 - Recorrente: DORAIR ANDRE DOGNANI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
273 - Processo nº: 10937.720013/2011-52 - Recorrente: VILIBALDO MORCH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
274 - Processo nº: 10980.727394/2012-56 - Recorrente: SILSON SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
275 - Processo nº: 17698.000176/2010-43 - Recorrente: FATHI YOUSEF BAKRI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
276 - Processo nº: 19515.721343/2011-09 - Recorrente: JADER FREIRE DE MEDEIROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
277 - Processo nº: 10735.001856/2002-31 - Recorrente: GUSTAVO DE CARVALHO MERES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
278 - Processo nº: 14751.720256/2011-10 - Recorrente: MARCO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
279 - Processo nº: 10783.720658/2011-96 - Recorrente: NILDA MARIA BARBOSA PECHINCHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
280 - Processo nº: 18471.001747/2008-60 - Recorrente: ROSANE GUIMARAES DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
281 - Processo nº: 10166.722888/2009-42 - Recorrente: MARCIO MACHADO CALDEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
282 - Processo nº: 13227.720646/2012-46 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e VANDERLEI FRANCO VIEIRA
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
283 - Processo nº: 15540.720272/2011-51 - Recorrente: ROSINEIDE DO ESPIRITO SANTO PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 de Fevereiro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
284 - Processo nº: 10980.726872/2012-19 - Recorrente: CRISTIANO ESPINDOLA DE AVALOS DOS PASSOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
285 - Processo nº: 10950.725352/2012-38 - Recorrente: GIOVANNI DE SIMONE NOGAROLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
286 - Processo nº: 11516.723574/2018-01 - Recorrente: SONIA REGINA HESS DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
287 - Processo nº: 10880.740324/2018-15 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: MILTON MELLO MILREU e FAZENDA NACIONAL
288 - Processo nº: 10880.727013/2016-91 - Embargante: MISAKO MATSUNAGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
289 - Processo nº: 15940.001078/2010-89 - Recorrente: VALDECIR JOSE JACOMELLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
290 - Processo nº: 10235.001571/2009-16 - Recorrente: SEBASTIAO PAULO DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
291 - Processo nº: 10768.002392/2009-70 - Recorrente: DARWIN REIS MARTIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
292 - Processo nº: 10480.725278/2011-52 - Recorrente: FERNANDO DA SILVA BARACHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
293 - Processo nº: 10580.727202/2009-19 - Recorrente: MARIA VERONICA MOREIRA RAMIRO FURTADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
294 - Processo nº: 10630.720996/2009-57 - Recorrente: ELSON LIBORIO CAMARA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
295 - Processo nº: 18471.001086/2006-19 - Recorrente: MARIA LUCIA ALVARES MACIEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
296 - Processo nº: 10580.728511/2017-16 - Recorrente: MARIO ALFREDO ECHEVARRIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
297 - Processo nº: 19515.003112/2006-44 - Recorrente: NELSON LUIZ MAHFUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
298 - Processo nº: 10882.001650/2010-28 - Recorrente: SIRLEY BORTOLETO MOZAMBANI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
299 - Processo nº: 10882.721820/2011-75 - Recorrente: SILVIA GUERHARD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
300 - Processo nº: 19515.002766/2006-51 - Recorrente: RICARDO ALBERTO DAY e Interessado: FAZENDA NACIONAL
301 - Processo nº: 13964.000318/2008-18 - Recorrente: OLIMPIO MOTTA CORREA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
302 - Processo nº: 10435.002603/2008-55 - Recorrente: PAULO BASTOS DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
303 - Processo nº: 10803.000002/2007-91 - Recorrente: MARCELO LAHOZ VAGNER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
304 - Processo nº: 11543.001220/2004-71 - Recorrente: FLORIANO SCHUWANS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
305 - Processo nº: 10580.722716/2015-26 - Recorrente: DILTON CARLOS ROSA E SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
306 - Processo nº: 18470.722077/2011-24 - Recorrente: JACQUELINE MYARA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
307 - Processo nº: 13161.720021/2009-91 - Recorrente: NELSON DIAS NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
308 - Processo nº: 10580.720408/2008-37 - Recorrente: MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
309 - Processo nº: 10437.721657/2018-75 - Recorrentes: RICARDO CALDEIRA VIACAVA e FAZENDA NACIONAL
310 - Processo nº: 10909.003146/2007-11 - Recorrente: RUI RODRIGUES PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
311 - Processo nº: 13855.000525/2011-05 - Recorrente: RICARDO VENDRAMINE CAETANO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
312 - Processo nº: 13656.720189/2011-59 - Recorrente: SEBASTIAO ROBERTO SALLES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
313 - Processo nº: 16327.901784/2011-11 - Recorrente: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
314 - Processo nº: 19515.002351/2010-63 - Recorrente: SERGIO FERNANDO DRIUZZO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
315 - Processo nº: 18043.720186/2012-28 - Recorrente: TERESINHA DA SILVA QUINETE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
316 - Processo nº: 16327.000674/2010-41 - Recorrente: UNIBANCO SEGUROS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
317 - Processo nº: 10540.000558/2009-88 - Recorrente: BENTO FABIAO CHAVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
318 - Processo nº: 19515.001865/2002-91 - Recorrente: ISAAC MICHAAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
319 - Processo nº: 19515.003071/2010-72 - Recorrente: FELIPE KHEIRALLAH FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
320 - Processo nº: 15521.000212/2010-65 - Recorrente: HELIO MARTINS FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
321 - Processo nº: 19515.000783/2010-30 - Recorrente: VINICIUS CRUZ BAROCHELO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara
da 2ª Seção do CARF

3ª SEÇÃO
1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 15 de Fevereiro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA
1 - Processo nº: 11128.722378/2012-90 - Recorrente: TAPECARIA MACPISO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10730.001843/2011-01 - Recorrente: NAVEGACAO SAO MIGUEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10715.006589/2010-37 - Recorrente: G.S.HANDLING SERVICOS AUXILIARES DO TRANSPORTE AEREO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Fevereiro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA
4 - Processo nº: 10715.003711/2010-13 - Recorrente: G.S.HANDLING SERVICOS AUXILIARES DO TRANSPORTE AEREO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10611.722044/2011-11 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10611.720563/2013-14 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 de Fevereiro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCOS ROBERTO DA SILVA
7 - Processo nº: 11773.720028/2017-99 - Recorrente: EXCELENTE MUNDO PARA FESTA E COMERCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10907.000833/2010-09 - Recorrente: JOEL JOSE PAVESI e Interessado: FAZENDA NACIONAL



9 - Processo nº: 10280.721995/2011-61 - Recorrente: ESTALEIROS PADRE JULIAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10280.721994/2011-17 - Recorrente: ESTALEIROS PADRE JULIAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 de Fevereiro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO
11 - Processo nº: 11128.722112/2015-90 - Recorrente: LESCHACO AGENTE DE TRANSPORTES E COMERCIO INTERN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10909.720583/2013-41 - Recorrente: LESCHACO AGENTE DE TRANSPORTES E COMERCIO INTERN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10907.720558/2013-88 - Recorrente: LESCHACO AGENTE DE TRANSPORTES E COMERCIO INTERN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 11128.000421/2009-67 - Recorrente: LESCHACO AGENTE DE TRANSPORTES E COMERCIO INTERN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 12689.000687/2009-17 - Recorrente: LESCHACO AGENTE DE TRANSPORTES E COMERCIO INTERN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 de Fevereiro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO
16 - Processo nº: 12466.723600/2013-84 - Recorrente: DSV SOLUTIONS BRASIL SERVICOS DE LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 11128.735370/2013-74 - Recorrente: DSV SOLUTIONS BRASIL SERVICOS DE LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10715.725419/2013-06 - Recorrente: DSV SOLUTIONS BRASIL SERVICOS DE LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 11128.735364/2013-17 - Recorrente: DSV SOLUTIONS BRASIL SERVICOS DE LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 11128.722633/2011-13 - Recorrente: TICONA POLYMERS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 11128.000645/2009-79 - Recorrente: TICONA POLYMERS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 de Fevereiro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO
22 - Processo nº: 10865.720245/2012-82 - Recorrente: CLYDE BERGEMANN DO BRASIL LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10865.720244/2012-38 - Recorrente: CLYDE BERGEMANN DO BRASIL LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10980.909008/2008-66 - Recorrente: SULMARE SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10945.900052/2017-28 - Recorrente: SCHEMAQ INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10930.900734/2013-76 - Recorrente: LINEA BRASIL IND E COM DE MOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10880.995081/2012-57 - Recorrente: LUCIO'S DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA AUTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARCOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 3ª Seção do CARF

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 15 de Fevereiro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANNA DOLORES BARROS DE OLIVEIRA SA MALTA
1 - Processo nº: 10880.940106/2011-02 - Embargante: RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10715.001607/2009-51 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA e FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10510.903055/2012-19 - Recorrente: CONSTRUTORA CELI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10510.902912/2012-63 - Recorrente: CONSTRUTORA CELI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10510.902915/2012-05 - Recorrente: CONSTRUTORA CELI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10510.902914/2012-52 - Recorrente: CONSTRUTORA CELI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Fevereiro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANNA DOLORES BARROS DE OLIVEIRA SA MALTA
7 - Processo nº: 10314.002548/2009-51 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: NUNO FERREIRA CARGAS INTERNACIONAIS LTDA e FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 16327.914089/2009-97 - Embargante: BANCO FATOR S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 15224.000136/2005-85 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 13836.720376/2013-86 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: BERG STEEL S A FABRICA BRASILEIRA DE FERRAMENTAS e FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 13603.907097/2009-82 - Recorrente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 11516.003491/2009-01 - Embargante: INDUSTRIA DE MOLDURAS CATARINENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 de Fevereiro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANNA DOLORES BARROS DE OLIVEIRA SA MALTA
13 - Processo nº: 11080.915119/2008-18 - Recorrente: RESIMAG INDUSTRIA DE FERRAMENTAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 11080.915118/2008-73 - Recorrente: RESIMAG INDUSTRIA DE FERRAMENTAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 11080.912847/2009-59 - Recorrente: RESIMAG INDUSTRIA DE FERRAMENTAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10980.924404/2009-02 - Recorrente: MULTIPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10880.909857/2006-86 - Embargante: ENERGIZER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10880.909858/2006-21 - Embargante: ENERGIZER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10880.909838/2006-50 - Embargante: ENERGIZER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 de Fevereiro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANNA DOLORES BARROS DE OLIVEIRA SA MALTA
20 - Processo nº: 10875.902954/2008-89 - Embargante: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 11128.007621/2010-84 - Recorrente: CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 11128.007011/2010-81 - Recorrente: CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10845.721241/2011-79 - Recorrente: CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 11128.007044/2009-97 - Recorrente: CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 de Fevereiro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): PAULO REGIS VENTER
25 - Processo nº: 11075.001248/2010-11 - Recorrente: JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA SA PARTICIPACOES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 11128.004405/2009-43 - Recorrente: XINGULEDER COUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 15165.721464/2012-90 - Recorrente: MAXI GRAFICA E EDITORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10142.000458/2010-88 - Recorrente: CARLOS ROGERIO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10314.001010/2009-29 - Recorrente: TRANSPORTES RODOVIARIOS IMIGRANTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 de Fevereiro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): PAULO REGIS VENTER
30 - Processo nº: 10611.000788/2007-02 - Recorrente: OMR - COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10715.725349/2012-05 - Recorrente: GOODWAY CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 11128.000427/2011-59 - Recorrente: PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES - LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 12457.721099/2012-40 - Recorrente: EUNETE SANTOS FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 12457.730948/2012-56 - Recorrente: ANDRE CHRISTOFF e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

PAULO REGIS VENTER
Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 3ª Seção do CARF

3ª CÂMARA
3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 15 de Fevereiro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCOS ANTONIO BORGES
1 - Processo nº: 10980.909855/2013-98 - Recorrente: OIKOS CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10980.909853/2013-07 - Recorrente: OIKOS CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10980.909852/2013-54 - Recorrente: OIKOS CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10980.909851/2013-18 - Recorrente: OIKOS CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MULLER NONATO CAVALCANTI SILVA
5 - Processo nº: 11075.001247/2010-76 - Recorrente: CAMIL ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 15165.722636/2012-42 - Recorrente: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 18336.720341/2012-11 - Recorrente: MUNIZ AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Fevereiro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MULLER NONATO CAVALCANTI SILVA
8 - Processo nº: 11128.732515/2013-85 - Recorrente: PANALPINA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 11128.731490/2013-01 - Recorrente: PANALPINA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 11128.724963/2013-13 - Recorrente: PANALPINA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10920.721491/2013-21 - Recorrente: PORTATIL EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10907.720221/2013-71 - Recorrente: TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10907.720214/2013-79 - Recorrente: TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 de Fevereiro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ARIENE D ARC DINIZ E AMARAL
14 - Processo nº: 10920.906133/2013-96 - Recorrente: ADLIN PLASTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10920.906132/2013-41 - Recorrente: ADLIN PLASTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10920.906131/2013-05 - Recorrente: ADLIN PLASTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10920.900774/2014-18 - Recorrente: ADLIN PLASTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10920.900773/2014-73 - Recorrente: ADLIN PLASTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



19 - Processo nº: 11080.900089/2013-11 - Recorrente: AGROPECUARIA MARAGOGIPE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 11080.900088/2013-68 - Recorrente: AGROPECUARIA MARAGOGIPE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 de Fevereiro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ARIENE D ARC DINIZ E AMARAL
21 - Processo nº: 11613.720134/2013-81 - Recorrente: BAHIA TANKERS AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10930.903688/2014-48 - Recorrente: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10930.903687/2014-01 - Recorrente: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10715.724689/2012-19 - Recorrente: CONSULTORIA EM PROJETOS LOGISTICOS - INCOPRO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 11128.731704/2013-31 - Recorrente: DSV SOLUTIONS BRASIL SERVICOS DE LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10907.720842/2012-73 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10907.722574/2013-13 - Recorrente: FFW - AGENCIAMENTO DE CARGAS S/S LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 de Fevereiro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ARIENE D ARC DINIZ E AMARAL
28 - Processo nº: 11070.900570/2016-60 - Recorrente: GIOVELLI CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 11128.729175/2013-13 - Recorrente: HEAD SUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 11684.720136/2012-56 - Recorrente: HELLMANN WORLDWIDE LOGISTICS DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10907.722281/2013-28 - Recorrente: J F HILLEBRAND DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10283.006061/2009-51 - Recorrente: JAPURA PNEUS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 11020.720148/2008-16 - Recorrente: MADARCO S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 11128.729488/2013-63 - Recorrente: META - COMISSARIA DE DESPACHOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 de Fevereiro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LARA MOURA FRANCO EDUARDO
35 - Processo nº: 11128.720115/2012-46 - Recorrente: MUSEU A CEU ABERTO - CULTURA, ECOLOGIA & DESENVOLVIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10936.720152/2011-96 - Recorrente: AB COMERCIO DE INSUMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10935.003476/2009-51 - Recorrente: SAYMON SILVA GARCIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10830.720445/2008-56 - Recorrente: EURO CARGO EXPRESS TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10711.005530/2009-28 - Recorrente: H.M. WAY COMERCIO EXTERIOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10380.726488/2011-96 - Recorrente: AVINE COMERCIAL E AVICOLA DO NORDESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10314.002127/2010-63 - Recorrente: AVIEXPRESS LOCACAO EMPRESARIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10074.721014/2011-11 - Recorrente: RGF COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARCOS ANTONIO BORGES
Presidente da 3ª Turma Extraordinária da 3ª Seção do CARF

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 07 a 11/02/2022.
Pauta de julgamento ordinária (08 a 10/02/2022) e extraordinária (07 e 11/02/2022) dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que, deferida a retirada pelo presidente, o respectivo processo será automaticamente incluído em pauta de julgamento em até duas sessões subsequentes;

2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcqCk4rdvRg>;

3) O julgamento do Processo nº 16682.900784/2015-71 (item 42) servirá como paradigma para o julgamento do processos constantes dos item 43. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os item 43, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

DIA 7 de Fevereiro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 01: RETORNOS DE PAUTA
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
1 - Processo nº: 16327.001538/2010-79 - Recorrente: SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
2 - Processo nº: 19515.722282/2012-70 - Recorrente: AES TIETE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
3 - Processo nº: 13896.721615/2014-91 - Recorrentes: ROCK STAR MARKETING, PROMOCOES E EVENTOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10120.722762/2017-12 - Recorrente: RIO NORTE AGRO PASTORIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
5 - Processo nº: 15374.903533/2008-30 - Recorrente: FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 02: Deduções/compensações em razão de retenções, antecipações e recolhimentos a maior do imposto
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
6 - Processo nº: 16692.720477/2016-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.
7 - Processo nº: 16692.720027/2016-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI

8 - Processo nº: 16327.900761/2015-13 - Recorrente: BANCO VOTORANTIM S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
9 - Processo nº: 10830.904285/2008-04 - Recorrente: FRATELLI VITA BEBIDAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10880.914049/2010-17 - Recorrente: PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10880.914050/2010-41 - Recorrente: PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
12 - Processo nº: 16327.909448/2012-90 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
13 - Processo nº: 16682.720359/2013-38 - Recorrente: GERDAU ACOS LONGOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
14 - Processo nº: 16327.901599/2010-38 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
15 - Processo nº: 10680.901144/2013-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ARCELORMITTAL BRASIL S.A.
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
15 - Processo nº: 10768.001040/2003-10 - Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 03: OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
17 - Processo nº: 10952.720270/2013-68 - Recorrentes: ITABUNA CALCADOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
18 - Processo nº: 18471.001725/2008-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TRANSRIO VEICULOS LTDA
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
19 - Processo nº: 13808.000983/99-53 - Recorrente: EUROFARMA DISTRIBUIDORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 16327.001752/2010-25 - Recorrentes: FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO PENINSULA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
21 - Processo nº: 18471.000261/2006-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PATUA BOUTIQUE LTDA
22 - Processo nº: 18471.002356/2002-77 - Recorrente: RENATO ARAGAO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 de Fevereiro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 04: RETORNOS DE PAUTA
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
23 - Processo nº: 10580.722562/2013-19 - Recorrente: TVM TRANSPORTES VERDEMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
24 - Processo nº: 13896.001531/98-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BOSTON ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
25 - Processo nº: 10909.003797/2007-10 - Recorrente: CONVENCAO DAS IGREJAS EV. ASSEMBLEIAS DE DEUS SC SO PR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
26 - Processo nº: 16327.000709/2005-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ITAU PERSONNALITE ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO E SERVICOS LTDA
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
27 - Processo nº: 10480.732677/2015-01 - Recorrente: PERNOD RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 05: COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
28 - Processo nº: 16327.000452/2008-12 - Recorrente: BANCO ALVORADA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
29 - Processo nº: 16327.720139/2017-87 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
30 - Processo nº: 17883.000365/2008-12 - Recorrente: INCOFLANDRES INDUSTRIA E COMERCIO DE FLANDRES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
31 - Processo nº: 16832.001030/2009-27 - Recorrente: SOCIEDADE TECNICA E INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES SOLUTECH LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 06: PER/DCOMP
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
32 - Processo nº: 10882.902387/2010-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CIMAF CABOS S.A.
33 - Processo nº: 13896.902174/2008-89 - Recorrente: ALELO S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10680.906383/2008-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ASSPRESS CIRURGICA LTDA
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
35 - Processo nº: 10945.900187/2008-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DINAMICA XODO LTDA
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
36 - Processo nº: 10380.720580/2010-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
37 - Processo nº: 13770.001204/99-39 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
38 - Processo nº: 11610.003086/2003-11 - Recorrentes: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
39 - Processo nº: 16327.720600/2011-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ITAU UNIBANCO S.A.
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
40 - Processo nº: 16682.720486/2011-75 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
41 - Processo nº: 11610.001436/2003-13 - Recorrente: TELEFONICA BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 16682.900784/2015-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALE S.A.
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
43 - Processo nº: 16682.901536/2016-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALE S.A.
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
44 - Processo nº: 16327.901891/2009-17 - Recorrente: METLIFE VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
45 - Processo nº: 10680.906730/2009-12 - Recorrente: PLANEX S/A CONSULTORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUCAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL



DIA 8 de Fevereiro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 07: RETORNOS DE PAUTA
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
46 - Processo nº: 10660.001405/2009-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMERCIAL BENEFICIADORA DE CAFE LTDA
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
47 - Processo nº: 10980.723835/2014-11 - Recorrente: BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 16327.720804/2016-51 - Recorrente: BANCO FIBRA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 08: OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
49 - Processo nº: 10880.721439/2014-79 - Recorrente: AMPERES ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
50 - Processo nº: 19515.003259/2004-72 - Recorrente: CAMIL ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
51 - Processo nº: 11070.722318/2011-07 - Recorrente: JOHN DEERE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
52 - Processo nº: 10980.722227/2017-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
53 - Processo nº: 18471.000255/2006-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
54 - Processo nº: 10882.723180/2014-81 - Recorrente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10882.721447/2015-86 - Recorrente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
56 - Processo nº: 16682.720821/2011-35 - Recorrente: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 09: DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO
57 - Processo nº: 13896.722527/2012-45 - Recorrentes: PLASFAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
58 - Processo nº: 10980.723739/2010-31 - Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10825.000440/2003-78 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: AGROBRAS DE BOTUCATU COMLEM FIBRAS DE VIDRO LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
60 - Processo nº: 19679.005878/2005-18 - Recorrente: VOTORANTIM FINANÇAS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 de Fevereiro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 10: RETORNOS DE PAUTA
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
61 - Processo nº: 10680.005386/2005-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: GERANIUM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
62 - Processo nº: 18470.724098/2013-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: KION SOUTH AMERICA FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS PARA ARMAZENAGEM LTDA
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
63 - Processo nº: 10480.723979/2013-19 - Recorrentes: TCI BPO TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
64 - Processo nº: 10540.000878/2010-71 - Recorrente: SOBESA INDUSTRIA DE ALIMENTOS SANTANENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 11: PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA
65 - Processo nº: 16561.000212/2008-37 - Recorrente: EVONIK BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
66 - Processo nº: 10980.728065/2013-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: GEMALTO DO BRASIL CARTOES E TERMINAIS LTDA.
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
67 - Processo nº: 10283.721246/2008-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SHOWA DO BRASIL LTDA
TEMA 12: RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
68 - Processo nº: 16095.720037/2015-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: GERAL EXPRESSO AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
69 - Processo nº: 10980.725225/2017-96 - Recorrente: O. V. D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
70 - Processo nº: 12448.732449/2014-74 - Recorrentes: SCORPION SERVICOS OFFSHORE LTDA e FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 16682.720944/2017-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CNO S.A
TEMA 13: OUTRAS RECEITAS/DESPESAS
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
72 - Processo nº: 13116.001311/2008-04 - Recorrente: NEOLATINA COMERCIO E INDUSTRIA FARMACEUTICA S. A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
73 - Processo nº: 10972.000114/2009-62 - Recorrentes: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
74 - Processo nº: 10580.002125/2003-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ITAPEBI GERACAO DE ENERGIA SA
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
75 - Processo nº: 18471.000008/2006-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: OP ENERGIA LTDA
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
76 - Processo nº: 10140.720831/2015-45 - Recorrente: AGRO PECUARIA LAGOA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 14: LUCRO ARBITRADO
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
77 - Processo nº: 11040.721414/2011-87 - Recorrente: MASTER TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
78 - Processo nº: 19515.720865/2013-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: METALLICA INDUSTRIAL S/A
TEMA 15: LUCRO PRESUMIDO
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
79 - Processo nº: 10830.008568/2008-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CWM CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA

DIA 9 de Fevereiro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 16: RETORNOS DE PAUTA
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
80 - Processo nº: 16327.721136/2013-37 - Recorrente: CLUB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
81 - Processo nº: 15521.000217/2010-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DISTRIBUIDORA JM DE ALIMENTOS PROGRESSO LTDA
TEMA 17: PENALIDADES
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
82 - Processo nº: 15504.726886/2012-63 - Recorrente: BANCO SEMEAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
83 - Processo nº: 19311.720511/2013-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA FORMILIGAS LTDA
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
84 - Processo nº: 16004.000058/2010-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DISCAR DISTRIBUIDORA DE CARNES CATANDUVA LTDA - ME
85 - Processo nº: 11080.017318/2002-73 - Recorrente: GOLDSZTEIN ADMINISTRACAO E INCORPORACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
86 - Processo nº: 15956.000027/2010-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: H.W.S. PROMOCAO DE VENDAS LTDA
87 - Processo nº: 13629.000179/2006-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LAFRUTTI ALIMENTOS LTDA
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
88 - Processo nº: 10976.000279/2009-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LIDERPLAST DO BRASIL EMBALAGENS LTDA
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
89 - Processo nº: 11040.720726/2013-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MASTER TRANSPORTES LTDA
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
90 - Processo nº: 19515.002758/2010-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: OPTITEX INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOJOS E BRINDES LTDA
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
91 - Processo nº: 13116.001032/2005-90 - Recorrente: PINTO B. COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
92 - Processo nº: 10600.720008/2013-11 - Recorrente: BANCO INTER S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
93 - Processo nº: 13603.724602/2011-70 - Recorrentes: DECISAO COMERCIAL LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
94 - Processo nº: 16327.001339/2009-27 - Recorrentes: J.P. MORGAN CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
95 - Processo nº: 19647.014650/2007-40 - Recorrente: NETUNO ALIMENTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
96 - Processo nº: 16682.720589/2011-35 - Recorrentes: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
97 - Processo nº: 19647.000186/2006-23 - Recorrentes: DPM DISTRIBUIDORA S/A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
98 - Processo nº: 10166.728850/2013-60 - Recorrente: HT INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
99 - Processo nº: 11060.723064/2013-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LEONY MARTINI & CIA LTDA
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
100 - Processo nº: 16692.720252/2016-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A
101 - Processo nº: 16682.720182/2010-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

DIA 10 de Fevereiro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 18: OUTRAS RECEITAS/DESPESAS (DIVERSOS)
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
102 - Processo nº: 10923.000032/2010-37 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 16327.720792/2016-65 - Recorrente: GENERAL ELECTRIC CAPITAL DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
104 - Processo nº: 13116.720723/2013-04 - Recorrentes: KINGSPAN - ISOESTE CONSTRUTIVOS ISOTERMICOS S/A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
105 - Processo nº: 10380.009701/2004-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
106 - Processo nº: 11020.720774/2017-95 - Recorrente: PS TRES ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
107 - Processo nº: 15374.000746/2001-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SEQUIP PARTICIPACOES S A
108 - Processo nº: 16561.000116/2007-16 - Recorrente: SERRANO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 19647.100084/2009-50 - Recorrente: SERVICOS E ADMINISTRACAO PERNAMBUCO DA SORTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
110 - Processo nº: 10183.724196/2013-15 - Recorrente: SINAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 19: CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
111 - Processo nº: 18471.000428/2004-11 - Recorrente: S.S. WHITE ARTIGOS DENTARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
112 - Processo nº: 15586.720742/2012-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ACTA ENGENHARIA LTDA
113 - Processo nº: 15889.000242/2008-98 - Recorrente: COMPANHIA AGRICOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 18471.000590/2007-74 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
115 - Processo nº: 10283.000705/2007-36 - Embargante: SIEMENS ELETROELETRONICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
116 - Processo nº: 16682.720325/2013-43 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL



DIA 10 de Fevereiro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 20: DIVERSOS
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
117 - Processo nº: 14041.000078/2007-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BRB BANCO DE BRASILIA SA
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
118 - Processo nº: 13052.000506/2010-35 - Recorrente: A.T.C. ASSOCIATED TOBACCO COMPANY BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 16327.001716/2010-61 - Recorrente: BANCO BRADESCO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
120 - Processo nº: 15586.720563/2014-65 - Recorrente: EXIMBIZ COMERCIO INTERNACIONAL S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
121 - Processo nº: 13502.721207/2014-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
122 - Processo nº: 19515.721208/2013-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ARTHUR CELSO DE SOUZA
123 - Processo nº: 10830.000359/2005-81 - Recorrente: COOPERATIVA MEDICA CAMPINAS COOPERMECA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 10920.003927/2003-24 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S A EMBRACO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
125 - Processo nº: 10469.729813/2011-01 - Recorrentes: EMVIPOL - EMPRESA DE VIGILANCIA POTIGUAR LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
126 - Processo nº: 11634.000660/2006-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NIVEL A COMERCIAL DE VEICULOS LTDA
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
127 - Processo nº: 10580.721184/2008-81 - Recorrentes: ITAPEBI GERACAO DE ENERGIA SA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
128 - Processo nº: 15983.000320/2006-14 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e VIACAO VALE DO RIBEIRA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
129 - Processo nº: 10805.722021/2014-81 - Recorrente: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
130 - Processo nº: 10872.000643/2010-28 - Recorrente: OPERADORA DE POSTOS DE SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 de Fevereiro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 21: PROVA
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
131 - Processo nº: 10166.721023/2011-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
132 - Processo nº: 10580.912072/2009-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BANCO ALVORADA S.A.
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
133 - Processo nº: 16327.000819/2004-66 - Recorrente: BANCO SOFISA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA DUEK SIMANTOB
134 - Processo nº: 13312.720020/2006-22 - Recorrente: GRENDENE S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 16832.000957/2009-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BIAN FASHION CONFECÇOES LTDA - EPP
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
136 - Processo nº: 11610.003491/2003-30 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 22: SIMPLES
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
137 - Processo nº: 11516.000043/2005-14 - Recorrente: MORGAN & ALBERTON COMERCIO DE PECAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES RÊGO
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

EXTRATO DE ATA DA 1.180ª SESSÃO DO CMN
REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2021

Às quinze horas do dia trinta de setembro de dois mil e vinte e um, teve início a milésima centésima octogésima sessão do Conselho Monetário Nacional. A reunião foi realizada por meio eletrônico, sob a presidência do Ministro da Economia, Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes, e com a participação dos Srs. Roberto de Oliveira Campos Neto, Presidente do Banco Central do Brasil, e Bruno Funchal, Secretário Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.

Assuntos apreciados:

Voto 71/2021-CMN - Ajusta normas da Seção 4 (Programa de Modernização da Agricultura e Conservação dos Recursos Naturais - Moderagro) do Capítulo 11 (Programas com Recursos do BNDES) do Manual de Crédito Rural (MCR). Decisão: aprovado.

Voto 72/2021-CMN - Dispõe sobre as condições para a emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) com cláusula de correção pela variação cambial em favor de investidor residente no Brasil. Decisão: aprovado.

Voto 73/2021-CMN - Assuntos de Regulação - Agenda BC# Inclusão e Competitividade - Propõe editar resolução do Conselho Monetário Nacional para dispor sobre a realização de operações com derivativos no exterior por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e as transferências financeiras delas decorrentes; para alterar a Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, que dispõe sobre o mercado de câmbio, e a Resolução nº 4.033, de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre a aplicação no exterior das disponibilidades em moeda estrangeira dos bancos autorizados a operar no mercado de câmbio e sobre a captação de recursos externos para as finalidades que especifica; e para revogar a Resolução nº 3.312, de 31 de agosto de 2005, que dispõe sobre operações de proteção (hedge) com instituições financeiras do exterior ou em bolsas estrangeiras, e a Resolução nº 3.833, de 28 de janeiro de 2010. Decisão: aprovado.

Voto 74/2021-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de resolução CMN dispondo sobre princípios e procedimentos a serem adotados no relacionamento com clientes e usuários de produtos e de serviços. Decisão: aprovado.

Voto 75/2021-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de resolução do Conselho Monetário Nacional dispondo sobre os critérios contábeis aplicáveis às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na elaboração dos documentos contábeis consolidados do conglomerado prudencial. Decisão: aprovado.

Voto 76/2021-CMN - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução e assuntos de Regulação - Propõe a edição de ato normativo, alterando a Resolução nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, para esclarecer que a definição de transação de pagamento presente nesse normativo compreende a doação de fundos. Decisão: aprovado.

Voto 77/2021-CMN - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução e assuntos de Política Monetária - Propõe rever e consolidar as Resoluções ns. 2.882, de 30 de agosto de 2001, e 3.539, de 28 de fevereiro de 2008. Decisão: aprovado.

Voto 78/2021-CMN - Assuntos de Política Monetária - Propõe a edição de ato normativo revogando as Resoluções ns. 4.786, de 23 de março de 2020, e 4.795, de 2 de abril de 2020, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019. Decisão: aprovado.

Voto 79/2021-CMN - Assuntos de Administração - Submete proposta de aprovação do lançamento e das características físicas da moeda comemorativa dos 200 Anos da Independência do Brasil. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 1.181ª SESSÃO DO CMN
REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2021

Às quinze horas do dia vinte e um de outubro de dois mil e vinte e um, teve início a milésima centésima octogésima primeira sessão do Conselho Monetário Nacional. A reunião foi realizada por meio eletrônico, sob a presidência do Ministro da Economia, Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes, e com a participação dos Srs. Roberto de Oliveira Campos Neto, Presidente do Banco Central do Brasil, e Bruno Funchal, Secretário Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.

Assuntos apreciados:

Voto 80/2021-CMN - Define critérios, prazos e remuneração das instituições financeiras nos financiamentos concedidos ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), inclusive aqueles passíveis de subvenção econômica pela União. Decisão: aprovado.

Voto 81/2021-CMN - Altera normas da Seção 1 (Disposições Gerais) do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do Manual de Crédito Rural (MCR) relativas às exigências para contratação do crédito de investimento. Decisão: aprovado.

Voto 82/2021-CMN - Ajusta normas para os financiamentos ao amparo do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé). Decisão: aprovado.

Voto 83/2021-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe alterar a Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, que dispõe sobre o mercado de câmbio e dá outras providências. Decisão: aprovado.

Voto 84/2021-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de resolução CMN consolidando as regras que dispõem sobre a metodologia para apuração do Patrimônio de Referência (PR). Decisão: aprovado.

Voto 85/2021-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de resolução CMN consolidando as regras que dispõem sobre o limite máximo para o montante de exposição em ouro, em moeda estrangeira e em operações sujeitas à variação cambial. Decisão: aprovado.

Voto 86/2021-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de resolução CMN consolidando as regras que dispõem sobre o limite máximo para a aplicação de recursos no Ativo Permanente. Decisão: aprovado.

Voto 87/2021-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de resolução CMN consolidando as regras que dispõem sobre os requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal e sobre o Adicional de Capital Principal (ACP). Decisão: aprovado.

Voto 88/2021-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de resolução CMN que revoga atos normativos já revogados tacitamente, cujos efeitos tenham se esgotado no tempo ou ainda vigentes, cuja necessidade ou cujo significado não pode ser identificado. Decisão: aprovado.

Voto 89/2021-CMN - Assuntos de Administração - Propõe a reversão parcial do contingenciamento imposto às despesas primárias do Orçamento de Receitas e Encargos das Operações de Autoridade Monetária do Banco Central do Brasil (OAM), para a aquisição adicional de moedas metálicas no exercício de 2021. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA SEST/SEDDM/ME Nº 661, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições que lhe foi delegada pela Portaria GM nº 64, de 18 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal, resolve:

Divulgar a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais até o 6º bimestre de 2021, bem como a execução da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, na forma do relatório anexo.

RICARDO MOURA DE ARAUJO FARIA

ANEXO

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 2021

Relatório de Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre

1. O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Federais para o exercício de 2021 foi aprovado pela Lei 14.144, de 22 de abril de 2021, Lei Orçamentária Anual, publicada no Diário Oficial da União de 23.04.2021, no valor global de R\$ 144.421.322.973,00 (cento e quarenta e quatro bilhões, quatrocentos e vinte e um milhões, trezentos e vinte e dois mil, novecentos e setenta e três reais). Esse montante agregava dotações para a execução de obras ou serviços em 247 projetos e 185 atividades, distribuídos em 70 empresas estatais federais. Os valores atribuídos a cada um dos subtítulos (projeto/atividade/localizador de gasto) constantes da LOA consolidam a denominada Dotação Inicial.

2. Foram aprovados Créditos Adicionais e de Transposição de Dotações Orçamentárias ao Orçamento de Investimento, promovendo suplementações ou cancelamentos em dotações de subtítulos pré-existent. Em consequência, a LOA 2021 teve sua dotação aumentada, no decorrer do exercício, no montante de R\$ 384.649.449,00 (trezentos e oitenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais), resultando na dotação Autorizada de R\$ 144.805.972.422,00 (cento e quarenta e quatro bilhões, oitocentos e cinco milhões, novecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais). Em função de processos de incorporações e privatizações, o número de empresas estatais federais abrangidas no Orçamento de Investimento passou de 70 para 64 empresas. Não foram computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nem aquelas que não programaram investimentos.



3. A consolidação dos valores da Dotação Inicial com o movimento decorrente dos créditos aprovados resultou na chamada Dotação Atual, que define o limite anual de gasto autorizado para cada subtítulo.

4. Em razão da diversidade das empresas estatais federais, a Sest, para fins de programação e acompanhamento da execução orçamentária, classifica as empresas em dois grandes setores: Setor Produtivo Estatal (SPE), com 57 empresas e Setor Financeiro (SFI), com 7 bancos oficiais.

5. As 64 empresas computadas atuam em diversos setores e ramos de atividades, sendo:

- 7, no setor financeiro;
- 2, no setor de armazenamento e abastecimento de produtos agrícolas;
- 25, no setor de energia elétrica, em atividades de geração, transmissão, distribuição urbana e rural e comercialização;
- 10, no setor de petróleo, gás natural e derivados, em atividades de extração, refino, transporte e distribuição de derivados para o consumidor final;
- 7, no setor de administração portuária;

- 1, no setor de comunicações;
- 1, no setor de desenvolvimento e administração da infraestrutura de aeroportos, bem como na proteção ao voo e segurança do tráfego aéreo;
- 2, no setor industrial de transformação, em segmentos diversificados, como produção de moeda, fertilizantes e hemoderivados;
- 8, no setor de serviços, como processamento de dados, agenciamento de turismo e gestão de ativos; e
- 1, no setor de pesquisa, desenvolvimento e planejamento.

6. Na Tabela 01 a seguir, está demonstrado o movimento que resultou na Dotação Atual de R\$ 144.805.972.422,00 (cento e quarenta e quatro bilhões, oitocentos e cinco milhões, novecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais). Como consequência, o Orçamento de Investimento de 2021 passou a agregar dotações para a execução de obras e serviços em 260 projetos e 188 atividades.

TABELA 01 - Demonstrativo da evolução da dotação - até o 6º bimestre

Especificação	Valores em R\$ 1,00		
	Créditos Suplementação	Créditos Cancelamento	Movimento Líquido
Dotação Inicial (Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021)			144.421.322.973
Portaria/Ato/Resolução 6429 de 08.06.2021 (Saldo de exercícios anteriores, suplementação de subtítulos para atender despesas relativas a ações em execução em 2013)	147.700.643	0	147.700.643
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	147.700.643	0	147.700.643
Portaria/Ato/Resolução 9611 de 11.08.2021 (Transposição de dotações orçamentárias de uma Unidade Orçamentária para outra, no caso de reestruturação organizacional do Poder Executivo)	644.075	644.075	0
Geradora Eólica Arará Azul S.A.	0	72.900	-72.900
Geradora Eólica Bentevi S.A.	0	26.040	-26.040
Geradora Eólica Ouro Verde I S.A.	0	66.655	-66.655
Geradora Eólica Ouro Verde II S.A.	0	54.680	-54.680
Geradora Eólica Ouro Verde III S.A.	0	37.400	-37.400
Geradora Eólica Ventos Angelim S.A.	644.075	0	644.075
Geradora Eólica Ventos de Santa Rosa S.A.	0	386.200	-386.200
Geradora Eólica Ventos de Uirapuru S.A.	0	200	-200
Portaria/Ato/Resolução P10023 de 18.08.2021 (Reabertura de Crédito Especial SEST)	3.853.391	0	3.853.391
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	3.853.391	0	3.853.391
Portaria/Ato/Resolução P10302 de 23.08.2021 (Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades até o limite de 30% do respectivo valor constante da Lei nº 13.587 de 02 de janeiro de 2018 (LOA-2018).)	442.693.485	434.038.636	8.654.849
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	2.227.636	2.227.636	0
Companhia Docas do Pará - CDP	3.310.000	3.310.000	0
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	8.169.000	8.169.000	0
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	420.332.000	420.332.000	0
Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE	8.654.849	0	8.654.849
Lei 14 de 21.09.2021 (Suplementação acima dos limites autorizados pela LOA)	109.288.191	14.865.244	94.422.947
Caixa Econômica Federal - CAIXA	83.750.702	0	83.750.702
CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo	4.346.952	0	4.346.952
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	365.244	365.244	0
Companhia Docas do Pará - CDP	14.500.000	14.500.000	0
Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE	6.325.293	0	6.325.293
Portaria/Ato/Resolução 10905 de 03.09.2021 (Saldo de exercícios anteriores, suplementação de subtítulos para atender despesas relativas a ações em execução em 2013)	171.867.527	171.407.527	460.000
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	460.000	0	460.000
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	171.407.527	171.407.527	0
Portaria/Ato/Resolução 10903 de 03.09.2021 (A Suplementação/Cancelamento de dotações orçamentárias de subtítulos de projetos, atividade integrantes da mesma ação no âmbito da mesma empresa, não se aplica a restrição dos 30% do respectivo valor constante da LOA-2018.)	17.209.173	17.209.173	0
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	17.209.173	17.209.173	0
Lei 14264 de 23.12.2021 (Crédito Especial)	61.605.170	9.034.545	52.570.625
Caixa Econômica Federal - CAIXA	33.420.625	0	33.420.625
CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo	17.200.000	0	17.200.000
Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil	9.034.545	9.034.545	0
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	1.950.000	0	1.950.000
Portaria/Ato/Resolução P10904 de 03.09.2021 (Transposição de dotações orçamentárias de uma Unidade Orçamentária para outra, no caso de reestruturação organizacional do Poder Executivo)	13.319.845	13.319.845	0
Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT	0	13.319.845	-13.319.845
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	13.319.845	0	13.319.845
Lei 14281 de 28.12.2021 (Crédito Especial)	38.000.000	0	38.000.000
Refinaria de Mataripe S.A.	20.000.000	0	20.000.000
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG	18.000.000	0	18.000.000
Lei 14267 de 23.12.2021 (Suplementação acima dos limites autorizados pela LOA)	59.580.226	58.439.232	1.140.994
Banco da Amazônia S.A. - BASA	5.634.038	4.493.044	1.140.994
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	23.405.000	23.405.000	0
Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil	7.229.500	7.229.500	0
Companhia Docas do Ceará - CDC	1.945.810	1.945.810	0
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV	1.089.278	1.089.278	0
Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	20.276.600	20.276.600	0
Portaria/Ato/Resolução 13165 de 09.11.2021 (Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades até o limite de 30% do respectivo valor constante da Lei nº 13.587 de 02 de janeiro de 2018 (LOA-2018).)	142.498.648	104.652.648	37.846.000
Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB	9.000.000	9.000.000	0
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	26.431.799	26.431.799	0
Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil	25.219.449	25.219.449	0
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	8.000.000	8.000.000	0
Petrobras Biocombustível S.A. - PBIO	1.981.000	0	1.981.000
Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	31.901.400	31.901.400	0
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	16.500.000	4.100.000	12.400.000
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG	23.465.000	0	23.465.000
Portaria/Ato/Resolução 13167 de 09.11.2021 (A Suplementação/Cancelamento de dotações orçamentárias de subtítulos de projetos, atividade integrantes da mesma ação no âmbito da mesma empresa, não se aplica a restrição dos 30% do respectivo valor constante da LOA-2018.)	13.168.831	13.168.831	0
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	13.168.831	13.168.831	0
Portaria/Ato/Resolução 14048 de 29.11.2021 (Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades até o limite de 30% do respectivo valor constante da Lei nº 13.587 de 02 de janeiro de 2018 (LOA-2018).)	1.300.685.000	1.300.685.000	0
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	1.300.685.000	1.300.685.000	0
Resumo dos Créditos	2.522.114.205	2.137.464.756	384.649.449
Dotação Total Autorizada			144.805.972.422



7. A Tabela 02 demonstra, em valores consolidados por setor/grupo, a evolução da dotação, comparativamente com a posição executada no bimestre e, ainda, coeficientes que permitem observar, em termos percentuais, a participação tanto do Setor Produtivo como do Setor Financeiro no somatório dos gastos das estatais com a constituição e manutenção de seus ativos operacionais, bem como o respectivo desempenho na execução de suas programações.

TABELA 02 - Demonstrativo da despesa por Setor / Grupo

Setor / Grupo	Dotação Inicial (a)	Crédito Líquido (b)	Dotação Final (c=a+b)	Realizado até o 6º Bimestre (d)	Perc. de Realização (d/c)	Valores em R\$ 1,00
						Composição (%) (d/dT)
Setor Produtivo Estatal	137.391.496.366	266.337.128	137.657.833.494	54.145.233.878	39,3	94,2
Grupo Petrobras	126.036.899.000	63.446.000	126.100.345.000	47.861.062.286	38,0	83,2
Grupo Eletrobras	7.099.275.539	14.980.142	7.114.255.681	4.086.539.573	57,4	7,1
Demais Empresas do Setor Produtivo	4.255.321.827	187.910.986	4.443.232.813	2.197.632.019	49,5	3,8
Setor Financeiro	7.029.826.607	118.312.321	7.148.138.928	3.358.745.197	47,0	5,8
Total	144.421.322.973	384.649.449	144.805.972.422	57.503.979.075	39,7	100,0

8. O Orçamento de Investimento aprovado para 2021, teve uma aumento de 17,6% sobre o valor da dotação final aprovada para os investimentos das empresas estatais em 2020. Comparando o volume executado no 6º bimestre com o do ano anterior, houve uma queda de 31,4%, conforme Tabela 03 a seguir.

TABELA 03 - Demonstrativo da despesa por Setor / Grupo 2020/2021

Setor / Grupo	Dotação Final-2020 (a)	Realizado até 6º Bimestre - 2020 (b)	Dotação Final-2021 (c)	Realizado até 6º Bimestre - 2021 (d)	Valores em R\$ 1,00	
					Var. % Dotação Final	Var. % Realizado
Setor Produtivo Estatal	117.755.372.584	80.313.351.591	137.657.833.494	54.145.233.878	16,9	-32,6
Grupo Petrobras	107.820.071.406	75.968.436.288	126.100.345.000	47.861.062.286	17,0	-37,0
Grupo Eletrobras	5.518.229.415	3.136.594.525	7.114.255.681	4.086.539.573	28,9	30,3
Demais Empresas do Setor Produtivo	4.417.071.763	1.208.320.778	4.443.232.813	2.197.632.019	0,6	81,9
Setor Financeiro	5.373.360.712	3.516.411.743	7.148.138.928	3.358.745.197	33,0	-4,5
Total	123.128.733.296	83.829.763.334	144.805.972.422	57.503.979.075	17,6	-31,4

9. O Orçamento de Investimento, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2021 (Lei nº 14.116, de 31 de dezembro 2020), contempla os dispêndios de capital destinados à aquisição ou manutenção de bens do ativo imobilizado, excetuados os que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado, benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais e benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

10. Até o 6º bimestre de 2021, as empresas estatais realizaram investimentos no valor de R\$ 57.503.979.075,00 (cinquenta e sete bilhões, quinhentos e três milhões, novecentos e setenta e nove mil, setenta e cinco reais), equivalentes a 39,7% do valor global da dotação autorizada.

Despesa por Órgão

11. A Tabela 04 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados por Órgão, informando a dotação autorizada de cada ministério setorial para o exercício de 2021 e os valores já realizados no período de janeiro a dezembro deste ano.

TABELA 04 - Execução OI - por Órgão

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 6º Bimestre (b)	Realizado até o 6º Bimestre (c)	Valores em R\$ 1,00
				% Realizado (c/a)
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.750.000	84.080	236.955	13,5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	7.016.831	10.454	10.454	0,1
Ministério da Economia	7.729.918.811	1.430.841.442	3.623.321.377	46,9
Ministério de Minas e Energia	133.215.114.681	11.016.542.463	51.947.601.859	39,0
Ministério da Saúde	235.352.955	2.539.764	23.833.953	10,1
Ministério da Infraestrutura	1.333.216.989	88.804.671	497.119.839	37,3
Ministério das Comunicações	639.431.030	133.698.601	360.102.933	56,3
Ministério da Defesa	1.644.171.125	160.730.131	1.051.751.705	64,0
Total	144.805.972.422	12.833.251.606	57.503.979.075	39,7

Fontes de financiamento dos investimentos

12. A Tabela 05 apresenta o demonstrativo das fontes de financiamento dos investimentos agregadas por natureza.

TABELA 05 - Fontes de Financiamento dos Investimentos - OI

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 6º Bimestre (b)	%	Realizado até o 6º Bimestre (c)	Valores em R\$ 1,00
					% (c/tc)
Recursos Próprios	138.069.918.263	11.994.728.905	93,5	54.143.912.685	94,2
Geração Própria	138.069.918.263	11.994.728.905	93,5	54.143.912.685	94,2
Recursos Para Aumento Do Patrimonio Liquido	4.441.017.916	632.191.394	4,9	2.729.896.894	4,7
Controladora	1.959.475.871	405.138.689	3,2	1.220.462.119	2,1
Outras Fontes	40.812.267	4.804.871	0,0	24.470.611	0,0
Tesouro	2.440.729.778	222.247.834	1,7	1.484.964.164	2,6
Direto	83.737.524	7.772.908	0,1	20.181.542	0,0
Saldos de Exercícios Anteriores	2.356.992.254	214.474.926	1,7	1.464.782.622	2,5
Operações De Crédito De Longo Prazo	2.295.036.243	206.331.307	1,6	630.169.496	1,1
Externas	168.300.989	0	0,0	0	0,0
Internas	2.126.735.254	206.331.307	1,6	630.169.496	1,1
Total	144.805.972.422	12.833.251.606	100,0	57.503.979.075	100,0

13. Dos gastos realizados com investimentos no 6º bimestre de 2021, a significativa parcela, equivalente a 94,16% do total, foi financiada com recursos de geração própria. A parcela restante foi paga, em parte, com recursos do Tesouro (2,58%), sendo Tesouro Direto (0,04%) e Saldos de Exercícios Anteriores (2,55%), e completando, Controladora (2,12%) e Outras Fontes (0,04%), e ainda, através de operações de crédito de longo prazo, Internas, com 1,10%. Em relação à dotação atual total, os recursos de geração própria previstos equivalem a 95,34%, em seguida vem os grupamentos: Recursos Para Aumento Do Patrimônio Líquido (3,07%), Operações de Crédito de Longo Prazo (1,58%). Destaca-se a capacidade das empresas estatais em financiarem as despesas de investimentos com recursos próprios.

Despesa por Funções e Subfunções

14. Para efeito de programação orçamentária, bem como para o controle da execução, as ações diretas ou indiretas do governo são agrupadas por Função e Subfunção. As Funções representam o maior nível de agregação das despesas que competem ao setor público e guardam relação com a estrutura organizacional do Governo Federal. A Subfunção constitui parte da função em que se agrega determinado subconjunto de despesas do setor público, de forma a identificar a natureza básica das ações que se aglutinam nas Funções. As Subfunções podem ser combinadas com diferentes Funções.

15. As tabelas 06 e 07 demonstram os valores realizados do Orçamento de Investimento no 6º bimestre de 2021 e no acumulado do exercício, agrupados, respectivamente, por Funções e Subfunções.

TABELA 06 - Execução OI - por Função

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 6º Bimestre (b)	Realizado até o 6º Bimestre (c)	Valores em R\$ 1,00
				% Realizado (c/a)
Agricultura	24.257.440	111.344	603.297	2,5
Saúde	235.352.955	2.539.764	23.833.953	10,1
Previdência Social	144.739.270	18.736.701	24.879.288	17,2
Transporte	1.333.216.989	88.804.671	497.119.839	37,3
Energia	133.215.114.681	11.016.542.463	51.947.601.859	39,0



Comércio e Serviços	7.534.666.038	1.408.103.959	3.580.060.595	47,5
Indústria	35.022.894	3.983.972	18.025.606	51,5
Comunicações	639.431.030	133.698.601	360.102.933	56,3
Defesa Nacional	1.644.171.125	160.730.131	1.051.751.705	64,0
Total	144.805.972.422	12.833.251.606	57.503.979.075	39,7

TABELA 07 - Execução OI - por SubFunção

Descritores	Valores em R\$ 1,00			
	Dotação Atual	Realizado no 6º Bimestre	Realizado até o 6º Bimestre	% Realizado
	(a)	(b)	(c)	(c/a)
Administração Geral	3.594.732.758	412.982.339	1.881.343.822	52,3
Tecnologia da Informação	5.455.595.548	1.382.092.993	3.280.484.170	60,1
Suporte Profilático e Terapêutico	230.064.374	1.919.409	22.628.058	9,8
Produção Industrial	19.145.929	3.156.378	12.911.561	67,4
Serviços Financeiros	2.215.132.632	261.347.991	943.976.391	42,6
Comunicações Postais	292.858.358	58.318.961	153.891.249	52,5
Energia Elétrica	7.255.622.280	1.548.022.179	4.309.571.025	59,4
Combustíveis Minerais	122.180.816.000	8.856.091.958	45.611.674.773	37,3
Transporte Aéreo	674.370.467	56.694.204	402.673.860	59,7
Transporte Hidroviário	799.213.076	65.279.017	226.972.975	28,4
Transportes Especiais	2.088.421.000	187.346.177	657.851.191	31,5
Total	144.805.972.422	12.833.251.606	57.503.979.075	39,7

Despesa por Programa

16. Os Programas constituem-se instrumentos de organização da ação governamental, voltados para a concretização dos objetivos pretendidos. O objetivo de cada Programa é atingido por meio da execução, pelas unidades orçamentárias, dos projetos e atividades constantes das ações que o compõem.

TABELA 08 - Execução OI - por Programa

Descritores	Valores em R\$ 1,00			
	Dotação Atual	Realizado no 6º Bimestre	Realizado até o 6º Bimestre	% Realizado
	(a)	(b)	(c)	(c/a)
Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais	10.147.438.128	2.127.261.336	5.445.081.760	53,7
Conecta Brasil	48.750.004	1.802.669	3.258.620	6,7
Energia Elétrica	6.995.489.373	1.377.313.318	4.083.788.728	58,4
Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis	124.476.723.000	9.080.591.427	46.430.042.871	37,3
Aviação Civil	674.370.467	56.694.204	402.673.860	59,7
Transporte Aquaviário	591.727.076	28.125.725	66.456.068	11,2
Gestão e Organização do SUS	230.064.374	1.919.409	22.628.058	9,8
Defesa Nacional	1.641.410.000	159.543.518	1.050.049.110	64,0
Total	144.805.972.422	12.833.251.606	57.503.979.075	39,7

17. Alguns programas, principalmente no âmbito do setor de Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis, destacam-se em comparação aos demais, não apenas pelo vulto dos recursos que lhes são destinados como, também, pelo empenho das empresas. São apresentados em seguida os programas com os 5 maiores valores realizados e a participação de cada um no total realizado pelas empresas estatais nos 8 programas:

- Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis, 80,7%;
- Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais, 9,5%;
- Energia Elétrica, 7,1%;
- Defesa Nacional, 1,8%; e
- Aviação Civil, 0,7%.

Despesa por Órgão/Unidade

18. A Tabela 09 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados para cada Órgão e Unidade, discriminando os valores da respectiva dotação autorizada para 2021, do realizado no 6º bimestre, e o acumulado no exercício, bem como o coeficiente de desempenho observado no período.

TABELA 09 - Execução OI - por Órgão/Unidade

Descritores	Valores em R\$ 1,00			
	Dotação Atual	Realizado no 6º Bimestre	Realizado até o 6º Bimestre	% Realizado
	(a)	(b)	(c)	(c/a)
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	1.750.000	84.080	236.955	13,5
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - Ceasaminas	1.750.000	84.080	236.955	13,5
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES	7.016.831	10.454	10.454	0,1
Financiadora de Estudos e Projetos - Finep	7.016.831	10.454	10.454	0,1
MINISTÉRIO DA ECONOMIA	7.729.918.811	1.430.841.442	3.623.321.377	46,9
Banco da Amazônia S.A.	27.017.373	8.080.711	9.279.297	34,3
Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro	181.400.000	119.412.349	143.741.321	79,2
Banco do Nordeste do Brasil S.A.	144.572.000	9.486.261	43.210.722	29,9
Casa da Moeda do Brasil - CMB	35.022.894	3.983.972	18.025.606	51,5
Caixa Econômica Federal - Caixa	3.558.903.397	465.364.241	1.517.314.866	42,6
BB Tecnologia e Serviços S.A.	200.431.839	38.163.647	76.344.727	38,1
Banco do Brasil S.A.	3.302.708.667	764.994.335	1.781.638.854	53,9
BBTur Viagens e Turismo Ltda (em Liquidação)	105.000	0	0	0,0
Empresa Gestora de Ativos - Emgea	2.590.271	0	0	0,0
Ativos S.A. - Securitizadora De Créditos Financeiros	2.000.000	0	1.229.350	61,5
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev	144.739.270	18.736.701	24.879.288	17,2
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	107.920.660	2.591.961	7.291.004	6,8
Ceagesp - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo	22.507.440	27.264	366.342	1,6
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	133.215.114.681	11.016.542.463	51.947.601.859	39,0
Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear	2.946.724.542	451.168.333	1.532.462.798	52,0
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras	42.149.823	3.606.347	21.044.211	49,9
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte	594.602.158	286.559.992	459.633.518	77,3
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf	1.718.065.698	349.121.569	1.060.150.275	61,7
Furnas - Centrais Elétricas S.A.	1.089.482.601	226.712.446	679.137.277	62,3
Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	114.896.148.000	9.037.831.625	40.570.095.351	35,3
Eletrobras Participações S.A. - Eletropar	115.000	0	43.063	37,4
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-brasil S.A. - TBG	179.655.000	44.270.839	115.522.294	64,3
Petrobras Transporte S.A. - Transpetro	1.523.438.000	95.730.406	332.184.495	21,8
Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil	492.525.992	82.420.090	289.728.353	58,8
Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A. - PB-LOG	216.000	0	0	0,0
Petrobras Netherlands B.V. - PNBV	8.368.160.000	353.957.884	6.465.013.823	77,3
Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV	850.110.000	48.314.150	277.954.265	32,7
Liquigás Distribuidora S.A.	130.364.000	0	0	0,0
Petrobras Biocombustível S.A. - PBIO	10.151.000	1.998.904	7.436.947	73,3
Eólica Mangue Seco 2 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A.	34.000	0	25.130	73,9
Gás Brasileiro Distribuidora S.A.	1.528.000	0	226.066	14,8
Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE	2.600.000	0	0	0,0
Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE	43.829.640	13.855.586	30.830.090	70,3
Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AMGT	16.855.155	0	0	0,0
Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal	514.000	0	0	0,0
Petróleo S.A.				

Transpetro International B.V.	106.596.000	9.783.965	76.918.506	72,2
Brasil Ventos Energia S.A.	150.000	9.662	42.166	28,1
Transenergia Goiás S.A.	2.701.297	0	25.000	0,9
Geradora Eólica Ventos de Angelim S.A.	1.353.575	60.258	364.142	26,9
Energia dos Ventos V S.A.	6.500.000	875.184	1.143.150	17,6
Energia dos Ventos VI S.A.	6.000.000	1.235.554	1.607.870	26,8
Energia dos Ventos VII S.A.	5.500.000	1.132.591	1.187.320	21,6
Energia dos Ventos VIII S.A.	9.500.000	875.184	920.447	9,7
Energia dos Ventos IX S.A.	6.000.000	1.029.629	1.155.517	19,3
Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A.	6.800.000	0	6.746.710	99,2
Eólica Hermenegildo I S.A.	900.000	0	0	0,0
Eólica Hermenegildo II S.A.	900.000	0	0	0,0
Eólica Hermenegildo III S.A.	700.000	0	0	0,0
Eólica Chuí IX S.A.	300.000	0	0	0,0
Itaguaçu da Bahia Energias Renováveis S.A.	120.000.200	132.635	317.666	0,3
Transpetro Bel 09 S.A.	13.945.000	0	0	0,0
Refinaria de Mataripe S.A.	20.000.000	5.859.630	15.685.409	78,4
MINISTÉRIO DA SAÚDE	235.352.955	2.539.764	23.833.953	10,1
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás	235.352.955	2.539.764	23.833.953	10,1
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	1.333.216.989	88.804.671	497.119.839	37,3
Companhia Docas do Ceará - CDC	17.768.720	587.179	1.184.239	6,7
Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa	26.369.109	405.172	5.952.581	22,6
Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba	56.981.641	4.439.218	9.276.769	16,3
Autoridade Portuaria de Santos S.A.	240.600.106	4.337.954	22.751.085	9,5
Companhia Docas do Pará - CDP	83.407.745	13.652.481	24.088.033	28,9
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	127.331.253	3.928.560	16.349.536	12,8
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern	89.177.363	4.541.966	11.102.126	12,4
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	691.581.052	56.912.141	406.415.470	58,8
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	639.431.030	133.698.601	360.102.933	56,3
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	639.431.030	133.698.601	360.102.933	56,3
MINISTÉRIO DA DEFESA	1.644.171.125	160.730.131	1.051.751.705	64,0
Empresa Gerencial de Projetos Navais - Emgepron	1.644.171.125	160.730.131	1.051.751.705	64,0
Total	144.805.972.422	12.833.251.606	57.503.979.075	39,7

19. Na Destaca-se que o processo de incorporação/privatização das empresas Eólica Chuí IX, Eólica Hermenegildo I, Eólica Hermenegildo II, Eólica Hermenegildo III, TSBE, Liquigás e Mangue Seco 2 não foram concluídos, aguarda-se a finalização dos tramites legais.

20. Das 64 empresas que tiveram programação de dispêndios aprovada no âmbito do Orçamento de Investimento de 2021, 22 apresentaram, até o 6º bimestre, desempenho, em termos percentuais de realização das respectivas dotações autorizadas, superior à média geral de 39,7%. São elas: FOTE, 99,2%; Serpro, 79,2%; , 78,4%; Eletronorte, 77,3%; PNBV, 77,3%; Mangue Seco 2, 73,9%; Pbio, 73,3%; TI B.V., 72,2%; TSLE, 70,3%; TBG, 64,3%; Emgepron, 64,0%; Furnas, 62,3%; Chesf, 61,7%; Ativos S.A., 61,5%; CGTEE, 58,8%; Infraero, 58,8%; ECT, 56,3%; BB, 53,9%; Eletronuclear, 52,0%; CMB, 51,5%; Eletrobras, 49,9%; Caixa, 42,6%.

21. Não há empresas com execução acima da dotação anual aprovada. As empresas AmGT, BB Turismo (em liquidação), Emgea, Eólica Chuí IX, Eólica Hermenegildo I, Eólica Hermenegildo II, Eólica Hermenegildo III, Liquigás, PB-LOG, PPSA, TSBE, Transbel, não apresentaram execução no período.

Distribuição geográfica da despesa

22. A Tabela 10 apresenta quadro consolidado da despesa por macrorregião geográfica, informando as respectivas dotações, os valores realizados no bimestre e até o bimestre, bem como a participação percentual de cada uma nos grandes agregados. Os subtítulos cuja localização transcende os limites de uma ou mais regiões e que, devido às suas características físicas e técnicas, não podem ser desmembrados, foram classificados no tópico Nacional e representaram 30,9% do montante realizado até o bimestre. Os investimentos implementados no exterior participaram com 11,9% até o bimestre.

TABELA 10 - Execução OI - por Macrorregião

Descritores	Dotação Atual	Realizado no 6º Bimestre	Realizado até 6º Bimestre	Valores em R\$ 1,00	
				Composição %	
				de(a) a/Ta	de(c) c/Tc
Exterior	9.383.541.756	423.054.201	6.834.370.573	6,5	11,9
Nacional	33.132.431.081	5.166.173.726	17.762.302.291	22,9	30,9
Região Centro-Oeste	65.263.435	721.334	30.532.171	0,0	0,1
Região Nordeste	4.447.244.641	580.312.686	2.058.863.378	3,1	3,6
Região Norte	763.056.087	180.354.987	417.863.561	0,5	0,7
Região Sudeste	96.739.626.725	6.451.340.663	30.242.012.193	66,8	52,6
Região Sul	274.808.697	31.294.009	158.034.908	0,2	0,3
Total	144.805.972.422	12.833.251.606	57.503.979.075	100,0	100,0

23. Da relação percentual entre gasto efetivo e Dotação Autorizada de cada região, resultam os seguintes coeficientes de desempenho: Nacional, 53,6%; Exterior, 72,8%; Região Norte, 54,8%; Região Nordeste, 46,3%; Região Sudeste, 31,3%; Região Sul, 57,5%; e Região Centro-Oeste, 46,8%.

Política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento

24. As aplicações previstas pelas agências financeiras oficiais de fomento foram definidas em consonância com as prioridades e metas da administração federal e com as disposições constantes da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro 2020 (LDO de 2021).

25. As tabelas de 11 a 15, a seguir, apresentam demonstrativos consolidados referentes à posição atual do Plano de Aplicação dos Recursos das Agências de Fomento, o acompanhamento do movimento das operações de crédito das agências, até o 6º bimestre de 2021, bem como a origem dos recursos que as sustentaram, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 65 da LDO de 2021, tendo presente que: 1) os valores representativos de fluxo das aplicações foram apurados pelas agências financeiras segundo o critério de variação de saldo dos empréstimos e financiamentos, consideradas as apropriações de juros e outros encargos não liquidados, deduzidas as amortizações; e 2) a definição do porte do tomador levou em conta a classificação adotada pelo BNDES.

TABELAS 11 a 15

TABELA 11 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2021

(Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - LDO 2021 - Art. 123 - §3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador																	
EMPRESTIMOS/FINANCIAMENTOS																	
Consolidado das Agências																	
Região/UF	Saldos em 31.12.2020	Saldos em 31.12.2020															
		Total	Setor de Atividade							Origem de Recursos			Porte do Tomador				
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Financ.	Outros Serviços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Grande	Grande
Norte	134.398	134.398	31.802	13.346	7.970	9.701	30.664	16.801	24.115	70.905	40.709	22.784	70.800	9.177	9.325	850	44.246
AC	6.268	6.268	1.421	441	549	148	1.185	704	1.818	3.973	1.559	736	4.559	579	383	28	719
AP	5.097	5.097	127	223	307	109	1.887	509	1.934	3.809	766	522	3.539	260	241	12	1.044
AM	17.622	17.622	250	3.126	1.674	844	3.331	3.747	4.648	9.572	4.324	3.726	8.222	939	1.540	288	6.634
PA	53.452	53.452	9.729	6.485	2.733	5.154	16.742	6.088	6.522	25.525	17.391	10.536	22.640	3.953	3.047	336	23.475
RO	25.836	25.836	9.604	1.730	1.554	2.255	4.366	2.660	3.669	14.185	8.275	3.376	14.900	1.352	1.862	54	7.670
RR	4.516	4.516	802	94	272	107	952	703	1.586	3.253	590	673	3.499	301	369	4	343
TO	21.607	21.607	9.868	1.247	882	1.083	2.201	2.388	3.937	10.588	7.804	3.215	13.441	1.793	1.883	129	4.361
Nordeste	371.441	371.441	44.493	53.518	19.571	8.951	88.224	86.354	70.330	175.253	92.408	103.780	203.429	23.971	30.679	3.068	110.294
AL	16.989	16.989	1.711	1.996	778	258	1.459	6.148	4.638	8.044	2.865	6.080	12.929	898	1.014	26	2.122
BA	103.260	103.260	17.688	13.278	5.147	2.984	28.487	19.231	16.445	52.747	27.083	23.430	50.606	7.902	9.259	1.540	33.953
CE	52.283	52.283	3.741	9.732	4.066	1.350	10.098	11.374	11.921	23.537	14.112	14.634	27.222	3.139	4.248	256	17.419
MA	43.440	43.440	7.997	4.162	2.340	798	12.981	6.668	8.494	23.365	10.852	9.223	21.705	3.438	3.031	71	15.196
PB	24.875	24.875	1.472	2.671	1.287	391	3.479	10.347	5.227	8.948	5.088	10.839	17.870	1.284	2.451	67	3.203
PE	56.484	56.484	3.502	14.848	2.531	1.338	12.256	13.840	8.170	26.009	12.838	17.637	30.588	2.954	3.849	851	18.243
PI	26.625	26.625	4.689	2.365	1.550	944	6.603	4.233	6.241	12.311	7.827	6.487	14.240	1.832	3.059	182	7.311
RN	31.961	31.961	1.435	2.601	1.157	508	10.975	8.449	6.835	13.945	8.080	9.936	17.320	1.460	2.232	13	10.935



SE	15.526	15.526	2.259	1.864	714	379	1.887	6.063	2.359	6.347	3.664	5.515	10.949	1.065	1.536	63	1.912
Sudeste	860.632	860.632	61.114	153.640	43.029	53.671	147.769	261.224	140.184	547.859	48.235	264.537	498.670	29.002	56.694	21.819	254.446
ES	26.215	26.215	5.046	1.672	1.454	2.291	4.201	7.393	4.158	17.075	1.380	7.760	19.006	1.175	1.519	449	4.066
MG	193.371	193.371	29.418	16.240	9.180	11.653	20.770	61.571	44.540	124.876	7.037	61.458	131.888	9.245	12.827	3.484	35.929
RJ	162.137	162.137	1.221	29.615	7.136	4.749	50.957	39.515	28.944	116.543	12.053	33.541	80.840	2.869	9.352	4.742	64.332
SP	478.908	478.908	25.429	106.114	25.259	34.979	71.840	152.746	62.542	289.365	27.765	161.778	266.936	15.713	32.997	13.145	150.118
Sul	390.110	390.110	80.294	47.634	25.417	34.796	38.049	113.742	50.178	242.084	20.602	127.424	246.836	26.009	31.447	10.371	75.447
PR	152.216	152.216	33.588	18.030	11.340	12.817	12.259	45.814	18.367	90.658	8.925	52.633	97.080	10.954	10.835	3.779	29.568
RS	141.364	141.364	32.061	17.483	7.865	11.913	16.384	39.200	16.458	90.833	6.876	43.655	89.807	9.173	11.782	3.410	27.192
SC	96.530	96.530	14.645	12.121	6.212	10.066	9.405	28.728	15.353	60.593	4.800	31.137	59.949	5.883	8.829	3.182	18.687
Centro-Oeste	258.916	258.916	68.016	14.442	10.823	10.013	44.651	62.271	48.700	147.322	41.863	69.731	183.505	15.343	18.331	2.668	39.068
DF	65.166	65.166	1.665	2.963	1.777	1.481	20.343	18.324	18.613	46.030	4.447	14.689	48.924	1.923	2.002	555	11.761
GO	87.261	87.261	25.441	3.987	3.570	2.942	10.968	26.008	14.344	42.441	14.490	30.330	69.308	4.666	5.051	1.000	7.235
MT	63.655	63.655	27.028	2.224	3.215	3.672	8.948	9.258	9.310	35.308	14.139	14.208	37.597	5.852	8.218	728	11.259
MS	42.835	42.835	13.882	5.269	2.261	1.919	4.392	8.680	6.433	23.543	8.787	10.505	27.676	2.902	3.060	385	8.813
TOTAL	2.015.497	2.015.497	285.719	282.581	106.810	117.132	349.357	540.391	333.507	1.183.423	243.817	588.257	1.203.240	103.503	146.476	38.777	523.500

TABELA 12 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2021
(Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - LDO 2021 - Art. 123 - §3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - EFETIVAMENTE CONCEDIDOS																	
Consolidado das Agências																	
em R\$ milhão																	
Região/UF	Programação 2021	Realizado até o 6º Bimestre / 2021															
		Total	Setor de Atividade							Origem de Recursos			Porte do Tomador				
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Financ.	Outros Serviços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Grande	Grande
Norte	57.300	66.305	9.706	8.791	6.052	702	5.252	2.774	33.027	45.285	13.636	7.384	40.514	7.722	7.706	616	9.747
AC	3.381	3.662	351	237	319	130	171	152	2.301	3.020	459	183	2.720	389	342	3	207
AP	2.466	3.652	52	710	208	1	88	98	2.496	2.803	726	123	2.712	164	160	0	616
AM	9.059	8.107	181	1.930	1.141	51	536	564	3.705	5.274	1.242	1.591	4.582	713	959	182	1.671
PA	18.078	25.287	3.400	3.985	2.486	167	3.498	939	10.812	16.728	5.463	3.096	13.958	3.040	2.834	328	5.126
RO	11.514	11.521	2.300	938	802	286	374	519	6.302	8.003	2.248	1.270	7.829	1.440	1.289	77	886
RR	2.508	2.900	225	428	272	7	69	98	1.802	2.085	541	274	2.058	229	286	1	326
TO	10.295	11.176	3.198	563	823	61	517	404	5.610	7.372	2.957	847	6.654	1.746	1.836	24	914
Nordeste	176.242	174.301	13.210	20.490	20.542	1.050	27.686	12.794	78.529	118.564	27.270	28.466	108.246	18.360	19.428	2.370	25.897
AL	10.674	7.996	465	836	832	25	810	746	4.282	5.964	997	1.035	6.139	718	628	0	510
BA	53.825	47.707	5.035	5.176	5.555	358	8.394	2.834	20.354	31.864	8.268	7.575	29.121	5.343	5.528	512	7.202
CE	21.518	24.295	639	3.088	3.231	99	3.777	1.825	11.636	15.903	4.372	4.020	14.971	2.355	2.635	73	4.260
MA	19.171	23.293	2.694	3.762	2.612	125	2.801	871	10.429	18.416	2.789	2.088	13.572	2.436	2.403	1.206	3.676
PB	12.422	10.805	405	1.191	1.328	211	1.222	1.569	4.877	6.541	1.214	3.050	7.603	1.137	1.353	23	688
PE	24.518	23.968	1.010	3.417	3.312	152	4.514	2.148	9.414	15.070	3.840	5.058	14.002	2.751	2.850	461	3.904
PI	11.767	14.438	1.790	875	1.448	8	1.814	767	7.736	10.700	2.168	1.570	8.942	1.513	1.343	12	2.627
RN	13.889	14.964	476	1.344	1.430	41	3.545	1.160	6.969	9.986	2.412	2.566	9.314	1.363	1.781	39	2.466
SE	8.458	6.837	697	802	793	30	809	874	2.832	4.121	1.210	1.506	4.581	741	905	45	564
Sudeste	513.663	490.757	8.398	64.712	39.432	36.920	56.514	44.206	240.576	407.134	4.607	79.016	313.264	23.634	39.753	9.404	104.703
ES	14.243	11.494	119	783	1.405	345	970	1.237	6.635	9.329	18	2.147	8.842	999	1.108	218	327
MG	102.643	84.599	3.209	7.708	8.968	3.680	7.804	7.700	45.530	71.913	161	12.525	57.910	6.551	9.284	1.837	9.018
RJ	76.335	74.172	126	3.900	9.026	10.568	10.015	12.060	28.475	55.619	2.489	16.064	40.706	3.841	5.069	1.186	23.369
SP	320.443	320.493	4.945	52.320	20.033	22.327	37.725	23.208	159.936	270.273	1.940	48.280	205.806	12.243	24.293	6.163	71.989
Sul	207.191	193.849	15.197	30.133	24.980	7.536	14.010	15.971	86.021	162.059	511	31.279	121.822	16.604	22.982	5.313	27.129
PR	76.299	74.445	5.548	10.628	11.031	2.584	4.765	6.234	33.654	60.459	208	13.778	46.751	6.380	7.173	2.255	11.885
RS	83.509	70.029	7.769	10.890	7.037	2.236	5.485	5.463	31.149	59.117	89	10.823	45.733	5.918	9.051	1.374	7.952
SC	47.383	49.376	1.880	8.615	6.912	2.715	3.761	4.274	21.218	42.483	215	6.678	29.338	4.305	6.758	1.683	7.292
Centro-Oeste	160.220	159.183	11.055	9.190	14.180	2.266	11.318	9.560	101.614	131.740	9.381	18.062	121.021	12.430	15.042	2.096	8.594
DF	50.190	51.623	590	3.832	4.245	1.007	2.927	3.153	35.869	45.564	1.948	4.111	40.126	3.541	4.421	532	3.004
GO	48.654	46.834	3.262	2.618	3.768	237	3.230	3.897	29.822	36.823	3.259	6.752	37.702	3.577	3.821	704	1.029
MT	37.318	36.411	5.571	1.864	3.664	841	3.634	1.410	19.428	29.514	2.389	4.508	24.450	3.277	4.802	751	3.131
MS	24.059	24.315	1.632	877	2.502	182	1.526	1.101	16.495	19.838	1.785	2.692	18.742	2.036	1.997	110	1.430
TOTAL	1.114.617	1.084.395	57.566	133.316	105.187	48.475	114.780	85.305	539.767	864.782	55.405	164.208	704.866	78.749	104.911	19.799	176.070

TABELA 13 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2021
(Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - LDO 2021 - Art. 123 - §3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - RECEBIMENTOS																	
Consolidado das Agências																	
em R\$ milhão																	
Região/UF	Programação 2021	Realizado até o 6º Bimestre / 2021															
		Total	Setor de Atividade							Origem de Recursos			Porte do Tomador				
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Financ.	Outros Serviços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Grande	Grande
Norte	56.934	51.035	2.489	6.695	4.796	1.897	5.336	2.109	27.713	37.643	6.982	6.409	31.676	4.558	4.390	737	9.673
Amortização	47.318	39.321	1.693	4.597	3.865	1.460	4.047	1.509	22.149	30.231	4.463	4.627	24.974	3.544	3.424	616	6.764
Encargos	9.616	11.714	797	2.098	930	436	1.289	600	5.563	7.412	2.519	1.782	6.702	1.014	966	121	2.910
AC	3.296	2.899	107	291	265	30	219	87	1.903	2.441	327	131	2.101	376	266	1	155
Amortização	2.856	2.277	71	201	213	23	169	69	1.531	1.963	217	97	1.678	286	203	1	109
Encargos	440	623	36	89	52	7	50	18	372	478	110	35	423	90	63	0	46
AP	2.622	3.412	21	714	165	24	280	56	2.152	2.498	759	155	2.348	133	162	5	764
Amortização	2.272	2.483	10	342	133	19	207	41	1.732	2.002	369	112	1.871	101	106	4	402
Encargos	350	929	11	372	32	5	73	16	420	496	390	43	477	32	57	1	362
AM	8.245	6.903	106	1.313	806	203	572	530	3.375	4.705	801	1.397	3.852	526	709	259	1.557
Amortização	6.621	5.272	73	982	644	164	436	376	2.597	3.722	558	992	2.929	415	575	207	1.146
Encargos	1.624	1.631	32	331	162	38	136	154	778	983	243	405	923	111	133	52	412
PA	20.758	20.231	758	3.238	1.994	945	3.008	912	9.375	14.197	3.211	2.823	11.175	1.802	1.717	312	5.225
Amortização	16.924	15.399	505	2.222	1.617	714	2.268	650	7.423	11.297	2.064	2.038	8.717	1.422	1.338	269	3.652
Encargos	3.834	4.831	252	1.016	378	231	741	263	1.952	2.900	1.147	784	2.457	380	379	42	1.573
RO	11.062	7.807	658	503	650	406	736	210	4.644	5.988	838	981	5.342	745	642	97	981
Amortização	9.229	6.141	448	400	515	305	559	151	3.763	4.868	564	709	4.268	566	496	84	727
Encargos	1.833	1.665	210	103	134	101	177	59	880	1.120	273	272	1.075	178	145	13	255
RR	2.493	2.232	54	308	197	23	112	52	1.486	1.728	299	205	1.649	148	149	3	283
Amortização	2.138	1.731	36	203	158	18	86	38	1.193	1.396	189	146	1.310	118	118	2	183
Encargos	355	500	18	105	39	5	25	15	293	331	110	59	339	30	31	0	100
TO	8.458	7.551	787	328	719	267	410	261	4.778	6.086	748	717	5.209	828	746	60	708
Amortização	7.277	6.017	549	248	585	217	322	185	3.910	4.982	502	533	4.201	635	588	47	545
Encargos	1.181	1.533	238	81	134	49	88	76	868	1.104	245	184	1.008	192	158	13	162
Nordeste	172.088	150.643	9.708	24.482	15.943	2.064	20.650	9.753	68.044	104.626	24.497	21.519	90.728	15.362	17.078	2.685	24.790
Amortização	144.197	118.016	8.333	19.363	12.871	1.645	14.819	7.008	53.976	83.417	19.143	15.456	71.664	12.389	13.645	2.281	18.037
Encargos	27.891	32.627	1.374	5.119	3.072	419	5.830	2.745	14.068	21.209	5.355	6.063	19.064	2.973	3.433	404	6.753
AL	10.112	6.853	360	929	598	57	364	756	3.788	4.928	997	928	5.201	546	588	6	512
Amortização	8.617	5.299	297	739	469	46	273	536	2.940	3.841	802	656	4.013	404	463	5	415
Encargos	1.495	1.553	63	190	128	12	92	220	849	1.086	195	272	1.187	143	125	1	96
BA	50.597	41.348	3.659	6.106	4.377	704	5.881	2.579	18.042	28.457	7.158	5.733	24.305	4.449	5.074	835	6.685
Amortização	42.669	32.371	3.115	4.870	3.487	568	4.103	1.877	14.352	22.835	5.390	4.146	19.227	3.647	4.068	688	4.741
Encargos	7.928	8.978	544	1.237	890	137	1.777	702	3.690	5.622	1.768	1.588	5.078	802	1.006	147	1.944

CE	21.180	20.157	591	4.048	2.308	288	2.633	1.173	9.114	13.527	3.660	2.970	11.808	2.061	2.276	107	3.904
Amortização	17.404	15.582	512	3.101	1.872	226	1.877	835	7.159	10.434	3.061	2.087	9.260	1.668	1.782	86	2.787
Encargos	3.776	4.574	80	947	436	61	757	338	1.955	3.093	598	883	2.548	393	494	21	1.118
MA	20.340	22.132	1.911	3.959	2.136	177	3.766	738	9.445	17.420	2.896	1.816	12.107	1.837	2.074	1.158	4.955
Amortização	17.259	17.630	1.623	3.168	1.729	141	2.852	530	7.588	14.020	2.295	1.315	9.696	1.466	1.674	1.043	3.751
Encargos	3.081	4.502	288	792	406	36	914	208	1.857	3.400	601	501	2.411	371	400	115	1.204
PB	11.162	9.092	305	1.286	957	85	816	1.028	4.614	5.800	1.309	1.983	6.219	1.091	1.050	21	710
Amortização	9.339	7.121	281	1.023	772	67	573	747	3.660	4.684	1.011	1.426	4.907	864	791	15	544
Encargos	1.823	1.971	24	264	185	18	243	282	955	1.116	298	557	1.312	228	259	5	166
PE	26.346	21.370	700	4.857	2.739	388	3.193	1.157	8.338	13.851	3.644	3.875	11.555	2.292	2.662	440	4.422
Amortização	21.923	16.902	596	3.844	2.239	316	2.472	826	6.609	11.207	2.884	2.811	9.077	1.871	2.171	344	3.438
Encargos	4.424	4.469	104	1.012	500	72	721	331	1.729	2.645	760	1.064	2.478	421	490	95	984
PI	12.218	11.562	1.287	1.083	1.093	177	1.465	508	5.948	8.254	2.031	1.277	7.674	1.283	1.208	40	1.358
Amortização	10.344	9.227	1.169	877	898	134	1.050	365	4.734	6.517	1.793	917	6.169	1.040	1.007	31	980
Encargos	1.874	2.335	118	207	195	43	414	143	1.214	1.737	238	360	1.505	243	201	9	377
RN	13.121	12.613	435	1.394	1.132	104	2.124	1.048	6.375	8.833	1.777	2.003	8.188	1.232	1.292	25	1.877
Amortização	10.918	9.647	384	1.115	925	81	1.336	748	5.057	7.072	1.141	1.434	6.448	1.007	1.029	20	1.143
Encargos	2.203	2.966	51	279	208	23	788	300	1.318	1.761	636	569	1.740	225	262	5	734
SE	7.013	5.516	459	818	603	84	407	766	2.379	3.557	1.025	934	3.672	570	855	53	367
Amortização	5.725	4.234	357	626	479	67	283	545	1.877	2.806	764	664	2.867	422	659	47	239
Encargos	1.288	1.282	102	192	124	17	124	222	501	751	261	270	805	148	195	6	129
Sudeste	453.862	463.638	4.962	73.341	37.914	39.036	45.747	37.475	225.163	389.573	9.069	64.996	275.145	23.328	42.635	11.030	111.499
Amortização	385.497	375.464	3.880	60.803	30.878	30.323	36.651	26.982	185.947	322.691	6.219	46.554	221.899	19.260	35.991	9.260	89.054
Encargos	68.365	88.174	1.082	12.538	7.036	8.714	9.096	10.493	39.216	66.882	2.850	18.442	53.246	4.068	6.645	1.770	22.445
ES	14.087	11.418	148	837	1.169	597	1.146	1.238	6.284	9.132	228	2.058	8.394	912	1.064	220	828
Amortização	11.579	8.937	113	662	927	492	879	871	4.993	7.272	172	1.493	6.515	734	869	188	631
Encargos	2.508	2.482	34	175	242	105	267	367	1.291	1.860	56	566	1.879	178	195	32	197
MG	93.446	75.650	2.181	8.022	7.974	3.873	6.662	6.365	40.573	63.864	1.189	10.597	50.226	6.095	8.258	1.844	9.228
Amortização	77.258	59.824	1.689	6.352	6.342	3.190	5.175	4.496	32.581	51.204	881	7.739	39.219	4.966	6.805	1.412	7.423
Encargos	16.188	15.826	492	1.669	1.632	683	1.487	1.870	7.993	12.660	308	2.858	11.007	1.129	1.453	432	1.805
RJ	51.801	84.476	55	15.149	8.187	8.399	13.491	11.938	27.256	67.827	3.061	13.588	42.166	3.734	6.198	1.229	31.148
Amortização	40.338	65.753	41	13.441	6.976	5.150	10.370	8.555	21.220	54.971	1.713	9.069	31.806	3.098	5.191	989	24.669
Encargos	11.464	18.723	14	1.708	1.211	3.249	3.121	3.383	6.036	12.856	1.348	4.519	10.361	637	1.007	240	6.479
SP	294.527	292.094	2.579	49.333	20.584	26.167	24.448	17.933	151.050	248.750	4.591	38.753	174.359	12.587	27.115	7.737	70.295
Amortização	256.322	240.949	2.036	40.348	16.633	21.491	20.227	13.060	127.153	209.244	3.452	28.253	144.360	10.462	23.125	6.671	56.331
Encargos	38.205	51.144	542	8.985	3.951	4.677	4.221	4.873	23.897	39.506	1.139	10.499	29.999	2.124	3.990	1.066	13.964
Sul	193.157	164.386	10.799	27.265	19.238	8.566	11.753	13.054	73.712	134.535	3.464	26.387	102.002	14.059	19.486	6.105	22.734
Amortização	159.465	130.951	8.175	22.315	15.629	6.938	9.211	9.226	59.457	109.005	2.562	19.384	79.971	11.329	16.075	5.093	18.483
Encargos	33.692	33.435	2.624	4.950	3.609	1.628	2.542	3.828	14.255	25.531	901	7.003	22.031	2.730	3.411	1.012	4.251
PR	71.203	61.533	4.153	9.587	7.777	3.253	3.643	4.621	28.497	49.173	1.467	10.893	38.751	5.265	6.051	2.338	9.128
Amortização	59.027	48.916	3.187	7.847	6.299	2.634	2.876	3.270	22.804	39.838	1.092	7.986	30.285	4.239	4.973	1.959	7.460
Encargos	12.176	12.617	967	1.740	1.479	619	768	1.351	5.693	9.335	375	2.907	8.466	1.027	1.077	380	1.667
RS	76.032	61.603	5.142	10.076	5.704	2.881	4.800	4.733	28.266	50.706	1.145	9.752	39.736	4.896	7.716	1.943	7.312
Amortização	62.903	49.152	3.824	8.203	4.614	2.350	3.738	3.339	23.084	41.150	843	7.159	31.357	3.933	6.390	1.625	5.847
Encargos	13.129	12.451	1.318	1.873	1.090	531	1.062	1.395	5.182	9.556	302	2.593	8.379	963	1.326	319	1.465
SC	45.921	41.249	1.503	7.602	5.757	2.431	3.309	3.699	16.948	34.656	851	5.742	23.515	3.897	5.719	1.823	6.295
Amortização	37.535	32.883	1.164	6.266	4.717	1.953	2.597	2.618	13.569	28.017	627	4.239	18.328	3.157	4.712	1.509	5.177
Encargos	8.387	8.366	339	1.337	1.040	478	712	1.082	3.380	6.639	224	1.503	5.187	740	1.008	314	1.118
Centro-Oeste	147.639	143.301	6.147	8.999	12.297	2.535	21.594	7.399	84.330	121.265	7.215	14.822	106.809	11.136	13.092	2.262	10.002
Amortização	126.449	114.811	4.793	7.260	10.013	2.045	16.144	5.331	69.224	98.013	5.990	10.808	85.236	9.163	10.783	1.843	7.785
Encargos	21.190	28.491	1.354	1.739	2.284	490	5.450	2.069	15.105	23.251	1.225	4.014	21.573	1.973	2.308	419	2.217
DF	37.968	56.959	212	3.776	3.795	353	13.565	3.491	31.767	52.575	888	3.496	44.921	3.502	4.367	470	3.699
Amortização	31.099	44.964	148	3.066	3.130	295	9.882	2.541	25.901	41.691	731	2.542	35.185	2.914	3.638	370	2.857
Encargos	6.869	11.995	64	710	664	57	3.683	950	5.866	10.884	157	954	9.735	589	730	100	842
GO	45.430	36.479	1.655	2.395	3.224	671	3.413	2.327	22.794	28.331	2.530	5.618	27.960	3.084	3.364	763	1.309
Amortização	38.806	29.320	1.271	1.938	2.627	538	2.570	1.658	18.718	23.130	2.123	4.067	22.390	2.510	2.745	610	1.064
Encargos	6.624	7.159	384	457	597	134	842	669	4.076	5.201	407	1.551	5.569	574	620	152	244
MT	38.342	29.619	3.158	1.445	3.257	1.084	3.322	694	16.658	24.106	2.285	3.228	19.070	2.780	3.547	901	3.320
Amortização	33.665	24.123	2.480	1.180	2.613	872	2.661	501	13.816	19.837	1.887	2.399	15.580	2.280	2.903	759	2.601
Encargos	4.677	5.496	678	266	645	212	661	193	2.842	4.269	398	829	3.489	501	645	142	719
MS	25.900	20.245	1.122	1.383	2.021	428	1.294	888	13.111	16.253	1.512	2.480	14.860	1.770	1.813	128	1.675
Amortização	22.879	16.405	895	1.076	1.643	340	1.031	632	10.789	13.356	1.249	1.800	12.080	1.460	1.498	104	1.263
Encargos	3.021	3.840	227	307	378	87	263	257	2.321	2.897	263	680	2.779	310	315	24	412
TOTAL	1.023.681	973.002	34.105	140.783	90.188	54.097	105.080	69.790	478.960	787.643	51.227	134.133	606.360	68.444	96.682	22.818	178.699
Amortização	862.927	778.562	26.874	114.339	73.256	42.410	80.873	50.056	390.754	643.357	38.376	96.829	483.743	55.685	79.918	19.092	140.123
Encargos	160.754	194.440	7.231	26.444	16.932	11.688	24.207	19.733	88.207	144.286	12.851	37.304	122.616	12.758	16.764	3.726	38.576

TABELA 14 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2021
(Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - LDO 2021 - Art. 123 - §3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

Consolidado das Agências																	
em R\$ milhão																	
Região/UF	Programação 2021 Saldos	Saldos em 31.12.2021															
		Total	Setor de Atividade							Origem de Recursos			Porte do Tomador				
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Financ.	Outros Serviços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Médio- Grande	Grande
Norte	134.764	149.668	39.019	15.442	9.226	8.507	30.579	17.466	29.429	78.547	47.363	23.758	79.638	12.341	12.640	729	44.319
AC	6.353	7.029	1.666	388	603	249	1.137	770	2.216	4.552	1.690	787	5.178	592	459	30	771
AP	4.940	5.338	158	219	351	86	1.694	551	2.278	4.114	734	490	3.904	291	239	7	897
AM	18.435	18.826	325	3.744	2.009	692	3.295	3.782	4.978	10.141	4.766	3.919	8.952	1.126	1.790	210	6.748
PA	50.772	58.508	12.371	7.232	3.225	4.376	17.231	6.115	7.958	28.056	19.643	10.809	25.423	5.191	4.164	353	23.377
RO	26.289	29.552	11.246	2.164	1.706	2.135	4.004	2.969	5.328	16.200	9.686	3.666	17.387	2.047	2.510	34	7.574
RR	4.532	5.185	973	213	347	91	910	749	1.902	3.611	832	742	3.908	382	507	3	386
TO	23.444	25.232	12.280	1.482	986	877	2.308	2.530	4.769	11.874	10.013	3.345	14.886	2.712	2.973	93	4.567
Nordeste	375.595	395.099	47.995	49.525	24.170	7.937	95.260	89.395	80.816	189.191	95.181	110.727	220.948	26.968	33.028	2.754	111.401
AL	17.550	18.132	1.816	1.904	1.012	225	1.905	6.138	5.131	9.080	2.865	6.187	13.868	1.070	1.054	20	2.120
BA	106.488	109.618	19.064	12.348	6.325	2.638	31.000	19.486	18.758	56.154	28.193	25.271	55.422	8.796	9.714	1.216	34.471
CE	52.621	56.422	3.788	8.771	4.989	1.162	11.242	12.026	14.443	25.913	14.825	15.684	30.385	3.433	4.607	221	17.775
MA	42.271	44.601	8.779	3.964	2.817	746	12.015	6.801	9.478	24.362	10.744	9.495	23.169	4.037	3.359	118	13.917
PB	26.135	26.587	1.572	2.576	1.659	518	3.884	10.888	5.490	9.689	4.993	11.905	19.254	1.330	2.754	69	3.180
PE	54.657	59.082	3.812	13.408	3.105	1.102	13.578	14.831	9.246	27.228	13.034	18.820	33.035	3.413	4.037	873	17.724
PI	26.174	29.500	5.191	2.156	1.905	776	6.952	4.492	8.028	14.757	7.963	6.780	15.509	2.063	3.194	154	8.581
RN	32.729	34.313	1.476	2.551	1.454	445	12.396	8.562	7.429	15.099	8.716	10.498	18.447	1.591	2.722	28	11.525
SE	16.970	16.845	2.496	1.848	904	325	2.288	6.171	2.813	6.910	3.848	6.087	11.858	1.237	1.587	55	2.108
Sudeste	920.433	887.752	64.551	145.011	44.547	51.555	158.536	267.955	155.597	565.421	43.774	278.557	536.789	29.308	53.812	20.193	247.649
ES	26.371	26.291	5.017	1.617	1.689	2.039	4.026	7.392	4.510	17.272	1.170	7.849	19.454	1.262	1.562	447	3.565
MG	202.569	202.321	30.446	15.926	10.175	11.459	21.912	62.906	49.496	132.926	6.009	63.386	139.572	9.701	13.853	3.476	35.719
RJ	186.670	151.832	1.292	18.366	7.975	6.917	47.482	39.637	30.163	104.334	11.481	36.017	79.380	2.976	8.223	4.699	56.554
SP	504.824	507.308	27.795	109.101	24.708	31.139	85.117	158.020	71.427	310.889	25.114	171.305	298.383	15.369	30.174	11.570	151.811
Sul	404.144	419.572	84.692	50.502	31.159	33.766	40.306	116.659	62.487	269.607	17.649	132.316	266.655	28.554	34.943	9.579	79.842
PR	157.312	165.127	34.982	19.071	14.594	12.148	13.380	47.427	23.524	101.944	7.665	55.518	105.079	12.068	11.958	3.696	32.325
RS	148.841	149.789	34.688	18.297	9.198	11.268	17.069	39.929	19.341	99.243	5.820	44.726	95.804	10.195	13.117	2.841	27.832
SC	97.991	104.657	15.022	13.134	7.367	10.351	9.857	29.303	19.622	68.420	4.164	32.073	65.772	6.291	9.868	3.042	19.684
Centro-Oeste	271.497	274.798	72.923	14.634	12.706	9.744	34.375	64.432	65.985	157.797	44.029	72.972	197.717	16.637	20.282	2.502	37.660

DF	77.388	59.829	2.043	3.019	2.228	2.134	9.705	17.986	22.715	39.019	5.506	15.304	44.129	1.962	2.056	617	11.066
GO	90.484	97.615	27.048	4.211	4.114	2.507	10.785	27.578	21.372	50.932	15.219	31.464	79.051	5.159	5.508	941	6.956
MT	62.631	70.448	29.440	2.642	3.622	3.429	9.260	9.974	12.080	40.717	14.243	15.488	42.978	6.349	9.473	578	11.069
MS	40.994	46.907	14.392	4.763	2.742	1.673	4.625	8.893	9.817	27.129	9.061	10.717	31.559	3.167	3.245	367	8.568
TOTAL	2.106.434	2.126.890	309.181	275.114	121.809	111.509	359.057	555.906	394.314	1.260.563	247.996	618.331	1.301.747	113.808	154.705	35.758	520.871

TABELA 15 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2021
(Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - LDO 2021 - Art. 123 - §3º)
Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRESTIMOS/FINANCIAMENTOS - A FUNDO PERDIDO																		
Consolidado das Agências																		
em R\$ milhão																		
Região/UF	Programação 2021	Realizado até o 6º Bimestre / 2021																
		Total	Setor de Atividade							Origem de Recursos			Porte do Tomador					
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Financ.	Outros Serviços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Grande	Grande	
Norte	89	84	14	0	0	0	0	70	0	0	84	0	0	18	6	10	50	0
AC	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AM	69	41	1	0	0	0	0	40	0	0	41	0	0	0	3	1	37	0
PA	10	29	13	0	0	0	0	16	0	0	29	0	0	11	0	9	9	0
RO	7	10	0	0	0	0	0	10	0	0	10	0	0	7	3	0	0	0
TO	0	3	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	3	0
Nordeste	49	31	0	0	0	0	0	31	0	0	31	0	0	1	4	13	13	0
AL	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0
BA	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CE	0	12	0	0	0	0	0	12	0	0	12	0	0	0	0	12	0	0
MA	5	7	0	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	0	7	0
PB	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0
PE	4	4	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	1	3	1	0	0
SE	0	5	0	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	5	0
Sudeste	63	91	0	4	0	0	0	87	0	0	91	0	0	7	50	28	7	0
ES	1	2	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	2	0	0	0
MG	18	46	0	0	0	0	0	46	0	0	46	0	0	2	30	13	1	0
RJ	10	13	0	1	0	0	0	12	0	0	13	0	0	4	8	1	0	0
SP	34	29	0	2	0	0	0	27	0	0	29	0	0	1	9	14	5	0
Sul	36	37	2	7	0	0	0	28	0	0	37	0	0	0	7	22	8	0
PR	6	17	2	7	0	0	0	8	0	0	17	0	0	0	7	2	8	0
RS	21	19	0	0	0	0	0	19	0	0	19	0	0	0	0	19	0	0
SC	9	1	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0
Centro-Oeste	17	14	5	3	0	0	0	6	0	0	14	0	0	0	5	0	9	0
DF	0	3	0	3	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	3	0
GO	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MT	0	11	5	0	0	0	0	6	0	0	11	0	0	0	5	0	6	0
MS	14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	254	256	21	14	0	0	0	222	0	0	256	0	0	26	72	73	86	0

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA SPU/ME Nº 628, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Art. 40, incisos III e VI, da Portaria ME nº 335, de 02 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 05 de outubro de 2020, na Seção 1, página 30, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 19973.107928/2020-05, resolve:

Art. 1º Avocar extraordinariamente dos Superintendentes do Patrimônio da União a competência de aceitação de doação e de assinatura de contrato de doação sobre os imóveis de que trata esta Portaria, mantendo naquelas unidades a análise posterior da documentação dos bens e as demais etapas de incorporação, destinação e gestão imobiliárias.

Art. 2º Aceitar a doação, sem encargo, que faz a Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO em favor da União Federal, dos seguintes imóveis:

1 - Edifício Clemente de Faria - Av. Afonso pena nº 23º e 24º andares - Belo Horizonte/MG - CEP 30130-902 - Objetos das Matrículas 23134 e 23135 do Cartório de 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG.

2 - Um Terreno localizado na Travessa Francisco Caldeira Castelo Branco, nº 1440, bairro São Brás - Belém/PA - CEP 66063-223 Objeto da matrícula 302695 do Segundo Serviço de Registro de Imóveis de Belém/PA.

3 - Um Terreno localizado no Módulo nº 51, quadra 607 do setor de Grandes Áreas SUL - SGA/SUL - Brasília/Distrito Federal - CEP 30130-902 - Objeto da Matrícula nº 23189 do Cartório de 1º Ofício do Distrito Federal.

4 - Um Terreno localizado na Avenida Ipiranga, nº 6143 - Partenon, Porto Alegre/RS - Objeto da matrícula 5968 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona de Porto Alegre/RS.

Art. 3º A presente aceitação de doação tem como justificativa a racionalização da utilização de imóveis federais, o combate ao abandono e a maior eficiência que tem a SPU na gestão imobiliária face à autarquia doadora, tendo como fundamento o Art. 51-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABIANA MAGALHÃES ALMEIDA RODOPOULOS

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

PORTARIA SPU-MA/ME Nº 12.102, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021

Autorização de Obra para executar "Construção da Praça São Pedro", localizada no Município de Tutóia-MA, conforme Processo nº 19739.111103/2021-31.

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso VI, artigo 15º, da Portaria SPU nº 83, de 28 de agosto de 2019, tendo em vista o disposto no artigo 6º, parágrafo § 1º, do Decreto nº. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e, de acordo com os elementos que integram o Processo nº 19739.111103/2021-31, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, a executar obra de construção da Praça São Pedro, no Município de Tutóia, no Estado do Maranhão, em trechos de terreno de marinha e acrescido, pertencentes à União, na forma do art. 20-VII da CF/88, situado à Rua Magalhães de Almeida, s/n, na Orla da Praia da Barra em Tutóia-MA, de acordo com os memoriais descritos e plantas integrantes do processo em epígrafe.

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º refere-se à construção de praça denominada "São Pedro", com a implantação de equipamentos públicos, em terreno da União com área total de 3.487,50 m².

Art. 3º - A execução da obra fica condicionada ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais, sanitárias e urbanísticas, conforme legislação vigente.

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização. De acordo com a legislação pertinente, deverá ser dada atenção aos artigos 7º, 8º e 9º da Lei 12.651 de 2012 que trata do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente nas áreas protegidas por essa legislação.

Art. 5º - A autorização de obra a que se refere esta Portaria não implica na constituição de nenhum direito sobre a área, ou constituição de domínio, não gerando direito a quaisquer indenizações sobre benfeitorias;

Art. 6º - Responderá o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da realização da obra de que trata esta Portaria.

Art. 7º - O descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no presente instrumento, ensejará a revogação da presente autorização, sem necessidade de prévio aviso ou outro qualquer procedimento.

Art. 8º - Durante o período de execução da obra a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 16 de dezembro de 2009, e em conformidade com as orientações emanadas pelo Manual de Uso da Marca do Governo Federal, editado pela Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República (SECOM) e do Manual de Placas da SPU, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.secom.gov.br/atuacao/publicidade/orientacoes-para-o-uso-da-marca-do-governo-federal-arquivos/manual-de-uso-da-marca-do-governo-federal-obras-2019.pdf>;

Art. 09º - Esta Portaria tem prazo de vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação no D.O.U., podendo ser prorrogada a critério da Administração.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO SEGUNDO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE,
EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA SEPEC/ME Nº 652, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Habilitação ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 29, inciso II da Portaria nº 406, de 08 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia, e tendo vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, e o art. 14, § 1º, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 213, de 20 de maio de 2019, da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 13.755, de 2018, a empresa ON-HIGHWAY BRASIL LTDA., CNPJ/MF: 36.519.422/0001-15, conforme processo nº 52001.100004/2019-07, de 2 de janeiro de 2019." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA



SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

DESPACHO DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Certifico que a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Região do Alto São Francisco Ltda. - SICOOB CREDIPRATA, inscrita no CNPJ sob o n. 26.178.111/0001-86, encontra-se cadastrada no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO, para fins do disposto no inciso II do art. 6º da Lei nº 13.636 de 20 de março de 2018 e nos termos da Portaria nº 5.823, de 18 de maio de 2021.

Esta Certidão tem validade de 360 dias, contados a partir da data da sua emissão. Processo SEI/ME nº 14022.107738/2022-77.

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO
Secretário
Substituto

DESPACHO DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Certifico que a COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI EVOLUÇÃO, inscrita no CNPJ sob o n. 35.571.249/0001-31, encontra-se cadastrada no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO, para fins do disposto no inciso II do art. 6º da Lei nº 13.636 de 20 de março de 2018 e nos termos da Portaria nº 5.823, de 18 de maio de 2021.

Esta Certidão tem validade de 360 dias, contados a partir da data da sua emissão. Processo SEI/ME nº 14022.106966/2022-20.

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO
Secretário
Substituto

DESPACHO DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Certifico que a Cooperativa de Crédito Integração Rota das Terras - SICREDI INTEGRAÇÃO ROTA DAS TERRAS RS/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 87.510.475/0001-06, encontra-se cadastrada no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO, para fins do disposto no inciso II do art. 6º da Lei nº 13.636 de 20 de março de 2018 e nos termos da Portaria nº 5.823, de 18 de maio de 2021.

Esta Certidão tem validade de 360 dias, contados a partir da data da sua emissão. Processo SEI/ME nº 14022.101081/2022-34.

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO
Secretário
Substituto

DESPACHO DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Certifico que a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vanguarda da Região das Cataratas do Iguaçu e Vale do Paraíba - SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 78.414.067/0001-60, encontra-se cadastrada no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO, para fins do disposto no inciso II do art. 6º da Lei nº 13.636 de 20 de março de 2018 e nos termos da Portaria nº 5.823, de 18 de maio de 2021.

Esta Certidão tem validade de 360 dias, contados a partir da data da sua emissão. Processo SEI/ME nº 14022.106590/2022-53.

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO
Secretário
Substituto

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 13, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Suspende os efeitos do Ato Declaratório Executivo Cofis nº 52, de 26 de setembro de 2019.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, § 4º, e o art. 2º, ambos do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, c/c os arts. 3º e 11 da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e considerando a decisão proferida em 22 de novembro de 2021 pelo Desembargador Federal MARCOS AUGUSTO DE SOUSA, nos autos do Agravo de Instrumento nº 1007289-64.2021.4.01.0000, a partir da ação sob o procedimento comum nº 1036360-33.2020.4.01.3400, que deferiu o pedido de concessão de tutela de urgência interposto por VITORIA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE TABACOS LTDA., CNPJ nº 18.559.637/0001-88, junto ao Tribunal Regional da 1ª Região, para determinar a suspensão dos efeitos do ADE/COFIS 52/2019 até o julgamento do citado agravo de instrumento, declara:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Ato Declaratório Executivo Cofis nº 52, de 26 de setembro de 2019, publicado na Seção I da edição do Diário Oficial da União nº 191, de 2 de outubro de 2019, página 128, que cancelou o Registro Especial de Fabricante de Cigarros nº 36-03/2014, do estabelecimento da sociedade empresarial VITORIA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE TABACOS LTDA., CNPJ nº 18.559.637/0001-88.

Art. 2º Permanecem válidos e produzindo os seus efeitos os termos do Ato Declaratório Executivo Cofis nº 37, de 26 de abril de 2021, publicado na Seção I do Diário Oficial da União nº 80, de 30 de abril de 2021, página 82, que cancelou o registro especial de que trata o art. 1º, em face do processo de Representação Fiscal nº 10480.731618/2020-75.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT/EBEN Nº 10, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não-restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 2002, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 200/2012 expedido pela SUDAM, que passa a integrar o Laudo Constitutivo nº 013/2005, emitido à

Empresa LG ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 00.801.450/0001-83, e no Processo nº 10265.534292/2021-65, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 01.166.372/0008-21, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM para a produção de "rádio com reproduzidor de cd/dvd, combinado com amplificador home-theater".

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT/EBEN Nº 11, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não-restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 2002, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 24/2021 expedido pela SUDAM e no Processo nº 10166.779277/2021-62, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica SEMP TCL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDICIONADORES DE AR S.A, CNPJ Nº 26.794.410/0001-45, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo à implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM de produção de "condicionador de ar de janela ou de parede com mais de um corpo - split system" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2021 e término no ano-calendário de 2030.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 1, publicado(a) no DOU de 20/01/2022, Seção 1, página 20,
Onde se lê: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 1, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021"
Leia-se: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 2, publicado(a) no DOU de 20/01/2022, Seção 1, página 20,
Onde se lê: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 2, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021"
Leia-se: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 3, publicado(a) no DOU de 20/01/2022, Seção 1, página 21,
Onde se lê: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 3, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021"
Leia-se: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 3, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 4, publicado(a) no DOU de 20/01/2022, Seção 1, página 21,
Onde se lê: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 4, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021"
Leia-se: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 4, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 5, publicado(a) no DOU de 20/01/2022, Seção 1, página 21,
Onde se lê: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 5, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021"
Leia-se: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 5, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 6, publicado(a) no DOU de 20/01/2022, Seção 1, página 21,
Onde se lê: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 6, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021"
Leia-se: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 6, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 7, publicado(a) no DOU de 20/01/2022, Seção 1, página 21,
Onde se lê: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 7, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021"
Leia-se: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 7, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.



RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 8, publicado(a) no DOU de 20/01/2022, Seção 1, página 22,
Onde se lê: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 8, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021"
Leia-se: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 8, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 9, publicado(a) no DOU de 20/01/2022, Seção 1, página 22,
Onde se lê: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 9, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021"
Leia-se: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 9, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 10, publicado(a) no DOU de 20/01/2022, Seção 1, página 22,
Onde se lê: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 10, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021"
Leia-se: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 10, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 13083.000877/2022-93, resolve:

Autorizar o fornecimento de 622.320 (Seiscentos e vinte e dois mil, trezentos e vinte) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº. 01.135.153/0004-51, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/095, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
Ballantines 12YO	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL	81.000
Ballantines Finest Nova Emb.	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL	138.240
Ballantines Finest 2019	Caixas com 12 garrafas de 750 ml, 40% GL	57.600
Chivas Regal 12YO 2021	Caixas com 12 garrafas de 750 ml, 40% GL	62.160
Chivas Regal 12YO 2021	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL	220.320
Ballantines 12YO	Caixas com 12 garrafas de 750 ml, 40% GL	63.000

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF05 Nº 2, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Autoriza a empresa Companhia Empório de Armazéns Gerais Alfandegados a adotar a simplificação de trânsito aduaneiro para a origem e destino que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, com fundamento no artigo 82 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 27 de novembro de 2002, e no art. 6º da Portaria Coana nº 5, de 24 de fevereiro de 2021, e à vista do que consta do processo nº 10271.349184/2021-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a simplificação nas operações de trânsito aduaneiro, mediante dispensa no sistema Siscomex Trânsito das etapas "Integridade do Trânsito" e "Informação dos Elementos de Segurança", que tenham como origem do trânsito aduaneiro o recinto de código Siscomex 5.93.11.01-0, sob jurisdição da Inspetoria da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional de Salvador, e que tenham como beneficiário e destino do trânsito aduaneiro o recinto aduaneiro da Companhia Empório de Armazéns Gerais Alfandegados, CNPJ 13.592.092/0001-98, situado na Av. Luiz Tarquínio, nº 470, Boa Viagem, Salvador-Bahia, CEP 40414-120, recinto de código Siscomex 5.92.32.01-3, sob jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Salvador.

Art. 2º Esta autorização é concedida em caráter precário, sujeito a imediata revogação no caso de constatação de descumprimento das condições definidas na Portaria Coana nº 5/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 3 º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JÚNIOR

PORTARIA SRRF05 Nº 93, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Revoga a Portaria que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, com fundamento no artigo 82 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 27 de novembro de 2002, e no art. 6º da Portaria Coana nº 5, de 24 de fevereiro de 2021, e à vista do que consta do processo nº 10271.349184/2021-18, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria SRRF05 Nº 58, de 28 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX/RJO Nº 3, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13113.168037/2021-41 fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV; 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços ENSCO DO BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA, CNPJ 04.336.088/0001-7, até 13/04/2024, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras, CNPJ 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO AHOUAGI AZEVEDO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 35, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.999356/2021-00, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição UP-08107/00146, para atividade de USUÁRIO, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento: 59.963.488/0001-03

Razão Social: EMPRESA DE PUBLICIDADE RIO PRETO S.A.

Endereço: Avenida João Batista Vettorazzo, 50 - Distrito Industrial

CEP: 15035-470 - São José do Rio Preto - SP

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 36, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13042.024352/2021-49, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição IP-08107/00172, para atividade de IMPORTADOR, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento: 59.963.488/0001-03

Razão Social: EMPRESA DE PUBLICIDADE RIO PRETO S.A.

Endereço: Avenida João Batista Vettorazzo, 50 - Distrito Industrial

CEP: 15035-470 - São José do Rio Preto - SP

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

EQUIPE DE GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO CREDITÓRIO 4

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 236, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Registro no Regime Especial de Suspensão do Imposto sobre produtos Industrializados (IPI) - Pessoa Jurídica Preponderantemente Exportadora.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º, 2º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, publicada no DOU em 07 de agosto de 2020, tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e alterações, bem como o estabelecido na IN RFB Nº 948, de 15 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 10906.161820/2021-60, DECLARA:

Art. 1º Concedido o Registro no Regime Especial de Suspensão do IPI à Pessoa Jurídica FÁBRICA DE MOVEIS SCHAFASCHEK LTDA, CNPJ 83.436.758/0001-02, e a todos os seus estabelecimentos, para fins de aquisição de matérias-primas, produtos



intermediários e materiais de embalagem, na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o inciso II, do § 1º, do artigo 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e alterações.

Art. 2º A presente concessão será cancelada na hipótese em que o beneficiário não satisfazer ou deixar de cumprir os requisitos estabelecidos para o Registro e para fruição de seus benefícios, nos termos da legislação aplicada ao referido Registro de Suspensão do IPI.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 238, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Conceder Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º, 2º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, publicada no DOU em 07 de agosto de 2020, tendo em vista o estabelecido no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, o disposto nos arts. 625 a 642 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 10906.140220/2021-68, declara:

Art. 1º Concedida Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE LONDRINA - CATIVA, CNPJ nº 78.597.085/0001-24, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 19/10/2021, Seção 3, Pág. 2, com período de execução de 07/06/2021 a 31/05/2024.

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada caso se apure que a beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao Programa e para fruição de seus benefícios, nos termos da legislação aplicada ao referido Programa Mais Leite Saudável.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Concede coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) à pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os artigos 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, o artigo 10 da Portaria RFB nº 20, de 05 de abril de 2021, o Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, o disposto no artigo 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10906.139177/2021-98, declara:

Art. 1º Concedida a coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a pessoa jurídica Conexão Construções Técnicas Eireli, CNPJ nº 08.232.734/0001-08, relativa ao projeto de infraestrutura no setor de transmissão de energia elétrica correspondente ao Lote 5 do Leilão nº 04/2018-ANEEL (Contrato de Concessão nº 05/2019-ANEEL, celebrado em 22 de março de 2019), CNO nº 90.007.94143/75, de titularidade da pessoa jurídica CPFL Transmissão Sul I S.A., CNPJ nº 33.062.635/0001-72, aprovado pela Portaria SPE/MME nº 93, de 5 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) Nº 68, de 9 de abril de 2019, Seção 1, p.125, especificamente para a construção da Linha de Transmissão LT 230kV Itá - Xanxerê, C1 e C2_Trecho 03, nos termos e condições previstos no Instrumento Contratual de empreitada global e outras avenças, firmado entre a pessoa jurídica beneficiada, como contratada, e a pessoa jurídica titular do projeto, como contratante, com prazo de execução previsto do projeto de 22/03/2019 a 22/03/2024.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do Ato Declaratório Executivo (ADE) nº 8, de 17 de maio de 2019, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP, publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 98, de 23 de maio de 2019, Seção 1, p.30.

Art. 3º A presente concessão se restringe ao âmbito do projeto relacionado à construção da Linha de Transmissão LT 230kV Itá - Xanxerê, C1 e C2_Trecho 03, em consonância com o disposto no artigo 8º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º Concluída a participação no projeto, deverá ser requerido o cancelamento da respectiva coabilitação, no prazo de 30 dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, sob pena de sanção, em consonância com o disposto no artigo 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º Em caso de cancelamento da habilitação ao REIDI, concedida à pessoa jurídica titular do projeto, as coabilitações a ela vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do § 3º do artigo 10 do Decreto nº 6.144/2007 e do § 6º do artigo 588 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

Art. 6º A presente coabilitação poderá ser cancelada de ofício, em caso de inobservância, por parte da coabilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a sua concessão, nos termos da legislação aplicada ao regime.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

HELEN RUTE SOBEZAK KUCEKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

PORTARIA DRF/FNS Nº 23, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS - SC, usando da competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, art. 15, inciso II do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000 e art. 2º, inciso II da Resolução CG/REFIS nº 09, de 12 de janeiro de 2001, combinado com o art. 2º, parágrafo 4º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 e Parecer PGFN/CDA nº 1.206/2013 - recolhimento de parcelas com valores irrisórios é considerado como inadimplência no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2022, o contribuinte PREDIAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ: 79.482.709/0001-20, conforme fundamentos constantes no Despacho Decisório/DRF/Florianópolis anexado ao processo administrativo nº 17830.727332/2021-06.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL CARLOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Torna nulos os efeitos do ADE ALF/URA nº 15, de 02 de setembro de 2021, e aplica a sanção administrativa de advertência a intervenientes em operações de comércio exterior.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 76, inciso I, alínea "i", da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar nulos os efeitos do Ato Declaratório Executivo nº 15, de 2 de setembro de 2021, proferido nos processos administrativos nº 11075.720.248/2021-76, 11075.720.250/2021-45 e 11075.720.252/2021-34.

Art. 2º Aplicar a sanção administrativa de advertência, prevista no art. 76, inciso I, alínea "i", da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, por descumprimento de requisitos e condições dispostos no art. 5º, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 1.799 de 16 de março de 2018, aos seguintes intervenientes em operações de comércio exterior, conforme decisões proferidas nos autos dos respectivos processos administrativos:

Processo Administrativo	Interessado	CNPJ/CPF
11075.720.248/2021-76	J R CORREA & CIA LTDA	32.720.900/0001-08
11075.720.250/2021-45	DABARRA FREE SHOP - EIRELI	30.680.794/0001-42
11075.720.252/2021-34	DFA BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	20.422.292/0029-69

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de publicação.

WILSIMAR GARCIA JUNIOR

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Nº 19.517 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza QINV CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 43.485.732, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.518 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza RAMON PESSOA DANTAS, CPF nº 309.012.758-08, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.519 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza CARLOS HENRIQUE GROSSI FERREIRA, CPF nº 050.196.236-01, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 40, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Concessão de bolsa na modalidade Encomenda do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia do Inmetro (Pronametro).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e no inciso V do artigo 18, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelos Decretos nºs 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e 8.671, de 16 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Portaria Inmetro nº 174, de 28 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2017, seção nº 01, páginas nº 40 e 41, que estabelece as normas gerais do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), e conforme o que consta no processo SEI nº 0052600.009758/2021-81; resolve:

Art. 1º Tornar pública a concessão de 01 (uma) bolsa, na modalidade Encomenda, em consonância com os critérios descritos na Portaria Inmetro nº 244, de 01 de junho de 2021, publicada no DOU de 14/06/2021, seção nº 01, página nº 17, por um período de 12 (doze) meses, a contar de fevereiro/2022, conforme quadro abaixo:

Nome do Bolsista	Nível da Bolsa	Unidade Responsável
Afonso Alberto da Silva Ribeiro	DCT-3B 100%	DPLAN

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA SUFRAMA Nº 33, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa NANSEN INSTRUMENTO DE PRECISÃO LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 11; os termos do Parecer de Engenharia nº 2/2022 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 5/2022 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.010511/2021-60, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa NANSEN INSTRUMENTO DE PRECISÃO LTDA. (CNPJ: 17.155.276/0005-75 e Inscrição SUFRAMA: 20.0174.81-9), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 2/2022 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 5/2022 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção COLETOR PARA S.M.C.M.R.E.E., código SUFRAMA 2266, recebendo os benefícios fiscais



previstos do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEEXEC/MCTI nº 7.444, 28 de junho de 2021;

II - o investimento anual em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) no percentual mínimo exigido pelo § 3º do Art. 2º da Lei 8.387, de 30 de dezembro de 1991, sobre o faturamento bruto, deduzidos os tributos incidentes e demais reduções pertinentes previstas na lei, do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, cuja comercialização seja decorrente do mercado interno;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

PORTARIA SUFRAMA Nº 32, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa NANSEN INSTRUMENTO DE PRECISÃO LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 11; os termos do Parecer de Engenharia nº 1/2022 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 1/2022 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.011113/2021-61, resolve:

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 358, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 3º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	07.144.360/0001-06	ASSOCIACAO PAULISTA DE APOIO A FAMILIA - APAF	São Paulo/SP	23000.023776/2018-31	61/2022	Renovação	30/07/2018 a 29/07/2021
2	51.881.068/0001-68	CENTRO EDUCAC DE ASSIST SOCIAL MENINO JESUS DE PRAGA	Campinas/SP	23000.025905/2020-40	89/2022	Renovação	1º/04/2021 a 31/03/2024
3	71.487.094/0001-13	FUNDACAO DOM AGUIRRE	Sorocaba/SP	23000.006873/2015-16	90/2022	Renovação	1º/01/2016 a 31/12/2018

PORTARIA Nº 359, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 3º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	02.956.029/0001-77	ASSOCIACAO MISSIONARIA MARIA PEREGRINA	São José do Rio Preto/SP	23000.021272/2019-67	99/2022	Renovação	03/08/2019 a 02/08/2022
2	73.686.370/0001-06	INSTITUICAO ADV DE EDUC E ASSIST SOCIAL ESTE BRASILEIRA	Petrópolis/RJ	23000.007747/2012-36	1246/2021	Renovação	1º/12/2012 a 31/11/2015
3	60.450.418/0001-22	CASA PADRE MOYE	São Paulo/SP	23000.012246/2018-67	98/2022	Renovação	1º/01/2019 a 31/12/2021

PORTARIA Nº 360, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS, em grau recursal, os requerimentos de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 3º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	58.191.008/0001-62	SOCIEDADE VISCONDE DE S LEOPOLDO	Santos/SP	23000.025731/2015-58	91/2022	Renovação	1º/01/2016 a 31/12/2018
2	95.606.380/0001-19	SOC CARIT E LIT SAO FRANCISCO DE ASSIS ZONA NORTE	Santa Maria/RS	23000.008271/2015-01	85/2022	Renovação	1º/01/2016 a 31/12/2018
3	34.146.282/0001-51	ASSOCIACAO EDUCATIVA E CULTURAL MARIA EMILIA	Salvador/BA	23000.007154/2015-12	95/2022	Renovação	02/06/2015 a 1º/06/2018



PORTARIA Nº 361, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS, em grau recursal, os requerimentos de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 3º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	19.076.369/0001-06	INSTITUTO SE TU UMA BENCAO	São Luís/MA	23000.018019/2018-45	79/2022	Concessão	3 (três) anos
2	13.010.707/0001-20	COLEGIO SALESIANO NOSSA SENHORA AUXILIADORA	Recife/PE	23000.041399/2018-11	76/2022	Renovação	1º/01/2019 a 31/12/2021
3	00.056.897/0001-75	OBRA SOCIAL DA PAROQUIA SAO GABRIEL	Belo Horizonte/MG	71000.001627/2015-11	78/2022	Renovação	22/03/2015 a 21/03/2018

PORTARIA Nº 362, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS, em grau recursal, os requerimentos de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Serão arquivados os processos relacionados no Anexo II, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 4º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	50.079.763/0001-48	CASA DA CRIANCA JESUS DE NAZARE	Indaiatuba/SP	23000.009286/2017-41	96/2022	Concessão	3 (três) anos
2	58.224.692/0001-31	ASSOCIACAO CRISTA BENEFICENTE EURIPEDES BARSANULFO	Santos/SP	23000.008151/2015-04	1086/2021	Concessão	3 (três) anos
3	10.548.157/0001-00	ASSOCIACAO DE EDUCACAO PERSONALIZADA - AEP	Curitiba/PR	23000.029881/2020-06	126/2022	Concessão	3 (três) anos

ANEXO II

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) Arquivado(s)	Nota Técnica
1	50.079.763/0001-48	CASA DA CRIANCA JESUS DE NAZARE	Indaiatuba/SP	23000.004027/2015-61 e 23000.049881/2017-19	96/2022
2	58.224.692/0001-31	ASSOCIACAO CRISTA BENEFICENTE EURIPEDES BARSANULFO	Santos/SP	23000.010061/2018-18 e 23000.032801/2021-72	1086/2021

PORTARIA Nº 363, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em cumprimento à decisão judicial proferida no Agravo de Instrumento nº 1023479-05.2021.4.01.0000, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 84/2022/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do Processo nº 00732.000051/2022-91, resolve:

Art. 1º CONCEDER o Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) à entidade Associação Pedagógica Rudolf Steiner, inscrita no CNPJ nº 60.665.528/0001-01, nos autos do Processo nº 23000.024403/2015-34, com o termo inicial da certificação a partir da data do requerimento CEBAS, pelo período 1º/01/2016 a 31/01/2021, em cumprimento ao comando judicial proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 1023479-05.2021.4.01.0000, e enquanto vigor a decisão judicial

Art. 2º Cientificar a Procuradoria Regional da União da 1ª Região do cumprimento da decisão judicial;

Art. 3º Cientificar a entidade Associação Pedagógica Rudolf Steiner acerca do cumprimento da determinação judicial;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 9, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Encaminhar o requerimento referente à entidade elencada no Anexo ao Ministério da Saúde, com a manifestação deste Ministério (MEC), para análise e apreciação.

Art. 2º Este encaminhamento é realizado em virtude de a entidade possuir atuação na área da Saúde concomitantemente com a Educação, em cumprimento do disposto no art. 13, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e no art. 21, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Ministério Destinatário
1	85.461.093/0001-04	ASSOCIACAO HOSPITALAR E EDUCACIONAL DE POMERODE	Pomerode/SC	23000.028447/2020-09	Ministério da Saúde

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA Nº 68, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, designado pela Portaria MEC nº 165, de 24/03/2021, publicada no D.O.U. de 25/03/2021, Seção 2, pág. 23, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Homologar e tornar público o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas de Professor Substituto das unidades Maracanã e Nova Iguaçu, de que trata o Edital nº 16/2021, de 14 de dezembro de 2021, publicado no DOU de 15/12/2021, seção 3, páginas 78 a 82, de acordo com a seguinte classificação:

MARACANÃ - ENGENHARIA MECÂNICA

NOME	RESULTADO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
JONATAS MOTTA QUIRINO	9,07	1º COLOCADO
BRENNO TAVARES DUARTE	5,60	2º COLOCADO
AYRTON ALEF CASTANHEIRA PEREIRA	5,27	3º COLOCADO
BRÍGIDA BASTOS DE ALMEIDA	5,03	4º COLOCADO
ANA CAROLINA VIANA PASSOS	4,73	5º COLOCADO

MARACANÃ - RELAÇÕES INTERNACIONAIS E HISTÓRIA

NOME	RESULTADO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
BIANCA PEREIRA BITTENCOURT	8,43	1º COLOCADO
ANDRÉA BROWNING GILL	8,33	2º COLOCADO
IVI VASCONCELOS ELIAS	8,23	3º COLOCADO
FRANCISCO EDUARDO LEMOS DE MATOS	8,07	4º COLOCADO

LETICIA CORDEIRO SIMÕES DE MORAES LIMA	8,00	5º COLOCADO
VICTÓRIA MONTEIRO DA SILVA SANTOS	7,90	6º COLOCADO
KARINA STANGE CALANDRIN	7,83	7º COLOCADO

NOVA IGUAÇU - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO

NOME	RESULTADO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
JAIR LUIZ DE AZEVEDO FILHO	4,53	1º COLOCADO
RENE CRUZ FREIRE	4,07	2º COLOCADO
JOSÉ VICTOR GONÇALEZ DE SOUZA	3,00	3º COLOCADO
SERGIO OCORDERO CALVIMONTES	2,83	4º COLOCADO
ROQUE HUDSON DA SILVA MARTINS	2,73	5º COLOCADO

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário

Oficial da União.

MAURÍCIO SALDANHA MOTTA



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
RESOLUÇÃO Nº 2-CONSUP/IFAM, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Criar, ad referendum do Conselho Superior, nos campi Avançados de Iranduba e de Boca do Acre do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, as coordenações, conforme abaixo.

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 1.707-GR/IFAM, de 28/12/2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU Nº 245, de 29/12/2021, Seção 2, pág. 17, e conforme o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29/12/2008 e no inciso XI do art. 42 da Resolução nº 2-CONSUP/IFAM/2011, e; CONSIDERANDO as Portarias nºs 1.423 e 1.431, de 28/12/2018, publicadas no Diário Oficial da União - DOU, de 31/12/2018, Seção 1, págs. 58 a 60, que dispõem sobre a autorização de funcionamento dos campi Avançados de Iranduba e de Boca do Acre do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM; CONSIDERANDO a Portaria nº 713, de 08/09/2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 10/09/2021, Seção 1, págs. 72 a 80, que estabelece diretrizes para a organização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e Colégio Pedro II, define parâmetros e normas para a sua expansão e dispõe sobre a criação e implementação do modelo de dimensionamento de cargos efetivos, cargos de direção e funções gratificadas e comissionadas, no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, dos Centros Federais de Educação Tecnológica e do Colégio Pedro II; CONSIDERANDO o disposto no art. 13 e no inciso X do art. 42 do Regimento Geral do Instituto Federal do Amazonas - IFAM, combinado com o inciso VIII do art. 17 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM, de 26/06/2013, resolve:

Art. 1º Criar, ad referendum do Conselho Superior, na estrutura dos campi Avançados de Boca do Acre e Iranduba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, as coordenações, conforme especificado a seguir:

Nomenclatura	Código
Coordenação Geral de Administração	FG 02
Coordenação de Pesquisa, Extensão e Estágios	FG 02

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO AMORIM DAMASCENO

RESOLUÇÃO Nº 3-CONSUP/IFAM, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Criar, ad referendum do Conselho Superior, nos campi Avançados de Manacapuru, Iranduba e Boca do Acre do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, a Coordenação de Gestão de Pessoas.

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 1.707-GR/IFAM, de 28/12/2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU Nº 245, de 29/12/2021, Seção 2, pág. 17, e conforme o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29/12/2008 e no inciso XI do art. 42 da Resolução nº 2-CONSUP/IFAM/2011, e; CONSIDERANDO as Portarias nº 1.074, de 30/12/2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 31/12/2014, pág. 82, e, nºs 1.423 e 1.431, de 28/12/2018, publicadas no Diário Oficial da União - DOU, de 31/12/2018, Seção 1, págs. 58 a 60, que dispõem sobre a autorização de funcionamento dos campi Avançados de Manacapuru, Iranduba e Boca do Acre do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM; CONSIDERANDO a Portaria nº 713, de 08/09/2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 10/09/2021, Seção 1, págs. 72 a 80, que estabelece diretrizes para a organização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e Colégio Pedro II, define parâmetros e normas para a sua expansão e dispõe sobre a criação e implementação do modelo de dimensionamento de cargos efetivos, cargos de direção e funções gratificadas e comissionadas, no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, dos Centros Federais de Educação Tecnológica e do Colégio Pedro II; CONSIDERANDO o disposto no art. 13 e no inciso X do art. 42 do Regimento Geral do Instituto Federal do Amazonas - IFAM, combinado com o inciso VIII do art. 17 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM, de 26/06/2013, resolve:

Art. 1º Criar, ad referendum do Conselho Superior, na estrutura dos campi Avançados de Manacapuru, Iranduba e Boca do Acre do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, a Coordenação de Gestão de Pessoas, ligada à Diretoria de Gestão de Pessoas - Código FG 02.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO AMORIM DAMASCENO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SÃO MATEUS

PORTARIA Nº 25, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Para Contratação de Professor Substituto IFES - Campus São Mateus - Edital 30/2021.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS SÃO MATEUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 1.975, de 22.11.2021, publicada no DOU de 23.11.2021, seção 2, página 21, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014 da Reitoria - Ifes, resolve:

Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital n.º 30/2021, conforme relação anexa.

EROS SILVA SPALLA

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: INFORMÁTICA - 40 HORAS

Nº de Inscrição	Candidato	Nota Final	Classificação
14	Marcos de Souza	94,67	1º
06	Tiago Teixeira da Silva	-	Eliminado, conforme item 5.2.7 do Edital
16	Alexsandro Conceição dos Santos	-	Eliminado, conforme item 5.2.7 do Edital
07	Yago Gil Malverdi de Oliveira	-	Eliminado, conforme item 5.2.7 do Edital

Área de Estudo/Disciplina: ENGENHARIA MECÂNICA - 40 HORAS

Nº de Inscrição	Candidato	Nota Final	Classificação
04	Juliana Souza de Oliveira	70,60	1º
02	Ayrton Cavallini Zotelle	62,20	2º
12	Tiago da Cruz Pimenta	60,70	3º
09	André Guilherme Alves Amorim	55,20	4º

08	Romulo Fieni Fejoli	47,80	5º
03	Diunay Zuliani Mantegazini	45,80	6º
13	Morgana Gobbo Zanetti Pimenta	-	Não habilitado, de acordo com o item 5.2.8 do Edital
05	Wesley Ferrari	-	Não habilitado, de acordo com o item 5.2.8 do Edital

Área de Estudo/Disciplina: ENGENHARIA ELÉTRICA - 40 HORAS

Nº de Inscrição	Candidato	Nota Final	Classificação
15	Karla Rossini Gomes Santos	84,80	1º
11	Guilherme Zogaib Biral	84,40	2º
10	Patrick Araujo de Jesus	77,00	3º
01	Thiago Senatore Morila	55,60	4º

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 21-PRAD, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Estabelece normas e procedimentos referentes à gestão e fiscalização de contratos, exceto contratos de obras e serviços de engenharia.

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

- a competência delegada por meio do Ato da Reitoria Nº 94/12, de 17 de janeiro de 2012, que permite a prática de atos de administração necessários ao desempenho das atribuições da Pró-Reitoria de Administração, e considerando;

-a Lei Nº 8666/93, a Instrução Normativa Nº 5/2017 e o decreto 10.139/2019;,, resolve:

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre normas, diretrizes e metodologias de trabalho concernentes à gestão e à fiscalização de contratos no âmbito da UFPI, abrangendo contratos de serviços continuados, contratos de fornecimento (sentido amplo e sentido estrito) e contratos de concessão de uso oneroso, excetuando-se os contratos de obras e serviços de engenharia,

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS
Seção I

Contratos de Fornecimento: Das Competências do Gestor de Contrato de Serviços Continuados e dos

Art. 2º - São competências do Gestor de Contratos de Serviços Continuados e Contrato de Fornecimento:

I - ter conhecimento prévio de sua competência e atuação.
II- possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;

III- coordenar e comandar atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e ao público usuário;

IV- verificar se a execução dos serviços está em conformidade com o objeto da contratação, observado o Termo de Referência;

V- validar as solicitações de pagamento com recebimento definitivo para instruir a efetivação de pagamentos;

VI - determinar à contratada a regularização das falhas e defeitos observados, solicitando à Gerência de Contratos as providências que ultrapassem sua alçada, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, inclusive no que se refere à proposição de sanção, se for o caso;

VII - definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

VIII- adotar, tempestivamente, as providências necessárias à prorrogação, a qualquer alteração do contrato ou à efetivação de nova licitação, quando for o caso;

Seção II
Das Competências do Gestor de Contrato de Concessão de Uso Oneroso
Art. 3º São competências do Gestor de Contrato de Concessão de Uso

Oneroso: I - ter conhecimento prévio de sua competência e atuação;

II - possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;

III - ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada; IV - emitir e enviar GRU conforme as cláusulas contratuais, assim como calcular as atualizações de valores por motivo de atraso;

V- elaborar a tabela de mensalidades, levando em consideração o calendário acadêmico e a norma contratual;

VI- realizar vistorias periódicas nos espaços para avaliar as condições do espaço bem como a qualidade dos serviços prestados;

VII- encaminhar à Gerência de Contratos trimestralmente relatório produzido a partir das avaliações realizadas nas vistorias;

VIII- tomar providências para sanar irregularidades identificadas, e caso fuja de sua alçada comunicar formalmente ao Gestor do Contrato;

IX- notificar por escrito à concessionária por qualquer falta por ela cometida;

X- notificar o concessionário quando houver atraso no pagamento da mensalidade;

XI- exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;

XII- comunicar formalmente ao Gestor do Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

XIII- impedir a sublocação do espaço;e
XIV- comunicar à Gerência de Contratos, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público.

Seção III
Das Competências dos Fiscais de Contratos de Serviços Continuados e de Fornecimento:

Art. 4º - São competências dos Fiscais de Contratos de Serviços Continuados e de Fornecimento:

I - ter conhecimento prévio de sua competência e atuação;
II - possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;

III - ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;

IV- conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, quando o contrato exigir preposto;

V- realizar Fiscalização Técnica que é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis



com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;

VI - realizar Fiscalização Administrativa que é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

VII - realizar Fiscalização Setorial que é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

VIII- exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;

IX- comunicar formalmente à Gerência de Contratos a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

X- impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual;

XI- notificar por escrito à empresa por qualquer falta por ela cometida;

XII-notificar fornecedores para regularização do SICAF e demais certidões;

XIII - solicitar formalmente à empresa contratada substituição dos funcionários terceirizados, apresentando a justificativa para a substituição;

XIV-zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços não ultrapassem os créditos correspondentes;

XV- proceder à obrigatória verificação na liquidação de despesa, para fins da apuração da importância correta a ser paga, e a quem deve ser pago (CNPJ), de que objeto a que se refere o pagamento foi completamente realizado, e de que as obrigações fiscais, sociais trabalhistas e previdenciárias foram cumpridas, os recolhimentos do FGTS e INSS foram efetivamente liquidados, tendo em vista a responsabilidade solidária e subsidiária do ordenador de despesas nas contratações de serviços que envolvam mão-de-obra terceirizada, conforme arts. 70 e 71 da Lei de Licitações e Contratos;

XVI- conferir se os valores da nota fiscais estão de acordo com o valor do contrato e proceder o processo de pagamento;

XVII- conferir os valores de diferença de repactuação a serem faturados pela contratada e proceder com processo de pagamento; e

XVIII- comunicar à Gerência de Contratos, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público.

Seção IV

Das Competências do Fiscal do Contrato de Concessão de Uso Oneroso

Art. 5º São competências do Fiscal de Contrato de Concessão de Uso Oneroso:

I - ter conhecimento prévio de sua competência e atuação;

II - possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;

III - ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;

IV - emitir e enviar GRU conforme as cláusulas contratuais, assim como calcular as atualizações de valores por motivo de atraso;

V- elaborar a tabela de mensalidades, levando em consideração o calendário acadêmico e a norma contratual;

VI- realizar vistorias periódicas nos espaços para avaliar as condições do espaço bem como a qualidade dos serviços prestados;

VII- encaminhar à Gerência de Contratos trimestralmente relatório produzido a partir das avaliações realizadas nas vistorias;

VIII- tomar providências para sanar irregularidades identificadas, e caso fuja de sua alçada comunicar formalmente ao Gestor do Contrato;

IX- notificar por escrito à concessionária por qualquer falta por ela cometida;

X- notificar o concessionário quando houver atraso no pagamento da mensalidade;

XI- exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

XII- comunicar formalmente ao Gestor do Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

XIII- impedir a sublocação do espaço;e

XIV- comunicar ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público.

Seção V

Das Competências da Gerência de Contratos

Art.6º São competências da Gerência de Contratos, além de orientar e direcionar sobre assuntos referentes à gestão e fiscalização de contratos:

I- providenciar a elaboração e publicação no DOU dos contratos de serviços continuados;

II- encaminhar à empresa contratada carta de apresentação do fiscal do contrato informando telefone e e-mail institucional para contato;

III- compartilhar com os fiscais e gestores do contrato os arquivos referentes ao contrato;

IV- manter atualizada as informações gerais sobre os contratos de serviços continuados da UFPI;

V- informar às empresas contratadas sobre trâmites contratuais e suas possíveis alterações;

VI- iniciar o trâmite de prorrogação de vigência 6 (seis) meses antes do término da vigência, com abertura de processo (caso não exista processo de prorrogação aberto) ou utilização de processo já existente;

VII- gerenciar o trâmite processual das prorrogações e alterações contratuais e de reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII- providenciar a abertura, assim como a instrução dos processos que apuram irregularidades e/ou descumprimentos contratuais;

IX- iniciar os trâmites referentes à defesa prévias nos processos que apuram irregularidades e/ou descumprimentos contratuais;

X- notificar a contratada sobre a instauração de procedimento de apuração e conceder prazo para que a mesma apresente a defesa prévia;

XI- realizar análise da defesa apresentada pela contratada e emitir relatório;

XII- comunicar à Pró-reitoria de Administração, Diretoria Administrativa, gestores e fiscais com um 1(um) ano de antecedência término da vigência contratual , conforme art. 57 da Lei 8666/93;

XIII- elaborar relatórios das prorrogações, reajustes, repactuações e demais alterações contratuais;

XIV- encaminhar quadrimestralmente a planilha de funcionários terceirizados atualizada da UFPI à Controladoria Geral da União; e

XV- Encaminhar os processos referentes a contratos em situação de inscrição em Dívida Ativa à Procuradoria Geral Federal para as providências

.CAPÍTULO II

DA INDICAÇÃO E DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO

Seção I

Da indicação e Designação do Gestor e Fiscais do Contrato

Art.7º As indicações dos gestores e fiscais devem ser realizada preferencialmente junto com a elaboração do Documento de Formalização da Demanda pelo demandante. Caso o Documento de Formalização de Demanda não apresente a indicação, o setor solicitante deve realizá-la após a homologação do pregão, junto com a solicitação de emissão de empenho e formalização do contrato para que a Diretoria Administrativa providencie a emissão da Portaria de designação de gestor e fiscal.

Parágrafo primeiro. O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

Parágrafo segundo. Ocorrendo a situação de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, observado a necessidade de assistência especializada, a Administração deverá providenciar a qualificação do servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Art.8º O gestor ou fiscal que se afastar por motivo de qualificação, cessão, colaboração técnica, ou outro afastamento considerado de longa duração, deverá comunicar formalmente, com antecedência mínima de cinco dias úteis antes do afastamento, à Gerência de Contratos e aos demais membros designados na portaria correspondente sobre o afastamento, a fim de que estes identifiquem a necessidade ou não de revisão da portaria de fiscalização.

CAPÍTULO III

DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Art. 9º Ao iniciar a execução contratual deverão ser adotadas as seguintes providências pelos Gestores e Fiscais do Contrato:

I- realizar a guarda de toda documentação referente ao contrato, desde o edital de licitação que originou o contrato, o contrato, portaria de nomeação do fiscal e as documentações que forem produzidas com a execução; e

II- enviar carta de apresentação como fiscal/gestor do contrato à empresa contratada. A carta deverá conter os telefones e e-mails pelos quais a empresa manterá comunicação com a equipe de fiscalização (gestor e fiscais).

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

Seção I

Do Procedimento para pagamento

Art. 10. Os procedimentos que devem ser adotados referentes ao pagamento contratual são:

I- o fiscal receberá o relatório da empresa contratada com as informações sobre o pagamento, juntamente com a documentação comprobatória, com exceção da nota fiscal que só deverá emitida após a conferência do fiscal e sua autorização por escrito para a contratada;

II- o fiscal providenciará o cadastro do processo eletrônico de pagamento no SIPAC, adicionando as peças indicadas nas letras abaixo, conforme o caso. Para as peças a), t) e x), o SIPAC possui modelos previamente cadastrados, aptos para preenchimento das informações:

a) solicitação de pagamento de serviços (com contrato) - com a validação do Gestor do Contrato;

b) folha de pagamento de terceirizados (somente para contratos com dedicação exclusiva de mão de obra);

c) relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (somente para contratos com dedicação exclusiva de mão de obra);

d) comprovante de pagamento de terceirizados (somente para contratos com dedicação exclusiva de mão de obra);

e) contracheque de terceirizados (somente para contratos com dedicação exclusiva de mão de obra);

f) cartão ponto de terceirizados (somente para contratos com dedicação exclusiva de mão de obra);

g) comprovante de recebimento/vale alimentação (somente para contratos com dedicação exclusiva de mão de obra);

h) comprovante de recebimento/ vale transporte (somente para contratos com dedicação exclusiva de mão de obra);

i) planilha mensal de faturamento;

j) instrumento de medição de resultados-IMR (quando couber);

k) relatório GFIP/SEFIP -conectividade social (somente para contratos com dedicação exclusiva de mão de obra);

l) certidão negativa CNJ;

m) certidão negativa de licitantes inidôneos;

n) declaração do SICAF;

o) declaração da empresa de optante do simples (se couber) (original assinada pelo representante legal);

p) GPS (INSS) acompanhada do respectivo comprovante de pagamento (somente para contratos com dedicação exclusiva de mão de obra);

q) GRF (FGTS) acompanhada do respectivo comprovante de pagamento (somente para contratos com dedicação exclusiva de mão de obra);

r) relatório de fiscalização

s) nota de empenho;

t) relatório circunstanciado de recebimento provisório e definitivo de serviços - assinado pelo fiscal que fez o recebimento provisório e pelo gestor do contrato, declarando o recebimento definitivo do serviço;

u) nota fiscal/fatura;

v) verificação de autenticidade da nota fiscal;

w) ateste de serviços prestados;

x) check list de pagamento; e

y) despacho de solicitação de pagamento de despesa.

Art.11. Todos os documentos deverão ser inseridos no processo eletrônico de pagamento no SIPAC, conforme nomenclatura descrita no Art. 9º inciso II, cada documento deverá ser inserido de forma individual, obedecendo rigorosamente a ordem da documentação.

Art. 12. Todos os campos dos formulários de solicitação de pagamento e do check list de pagamento deverão ser preenchidos e assinados via SIPAC ou via certificação digital válida.

Art. 13. Deverá ser usado o modelo de despacho de solicitação de pagamento de serviço que está cadastrado no SIPAC.

Art. 14. O fiscal deverá conferir se existe saldo no empenho para pagamento da fatura, caso não seja suficiente deverá solicitar reforço do empenho junto a Gerência de Execução Contábil.

Art. 15. O fiscal deverá observar os documentos que precisam ser cadastrados como sigilosos.

Art. 16. O processo deverá ser cadastrado com as seguintes nomenclaturas:

I- usuário de Autuação: Nome do fiscal do contrato;

II-tipo de processo: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE SERVIÇOS (COM CONTRATO);

III-assunto do Processo: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE SERVIÇOS (COM CONTRATO);

IV-assunto Detalhado: PAGAMENTO DA NF XXXX CONTRATO N°XXX/XX EMPRESA XXXX;

V-Natureza do Processo: Ostensivo;

VI-Unidade de Origem: NOME DO SETOR DO FISCAL SOLICITANTE;

VII-Interessado: NOME E CNPJ DA EMPRESA.

Art. 17. O processo de pagamento deverá ser encaminhado à Gerência de Custos até o dia 10 do mês subsequente ao mês da prestação do serviço,

Art. 18. Quando a abertura do processo eletrônico de pagamento for realizada em atraso e quando houver morosidade nos encaminhamentos do processo após a emissão da nota fiscal pela contratada, resultando em juros e multas fiscais e atualização monetária dos valores devidos à contratada, poderá ser iniciado processo



de apuração administrativa de responsabilidade do gestor e fiscal do contrato e/ou de quem deu causa aos atrasos.

Parágrafo único: É responsabilidade do fiscal a conferência dos valores e quantidades contratuais, assim como a abertura do processo dentro do prazo previsto no Art. 15. Caso seja identificada alguma divergência caberá ao fiscal providenciar o ajuste junto à contratada. A falta de algum documento deverá ser relatada em despacho e dar prosseguimento na tramitação do processo.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS PARA APURAR IRREGULARIDADES E/OU DESCUMPRIMENTOS CONTRATUAIS

Art. 19. O procedimento adotado pela UFPI para apurar irregularidades e ou descumprimentos contratuais será composto de quatro fases, conforme a Lei 8.666/1993:

I- fase preliminar: possibilitar à empresa apresentar justificativas quanto à conduta que ensejou a abertura do procedimento;

II- fase da defesa prévia: não sendo aceitos os argumentos da justificativa será aberto prazo para apresentação de defesa prévia;

III-fase de aplicação da sanção: se os argumentos presentes na defesa não forem suficientes para afastar a sanção prevista e/ou não forem apresentadas as provas do alegado, a sanção será aplicada pela autoridade competente com abertura de prazo para recurso administrativo; e

IV- fase recursal: protocolado o recurso, se não reconsiderar a decisão, a autoridade que aplicou a sanção remeterá o recurso à autoridade imediatamente superior para análise e decisão sobre o recurso.

Art. 20. Procedimentos na Fase preliminar:

I- caberá ao fiscal e/ou gestor do contrato, ao perceberem falhas, solicitar à empresa contratada a apresentação de justificativas e medidas para a solução do problema. A ação do fiscal e/ou gestor será por meio de Ofício de Notificação, no qual descreverá o fato, a previsão contratual, as medidas que deverão ser adotadas pela empresa para solucionar o problema e o prazo para que seja apresentada a resposta da contratada;

II- caso a questão não seja resolvida na fase preliminar dentro do prazo estabelecido pelo fiscal e/ou gestor do contrato, o mesmo deverá informar formalmente a Gerência de Contratos sobre o ocorrido e da não solução por parte da empresa. No mesmo documento o fiscal solicitará a abertura de processo para apurar se houve descumprimento contratual e nele anexar todos os documentos comprobatórios;

III- ao receber o documento do fiscal do contrato a Gerência providenciar a instrução e abertura de processo para apurar o possível descumprimento contratual. Após a autorização da Diretoria será aberto processo de apuração; e

IV- com o processo em mãos a Gerência de Contratos dará início a fase defesa prévia;

Art. 21. Procedimentos da Fase defesa prévia:

I- a Gerência de Contratos notificará o fornecedor para que o mesmo no prazo de cinco dias úteis apresente sua defesa;

II- após o término do prazo, caso o fornecedor apresente defesa esta será analisada pela Gerência de Contratos, que emitirá um relatório sobre a continuidade ou não do processo. O relatório deverá ser apreciado pela Diretoria Administrativa que deliberará sobre a aplicação ou não de sanção;

III- em caso de não apresentação de defesa pelo fornecedor a Gerência de Contratos emitirá relatório sobre a continuidade do processo. O relatório deverá ser apreciado pela Diretoria Administrativa que deliberará sobre a aplicação ou não de sanção;

IV- caso a Diretoria Administrativa decida pela aplicação da sanção, irá proferir decisão fundamentada e dar-se-á início a fase de aplicação da sanção; ou

V - caso a Diretoria Administrativa decida pela não aplicação da sanção, irá proferir decisão fundamentada e encaminhará o processo à Gerência de Contratos para notificar a empresa contratada do deferimento da defesa e do arquivamento do processo;

Art. 22. Procedimentos na Fase de aplicação de Sanção:

I - a Diretoria Administrativa produzirá com base nos autos processuais um documento intitulado decisão fundamentada. Neste documento a Diretoria Administrativa decide sobre a ocorrência dos fatos notificados pelo Fiscal do Contrato, elencando todos os pontos fixados pela Administração como irregulares e, eventualmente abordados na defesa, se houver, com foco no contraditório e ampla defesa, decidindo pela imposição da penalidade e/ou rescisão contratual, justificando a sanção adotada, cuja uma das vias assinadas devem ser encaminhadas à empresa como anexo à notificação;

II - a Gerência de Contratos notificará a contratada da decisão da Diretoria Administrativa, encaminhando cópia da decisão fundamentada;

III - a contratada terá o prazo de cinco dias, a contar da data de recebimento da notificação, para, querendo, protocole recurso à Diretoria Administrativa.

Art. 23. Procedimentos na Fase Recursal:

I- caso o recurso seja apresentado caberá a Diretoria Administrativa analisar a tempestividade do recurso, e decidir se revisa ou não sua decisão anterior;

II - caso o recurso seja intempestivo, ou não tenha sido interposto, serão providenciados o registro e a publicação da sanção;

III - caso o recurso seja interposto dentro do prazo, a Diretoria Administrativa dará efeito suspensivo à decisão de aplicação de penalidade(s) e decidirá se mantém ou não a sua decisão, caso a decisão anterior seja mantida o Diretor encaminhará o processo à Pró-Reitoria de Administração;

IV- o Pró-reitor de Administração decidirá entre deferir o recurso, indeferir o recurso e manter a decisão anterior ou indeferir o recurso e alterar a sanção;

V- caso exista a possibilidade de agravamento da sanção, o Pró-reitor concederá prazo de cinco dias úteis para que a contratada apresente suas alegações finais;

VI- o Pró-reitor de Administração manifestará sua decisão sobre o recurso através da decisão fundamentada, em caso de aplicação de sanção baixará portaria de aplicação de penalidade e encaminhará processo À Gerência de Contratos para as providências referentes a registros e notificação à contratada;

VII- caso seja aplicada multa a Gerência de Contratos tomará as providências cabíveis para a cobrança dos valores devidos, assim como; e

VIII- após as publicações a Gerência de Contratos: encaminhará ofício notificando a empresa contratada sobre aplicação da sanção, acompanhará no caso de multa o pagamento da mesma e tomará demais e providencias quanto a finalização dos trâmites.

CAPÍTULO VI
DAS PRORROGAÇÕES, ALTERAÇÕES E RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS CONTRATUAIS

Seção I
Das Prorrogações de Vigência

Art.24. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, observado o disposto no art. 57 da Lei no 8.666, de 1993:

I - nas contratações de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses; e

II- em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente, o prazo de 60 (sessenta) meses poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

Art.25. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Art. 26. A prorrogação de vigência será providenciada pela Gerência de Contratos, que deverá:

I -iniciar o trâmite de prorrogação de vigência com 6 (seis) meses de antecedência do término da vigência do contrato, utilizando preferencialmente o processo que originou o contrato a fim de que todos os procedimentos referente às prorrogações tramitem em um único processo ou, caso não seja possível utilizar o processo que originou o contrato, deverá ser providenciado a abertura de processo eletrônico via sistema SIPAC/UFPI o qual será utilizado para todas as prorrogações futuras, se houver;

II- encaminhar o processo de prorrogação de vigência à Diretoria Administrativa para ciência sobre o início dos trâmites da prorrogação e para autorização do início dos trâmites quando se tratar de prorrogação excepcional.

III- encaminhar o processo de prorrogação de vigência ao Fiscal para:

a) preenchimento do Relatório de Análise de Prorrogação de vigência sobre a execução contratual;

b) preenchimento do Relatório de Impacto de Descontinuidade, caso de prorrogação excepcional;

c) anexar a manifestação formal da Contratada sobre interesse ou não em prorrogar o contrato;

d) anexar manifestação a respeito da atualização ou não do mapa de risco original da gestão contratual (caso necessário);

e) anexar a certidão do Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF da empresa e demais certidões: CEIS, CNIA, TCU, CADIN e CNDT da empresa e dos sócios. No caso de existirem certidões com pendências, o Fiscal deverá notificar a Contratada para apresentar justificativas e regularização, com estabelecimento de prazo para resolver a situação; e

f) após adotar as providências citadas nas alíneas de "a" a "e", o Fiscal deverá devolver o processo de prorrogação de vigência à Gerência de Contratos dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do processo.

IV- encaminhar o processo de prorrogação de vigência à Pró-reitoria de Planejamento para informar a dotação orçamentária, em seguida, esta deverá encaminhar o processo a Pró-reitoria de Administração;

V- a Pró-reitoria de Administração deverá emitir a Declaração de Adequação Orçamentária (pelo Ordenador de Despesa), em seguida encaminhar o processo à Gerência de Contratos;

VI - encaminhar o processo de prorrogação de vigência à Coordenadoria de Compras e Licitações para realizar pesquisa de preço e emitir ateste sobre a vantajosidade ou não do valor contratual praticado pela Contratada;

VII- encaminhar o processo de prorrogação de vigência à PRAD ou GABINETE (conforme o caso), anexando o relatório de Justificativa de Prorrogação Contratual e Minuta de Termo Aditivo, para:

a) autorização da prorrogação de vigência pela autoridade competente (Pró-reitora de Administração ou Reitor). No caso de prorrogação de vigência em caráter excepcional, é obrigatória conter a autorização pela autoridade máxima (Reitor);e

b) envio à Procuradoria Geral Federal junto à UFPI, para emissão de parecer caso o Relatório de Justificativa de Prorrogação não tenha sido elaborado com base em Parecer Referencial ou, mesmo sendo com base em Parecer Referencial, quando houver dúvida processual que requeira consulta à Procuradoria Geral Federal.

VIII - Encaminhar o processo de prorrogação de vigência à PRAD para emitir Ateste de Conformidade no caso de contratos regidos pela IN 05/2017, abrangidos pelo Parecer Referencial 001/2021/GAB/PFUFPI/PGF/AGU, após prévio preenchimento e assinatura do Formulário Instrutório pela Gerência de Contratos: requisitos para prorrogação.

Art. 27. Instruído o processo conforme previsto no art. 26, a Gerência de Contratos deverá:

I-realizar nova consulta ao SICAF antes da assinatura do Termo Aditivo;

II-proceder com as assinaturas do Termo Aditivo: primeiro assina a Contratada e segundo a autoridade competente da UFPI (Pró-reitora de Administração ou Reitor);

III-inserir informações sobre o Termo Aditivo no sistema Comprasnet Contratos e proceder com a publicação no Diário Oficial da União - DOU;

IV-enviar uma via do Termo Aditivo assinada e o termo de publicação no DOU à Contratada e a equipe de fiscalização; e

V-Providenciar demais trâmites internos e arquivar o processo de prorrogação de vigência na Gerência de Contratos.

Art. 28. A Gerência de Contratos deverá informar à Diretoria Administrativa, PRAD e equipe de fiscalização, com 1 (um) ano de antecedência, sobre os contratos que não poderão mais ser prorrogados em virtude do alcance dos 60 (sessenta) meses.

Seção II

Das Alterações Contratuais: Acréscimo e supressão

Art.29. Os procedimentos para acréscimos e supressões contratuais são:

I -abertura de processo pelo setor demandante ou fiscal, contendo:

a) edital de Pregão Eletrônico;

b) contrato;

c) termos Aditivos e de Apostilamento (se houver);

d) portaria de Fiscalização vigente;

e) projeto Básico/Termo de Referência contendo:

1) descrição do objeto;

2) motivação - (demonstrar a necessidade e a pertinência da alteração solicitada);

3) justificativa para o acréscimo ou supressão do contrato - (demonstrar que o fato ensejador de alteração contratual ocorreu depois de firmado o contrato); e

4) tabela demonstrativa que alteração contratual está dentro dos limites legais - (observar se atende o limite quantitativo e/ou qualitativo previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93).

f) em caso de acréscimo deverá anexar:

1) planilhas com orçamento detalhado dos custos unitários dos itens acrescidos; e

2) cotação de 3 preços do objeto.

II - encaminhamento do processo pelo setor demandante à Gerência de Contratos;

III- em caso de acréscimo:

a) a Gerência de Contratos encaminhará o processo a Pró-reitoria de Planejamento para verificação da dotação orçamentária;

b) após a indicação da dotação orçamentária, a Pró-reitoria de Planejamento encaminhará o processo à Pró-reitoria de Administração para anexar a declaração de adequação orçamentária e posterior devolução do processo à Gerência de Contratos; e

c) a Gerência de Contratos encaminhará o processo à Coordenadoria de Compras e Licitação para que seja demonstrado a inexistência de sobrepreço no objeto acrescido e posterior envio à Gerência de Contratos.

IV- a Gerência de Contratos elaborará a justificativa de acréscimo/supressão e a minuta do termo aditivo que será enviado à Diretoria Administrativa, para:

a) análise de conformidade e despacho para autoridade competente - Pró-Reitor ou Reitor.

V- a autoridade emitirá despacho autorizando o acréscimo/supressão e encaminhará o processo à Procuradoria Federal junto à UFPI para emissão de parecer e aprovação da minuta do termo aditivo;

VI - o Reitor homologará o Parecer da PGF e encaminhará o processo à Gerência de Contratos;

VII - instruído o processo conforme previsto neste artigo, a Gerência de Contratos deverá:

a) realizar nova consulta ao SICAF antes da assinatura do Termo Aditivo;



b) proceder com as assinaturas do Termo Aditivo: primeiro assina a Contratada e segundo a autoridade competente da UFPI (Pró-reitora de Administração ou Reitor);

c) inserir informações sobre o Termo Aditivo no sistema Comprasnet Contratos e proceder com a publicação no Diário Oficial da União - DOU;

d) enviar uma via do Termo Aditivo assinada e o termo de publicação no DOU à Contratada e a equipe de fiscalização; e

e) demais trâmites internos e enviar o processo para arquivo na Divisão de Arquivo e Microfilmagem.

Seção III

Da Recomposição de preços: Repactuação, Reajuste e Revisão (Reequilíbrio Econômico)

Art. 30. Os procedimentos para a repactuação são:

I- a empresa contratada deverá encaminhar à Gerência de contratos, por meio do e-mail daf.gc@ufpi.edu.br, ofício/manifestação da empresa solicitando a repactuação e os documentos comprobatórios necessários para a comprovação do aumento dos custos apresentado pela Contratada;

II- o prazo para análise das planilhas pela Gerência de Contratos é de 60 dias, contados a partir da data em que toda documentação necessária for entregue;

III- o prazo fica suspenso sempre que solicitado, pela Gerência de Contratos, alguma correção ou documento, e volta a ser contado a partir do dia em que as solicitações feitas foram atendidas;

IV- a Gerência de Contratos providenciará:

a) abertura do processo de repactuação, informando posteriormente à contratada o número do processo;

b) instrução do processo com seguintes documentos: Ofício/Manifestação da Empresa solicitando a repactuação, Contrato, Portaria de Fiscalização, Edital, Termos Aditivos, Termos de Apostilamento e outros documentos que se fizerem necessários; e

c) análise das planilhas e dos documentos comprobatórios apresentados pela Contratada e solicitar correções, caso necessário.

V- após conclusão da análise das planilhas a Gerência de Contratos encaminhará o processo à Pró-reitoria de Planejamento para verificação de dotação orçamentária do valor repactuado, e esta encaminhará à Pró-reitoria de Administração;

VI- a Pró-reitoria de Administração anexará a declaração ou dispensa da declaração de adequação orçamentária e encaminhará o processo à Gerência de Contratos;

VII- a Gerência de Contratos deverá consultar certidões de habilitação (SICAF,CADIN,CEIS,CNIA,TCU,CNDT) e elaborar Justificativa de Repactuação e do Termo de Apostilamento ou Termo Aditivo;

VIII- em caso de Termo de Apostilamento, o processo será encaminhado para autorização da repactuação e assinatura pela Autoridade Competente da UFPI (PRAD ou Reitor);

IX- em caso de Termo Aditivo, encaminhar o processo à DA para posterior envio à Procuradoria Federal junto à UFPI;

X- após emissão do Parecer da Procuradoria o Reitor deverá homologá-lo e encaminhar o processo à Gerência de Contratos;

XI- instruído o processo conforme previsto acima, a Gerência de Contratos deverá:

a) realizar nova consulta ao SICAF antes da assinatura do Termo Aditivo;

b) proceder com as assinaturas do Termo Aditivo: primeiro assina a Contratada e segundo a autoridade competente da UFPI (Pró-reitora de Administração ou Reitor);

c) inserir informações sobre o Termo Aditivo ou do Termo de Apostilamento no sistema Comprasnet Contratos e proceder com a publicação no Diário Oficial da União - DOU;

d) enviar uma via do Termo Aditivo ou do Termo de Apostilamento assinada e o termo de publicação no DOU à Contratada e a equipe de fiscalização; e

e) providenciar demais trâmites internos e enviar o processo para arquivo na Gerência de Contratos.

XII - após a formalização do Termo de Apostilamento ou do Termo Aditivo, o fiscal será acionado pela GECON para iniciar abertura de processo de pagamento de diferença de retroativo de repactuação, se houver, a partir de envio de notificação à empresa para apresentar, dentro de 10 dias corridos, planilhas demonstrativas dos valores a receber e demais documentos necessários. De posse da documentação, o fiscal formalizará de forma imediata, o processo eletrônico no SIPAC, independente de análise. Após a abertura imediata do processo eletrônico o fiscal iniciará a análise do processo.

XIII- o fiscal terá o prazo de 15 dias, a contar da data de recebimento da documentação (abertura imediata do processo eletrônico da empresa), para analisar as planilhas demonstrativas dos valores devidos elaboradas pela contratada, assim como a documentação necessária. Este prazo fica suspenso nos casos de solicitação de correção ou de apresentação de outros documentos à empresa.

XIV- após a análise, constatado que o processo eletrônico está completo, o fiscal deverá autorizar a empresa a emitir nota fiscal para futura juntada ao processo;

XV- antes de autorizar a emissão da nota fiscal, será necessário que a fiscalização realize verificação da existência de crédito orçamentário para efetuar o pagamento nos casos em que a solicitação não ocorrer dentro do exercício financeiro do ano repactuado;

XVI- Caso seja identificado inexistência ou insuficiência de crédito orçamentário, o processo será encaminhado à Pró-reitoria de Administração para ciência e análise da necessidade de reconhecimento de passivo.

Parágrafo único: os processos de repactuação serão analisados pela Gerência de Contratos obedecendo a ordem cronológica de recebimento no setor, conforme data registrada na lista de verificação no ato da entrega da documentação, para providências de formalização do termo de apostilamento de repactuação ou termo aditivo, se for o caso.

Art. 31. Os procedimentos para o reajuste de contratos de serviços continuados são:

I - para contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa contratada efetuará a solicitação de reajuste de insumos e outros custos, que não envolva a composição salarial, junto à Gerência de Contratos por meio do e-mail daf.gc@ufpi.edu.br.

II- se a solicitação de que trata o inciso I for independente da prorrogação de vigência, a empresa deverá apresentar à Gerência de Contratos:

a) pedido de reajuste motivado informando o número do contrato a ser reajustado;

b) planilha de custo e formação de preços com os custos calculados conforme previsto no Edital

c) outros documentos que a empresa contratada julgar necessários para comprovar a majoração de preços.

III- se a solicitação de que trata o inciso I ocorrer junto com a prorrogação de vigência através da manifestação de interesse na prorrogação e no reajuste, a empresa deverá apresentar ao fiscal:

a) manifestação de interesse na prorrogação e no reajuste;

b) planilha de custo e formação de preços com os custos calculados conforme previsto no Edital; e

c) outros documentos que a empresa contratada julgar necessários para comprovar a majoração de preços.

IV- para os contratos sem dedicação exclusiva de mão de obra a empresa contratada efetuará a solicitação de reajuste contratual junto à Gerência de Contratos por meio do e-mail daf.gc@ufpi.edu.br ou no momento da manifestação de interesse na prorrogação de vigência;

V- se a solicitação de que trata o inciso IV for independente da prorrogação de vigência, a empresa deverá apresentar à Gerência de Contratos:

a) ofício/Manifestação da empresa solicitando reajuste.

VI- se a solicitação de que trata o inciso I ocorrer junto com a prorrogação de vigência através da manifestação de interesse na prorrogação e no reajuste, a empresa deverá em sua manifestação apresentar o pedido de reajuste;

VII- após apresentação do pedido a Gerência de Contratos providenciará a instrução do processo:

a) em caso de 1º reajuste deverá cadastrar novo processo no SIPAC, a partir do 2º reajuste utilizará o processo anterior; e

b) elaborar cálculo do reajuste (Conforme previsto no Edital) e encaminhará o processo a Pró-reitoria de Planejamento para informar a dotação orçamentária.

VIII- após a indicação da dotação orçamentária, a Pró-reitoria de Planejamento encaminhará o processo à Pró-reitoria de Administração para emitir a declaração de adequação orçamentária e posterior devolução do processo à Gerência de Contratos;

IX- a Gerência de Contratos encaminhará o processo à Coordenadoria de Compras e Licitação para que seja demonstrado a inexistência de sobrepreço no objeto acrescido e posterior envio à Gerência de Contratos;

X- a Gerência de Contratos irá consultar certidões de habilitação (SICAF,CADIN,CEIS,CNIA,TCU e CNDT); elaborar justificativa de reajuste, elaborar o Termo de Apostilamento e encaminhar o processo à PRAD ou Gabinete para autorização e assinatura do Termo de Apostilamento;e

XI- após assinatura do Termo de Apostilamento inserir informações sobre o Termo de Apostilamento no sistema Comprasnet Contratos, proceder com a publicação no Diário Oficial da União - DOU; e enviar uma via do Termo de Apostilamento assinada e o termo de publicação no DOU à Contratada e a equipe de fiscalização; e providenciar demais trâmites internos e arquivar o processo na GECON.

Art. 32. Os procedimentos para o reajuste de contratos de concessão de uso oneroso:

I- a Gerência de Contratos providenciará a instrução do processo:

a) em caso de 1º reajuste deverá cadastrar novo processo no SIPAC, a partir do 2º reajuste utilizará o processo anterior;

b) elaborar cálculo do reajuste (Conforme previsto no Edital); elaborar o termo de apostilamento e justificativa de reajuste; e encaminhar para autorização e assinatura do termo de apostilamento da autoridade competente (Reitor);e

c) após assinatura do Termo de Apostilamento, encaminhar uma via do termo à Concessionária e equipe de fiscalização, providenciar demais trâmites internos e arquivar o processo na GECON.

Art. 33. São procedimentos necessários para o revisão (reequilíbrio econômico) dos contratos do art. 1º:

I- a empresa contratada efetuará a solicitação de revisão contratual junto à Gerência de Contratos por meio do e-mail daf.gc@ufpi.edu.br, com a seguinte documentação:

a) ofício/Manifestação da empresa solicitando a revisão.

b) demonstrativo/justificativa dos fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configura álea econômica extraordinária e extracontratual.

c) planilha demonstrativa detalhada dos custos majorados.

II- após apresentação do pedido, a Gerência de Contratos providenciará a instrução do processo:

a)- em caso de 1ª revisão deverá cadastrar novo processo no SIPAC, a partir da 2ª revisão utilizará o processo anterior; e

b) analisar o demonstrativo/justificativa, conforme letra b) do inciso I deste artigo, de modo a formular análise técnica quanto ao pedido do fornecedor, informando se está sendo atendido ou não os requisitos para revisão conforme previsto na letra d), inciso II, art. 65 da Lei Nº 8666/1993.

c) encaminhar o processo a Pró-reitoria de Planejamento para informar a dotação orçamentária.

III- após a indicação da dotação orçamentária, a Pró-reitoria de Planejamento encaminhará o processo à Pró-reitoria de Administração para emitir a declaração de adequação orçamentária e posterior devolução do processo à Gerência de Contratos;

IV- a Gerência de Contratos encaminhará o processo à Coordenadoria de Compras e Licitação para que seja demonstrado a majoração do preço no mercado;

V- a Gerência de Contratos elaborará a justificativa de revisão e a minuta do termo aditivo que será enviado à Diretoria Administrativa, para análise de conformidade e despacho para autoridade competente (Pró-Reitor ou Reitor).

VI- a autoridade emitirá despacho autorizando a revisão e encaminhará o processo à Procuradoria Federal junto à UFPI para emissão de parecer e aprovação da minuta do termo aditivo;

VI - o Reitor homologará o Parecer da PGF e encaminhará o processo à Gerência de Contratos;

VII - instruído o processo conforme previsto neste artigo, a Gerência de Contratos deverá:

a) realizar nova consulta ao SICAF antes da assinatura do Termo Aditivo;

b) proceder com as assinaturas do Termo Aditivo: primeiro assina a Contratada e segundo a autoridade competente da UFPI (Pró-reitora de Administração ou Reitor);

c) inserir informações sobre o Termo Aditivo no sistema Comprasnet Contratos e proceder com a publicação no Diário Oficial da União - DOU;

d) enviar uma via do Termo Aditivo assinada e o termo de publicação no DOU à Contratada e a equipe de fiscalização; e demais trâmites internos e enviar o processo para arquivo na Divisão de Arquivo e Microfilmagem

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Revogam-se as portarias:

I-PRAD nº 171/2017, de 18 de dezembro de 2017; e

II- PRAD nº 04/2019, de 11 de janeiro de 2019.

Art. 35. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2022, na forma do Parágrafo Único do Art. 4º do Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

EVANGELINA DA SILVA SOUSA



Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 68, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela empresa Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S/A.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007; na Portaria GM/Minfra nº 105, de 19 de agosto de 2021, e o que consta no Processo nº 50000.037449/2021-34, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela empresa Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A., CNPJ nº 44.319.688/0001-42, denominado "Concessão das Rodovias - BR-116/101/SP/RJ", que tem por objetivo a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário que compreende determinados trechos nas rodovias BR-116/101/RJ/SP, nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, totalizando aproximadamente 625,8 km, na forma do Edital nº 03/2021 - ANTT, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 17, da Portaria GM/Minfra nº 105, de 19 de agosto de 2021

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.037449/2021-34 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do contrato de concessão decorrente do Edital de que trata o art. 1º, tendo em vista o disposto no §1º, do art. 13 da Portaria GM/Minfra nº 105, de 19 de agosto de 2021.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO

ANEXO	
Nome Empresarial	Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A.
CNPJ	44.319.688/0001-42
Tipo	Rodovia
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário, denominado "Concessão das Rodovias - BR-116/101/SP/RJ", que tem por objetivo a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário que compreende determinados trechos nas rodovias BR-116/101/RJ/SP nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, totalizando aproximadamente 625,8 km, na forma do Edital nº 03/2021 - ANTT, contemplando, dentre outros, os seguintes serviços e obras: - Intervenções: (i) Faixas Adicionais - 163 km; (ii) Vias Marginais - 74 km; (iii) Diamante - 4 un; (iv) Trombeta - 1 un; (v) Parclo - 1 un; (vi) Retornos e Rotatórias - 4 un; (vii) Alças de Conexão - 3 un; (viii) Novas Obras de Artes Especiais (OAES) - 6.728 m²; (ix) Passarelas - - 23 un; (x) Barreiras de Ruído - 6.077 m; (xi) Caixas de Produtos Perigosos - 1 un; (xii) Passagens de Fauna - 2 un; (xiii) Pontos de Ônibus - 154 un; (xiv) Reforço ou Alargamento de OAE - 21.058 m²; e (xv) Acessos - 44 un. Equipamentos e Sistemas: (i) Recuperação da Iluminação Existente (viária) - 3.017 un; (ii) Recuperação da Iluminação Existente (tuneis) - 1.304 un; (iii) Implantação de iluminação até o ano 5 (viária) - 16.852 un; (iv) Implantação de iluminação até o ano 5 (túnel) - 1.304 un; (v) Praças de Pedágio (existentes) - 7 un; (vi) Praças de Pedágio (novas) - 3 un; (vii) SIV (novos e revitalização de existentes) - 44 un; (viii) Pórticos Free-Flow - 19 un; (ix) PMVs Free-Flow - 19 un; (x) Balanças existentes (HSWIM) - 4 un; (xi) Balanças novas (HSWIN + Lenta) - 3 un; (xii) PPDs - 4 un; (xiii) BSOs (novos e revitalização de existentes) - 4 un; (xiv) SAUs (novos e revitalização de existentes) - 17 un; (xv) Equipamentos do escritório de Itatiaia - 1 un; (xvi) Equipamentos do escritório de Roseira - 1 un; (xvii) Equipamentos e Sistemas do CCO - 1 un; (xviii) Equipamentos e Sistemas da Sede - 1 un; (xix) Bases da PRF (novos e revitalização de existentes) - 18 un; (xx) SATs (novos) - 29 un; (xxi) SATs (adequação de existentes) - 38 un; (xxii) PMVs Fixos (novos) - 24 un; (xxiii) PMVs Móveis - 23 un; (xxiv) CFTV Móvel (novos) - 440 un; (xxv) CFTV DAI - 1.282 un; (xxvi) Controle de Velocidade - 75 un; (xxvii) PMVs Velocidade Variável - 84 un; (xxviii) Estação Meteorológica - 34 un; (xxix) Rede Óptica (BR-101) - 270,3 km; (xxx) Rede Óptica (Remanejamento BR-116) - 54,5 km; (xxxii) Torres de Radiocomunicação (novas) - 10 un; (xxxiii) Estações Radiobase - 27 un; (xxxiiii) Rádios Móveis - 147 un; (xxxiv) Rádios Portáteis - 218 un; (xxxv) Rádios Fixos - 56 un; (xxxvi) Torres LTE - 12 un; e (xxxvii) Usinas Fotovoltaicas - 4 un.
Localização	Estados do Rio de Janeiro e São Paulo
Estimativa de Investimento	R\$ 6.834.973.515,92
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 216.657.975,80

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 6.835, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.067814/2021-00, resolve:

Art.1º Localizar, em São José dos Campos - Representação Regional de São Paulo e São José dos Campos (SP), o Cargo em Comissão de Assistente, código CAS II, da Superintendência de Padrões Operacionais desta Agência, que estava sendo exercido em São Paulo (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 7.043, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição outorgadas pelo art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, e considerando o que consta do processo no 00058.048116/2021-05, resolve:

Art. 1º Conceder o Certificado Operacional de Aeroporto no 45/SNGI/2022 à Prefeitura Municipal de Guanambi, operadora do Aeródromo de Guanambi - Guanambi/BA (código CIAD: BA0009).

Parágrafo único. A certificação operacional fica condicionada, ao menos, à manutenção, pelo operador aeroportuário, dos aspectos avaliados no âmbito do processo por meio do qual a outorga foi concedida.

Art. 2º O aeroporto certificado nos termos do art. 1º operará com as seguintes especificações operativas:

I - Geral:

a) Código de referência: 2C;

b) O aeroporto pode ser utilizado regularmente por quaisquer aeronaves compatíveis com o código de referência 2C ou inferior;

c) Tipo de operação por pista/cabeceira: Cabeceira 14: VFR Diurno/Noturno; Cabeceira 32: VFR Diurno/Noturno;

d) Categoria Contraincêndio do Aeródromo - CAT: Inexistente;

e) Autorizações de Operações Especiais: ATR 72;

II - Restrição a classes e tipos de aeronaves: Não aplicável.

III - Restrição aos serviços aéreos: Não aplicável.

IV - Restrições operacionais: Não há.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - A Portaria nº 452/SIA, de 14 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2020, Seção 1, página 67;

II - A Portaria nº 4.222/SIA, de 09 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2021, Seção 1, página 74.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARIK PEREIRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 7.052, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.037599/2019-90, resolve :

Art. 1º Excluir o aeródromo público abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Lucélia;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0039;

III - município (UF): Lucélia (SP); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 21° 44' 58" S / 051° 01' 06" W.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Nº 971/SIA, de 6 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2020, Seção 1, página 34.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARIK PEREIRA DE SOUZA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 7.009, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.000545/2022-85, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Haras RPC;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0131;

III - município (UF): Nova Lima (MG);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 20° 10' 09" S / 043° 55' 39" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1378/SIA, de 10 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, Seção 1, página 12.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 7.018, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.001108/2022-89, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Bom Pai;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: GO0332;

III - município (UF): Padre Bernardo (GO);



IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 15° 18' 36" S / 048° 24' 27" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS BERNARDINO TRAVAGIN

PORTARIA Nº 7.037, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.000957/2022-15, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Heliporto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Blue Tree Tower Faria Lima ;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0764;

III - município (UF): São Paulo (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 35' 28" S / 046° 40' 51" W

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1095/SIA de 30 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2013, Seção 1 Página 12.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS BERNARDINO TRAVAGIN

PORTARIA Nº 7.054, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.047358/2021-84, resolve:

Art. 1º Inscrever o Heliporto Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: UQ Pouso Alegre;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0314;

III - município (UF): Pouso Alegre (MG);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 16' 24" S / 045° 55' 23" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS BERNARDINO TRAVAGIN

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
COORDENADORIA DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA

PORTARIA Nº 7.049, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

O COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso IV, da Portaria 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.017559/2021-57, resolve:

Art. 1º Revalidar, até 22 de fevereiro de 2025, o credenciamento da clínica FLIGHT CARE CLÍNICA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 30.456.368/0001-20, CLC 58, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Gomes de Carvalho, 1510, 15º andar, Conjunto 152, Vila Olímpia, São Paulo (SP), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª, 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º A clínica FLIGHT CARE CLÍNICA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA deverá manter, na pessoa de seu Diretor Técnico Médico, todos os requisitos da certificação previstos no RBAC nº 67.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

PORTARIA Nº 7.051, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

O COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso IV, da Portaria ANAC 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.026932/2021-61, resolve:

Art. 1º Revalidar, até 21 de dezembro de 2024, o credenciamento do médico Dr. Marcos Antonio Pereira dos Santos, CRM/SC 3375, MC 195, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua José Garrido Yañes, nº 109, sala 01, Centro, São Miguel do Oeste (SC), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos praticados pelo referido médico, no âmbito dos termos desta portaria, desde 21 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

PORTARIA Nº 7.055, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

O COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso IV, da Portaria ANAC 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que constam dos processos nºs 00066.025425/2020-19 e 00066.000818/2022-81, resolve:

Art. 1º Reconhecer a décima nona turma do Curso Básico de Perícia Médica na Aviação Civil na modalidade à distância, da Associação Brasileira de Pilotos de Aeronaves Leves - ABUL, autorizado pela Portaria nº 3.422/SPL, de 24 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 12, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.103328/2021-57, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO CAIÇARA LTDA., CNPJ nº 11.047.649/0001-84, de desistência da supressão de linhas deferido por meio da Portaria nº 477, de 29 de dezembro de 2021.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 477/2021, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

PORTARIA Nº 13, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.103324/2021-79, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., CNPJ nº 27.175.975/0001-07, de desistência da supressão de linhas deferido por meio da Portaria nº 476, de 29 de dezembro de 2021.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 476/2021, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO Nº 49, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 51; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.003518/2022-56, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a implantação da linha RIO DE JANEIRO (RJ) - PRAIA GRANDE (SP), prefixo 07-0211-60, com os mercados de RIO DE JANEIRO (RJ) para SANTOS (SP) e SÃO VICENTE (SP) como seções.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO Nº 50, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 40; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.004123/2022-71, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Rotas de Viação do Triângulo, CNPJ nº 18.449.504/0001-59, para a implantação dos mercados a seguir como seções da linha GOIÂNIA (GO) - CURITIBA (PR) - VIA MARÍLIA, prefixo 12-0318-00:

I - De: PRATA (MG) e FRUTAL (MG) para: GOIÂNIA (GO), ITUMBIAIRA (GO) e SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO Nº 51, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 51; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.003962/2022-71, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a implantação da linha POUSO ALEGRE (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ) prefixo 06-0521-60, com os mercados a seguir como seções:

I- De: BARRA MANSA (RJ) e RESENDE (RJ) Para: POUSO ALEGRE (MG);

II- De: LAMBARI (MG) e SÃO LOURENÇO (MG): Para: BARRA MANSA (RJ), RESENDE (RJ) e RIO DE JANEIRO (RJ).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA



DECISÃO Nº 52, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 040; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.004129/2022-48, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Rotas de Viação do Triângulo, CNPJ nº 18.449.504/0001-59, para a implantação dos mercados a seguir como seções da linha GOIÂNIA/GO - SÃO PAULO/SP, prefixo 12-0077-00:

I - De: Piracanjuba (MG) Para: São Paulo (SP), Campinas (SP), Ribeirão Preto (SP), Araguari (MG), Uberlândia (MG) e Uberaba (MG);

II - De: Uberlândia (MG) Para: Igarapava (SP); e

III - De: Caldas Novas (GO) Para: Uberlândia (MG) e Uberaba (MG).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO Nº 53, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 040 e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.004116/2022-79, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Rotas de Viação do Triângulo, CNPJ nº 18.449.504/0001-59, para a implantação dos mercados a seguir como seções da linha GOIÂNIA/GO - FOZ DO IGUAÇU/PR, prefixo 12-0073-00:

I - De: GOIÂNIA/GO Para: PRATA/MG, MARÍLIA/SP, LINS/SP e FRUTAL/MG;

II - De: SÃO JOSE DO RIO PRETO/SP Para: FRUTAL/MG e PRATA/MG; e

III - De: ITUMBIARA/GO Para: MARÍLIA/SP, LINS/SP, FRUTAL/MG e PRATA/MG.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO Nº 56, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 40; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.004126/2022-12, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Rotas de Viação do Triângulo, CNPJ nº 18.449.504/0001-59, para a implantação dos mercados a seguir como seções da linha GOIÂNIA(GO) - SÃO PAULO(SP), prefixo 12-0072-00:

I - De: GOIÂNIA (GO) para: LIMEIRA (SP); JUNDIAÍ (SP) e AMERICANA (SP);

II - De: UBERLÂNDIA (MG) para: UNDIAÍ (SP); IGARAPAVA (SP);

III - De: UBERABA (MG) para: GARAPAVA (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO Nº 59, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 40; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.004111/2022-46, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Rotas de Viação do Triângulo, CNPJ nº 18.449.504/0001-59, para a implantação dos mercados a seguir como seções da linha BRASÍLIA (DF) - FOZ DO IGUAÇU (PR), prefixo 12-0074-00:

I - De: GOIÂNIA (GO) e ITUMBIARA (GO) para: PRATA (MG), FRUTAL (MG), LINS (SP) e MARÍLIA (SP);

II - De: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP) para: PRATA (MG) e FRUTAL (MG).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO Nº 61, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 265; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.004139/2022-83, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO ESTRELA LTDA, CNPJ nº 25.629.544/0001-48, para a implantação da linha BRASÍLIA (DF) - ITUMBIARA (GO), via CALDAS NOVAS (GO), prefixo 12-0647-00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: BRASÍLIA (DF) Para: CALDAS NOVAS (GO), ORIZONA (GO), PIRES DO RIO (GO), VIANÓPOLIS (GO).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO Nº 62, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 036; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.003896/2022-30, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, para a supressão da linha CRATO/CE- SÃO PAULO/SP, prefixo 03-0017-00.

Art. 2º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, para a implantação da linha IGUATU/CE - SÃO PAULO/SP, prefixo 03-0121-60, com os mercados a seguir como seções:

I - De: BELO HORIZONTE (MG), TEOFILO OTONI (MG), EXU (PE) e POÇÕES (BA) Para: SÃO PAULO (SP)

II - De: CAPIM GROSSO (BA), VITÓRIA DA CONQUISTA (BA), FEIRA DE SANTANA (BA) e JEQUIE (BA) Para: BELO HORIZONTE (MG) e SÃO PAULO (SP)

III - De: CRATO (CE) Para: BELO HORIZONTE (MG), GOVERNADOR VALADARES (MG) e SÃO PAULO (SP)

IV - De: IGUATU (CE) Para: BELO HORIZONTE (MG)

V - De: PETROLINA (PE) Para: BELO HORIZONTE (MG), GOVERNADOR VALADARES (MG) e SÃO PAULO (SP)

VI - De: SENHOR DO BONFIM (BA) Para: BELO HORIZONTE (MG), GOVERNADOR VALADARES (MG) e SÃO PAULO (SP)

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 21840971, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08360.000094/2022-53 - DPSP/CGCSP/DIREX/PF, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ARGO SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 32.471.142/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2785/2021, expedido pelo DREX/SR/PF/PA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 568, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/2426 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALSA FORT SEGURANCA - EIRELI, CNPJ nº 69.130.300/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 109/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 569, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/105205 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.343.833/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 30/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 570, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/106648 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.429.584/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 20/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 571, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/156 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa BELGRADO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 13.324.627/0001-40, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Carabina calibre 38

192 (cento e noventa e duas) Munições calibre 38

100 (cem) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 577, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/92243 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEL SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 33.930.039/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2867/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 578, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/104698 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.008.185/0008-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 33/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 579, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/106474 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA, CNPJ nº 10.319.853/0001-44 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 161/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 580, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/505 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 14.720.453/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 22/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 581, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/4942 - DPF/VRA/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa KWAN- CENTRO DE FORMAÇÃO E INSTRUÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.521.592/0001-76, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 2 (dois) Revólveres calibre 38
- 2000 (duas mil) Munições calibre .380
- 1700 (uma mil e setecentas) Munições calibre 12
- 15000 (quinze mil) Munições calibre 38
- 15 (quinze) Gramas de pólvora
- 1000 (uma mil) Espoletas calibre .380
- 1000 (um mil) Projéteis calibre .380
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 582, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/5245 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINQUEDOS BANDEIRANTE S.A., CNPJ nº 61.068.557/0005-82 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 583, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/5260 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LABORATÓRIO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 84.684.620/0001-87 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 584, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/5336 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:



Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETARIOS DE LOTES DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL RESERVA BELLA VISTA, CNPJ nº 13.967.698/0001-60 para atuar em Alagoas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 585, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/93844 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GESTOR SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 26.204.163/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 3215/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 586, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/106158 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Conceder autorização à empresa SEI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.392.232/0001-96, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

- Da empresa cedente CSV CAPIXABA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 05.040.410/0001-80:
- 13 (treze) Revólveres calibre 38
- Da empresa cedente CSV CAPIXABA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 05.040.410/0001-80:
- 384 (trezentas e oitenta e quatro) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 587, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/106321 - DPF/ILS/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa INTERVIG INTERNACIONAL SEGURANÇA HUMANA E ELETRÔNICA LTDA, CNPJ nº 04.054.692/0001-01, sediada na Bahia, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 2 (duas) Espingardas calibre 12
- 256 (duzentas e cinquenta e seis) Munições calibre 38
- 42 (quarenta e duas) Munições calibre 12
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 588, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/1990 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa REFUGIO - CENTRO DE TREINAMENTO DE SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 85.262.277/0001-45, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1518 (uma mil e quinhentas e dezoito) Munições calibre .380
- 252 (duzentas e cinquenta e duas) Munições calibre 12
- 15000 (quinze mil) Munições calibre 38
- 20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38
- 6081 (seis mil e oitenta e um) Gramas de pólvora
- 20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38
- 1518 (uma mil e quinhentas e dezoito) Espoletas calibre .380
- 1518 (um mil e quinhentos e dezoito) Projéteis calibre .380
- 252 (duzentas e cinquenta e duas) Buchas calibre 12
- 15 (quinze) Quilos de chumbo calibre 12
- 252 (duzentas e cinquenta e duas) Espoletas calibre 12
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 589, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/3500 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa ZEPIM SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 02.282.727/0001-34, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 10 (dez) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 590, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/4737 - DPF/SJK/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CELER SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 31.931.303/0001-51, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Da empresa cedente CASTRO PONTES SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 22.210.263/0001-68:
- 7 (sete) Revólveres calibre 38
- Da empresa cedente CASTRO PONTES SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 22.210.263/0001-68:



84 (oitenta e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 591, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/4910 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Conceder autorização à empresa DEA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 18.207.158/0001-00, sediada em Sergipe, para adquirir:

Da empresa cedente TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.061.216/0001-80:

3 (três) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.061.216/0001-80:

50 (cinquenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 592, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/5240 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa COESP - ESCOLA DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 25.255.631/0001-82, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5000 (cinco mil) Munições calibre .380

2000 (duas mil) Munições calibre 12

30000 (trinta mil) Munições calibre 38

25000 (vinte e cinco mil) Espoletas calibre 38

4000 (quatro mil) Gramas de pólvora

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 593, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/5367 - DPF/GOY/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 4350 de 26/08/2020 à empresa FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 02.060.306/0004-01, localizada no Estado de RIO DE JANEIRO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 594, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/71797 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0102-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2591/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 595, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/100047 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASTER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.428.200/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3096/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 21761420, 24 DE JANEIRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08385.000571/2022-01-DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Cancelar a Autorização de funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa C R ALMEIDA ENGENHARIA E CONSTRUCOES - 33.317.249/0002-65, localizada no Estado do PARANÁ.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL
DESPACHOS DE 26 DE JANEIRO DE 2022

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 34/2022 de 21/01/2022, 35/2022 de 21/01/2022, 36/2022 de 24/01/2022, 37/2022 de 24/01/2022, 38/2022 de 25/01/2022 e 39/2022 de 25/01/2022, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039020768202169 Requerente: CHINA THREE GORGES BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KEJIAN SHI Data Nascimento: 21/03/1995 Passaporte: PE2146609 País: CHINA Mãe: XIA GAO Pai: HONGGUANG SHI;

Processo: 47039021436202100 Requerente: YANXIA WU Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YUHUAN WU Data Nascimento: 30/09/1993 Passaporte: E98999074 País: CHINA Mãe: Suzhen Huang Pai: Jianming Wu;

Processo: 47039022311202199 Requerente: SHENNONG DRONES COM. E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Hui Ma Data Nascimento: 10/03/1997 Passaporte: EE5813171 País: CHINA Mãe: Xiaoli Tang Pai: Junhu Ma;

Processo: 47039022828202188 Requerente: MEIXIN - LANCHONETE E PASTELARIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YONGQIANG ZHU Data Nascimento: 20/03/1992 Passaporte: EF1238280 País: CHINA Mãe: AIHONG LI Pai: TIANXI ZHU;

Processo: 47039000257202210 Requerente: BYTEDANCE BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JEN-KAI TSAI Data Nascimento: 20/12/1988 Passaporte: 308642544 País: TAIWAN Mãe: LI-HUA TSAI TUNG Pai: CHIN-FA TSAI;

Processo: 47039000415202223 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Paul Purvis Strong Data Nascimento: 16/10/1964 Passaporte: 517815606 País: INGLATERRA Mãe: Sybil Strong Pai: Raymond Strong;

Processo: 47039000426202211 Requerente: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Antonio Carrasco Data Nascimento: 08/03/1965 Passaporte: 16CT78173 País: FRANÇA Mãe: Adelina Tudela Pai: Antonio Carrasco;

Processo: 47039000490202294 Requerente: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JIJIA TANG Data Nascimento: 12/02/1983 Passaporte: E91336184 País: CHINA Mãe: CHUNJIAO TANG Pai: SHENLUN TANG;

Processo: 47039000574202228 Requerente: STN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOHAMEDALI EDOMAL KANAKAPPARA Data Nascimento: 12/08/1957 Passaporte: S9767160 País: ÍNDIA Mãe: EDOMAL KANAKAPPARA SOOPY Pai: AYISHA PARAMEL;

Processo: 47039000589202296 Requerente: KERUI METODO CONSTRUCAO E MONTAGEM S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LEILEI NIE Data Nascimento: 08/03/1985 Passaporte: EF5097002 País: CHINA Mãe: AIRONG LI Pai: XINJIANG NIE;

Processo: 47039000599202221 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WAIJIAN CAI Data Nascimento: 15/02/1983 Passaporte: E69387123 País: CHINA Mãe: JINE CAI Pai: DAOQING CAI;

Processo: 4703900060202215 Requerente: MAKIKIS COMERCIAL DE PRESENTES EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YIBANG LUN Data Nascimento: 20/02/1994 Passaporte: EJ0411735 País: CHINA Mãe: Feng Liang Pai: Renchong Lun; e

Processo: 47039000708202219 Requerente: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RENAUD IDEUS JOCELYN TRISTAN GUILBERT Data Nascimento: 01/12/1979 Passaporte: 16AC09991 País: FRANÇA Mãe: SOLANGE MAUD ROED Pai: YVES HERVE GUILBERT.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039021314202113 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ERIC JEREMIE DU PLESSIS DARGENTRE Data Nascimento: 17/02/1972 Passaporte: 15FV01047 País: FRANÇA;

Processo: 47039022365202154 Requerente: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: STEFAN JOHANNES SCHELBLE Data Nascimento: 04/12/1966 Passaporte: C9HCX1LWY País: ALEMANHA;

Processo: 47039022372202156 Requerente: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: OLDRICH RAJNOHA Data Nascimento: 15/05/1973 Passaporte: 46315743 País: REPÚBLICA TCHECA;

Processo: 47039022732202110 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ricardo Lara Martinez Data Nascimento: 09/12/1985 Passaporte: G40313602 País: MÉXICO;

Processo: 47039022734202117 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Claudio Almeida Linche Data Nascimento: 09/01/1980 Passaporte: G25145983 País: MÉXICO;

Processo: 47039022738202197 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jose Candelario Arjona Aguilar Data Nascimento: 26/09/1997 Passaporte: G35087126 País: MÉXICO;

Processo: 47039022829202122 Requerente: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MIN-CHEOL HWANG Data Nascimento: 26/02/1986 Passaporte: M08278903 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039022870202107 Requerente: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: até 31/12/2022 Imigrante: PAUL RODNEY EVANS Data Nascimento: 11/03/1974 Passaporte: 547936922 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039022882202123 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BENJAMIN JONATHAN NICOLLE Data Nascimento: 29/12/1980 Passaporte: 557957323 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039022885202167 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Martin Garcia Torres Data Nascimento: 23/07/1989 Passaporte: G12714687 País: MÉXICO;

Processo: 47039022891202114 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Antonio de Jesus Chi Leon Data Nascimento: 12/06/1991 Passaporte: G36173488 País: MÉXICO;

Processo: 47039022911202157 Requerente: LD CELULOSE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Tomas Valek Data Nascimento: 26/06/1995 Passaporte: 46741937 País: REPÚBLICA TCHECA;

Processo: 47039022904202155 Requerente: NDT GLOBAL AS DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MOISES ARRIAGA GUZMAN Data Nascimento: 30/12/1977 Passaporte: G31094952 País: MÉXICO; Processo: 47039022926202115 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BINU KUMAR PURUSHAN PANTHAPLAVIL Data Nascimento: 26/05/1976 Passaporte: Z5173408 País: ÍNDIA;

Processo: 47039022933202117 Requerente: AET BRASIL SERVICOS STS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: James Francis Nunn Data Nascimento: 11/12/1956 Passaporte: 516398709 País: EUA;

Processo: 47039022929202159 Requerente: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BENJAMIN MASON Data Nascimento: 10/04/1994 Passaporte: AD843887 País: CANADÁ;

Processo: 47039022934202161 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Petrus Johannes Sentveld Data Nascimento: 06/11/1964 Passaporte: BYBH00LL9 País: HOLANDA;

Processo: 47039022937202103 Requerente: ASM SISTEMAS DE MONTAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jesus Arias Campos Data Nascimento: 03/06/1979 Passaporte: N00097281 País: MÉXICO;

Processo: 47039022938202140 Requerente: ASM SISTEMAS DE MONTAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jesus Cristobal Gomez Maldonado Data Nascimento: 25/12/1977 Passaporte: G42895711 País: MÉXICO;



Processo: 47039022953202198 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RYO TAGUCHI Data Nascimento: 15/07/1994 Passaporte: TT1625280 País: JAPÃO;

Processo: 47039022983202102 Requerente: AET BRASIL SERVICOS STS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Mark James Davy Data Nascimento: 25/07/1978 Passaporte: 548100089 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039000015202218 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Jesus Mauro Gonzalez Vadillo Data Nascimento: 04/02/1986 Passaporte: G24566975 País: MÉXICO;

Processo: 47039000044202280 Requerente: BENTHIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: IAN KENNETH MACLEOD Data Nascimento: 18/12/1964 Passaporte: 560017491 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039000045202224 Requerente: TERPHANE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jürgen Brüggén Data Nascimento: 14/11/1962 Passaporte: C6YRNHZGK País: ALEMANHA;

Processo: 47039000047202213 Requerente: TERPHANE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Norman Lang Data Nascimento: 21/10/1988 Passaporte: C7MHH6CH9 País: ALEMANHA;

Processo: 47039000049202211 Requerente: BENTHIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GRAEME DAVID CAMPBELL LOVE Data Nascimento: 20/12/1982 Passaporte: 554311664 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039000151202216 Requerente: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: até 14/08/2022 Imigrante: ANDRES LEONARDO BELLO RODRIGUEZ Data Nascimento: 05/06/1985 Passaporte: AS755674 País: COLÔMBIA;

Processo: 47039000152202252 Requerente: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: até 31/12/2022 Imigrante: Jari Heino Aleksi Ojala Data Nascimento: 28/04/1959 Passaporte: FP3920716 País: FINLÂNDIA Imigrante: Marc Henri J. Van den Bossche Data Nascimento: 14/07/1958 Passaporte: EP101912 País: BÉLGICA;

Processo: 47039000154202241 Requerente: CORCOVADO CONSULTORIA E SOLUCOES OFFSHORE EIRELI Prazo: até 21/12/2022 Imigrante: Alison Ann Proctor Data Nascimento: 22/08/1973 Passaporte: HN719476 País: CANADÁ Imigrante: CHARLES RICHARD BAIN Data Nascimento: 27/08/1980 Passaporte: 548327081 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Christopher Daniel Kemp Data Nascimento: 19/02/1973 Passaporte: 551000625 País: EUA Imigrante: FABIO SANTI Data Nascimento: 11/03/1980 Passaporte: YA6722101 País: ITÁLIA Imigrante: JAMES ANDERSON Data Nascimento: 09/03/1969 Passaporte: 534880343 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Leonard Craig Ricketts Data Nascimento: 07/05/1965 Passaporte: M00175680 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Imigrante: Steven Robert March Data Nascimento: 05/10/1986 Passaporte: 548585052 País: EUA Imigrante: YULIA ZARAYSKAYA Data Nascimento: 10/04/1985 Passaporte: 761628419 País: RÚSSIA;

Processo: 47039000160202207 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KEVIN JOSEPH MILLER Data Nascimento: 31/08/1975 Passaporte: 561643212 País: EUA;

Processo: 47039000195202238 Requerente: CATERPILLAR BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Thomas Chance Bowen Data Nascimento: 11/06/1990 Passaporte: 677351677 País: EUA;

Processo: 47039000199202216 Requerente: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: até 31/12/2022 Imigrante: PETER JOHN ROBERTS Data Nascimento: 30/01/1957 Passaporte: 511189828 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039000210202248 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARKO SURUDZIC Data Nascimento: 03/06/1980 Passaporte: 013919918 País: SÉRVIA;

Processo: 47039000212202237 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SASA VASILJEVIC Data Nascimento: 18/11/1987 Passaporte: 014884322 País: SÉRVIA;

Processo: 47039000213202281 Requerente: TRIDENT ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SEBASTIEN LESPIAU Data Nascimento: 02/07/1975 Passaporte: 15FV03403 País: FRANÇA;

Processo: 47039000220202283 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LOUIS HOWARD HARCLERODE Data Nascimento: 27/08/1964 Passaporte: 567039423 País: EUA;

Processo: 47039000240202254 Requerente: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARTIN MORIN Data Nascimento: 14/12/1978 Passaporte: AL775511 País: CANADA;

Processo: 47039000252202289 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANTTI PETER OKSMAN Data Nascimento: 09/04/1987 Passaporte: FP4463935 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039000249202265 Requerente: CRISTALPET SUL INDUSTRIA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EDWIN MORENO GARIBO Data Nascimento: 19/07/1986 Passaporte: G32930713 País: MÉXICO;

Processo: 47039000251202234 Requerente: CRISTALPET SUL INDUSTRIA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAIR PADILLA PEREZ Data Nascimento: 25/07/1989 Passaporte: G28519482 País: MÉXICO;

Processo: 47039000263202269 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Lars Emil Mattias Estilind Data Nascimento: 15/03/1991 Passaporte: 36607973 País: SUÉCIA;

Processo: 47039000270202261 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: IVAN JOVANOVIC Data Nascimento: 29/07/1987 Passaporte: 013852919 País: SÉRVIA;

Processo: 47039000279202271 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TOR ERIK STRAND Data Nascimento: 07/09/1964 Passaporte: CCC557455 País: NORUEGA;

Processo: 47039000286202273 Requerente: PERLEN PACKAGING ANAPOLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HEUNGSIK CHOI Data Nascimento: 25/04/1968 Passaporte: M11037115 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039000288202262 Requerente: PERLEN PACKAGING ANAPOLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HYEONSU PARK Data Nascimento: 10/06/1963 Passaporte: M69008094 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039000289202215 Requerente: PERLEN PACKAGING ANAPOLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAEHUM LA Data Nascimento: 14/10/1981 Passaporte: M83136147 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039000290202231 Requerente: PERLEN PACKAGING ANAPOLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KANGWOO KIM Data Nascimento: 25/03/1993 Passaporte: M51917293 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039000293202275 Requerente: PERLEN PACKAGING ANAPOLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MYUNG HWAN IM Data Nascimento: 15/03/1962 Passaporte: M76582855 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039000296202217 Requerente: PERLEN PACKAGING ANAPOLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SANGHYUN LEE Data Nascimento: 20/06/1983 Passaporte: M93315249 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039000299202242 Requerente: PERLEN PACKAGING ANAPOLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YOON SEOK NAM Data Nascimento: 10/03/1966 Passaporte: M53544051 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039000448202273 Requerente: C-AUTOMATION BRAZIL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: John Minh Nguyen Data Nascimento: 05/05/1984 Passaporte: 570468595 País: EUA;

Processo: 47039000454202221 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ERIK TOBIAS LEANDERSSON Data Nascimento: 12/09/1994 Passaporte: 36555179 País: SUÉCIA;

Processo: 47039000463202211 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: OCTAVIO PEREZ VASQUEZ Data Nascimento: 27/01/1967 Passaporte: G30133224 País: MÉXICO;

Processo: 47039000468202244 Requerente: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JEAN FRANÇOIS PASCAL TAISNE Data Nascimento: 11/04/1971 Passaporte: 18EK46634 País: FRANÇA;

Processo: 47039000475202246 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YONGLIANG ZHANG Data Nascimento: 05/03/1985 Passaporte: EJ5309396 País: CHINA;

Processo: 47039000482202248 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XIANGSHENG PAN Data Nascimento: 09/01/1986 Passaporte: G62074149 País: CHINA;

Processo: 47039000484202237 Requerente: DRIL-QUIP DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: IRVING JESUS CABRERA JIMENEZ Data Nascimento: 03/04/1990 Passaporte: G42388410 País: MÉXICO;

Processo: 47039000491202239 Requerente: AMI BRASIL AUTOMACAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Sebastian Valdez Jaime Data Nascimento: 14/07/1993 Passaporte: G40793898 País: MÉXICO;

Processo: 47039000492202283 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YONGLAI WANG Data Nascimento: 25/03/1990 Passaporte: E55916598 País: CHINA;

Processo: 47039000495202217 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIAN HAN Data Nascimento: 24/02/1991 Passaporte: E48488338 País: CHINA;

Processo: 47039000497202214 Requerente: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VIKASH SINGH SANASAM Data Nascimento: 03/01/1988 Passaporte: L3184905 País: ÍNDIA;

Processo: 47039000504202270 Requerente: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SANJEEV KUMAR Data Nascimento: 22/12/1985 Passaporte: S1829754 País: ÍNDIA;

Processo: 47039000582202274 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YOONSUNG NAM Data Nascimento: 19/01/1994 Passaporte: M05320180 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039000584202263 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIHOON NOH Data Nascimento: 12/06/1985 Passaporte: M839Q6958 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039000600202218 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Antti Kalevi Luhtasaari Data Nascimento: 27/06/1987 Passaporte: FP3033766 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039000659202214 Requerente: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AUGUSTIN MAMIN Data Nascimento: 18/11/1996 Passaporte: 19CF55663 País: FRANÇA;

Processo: 47039000672202265 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PAUL STEVEN FERGUSON Data Nascimento: 19/03/1976 Passaporte: 554006561 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039000680202210 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TOM CUSTERS NEDREBOE Data Nascimento: 24/03/1987 Passaporte: 33292726 País: NORUEGA; e

Processo: 47039000686202289 Requerente: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JÖRG SONNTAG Data Nascimento: 01/09/1960 Passaporte: C7M8NKXR9 País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput)

Processo: 47039000910202232 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DAVID REIS FERNANDES Data Nascimento: 20/05/1993 Passaporte: C483409 País: PORTUGAL;

Processo: 47039001033202217 Requerente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Luca Pascucci Data Nascimento: 13/12/1967 Passaporte: YB4047902 País: ITÁLIA;

Processo: 47039001098202262 Requerente: GE A EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GLYN JOHN WILLIAMSON Data Nascimento: 25/12/1962 Passaporte: 124872640 País: INGLATERRA;

Processo: 47039001099202215 Requerente: AVANTIS BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUC RHYS MORGAN Data Nascimento: 13/04/1999 Passaporte: 548428501 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039001142022217 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SERGIO MIGUEL FERREIRA BERNARDO Data Nascimento: 06/05/1979 Passaporte: CA795843 País: PORTUGAL;

Processo: 47039001135202232 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DANIEL OCTAVIO ORTEGA MEZA Data Nascimento: 26/11/1979 Passaporte: G20909829 País: MÉXICO;

Processo: 47039001138202276 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HEORHIY MYTRYK Data Nascimento: 11/04/1979 Passaporte: CD001555 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039001139202211 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: REMI, MICHEL, JEAN BERNARD Data Nascimento: 09/11/1993 Passaporte: 17AC76190 País: FRANÇA;

Processo: 47039001211202218 Requerente: ALCOA ALUMINIO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PASCAL LINDNER Data Nascimento: 13/04/1987 Passaporte: CHKJLMWNM País: ALEMANHA Imigrante: WADIM SCHLEMM Data Nascimento: 19/09/1974 Passaporte: C25H1YHH8 País: ALEMANHA;

Processo: 47039001216202232 Requerente: ALCOA ALUMINIO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Bernd Rüdiger Scheffler Data Nascimento: 15/06/1956 Passaporte: C2X4K0C41 País: ALEMANHA Imigrante: Uwe Heim-Bertgen Data Nascimento: 12/05/1956 Passaporte: C2X4K07L3 País: ALEMANHA;

Processo: 47039001225202223 Requerente: EMUSA DO BRASIL-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: AMANCIO ALBERTO QUISPE CUMBA Data Nascimento: 06/06/1970 Passaporte: 120039115 País: PERU Imigrante: DAVID EDWARD MONTEZA MEJIA Data Nascimento: 15/03/1987 Passaporte: 120579452 País: PERU Imigrante: HAMED EDUARDO ROJAS HERNANDEZ Data Nascimento: 29/07/1983 Passaporte: 116577799 País: PERU Imigrante: JORGE LUIS APAZA PRADO Data Nascimento: 09/07/1976 Passaporte: 120039117 País: PERU Imigrante: PEDRO RONALD SANCHEZ TAKAHASHI Data Nascimento: 26/11/1982 Passaporte: 119088760 País: PERU Imigrante: WALDI ANDIA CASTILLO Data Nascimento: 22/04/1974 Passaporte: 116535898 País: PERU; e

Processo: 47039001238202201 Requerente: FITESA NAOTECIDOS S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Alexander Yurevich Schmidt Data Nascimento: 02/08/1984 Passaporte: C7166PVP2 País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º)

Processo: 47039000763202209 Requerente: TOTAL COMERCIO DE MAQUINAS OPERATRIZES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MILAN RADIMERSKY Data Nascimento: 13/12/1971 Passaporte: 45915492 País: REPÚBLICA TCHECA; e

Processo: 47039001213202207 Requerente: ACCIONA CONSTRUCCION S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Frank Michael Kunz Data Nascimento: 03/09/1965 Passaporte: C9767L6T6 País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039000259202209 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZHIGANG CAO Data Nascimento: 22/03/1975 Passaporte: E 20803510 País: CHINA;

Processo: 47039000269202236 Requerente: OMRON HEALTHCARE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Katsushi Kurabayashi Data Nascimento: 26/02/1977 Passaporte: TT1895658 País: JAPÃO;

Processo: 47039000271202213 Requerente: OMRON HEALTHCARE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KENJI HAMAGUCHI Data Nascimento: 25/09/1978 Passaporte: TS2877198 País: JAPÃO;

Processo: 47039000273202202 Requerente: OMRON HEALTHCARE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Masaharu Aoki Data Nascimento: 13/03/1967 Passaporte: TT1854095 País: JAPÃO; e



Processo: 47039000374202275 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Przemyslaw Szymanski Data Nascimento: 19/02/1984 Passaporte: EM2725808 País: POLÔNIA.

Residência Prévia - RN 05 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039000780202238 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Claudiu Nicelescu Data Nascimento: 15/05/1983 Passaporte: 057878693 País: ROMÊNIA; e
Processo: 47039000796202241 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jagadeep Babu Data Nascimento: 21/12/1990 Passaporte: R4679207 País: ÍNDIA.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039022855202151 Requerente: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/11/2022 Imigrante: MIKHAIL KUTUZOV Data Nascimento: 29/02/1988 Passaporte: 754262932 País: RÚSSIA;
Processo: 47039022863202105 Requerente: TOTALENERGIES EP BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Elora Sandra Jeanne Remec Data Nascimento: 26/09/1992 Passaporte: 16AA49024 País: FRANÇA;
Processo: 47039000098202245 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/07/2022 Imigrante: Joram Jr Villaplaza Samaco Data Nascimento: 20/07/1985 Passaporte: P5862701B País: FILIPINAS;
Processo: 47039000096202256 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: ALEXANDROS PANAGIOTIS VASILOPOULOS Data Nascimento: 08/04/1999 Passaporte: AN9221966 País: GRÉCIA;
Processo: 47039000104202264 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: STYLIANOS GDYSIS Data Nascimento: 12/12/1994 Passaporte: AN6251633 País: GRÉCIA;
Processo: 47039000105202217 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: DIMITRIOS SIDERIDIS Data Nascimento: 27/09/1995 Passaporte: AP1257882 País: GRÉCIA;
Processo: 47039000106202253 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: ANDREAS BOUGIOUKAS Data Nascimento: 01/09/1995 Passaporte: AT0597191 País: GRÉCIA;
Processo: 47039000109202297 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jad Naeman Bin Washif Data Nascimento: 01/12/1995 Passaporte: H52714596 País: MALÁSIA;
Processo: 47039000108202242 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/06/2023 Imigrante: CHESTER REX MATEO CAMAT Data Nascimento: 20/12/1983 Passaporte: P5700419B País: FILIPINAS;
Processo: 47039000113202255 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/05/2023 Imigrante: PASCUAL BERCASIO FABELLORE Data Nascimento: 03/05/1964 Passaporte: P6027793B País: FILIPINAS;
Processo: 47039000155202296 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 08/10/2022 Imigrante: Alvin Pangilina Cura Data Nascimento: 20/11/1993 Passaporte: P1045877B País: FILIPINAS Imigrante: Dante Gajonera Angeles Data Nascimento: 21/09/1955 Passaporte: P6292842A País: FILIPINAS;
Processo: 47039000161202243 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 01/11/2023 Imigrante: FRANCO AZZANO Data Nascimento: 12/12/1973 Passaporte: YA4263449 País: ITÁLIA;
Processo: 47039000164202287 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARNEL BAUTISTA SIANDA Data Nascimento: 20/02/1983 Passaporte: P5450132B País: FILIPINAS;
Processo: 47039000166202276 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JEFFREY PASCO CELLS Data Nascimento: 30/07/1989 Passaporte: P6379280B País: FILIPINAS;
Processo: 47039000248202211 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/07/2022 Imigrante: Gilbert Bilbao Rosco Data Nascimento: 23/01/1974 Passaporte: P5547139A País: FILIPINAS;
Processo: 47039000294202210 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHYAMVEER Data Nascimento: 10/09/1984 Passaporte: L9670394 País: ÍNDIA;
Processo: 47039000295202264 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/09/2022 Imigrante: IULLIAN STOICA Data Nascimento: 20/07/1976 Passaporte: 057027421 País: ROMÊNIA;
Processo: 47039000297202253 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/07/2022 Imigrante: CHRISTOPHER IAN CERBO BALSOMO Data Nascimento: 22/02/1987 Passaporte: P4547063A País: FILIPINAS;
Processo: 47039000298202206 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/05/2023 Imigrante: JAY HERNANDEZ CUDIAMAT Data Nascimento: 14/11/1996 Passaporte: P9446582A País: FILIPINAS;
Processo: 47039000300202239 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KONTANTINOS GEOMELOS Data Nascimento: 08/05/1973 Passaporte: AT1085783 País: GRÉCIA;
Processo: 47039000336202212 Requerente: RESERVOIR GROUP DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 630 Dia(s) Imigrante: GABRIEL SUAREZ Data Nascimento: 06/05/1980 Passaporte: 565743309 País: EUA;
Processo: 47039000335202278 Requerente: FARSTAD SHIPPING LTDA Prazo: 100 Dia(s) Imigrante: TONY ALMELAND Data Nascimento: 11/06/1980 Passaporte: 31634419 País: NORUEGA;
Processo: 47039000350202216 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 13/07/2023 Imigrante: Frederick Pantoja Calica Data Nascimento: 02/01/1977 Passaporte: P6906292A País: FILIPINAS;
Processo: 47039000355202249 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ray Ember Parba Gallera Data Nascimento: 05/10/1996 Passaporte: P5713724B País: FILIPINAS;
Processo: 47039000356202293 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 18/07/2022 Imigrante: Przemyslaw Grzegorz Sieczka Data Nascimento: 26/04/1982 Passaporte: ET0597703 País: POLÔNIA;
Processo: 47039000358202282 Requerente: ALTERA DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/01/2024 Imigrante: Anthony Oñate Allanic Data Nascimento: 01/01/1986 Passaporte: P2958162B País: FILIPINAS;
Processo: 47039000405202298 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/08/2022 Imigrante: CRISTIAN BRANDI Data Nascimento: 24/04/1973 Passaporte: 057323958 País: ROMÊNIA;
Processo: 47039000406202232 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FOTIOS FOTARAS Data Nascimento: 29/01/1971 Passaporte: AT2853374 País: GRÉCIA;
Processo: 47039000410202209 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 25/11/2022 Imigrante: Bernard Alan Robinson Data Nascimento: 24/01/1973 Passaporte: 560938789 País: GRÃ BRETANHA;
Processo: 47039000408202221 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2022 Imigrante: JEROME ALMENDRAS TORRES Data Nascimento: 23/09/1978 Passaporte: P1406850B País: FILIPINAS;
Processo: 47039000411202245 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/01/2024 Imigrante: KASPER HALD PETERSEN Data Nascimento: 08/07/1993 Passaporte: 211953089 País: DINAMARCA;
Processo: 47039000421202281 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/07/2022 Imigrante: SIMEON NECIA LOPEZ Data Nascimento: 27/07/1980 Passaporte: P5457043A País: FILIPINAS;

Processo: 47039000422202225 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ewa Anna Wlazlak Data Nascimento: 20/07/1980 Passaporte: EU8918103 País: POLÔNIA;
Processo: 47039000427202258 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PIOTR ANDRZEJ TOMASZEWSKI Data Nascimento: 02/03/1967 Passaporte: EK0208002 País: POLÔNIA;
Processo: 47039000453202286 Requerente: MAERSK DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 05/02/2023 Imigrante: Mohamed Semida Taha Mohamed Data Nascimento: 22/05/1986 Passaporte: A18495218 País: REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO Imigrante: Pierre Ernest Gregoire Jr Data Nascimento: 08/02/1972 Passaporte: 565803279 País: EUA Imigrante: Przemyslaw Bartlomiej Ulaszewski Data Nascimento: 31/05/1976 Passaporte: EJ4595736 País: POLÔNIA Imigrante: Russell James Wilkerson Data Nascimento: 06/03/1972 Passaporte: 648377804 País: EUA Imigrante: Sasa Vaganic Data Nascimento: 20/10/1982 Passaporte: 035968904 País: CROÁCIA Imigrante: Stefan Victor Lundgren Data Nascimento: 11/08/1970 Passaporte: 97340487 País: SUÉCIA Imigrante: Steven Roy Barber Data Nascimento: 20/01/1961 Passaporte: 548814859 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Tomasz Rukowicz Data Nascimento: 12/05/1977 Passaporte: EM8717737 País: POLÔNIA Imigrante: Trevor James Richburg Data Nascimento: 11/12/1985 Passaporte: 577292067 País: EUA Imigrante: Vadim Kaliman Data Nascimento: 01/06/1991 Passaporte: 25629854 País: LITUÂNIA Imigrante: Vladimir Petrov Data Nascimento: 26/03/1985 Passaporte: 25528249 País: LITUÂNIA;
Processo: 47039000461202222 Requerente: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Juncai Zhou Data Nascimento: 12/11/1971 Passaporte: PE1410124 País: CHINA Imigrante: Yanhui Dong Data Nascimento: 19/06/1987 Passaporte: E88235769 País: CHINA;
Processo: 47039000470202213 Requerente: MAERSK DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 05/02/2023 Imigrante: Andrew Clark Data Nascimento: 17/04/1981 Passaporte: 548310201 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Bradley Thomas Hall Data Nascimento: 28/08/1987 Passaporte: 561498869 País: EUA Imigrante: Brian Wayne Hardy Data Nascimento: 06/09/1976 Passaporte: GL479972 País: CANADÁ Imigrante: Denis Zacinskij Data Nascimento: 25/06/1982 Passaporte: 23830554 País: LITUÂNIA Imigrante: Pieter Alexander Spoelstra Data Nascimento: 02/01/1979 Passaporte: BK0J2FJ91 País: HOLANDA Imigrante: Piotr Tomasz Wiktorski Data Nascimento: 29/06/1986 Passaporte: EM3876433 País: POLÔNIA Imigrante: Ray Allen Picard Jr Data Nascimento: 17/08/1975 Passaporte: 674017058 País: EUA Imigrante: Robert Krculic Data Nascimento: 16/04/1973 Passaporte: 039244153 País: CROÁCIA Imigrante: Shane Grant Data Nascimento: 26/02/1974 Passaporte: 560686513 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Soufiane Labsy Data Nascimento: 03/04/1973 Passaporte: AN822567 País: CANADÁ;
Processo: 47039000472202211 Requerente: MAERSK DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 05/02/2023 Imigrante: Andrew Lester Johnson Data Nascimento: 19/12/1979 Passaporte: 554236397 País: EUA Imigrante: JR Fountain Data Nascimento: 24/02/1980 Passaporte: 567430632 País: EUA Imigrante: Jose Arturo Limon Garcia Data Nascimento: 06/09/1983 Passaporte: G18040237 País: MÉXICO Imigrante: Kornelis Adriaan Van Rooijen Data Nascimento: 06/08/1964 Passaporte: NNK5J02J3 País: HOLANDA Imigrante: Krzysztof Stanislaw Roszkowski Data Nascimento: 27/03/1980 Passaporte: EH3896382 País: POLÔNIA Imigrante: Li Zhi Zhong Andre Data Nascimento: 28/10/1975 Passaporte: K0837840G País: CINGAPURA Imigrante: Mark James Dewolf Data Nascimento: 17/01/1979 Passaporte: AL257775 País: CANADÁ Imigrante: Max Peter Mitchell Data Nascimento: 28/07/1989 Passaporte: 558900521 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Michal Jurczak Data Nascimento: 31/07/1976 Passaporte: EJ8883549 País: POLÔNIA Imigrante: Palmer Clent Lewis Jr Data Nascimento: 06/10/1977 Passaporte: 531255187 País: EUA;
Processo: 47039000473202257 Requerente: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/11/2022 Imigrante: WANNES VAN BENEDEN Data Nascimento: 04/09/1987 Passaporte: EP444071 País: BÉLGICA;
Processo: 47039000481202201 Requerente: MAERSK DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 05/02/2023 Imigrante: Homer Adam Reeves Data Nascimento: 28/11/1984 Passaporte: 567039099 País: EUA Imigrante: Iain James Johnston Data Nascimento: 23/02/1982 Passaporte: 124973364 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Igor Isimcev Data Nascimento: 19/12/1975 Passaporte: 25335704 País: LITUÂNIA Imigrante: Igor Latifov Data Nascimento: 26/12/1980 Passaporte: 24687717 País: LITUÂNIA Imigrante: James Adam Penton Data Nascimento: 27/10/1978 Passaporte: 571846881 País: EUA Imigrante: John B Savage Jr Data Nascimento: 19/12/1985 Passaporte: 580274025 País: EUA Imigrante: Jose Luis Quirarte Data Nascimento: 02/05/1981 Passaporte: 565635909 País: EUA Imigrante: Krzysztof Henryk Kus Data Nascimento: 14/08/1981 Passaporte: EK6313715 País: POLÔNIA Imigrante: Mark Paul Villar Data Nascimento: 14/02/1980 Passaporte: P5298016B País: FILIPINAS Imigrante: Mindaugas Jonkus Data Nascimento: 16/03/1982 Passaporte: 24466425 País: LITUÂNIA;
Processo: 47039000489202260 Requerente: MAERSK DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 05/02/2023 Imigrante: Dylan Kayne Searcy Data Nascimento: 26/06/1974 Passaporte: 644240683 País: EUA Imigrante: Edwin Anyi Jok Data Nascimento: 13/11/1985 Passaporte: K5107762 País: MALÁSIA Imigrante: Gabriel Gabor-Rezeanu Data Nascimento: 22/11/1987 Passaporte: 058398146 País: ROMÊNIA Imigrante: Karl Franklin Hinton Data Nascimento: 26/08/1981 Passaporte: 642917314 País: EUA Imigrante: Maciej Bednarek Data Nascimento: 10/09/1980 Passaporte: ER9811897 País: POLÔNIA Imigrante: Ricky Lane Dreading Data Nascimento: 19/04/1960 Passaporte: 579532706 País: EUA Imigrante: Tamer Mohamed Elsayed Mohamed Hemdan Data Nascimento: 25/02/1982 Passaporte: A17686167 País: REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO Imigrante: Theodore Lee Karol Data Nascimento: 21/09/1986 Passaporte: 550363034 País: EUA Imigrante: Travis William Schmidt Data Nascimento: 10/12/1986 Passaporte: A03492062 País: EUA Imigrante: Wojciech Stanislaw Chodorowski Data Nascimento: 11/01/1979 Passaporte: EF6561034 País: POLÔNIA Imigrante: Yury Pleshov Data Nascimento: 10/06/1974 Passaporte: 766023879 País: RÚSSIA;
Processo: 47039000512202216 Requerente: MAERSK DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 05/02/2023 Imigrante: John Edward Gaston Jr Data Nascimento: 14/03/1989 Passaporte: 566120047 País: EUA Imigrante: Joshua Mark Thomas Data Nascimento: 31/12/1985 Passaporte: 516390638 País: EUA Imigrante: Krste Spanja Data Nascimento: 22/12/1985 Passaporte: 58408848 País: CROÁCIA Imigrante: Marion Leroy Prince III Data Nascimento: 31/03/1965 Passaporte: 567663146 País: EUA Imigrante: Mariusz Jakub Fryc Data Nascimento: 21/08/1981 Passaporte: ER0822883 País: POLÔNIA Imigrante: Mariusz Piotr Janiszewski Data Nascimento: 19/04/1973 Passaporte: EE5506989 País: POLÔNIA Imigrante: Nicholas Manuel Beers Data Nascimento: 10/03/1984 Passaporte: 565507880 País: EUA Imigrante: Radoslaw Szczesniak Data Nascimento: 14/08/1976 Passaporte: EU5102033 País: POLÔNIA Imigrante: Stephen Andrew Bot Data Nascimento: 30/09/1979 Passaporte: AD908580 País: CANADÁ Imigrante: Thomas Matthew Clark Data Nascimento: 09/08/1986 Passaporte: 452093142 País: EUA;
Processo: 47039000515202250 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 25/11/2022 Imigrante: Arkadiusz Stosik Data Nascimento: 09/09/1980 Passaporte: EJ1428075 País: POLÔNIA;
Processo: 47039000521202215 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ricky Eje de Chavez Data Nascimento: 19/03/1977 Passaporte: P6199189B País: FILIPINAS;
Processo: 47039000532202297 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 18/07/2022 Imigrante: David King Data Nascimento: 15/05/1975 Passaporte: 500897447 País: GRÃ BRETANHA;
Processo: 47039000534202286 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/08/2022 Imigrante: VIMAL RAJA MANY ISSAC CHANDRAN Data Nascimento: 08/11/1986 Passaporte: Z5208251 País: ÍNDIA;
Processo: 47039000539202217 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 18/07/2022 Imigrante: Krzysztof Pawel Kohnke Data Nascimento: 18/03/1979 Passaporte: ER2083224 País: POLÔNIA;
Processo: 47039000536202275 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/09/2022 Imigrante: NOEL ESPADA CUELLO Data Nascimento: 18/04/1971 Passaporte: P0264694B País: FILIPINAS;



Processo: 47039000538202264 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: DIMITRIOS PETROPOULAKIS Data Nascimento: 05/11/1988 Passaporte: AN9146114 País: GRÉCIA;

Processo: 47039000540202233 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/07/2022 Imigrante: LAURENTIU-ANDREI CONDURACHE Data Nascimento: 14/08/1994 Passaporte: 059147076 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039000580202285 Requerente: CORCOVADO CONSULTORIA E SOLUCOES OFFSHORE EIRELI Prazo: até 12/09/2022 Imigrante: ABDUL MUIZ BIN ABD RAOF Data Nascimento: 19/10/1985 Passaporte: A50651740 País: MALÁSIA Imigrante: ALEXEY POPOV Data Nascimento: 05/11/1978 Passaporte: AK417114 País: CANADÁ Imigrante: ANDERS HAUGAARD JACOBSEN Data Nascimento: 28/06/1968 Passaporte: 211584591 País: DINAMARCA Imigrante: ANDRE FASCETTI Data Nascimento: 15/09/1969 Passaporte: YA6857640 País: ITÁLIA Imigrante: BONNIECHITO JOSEPH BORGA Data Nascimento: 30/11/1957 Passaporte: P8439589A País: FILIPINAS Imigrante: BRIAN CHARLES CLAUS Data Nascimento: 16/01/1985 Passaporte: GA967105 País: CANADÁ Imigrante: EDGARDO GALO BOCO Data Nascimento: 14/08/1982 Passaporte: P9059973A País: FILIPINAS Imigrante: ELPIDIO JR. DE GUZMAN GEMENTERA Data Nascimento: 04/08/1962 Passaporte: P4520419A País: FILIPINAS Imigrante: ERIK GUNDERSEN Data Nascimento: 31/08/1965 Passaporte: CCC35104 País: NORUEGA Imigrante: FELDYN PARCOTILO TAYURANG Data Nascimento: 08/04/1991 Passaporte: P7872242A País: FILIPINAS;

Processo: 47039000587202205 Requerente: CORCOVADO CONSULTORIA E SOLUCOES OFFSHORE EIRELI Prazo: até 12/09/2022 Imigrante: RUNE AAKRE MOE Data Nascimento: 14/08/1972 Passaporte: 31099518 País: NORUEGA Imigrante: SCIBOR ZDZISLAW SMOLICZ Data Nascimento: 26/11/1974 Passaporte: ET2346213 País: POLÔNIA Imigrante: SILVER MARTIRES DADIA Data Nascimento: 12/12/1981 Passaporte: P7199722A País: FILIPINAS Imigrante: STEPHEN CONDA MEJILLANO Data Nascimento: 04/07/1980 Passaporte: P6635039B País: FILIPINAS Imigrante: THORLEIF EYDUN PETERSEN Data Nascimento: 19/03/1976 Passaporte: 207243971 País: DINAMARCA Imigrante: WILLIAM MAX SIMUN HANSEN Data Nascimento: 10/08/1958 Passaporte: 209109004 País: DINAMARCA Imigrante: WILLY PAULSEN Data Nascimento: 12/11/1960 Passaporte: 31345738 País: NORUEGA;

Processo: 47039000594202207 Requerente: CORCOVADO CONSULTORIA E SOLUCOES OFFSHORE EIRELI Prazo: até 12/09/2022 Imigrante: KEVIN MAURICE SCARTH Data Nascimento: 11/12/1959 Passaporte: 558767562 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: LARRY BALTAZAR LAURETA CANTANO Data Nascimento: 06/01/1985 Passaporte: P6785404A País: FILIPINAS Imigrante: LUIS EUGENIO LOPEZ Data Nascimento: 25/08/1970 Passaporte: P4268156A País: FILIPINAS Imigrante: MARTIN JAMES DANIELS Data Nascimento: 03/07/1971 Passaporte: 31419772 País: NORUEGA Imigrante: MICHAL PALUCHNIAK Data Nascimento: 08/05/1980 Passaporte: EF6208043 País: CANADÁ Imigrante: MOGENS EIKELAND Data Nascimento: 15/07/1970 Passaporte: CCC383286 País: NORUEGA Imigrante: NATHAN WERNER LOUIS EHRENHOLZ Data Nascimento: 30/09/1987 Passaporte: HH039110 País: CANADÁ Imigrante: PRZEMYSLAW JULIAN DJABKIN Data Nascimento: 19/08/1983 Passaporte: EJ9200107 País: POLÔNIA Imigrante: ROGER HENNING LIND Data Nascimento: 24/04/1973 Passaporte: 31171745 País: NORUEGA Imigrante: ROY SOMBRIO ANTIPUESTO Data Nascimento: 25/06/1975 Passaporte: P5603934A País: FILIPINAS;

Processo: 47039000597202232 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOHD ZAFRUL AZLIZAN BIN MOHD SUHAIMI Data Nascimento: 23/02/1985 Passaporte: A52319142 País: MALÁSIA;

Processo: 47039000621202233 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/12/2022 Imigrante: SERHIY LYPOVANCHUK Data Nascimento: 28/04/1984 Passaporte: FE176906 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039000619202264 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/05/2023 Imigrante: Pierre Antoine Daya Saagar Lamer Data Nascimento: 31/12/1996 Passaporte: 16DV52535 País: FRANÇA;

Processo: 47039000623202222 Requerente: ALTERA PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 08/05/2023 Imigrante: Jacek Zbigniew Figurski Data Nascimento: 02/02/1970 Passaporte: EK7239900 País: POLÔNIA;

Processo: 47039000625202211 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Dmitry Zubanov Data Nascimento: 04/07/1982 Passaporte: 756389910 País: POLÔNIA Imigrante: Oleksandr Kivisild Data Nascimento: 07/09/1968 Passaporte: GB659706 País: UCRÂNIA; e

Processo: 47039000634202211 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 26/09/2022 Imigrante: Ivan Navarro Verdida Data Nascimento: 15/12/1986 Passaporte: P6087804A País: FILIPINAS.

Residência Prévia - RN 07 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039000947202261 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Florestan Jean Robert Lucas Data Nascimento: 02/11/1977 Passaporte: 16DY8364 País: FRANÇA;

Processo: 47039000949202250 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Guillaume Pierre Henvr Charles Grimaud Data Nascimento: 13/04/1965 Passaporte: 19KR32018 País: FRANÇA;

Processo: 47039000950202284 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Thibault Christian Ange Nicolas Girard Data Nascimento: 20/07/1994 Passaporte: 18CH12582 País: FRANÇA; e

Processo: 47039000951202229 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Michel Jezegou Data Nascimento: 20/02/1966 Passaporte: 18AP12816 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º, Inciso I)

Processo: 47039022321202124 Requerente: COSCO SHIPPING (SOUTH AMERICA) CO. LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: GUODONG XU Data Nascimento: 01/12/1988 Passaporte: PE2166167 País: CHINA;

Processo: 47039022554202127 Requerente: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KAZUAKI SAKUMA Data Nascimento: 17/11/1971 Passaporte: TR5550409 País: JAPÃO;

Processo: 47039022750202100 Requerente: PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: ALEJANDRO QUIROZ CENTENO Data Nascimento: 10/10/1969 Passaporte: 565318602 País: EUA;

Processo: 47039022763202171 Requerente: PARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: FRANCISCO VILCHES ALCALA Data Nascimento: 11/10/1981 Passaporte: G38563343 País: MÉXICO;

Processo: 47039022803202184 Requerente: METAL ONE STEEL PLATE PROCESSING DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SATOSHI OGASAWARA Data Nascimento: 29/12/1987 Passaporte: TT 1756796 País: JAPÃO;

Processo: 47039022841202137 Requerente: SAMSUNG SDS LATIN AMERICA TECNOLOGIA E LOGISTICA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: WON SHIK PARK Data Nascimento: 17/03/1969 Passaporte: M61250848 País: CORÉIA DO SUL; e

Processo: 47039000012202284 Requerente: TOYOBO DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: YASUKI FUJII Data Nascimento: 07/03/1962 Passaporte: TR3868124 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º, Inciso II)

Processo: 47039023015202113 Requerente: REPARADORA RSD BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação de haver gerado 10 novos empregos, no mínimo, Imigrante: RICARDO CAMERANA TEJADO Data Nascimento: 15/02/1988 Passaporte: G40091058 País: MÉXICO; e

Processo: 47039023016202150 Requerente: REPARADORA RSD BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação de haver gerado 10 novos empregos, no mínimo, Imigrante: RODRIGO NADAL SORDO Data Nascimento: 17/09/1981 Passaporte: G35200395 País: MÉXICO.

Residência Prévia - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039021946202179 Requerente: MIRAICE ADMINISTRADORA PATRIMONIAL E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: KAMEL AHMAD JABER BAZZI Data Nascimento: 10/12/1972 Passaporte: LR2010891 País: LÍBANO; e

Processo: 47039022284202154 Requerente: GOLDEN PHOENIX GROUP COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: ROY EL HADDAD Data Nascimento: 22/06/1980 Passaporte: LR2068222 País: LÍBANO.

Residência Prévia - RN 13 - Resolução Normativa, de 12/12/2017 (Artigo 3º)

Processo: 47039017596202146 Requerente: BIOAGRO INTERNACIONAL DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: Ruben Alberto Ortiz Vega Data Nascimento: 19/09/1958 Passaporte: F589126 País: COSTA RICA; e

Processo: 47039020948202141 Requerente: MARTIN EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: MARTIN MICHEL BOURGUIGNON Data Nascimento: 22/04/1993 Passaporte: 15AK29289 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 16 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039000973202299 Requerente: GIOVANI POLICE PRESTES Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Michele Cappelletti Data Nascimento: 29/03/1992 Passaporte: YB6143904 País: ITÁLIA.

Residência Prévia - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039000968202286 Requerente: SAO PAULO FUTEBOL CLUBE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AZEEZ OLALEKAN BALOGUN Data Nascimento: 01/11/2003 Passaporte: B50072233 País: NIGÉRIA Mãe: Tawa Balogun Pai: Abass Balogun; e

Processo: 47039001151202225 Requerente: ASSEO - ASSOCIACAO DE ESPORTES OLIMPICOS Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: MARQUITA SHANA DANIELS Data Nascimento: 19/11/1995 Passaporte: 544102695 País: EUA Mãe: MAURICE QUENTIN DANIELS Pai: MARSHA RENA ALBERT.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039000050202237 Requerente: KERUI METODO CONSTRUCAO E MONTAGEM S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HONGCHUN MA Data Nascimento: 04/01/1989 Passaporte: EJ4232556 País: CHINA Mãe: YANYAN JI Pai: CHANGZHI MA;

Processo: 47039000203202246 Requerente: CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GUOFEI LAN Data Nascimento: 11/10/1997 Passaporte: E64526766 País: CHINA Mãe: Weixiu Xiao Pai: Xinyou Lan; e

Processo: 47039000663202274 Requerente: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANTONIO JOSE GOMEZ DIAZ Data Nascimento: 17/09/1976 Passaporte: PAD604097 País: ESPANHA Mãe: INES DIAZ SEGOVIA Pai: ANTONIO GOMEZ DELGADO.

Residência - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º)

Processo: 47039000390202268 Requerente: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: JUAN MANUEL GARCIA Data Nascimento: 26/09/1958 Passaporte: 529267059 País: EUA.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º)

Processo: 47039022623202101 Requerente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JIHO YANG Data Nascimento: 17/12/1977 Passaporte: M60927528 País: CORÉIA DO SUL; e

Processo: 47039022787202120 Requerente: ALLIANZ DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JAVIER BERNAT DOMENECH Data Nascimento: 18/03/1969 Passaporte: PAK982298 País: ESPANHA.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º c/c 2º, Inciso I)

Processo: 47039021706202174 Requerente: ITURRI COIMPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI'S LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: FRANCISCO GINES PASTOR TRAVES Data Nascimento: 10/06/1965 Passaporte: PAD622779 País: ESPANHA.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º c/c 5º)

Processo: 47039022690202117 Requerente: CMR BRASIL PRODUCAO E COMERCIALIZACAO HORTOFRUTICOLA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CARLOS MARTI SOUSA Data Nascimento: 18/10/1940 Passaporte: PAJ536071 País: ESPANHA.

Residência - RN 12 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039022077202108 Requerente: DYNASTY COMERCIO DE PRODUTOS INDIANOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: RAMESH DEEPAK MEWANI Data Nascimento: 29/05/1988 Passaporte: Z4503739 País: ÍNDIA.

Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039015661202107 Requerente: J.C. PROPERTIES & INVESTMENTS - ATIVIDADE IMOBILIARIA LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: JOÃO PEDRO DE ALMEIDA LACERDA LOPES E COUTO Data Nascimento: 18/02/1982 Passaporte: CA275517 País: PORTUGAL.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039000156202231 Instituição: INSTITUTO IMPULSIONADOR DA INSTRUCAO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MAURICE BON FILS YELOME Data Nascimento: 22/09/1964 Passaporte: B0749410 País: BENIN;

Processo: 47039000344202269 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA ARAUTOS DO EVANGELHO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSÉ ANDRÉS ASENSIO DÍAZ Data Nascimento: 13/09/1998 Passaporte: 300461216 País: GUATEMALA;

Processo: 47039000371202231 Requerente: AMÉLIA DAS NEVES CÂNDIDA SALOMÃO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AMÉLIA DAS NEVES CÂNDIDA SALOMÃO Data Nascimento: 14/08/1985 Passaporte: N2495223 País: ANGOLA;

Processo: 47039000633202268 Instituição: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SIMONE ARLINDO COSSA Data Nascimento: 10/12/1996 Passaporte: 15AM86479 País: MOÇAMBIQUE; e



Processo: 47039000756202207 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: nathan thomas franson Data Nascimento: 29/01/2002 Passaporte: 567064160 País: EUA.

Residência - RN 15 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039020555202137 Requerente: ASSOCIACAO NOVOS HORIZONTES Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FRANCESCA MARIA PIGA Data Nascimento: 09/04/1974 Passaporte: YB2488952 País: ITÁLIA;

Processo: 47039020569202151 Requerente: REDEH - REDE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kathleen Hodgson Weintraub Data Nascimento: 15/10/1992 Passaporte: 561599003 País: EUA; e

Processo: 47039020572202174 Requerente: REDEH - REDE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Myriam Johanna Barba Vázquez Data Nascimento: 18/05/1989 Passaporte: G31351941 País: MÉXICO.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039021981202198 Requerente: SIMON ARVO TITZE Prazo: até 30/06/2022 Imigrante: Simon Arvo Titze Data Nascimento: 18/03/1992 Passaporte: CCHNOKY28 País: ALEMANHA;

Processo: 47039000146202203 Requerente: Leonel Zuaznabar Moliner Prazo: 8 Mês(es) Imigrante: Leonel Zuaznabar Moliner Data Nascimento: 06/07/1987 Passaporte: J360808 País: CUBA; e

Processo: 47039001077202247 Requerente: SAMUEL PETER JONES Prazo: até 18/10/2022 Imigrante: Samuel Peter Jones Data Nascimento: 20/06/1987 Passaporte: 517615634 País: GRÃ BRETANHA.

Residência - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039001076202201 Requerente: ASSOCIACAO ATLETICO UNIFACISA Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: MIGUEL DAVID RUIZ GONZALEZ Data Nascimento: 20/12/1990 Passaporte: 157138359 País: VENEZUELA Mãe: DAISY MAYELA GONZALEZ QUEVEDO Pai: VICTOR JOSE RUIZ COVA.

Residência - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018

Processo: 47039000462202277 Requerente: NADIA SANDRINE RAMOS SANTOS MOTA Prazo: Indeterminado Imigrante: Nádia Sandrine Ramos Santos Mota Data Nascimento: 01/08/1987 Passaporte: J519984 País: CABO VERDE Mãe: Iolanda Silva Ramos Santos Mota Pai: João Cândido Santos Mota; e

Processo: 47039000769202278 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Imigrante: SARA GEMINI PIPERNI Data Nascimento: 10/08/1986 Passaporte: YB2210132 País: ITÁLIA Mãe: LILIANA IVANA GRAZIANI Pai: GIUSEPPE GEMINI PIPERNI.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039021558202198 Requerente: LANCHONETE E PASTELARIA MARAVILHA DE ALCANTARA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: QINGSHENG MA Data Nascimento: 01/01/1990 Passaporte: G57471268 País: CHINA Mãe: WENLIN MA Pai: SUHUA MA; e

Processo: 47039000668202205 Requerente: HT MICRON SEMICONDUTORES S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHUNG SU LEE Data Nascimento: 03/09/1981 Passaporte: M34572232 País: CORÉIA DO SUL Mãe: CHUNHWA KIM Pai: JUNHYUN LEE.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039000157202285 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZHENGCAO YU Data Nascimento: 28/08/1979 Passaporte: EJ2727856 País: CHINA Mãe: FUXIANG LIANG Pai: XINYOU YU;

Processo: 47039000198202271 Requerente: ELETTRIC 80 LATIN AMERICA AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MATTEO ARMAO Data Nascimento: 12/12/1993 Passaporte: YB3028540 País: ITÁLIA Mãe: BARBARA NERONI Pai: GIOVANNI ARMAO;

Processo: 47039000202202200 Requerente: ELETTRIC 80 LATIN AMERICA AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARCO RINALDINI Data Nascimento: 13/09/1989 Passaporte: YA9156711 País: ITÁLIA Mãe: MANUELA GIORGINI Pai: ANGELO RINALDINI;

Processo: 47039000207202224 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Charles Henry Duck Jr Data Nascimento: 15/03/1983 Passaporte: 592953249 País: EUA Mãe: Sandra Sue Lipe Pai: Charles Henry Duck; e

Processo: 47039000223202217 Requerente: ELETTRIC 80 LATIN AMERICA AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KAMIL MIROSLAW ZAJAC Data Nascimento: 26/08/1990 Passaporte: EM4532958 País: POLÔNIA Mãe: MALGORZATA ANNA PALASZ Pai: JACEK MIROSLAW ZAJAC.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 04/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039000002202249 Requerente: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BIPIN NILKANTH BANDEKAR Data Nascimento: 31/12/1970 Passaporte: T5425052 País: ÍNDIA Mãe: VIMAL NILKANTH BANDEKAR Pai: NILKANTH BHIKU BANDEKAR.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039019043202128 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 25/11/2022 Imigrante: Mohammad Syahril Data Nascimento: 05/04/1979 Passaporte: C0310724 País: INDONÉSIA Mãe: TUKINI Pai: DJAKARIA;

Processo: 47039021198202124 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 14/04/2023 Imigrante: Brian Hugh Clelland Data Nascimento: 20/12/1973 Passaporte: 505147867 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Jean Connor Pai: Hugh Clelland;

Processo: 47039022147202110 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/01/2023 Imigrante: MATTEO CORFINI Data Nascimento: 02/05/1994 Passaporte: YA5633572 País: ITÁLIA Mãe: MAURA GAINA Pai: MARCO CORFINI;

Processo: 47039022151202188 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ketil Morgan Karlsen Data Nascimento: 28/09/1965 Passaporte: 30407354 País: NORUEGA Mãe: Magna Oddlaug Karlsen Pai: Karsten Gjertin Karlsen;

Processo: 47039022290202110 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/07/2022 Imigrante: Eduardo Parone Pesimo Data Nascimento: 07/09/1961 Passaporte: P6920021A País: FILIPINAS Mãe: Elsa Parone Pesimo Pai: Rogelio de Pedro Pesimo;

Processo: 47039022297202123 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/07/2022 Imigrante: Gabriel Marcin Skrok Data Nascimento: 11/11/1988 Passaporte: EH9662231 País: POLÔNIA Mãe: Jadwiga Marianna Skrok Pai: Kazimierz Kasper Skrok;

Processo: 47039022918202179 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOHANNES GERHARDUS VERMAAK Data Nascimento: 28/03/1971 Passaporte: M00300518 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Mãe: SUSANNA JOHANNA VERMAAK Pai: EDUARD JAMES VERMAAK;

Processo: 47039022963202123 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 13/07/2023 Imigrante: Larry Miralles Opeña Data Nascimento: 28/06/1972 Passaporte: P6418801A País: FILIPINAS Mãe: Vincenta Relevo Miralles Pai: Chrispen Glore Opena;

Processo: 47039022966202167 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 13/07/2023 Imigrante: Lauro Agulto Cabildo Data Nascimento: 25/09/1974 Passaporte: P5463691B País: FILIPINAS Mãe: Julita T. Agulto Pai: Romulo S. Cabildo;

Processo: 47039000181202214 Requerente: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alf Magne Helgesen Data Nascimento: 17/08/1979 Passaporte: 32301759 País: NORUEGA Mãe: Eldbjorg Helgesen Pai: Helge Helgesen;

Processo: 47039000183202211 Requerente: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Frank Paul Waag Data Nascimento: 22/06/1955 Passaporte: 31402766 País: NORUEGA Mãe: Gerd Alfrida Wag Pai: Isak Wag;

Processo: 47039000185202201 Requerente: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Dominik Jan Dudojc Data Nascimento: 24/01/1982 Passaporte: ET9639170 País: POLÔNIA Mãe: Regina Dudojc Pai: Jan Dudojc;

Processo: 47039000241202207 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mikael Boller Data Nascimento: 13/09/1984 Passaporte: 210276086 País: DINAMARCA Mãe: Karen Boller Pai: Jorgen Boller;

Processo: 47039000429202247 Requerente: ALTERA DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 23/11/2023 Imigrante: Daniel Dakowski Data Nascimento: 02/08/1973 Passaporte: EH2930872 País: POLÔNIA Mãe: Jolanta Dakowska Pai: Ryszard Dakowski;

Processo: 47039000431202216 Requerente: ALTERA DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 23/11/2023 Imigrante: Tomasz Jerzy Neumann Data Nascimento: 04/01/1970 Passaporte: EN3905543 País: POLÔNIA Mãe: Helena Neumann Pai: Norbert Neumann; e

Processo: 47039000434202250 Requerente: ALTERA DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 23/11/2023 Imigrante: Edison Alcazar Cosa Data Nascimento: 30/05/1978 Passaporte: P2357318A País: FILIPINAS Mãe: Rosalina Alcedo Alcazar Pai: Basilio Eroles Cosa.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039021891202105 Instituição: IGREJA O REINO DE JESUS CRISTO, CONGREGACAO LOCAL DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ELIZABETH DELEZ CARREON Data Nascimento: 29/01/1970 Passaporte: EB9728588 País: FILIPINAS Mãe: JUANA OCARES MAUNDO Pai: SOFRONIO LABARDA DELEZ;

Processo: 47039000100202286 Instituição: MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUAN CARLOS INGUNZA USCOLA Data Nascimento: 10/09/1952 Passaporte: XDD810752 País: ESPANHA Mãe: BEGOÑA USCOLA MEDINA Pai: LUIS INGUNZA GOROSTIZA; e

Processo: 47039000618202210 Instituição: MISSAO BATISTA DO SUL DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Trent William Jones Data Nascimento: 01/06/1979 Passaporte: 488742109 País: EUA Mãe: Gracie Alice Jones Pai: Jerrold Allen Jones.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 17/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039021235202102 Requerente: EL PAIS BRASIL AGENCIA DE NOTICIAS E PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NAIARA GALARRAGA GORTAZAR Data Nascimento: 02/06/1971 Passaporte: PAB120690 País: ESPANHA Mãe: MARIA LAS MERCEDES GORTAZAR MURGA Pai: JOSE IGNACIO GALARRAGA ALDANONDO.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 20/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039023038202110 Requerente: HUMBERTO MARIO MEZA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Humberto Mario Meza Data Nascimento: 14/08/1976 Passaporte: C01461933 País: NICARÁGUA Mãe: Gloria Meza Paredes Pai: Não informado;

Processo: 47039000229202294 Requerente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YING ZOU Data Nascimento: 06/09/1984 Passaporte: EJ4699391 País: CHINA Mãe: XIUFENG XIE Pai: JINGUI DING; e

Processo: 47039001121202219 Requerente: Ashish V Mohod Prazo: 18 Mês(es) Imigrante: ASHISH VISHWANATH MOHOD Data Nascimento: 14/05/1985 Passaporte: K6774367 País: ÍNDIA Mãe: SINDHUTAI VISHWANATH MOHOD Pai: VISHWANATH PURNAJI MOHOD.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 24/2018) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039000278202227 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FRANCESCO MANIGLIO Data Nascimento: 12/11/1981 Passaporte: YB3829725 País: ITÁLIA Mãe: Anna Laura Russetti Pai: Abramo Maniglio.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039020456202155 Requerente: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ALEJANDRO MORTON CASTAN Data Nascimento: 05/11/1987 Passaporte: G35876626 País: MÉXICO Mãe: CLARA CASTAN DE MORTON Pai: JORGE MORTON DE LA GARZA;

Processo: 47039020870202164 Requerente: NETFLIX ENTRETENIMENTO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Ingrid Sulema Contreras Paiz Data Nascimento: 07/01/1991 Passaporte: 208962360 País: GUATEMALA Mãe: Ingrid Sulema Paiz Solorzano Pai: Rudy Augusto Contreras Corzo;

Processo: 47039021670202129 Requerente: RICHEMONT DO BRASIL DISTRIBUICAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MICHEL CHEVAL Data Nascimento: 19/11/1974 Passaporte: 17EE03075 País: FRANÇA Mãe: VALERIE CAMPANELLA Pai: JEAN MICHEL CHEVAL;

Processo: 47039000025202253 Requerente: NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO Prazo: Indeterminado Imigrante: MARTINA AFFINITO Data Nascimento: 15/04/1995 Passaporte: YB0104859 País: ITÁLIA Mãe: Matilde Moscariello Pai: Luigi Affinito;

Processo: 47039000115202244 Requerente: TOK BIJOUTERIAS E PECAS PARA MONTAGEM LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CRISTINA MARIA MARTINS DOS SANTOS Data Nascimento: 11/10/1963 Passaporte: CB928830 País: PORTUGAL Mãe: Lucia Nunes Vaz Martins Pai: Joaquim dos Santos;

Processo: 47039000256202267 Requerente: YHGD COMERCIO DE ACESSORIOS E ELETRONICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JIAN XIA Data Nascimento: 23/02/1985 Passaporte: EC7992991 País: CHINA Mãe: Yueying Xia Pai: Jinquan Xia;

Processo: 47039000353202250 Requerente: ESSITY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: LUIS LOPEZLLERA LAVALLE Data Nascimento: 19/12/1969 Passaporte: G27208452 País: MÉXICO Mãe: MARIA CRISTINA LAVALLE Pai: LUIS LOPEZLLERA;

Processo: 47039000361202204 Requerente: AXA SEGUROS S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: PAUL GEORGES GÉRARD MELINAND Data Nascimento: 30/05/1992 Passaporte: 14AI15258 País: FRANÇA Mãe: MARIE-CHRISTINE MAUPAS Pai: FRÉDÉRIC MELINAND;

Processo: 47039000386202208 Requerente: HUAWAI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: PENGCHENG ZHAO Data Nascimento: 11/01/1983 Passaporte: EJ3674614 País: CHINA Mãe: YAQIN HUANG Pai: KAI ZHAO;

Processo: 47039000541202288 Requerente: WUHAN FIBERHOME INTERNACIONAL TECNOLOGIAS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Zhibin Liu Data Nascimento: 09/05/1988 Passaporte: PE1520290 País: CHINA Mãe: Ziman Cai Pai: Hanru Liu; e



Processo: 47039000575202272 Requerente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Michael Bruntsch Data Nascimento: 30/10/1973 Passaporte: C4CWHVCJ7 País: ALEMANHA Mãe: Renate Elvira Bruntsch Pai: Richard Juergen Bruntsch.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039000090202289 Instituição: IGREJA MISSAO PALAVRA DA VIDA Prazo: Indeterminado Imigrante: BYEONGCHEOL BAK Data Nascimento: 19/12/1981 Passaporte: M90587635 País: CORÉIA DO SUL Mãe: HYESOOK HAN Pai: SEUNGSOO BAK; e

Processo: 47039000486202226 Instituição: MISSAO PRESBITERIANA DO AMAZONAS Prazo: Indeterminado Imigrante: JIN SUK LEE Data Nascimento: 06/10/1968 Passaporte: M12110513 País: CORÉIA DO SUL Mãe: SEONGAE KIM Pai: SEONGGWON LEE.

Residência - RN 36 - Resolução Normativa, de 21/11/2018 (Artigo 4º c/c 2º, Alínea a)

Processo: 47039019659202107 Requerente: CORNELIUS LITTMANN Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Cornelius Littmann Data Nascimento: 21/11/1952 Passaporte: C1T1R3M1G País: ALEMANHA Mãe: Ingrid Charlotte Gertrud Littmann Pai: Karl-konrad Ludwig Herrmann Littmann;

Processo: 47039021603202112 Requerente: LUIS PAULO PINHO HENRIQUES DA SILVA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LUIS PAULO PINHO HENRIQUES DA SILVA Data Nascimento: 02/12/1956 Passaporte: CA086362 País: PORTUGAL Mãe: Maria Alice Pinho da Silva Pai: Luís Henriques da Silva; e

Processo: 47039021786202168 Requerente: MARIA MARGARIDA RODRIGUES MENDES Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARIA MARGARIDA RODRIGUES MENDES Data Nascimento: 14/04/1972 Passaporte: C805205 País: PORTUGAL Mãe: Maria Otilia da Silva Rodrigues Pai: José Martins Mendes.

Residência - RN 40 - Resolução Normativa, de 27/11/0219 (Artigo 3º c/c 4º, Inciso I)

Processo: 47039000292202221 Requerente: DOLORES ANN EFFINGER Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Dolores Ann Effinger Data Nascimento: 25/05/1963 Passaporte: 5509633276 País: EUA Mãe: Dolores Effinger Pai: Arnold Walter Effinger.

CONCOMITÂNCIA

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante VINCENZO PIEPOLI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na SUMA BRASIL - SERVICOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S.A. Processo: 47039.021535/2021-83, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021535/2021-83.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante STÉPHANE SAMUEL MAQUAIRE a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente da RIO BONITO ASSESSORIA DE NEGOCIOS LTDA. Processo: 47039.022748/2021-22, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.015324/2021-10.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante STÉPHANE SAMUEL MAQUAIRE a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na VERPARINVEST S/A. Processo: 47039.022754/2021-80, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.015324/2021-10.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039020970202191 Requerente: ANN MARIE ROGER THERESE BASTEYNS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANN MARIE ROGER THERESE BASTEYNS Passaporte: EN807739;

Processo: 47039018980202166 Requerente: BECKER DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARTURO GARCIA VELÁZQUEZ Passaporte: L091677;

Processo: 47039000535202221 Requerente: GLOBO FUTEBOL CLUBE Prazo: Indeterminado Imigrante: ALBERTO BRESOLIN Passaporte: YA7469159;

Processo: 47039020127202112 Requerente: CENTRO DE EDUCACAO AMANDA ALMEIDA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MIGUEL GONÇALVES MEIRA E CRUZ Passaporte: CB260743;

Processo: 47039000725202248 Requerente: CTC BRAZILIAN EXPORTACAO E IMPORTACAO DE MAQUINAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: AHMED EL AMIN AHMED ABDELLATIF Passaporte: B00023108;

Processo: 47039000586202252 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAEHUN JUNG Passaporte: M450S9824;

Processo: 47039021685202197 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/02/2022 Imigrante: SERGII MYKHAILIK Passaporte: FP092042;

Processo: 47039020481202139 Requerente: EDLIMA SERVICOS DE BENEFICIAMENTO DE MINERIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MEILIAN LI Passaporte: EB60I49I2;

Processo: 47039019803202105 Requerente: OSCAR SCIRE RESTAURANTE MODA CAFE LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DAVIDE CARBONE Passaporte: YA6440936;

Processo: 47039018159202140 Requerente: MOHAMMED NAZMUL ISLAM Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOHAMMED NAZMUL ISLAM Passaporte: BY0803265;

Processo: 47039020600202153 Requerente: MD ABUL HOSSAIN Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MD ABUL HOSSAIN Passaporte: EG 0283282;

Processo: 47039020601202106 Requerente: MOHOSIN AHMED TINKU Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOHOSIN AHMED TINKU Passaporte: BX 0380159;

Processo: 47039020602202142 Requerente: NIKHIL PAUL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NIKHIL PAUL Passaporte: BR 0084197;

Processo: 47039021490202147 Requerente: HAROLD EPHREM ADODO ANANI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HAROLD EPHREM ADODO ANANI Passaporte: B0572932;

Processo: 47039021759202195 Requerente: HENRIQUE BATISTA CANDIDO DUARTE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Lukas John Vincent Passaporte: PB1865755;

Processo: 47039022245202157 Requerente: ELIAS JOSE DA SILVA ZOCCOLI 14696016803 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Aisar Abdala Jalil Martinez Passaporte: 591412910;

Processo: 47039000262202214 Requerente: A J ZEAITER EVEREST COMPANY Prazo: Indeterminado Imigrante: MAHMOUD SHAMSI Passaporte: E96097401;

Processo: 47039021020202183 Requerente: SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL Prazo: Indeterminado Imigrante: WEIDONG LYU Passaporte: PE1333483;

Processo: 47039015497202120 Requerente: JOSEFINA CHAMBALA DOS SANTOS MOMA CAPINGANA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSEFINA CHAMBALA DOS SANTOS MOMA CAPINGANA Passaporte: 2313713;

Processo: 47039011830202121 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 14/05/2022 Imigrante: Sagar Vishnu Koyande Passaporte: R4096240 Imigrante: Sasi Kumar Babu Passaporte: P8227928;

Processo: 47039019385202148 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 28/05/2022 Imigrante: Akhilesh Kumar Singh Passaporte: S1346670 Imigrante: Arjun Singh Passaporte: L5443951 Imigrante: Burhan Dilawar Makhjankar Passaporte: P2354859 Imigrante: Deryl Pinto Passaporte: P8542761 Imigrante: Dominic Jacob Prabhu Fernandes Passaporte: Z5862346 Imigrante: Harmindar Singh Passaporte: U9042308 Imigrante: Omprakash Chauhan Passaporte: R0490783 Imigrante: Rakesh Ranjan Singh Passaporte: S9353060 Imigrante: Sobit Naib Passaporte: M7125412 Imigrante: Zaid Khan Passaporte: L7349771;

Processo: 47039020766202170 Requerente: NFE POWER LATAM SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 24/11/2023 Imigrante: Jeffrey Nabuya Gabutin Passaporte: P6205737B;

Processo: 47039022216202195 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/05/2022 Imigrante: MANU PAUL Passaporte: T0898243;

Processo: 47039022268202161 Requerente: NFE POWER LATAM SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/12/2023 Imigrante: Zvonimir Kriznik Passaporte: 080678851;

Processo: 47039022341202103 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/07/2022 Imigrante: VLADISLAV MURZICH Passaporte: 55 0544890;

Processo: 47039022349202161 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/09/2022 Imigrante: MARK LOUIGI RELATO ROBRIGADO Passaporte: P9325197A;

Processo: 47039022353202120 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/07/2022 Imigrante: KONSTANTIN SOFOYAN Passaporte: 72 0307626;

Processo: 47039022356202163 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/09/2022 Imigrante: NESTOR SELGA TAYABAN Passaporte: P5713509B;

Processo: 47039022360202121 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/09/2022 Imigrante: FRANCIS NEAL SOLATORIO MADERO Passaporte: P5513002B;

Processo: 47039022785202131 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/06/2023 Imigrante: FERNANDO ABABAN VILLARMEA Passaporte: P2923363B;

Processo: 47039023026202195 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/08/2022 Imigrante: BRYAN NICOLAS SAYON Passaporte: P5479710B;

Processo: 47039023027202130 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/08/2022 Imigrante: JESIEGLYN LAGUNA ALFAR Passaporte: P5439576B;

Processo: 47039023029202129 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/08/2022 Imigrante: JULIUS AMBA CILMAR Passaporte: P5387847B;

Processo: 47039000064202251 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/08/2022 Imigrante: ROBERTO CONSTANTINO MATURINGAN Passaporte: P5188818B;

Processo: 47039000065202203 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FIDEL JR. MARTIN CASTRO Passaporte: P8880826A;

Processo: 47039000067202294 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RODEL SANCHEZ LAMPARAS Passaporte: P2624672B;

Processo: 47039000069202283 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSEPH SARMIENTO BECIDO Passaporte: P7530941B;

Processo: 47039000172202223 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/06/2023 Imigrante: WESLEY GARCIA SESUCA Passaporte: P2177752B;

Processo: 47039000176202210 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/08/2022 Imigrante: MARIONEL CABUGWAS TANECO Passaporte: P9622799A;

Processo: 47039000230202219 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/06/2023 Imigrante: NARENDAR DORADO DIAZ Passaporte: P7191257B;

Processo: 47039021732202101 Instituição: CONGREGACAO IRMAS FILHAS DE SAO FRANCISCO DE SALES Prazo: Indeterminado Imigrante: NIRMALA JOSEPH KOCHERIL Passaporte: N0493790;

Processo: 47039021895202185 Requerente: RONEIX AGUILAR VILLAVICENCIO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Roneix Aguilar Villavicencio Passaporte: K257308;

Processo: 47039021205202198 Requerente: CENTRO SOCIAL ALVORADA Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: Marina Barberis Passaporte: YB7486261;

Processo: 47039021305202114 Requerente: TJB INTERMODAL LOGISTICS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ABDLRAHMAN HAESAM ALHALBE Passaporte: N014232030;

Processo: 47039021201202118 Requerente: AGRICOLA TONO LTDA Prazo: 24 Ano(s) Imigrante: RICARDO JUAN JULVE Passaporte: J875123;

Processo: 47039020587202132 Instituição: ZION CHURCH BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SAMUEL ISAAC RODRIGUEZ Passaporte: 493178273;

Processo: 47039000567202226 Requerente: FLUENGLISH PROFICIENCIA DE IDIOMAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: PETER LORNE BAIRD Passaporte: AR468360; e

Processo: 47039021211202145 Requerente: ANITA PIERCE JORDAN Prazo: Indeterminado Imigrante: ANITA PIERCE JORDAN Passaporte: 546361872.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

RETIFICAÇÕES

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 233, de 13/12/2021, Seção 1, página 141, Processo: 47039.018506/2021-34, onde se lê: Prazo: 2 Mês(es), leia-se: Prazo: 2 Ano(s).

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 1, de 03/01/2022, Seção 1, página 23, Processo: 47039.021639/2021-98, onde se lê: Imigrante: LERMA JANE CALDERON, leia-se: Imigrante: LERMA JANE DABALOS CALDERON.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 16, de 24/01/2022, Seção 1, página 100, Processo: 47039.020993/2021-03, onde se lê: Passaporte: EF7601265, leia-se: Passaporte: EF7061265.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 86, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08335.009852/2019-19, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSÉ DOMINGO BARRIOS IRALA, de nacionalidade paraguaia, filho de Lorenzo Barrios e de Madalena Irala, nascido na República do Paraguai, em 29 de maio de 1966, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (quatorze) anos e 7 (sete) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



PORTARIA Nº 87, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001790/2019-81, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LI JIANYI, de nacionalidade chinesa, filho de Li Shenfei e de Zhang Lianlian, nascido na República Popular da China, em 13 de janeiro de 1976, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 88, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.003791/2018-69, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANGELO FRANCHESCO TAPIA RAMIREZ, de nacionalidade peruana, filho de Carlos Fernando Tapia Bussi e de Maria Cecilia Ramirez, nascido na República do Peru, em 11 de setembro de 1992, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 89, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002808/2013-77, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CACHALO JOÃO, de nacionalidade angolana, filho de Kambuja Cachalo e de Katas Maria, nascido na República de Angola, em 2 de maio de 1975, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 16 CPCIND/DPIJUS/SENAJUS, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Em razão das determinações trazidas pela Portaria nº 502 de 23 de novembro de 2021, em especial o art.12 § 2º, que estabelece que "as alterações futuras procedidas no Guia Prático da Classificação Indicativa serão implementadas após sua publicação oficial, com um prazo de vacância não inferior a noventa dias de sua publicação", este Departamento de Promoção de Política de Justiça dá publicidade ao Guia Prático de Audiovisual, 4º Edição, por meio do link: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/classificacao-1/paginas-classificacao-indicativa/guia-de-classificacao>, que dá acesso ao site Oficial do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

BRUNO ANDRADE COSTA
Diretor

COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 113, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: COMEMORAÇÃO DE 20 ANOS DE HARRY POTTER: DE VOLTA A HOGWARTS (HARRY POTTER 20TH ANNIVERSARY: RETURN TO HOGWARTS, Estados Unidos da América / Reino Unido - 2022)

Diretor(es): Eran Creevy/Joe Pearlman/Giorgio Testi

Distribuidor(es): HBO MAX

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Documentário

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.000011/2022-36

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 114, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: CASE COMIGO (MARRY ME, Estados Unidos da América - 2021)

Produtor(es): Courtney Baxter/Alex Brown/Jenn Court

Diretor(es): Kat Coiro

Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Drama/Musical

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta

Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas

Processo: 08017.000091/2022-20

Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 115, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: THE HOUSE (Estados Unidos da América / Reino Unido - 2022)

Diretor(es): Emma de Swaef/Marc James Roels/Niki Lindroth Von Bahr/Paloma Baeza

Distribuidor(es): NETFLIX

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Animação

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta

Contém: Medo , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.000094/2022-63

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 116, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: DOCUMENTÁRIO SOB O OLHAR DE UM CARCARÁ (Brasil - 2021)

Produtor(es): Fábio Márcio

Diretor(es): Aquino Lima

Distribuidor(es): ACACMA - ASSOCIAÇÃO DE CINEMA ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE

Classificação Pretendida: livre

Gênero: Documentário

Classificação Atribuída: livre

Processo: 08017.000098/2022-41

Requerente: ACACMA - ASSOCIAÇÃO DE CINEMA ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 117, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: VALENTINA VERSUS (Brasil - 2022)

Produtor(es): Julieta Audiovisual

Diretor(es): Anne Lise Ale/E. M. Z. Camargo

Distribuidor(es): JULIETA AUDIOVISUAL

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Comédia/Aventura

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta

Contém: Violência Fantasiada , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.000099/2022-96

Requerente: ANNE LISE FILARTIGA ALE - ME

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 118, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: SUMMER OF SOUL (...OU, QUANDO A REVOLUÇÃO NÃO PÔDE SER TELEVISIONADA) (SUMMER OF SOUL (...OR, WHEN THE REVOLUTION COULD NOT BE TELEVISED), Estados Unidos da América - 2021))

Produtor(es): Jody Allen

Diretor(es): Questlove

Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Documentário

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta

Contém: Drogas , Violência e Temas Sensíveis

Processo: 08017.000130/2022-99

Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 119, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: ESTÁ TUDO BEM (TOUT S'EST BIEN PASSÉ, França - 2021)

Produtor(es): Mandarin Films/FOZ/France 2 Cinéma/Playtime Production/Scope Pictures

Diretor(es): François Ozon

Distribuidor(es): CALIFÓRNIA FILMES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Drama

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta

Contém: Temas Sensíveis

Processo: 08017.000144/2022-11

Requerente: ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO



PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 120, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: ILUSÕES PERDIDAS (ILLUSION PERDUES, Bélgica / França - 2021)
Produtor(es): Curiosa Filmes/Gaumont/France 3 Cinéma/Pictanovo/Gabriel/Umedia
Diretor(es): Jacques Audiard
Distribuidor(es): CALIFÓRNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000145/2022-57
Requerente: ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: PARIS, 13º DISTRITO (LES OLYMPIADES, PARIS 13E, França - 2021)
Produtor(es): Page 114/France 2 Cinéma/Canal+/Ciné+/France Télévisions/Cofinova 17
Diretor(es): Jacques Audiard
Distribuidor(es): CALIFÓRNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000146/2022-00
Requerente: ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 122, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: MENTES EXTRAORDINÁRIAS (PRESQUE, França / Suíça - 2021)
Produtor(es): Pan Européenne/France 3 Cinéma/Apollo Filmes/ABS/Les Productions JMH/Radio Télévision Suisse (RTS)/SRG-SSR
Diretor(es): Bernard Campan/Alexandre Jollien
Distribuidor(es): CALIFÓRNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Temas Sensíveis
Processo: 08017.000147/2022-46
Requerente: ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 123, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Série: A SAÍDA (OTWÓRZ OCZY, Polônia - 2021)
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001697/2021-00

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 124, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Série: FILHO PRÓDIGO (PRODIGAL SON, Estados Unidos da América - 2019)
Distribuidor(es): GLOBOPLAY
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama/Policial
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001706/2020-73

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 125, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: FLUMMELS: EXTINTOS! (EXTINCT, Estados Unidos da América / China - 2021)
Diretor(es): David Silverman
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação/Comédia
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiosa
Processo: 08017.002335/2021-28

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 126, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Programa: JUNTOS SOMOS MAIS (Brasil - 1995)
Produtor(es): Jéssica Pontes
Diretor(es): Carolina Gizelle de Souza Gulla
Distribuidor(es): TV Canção Nova
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Cultura/Promocional
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.002421/2021-31
Requerente: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 127, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Programa: OFÍCIO DA IMACULADA CONCEIÇÃO (Brasil - 2002)
Produtor(es): Jéssica Cristina
Diretor(es): Jéssica Cristina
Distribuidor(es): TV Canção Nova
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Cultura/Religioso
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.002425/2021-19
Requerente: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 128, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Novela: QUANTO MAIS VIDA, MELHOR! (Brasil - 2020/2021)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Allan Fitterman
Distribuidor(es): Globo Comunicações e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Droga lícita
Processo: 08017.002041/2021-04
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 129, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: JUNTOS A MAGIA ACONTECE 2 (Brasil - 2021)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Patrícia Pedrosa
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: livre
Contém: Temas Sensíveis
Processo: 08017.002481/2021-53
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 130, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: THE FALCONEER (Países Baixos - 2020)
Produtor(es): TOMAS SALA
Distribuidor(es): WIRED PRODUCTIONS
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação/Aventura/RPG/Tiro



Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/Xbox Series X/S/Google Stadia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000108/2022-49

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 131, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: ECOSYSTEM (Estados Unidos da América - 2021)
Produtor(es): TOM JOHNSON
Distribuidor(es): Slug Disco Studios
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Computador PC
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000109/2022-93

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 132, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: NOBODY SAVES THE WORLD (Canadá - 2021)
Produtor(es): DRINKBOX STUDIOS
Distribuidor(es): Drinkbox Studios
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Categoria: RPG
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/Xbox Series X/S
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000138/2022-55

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 133, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: DEATH'S DOOR (Reino Unido - 2021)
Produtor(es): ACID NERVE
Distribuidor(es): Devolver Digital/Special Reserve Games
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Categoria: RPG
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch/PlayStation 5/Xbox Series X/S
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000139/2022-08

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 85, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

DESPACHO SG Nº 85/2022 - Ato de concentração nº 08700.003654/2021-42. Requerentes: Atacadão S.A. e Grupo BIG Brasil S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, Guilherme Morgulis, Marcela Abras Lorenzetti, Marcio Dias Soares, Ana Carolina Folgosi Bittar, Jéssica Gusman Gomes e Beatriz Helena Cotarelli Balzan. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer Nº 02/2022/CGAA2/SGA1/SG (SEI 1013287) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529, de 2011, decido pela impugnação ao Tribunal do presente ato de concentração com recomendação de aprovação condicionada à celebração de Acordo em Controle de Concentrações (ACC).

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Interino

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.992, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.003989/2012-41. Interessado: Citrino Solar Energia SPE Ltda. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 15.685.487/0001-60, a implantar e explorar a UFV Citrino, CEG UFV.RS.BA.034292-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ibititá, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ELISA BASTOS SILVA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 18 DE JANEIRO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 10.993 - Processo nº 48500.000281/2020-48. Interessado: Oeste Energia Investimentos e Participações S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.507.748/0001-02, a implantar e explorar a EOL Oeste Seridó VI, CEG nº EOL.CV.RN.047163-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 25.200 kW de potência instalada, localizada no município de Parelhas, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.994 - Processo nº 48500.000279/2020-79. Interessado: Oeste Energia Investimentos e Participações S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.507.748/0001-02, a implantar e explorar a EOL Oeste Seridó X, CEG nº EOL.CV.RN.047164-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 25.200 kW de potência instalada, localizada no município de Parelhas, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.995 - Processo nº 48500.000277/2020-80. Interessado: Oeste Energia Investimentos e Participações S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.507.748/0001-02, a implantar e explorar a EOL Oeste Seridó XII, CEG nº EOL.CV.RN.047160-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 25.200 kW de potência instalada, localizada no município de Equador, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.
A íntegra destas Resoluções e seus anexos constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ELISA BASTOS SILVA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 18 DE JANEIRO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 10.996 - Processo nº 48500.004717/2020-00. Interessado: EDP Renováveis Brasil S.A. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 09.334.083/0001-20, a implantar e explorar a UFV Novo Oriente Solar I, CEG UFV.RS.SP.049335-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 42.525 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ilha Solteira, estado de São Paulo. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.997 - Processo nº 48500.004718/2020-12. Interessado: EDP Renováveis Brasil S.A. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 09.334.083/0001-20, a implantar e explorar a UFV Novo Oriente Solar II, CEG UFV.RS.SP.049336-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 42.525 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ilha Solteira, estado de São Paulo. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.998 - Processo nº 48500.004719/2020-67. Interessado: EDP Renováveis Brasil S.A. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 09.334.083/0001-20, a implantar e explorar a UFV Novo Oriente Solar III, CEG UFV.RS.SP.049337-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 42.525 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ilha Solteira, estado de São Paulo. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.999 - Processo nº 48500.004720/2020-91. Interessado: EDP Renováveis Brasil S.A. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 09.334.083/0001-20, a implantar e explorar a UFV Novo Oriente Solar IV, CEG UFV.RS.SP.049338-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 42.525 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ilha Solteira, estado de São Paulo. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.000 - Processo nº 48500.004721/2020-36. Interessado: EDP Renováveis Brasil S.A. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 09.334.083/0001-20, a implantar e explorar a UFV Novo Oriente Solar V, CEG UFV.RS.SP.049339-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.600 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ilha Solteira, estado de São Paulo. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.001 - Processo nº 48500.004722/2020-81. Interessado: EDP Renováveis Brasil S.A. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 09.334.083/0001-20, a implantar e explorar a UFV Novo Oriente Solar VI, CEG UFV.RS.SP.049340-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.600 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ilha Solteira, estado de São Paulo. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ELISA BASTOS SILVA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 18 DE JANEIRO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 11.016 - Processo nº 48500.003614/2021-71. Interessado: UFV São Francisco Participações Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.669.296/0001-48, a implantar e explorar a UFV São Francisco I, CEG UFV.RS.MG.054447-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 56.160 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.017 - Processo nº 48500.003615/2021-16. Interessado: UFV São Francisco Participações Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.669.296/0001-48, a implantar e explorar a UFV São Francisco II, CEG UFV.RS.MG.054448-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 56.160 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.018 - Processo nº 48500.003616/2021-61. Interessado: UFV São Francisco Participações Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.669.296/0001-48, a implantar e explorar a UFV São Francisco III, CEG UFV.RS.MG.054449-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 56.160 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ELISA BASTOS SILVA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.022, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000657/2021-03. Interessado: Mauê S.A. - Geradora e Fornecedor de Insumos. Objeto: Declarar de utilidade pública áreas necessárias à implantação da PCH Alto Alegre, CEG nº PCH.PH.SC.037173-4.01, localizada nos municípios de Ouro e Capinzal, estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ELISA BASTOS SILVA



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.028, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001217/2017-89. Interessado: Mantiqueira Transmissora de Energia S.A. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 6.345 de 16 de maio de 2017. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ELISA BASTOS SILVA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.029, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve: Processo nº 48500.005768/2018-01. Interessado: Novo Estado Transmissora de Energia S.A. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 7.565, de 22 de janeiro de 2019. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ELISA BASTOS SILVA

DESPACHO Nº 95, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005249/2016-72, (i) decide aprovar a proposta apresentada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE de adiantamento de recursos, no valor de R\$ 1.589.819,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e nove mil, oitocentos e dezenove reais), pela Conta de Energia de Reserva - CONER; (ii) determinar a apresentação pela CCEE, no início de 2022, antes da realização do primeiro certame, da prestação de contas do ano anterior e a estimativa de custos para 2022, acompanhada das justificativas e das comprovações necessárias, para que seja possível estabelecer o rateio dos custos relativos aos leilões de 2022,

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO Nº 229, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 260, de 27 de setembro de 2021, considerando o que consta do Processo nº 48500.000032/2021-03 e o disposto no item 10.16 do Edital do Leilão nº 2/2021-ANEEL (Leilão de Transmissão), decide habilitar as Proponentes Vencedoras, relacionadas no Quadro a seguir:

LOTE	PROONENTES VENCEDORAS HABILITADAS	CNPJ
1	Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.	07.859.971/0001-30
2	Sterlite Brazil Participações S.A.	28.704.797/0001-27
3	Rialma Administração e Participações S.A.	03.932.129/0001-26
4	Neoenergia S.A.	01.083.200/0001-18
5	Energisa Transmissão de Energia S.A.	28.201.130/0001-01

DESPACHO Nº 230, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 260, de 27 de setembro de 2021, considerando o que consta nos autos do Processo nº 48500.000031/2021-99, em cumprimento ao Edital do Leilão nº 9/2021-ANEEL (LEE A-1, de 2021), e com fundamento na Nota Técnica nº 6/2022-CEL/ANEEL, de 26 de janeiro de 2022, decide habilitar a Proponente Vendedora relacionada do Quadro 1:

Quadro 1 - Proponente Habilitada no Leilão nº 9/2021-ANEEL (LEE A-1, de 2021)

Empresa	CNPJ	Preço de Lance (R\$/MWh)	Total (MWh)
Brasil Comercializadora de Energias Ltda.	13.145.928/0001-06	209,00	350.400

ANDRÉ PATRUS AYRES PIMENTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Nº 221 - Processo nº 48500.003310/2006-02. Interessado: Chimarrão Energética S.A. Decisão: Alterar o cronograma de implantação da PCH Chimarrão, cadastrada no CEG sob o nº PCH.PH.RS.035481-3.01

Nº 222 - Processo nº 48500.004712/2018-21. Interessado: Usina Laguna Álcool e Açúcar Ltda. Decisão: Alterar as características técnicas e o cronograma da UTE Laguna, cadastrada no CEG sob o nº UTE.AI.MS.030482-4.01.

Nº 223 - Processo nº: 48500.000003/2022-52. Interessado: Brenergy Geração Solar Jaíba SPE Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo deste Despacho, localizadas no município de Jaíba, estado de Minas Gerais.

Nº 224 - Processo nº: 48500.006400/2021-57. Interessado: Participa Empreendimentos Imobiliário e Participações Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Cachoeira do São Francisco, com 5.950 kW de potência instalada, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.GO.048853-4.01, localizada no rio São Francisco, no estado de Goiás; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados.

Nº 225 - Processo nº: 48500.006396/2021-27. Interessado: Eletrowind S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH José Dinarte Lepek, com 7.330 kW de potência instalada, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.RS.046109-1.01, localizada no rio Fão, no estado do Rio Grande do Sul; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados. As íntegras destes Despachos e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 228, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Processos nºs: 48500.004679/2015-96, 48500.005557/2021-65, 48500.005558/2021-18, 48500.005559/2021-54, 48500.004852/2015-56 e 48500.005560/2021-89. Interessado: Energer Empreendimentos em Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga das Centrais Geradoras Eólicas - EOLs relacionadas e qualificadas nos Anexos I a VI deste Despacho, localizadas no município de Bagé, estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Energer Empreendimentos em Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.536.066/0001-54. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

bem como propiciar a recomposição do Fundo de Reserva da CONER; e (iii) determinar que seja realizada a avaliação, com o apoio da Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI, no momento da prestação anual de contas pela CCEE, a respeito da quantidade de homem/horas estimadas pela CCEE e seu respectivo custo.

ELISA BASTOS SILVA

DESPACHO Nº 96, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005439/2018-51, decide por (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT em face o AI nº 006/2017-AGERGS-SFG, aplicado pela Agência Reguladora Estadual e, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) determinar a majoração da multa ao valor de R\$ 41.004,25 (quarenta e um mil e quatro reais e vinte e cinco centavos).

ELISA BASTOS SILVA

DESPACHO Nº 97, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000796/2018-23, decide por (i) conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Empresa Luz e Força Santa Maria - ELFSM e, no mérito, negar-lhe provimento, no sentido de (ii) manter a penalidade de multa no valor de R\$ 37.289,57 (trinta e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) em razão das infrações apuradas.

ELISA BASTOS SILVA

ANDRÉ PATRUS AYRES PIMENTA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 27 de janeiro de 2022.

Nº 231 - Processo nº: 48500.003031/2016-83. Interessados: Aggreko Energia Locação De Geradores Ltda. Modalidade: Operação comercial. Usina: UTE Juruá - CGA. Unidades Geradoras: UG1 a UG9, de 352,00 kW cada. Localização: Município de Juruá, no estado do Amazonas.

Nº 232 - Processo nº: 48500.002542/2018-40. Interessados: Enel Green Power Ventos de Santa Esperança 13 S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de Santa Esperança 13. Unidades Geradoras: UG3 a UG8, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 233 - Processo nº: 48500.000556/2019-18. Interessados: Ventos de Santo Abelardo Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de São Januário 23. Unidades Geradoras: UG2, de 4.200,00 kW. Localização: Município de Ruy Barbosa, no estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 17/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
833.993/2012-MARCIO BATISTA DE ANDRADE-Areia (construção civil)-Uberaba/MG
832.728/2010-MSC MINERACAO SANTA CLARA LTDA-Diamante, Argila, Areia e Cascalho (construção civil)-Coromandel/MG
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
830.815/2010-COWAP LOCACOES LTDA- Área de 1.951,85 ha para 49,29 ha-Gnaisse (brita)-Estrela do Sul e Monte Carmelo/MG
834.694/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRACAO E COMERCIO LTDA- Área de 1928,33 ha para 16,94 ha-Areia (construção civil)-Perdizes, Sacramento e Santa Juliana/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.924/1989-LAGAMAR MINING S A-OF. N°3437/2022/UAPM-MG/ANM
830.270/1991-LAGAMAR MINING S A-OF. N°3433/2022/UAPM-MG/ANM
830.326/2004-LAGAMAR MINING S A-OF. N°3436/2022/UAPM-MG/ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.584/2009-MINERAÇÃO JC LTDA.-OF. N°3100/2022/UAGV-MG/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
830.956/2020-SANTA TEREZINHA GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.-OF. N°3058/2022/SECOR-MG/ANM
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
830.056/2022-JOAO REIS FREITAS PRADO 06128571662
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.708/2021-MINERACAO UBA MINAS LTDA-OF. N°2938/2022/SECOR-MG/ANM



MG/ANM	832.094/2021-ALVARO ANTONIO CAMPOS-OF. N°2770/2022/DIREM-	BARRAGEM DO SERGINHO-SERGIO DA SILVA-866.374/2017-AI.
	Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)	N°2860/2020/GER - MT/SESBM - MT
	832.893/2021-VALE DO ACO MINERACAO LTDA	BARRAGEM DO SERGINHO-SERGIO DA SILVA-866.374/2017-AI.
	832.895/2021-VALE DO ACO MINERACAO LTDA	N°847/2021/GER - MT/SESBM - MT
	JANIO ALVES LEITE Gerente	LEVI SALIÉS FILHO Gerente
	DESPACHO Relação nº 20/2022	DESPACHO Relação nº 12/2022
	Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 830.651/2017-DELTA SUCROENERGIA S A-Registro de Licença N° 6/2022 - Vencimento em 17/03/2024 831.851/2013-PAVIATO BERNARDES AGRONEGOCIOS E CONSTRUCOES LTDA-Registro de Licença N° 7/2022 - Vencimento em 10/09/2024 831.212/2016-HTWM MINERAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-Registro de Licença N° 8/2022 - Vencimento em 19/10/2025 830.822/2021-GERALDO RONALDO VIEIRA-Registro de Licença N° 9/2022 - Vencimento em 20/08/2026 832.932/2015-PEDREIRA SANTA MONICA LTDA-Registro de Licença N° 10/2022 - Vencimento em Por tempo indeterminado 830.392/2020-JOSE CARLOS DA FONSECA-Registro de Licença N° 11/2022 - Vencimento em 20/03/2022 832.826/2021-CERAMICA TRESPONTANA LTDA-Registro de Licença N° 12/2022 - Vencimento em por tempo indeterminado	Fase de Concessão de Lavra Torna sem efeito Auto de Infração(608) 861.956/1980-Prometálica Mineração Ltda- AI N°539/2016 - D.O.U. de 12/06/2017 -Pg.64 (Duplicidade)
	JANIO ALVES LEITE Gerente	LEVI SALIÉS FILHO Gerente
	GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO	DESPACHO Relação nº 13/2022
	DESPACHO Relação nº 10/2022	Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513) 867.101/2014-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA - PLG N°41/2022 - Prazo 05 anos 866.069/2021-CLAUDIO KOHLER - PLG N°44/2022 - Prazo 05 anos 866.279/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - PLG N°47/2022 - Prazo 05 anos 866.278/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - PLG N°46/2022 - Prazo 05 anos 867.306/2020-JOAO VICTOR COSTA SOARES - PLG N°43/2022 - Prazo 05 anos 866.071/2021-CLAUDIO KOHLER - PLG N°45/2022 - Prazo 05 anos 866.657/2020-EULER OLIVEIRA COELHO - PLG N°42/2022 - Prazo 05 anos
		LEVI SALIÉS FILHO Gerente
	DESPACHO Relação nº 14/2022	DESPACHO Relação nº 14/2022
- MT	Fase de Concessão de Lavra Nega provimento a defesa apresentada - BARRAGENS(2410) B1 e B5-EUROMAQUINAS MINERACAO LTDA-861.809/1979 Aceita defesa apresentada - BARRAGENS(2406) BARRAGEM EPP-MINERAÇÃO APOENA S A-866.022/2001 Determina o arquivamento do Auto de Infração(462) 866.022/2001-MINERAÇÃO APOENA S A- AI N° 2551/2020/GER - MT/SESBM	Fase de Autorização de Pesquisa Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281) 866.548/2021-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA- Cessionário:União Brasileira de Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 07.912.650/0001-52- Alvará nº6095/2021 866.186/2015-INDUSTRIA AREEIRA 3A LTDA- Cessionário:Rio Claro Extração de Areia Eireli- CPF ou CNPJ 11.215.297/0001-29- Alvará nº4638/2015 Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326) 866.322/1991-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-ALVARÁ N°1.865/2016 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 866.566/2018-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA. 866.607/2018-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA. 866.608/2018-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA. Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para
MT/ANM	Multa aplicada - BARRAGENS - Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(2415) GRAMEIRO-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL DE MATO GROSSO-866.249/2019-AI. N°6550/2020/GER-MT/SESBM - MT BARRAGEM DO SERGINHO-SERGIO DA SILVA-866.374/2017-AI. N°2846/2020/GER - MT/SESBM - MT BARRAGEM DO SERGINHO-SERGIO DA SILVA-866.374/2017-AI. N°2847/2020/GER - MT/SESBM - MT BARRAGEM DO SERGINHO-SERGIO DA SILVA-866.374/2017-AI. N°2848/2020/GER - MT/SESBM - MT BARRAGEM DO SERGINHO-SERGIO DA SILVA-866.374/2017-AI. N°2849/2020/GER - MT/SESBM - MT BARRAGEM DO SERGINHO-SERGIO DA SILVA-866.374/2017-AI. N°2850/2020/GER - MT/SESBM - MT BARRAGEM DO SERGINHO-SERGIO DA SILVA-866.374/2017-AI. N°2851/2020/GER - MT/SESBM - MT BARRAGEM DO SERGINHO-SERGIO DA SILVA-866.374/2017-AI. N°2852/2020/GER - MT/SESBM - MT BARRAGEM DO SERGINHO-SERGIO DA SILVA-866.374/2017-AI. N°2853/2020/GER - MT/SESBM - MT BARRAGEM DO SERGINHO-SERGIO DA SILVA-866.374/2017-AI. N°2854/2020/GER - MT/SESBM - MT BARRAGEM DO SERGINHO-SERGIO DA SILVA-866.374/2017-AI. N°2855/2020/GER - MT/SESBM - MT BARRAGEM DO SERGINHO-SERGIO DA SILVA-866.374/2017-AI. N°2856/2020/GER - MT/SESBM - MT BARRAGEM DO SERGINHO-SERGIO DA SILVA-866.374/2017-AI. N°2857/2020/GER - MT/SESBM - MT BARRAGEM DO SERGINHO-SERGIO DA SILVA-866.374/2017-AI. N°2858/2020/GER - MT/SESBM - MT BARRAGEM DO SERGINHO-SERGIO DA SILVA-866.374/2017-AI. N°2859/2020/GER - MT/SESBM - MT BARRAGEM DO SERGINHO-SERGIO DA SILVA-866.374/2017-AI. N°2861/2020/GER - MT/SESBM - MT BARRAGEM DO SERGINHO-SERGIO DA SILVA-866.374/2017-AI. N°2862/2020/GER - MT/SESBM - MT BARRAGEM DO SERGINHO-SERGIO DA SILVA-866.374/2017-AI. N°2863/2020/GER - MT/SESBM - MT BARRAGEM DO SERGINHO-SERGIO DA SILVA-866.374/2017-AI. N°2864/2020/GER - MT/SESBM - MT BARRAGEM DO SERGINHO-SERGIO DA SILVA-866.374/2017-AI. N°2865/2020/GER - MT/SESBM - MT BARRAGEM DO SERGINHO-SERGIO DA SILVA-866.374/2017-AI. N°2866/2020/GER - MT/SESBM - MT BARRAGEM DO SERGINHO-SERGIO DA SILVA-866.374/2017-AI. N°2867/2020/GER - MT/SESBM - MT BARRAGEM DO SERGINHO-SERGIO DA SILVA-866.374/2017-AI. N°2868/2020/GER - MT/SESBM - MT BARRAGEM DO SERGINHO-SERGIO DA SILVA-866.374/2017-AI. N°2870/2020/GER - MT/SESBM - MT BARRAGEM DO SERGINHO-SERGIO DA SILVA-866.374/2017-AI. N°2871/2020/GER - MT/SESBM - MT BARRAGEM DO SERGINHO-SERGIO DA SILVA-866.374/2017-AI. N°2872/2020/GER - MT/SESBM - MT BARRAGEM DO SERGINHO-SERGIO DA SILVA-866.374/2017-AI. N°2873/2020/GER - MT/SESBM - MT BARRAGEM DO SERGINHO-SERGIO DA SILVA-866.374/2017-AI. N°2874/2020/GER - MT/SESBM - MT BARRAGEM DO SERGINHO-SERGIO DA SILVA-866.374/2017-AI. N°2875/2020/GER - MT/SESBM - MT BARRAGEM DO SERGINHO-SERGIO DA SILVA-866.374/2017-AI. N°2876/2020/GER - MT/SESBM - MT BARRAGEM DO SERGINHO-SERGIO DA SILVA-866.374/2017-AI. N°2877/2020/GER - MT/SESBM - MT	PLG(2067) 866.439/2018-CLAUDIO KOHLER Fase de Disponibilidade Determina arquivamento definitivo do processo(1678) 866.552/2006-ADRIANO CABRAL DE MORAES Fase de Licenciamento Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749) 866.350/2018-PEDREIRA MATO GROSSO LTDA- Cessionário:Pedremat Extração de Pedras Ltda- CNPJ 27.909.041/0001-72- Registro de Licença N° 31/2021- Vencimento da Licença: 06/05/2024 866.364/2019-GILBERTO RODRIGUES PEREIRA- Cessionário:Gilberto Rodrigues Pereira- CNPJ 40.800.850/0001-99- Registro de Licença N° 54/2019- Vencimento da Licença: 15/04/2025 Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567) 866.114/2020-DIAMOND GOLD MINERADORA EIRELI EPP 867.167/2019-EZEQUIEL ALVES 867.166/2019-EZEQUIEL ALVES 867.165/2019-EZEQUIEL ALVES 867.156/2019-EZEQUIEL ALVES 867.155/2019-EZEQUIEL ALVES 867.154/2019-EZEQUIEL ALVES Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344) 867.040/2020-ELVIS KEY PEREIRA ALVES-OF. N°3267/2022-DIFAM 866.260/2021-COOPRODIL COOPERATIVA DE PRODUTORES DE DIAMANTES LTDA.-OF. N°3304/2022-DIFAM 866.258/2021-CCOOPE DE PEQ. MINERADORES DE OURO E P.PRECIOSAS DE N.BANDEIRANTES E OUTROS MUNI-OF. N°3398/2022-DIFAM Homologa desistência do requerimento de PLG(613) 866.113/2020-DIAMOND GOLD MINERADORA EIRELI EPP 866.112/2020-DIAMOND GOLD MINERADORA EIRELI EPP Fase de Requerimento de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 867.098/2021-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-OF. N°633/2022-CAREAS Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133) 866.128/2020-ARSIA MINERACAO LTDA.-OF. N°3533/2022-DIREM Fase de Requerimento de Registro de Extração Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825) 866.339/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM-OF. N°33818/2021-
		LEVI SALIÉS FILHO Gerente
	GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ	DESPACHO Relação nº 38/2022
	Fase de Autorização de Pesquisa Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281) 850.063/2020-RJ EXPLORE COMERCIO DE MINERIOS LTDA- Cessionário:BRAZIL INVEST GROUP LTDA- CPF ou CNPJ 23.313.394/0001-33- Alvará nº3111/2020 850.783/2020-MPV PARTICIPACOES EIRELI- Cessionário:BAHIA GOLD LTDA- CPF ou CNPJ 37.542.695/0001-43- Alvará nº4678/2020 850.661/2020-THIAGO MARTINS BORGES DE MOURA- Cessionário:FORTALEZA MINERADORA LTDA- CPF ou CNPJ 37.259.319/0001-46- Alvará nº3121/2020	



850.055/2020-THIAGO MARTINS BORGES DE MOURA- Cessionário:FORTALEZA MINERADORA LTDA- CPF ou CNPJ 37.259.319/0001-46- Alvará nº3026/2020
850.043/2018-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.- Cessionário:BRITEX DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 23.819.297/0001-17- Alvará nº3664/2018
850.044/2018-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.- Cessionário:BRITEX DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 23.819.297/0001-17- Alvará nº3665/2018
850.311/2018-IMPERIO AZUL MINERACAO EIRELI- Cessionário:UNIAO MINERACAO E COMERCIO LTDA.- CPF ou CNPJ 28.065.848/0001-18- Alvará nº5761/2018
850.886/2020-ABDON LABORATORIO DE ANALISE DE SOLO E MINERIOS LTDA- Cessionário:ZURIEL LABORATORIO DE ANALISE DE SOLO E MINERIOS EIRELI (nova denominação social) GADE GOLD LABORATORIO DE ANALISE DE SOLO E MINERIOS EIRELI.- CPF ou CNPJ 11.509.873/0001-40- Alvará nº3290/2020

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente

DESPACHO
Relação nº 39/2022

Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
850.415/2020-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS MINERADORES DO AGUA BRANCA E MEDIO TAPAJOS - COOPAGUABRANCA- Cessionário:COOPERATIVA MINERAL DA BACIA DO TAPAJOS DE ITAITUBA - COOPERMIX GOLD- CNPJ 37.499.752/0001-59- PLG nº165/2020
850.416/2020-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS MINERADORES DO AGUA BRANCA E MEDIO TAPAJOS - COOPAGUABRANCA- Cessionário:COOPERATIVA MINERAL DA BACIA DO TAPAJOS DE ITAITUBA - COOPERMIX GOLD- CNPJ 37.499.752/0001-59- PLG nº166/2020
850.419/2020-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS MINERADORES DO AGUA BRANCA E MEDIO TAPAJOS - COOPAGUABRANCA- Cessionário:COOPERATIVA MINERAL DA BACIA DO TAPAJOS DE ITAITUBA - COOPERMIX GOLD- CNPJ 37.499.752/0001-59- PLG nº169/2020
850.420/2020-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS MINERADORES DO AGUA BRANCA E MEDIO TAPAJOS - COOPAGUABRANCA- Cessionário:COOPERATIVA MINERAL DA BACIA DO TAPAJOS DE ITAITUBA - COOPERMIX GOLD- CNPJ 37.499.752/0001-59- PLG nº170/2020
850.739/2016-COOPERATIVA DOS REQUEIROS MINERAIS - COOPREMI- Cessionário:COOPERATIVA DE PESQUISA EXTRACAO MINERAL INDUSTRIA COMERCIO E CONSERVACAO-COOPEMIC- CNPJ 31.511.309/0001-70- PLG nº10/2021

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente

DESPACHO
Relação nº 40/2022

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
Licença Nº 851.097/2018-CRA CONSTRUTORA RIBEIRO AZAMBUJA EIRELI- Registro de 106/2020 - Vencimento em 15/10/2022
850.144/2016-CERÂMICA TACAJÓS INDÚSTRIA LTDA- Registro de Licença Nº 92/2016 - Vencimento em 11/11/2024
850.611/2020-ANTÔNIO ROGÉRIO DO REGO FIGUEIREDO- Registro de Licença Nº 2/2021 - Vencimento em 08/06/2022
851.072/2018-CARLOS ALBERTO DOS PRAZERES BRITO- Registro de Licença Nº 09/2019 - Vencimento em 11/11/2023
850.104/2016-CERÂMICA SÃO FRANCISCO LTDA- Registro de Licença Nº 56/201 - Vencimento em 22/11/2023
850.899/2019-LADISLAU DA SILVA- Registro de Licença Nº 60/2019 - Vencimento em 10/12/2025
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
850.949/2007-INDUST. CERÂMICA TABOCAS LTDA-OF. Nº3072/2022/DIFAM-PA/ANM
850.949/2007-INDUST. CERÂMICA TABOCAS LTDA-OF. Nº3306/2022/DIFAM-PA/AN
851.097/2018-CRA CONSTRUTORA RIBEIRO AZAMBUJA EIRELI-OF. Nº3392/2022/DIFAM-PA/ANM
850.144/2016-CERÂMICA TACAJÓS INDÚSTRIA LTDA-OF. Nº3413/2022/DIFAM-PA/ANM
850.611/2020-ANTÔNIO ROGÉRIO DO REGO FIGUEIREDO-OF. Nº3459/2022/DIFAM-PA/ANM
851.072/2018-CARLOS ALBERTO DOS PRAZERES BRITO-OF. Nº3482/2022/DIFAM-PA/ANM
850.104/2016-CERÂMICA SÃO FRANCISCO LTDA-OF. Nº3531/2022/DIFAM-PA/ANM
850.899/2019-LADISLAU DA SILVA-OF. Nº3559/2022/DIFAM-PA/ANM

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente

DESPACHO
Relação nº 41/2022

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
850.767/2020-COORINGAS COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DOS DOIS CORINGAS-OF. Nº3412/2022/DIFAM-PA/ANM
850.770/2020-COORINGAS COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DOS DOIS CORINGAS-OF. Nº3422/2022/DIFAM-PA/ANM
850.769/2020-COORINGAS COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DOS DOIS CORINGAS-OF. Nº3477/2022/DIFAM-PA/ANM
850.340/2020-BRUNO CESAR CECCHINI-OF. Nº3502/2022/DIFAM-PA/ANM
850.556/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF. Nº3600/2022/DIFAM-PA/ANM
850.787/2020-COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS DO RIO XINGU COOPERXINGU-OF. Nº3519/2022/DIFAM-PA/ANM
850.726/2020-BENEDITO LUIS LEITE-OF. Nº3523/2022/DIFAM-PA/ANM
850.728/2020-BENEDITO LUIS LEITE-OF. Nº3528/2022/DIFAM-PA/ANM

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente

DESPACHO
Relação nº 42/2022

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
850.522/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO SUDOESTE DO PARA - COOPERSUPA - PLG Nº40/2022 - Prazo 5 (cinco) anos anos

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO
Relação nº 1/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(262)
846.126/2020-MINASTECH MINERACAO, CONSTRUCAO E AGROPECUARIA LTDA Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
846.200/2014-FLAVIO ANASTACIO LIMA BARRETO-OF. Nº19220/2021
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
846.262/2020-MINERACAO YAYU LTDA ME-SANTA LUZIA/PB - Guia nº 1/2022-50000t/ano-AREIA- Vigência da Guia:03 (três)
846.295/2020-JOÃO PAULO DE VASCONCELOS SANTIAGO-COREMAS/PB, SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA/PB - Guia nº 127/2021-300.000t/ano-Minério de Ferro- Vigência da Guia:03 (três) anos
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
846.162/2018-F&C MINERACAO LTDA- Cessionário:PETER GEORG HLUCHAN- CPF ou CNPJ 355.218.724-34- Alvará nº3750/2019
846.108/2021-L SOUZA MINERAÇÃO ESPERANÇA EIRELI- Cessionário:IMPERIO MINERACOES BRITAMENTOS E EXTRACOES DO NORDESTE LTDA- CPF ou CNPJ 43.017.116/0001-46- Alvará nº8822/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.206/2019-MINERADORA E CONSTRUTORA PARAISO EIRELI-OF. Nº3207/2022/SEREM-PB/ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.409/2007-TABAJARA PRODUTOS CERAMICOS LTDA-OF. Nº2778/2022

SERGIO DE FARIAS TENORIO
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 2/2022

Fase de Lavra Garimpeira
Indefere pedido de renovação da Permissão de Lavra Garimpeira(522)
846.233/2007-GILMARIO PEREIRA DE ARAUJO ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
846.125/2017-RAFAEL MEIRELES DA CUNHA-OF. Nº1728/2022
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
846.212/2020-EMMA EMPRESA DE EXTRAÇÃO MINERAL LTDA - ME- Registro de Licença Nº 7/2021 - Vencimento em 10/12/2023
846.185/2020-EMMA EMPRESA DE EXTRAÇÃO MINERAL LTDA - ME- Registro de Licença Nº 6/2021 - Vencimento em 10/12/2023
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
846.212/2003-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF. Nº1944/2022/SEFAM-PB/ANM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.409/2007-TABAJARA PRODUTOS CERAMICOS LTDA-OF. Nº2663/2022
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
846.017/2019-DAMASIO ROMAO DA SILVA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
846.035/2021-GENERINO NETO DE OLIVEIRA-OF. Nº43218/2021
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
846.036/2020-MINERADORA ESPERANCA LTDA-OF. Nº46660/2021
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
846.036/2020-MINERADORA ESPERANCA LTDA-Registro de Licença Nº 001/2022 - Vencimento em 21/12/2022

SERGIO DE FARIAS TENORIO
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO
Relação nº 9/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
864.001/2017-SÔNIA MENELIK DA COSTA
864.029/2016-CALCARIO MILENIUM LTDA
864.174/2018-ALFA E OMEGA MINERAÇÃO LTDA ME
864.014/2019-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.
864.015/2019-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
864.018/2020-GERSON DA SILVA -Alvará Nº2002/2020
864.106/2020-GERSON DA SILVA -Alvará Nº4542/2020
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
864.197/2014-LAURIVALDO DIAS
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
864.102/2014-MARILEIDE PEREIRA MARQUES CARVALHO- Cessionário:Deposito de Areias R&m Ltda- CNPJ 43.877.531/0001-70- Registro de Licença Nº 26/2014- Vencimento da Licença: INDETERMINADA
864.146/2015-MINERADORA MODELO E TRANSPORTES EIRELI- Cessionário:J M C eramica Monteiro Ltda- CNPJ 44.514.304/0001-42- Registro de Licença Nº 11/2016- Vencimento da Licença: INDETERMINADA
864.081/2012-MARIA SOCORRO BARROS VIEIRA- Cessionário:Ferreira Duarte Construções Ltda Me- CNPJ 13.578.381/0001-32- Registro de Licença Nº 7/2012- Vencimento da Licença: INDETERMINADA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.342/2021-PAULO DE SOUZA PAU FERRO-OF. Nº47785/2021/CAREAS-TO/ANM
864.504/2021-JOAO AFONSO ANDRADE-OF. Nº1849/2022/CAREAS-TO/ANM
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
864.161/2021-MINERAÇÃO RIO FORMOSO LTDA

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO
Relação nº 1/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
884.173/2021-LUCERGIO BARREIRA ABREU DA SILVA-OF. Nº3577/2022
884.153/2021-LUCERGIO BARREIRA ABREU DA SILVA-OF. Nº3164/2022
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
884.080/2021-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE ESTANHO DO BRASIL-IRACEMA/RR - Guia nº 6/2022-300 toneladas/ano de cassiterita, 50.000 toneladas/ano de minério de ouro e 100 kg/ano de topázioToneladas-CASSITERITA, MINÉRIO DE OURO e TOPÁZIO- Vigência da Guia:2 anos e 6 meses

ROLDAO FELIX SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO
Relação nº 2/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
803.312/2014-FERNANDO MARCELO BRAGA MENDES-AI Nº307/2022/NPFAM-PI/ANM
803.277/2014-JANDAÍRA LIMESTONE DO BRASIL LTDA ME-AI Nº306/2022/NPFAM-PI/ANM

ANTONIO SANZIO AVILA CAVALCANTE
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO
DIVISÃO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 1 (MG)

DESPACHO
Relação nº 20/2022

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que NÃO FOI RECONSIDERADA a decisão que declarou a nulidade ex officio do alvará de pesquisa. É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para aduzir novos elementos de defesa, inclusive prova documental, as quais, se apresentadas no prazo legal, serão recebidas em caráter de recurso. 831149/2018 - CARLOS LACERDA DE CAMPOS - ALVARÁ DE PESQUISA Nº 5758.

SUZANE SANTOS VILELA
Chefe de Divisão

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 59/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
682/2022-831.633/2019-ELIAS VENANCIO DIAS-680/2022-832.930/2015-RONALDO DA SILVA AMARAL-681/2022-831.979/2018-QUALITY GRANITOS E MARMORES LTDA-690/2022-832.814/2021-EDINALVO HOLZ-688/2022-832.078/2021-MENDES & CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-
689/2022-832.767/2021-REGINA CELIA GOULART DE OLIVEIRA AFONSO-686/2022-832.046/2021-MARCIO DE CARVALHO-692/2022-832.864/2021-MARCIO DE CARVALHO-683/2022-832.029/2021-FILIPE LEITE TAFURI-684/2022-832.040/2021-MARCIO DE CARVALHO-685/2022-832.041/2021-NEUSIMAR LOPES DA SILVA-694/2022-832.866/2021-MARCIO DE CARVALHO-693/2022-832.865/2021-MARCIO DE CARVALHO-695/2022-832.881/2021-PJ COMERCIO VAREJISTA EIRELI-691/2022-832.825/2021-J. G. V. AREAL LTDA-687/2022-832.047/2021-MARCIO DE CARVALHO-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
696/2022-830.142/2020-WILSON MACHADO CORREIA-708/2022-832.088/2021-GERALDO WASHINGTON DINIZ-709/2022-832.089/2021-CARLOS MAGNO SILVA GARCIA-706/2022-832.080/2021-ADRIANO VICTOR MAGALHAES ZANINI-707/2022-832.082/2021-ADRIANO VICTOR MAGALHAES ZANINI-710/2022-832.091/2021-LEONARDO LOPES SOUZA ME-719/2022-832.772/2021-B J MINERACAO LTDA-720/2022-832.773/2021-LICITAMAX CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA-721/2022-832.775/2021-CSN CIMENTOS S.A.-722/2022-832.778/2021-CSN CIMENTOS S.A.-723/2022-832.780/2021-CSN CIMENTOS S.A.-732/2022-832.888/2021-LEONARDO LOPES SOUZA ME-704/2022-832.076/2021-JMN MINERAÇÃO S.A.-724/2022-832.781/2021-CSN CIMENTOS S.A.-703/2022-832.052/2021-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES-705/2022-832.077/2021-ADRIANO VICTOR MAGALHAES ZANINI-714/2022-832.101/2021-FLAPA ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA.-734/2022-832.899/2021-RAFAEL TIMBO MOURAO-725/2022-832.818/2021-CALBRAX CALCARIO AGRICOLA LTDA ME-727/2022-832.820/2021-CALBRAX CALCARIO AGRICOLA LTDA ME-726/2022-832.819/2021-CALBRAX CALCARIO AGRICOLA LTDA ME-728/2022-832.873/2021-ORE RESOURCES PESQUISA MINERAL LTDA-701/2022-832.043/2021-ATLANTICA TRADING EXPORTACAO DE GRANITO LTDA-698/2022-832.027/2021-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DE APARECIDA LTDA-697/2022-831.237/2021-LEONARDO LOPES SOUZA ME-717/2022-832.722/2021-MINERACOES DO BRASIL LTDA-718/2022-832.771/2021-NOE NEVES DA PURIFICACAO LTDA-733/2022-832.889/2021-LEONARDO LOPES SOUZA ME-730/2022-832.886/2021-LEONARDO LOPES SOUZA ME-731/2022-832.887/2021-PAULO HENRIQUE DE SOUZA FONSECA-715/2022-832.102/2021-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-711/2022-832.092/2021-LEONARDO LOPES SOUZA ME-712/2022-832.095/2021-GRAMAZINI MINERACAO LTDA-713/2022-832.099/2021-JOSE ROBERTO ROMANO QUINTAO-716/2022-832.105/2021-FLAPA ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA.-699/2022-832.038/2021-AREIA MENEZES LTDA ME-700/2022-832.039/2021-AREIA MENEZES LTDA ME-729/2022-832.885/2021-LEONARDO LOPES SOUZA ME-702/2022-832.044/2021-UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA.-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO
Relação nº 62/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
647/2022-846.072/2020-NEIMAN PARÁ MINERAIS E METAIS LTDA-648/2022-846.138/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-649/2022-846.139/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-650/2022-846.146/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-651/2022-846.151/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-652/2022-846.154/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO
Relação nº 63/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
678/2022-867.365/2021-HEUREKA MINERACAO LTDA-677/2022-867.359/2021-ANTÔNIO DA CUNHA BARBOSA FILHO-679/2022-867.375/2021-ANTÔNIO DA CUNHA BARBOSA FILHO-676/2022-867.358/2021-ANTÔNIO DA CUNHA BARBOSA FILHO-675/2022-867.357/2021-ANTÔNIO DA CUNHA BARBOSA FILHO-674/2022-867.356/2021-ANTÔNIO DA CUNHA BARBOSA FILHO-673/2022-867.355/2021-ANTÔNIO DA CUNHA BARBOSA FILHO-672/2022-867.354/2021-ANTÔNIO DA CUNHA BARBOSA FILHO-669/2022-867.350/2021-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-670/2022-867.352/2021-ANTÔNIO DA CUNHA BARBOSA FILHO-671/2022-867.353/2021-ANTÔNIO DA CUNHA BARBOSA FILHO-663/2022-866.673/2021-PEDRO FERMINO DE ASSIS JÚNIOR-660/2022-866.657/2021-TELMO NAMEN LOPES FILHO-661/2022-866.658/2021-TELMO NAMEN LOPES FILHO-662/2022-866.672/2021-PEDRO FERMINO DE ASSIS JÚNIOR-665/2022-866.843/2021-KIN MINERACAO LTDA-664/2022-866.820/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-

668/2022-867.125/2021-ADL MOHAMAD DARWICHE-667/2022-867.124/2021-ADL MOHAMAD DARWICHE-666/2022-867.123/2021-ADL MOHAMAD DARWICHE-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
653/2022-867.085/2020-TRANSTERRA MINERACAO E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI-654/2022-866.674/2021-FRANCO WEBER 57199477104 - ME-655/2022-866.675/2021-FRANCO WEBER 57199477104 - ME-659/2022-867.276/2021-MÁRCIO JOSÉ DIAS LOPES-656/2022-866.811/2021-ARTHUR HENRIQUE DE MELO-658/2022-866.845/2021-CARLOS JOSÉ FERNANDES-657/2022-866.844/2021-CARLOS JOSÉ FERNANDES-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 40, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP 58, de 17/10/2014, e considerando o que consta no Processo 48610.226882/2021-12, resolve: autorizar a filial da empresa ALFA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ 07.192.860/0006-28, a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 41, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP 58, de 17/10/2014, e considerando o que consta no Processo 48610.200229/2022-12, resolve: autorizar a filial da empresa PETROX DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ 05.482.271/0009-00, a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação. Revoga-se a autorização ANP 528/2015.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 42, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP 08, de 08/03/2007, e considerando o que consta no Processo 48610.222928/2021-24, resolve: autorizar a empresa VECTOR COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA - CNPJ 69.626.273/0004-95, a exercer a atividade de Transportador Revendedor Retalhista (TRR). Fica revogada a autorização ANP 61 de 19/02/2015.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS



AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 43, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.224528/2021-53, resolve: autorizar a empresa TDC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A, CNPJ nº 01.241.994/0006-05, a operar a instalação compartilhada de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação, localizada a Avenida Niterói com Copacabana, Quadra 04, Lote R 1/19, Setor Comercial, Senador Canedo/GO, CEP 75.250-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -16:42:01,140; -49:06:33,090 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 13.681,17 m³. Fica revogada a Autorização SDL-ANP Nº 900 de 29/11/2019.

Integram a Base Compartilhada as seguintes empresas:

Distribuidora	CNPJ	Participação	
		m³	%
TDC Distribuidora de Combustíveis S/A (Administradora)	01.241.994/0006-05	1.365,12	9,975
SR Brasil Petróleo Ltda (ADM anterior)	05.673.133/0001-42	821,07	6,001
Petroball Distribuidora Ltda	02.431.337/0002-60	821,07	6,001
Federal Distribuidora Ltda	02.909.530/0004-25	821,07	6,001
Alcol Distribuidora de Petróleo Ltda	07.013.489/0005-09	821,07	6,001
Total do Brasil Distribuidora Ltda	71.770.689/0006-96	821,07	6,001
Distribuidora Rio Branco Petróleo Ltda	01.256.137/0004-17	821,07	6,001
Ciাপetro Distribuidora de Combustíveis Ltda	01.466.091/0010-09	821,07	6,001
Royal Fic Distribuidora de Petróleo Ltda	01.349.764/0013-93	821,07	6,001
Max Distribuidora de Petróleo Ltda	09.596.665/0001-84	821,07	6,001
Liderpetro Distribuidora de Petróleo Ltda	01.083.568/0003-48	821,07	6,001
Distribuidora Tabocao Ltda	02.284.585/0008-10	821,07	6,001
Petrogoias Distribuidora de Petróleo Goias Ltda	05.470.445/0001-59	821,07	6,001
Webpetro Distribuidora de Petróleo Ltda	35.464.692/0001-03	821,07	6,001

TQ	Ø (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
01	12,39	15,78	1.793,03	I, II ou III	Vertical Aéreo
02	12,39	15,77	1.792,64	I, II ou III	Vertical Aéreo
03	12,39	15,77	1.794,50	I, II ou III	Vertical Aéreo
04	12,39	15,53	1.762,83	I, II ou III	Vertical Aéreo
05	12,39	15,74	1.767,51	I, II ou III	Vertical Aéreo
06	12,39	15,70	1.792,27	II ou III	Vertical Aéreo
07	12,39	15,78	1.794,76	II ou III	Vertical Aéreo
08	5,73	5,91	153,08	II ou III	Vertical Aéreo
09	7,50	14,50	668,63	II ou III	Vertical Aéreo
10	5,73	14,50	361,92	IIIB	Vertical Aéreo

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO SPD-ANP Nº 136, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 7/2012, alterado pela Resolução ANP nº 775/2019, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

- 1.Aprovar a alteração dos dados da Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, cujo credenciamento foi formalizado por meio do Despacho nº 736, publicado à página 56, seção 1, do Diário Oficial de União de nº 101, de 29 de maio de 2014.
- 2.A tabela constante do Despacho nº 736/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

CREDENCIAMENTO ANP Nº	119/2014	
UNIDADE DE PESQUISA	Laboratório de Escoamentos Multifásicos em Tubulações	
INSTITUIÇÃO CREDENCIADA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ	
CNPJ/MF	33.663.683/0033-01	
PROCESSO ANP	48610.002466/2014-00	
LOCALIZAÇÃO	Rio de Janeiro / RJ	
ÁREA	TEMA	SUBTEMA
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	ENGENHARIA DE POÇO	ELEVAÇÃO ARTIFICIAL E ESCOAMENTO MULTIFÁSICO
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	ENGENHARIA DE POÇO	ELEVAÇÃO ARTIFICIAL E ESCOAMENTO MULTIFÁSICO
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	ENGENHARIA DE POÇO	INTERFACE FORMAÇÃO - POÇO
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	MÉTODOS E PROCESSOS DE ESCOAMENTO
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	RISERS, UMBILICAIS E DUTOS SUBMARINOS

MARIA INÊS SOUZA

DESPACHO SPD-ANP Nº 137, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 7/2012, alterado pela Resolução ANP nº 775/2019, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

- 1.Aprovar a alteração dos dados da Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, cujo credenciamento foi formalizado por meio do Despacho nº 855, publicado à página 76, seção 1, do Diário Oficial de União de nº 117, de 23 de junho de 2015 . A primeira atualização com alteração no escopo do credenciamento foi aprovada por meio do Despacho nº 97, publicado à página 44, seção 1, do Diário Oficial da União de nº 22, de 31 de janeiro de 2019.
- 2.A tabela constante dos Despachos nº 855/2015 e nº 97/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

CREDENCIAMENTO ANP Nº	0614/2015	
UNIDADE DE PESQUISA	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE MINAS/DEMIN-UFRGS	
INSTITUIÇÃO CREDENCIADA	Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS	
CNPJ/MF	92.969.856/0001-98	
PROCESSO ANP	48610.003687/2015-78	
LOCALIZAÇÃO	Porto Alegre / RS	
ÁREA	TEMA	SUBTEMA
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	ANÁLISE DE RISCO EXPLORATÓRIO
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	DESENVOLVIMENTO DE NOVOS ALGORITMOS
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	GERENCIAMENTO DE ÁGUAS, EFLUENTES E EMISSÕES DE POLUENTES REGULAMENTADOS

MARIA INÊS SOUZA



DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS

AUTORIZAÇÃO CPT-ANP Nº 44, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O COORDENADOR GERAL do CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 265, de 10 de setembro de 2020, e com base no disposto na Resolução ANP nº 804, de 20 de Dezembro de 2019, concede os registros aos produtos discriminados a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
1914553	ENERGIS 8 AGROQUÍMICA LTDA	03.805.416/0005-07	MAXI GEAR GL 5	48600.203949/2021-60	4401
1911494	ENERGIS 8 AGROQUÍMICA LTDA	03.805.416/0005-07	MAXI GEAR GL 5	48600.203951/2021-39	4401
1912626	ENERGIS 8 AGROQUÍMICA LTDA	03.805.416/0005-07	MAXI GEAR GL 4	48600.203928/2021-44	4402
1909904	ENERGIS 8 AGROQUÍMICA LTDA	03.805.416/0005-07	MAXI GEAR GL-4	48600.203943/2021-92	4402
1907619	ICONIC LUBRIFICANTES S.A.	05.524.572/0001-93	IPIRANGA BRUTUS ALTA PERFORMANCE	48600.203852/2021-57	14073
1907748	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA	59.275.792/0001-50	ACDELCO ÓLEO PARA MOTOR TURBO DIESEL API CI-4	48600.200011/2022-79	14397
1911461	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA	03.470.727/0001-20	MOTORCRAFT HD CI -4	48600.204001/2020-41	16867
1907538	PETROS-INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	34.883.214/0001-75	GULF SUPER DUTY LE 15W40	48600.203600/2021-28	17824
1907784	ICONIC LUBRIFICANTES S.A.	05.524.572/0001-93	HAVOLINE PRODS FULL SYNTHETIC	48600.201213/2020-76	20015
1910462	HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA	10.394.422/0001-42	HYUNDAI FULL SYNTHETIC MOTOR OIL	48600.203897/2021-21	21350
1907429	HIGEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SANEANTES LTDA	09.468.552/0001-01	MAGNA PLATE 64	48600.203698/2021-13	21353
1907457	HIGEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SANEANTES LTDA	09.468.552/0001-01	JAX PYRO-KOTE 68	48600.203702/2021-43	21354
1907488	HIGEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SANEANTES LTDA	09.468.552/0001-01	PYRO-KOTE FG ISO 68	48600.203703/2021-98	21355
1907495	HIGEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SANEANTES LTDA	09.468.552/0001-01	PYRO KOTE FG CST 350	48600.203705/2021-87	21356
1907519	HIGEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SANEANTES LTDA	09.468.552/0001-01	TROLLEY GLIDE FG 3H	48600.203712/2021-89	21357
1907552	HIGEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SANEANTES LTDA	09.468.552/0001-01	PYRO PLATE FGN-2	48600.203713/2021-23	21358
1907581	HIGEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SANEANTES LTDA	09.468.552/0001-01	T-OIL	48600.203714/2021-78	21359
1907674	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	03.972.433/0001-05	EXTRAVIDA XV100B	48600.203938/2021-80	21360
1907720	MICKFEL REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA	79.808.424/0001-37	VICKERLUBE FGS GEAR OIL 680	48600.200002/2022-88	21361
1909910	LUBRIFICANTES FENIX LTDA	59.723.874.0001-10	V-MAX OIL 4T	48600.203923/2021-11	21363
1913277	ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	05.131.638/0001-85	LYNIX ARGO	48600.200174/2022-51	21364
1913565	SIM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PEÇAS LTDA - ME	09.641.054/0001-00	BRAVO RACING 10W30 MOTO SEMI-SINTÉTICO	48600.200022/2022-59	21365

ALEX RODRIGUES BRITO DE MEDEIROS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 3.542, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021(*)

Desabilita, reabilita e habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Neonatal Tipo II e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6 de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e Considerando a documentação apresentada pelo Distrito Federal, na Proposta SAIPS nº 137.620 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.057959/2021-81, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados 4 (quatro) leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN Tipo II, cód. 26.02 e reabilitados na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN Tipo II, cód. 26.10, do estabelecimento de saúde descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os 4 (quatro) leitos de UTI Neonatal - Tipo II já habilitados anteriormente no estabelecimento serão "reabilitados", ou seja, serão desabilitados do código 26.02 e habilitados no código 26.10, de acordo com a tipologia do leito, e nesse sentido não haverá repasse de recurso financeiro referente a estes leitos.

Art. 2º Ficam habilitados 6 (seis) novos leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN Tipo II, do estabelecimento de saúde descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título IV, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, terá suspenso os efeitos de sua habilitação.

Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 838.717,44 (oitocentos e trinta e oito mil setecentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Distrito Federal.

Parágrafo único. O recurso estabelecido no caput refere-se à habilitação de 6 (seis) novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN Tipo II.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Estadual de Saúde do Distrito Federal, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2021.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	Nº DE LEITOS A SEREM DESABILITADOS DO CÓDIGO 26.02 (UTI II NEONATAL) e REABILITADOS NO CÓDIGO 26.10 - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL TIPO II - UTIN II	Nº DE LEITOS NOVOS HABILITADOS NO CÓDIGO 26.10 - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL TIPO II - UTIN II	TOTAL DE LEITOS HABILITADOS CÓDIGO 26.10	Nº ANUAL (LEITOS NOVOS) (R\$)
DF	530010	BRÁSILIA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRÁSILIA	0010510	ESTADUAL	137620	4	6	10	838.717,44

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 245, de 29 de dezembro de 2021, Seção 1, página 74, com incorreções no original.

PORTARIA GM/MS Nº 3.676, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021
(Publicada no DOU de de 27-12-2021)

ANEXO (*)

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS A SEREM HABILITADOS	VALOR ANUAL TOTAL (R\$)	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	Nº DE LEITOS NOVOS RAU	VALOR ANUAL TOTAL (R\$)	TOTAL DE Nº DE LEITOS RAU	TOTAL DE Nº DE LEITOS	VALOR ANUAL TOTAL (R\$)
DF	530010	BRÁSILIA	HOSPITAL E ORTOPÉDICO MEDICINA ESPECIALIZADA	6243495	ESTADUAL	151.998	26.01 UTI ADULTO TIPO II	5	698.931,20	-	-	-	-	15	698.931,20
DF	530010	BRÁSILIA	HOSPITAL DAHER LAGO SUL	7978642	ESTADUAL	151.999	26.01 UTI ADULTO TIPO II	15	2.096.793,60	-	-	-	-	30	2.096.793,60
DF Total								20	2.795.724,80	-	-	-	-	45	2.795.724,80



ES	320530	VITORIA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO MORAES - HUCAM	4044916	ESTADUAL	152.254	26.01 UTI ADULTO TIPO II	4	559.144,96	82.73 ADULTO TIPO II - NOVOS	4	492.055,04	4	20	1.051.200,00
ES	320520	VILA VELHA	HOSPITAL ANTONIO BEZERRA DE FARIAS	2546957	ESTADUAL	152.291	26.01 UTI ADULTO TIPO II	8	1.118.289,92	-	-	-	-	15	1.118.289,92
ES	320520	VILA VELHA	HOSPITAL EVANGÉLICO DE VILA VELHA	2494442	ESTADUAL	152.256	26.01 UTI ADULTO TIPO II	4	559.144,96	-	-	-	-	24	559.144,96
ES	320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	HOSPITAL PADRE MÁXIMO	2403331	MUNICIPAL	152.259	26.01 UTI ADULTO TIPO II	10	1.397.862,40	-	-	-	-	19	1.397.862,40
ES	320500	SERRA	HOSPITAL DR. DÓRIO SILVA	2486199	ESTADUAL	152.252	26.01 UTI ADULTO TIPO II	30	4.193.587,20	-	-	-	-	70	4.193.587,20
ES	320530	VITORIA	HOSPITAL ESTADUAL	6559131	ESTADUAL	152.250	26.01 UTI ADULTO TIPO II	20	2.795.724,80	-	-	-	-	38	2.795.724,80
ES Total								76	10.623.754,24	-	4	492.055,04	4	186	11.115.809,28
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS MERCÊS	2173565	MUNICIPAL	150.749	26.01 UTI ADULTO TIPO II	10	1.397.862,40	82.73 ADULTO TIPO II - NOVOS	10	1.230.137,60	14	20	2.628.000,00
MG Total								10	1.397.862,40	-	10	1.230.137,60	14	20	2.628.000,00
SE	280290	ITABAIANA	HOSPITAL DR. PREDRO GARCIA MORENO	2477661	MUNICIPAL	151.733	26.01 UTI ADULTO TIPO II	10	1.397.862,40	82.73 ADULTO TIPO II - NOVOS	10	1.230.137,60	10	10	2.628.000,00
SE Total								10	1.397.862,40	-	10	1.230.137,60	10	10	2.628.000,00
SP	353440	OSASCO	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO GIGLIO	0008028	MUNICIPAL	151.369	26.03 UTI PEDIATRICA TIPO II	8	1.118.289,92	-	-	-	-	8	1.118.289,92
SP Total								8	1.118.289,92	-	-	-	-	8	1.118.289,92
TOTAL GERAL								124	17.333.493,76		24	2.952.330,24	28	269	20.285.824,00

(*)Republikado por ter saído com incorreção no Diário Oficial da União nº 243, de 27 de dezembro de 2021, Seção 1, página 82/83.

PORTARIA GM/MS Nº 145, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Cancela a adesão de equipes de Saúde da Família - eSF e de equipes de Atenção Primária à Saúde- eAP, ao Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Seção I-A do Capítulo I do Título IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que institui o Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS; Considerando o art. 504-F da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe acerca das hipóteses de cancelamento da adesão ao Programa Informatiza APS; e Considerando a Seção X do Capítulo II do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Financiamento do Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS, resolve: Art. 1º Fica cancelada a adesão ao Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS das equipes de Saúde da Família - eSF e das equipes de Atenção Primária à Saúde - eAP, descritas no anexo a esta Portaria, considerando as informações da competência do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES novembro de 2021. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

ESF E EAP COM ADESÃO CANCELADA AO PROGRAMA INFORMATIZA APS, POR MUNICÍPIO

UF	MUNICÍPIO	IBGE	INE	Nº PORTARIA	DATA DE PUBLICAÇÃO
AC	XAPURI	120070	0001544101	3589	23/12/19
AM	MANAUS	130260	0000010537	1571	22/06/20
BA	BARREIRAS	290320	0001707094	1474	02/07/21
BA	GUANAMBI	291170	0000192570	3319	16/12/19
BA	INHAMBUPE	291370	0000194581	285	21/02/20
BA	NOVO TRIUNFO	292305	0000205400	3319	16/12/19
BA	PAULO AFONSO	292400	0000206261	3319	16/12/19
BA	PIRITIBA	292480	0000207020	3319	16/12/19
BA	RIO DO PIRES	292690	0000209783	1571	22/06/20
BA	RUY BARBOSA	292720	0000210056	285	21/02/20
BA	SALVADOR	292740	0000211567	285	21/02/20
BA	SALVADOR	292740	0001606565	285	21/02/20
BA	SALVADOR	292740	0001630393	285	21/02/20
BA	SANTALUZ	292800	0001572512	1474	02/07/21
BA	SOBRADINHO	293077	0000216720	285	21/02/20
BA	SOBRADINHO	293077	0000216771	3319	16/12/19
BA	VARZEDO	293317	0000219274	1571	22/06/20
CE	ARARENDÁ	230125	0000080306	3319	16/12/19
CE	CRATO	230420	0000085081	285	21/02/20
CE	CRATO	230420	0000085219	285	21/02/20
CE	CRATO	230420	0000085227	1571	22/06/20
CE	CRATO	230420	0000085367	285	21/02/20
CE	CRATO	230420	0000085499	285	21/02/20
CE	CRATO	230420	0000085529	285	21/02/20
CE	FORTALEZA	230440	0000086894	1571	22/06/20
CE	FORTALEZA	230440	0000087211	3319	16/12/19
CE	FORTALEZA	230440	0000087270	285	21/02/20
CE	FORTALEZA	230440	0000087807	3319	16/12/19
CE	FORTALEZA	230440	0000088463	3319	16/12/19
CE	FORTALEZA	230440	0000088641	1571	22/06/20
CE	FORTALEZA	230440	0000089109	3319	16/12/19
CE	FORTALEZA	230440	0000089516	3319	16/12/19
CE	FORTALEZA	230440	0000089559	3319	16/12/19
CE	FORTALEZA	230440	0000089664	3319	16/12/19
CE	FORTALEZA	230440	0000089729	1571	22/06/20
CE	FORTALEZA	230440	0001467506	3319	16/12/19
CE	FORTALEZA	230440	0001564234	285	21/02/20
CE	FORTALEZA	230440	0001598392	3319	16/12/19
CE	FORTALEZA	230440	0001608096	3319	16/12/19
CE	FORTALEZA	230440	0001620665	285	21/02/20
CE	GRANJA	230470	0000091359	1571	22/06/20
CE	ICAPUÍ	230535	0000092347	2503	21/09/20
CE	ICAPUÍ	230535	0000092363	2503	21/09/20
CE	ICAPUÍ	230535	0000092371	2503	21/09/20
CE	ICAPUÍ	230535	0000092401	2503	21/09/20
CE	ICAPUÍ	230535	0000092428	2503	21/09/20
CE	ICAPUÍ	230535	0001689487	2503	21/09/20
CE	PINDORETAMA	231085	0001602942	3589	23/12/19
CE	QUIXERAMOBIM	231140	0000102083	2503	21/09/20



DF	BRASÍLIA	530010	0000469378	3319	16/12/19
DF	BRASÍLIA	530010	0000470619	3319	16/12/19
DF	BRASÍLIA	530010	0001665073	2503	21/09/20
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	320120	0001527096	2503	21/09/20
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	320120	0001532820	2503	21/09/20
ES	CONCEIÇÃO DO CASTELO	320170	0000281123	3319	16/12/19
ES	ECOPORANGA	320210	0000281387	1474	02/07/21
ES	GOVERNADOR LINDENBERG	320225	0000281484	3589	23/12/19
ES	GOVERNADOR LINDENBERG	320225	0000281492	3589	23/12/19
ES	SÃO MATEUS	320490	0000284831	3319	16/12/19
ES	VILA VALÉRIO	320517	0001514210	3589	23/12/19
ES	VITÓRIA	320530	0000286958	3589	23/12/19
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0001683721	1474	02/07/21
GO	CACHOEIRA DE GOIÁS	520420	0000455970	3319	16/12/19
GO	CAÇU	520430	0000456012	285	21/02/20
GO	GOIÁS	520890	0000460443	3319	16/12/19
GO	RUBIATABA	521890	0000465755	285	21/02/20
GO	TROMBAS	522145	0000467685	285	21/02/20
MA	BARÃO DE GRAJAÚ	210150	0000043710	3319	16/12/19
MG	ARAXÁ	310400	0000222674	285	21/02/20
MG	BETIM	310670	0000232580	3319	16/12/19
MG	BOA ESPERANÇA	310710	0000232920	1571	22/06/20
MG	CAPINÓPOLIS	311260	0000235962	3319	16/12/19
MG	CARMÓPOLIS DE MINAS	311450	0000237213	285	21/02/20
MG	CHAPADA DO NORTE	311610	0000237914	1571	22/06/20
MG	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	311770	0000238538	1571	22/06/20
MG	CONTAGEM	311860	0000240184	285	21/02/20
MG	CORDISBURGO	311890	0000240508	2503	21/09/20
MG	CURVELO	312090	0000241377	3589	23/12/19
MG	ESPINOSA	312430	0000243175	2503	21/09/20
MG	FRUTAL	312710	0000244430	3589	23/12/19
MG	FRUTAL	312710	0000244473	3589	23/12/19
MG	FRUTAL	312710	0000244481	3589	23/12/19
MG	FRUTAL	312710	0000244503	3589	23/12/19
MG	FRUTAL	312710	0000244538	3589	23/12/19
MG	GOVERNADOR VALADARES	312770	0000244791	3319	16/12/19
MG	GUANHÃES	312800	0001523619	3319	16/12/19
MG	GUARARÁ	312850	0000245666	285	21/02/20
MG	MONTES CLAROS	314330	0001539000	3319	16/12/19
MG	MONTES CLAROS	314330	0001539981	3319	16/12/19
MG	ONÇA DE PITANGUI	314580	0000260088	3589	23/12/19
MG	OURO PRETO	314610	0000260304	3589	23/12/19
MG	OURO PRETO	314610	0000260355	3589	23/12/19
MG	PATROCÍNIO DO MURIAÉ	314820	0000262374	285	21/02/20
MG	POMPÉU	315200	0000264679	3319	16/12/19
MG	RIBEIRÃO DAS NEVES	315460	0000266213	2503	21/09/20
MG	RIO ESPERA	315520	0000266914	3319	16/12/19
MG	UBERABA	317010	0000276138	3319	16/12/19
MG	VERÍSSIMO	317110	0000277851	285	21/02/20
MG	VIRGEM DA LAPA	317160	0000278262	285	21/02/20
MS	BATAGUASSU	500190	0000438405	3589	23/12/19
MS	DOURADOS	500370	0000441708	285	21/02/20
MS	SELVÍRIA	500780	0000444634	285	21/02/20
MT	ALTO PARAGUAI	510050	0000445681	285	21/02/20
MT	ARAPUTANGA	510125	0000445797	285	21/02/20
PB	DESTERRO	250540	0001675745	1571	22/06/20
PB	MANAÍRA	250900	0001907514	1474	02/07/21
PB	SÃO BENTO	251390	0000131849	1474	02/07/21
PE	ARARIPINA	260110	0000135461	1474	02/07/21
PE	CAMARAGIBE	260345	0000138495	1571	22/06/20
PE	OLINDA	260960	0000148407	285	21/02/20
PE	OURICURI	260990	0001604414	1474	02/07/21
PE	OURICURI	260990	0001652338	1474	02/07/21
PE	PAULISTA	261070	0000150479	285	21/02/20
PE	RECIFE	261160	0000152617	2503	21/09/20
PE	RECIFE	261160	0000154725	3319	16/12/19
PE	SÃO JOSÉ DO EGITO	261360	0000158224	3319	16/12/19
PI	CAPITÃO DE CAMPOS	220240	0000067172	3319	16/12/19
PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	410040	0000374156	285	21/02/20
PR	ALTO PARANÁ	410060	0000374296	285	21/02/20
PR	ALTO PARANÁ	410060	0000374318	285	21/02/20
PR	APUCARANA	410140	0000374849	3319	16/12/19
PR	ARAPONGAS	410150	0000375268	3589	23/12/19
PR	ARAPOTI	410160	0000375519	1474	02/07/21
PR	CAMPO LARGO	410420	0001603981	3319	16/12/19
PR	COLOMBO	410580	0000379808	3319	16/12/19
PR	CORONEL VIVIDA	410650	0000380423	3589	23/12/19
PR	GUARANIAÇU	410930	0000385816	3319	16/12/19
PR	IPORÃ	411060	0000386987	285	21/02/20
PR	ITAPERUÇU	411125	0000387290	1474	02/07/21
PR	JABOTI	411170	0000387460	2503	21/09/20
PR	JOAQUIM TÁVORA	411280	0000387932	285	21/02/20
PR	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	411640	0000391735	1474	02/07/21
PR	PARANAVAÍ	411840	0000393002	3319	16/12/19
PR	PARANAVAÍ	411840	0000393150	3319	16/12/19
PR	QUERÊNCIA DO NORTE	412100	0000395137	285	21/02/20
PR	RAMILÂNDIA	412125	0000395250	3319	16/12/19
PR	ROLÂNDIA	412240	0001637924	285	21/02/20
PR	SÃO TOMÉ	412610	0000397911	3319	16/12/19
PR	SAPOEMA	412620	0000397954	3319	16/12/19
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	330100	0001475711	1474	02/07/21
RJ	NITERÓI	330330	0000295833	3589	23/12/19
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000306517	3319	16/12/19
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000306738	3319	16/12/19
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000309400	3319	16/12/19
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001597698	3319	16/12/19
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000312533	2503	21/09/20
RJ	SÃO JOÃO DA BARRA	330500	0001550543	1571	22/06/20
RJ	SÃO JOÃO DA BARRA	330500	0001648195	1571	22/06/20
RJ	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	330515	0000313815	285	21/02/20
RJ	VOLTA REDONDA	330630	0000316040	3319	16/12/19
RN	DOUTOR SEVERIANO	240320	0000108715	3319	16/12/19
RN	IPANGUAÇU	240470	0000109983	285	21/02/20
RN	MACAÍBA	240710	0000111260	2503	21/09/20
RN	NATAL	240810	0000112690	3319	16/12/19
RN	NATAL	240810	0001467808	3319	16/12/19



RN	NATAL	240810	0001530305	2503	21/09/20
RN	TOUROS	241440	0000117412	2503	21/09/20
RO	CEREJEIRAS	110005	0000000485	3319	16/12/19
RO	JARU	110011	0000000965	3319	16/12/19
RO	PRESIDENTE MÉDICI	110025	0000002577	1571	22/06/20
RO	VILHENA	110030	0001522051	1474	02/07/21
RO	VILHENA	110030	0001546252	285	21/02/20
RS	BOM RETIRO DO SUL	430240	0001580825	285	21/02/20
RS	BOM RETIRO DO SUL	430240	0001706845	1474	02/07/21
RS	CACHOEIRINHA	430310	0001503642	1571	22/06/20
RS	CAMARGO	430355	0000420999	1571	22/06/20
RS	CANELA	430440	0000421375	3589	23/12/19
RS	CANOAS	430460	0000421715	285	21/02/20
RS	ESTÂNCIA VELHA	430760	0000424463	1571	22/06/20
RS	GRAMADO	430910	0001645102	3589	23/12/19
RS	NOVA PETRÓPOLIS	431320	0000427721	3319	16/12/19
RS	PALMEIRA DAS MISSÕES	431370	0001621785	3319	16/12/19
RS	PELOTAS	431440	0001640704	3319	16/12/19
RS	PORTO ALEGRE	431490	0000430315	3319	16/12/19
RS	PORTO ALEGRE	431490	0000430722	1474	02/07/21
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001546309	1474	02/07/21
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001599585	3319	16/12/19
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001650610	3319	16/12/19
RS	SANTO AUGUSTO	431780	0000433853	285	21/02/20
RS	SÃO BORJA	431800	0001947915	1474	02/07/21
RS	SÃO LEOPOLDO	431870	0000434507	3319	16/12/19
RS	SÃO MARCOS	431900	0000434795	3589	23/12/19
RS	SAPIRANGA	431990	0000435171	285	21/02/20
RS	TRIUNFO	432200	0000436704	285	21/02/20
SC	ITAIÓPOLIS	420810	0000408735	3319	16/12/19
SC	MELEIRO	421080	0000412163	285	21/02/20
SC	SÃO FRANCISCO DO SUL	421620	0000415618	285	21/02/20
SC	SÃO FRANCISCO DO SUL	421620	0000415634	285	21/02/20
SP	ARARAS	350330	0000318647	3319	16/12/19
SP	BURI	350800	0000321265	3589	23/12/19
SP	CAIEIRAS	350900	0001673548	3319	16/12/19
SP	CAMPINAS	350950	0000323454	2503	21/09/20
SP	CAMPINAS	350950	0000323772	285	21/02/20
SP	CAMPOS DO JORDÃO	350970	0000324094	285	21/02/20
SP	COLINA	351200	0001650939	285	21/02/20
SP	DIADEMA	351380	0000327166	3589	23/12/19
SP	EMBU DAS ARTES	351500	0001522477	3319	16/12/19
SP	EMBU-GUAÇU	351510	0001583972	2503	21/09/20
SP	FLORA RICA	351580	0000328820	1571	22/06/20
SP	FRANCISCO MORATO	351630	0000328979	2503	21/09/20
SP	GUARULHOS	351880	0000330566	285	21/02/20
SP	GUARULHOS	351880	0000330604	1571	22/06/20
SP	GUARULHOS	351880	0000330663	285	21/02/20
SP	GUARULHOS	351880	0000330736	285	21/02/20
SP	GUARULHOS	351880	0000330825	285	21/02/20
SP	GUARULHOS	351880	0000330868	285	21/02/20
SP	GUARULHOS	351880	0000330922	285	21/02/20
SP	GUARULHOS	351880	0000331260	285	21/02/20
SP	GUARULHOS	351880	0000331279	285	21/02/20
SP	GUARULHOS	351880	0000331414	285	21/02/20
SP	GUARULHOS	351880	0000331422	285	21/02/20
SP	GUARULHOS	351880	0000331457	285	21/02/20
SP	GUARULHOS	351880	0000331546	1571	22/06/20
SP	GUARULHOS	351880	0000331805	285	21/02/20
SP	GUARULHOS	351880	0000331899	285	21/02/20
SP	GUARULHOS	351880	0000331902	285	21/02/20
SP	GUARULHOS	351880	0000331953	285	21/02/20
SP	GUARULHOS	351880	0000331988	285	21/02/20
SP	GUARULHOS	351880	0000332038	285	21/02/20
SP	GUARULHOS	351880	0000332046	285	21/02/20
SP	GUARULHOS	351880	0001531999	285	21/02/20
SP	GUARULHOS	351880	0001551868	285	21/02/20
SP	GUARULHOS	351880	0001552058	285	21/02/20
SP	GUARULHOS	351880	0001554794	285	21/02/20
SP	HORTOLÂNDIA	351907	0000332151	1571	22/06/20
SP	HORTOLÂNDIA	351907	0001517627	1571	22/06/20
SP	INDAIATUBA	352050	0001516051	285	21/02/20
SP	JACAREÍ	352440	0000335657	3319	16/12/19
SP	JÚLIO MESQUITA	352580	0000336459	3319	16/12/19
SP	LOURDES	352725	0000337684	285	21/02/20
SP	MARÍLIA	352900	0000338338	3319	16/12/19
SP	PIRACICABA	353870	0000344028	285	21/02/20
SP	PITANGUEIRAS	353950	0000344788	3319	16/12/19
SP	PONTAL	354020	0001562177	2503	21/09/20
SP	POPULINA	354040	0000345121	3319	16/12/19
SP	PRESIDENTE BERNARDES	354120	0000346128	3319	16/12/19
SP	PRESIDENTE BERNARDES	354120	0000346136	3319	16/12/19
SP	RIBEIRÃO PRETO	354340	0000347779	3589	23/12/19
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	0000351040	3319	16/12/19
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	354980	0001593471	3319	16/12/19
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	354980	0001593684	3319	16/12/19
SP	SÃO PAULO	355030	0000354457	285	21/02/20
SP	SÃO PAULO	355030	0000356840	285	21/02/20
SP	SÃO PAULO	355030	0000358460	285	21/02/20
SP	SÃO PAULO	355030	0000358525	285	21/02/20
SP	SÃO PAULO	355030	0000359351	285	21/02/20
SP	SÃO PAULO	355030	0000361992	285	21/02/20
SP	SÃO PAULO	355030	0000363162	285	21/02/20
SP	SÃO PAULO	355030	0000366536	285	21/02/20
SP	SÃO PAULO	355030	0001486454	285	21/02/20
SP	SÃO PAULO	355030	0001600540	285	21/02/20
SP	SÃO PAULO	355030	0001611178	285	21/02/20
SP	SÃO PAULO	355030	0001611259	285	21/02/20
SP	SÃO PAULO	355030	0001659294	285	21/02/20
SP	SÃO PAULO	355030	0001676385	285	21/02/20
SP	TABOÃO DA SERRA	355280	0000371645	285	21/02/20
SP	TAIAÇU	355310	0000371718	3319	16/12/19
SP	TEODORO SÂMPIO	355430	0000372277	3589	23/12/19
SP	VARGEM GRANDE DO SUL	355640	0001560581	285	21/02/20
TO	ARAGUAÍNA	170210	0000036056	1474	02/07/21
TO	ARAGUAÍNA	170210	0000036358	1474	02/07/21
TO	ARAGUAÍNA	170210	0000036374	1474	02/07/21
TO	AURORA DO TOCANTINS	170270	0001506420	285	21/02/20
TO	FORMOSO DO ARAGUAIA	170820	0000037613	1474	02/07/21
TO	PALMAS	172100	0000040584	3589	23/12/19
TO	TOCANTINÓPOLIS	172120	0000040843	3319	16/12/19
TOTAL	169 MUNICÍPIOS			266 EQUIPES	



DESPACHO Nº 50, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Processo Administrativo: Nº 25000.174052/2020-02
Interessado: Fundação Benjamin Guimarães, CNPJ Nº 17.200.429/0001-25.
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no PARECER DE MÉRITO Nº 2/2022-CGSPD/DAET/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 00034/2020/CONJURMS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela entidade em epígrafe.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro

DESPACHO Nº 52, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Processo nº 25000.032328/2021-59
Interessado: Centro de Integração Raio de Sol
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer Mérito nº 12/2022-CGSPD/DAET/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL nº 00034/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro

DESPACHO Nº 53, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Processo nº 25000.038826/2021-13
Interessado: Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH, CNPJ Nº 23.453.830/0017-37.
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA SPO Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Divulga a relação das programações orçamentárias oneradas por transferências de recursos, na modalidade fundo a fundo, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, bem como a vinculação desses programas de trabalho com os blocos de financiamento de que trata a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, que aprova a estrutura regimental do Ministério da Saúde, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que institui os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, aos quais compete, entre outros itens, estabelecer normas e procedimentos necessário à elaboração e à implementação dos orçamentos federais;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgar e dar transparência aos repasses federais a Estados, Municípios e Distrito Federal no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

CONSIDERANDO previsão, pelo artigo 1154 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, de que o órgão setorial do Sistema Federal de Planejamento e Orçamento divulgará, anualmente, o detalhamento dos programas de trabalho das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Saúde onerados pelas transferências na modalidade fundo a fundo referentes a cada bloco de financiamento; resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo, a relação das programações orçamentárias oneradas por transferências de recursos, na modalidade fundo a fundo, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, bem como a vinculação desses programas de trabalho com os blocos de financiamento de que trata a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º A relação de que trata o artigo 1º será disponibilizada no endereço eletrônico www.fns.saude.gov.br

Art. 3º Sempre que necessário, versão atualizada do Anexo será disponibilizada na forma do artigo 2º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

ANEXO

Bloco de Financiamento	Programas de Trabalho (Função/Subfunção/Programa/Ação)
I - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.301.5019.21CE - Implementação de Políticas de Atenção Primária à Saúde
	10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde
	10.301.5019.217U - Apoio à Manutenção dos Polos de Academia da Saúde
	10.301.5019.2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas
	10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade
	10.302.5018.20SP - Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes
	10.302.5018.21CD - Implementação de Políticas de Atenção Especializada à Saúde
	10.302.5018.2E90 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas
	10.303.5017. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde
	10.303.5017.20AH - Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS
	10.303.5020.20K5 - Apoio ao Uso de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no SUS
	10.303.5017.4705 - Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
	10.303.5018.6516 - Aperfeiçoamento e Avaliação dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia
	10.304.5023.20AB - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária
	10.305.5023.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde
	10.305.5023.20YJ - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde
	10.306.5033.20QH - Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde
II - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	10.301.5019. 8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde
	10.301.5019.20YL - Estruturação de Academias da Saúde
	10.302.5018. 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
	10.302.5018. 8933 - Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial
	10.303.5017.20AH - Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS
	10.303.5018.21D9 - Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia
	10.303.5020.20K5 - Apoio ao Uso de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no SUS
	10.305.5023.20YJ - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde
	10.306.5033.20QH - Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde



SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PORTARIA GAB/SAPS Nº 4, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

Altera o Anexo da Portaria nº 49, de 3 de abril de 2019, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 49/SAPS/MS, de 03 de abril de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

ANEXO

PROCESSO RMS	PROCESSO JUDICIAL	CPF	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.009141/2019-37	00737.007998/2021-00	XXX.212.531-XX	TIAGO DUTRA CHAPARRO	5000431	MS	AMAMBAÍ

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA - CP Nº 91, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 10º da Lei nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000 e art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 05 de janeiro de 2000, deliberou, por ocasião da 566ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada, realizada em 26 de janeiro de 2022, a realização da seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberta Consulta Pública com prazo de 20 (vinte) dias, do dia 28/01/2022 a 16/02/2022, para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução Normativa que atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que estabelece a cobertura assistencial obrigatória a ser garantida nos planos privados de assistência à saúde contratados a partir de 1º de janeiro de 1999 e naqueles adaptados conforme previsto no artigo 35 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de

1998; fixa as diretrizes de atenção à saúde; e altera a Resolução Normativa - RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021.

Art. 2º A proposta de Resolução Normativa bem como todos os documentos que a subsidiam estarão disponíveis na íntegra durante o período de consulta na página da ANS, www.gov.br/ans, em "Acesso à informação", no item "Participação da Sociedade", no subitem "Consultas Públicas", <https://www.gov.br/ans/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-da-sociedade/consultas-publicas>.

Art. 3º As sugestões e comentários poderão ser encaminhados, por meio do endereço eletrônico mencionado no artigo anterior, através do preenchimento de formulário disponível na página da ANS.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 26 DE JANEIRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 566ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2022, votou pelo deferimento do pedido de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS, nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Natureza do Débito	Valor do Débito (R\$)
33910.041074/2021-25	Associação de Beneficência e Filantropia São Cristovão	314218	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 26433180	1.174.300,12 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 19.571,67)
33910.040357/2021-50	Vision Med Assistência Médica Ltda	403911	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 27269600	677.193,08 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 11.286,55)
33910.000130/2022-52	Bio Saúde Ltda	415111	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 27247595	1.357.373,93 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 22.622,90)
33910.040276/2021-50	Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora	342807	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 27223390	531.048,99 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 8.850,82)

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

WLADMIR VENTURA DE SOUZA
Secretário-Geral

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.482, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O Gerente-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO nº 02 realizada no dia 26 de Janeiro de 2022, com fundamento no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 56, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e em conformidade com o art. 22 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos, conforme anexo.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA
GERENTE-GERAL

ANEXO

Recorrente: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 49.475.833/0001-06
Número do Processo: 25000.001800/99-55
Expediente:3027481/21-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 008/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BLAU FARMACEUTICA GOIAS LTDA.
CNPJ: 16.590.191/0001-29
Número do Processo: 25351.560732/2018-32
Expediente:3131170/21-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 009/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: RTS RIO S.A.
CNPJ: 04.050.750/0001-29
Número do Processo: 25351.538597/2020-63
Expediente:4344178/20-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 001/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 59.476.770/0022-82
Número do Processo: 25351.556842/2020-14
Expediente:4294204/20-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 002/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: HI TECHNOLOGIES LTDA.
CNPJ: 07.111.023/0001-12
Número dos Processos: 25351.043186/2020-94, 25351.045306/2020-98, 25351.043583/2020-66, 25351.137302/2020-35 e 25351.850622/2021-65
Expedientes:4376513/20-1, 4376515/20-7, 4376985/20-3, 0196606/21-5 e 0534490/21-5

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 003/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 004/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 005/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 013/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 017/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SAMUI TRADING EPP
CNPJ: 18.822.891/0001-27
Número do Processo: 25351.657480/2020-88
Expediente:4609769/20-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 006/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DISTRILAB DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS LABORATORIAIS EIRELI -ME
CNPJ: 27.914.706/0001-15
Número dos Processos: 25351.683802/2020-44 e 25351.683970/2020-30
Expedientes:0039907/21-8 e 0039909/21-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 008/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 009/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 82.277.955/0001-55
Número dos Processos: 25351.361145/2020-87 e 25351.361101/2020-57
Expedientes:0078574/21-1 e 0078576/21-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 010/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 011/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: H V COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
CNPJ: 00.338.208/0001-15
Número do Processo: 25351.853443/2021-80
Expediente:0229421/21-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 014/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA.
CNPJ: 01.449.930/0003-51
Número do Processo: 25351.951892/2021-92
Expediente:0382048/21-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 015/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: RICARO IMPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E INSUMOS LTDA.
CNPJ: 07.808.640/0001-71
Número do Processo: 25351.706836/2020-14
Expediente:0517285/21-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 016/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SM EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA.
CNPJ: 44.015.477/0006-20



Número do Processo: 25351.985731/2021-01
Expediente:0628486/21-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 018/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: HL MEDICAL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 13.264.949/0001-40
Número do Processo: 25351.000884/2021-86
Expediente:0659556/21-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 019/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DSP INDUSTRIAL EIRELLI EPP
CNPJ: 03.960.018/0001-23
Número do Processo: 25351.064247/2021-38
Expediente:1059306/21-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 020/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: HELP MED IMPLANTES ORTOPEDICOS LTDA EPP
CNPJ: 13.549.964/0001-35
Número do Processo: 25351.002480/2021-27
Expediente:0670987/21-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 021/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: INSTITUTO BUTANTAN
CNPJ: 61.821.344/0001-56
Número do Processo: 25351.351295/2021-63
Expediente: 4162363/21-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 80/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
CNPJ: 46.374.500/0001-94
Número do Processo: 25351.330994/2021-70
Expediente: 3784160/21-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 81/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 228, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 30.222.814/0001-31
Produto - Apresentação (Lote): ATENOLOL - 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30(65439);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0275817/22-2
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Motivação: Comunicado de recolhimento voluntário iniciado pela empresa, em razão de desvio de qualidade na etapa de embalagem, onde a embalagem primária foi identificada como Loraliv (loratadina) 10mg, Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e na RDC 55/2005.
.....
2. Empresa: JP INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A - CNPJ: 55.972.087/0001-50
Produto - Apresentação (Lote): CLORETO DE SÓDIO JP FISIOLÓGICO - 9 MG/ML SOL INJ IV CX 35 BOLS PVC SIST FECH X 250 ML(134821);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0311052/22-4
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Laudo de Análise Fiscal nº 2270.1P.0/2021, emitido pela Fundação Ezequiel Dias (FUNED), que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de aspecto, devido a presença de partícula visível de cor clara. Esta medida preventiva está fundamentada nos artigos 6º e 7º da Lei 6.360/1976 e artigo 4º da RDC 55/2005.

RESOLUÇÃO-RE Nº 229, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, resolve:
Art. 1º Conceder a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde às empresas constantes no anexo.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: DNA-Technology TS LLC.
Endereço: Nauchnyi Proyezd, 20, Bld 4, Moscou, 117246 - Rússia
Solicitante: Genestar Inovações e Equipamentos Médicos Eireli CNPJ: 35489323/0001-75
Autorização de Funcionamento: 8214992 Expediente: 2327927/21-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.
Motivo: Subsidiado pelos critérios e procedimentos extraordinários e temporários previstos pela RDC nº 346/2020.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 215, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

Usuai Produtos de Limpeza Distribuidora e Comercio Eireli / 15.258.381/0001-80
25351.009544/2022-00 / 3110501
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0082111227

farmacia cytofarma Ltda / 43.856.692/0001-87
25351.004909/2022-00 / 7871708
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0052152223

MOVE FARMA LTDA / 06.062.083/0001-20
25351.060112/2021-01 / 4041710
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 8534664218

E T DROGARIA E PERFUMARIA / 39.629.724/0001-34
25351.004899/2022-02 / 7871634
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0052122221

J M FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI / 24.535.438/0001-32
25351.007138/2022-02 / 8240392
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0064749223

NOVABIO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 42.347.232/0001-60
25351.009992/2022-03 / 8240530
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0085880221

BTECNOLOGY LABORATÓRIOS CLÍNICOS EIRELI / 32.601.557/0001-74
25351.060056/2021-05 / 1268283
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 8534612218

A. F. R. MORAES COMERCIAL LTDA / 02.474.798/0001-39
25351.009495/2022-05 / 8240708
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0081762224

C TAVARES GOMES - ME / 44.209.486/0001-48
25351.014326/2021-06 / 7871791
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 8426424211

ALMEIDA FARMACEUTICA LTDA / 40.455.009/0001-01
25351.014315/2022-07 / 1268448
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0128309229

t norte translog eireli / 39.727.333/0001-52
25351.878988/2021-07 / 4041737
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 0003755223

TRANSPORTADORA SIDER LIMEIRA EIRELI / 00.020.682/0001-02
25351.016601/2022-07 / 3110546
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0140983228

ATACADO LITORAL LTDA / 09.006.278/0002-21
25351.016520/2022-07 / 8240603
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0140660224

SUPER FARMACIA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 36.011.750/0001-06
25351.779283/2021-08 / 7867232
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 6258360213

DROGARIA + SAUDE LTDA / 42.583.406/0001-94
25351.051918/2021-09 / 8240222
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 8520020216

IMUNNE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA / 05.972.655/0001-45
25351.016573/2022-10 / 4041953
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0140889221

EJ FABRICACAO DE EPI LTDA / 35.787.179/0001-53
25351.011007/2022-11 / 8240543
70375 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - FABRICANTE - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS / 0093660227

MAX HENRIQUE NOGUEIRA DE BRITO / 40.708.889/0001-80
25351.577968/2021-11 / 7867263
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 7680954214

TRANSPORTADORA RAPIDO OESTE CATARINENSE LTDA / 03.672.295/0001-30
25351.016608/2022-11 / 4041971
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0141001224

CARVALHO & FERREIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 44.436.882/0001-08
25351.004907/2022-11 / 7871682
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0052146229

MONTALTEC SERVIÇOS LTDA - ME / 13.163.794/0001-56
25351.005465/2022-11 / 4041814
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0057360227

OPÇÃO CIRURGICA RIO PRETO - EIRELI / 10.845.515/0001-46
25351.051671/2021-12 / 4041681
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 8519596215



TRANSPORTADORA SIDER LIMEIRA EIRELI / 00.020.682/0001-02
25351.016550/2022-13 / 4041936
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0140777229

ODARA PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 20.365.031/0001-53
25351.007173/2022-13 / 8240452
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0064994228

MULT CENTER COMERCIAL LTDA / 41.568.268/0001-01
25351.004897/2021-13 / 7871617
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0052116227

PRADO MEDICAMENTOS LTDA / 42.601.445/0001-77
25351.466987/2021-13 / 7871742
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /
4936208213

C PEREIRA DA SILVA FILHO / 07.131.520/0001-82
25351.009503/2022-13 / 8240711
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 0081818220

R R BIANOR FARMACIA LTDA / 43.946.355/0001-80
25351.867927/2021-14 / 7864802
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4697124216

RECOMMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE SAUDE E HIGIENIZACAO EIRELI /
14.566.826/0001-27
25351.060047/2021-14 / 1268270
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 8534602212

DROGARIAS PACHECO S/A / 33.438.250/0648-07
25351.004888/2022-14 / 7871543
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0052088228

MUNDIAL FENIX COMERCIO ATACADISTA DE TECIDOS EIRELI / 31.808.453/0001-72
25351.051271/2021-15 / 3110316
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE
MATRIZ) / 8519426212

MB BRUSCHI LTDA / 43.855.184/0001-84
25351.016511/2022-16 / 3110395
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE
MATRIZ) / 0140630228

DROGARIA MAYTA LTDA ME / 44.291.657/0001-20
25351.023722/2021-16 / 7871068
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 8451668212

CJ - LOG LTDA / 41.586.977/0001-10
25351.067851/2021-16 / 4041741
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria)
/ 0051908221

LOTUS SERVICOS CONSULTORIA E COMERCIO EIRELI / 43.175.780/0001-13
25351.634247/2021-16 / 3110411
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE
MATRIZ) / 4264876214

POLY TERMINAIS PORTUÁRIOS SA / 10.341.742/0002-15
25351.007134/2022-16 / 8240389
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0064739228

MUNDIAL FENIX COMERCIO ATACADISTA DE TECIDOS EIRELI / 31.808.453/0001-72
25351.051497/2021-16 / 4041677
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 8519481213

FARMACIA PARQUE DAS GARÇAS LTDA / 44.285.418/0001-68
25351.004895/2022-16 / 7871603
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0052110228

MEDPRO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI / 08.064.928/0001-41
25351.016502/2022-17 / 4041845
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0140619224

BOEGE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME / 05.785.002/0001-57
25351.011039/2022-17 / 3110455
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE
MATRIZ) / 0093912226

J OLIVEIRA NETTO / 40.980.623/0001-92
25351.014324/2021-17 / 7871773
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 8426418217

TRANSPORTADORA SIDER LIMEIRA EIRELI / 00.020.682/0001-02
25351.016566/2022-18 / 1268573
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0140855220

A W MENONCIN LTDA / 43.769.985/0001-27
25351.051747/2021-18 / 8240180
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 8519615210

BLUX LOGÍSTICA EIRELI / 42.932.057/0001-79
25351.009491/2022-19 / 4041940
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0081747225

RADIOEX IND, COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA /
39.231.083/0001-65
25351.009535/2022-19 / 8240512
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0082072221

LANNAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI /
42.377.611/0001-01
25351.038713/2022-19 / 3110472
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE
MATRIZ) / 0307687228

CONTOUR SLIM FABRICAÇÃO E COMERCIO LTDA / 38.252.867/0001-07
25351.014296/2022-19 / 8240435
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 0128202220

ATACADO LITORAL LTDA / 09.006.278/0001-40
25351.016518/2022-20 / 3110469
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE
MATRIZ) / 0140657223

ODARA PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 20.365.031/0001-53
25351.007157/2022-21 / 4041862
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0064812227

VITORIA MACIEL LIMA LTDA. / 30.407.823/0001-05
25351.843097/2021-21 / 3110594
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria)
/ 5189246213

A.G.N. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 43.470.549/0001-52
25351.014320/2021-21 / 7871756
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 8426412218

MAXXI VIX COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTACAO LTDA / 41.977.198/0001-45
25351.007171/2022-24 / 3110438
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE
MATRIZ) / 0064889220

DROGARIA E PERFUMARIA BEM POPULAR LTDA / 31.938.432/0002-52
25351.004903/2022-24 / 7871651
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0052134225

EMBALAGENS VITORIA LTDA / 02.645.739/0001-86
25351.009549/2022-24 / 3110490
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE
MATRIZ) / 0082138222

MARYSAN FARMA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI /
38.421.445/0001-18
25351.004886/2022-25 / 7871530
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0052082229

HONORIO E ALVES LTDA - ME / 44.231.428/0001-10
25351.004893/2022-27 / 7871588
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0052104223

CROMO CARE LTDA / 43.888.923/0001-34
25351.051775/2021-27 / 8240205
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 8519634214

MARIA PAULA DE OLIVEIRA SOUZA EIRELI / 39.273.284/0001-25
25351.009482/2022-28 / 8240648
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 0081726228

RAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL EIRELI / 23.749.598/0001-11
25351.007196/2022-28 / 4041880
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0065138228

SS TAVEIRA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA / 37.467.647/0001-38
25351.011037/2022-28 / 8240574
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0093909225

S.M. GUIMARÃES DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. /
26.889.274/0001-77
25351.170736/2021-28 / 4041859
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 6980997211

IMUNNE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA / 05.972.655/0001-45
25351.016564/2022-29 / 8240665
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0140848223

LOGBALL TRANSPORTES LTDA / 22.262.023/0001-07
25351.016604/2022-32 / 4041967
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0140990224

ROMEO - SERVICOS DE LIMPEZA E MONITORAMENTO LTDA / 34.674.089/0001-93
25351.005408/2022-32 / 4041801
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0057249229

HSP MED CIRURGICA LTDA / 41.944.186/0001-14
25351.014290/2022-33 / 8240421
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0128126221

OXIMASTER GASES E EQUIPAMENTOS LTDA / 03.935.631/0001-90
25351.060108/2021-35 / 1268297
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 8534660212

J.A COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA / 42.158.965/0001-
57
25351.073196/2021-35 / 7871509
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 8550109213

ACRIPEL DISTRIBUIDORA PERNAMBUCO LTDA / 24.455.677/0014-05
25351.007187/2022-37 / 8240470
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0065085221

OTIMA FARMA CONTEMPORANEO LTDA / 44.133.158/0001-05
25351.867914/2021-37 / 7864760
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4697118211

MWSC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 40.276.235/0001-25
25351.016555/2022-38 / 8240651
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0140807225

LANNAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI /
42.377.611/0001-01
25351.009480/2022-39 / 8240634
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0081723229

MB BRUSCHI LTDA / 43.855.184/0001-84
25351.016509/2022-39 / 4041828
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0140628223

BLUX LOGÍSTICA EIRELI / 42.932.057/0001-79
25351.009489/2022-40 / 3110529



737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0081741227

MB BRUSCHI LTDA / 43.855.184/0001-84
25351.016507/2022-40 / 8240418
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0140626221

PROTONS DO BRASIL, INDUSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA / 34.031.777/0001-35
25351.016578/2022-42 / 3110532
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 0140915222

RG LOG COMBUSTÍVEIS E ENERGIAS LTDA / 03.919.089/0001-82
25351.051796/2021-42 / 3110333
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 8519671217

BLUEX LOGÍSTICA EIRELI / 42.932.057/0001-79
25351.004307/2022-44 / 8240696
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0047109220

RKN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA / 74.129.834/0001-38
25351.009538/2022-44 / 8240742
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0082078220

ABRASIL FRAGRANCES COMERCIO DE INSUMOS LTDA / 36.608.749/0001-63
25351.634715/2021-44 / 4041984
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 7374106211

Drogaria Farmaglobal Ltda Me / 43.650.525/0001-85
25351.743336/2022-44 / 7867246
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 7269057217

ortosena produtos ortopedicos e hospitalares ltda / 63.675.615/0001-38
25351.051764/2021-47 / 8240193
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 8519625215

CASTILLA CONSULTING ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA / 19.274.417/0001-70
25351.009552/2022-48 / 8240526
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0082151229

RAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL EIRELI / 23.749.598/0001-11
25351.007185/2022-48 / 3110441
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0065082222

Biocare Brasil Importação e Exportação Ltda / 33.671.062/0001-84
25351.014267/2022-49 / 1268391
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0128007222

J M FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI / 24.535.438/0001-32
25351.007139/2022-49 / 1268374
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0064750221

M B DUTRA / 38.636.229/0001-90
25351.004898/2022-50 / 7871621
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0052119221

SM DE OLIVEIRA LTDA. / 40.249.971/0001-94
25351.007144/2022-51 / 8240404
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0064766225

EF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 30.647.403/0001-98
25351.007190/2022-51 / 8240497
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 0065109228

ROMEO - SERVICOS DE LIMPEZA E MONITORAMENTO LTDA / 34.674.089/0001-93
25351.009487/2022-51 / 1268560
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0081732228

NEVES E COUTO DROGARIA LTDA - ME / 13.384.876/0001-20
25351.014318/2021-51 / 7871739
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 8426409218

DUC GAS EQUIPAMENTOS DE SOLDAS LTDA / 36.461.952/0001-50
25351.011049/2022-52 / 8240588
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0093975228

LOGBALL TRANSPORTES LTDA / 22.262.023/0001-07
25351.016512/2022-52 / 3110407
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0140632221

DROGARIA DROGAFARMA DE BOTAFOGO LTDA / 43.466.666/0001-42
25351.014325/2021-53 / 7871787
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 8426421217

CASA BUGRE SEMENTES LTDA / 47.471.784/0001-08
25351.005450/2022-53 / 3110381
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0057330221

MEDTRAUMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA - ME / 12.290.401/0001-02
25351.014314/2022-54 / 8240449
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0128296224

INOAR EXPORTING COMERCIAL EXPORTADORA DE COSMETICOS LTDA / 43.058.183/0001-09
25351.014297/2022-55 / 4041831
748 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - EXPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0128214228

FOCUS MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. / 39.490.391/0001-05
25351.016537/2022-56 / 8240621
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0140727221

JADY GUEDES FRANCO EIRELI / 36.433.053/0001-43
25351.009543/2022-57 / 1268591
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0082107220

EMAPEM COMERCIOS DE COSMETICOS LTDA / 44.004.659/0001-91
25351.007176/2022-57 / 4041876
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 0065013221

GAMALIEL FARMA DE PEDREGULHO LTDA / 41.086.138/0001-32
25351.004908/2022-57 / 7871696
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0052149223

EMBALAGENS VITORIA LTDA / 02.645.739/0001-86
25351.009550/2022-59 / 4041922
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0082140227

BOY VINY DF TRANSPORTE DE CARGAS EXPRESS LTDA / 42.177.293/0001-27
25351.007183/2022-59 / 8240483
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0065078225

INJEMEDIC MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR LTDA / 39.493.555/0001-58
25351.007181/2022-60 / 8240509
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 0065061225

V M L V XAVIER COMERCIO / 24.994.391/0001-75
25351.867926/2021-61 / 7864773
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4697121211

R2 RIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 42.022.647/0001-64
25351.051489/2021-61 / 1268266
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 8519474217

R B DA SILVA DISTRIBUIDORA / 40.936.974/0001-04
25351.016581/2022-66 / 1268602
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0140927221

FOCUS MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. / 39.490.391/0001-05
25351.016616/2022-67 / 1268616
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0141024224

NOVA DIAGNOSTICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 41.575.998/0001-30
25351.051464/2021-68 / 8240159
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 8519453210

FARMACIA - F G SANTOS / 43.814.092/0001-56
25351.004906/2022-68 / 7871679
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0052143224

NEW GREEN COSMETICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 42.742.673/0001-67
25351.016542/2022-69 / 3110486
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 0140743227

MARIA SUSANA ANDRADE DE SOUZA / 43.672.095/0001-00
25351.004889/2022-69 / 7871557
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0052091228

t norte translog eireli / 39.727.333/0001-52
25351.879031/2021-70 / 3110581
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 8538271211

L P R JUNIOR COMERCIO / 42.923.851/0001-56
25351.004894/2022-71 / 7871591
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0052107228

o dos s m barros / 43.477.907/0001-59
25351.004911/2022-71 / 7871711
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0052158222

FARMÁCIA CUSTO BAIXO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 35.761.711/0001-63
25351.218365/2021-72 / 7871725
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3460732213

RAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL EIRELI / 23.749.598/0001-11
25351.007197/2022-72 / 8240466
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0065141229

TRX TRANSPORTADORA LTDA / 29.625.334/0001-32
25351.009483/2022-72 / 4041919
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0081727224

BOEGE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME / 05.785.002/0001-57
25351.011038/2022-72 / 1268539
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0093911220

OPÇÃO CIRURGICA RIO PRETO - EIRELI / 10.845.515/0001-46
25351.051568/2021-72 / 3110320
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 8519526217

SM DE OLIVEIRA LTDA. / 40.249.971/0001-94
25351.007140/2022-73 / 1268388
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0064751228

TRANSPORTADORA SIDER LIMEIRA EIRELI / 00.020.682/0001-02
25351.016565/2022-73 / 8240679
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0140854223

WHITE MEDIENCE BRASIL LTDA / 42.476.649/0001-23
25351.011045/2022-74 / 8240557
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0093951221

OPÇÃO CIRURGICA RIO PRETO - EIRELI / 10.845.515/0001-46
25351.051494/2021-74 / 8240176
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 8519478212

DROGARIA E PERFUMARIA RIBEIRO LTDA - ME / 42.926.211/0001-08
25351.014321/2021-75 / 7871760
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 8426415212

UNILAB COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALAR EIRELI ME / 16.105.667/0001-99



25351.004358/2022-76 / 3110378
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0047547227

JUNCKER COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA / 02.597.055/0001-56
25351.016607/2022-76 / 8240739
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 0140995226

AJA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 05.247.535/0001-85
25351.007165/2022-77 / 3110424
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0064850226

START SHOP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 08.318.030/0001-52
25351.011006/2022-77 / 4041893
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0093653221

ODARA PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 20.365.031/0001-53
25351.007172/2022-79 / 1268482
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0064992225

WHITE MEDIENCE BRASIL LTDA / 42.476.649/0001-23
25351.011013/2022-79 / 4041905
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0093700229

R PEREIRA REINOSO DE PAULA & CIA LTDA / 39.383.570/0001-43
25351.004904/2022-79 / 7871665
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0052137220

DROGARIA PREMIUM LTDA / 44.369.962/0001-98
25351.073197/2021-80 / 7871512
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 8550112213

WENNDER T S EIRELI / 42.965.645/0001-09
25351.004902/2022-80 / 7871648
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0052131221

ASTRA FARMA COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALARLTDA ME / 10.571.984/0001-14
25351.005487/2022-81 / 8240375
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0057419221

Janderson Santos Pereira / 42.382.300/0001-22
25351.004885/2022-81 / 7871526
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0052079229

FARMACIA DOS TRABALHADORES DE MG LTDA / 25.668.591/0003-62
25351.537821/2021-81 / 7861473
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4590604211

DROGARIAS PACHECO S/A / 33.438.250/0647-26
25351.004892/2022-82 / 7871574
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0052101229

RG LOG COMBUSTÍVEIS E ENERGIAS LTDA / 03.919.089/0001-82
25351.051809/2021-83 / 4041706
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 8519682219

BIOTECHS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 21.155.993/0001-40
25351.016605/2022-87 / 8240725
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 0140991221

DMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO LTDA / 42.858.386/0001-17
25351.005416/2022-89 / 8240358
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0057272221

ortosena produtos ortopedicos e hospitalares ltda / 63.675.615/0001-38
25351.051765/2021-91 / 4041694
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 8519626211

R B DA SILVA DISTRIBUIDORA / 40.936.974/0001-04
25351.016547/2022-91 / 3110515
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0140767223

ORTHOMAXX IMPORTACAO E COMERCIO DE MATERIAL MEDICO CIRURGICO LTDA / 43.712.254/0001-45
25351.009472/2022-92 / 8240617
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0081495226

DROGARIA JURUNENSE LTDA / 43.564.415/0001-09
25351.004890/2022-93 / 7871561
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0052094222

MOVE FARMA LTDA / 06.062.083/0001-20
25351.060121/2021-94 / 3110347
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 8534672211

ATACADO LITORAL LTDA / 09.006.278/0001-40
25351.016508/2022-94 / 8240591
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0140627227

QUICK DELIVERY BRASILIA ENTREGAS RAPIDAS DE ENCOMENDAS LTDA / 08.296.144/0007-34
25351.009514/2022-95 / 8240682
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0081920229

R2 RIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 42.022.647/0001-64
25351.051490/2021-96 / 8240162
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 8519475213

JACOBELIS ALMEIDA DROGARIA LTDA / 43.315.643/0001-37
25351.867776/2021-96 / 7864756
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4696681211

SOFEX TECNOLOGIA LTDA / 17.857.982/0001-35
25351.009521/2022-97 / 3110563
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 0082019223

ARAYA MEDICAL LTDA / 29.617.146/0002-43
25351.060192/2021-97 / 8240236
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 8534713219

TRANSPORTADORA RAPIDO OESTE CATARINENSE LTDA / 03.672.295/0001-30
25351.016603/2022-98 / 3110550
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0140987223

EMDISA DISTRIBUIDORA LTDA / 08.998.535/0007-09
25351.005460/2022-99 / 8240361
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0057348227

RESOLUÇÃO-RE Nº 216, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

GREEN MED DISTRIBUIDORA LTDA / 21.233.670/0001-28
25351.488630/2017-00 / 1171054
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 0082096228
25351.488630/2017-00 / 1171054
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 0081772220

VERDESAN COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA. ME. / 18.184.205/0001-30
25351.434896/2013-00 / 2069768
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 0065183223

ROCHA E ROCHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 36.850.210/0001-16
25351.578364/2020-01 / 1240469
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 0065027221

COOPERATIVA DE CONSUMO DOS PARTICIPANTES DA REDE FARMES - COOPFARMES / 16.582.162/0001-15
25351.612495/2018-01 / 3082090
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 0128146222

CARRION SILVA COMERCIAL EIRELI / 11.453.808/0001-40
25351.796561/2020-01 / 8204766
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0093949227

J. R. TRANSPORTADORA E LOGISTICA LTDA / 11.507.592/0001-59
25351.030807/2014-01 / 8101975
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 8563030213

REGIONAL FORTALEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS RADIOLOGICOS EIRELI - ME / 28.578.249/0001-06
25351.366876/2018-02 / 8168252
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0128034220

PLENA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 07.272.231/0001-01
25351.867460/2021-02 / 4040836
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 8469218212

CONTOURLINE EQUIPAMENTOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS LTDA / 14.458.149/0001-23
25351.782747/2011-02 / 8083247
865 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS / 8453462216

ALIANÇA FARMA DISTRIBUIDORA LTDA / 11.852.966/0001-73
25351.030818/2017-03 / 1162539
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 0128208228

M.S. LIMA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS - ME / 21.707.335/0001-14
25351.097232/2017-03 / 2092005
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 8429666214
25351.097230/2017-04 / 8148051
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 8429669213

med care solution distribuicao de equipamentos medicos e hospitalares ltda / 26.315.031/0001-25
25351.106244/2017-04 / 8150707
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 8549101214

SILITEC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 26.898.423/0001-64
25351.495222/2017-04 / 8155399
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0082066221
25351.495222/2017-04 / 8155399
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 8429615211

SERGIPANA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME / 09.180.777/0001-50
25351.705222/2021-04 / 3105520
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 8437490219

ON PHARMA IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 18.173.548/0001-07
25351.415326/2019-05 / 3088183
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 8549375217

DCRUZ COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.-EPP / 11.794.158/0003-69
25351.458857/2016-06 / 8143971
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 8453372217



VERDESAN COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA. ME. / 18.184.205/0001-30
25351.434908/2013-06 / 3055495
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 0065151224

M.S. LIMA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS - ME / 21.707.335/0001-14
25351.097233/2017-06 / 3072855
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 8429667211

MINAS HOSPITALAR LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA / 15.226.104/0001-96
25351.064954/2017-09 / 8147132
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 8548912219

BRANDEMED IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 35.679.451/0002-62
25351.432636/2021-09 / 8234583
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0128364220

OI LOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA / 26.571.982/0001-65
25351.016104/2021-10 / 3110043
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0093699221

GILDROGAS LTDA / 03.157.175/0001-03
25351.227096/2012-11 / 2063570
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 8429660216

C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES EIRELI / 26.725.081/0001-80
25351.595176/2021-11 / 8225028
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0093742223

ICE CARGO LOGISTICA LTDA / 10.989.100/0001-46
25351.333033/2018-11 / 1177989
7120 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 8469059211

COOPERATIVA DE CONSUMO DOS PARTICIPANTES DA REDE FARMES - COOPFARMES / 16.582.162/0001-15
25351.612501/2018-11 / 1180774
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 0128329220

Itaobi Transportes Ltda / 08.693.795/0011-44
25351.315760/2020-11 / 8210925
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 8429751211

C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES EIRELI / 26.725.081/0001-80
25351.595176/2021-11 / 8225028
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0093741227

ROCHA E ROCHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 36.850.210/0001-16
25351.583131/2020-12 / 3095183
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 0064843220

B&F BRASIL LTDA / 36.833.624/0001-37
25351.988665/2021-12 / 8239117
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0065084225

SAMPLAMED COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA / 09.222.508/0001-09
25351.446630/2010-15 / 8069463
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 8442889213

ROCHA E ROCHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 36.850.210/0001-16
25351.583038/2020-16 / 8203129
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0064988228

BR DANTAI DISTRIBUIDOR HOSPITALAR LTDA / 10.761.735/0001-91
25351.725980/2019-16 / 1198362
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 8429673211

C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES EIRELI / 26.725.081/0001-80
25351.595386/2021-17 / 4034360
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 0093643225
25351.595386/2021-17 / 4034360
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 0093642229

ASHLAND COMÉRCIO DE ESPECIALIDADE QUÍMICAS DO BRASIL LTDA / 62.432.778/0001-27
25351.778545/2021-17 / 4040320
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0127987223

GOLD CARE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME / 09.426.307/0001-23
25351.533788/2013-17 / 8108743
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 5236466211

CUNHA COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI / 69.420.040/0001-99
25351.687908/2020-17 / 1248111
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0140722220

SILITEC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 26.898.423/0001-64
25351.103569/2021-18 / 1251318
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 8429238212

RADIOEX IND, COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 39.231.083/0001-65
25351.009535/2022-19 / 8240512
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0093750226

INFRACOMMERCE NEGOCIOS E SOLUCOES EM INTERNET LTDA / 15.427.207/0009-71
25351.934829/2020-19 / 8208049
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 8452675216

COOPERATIVA DE CONSUMO DOS PARTICIPANTES DA REDE FARMES - COOPFARMES / 16.582.162/0001-15
25351.612503/2018-19 / 8171541
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0128116226

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/1136-06
25351.723259/2017-20 / 7560783
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 8458828219

PRÓ-FONO PRODUTOS ESPECIALIZADOS PARA FONOAUDIOLOGIA LTDA / 58.330.457/0001-44
25351.054317/2005-20 / 8024001
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0081796226

J. R. TRANSPORTADORA E LOGISTICA LTDA / 11.507.592/0001-59
25351.572634/2014-21 / 1120685
7120 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 4570549217

ON PHARMA IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 18.173.548/0001-07
25351.888681/2020-25 / 1242638
7158 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA - RAZÃO SOCIAL / 8549174211

ENE MEDICAL SOLUTINS LTDA ME / 09.336.705/0001-59
25351.616140/2014-26 / 8112014
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0140837221

COTY BRASIL COMERCIO S.A / 22.137.853/0001-02
25351.788041/2015-26 / 2084750
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 8562841218

IMBECOR PRODUTOS DE BELEZA LTDA. / 11.235.228/0001-87
25351.341384/2012-28 / 2068822
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 8429631216

GYROMED COM. E DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES EIRELI / 28.039.635/0001-11
25351.236089/2018-29 / 2068486
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 8429522212

OI LOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA / 26.571.982/0001-65
25351.016157/2021-31 / 4041339
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0093835221

SUPERDIN MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 42.712.343/0001-29
25351.504172/2021-31 / 8238918
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0093703228

CIRURGICA CALIFORNIA EIRELI - ME / 22.480.778/0001-88
25351.021957/2016-31 / 8136434
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0140688226

COTY BRASIL COMERCIO S.A / 22.137.853/0001-02
25351.788045/2015-32 / 8131792
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0093650221

BR DANTAI DISTRIBUIDOR HOSPITALAR LTDA / 10.761.735/0001-91
25351.588823/2018-32 / 8170789
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 8429679219

INNOVARTY TERCEIRIZACAO DE COSMETICOS LTDA / 33.698.837/0001-05
25351.247149/2021-34 / 4037915
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 0140658220

GYROMED COM. E DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES EIRELI / 28.039.635/0001-11
25351.236055/2018-34 / 3079913
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 8429523219

MARCHET DE SA BARRETO CALLOU / 00.463.305/0001-30
25351.065392/2004-35 / 8020182
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0128316225

COOPERATIVA DE CONSUMO DOS PARTICIPANTES DA REDE FARMES - COOPFARMES / 16.582.162/0001-15
25351.612498/2018-36 / 4002971
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 0128341220

FARMACIA PREÇO BAIXO VILHENA LTDA EPP / 20.069.935/0001-31
25351.323057/2014-39 / 7210992
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4231591213

GYROMED COM. E DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES EIRELI / 28.039.635/0001-11
25351.236104/2018-39 / 1176614
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 8429548211

CIRURGICA CALIFORNIA EIRELI - ME / 22.480.778/0001-88
25351.308919/2017-40 / 2094760
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 0140690221

FL Brasi Holding, Logística e Transporte Ltda / 18.233.211/0066-85
25351.276745/2020-41 / 8198893
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 8469226215

TOTALFARMA COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP / 28.101.161/0001-90
25351.670782/2017-46 / 1172367
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 8469067214



MEDICAL ARMAZENAGEM LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA / 22.015.712/0001-17
25351.687814/2020-48 / 8214780
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 8429509216

SILITEC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 26.898.423/0001-64
25351.495216/2017-49 / 2095721
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 0082009228

PELLEMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 27.000.924/0001-44
25351.672784/2018-51 / 1181462
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 8437609216

CARRION SILVA COMERCIAL EIRELI / 11.453.808/0001-40
25351.796585/2020-51 / 3095841
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 0093857225

MUNDIMED HOSPITALAR LTDA / 05.580.442/0001-78
25351.055016/2003-51 / 1057333
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 8562840211

D AQUINO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES EIRELI - EPP / 08.839.778/0001-09
25351.063873/2009-52 / 8052211
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 8437645212

OLTRAMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 14.829.987/0004-09
25351.275552/2021-53 / 8233085
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0128004223

CASA BUGRE SEMENTES LTDA / 47.471.784/0001-08
25351.005450/2022-53 / 3110381
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0093719221

GREEN MED DISTRIBUIDORA LTDA / 21.233.670/0001-28
25351.583102/2017-55 / 8157935
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0081910223

SIVA DISTRIBUICAO E IMPORTACAO LTDA / 40.956.550/0001-01
25351.016629/2021-55 / 8239546
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0128198222

GREEN MED DISTRIBUIDORA LTDA / 21.233.670/0001-28
25351.583102/2017-55 / 8157935
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0081773226

C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES EIRELI / 26.725.081/0001-80
25351.589887/2021-56 / 3104859
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 0093762224

REAL LOVE COSMÉTICOS E ACESSÓRIOS-EIRELI-EPP / 27.844.247/0001-40
25351.577867/2017-56 / 2097277
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 0065049225

C M DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES EIRELI / 26.725.081/0001-80
25351.589887/2021-56 / 3104859
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 0093761228

CORNING BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 64.094.154/0005-04
25351.842595/2021-57 / 8238051
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 8453239215

VITAFIX SOLUCOES MEDICAS EIRELI / 15.270.799/0001-03
25351.449977/2014-58 / 8108419
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0082065225

INJEMEDIC MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR LTDA / 39.493.555/0001-58
25351.007181/2022-60 / 8240509
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0140946225
25351.007181/2022-60 / 8240509
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0140759221

CENTRO DE DISTRIBUICAO SHOP EIRELI / 07.381.617/0001-43
25351.021602/2019-60 / 1184913
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 8548898216

REM INDUSTRIA E COMERCIO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA / 47.334.701/0006-35
25351.217118/2014-60 / 8107779
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 8562974218

CARRION SILVA COMERCIAL EIRELI / 11.453.808/0001-40
25351.796287/2020-61 / 1241420
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 0093752229

PELLEMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 27.000.924/0001-44
25351.589645/2018-67 / 8170974
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 8437597218

MEDICAL ARMAZENAGEM LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA / 22.015.712/0001-17
25351.286036/2017-68 / 1166531
7119 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - RAZÃO SOCIAL / 0057331227

SERGIPANA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME / 09.180.777/0001-50
25351.705205/2021-69 / 4035408
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 8437566215

GYROMED COM. E DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES EIRELI / 28.039.635/0001-11
25351.236148/2018-69 / 8165668

866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 8429482211

CENTRO DE DISTRIBUICAO SHOP EIRELI / 07.381.617/0001-43
25351.021576/2019-70 / 4007371
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 8548896213

ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA / 05.254.971/0001-81
25351.028297/2003-70 / 1056510
7148 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - INDÚSTRIA - ENDEREÇO MATRIZ / 8453201218

TOTALFARMA COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP / 28.101.161/0001-90
25351.684536/2017-71 / 8160046
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 8469065211

J. R. TRANSPORTADORA E LOGISTICA LTDA / 11.507.592/0001-59
25351.030779/2014-71 / 2072631
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4570682219

DESCARTEE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS DESCATÁVEIS LTDA / 07.318.036/0001-67
25351.220807/2008-73 / 8044139
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 8519381219

BR DANTAI DISTRIBUIDOR HOSPITALAR LTDA / 10.761.735/0001-91
25351.588826/2018-76 / 3081887
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 8429678212

SILITEC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 26.898.423/0001-64
25351.418787/2017-78 / 3075788
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 8429616217

ROCHA E ROCHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 36.850.210/0001-16
25351.583211/2020-78 / 4021981
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 0065169221

ON PHARMA IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 18.173.548/0001-07
25351.420956/2015-78 / 8123735
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 8549205214
25351.468287/2017-79 / 2096498
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 8549207217

S. T. O. COMERCIO E IMPORTACAO DE MATERIAIS CIRURGICOS - EIRELI / 10.755.324/0001-93
25351.366066/2010-79 / 8067306
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0140639225

Tecno Comércio de Artigos Médicos Erelí / 22.516.109/0001-19
25351.369126/2021-80 / 8222308
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0093927223

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA / 46.563.938/0013-54
25351.363492/2012-81 / 8111019
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 8549069213

CENTRO DE DISTRIBUICAO SHOP EIRELI / 07.381.617/0001-43
25351.054394/2019-85 / 8177497
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 8548899212

MTM MEDICAL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 43.771.394/0001-94
25351.722677/2021-86 / 8237120
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 8429746218

SERGIPANA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME / 09.180.777/0001-50
25351.121645/2020-88 / 1217991
7058 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE CLASSES / 8437495211

EYEHOME COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 11.972.173/0001-98
25351.574993/2010-89 / 8068667
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0128326221

MEDEVICE DO BRASIL COMERCIAL LTDA / 04.656.809/0001-27
25019.002047/2003-91 / 8021723
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4282323213

ROMEO - SERVICOS DE LIMPEZA E MONITORAMENTO LTDA / 34.674.089/0001-93
25351.019816/2021-91 / 8239577
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0081808224
25351.019816/2021-91 / 8239577
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0081807228

JOSEFA NADIR DE JESUS GOIS ME / 32.709.875/0001-53
25351.997666/2016-91 / 7449032
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0145488229

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA / 46.563.938/0001-10
25004.060724/94 / 1029503
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3776360216

SANFARMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 02.625.651/0001-00
25000.031105/99-36 / 8001504
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 8548940212

CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA / 01.911.022/0001-76
25000.028962/99-68 / 8000389
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0128081228



PHYSIOMED IMPORTACAO E COMERCIO LTDA / 61.328.738/0001-77
25004.008258/92 / 1024451
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0093814224

RESOLUÇÃO-RE Nº 217, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

WHITE RIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME / 08.643.340/0001-42
25351.711230/2014-52 / 7337380
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4156916214

RESOLUÇÃO-RE Nº 218, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

Medsystem Comercial Importação e Exportação Eireli / 02.018.467/0001-94
25351.007201/2022-01 /
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 0065180224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014.

BOTANICA DISTRIBUIDORA EIRELI / 12.562.608/0001-99
25351.009488/2022-03 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0081740221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.

FARMACIA DA GENTE COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 39.626.439/0001-60
25351.004905/2022-13 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0052140220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

JEOFRAN PIRES DE MOURA / 34.962.936/0001-15
25351.004912/2022-15 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0052161222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019 e o documento emitido pela Vigilância Sanitária local encontra-se vencido, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

Havi Material Hospitalar Eireli / 40.117.556/0001-87
25351.004364/2022-23 /
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0047605227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

CHARDEL FERREIRA PAIVA / 15.135.854/0001-52
25351.004910/2022-26 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0052155228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A declaração do Anexo I da RDC nº 275/2019 apresentada não contém as assinaturas dos representantes, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

PN COMERCIO E SERVIÇOS / 32.173.778/0001-99
25351.014278/2022-29 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0128067225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

MEDPHARMA DISTRIBUIDORA LTDA / 32.812.990/0001-59
25351.009515/2022-30 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0081955227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

Redeemed comercial medical / 67.955.914/0001-87
25351.005404/2022-54 /
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 0057234221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

A empresa já possui AFE vigente para a atividade e a classe de produtos solicitada (importar produtos para a saúde), nº 8239581, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006 e Lei nº 9.782/1999.

C. F. Fernandes / 18.956.363/0001-60
25351.004896/2022-61 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0052113222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente, nº 7.27757-3, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006 e Lei nº 9782/99.

OASIS COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 12.924.071/0001-60
25351.011020/2022-71 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0093731221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

OTIMA DISTRIBUIDORA EIRELLI / 24.279.667/0001-33
25351.007163/2022-88 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0064833224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

PRISCILLA ALENCAR BARROS / 40.889.892/0001-48
25351.011041/2022-96 /
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 0093928220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do contrato social com objeto compatível com a atividade pleiteada, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO-RE Nº 219, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

joyka comercio e importacao ltda / 43.679.986/0001-80
25351.624109/2021-11 / 8235942
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 8453531218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

S A S SOLUCOES EM EQUIPAMENTOS PARA SAUDE E ESTETICA LTDA. / 01.263.155/0001-83
25351.460318/2021-20 / 8235467
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 0078246229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da cópia do ato público que originou a alteração solicitada. A empresa deve peticionar alteração de endereço conforme disposto na RDC nº 16/2014.
25351.460318/2021-20 / 8235467
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 0083080228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da cópia do ato público que originou a alteração solicitada. A empresa deve peticionar alteração de endereço conforme disposto na RDC nº 16/2014.

COSMEFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA ME / 07.242.402/0001-41
25351.743085/2010-22 / 2056995
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0065176227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

DROGARIA SIMFARMA LTDA / 13.184.254/0001-59
25351.265135/2008-25 / 0543759
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 0083316221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de declaração emitida pela autoridade competente ou a cópia do ato público que originou a alteração.

DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/0667-68
25351.757714/2015-42 / 8143189
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0050178196
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa não possui AFE vigente, contrariando o disposto na RDC nº 16/2014 e Lei 9.782/1999.

MEDICAL LIFE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 14.361.780/0002-90
25351.119314/2019-44 / 8180161
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 8453328218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

IMPLAFIX COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA / 04.952.034/0001-37
25351.016094/2007-64 / 8035917
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0127996222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:



Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

TR FARMA MEDICAMENTOS LTDA / 15.914.568/0002-76
25351.016248/2021-76 / 8239424
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0128339225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO-RE Nº 220, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Alteração da Autorização de Funcionamento para a Empresa, abaixo citada, publicada pela Resolução - RE nº 1.182, de 2 de maio de 2019, no Diário Oficial da União nº 85, de 6 de maio de 2019, Seção 1 pág. 55, e em Suplemento págs. 50 e 131.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

EMPRESA: DROGARIA SAO PAULO S.A.
ENDEREÇO: RUA JOSE DUARTE DE OLIVEIRA 500
BAIRRO: RAPOSO TAVARES CEP: 6149010 - OSASCO/SP
CNPJ: 61.412.110/0667-68
PROCESSO: 25351.757714/2015-42 AUTORIZ/MS: XY7310M90546 (8.14318.9)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 221, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

GMED FARMACEUTICA LTDA / 23.400.003/0002-07
25351.014273/2022-04 / 1268417
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0128044225

FOCUS MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. / 39.490.391/0001-05
25351.016536/2022-10 / 1268542
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0140726225

MEDICAL PRIME COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 20.610.628/0001-16
25351.922907/2021-13 / 1268479
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4798768219

GMED FARMACEUTICA LTDA / 23.400.003/0001-18
25351.014283/2022-31 / 1268403
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0128095229

C DE CARVALHO / 28.492.207/0001-40
25351.009554/2022-37 / 1268511
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0082163227

MOVE FARMA LTDA / 06.062.083/0002-00
25351.011033/2022-40 / 1268525
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0093890222

QUICK DELIVERY BRASILIA ENTREGAS RAPIDAS DE ENCOMENDAS LTDA / 08.296.144/0007-34
25351.009504/2022-50 / 1268587
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0081820224

INFINITY COMERCIO ATACADISTA DEPRODUTOS EIRELI / 39.904.213/0001-83
25351.016505/2022-51 / 1268465
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0140623221

Comercial Cirurgica Sorocaba Ltda / 42.604.446/0001-75
25351.007200/2022-58 / 1268508
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0065171225

ODARA PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 20.365.031/0001-53
25351.007174/2022-68 / 1268496
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0064995224

t norte translog eireli / 39.727.333/0001-52
25351.878849/2021-75 / 1268309
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 0014952220

M. DE ANDRADE / 11.965.228/0001-32
25351.009481/2022-83 / 1268556
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0081725221

andrade figueredo medicamento eireli / 32.279.934/0001-09
25351.014319/2022-87 / 1268451
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0128321229

ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 37.676.047/0001-80
25351.832213/2021-87 / 1268620
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 8538820214

MEDIBRAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 00.358.491/0002-28
25351.014291/2022-88 / 1268434
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0128139226

DMH - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 25.357.392/0001-71
25351.014275/2022-95 / 1268421
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0128052228

RESOLUÇÃO-RE Nº 222, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ALIANÇA FARMA DISTRIBUIDORA LTDA / 11.852.966/0001-73
25351.030842/2017-09 / 1162542
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 0128358220

BIOPAS BRASIL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 31.327.287/0001-92
25351.446653/2019-09 / 1192433
7093 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0093656220

SERGIPANA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME / 09.180.777/0001-50
25351.769270/2021-12 / 1259569
7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 8437568218

GYROMED COM. E DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES EIRELI / 28.039.635/0001-11
25351.236064/2018-25 / 1176601
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 8429483217

TAPAJOS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 84.521.053/0004-90
25351.359125/2014-41 / 1106148
7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 8469068211

ON PHARMA IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 18.173.548/0001-07
25351.899138/2020-53 / 1242655
7092 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 8549258211

ROCHA E ROCHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 36.850.210/0001-16
25351.583007/2020-57 / 1240455
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 0064984222

SILITEC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 26.898.423/0001-64
25351.194365/2021-70 / 1252222
7104 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 8429614214

BR DANTAI DISTRIBUIDOR HOSPITALAR LTDA / 10.761.735/0001-91
25351.735347/2020-70 / 1242456
7104 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 8429659218

J. R. TRANSPORTADORA E LOGISTICA LTDA / 11.507.592/0001-59
25351.343380/2013-84 / 1121451
7014 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 8563021214

GILDROGAS LTDA / 03.157.175/0001-03
25351.026233/01-47 / 1210408
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 8429682210

RESOLUÇÃO-RE Nº 223, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

VELOX TRANSPORTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA / 14.990.752/0005-85
25351.005401/2022-11 /
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0057230226



MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

RESOLUÇÃO-RE Nº 224, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

- Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas constantes no anexo desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FUNES & PEREIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 08.641.116/0001-11
25351.651753/2007-11 / 3036422
70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas / 2706965216

MOTIVO DO CANCELAMENTO:

Não atualização dos dados cadastrais, contrariando a RDC nº 16/2014, e não cumprimento da notificação de exigência nº 2707045/21-0.

JOTAMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA-EPP / 08.726.716/0002-63

25351.843792/2016-91 / 8133182

70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas / 0203933208

MOTIVO DO CANCELAMENTO:

Ofício SES-EXP-2021/78305 emitido pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e não cumprimento da Notificação de Exigência nº 1071698/21-0.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 4.347, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 217, de 10 de novembro de 2014, Seção 1, Pag. 64 e Suplemento Págs. 39 e 52.

Onde se lê:

EMPRESA: TRAJANO & CIA LTDA - FL 11

ENDEREÇO: RUA XV DE NOVEMBRO 4690

BAIRRO: CENTRO CEP: 85010000 - GUARAPUAVA/PR

CNPJ: 77.884.559/0011-28

PROCESSO: 25351.635999/2014-67 AUTORIZ/MS: 7.31265.2

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/ CORRELATOS/ COSMÉTICOS/ PERFUMES/

PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE

ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: TRAJANO & CIA LTDA - FL 11

ENDEREÇO: RUA XV DE NOVEMBRO 4690

BAIRRO: CENTRO CEP: 85010000 - GUARAPUAVA/PR

CNPJ: 77.884.559/0011-28

PROCESSO: 25351.635999/2014-67 AUTORIZ/MS: 7.31265.2

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/ CORRELATOS/ COSMÉTICOS/ PERFUMES/

PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

Ministério do Trabalho e Previdência

SECRETARIA DE TRABALHO

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DESPACHO DE 3 DE JANEIRO DE 2022

Interessado: ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA

Assunto: Considerando o Certificado de Avaliação de Conformidade nº 21.06949

(documento SEI nº 19950619) emitido por Organismo de Certificação de Produtos

Acreditado pelo CGCREN (NCC Certificações do Brasil Ltda, CNPJ nº 16.587.151/0001-

28), encaminha-se para publicação o deferimento do registro do Equipamento

Registrador Eletrônico de Ponto Convencional (REP-C), objeto do Processo nº.

14022.152608/2021-16, modelos descritos abaixo, fabricado por ELGIN INDUSTRIAL DA

AMAZÔNIA LTDA (CNPJ 14.200.166/0005-90), cadastro de fabricante de REP no

Ministério da Economia, antigo Ministério do Trabalho, no 00048.

NÚMERO DE REGISTRO DO MODELO	MODELO
743	595PTBT
744	595PSBT
745	595PTOT
746	595PSOT
747	59500BT
748	595PTBO
749	595PSBO
750	59500BO
751	595PT00
752	595PS00

GERSON SOARES PINTO

Subsecretário

Substituto

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº nº 241 (21867128), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE FREI MIGUELINHO-PE, CNPJ 11.504.784/0001-01, Processo 46213.003734/2016-11, para representar a Categoria dos Trabalhadores(as) rurais agricultores e agricultoras familiares, aqueles(as) que, ativos(as) ou aposentados(as) rurais, proprietários(as) ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Manifestação Técnica nº 2663/2022 (SEI 21865545), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINTRAF - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTANA DOS GARROTES - PB, CNPJ 09.505.527/0001-42, Processo 46224.002180/2017-97 (SC19056), para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores e as trabalhadoras na Agricultura Familiar, sendo aqueles proprietários ou não de imóvel rural, incluindo os aposentados ativos e inativos, os assentados arrendatários cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros, posseiros, possuidores ou usufrutuário que exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar assim entendido o trabalho de membros da mesma família indispensável a própria subsistência e executado em condições mútua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, conforme Decreto Lei nº 1.166/71 até o limite de 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Santana dos Garrotes, no Estado da Paraíba, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTANA DOS GARROTES-PB, CNPJ 08.890.071/0001-19, Processo L066 P036 A1971, excluindo a Categoria dos Trabalhadores e as trabalhadoras na Agricultura Familiar, sendo aqueles proprietários ou não de imóvel rural, incluindo os aposentados ativos e inativos, os assentados arrendatários cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros, posseiros, possuidores ou usufrutuário que exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar assim entendido o trabalho de membros da mesma família indispensável a própria subsistência e executado em condições mútua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, conforme Decreto Lei nº 1.166/71 até o limite de 02 (dois) módulos rurais, nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 146 (21612959), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.100222/2022-85, de interesse do SINDICATO DOS PROFESSORES DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, CNPJ n.º 15.147.244/0001-79, para representação da categoria Profissional diferenciada dos professores ativos e inativos rede municipal pública da cidade de Santa Barbara D'Oeste/SP, com abrangência municipal e base territorial município de Santa Barbara D'Oeste no Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 155 (21647945), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.100184/2022-61(SA05944), de interesse do Sindicato dos Vigilantes de Juiz de Fora e Mathias Barbosa - MG - SIMPROTESV, CNPJ nº 21.181.557/0001-46, para representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores Seguranças, Vigilância, Burocratas e Pessoal Administrativo das Empresas de Serviços Orgânicos de Segurança, Segurança Pessoal, Trabalhadores em Empresas de Serviços Orgânicos de Segurança, Trabalhadores no Exercício de Segurança Privada a Pessoas e aos Estabelecimentos Comerciais, Indústrias, de Prestação de Serviços de Segurança em Residências, Trabalhadores das Empresas de Combate a Incêndio, Trabalhadores em Empresas de Segurança de Condomínios, Escolta Armada, Segurança Eletrônica, Cursos de Formação de Vigilantes, com abrangência intermunicipal e base territorial em Juiz de Fora e Mathias Barbosa, no Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 144 (19964.100172/2022-36), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.100172/2022-36, de interesse do Sindicato dos Contabilistas e Auxiliares de Contabilidade de Varginha, CNPJ 10.396.980/0001-47, para representação da categoria profissional dos contadores, técnicos em contabilidade, autônomos e auxiliares de contabilidade, com vínculo empregatício ou não, com abrangência intermunicipal e base territorial em Aiuruoca, Baependi, Boa Esperança, Cambuquira, Campanha, Campo do Meio, Campos Gerais, Carmo da Cachoeira, Carmo de Minas, Carvalhos, Caxambu, Conceição do Rio Verde, Coqueiral, Cristina, Cruzília, Elói Mendes, Itamonte, Itanhandu, Jesuânia, Lambari, Liberdade, Minduri, Monsenhor Paulo, Olímpio Noronha, Paraguaçu, Passa Quatro, Pouso Alto, Santana da Vargem, São Bento Abade, São Lourenço, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, São Vicente de Minas, Seritinga, Serranos, Soledade de Minas, Três Corações, Três Pontas, Varginha e Virgínia, no Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 235 (21855188) , resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 14022.105217/2022-85 SC21361, de interesse do STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE LEOPOLDO DE BULHOES-GO, CNPJ nº 05.053.130/0001-06, para representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares àqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971; em área igual ou inferior a 02 módulos rurais, ou outro diploma legal que este substituir, com abrangência municipal e base territorial em Leopoldo de Bulhões no Estado de Goiás, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica Nº 185 (SEI 21747951), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical nº 19964.117579/2021-11, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Município de Muniz Ferreira- Bahia, CNPJ 01.608.781/0001-64, visto a irregularidade documental, nos termos do inciso I do art. 253 da PORTARIA/MTP Nº 671, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 153 (21639497), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.100241/2022-10, de interesse do Sindicato das Empresas de Transportes de Combustíveis, Derivados de



Petróleo, Materiais Inflamáveis e Cargas Perigosas no Estado de Goiás-STPP, CNPJ 30.540.748/0001-48, tendo em vista insuficiência documental, pela ausência do comprovante de pagamento da GRU, nos termos do art. 253, inciso I da Portaria/MTP nº 671 de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 244/2021 (21877067), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical nº 1964.117544/2021-82, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Município de Caaatiba - Bahia, CNPJ 03.529.406/0001-54, tendo em vista irregularidade documental, nos termos do art 253, inciso I da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 225 (21833031), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical nº 19964.100639/2022-48, de interesse do SINDICATO PROFISSIONAL DOS BIOMÉDICOS DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ 08.900.653/0001-39, tendo em vista irregularidade/insuficiência documental, nos termos do art. 253 , inciso I da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 254/2022 (21893969), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária nº 46204.010993/2009-89, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA, CNPJ 13.223.995/0001-00, tendo em vista irregularidade documental, nos termos do art. 253, I da Portaria n. 671 de 08 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 160 (21665691), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical nº 14022.103773/2022-17, de interesse do SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DA PARAÍBA - SINFITO-PB, CNPJ nº 08.947.406/0001-98, tendo em vista a insuficiência documental, uma vez que não apresentou a lista de presença da AGE e o comprovante de pagamento da GRU, nos termos do inciso I do artigo 253 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 242 (21868281), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária nº 19964.100671/2022-23, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE REDENCAO-CE, CNPJ 06.580.211/0001-27, tendo em vista irregularidade/insuficiência documental, nos termos do art. 253, inciso I, da Portaria nº 671 de 2021.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 54, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006794/2021-02, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários dos Ministros Religiosos da Assembleia de Deus - Plano CIADPREV, CNPB nº 2010.0053-92, administrado pela Sociedade de Previdência Complementar - SUL PREVIDENCIA, CNPJ nº 12.148.125/0001-42.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 83, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere as alíneas "a", "c" e "e" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004477/2021-43, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de gerenciamento do Plano de Previdência dos Cartórios, CNPB nº 2007.0014-38, da Cartaprev - Fundo de Previdência dos Cartórios, CNPJ nº 08.966.102/0001-78, para o Icatu Fundo Multipatrocinado, CNPJ nº 01.129.017/0001-06.

Art. 2º Aprovar a aplicação das alterações propostas ao regulamento do Plano de Previdência dos Cartórios, CNPB nº 2007.0014-38.

Art. 3º Aprovar os convênios de adesão celebrados entre a Associação dos Notários e Registradores do Brasil, CNPJ nº 03.495.058/0001-41, a Associação dos Notários e Registradores do Estado do RJ, CNPJ nº 01.206.425/0001-14, o Colégio Notarial do Brasil, CNPJ nº 05.334.890/0001-91, o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil, CNPJ nº 44.063.014/0001-20, e o Sindicato dos Notários e Registradores de Minas Gerais, CNPJ nº 25.694.076/0001-95, na condição de instituidores do Plano de Previdência dos Cartórios, e o Icatu Fundo Multipatrocinado, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

PORTARIA SECULT/MTUR Nº 54, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE CULTURA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 3º da Portaria MTur nº 390, de 18 de dezembro de 2019, nos termos do Decreto nº 10.359/2020 e do Decreto nº 10.107/2019, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 24, de 22 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 23 de dezembro de 2020, Seção 1, página 149, tendo em vista a decisão proferida no Acórdão nº 3.174/2021-TCU-Plenário - Processo TC 008.379/2017-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO LUIS FRIAS

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 51, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
203566 - ARTE EM CORES
VIVAS CULTURA E ESPORTE LTDA
CNPJ/CPF: 20.389.940/0001-21
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Complementado: R\$ 134.990,92
Valor total atual: R\$ 1.134.734,50

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
181264 - Museu do Milho: história, memória e preservação do patrimônio cultural do oeste catarinense
CATAVENTO PRODUCAO CULTURAL EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 18.066.574/0001-28
Cidade: Pinhalzinho - SC;
Valor Complementado: R\$ 1.300,00
Valor total atual: R\$ 191.100,00

PORTARIA Nº 52, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
204703 - Alargar o instante
8 PRODUCAO CULTURAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.590.644/0001-51
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 21/12/2021 à 31/12/2021

204133 - Curumim - Saberes ancestrais para mudanças globais
GUINADA PRODUCOES DE EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.707.644/0001-63
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 02/10/2021 à 31/12/2021

202362 - Pé de Mundo
Os Ciclomáticos Cia de Teatro
CNPJ/CPF: 04.417.889/0001-68
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 02/11/2021 à 31/12/2021

202874 - Projeto Algodão Doce
Carmen Ajala
CNPJ/CPF: 090.983.938-70
Cidade: Indaiatuba - SP;
Prazo de Captação: 16/12/2021 à 31/12/2021

202816 - TEATRO DE BONECOS - OFICINAS E MOSTRA
Articulação Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 13.581.719/0001-05
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 02/12/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
182840 - JOBIM SINFÔNICO II - Mario Adnet e Paulo Jobim
ADNET MUSICA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA.-ME
CNPJ/CPF: 39.509.492/0001-80
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

212307 - OFICINA DE JOVENS DJS
MARCOS GUILHERME DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 30.837.050/0001-99
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
182485 - Os Dois Amigos do Serro - Esculturas em Homenagem à Dona Lucinha e Oswaldo França Junior
Base Projetos Especiais
CNPJ/CPF: 15.007.751/0001-07
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
211050 - Eu e Minhas Emoções: Emoções Básicas e como lidar com elas (para crianças de 3-6 anos de idade)
ANDREA DA CUNHA KIRST DA CONCEICAO
CNPJ/CPF: 050.718.119-01
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 11/01/2022 à 31/12/2022

181585 - Ex-neurótico
CARLOS ALBERTO LIMA
CNPJ/CPF: 237.381.464-15
Cidade: Campina Grande - PB;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

203893 - Peão de Boiadeiro - Na terra que o boi pisou



KM MARKETING CULTURAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 19.879.186/0001-29
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/11/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
190603 - Unidade de Cultura Científica: Museu Itinerante Ponto UFMG
INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA CIENTIFICA - IBCC
CNPJ/CPF: 24.901.708/0001-81
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
211335 - CONEXÃO LIVES DO BEM 2021 (EVENTO VIRTUAL)
MARCOS GUILHERME DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 30.837.050/0001-99
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 18/12/2021 à 31/12/2021

212456 - Semana Farroupilha Triunfo/RS
MARCOS GUILHERME DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 30.837.050/0001-99
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

PORTARIA Nº 53, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
204748 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DA ESCOLA DE ARTES VISUAIS
ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA ESCOLA DE ARTES VISUAIS
CNPJ/CPF: 29.279.924/0001-50
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 301.600,00
Valor total atual: R\$ 2.225.678,63

Banco Central do Brasil

ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO MERCADO ABERTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 232, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Estabelece os procedimentos para a seleção das instituições credenciadas a operar como dealers com o Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab).

O Chefe do Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab), substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o disposto na Resolução BCB nº 180, de 19 de janeiro de 2022, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos para a seleção das instituições credenciadas a operar como dealers com o Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab) previstos na Resolução BCB nº 180, de 2022.

CAPÍTULO II
DO CONJUNTO DE INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS

Art. 2º O conjunto de instituições credenciadas a operar como dealers com o Demab é formado por até 12 (doze) instituições financeiras participantes do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

§ 1º Até 2 (duas) vagas desse conjunto são destinadas a corretoras ou distribuidoras independentes, assim definidas como aquelas não pertencentes a conglomerado financeiro com instituição bancária.

§ 2º De um mesmo conglomerado financeiro, apenas a instituição que obtiver a melhor avaliação de desempenho poderá atuar como dealer.

§ 3º Conglomerado financeiro é o assim considerado pelo Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad).

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

SEÇÃO I

DO PRAZO DE AVALIAÇÃO

Art. 3º As instituições credenciadas a operar como dealers com o Demab serão selecionadas mediante avaliação de desempenho realizada com periodicidade de 6 (seis) meses.

Art. 4º Com base no desempenho semestral, os credenciamentos ocorrem nas seguintes datas:

I - 10 de fevereiro, relativamente ao período de avaliação de 10 de agosto do ano anterior a 31 de janeiro; e
II - 10 de agosto, relativamente ao período de avaliação de 10 de fevereiro a 31 de julho.

SEÇÃO II

DOS FATORES DE AVALIAÇÃO

Art. 5º As instituições são selecionadas, a cada semestre, mediante avaliação de desempenho nos seguintes fatores:

I - instituição candidata: operações definitivas e compromissadas com participantes do mercado e operações conduzidas pelo Demab; e
II - instituição credenciada: relacionamento com o Demab, além dos fatores citados no inciso anterior.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - instituição candidata: a instituição assim definida no § 2º do art. 11;
II - instituição credenciada: a instituição que já se encontra credenciada a operar como dealer com o Demab;
III - operação definitiva: a compra e a venda de títulos sem assunção dos compromissos mencionados no inciso IV;
IV - operação compromissada: a compra ou a venda de títulos com o compromisso de revenda ou de recompra;

V - operação conduzida pelo Demab: a operação definitiva ou a operação compromissada efetuada com o Demab ou a constituição de depósito voluntário a prazo nos termos do inciso VIII,

VI - relacionamento com o Demab: a interação da instituição com a Divisão de Operações (Diope) e com a Consultoria de Análise Econômica e Financeira (Conef) do Demab, especialmente em atendimento ao disposto nos incisos II, III e IV do art. 9º da Resolução BCB nº 180, de 2022;

VII - título: o título público federal depositado no Selic; e

VIII - depósito voluntário a prazo: o depósito voluntário a prazo, objeto da Resolução BCB nº 129, de 19 de agosto de 2021, constituído por meio de operação no âmbito do Selic.

Art. 6º Os fatores de avaliação, segundo a condição da instituição, têm os seguintes pesos:

Fator de avaliação	Definição	Instituição	
		Candidata	Credenciada
1	Operações definitivas com participantes do mercado	25%	15%
2	Operações compromissadas com participantes do mercado	50%	35%
3	Operações conduzidas pelo Demab	25%	15%
4	Relacionamento com o Demab	0%	35%

Art. 7º A avaliação de desempenho de cada instituição, na condição de candidata ou credenciada, será apurada em pontos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = S \left[\frac{VFTk,i}{VFTk,i} \right] \times f \times 10.000$$
, em que
k=1 i=1 k

I - VFTk,i corresponde ao valor financeiro total das operações ou à nota total da i-ésima instituição referente ao k-ésimo fator de avaliação;

II - fk corresponde ao peso do k-ésimo fator de avaliação;

III - n corresponde ao número de fatores de avaliação; e

IV - m corresponde ao número total de instituições candidatas ou credenciadas.

Parágrafo único. O fator relacionamento com o Demab será avaliado por meio de notas concedidas pela Diope e pela Conef do Demab.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DAS OPERAÇÕES

Art. 8º Somente as operações definitivas e compromissadas com participantes do mercado realizadas em condições competitivas serão objeto de avaliação, excluídas, sob qualquer hipótese, as que apresentem indícios de artificialidade e as contratadas com outras instituições do mesmo conglomerado financeiro ou com fundos de investimento ou entidades similares administrados por qualquer instituição integrante do referido conglomerado.

Parágrafo único. Para fins de avaliação, nas operações com intermediação, é considerada, também, a participação das instituições intermediárias.

Art. 9º As operações definitivas com o Demab, a constituição de depósito voluntário a prazo e as operações compromissadas em geral têm seus valores financeiros contratados multiplicados pelo número de dias úteis a decorrer até o vencimento do título, pelo número de dias úteis a decorrer até a data de liberação do depósito e pelo número de dias úteis do compromisso, respectivamente.

Art. 10. Para fins de bonificação, os valores financeiros contratados são computados pelo quádruplo nas operações:

I - compromissadas com participantes do mercado com livre movimentação dos títulos e prazo do compromisso superior ou igual a 20 (vinte) dias úteis; ou

II - especificadas por meio da plataforma Pre-matching do Selic.

Parágrafo único. A bonificação não será acumulada.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO

Art. 11. Na seleção das instituições:

I - são descredenciadas as 3 (três) instituições dealers com pior avaliação, sendo uma delas corretora ou distribuidora independente.; e

II - são credenciadas as instituições candidatas mais bem classificadas em número que respeite o conjunto de instituições dealers definido no art. 2º.

§ 1º Caso não tenha interesse em continuar a ser dealer, a instituição credenciada deve se manifestar, no último dia útil do período de avaliação, por meio de mensagem eletrônica (e-mail) para o endereço dealers.diger.demab@bcb.gov.br.

§ 2º Considera-se candidata a instituição financeira participante do Selic não credenciada que:

I - não tenha sido descredenciada na avaliação em curso por força do disposto no inciso I do caput deste artigo; e

II - preencha os pré-requisitos para o credenciamento, estabelecidos no art. 3º da Resolução BCB nº 180, de 2022.

Art.12. Na ocorrência de descredenciamento extemporâneo, o Demab decidirá pela conveniência de preencher a vaga resultante.

Parágrafo único. Caso venha a se optar por preencher a vaga, o credenciamento observará a regra da candidata mais bem classificada no último período de avaliação.

Art.13. Para fins do disposto nos arts. 11 e 12, a instituição candidata deve manifestar, nos 240 (duzentos e quarenta) minutos subsequentes ao do recebimento de consulta formulada pelo Demab a respeito do assunto, por meio de mensagem eletrônica (e-mail), o seu interesse em ser credenciada.

§ 1º A mensagem eletrônica (e-mail) deve ser enviada para o endereço informado no § 1º do art. 11.

§ 2º O não recebimento tempestivo da mensagem será interpretado como manifestação de desinteresse da instituição candidata em ser dealer.

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 14. O Demab informará por mensagem eletrônica (e-mail), mensalmente, os resultados da avaliação de desempenho das instituições dealers.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O credenciamento de 10 de fevereiro de 2022 será efetivado de acordo com o disposto na Carta Circular nº 4.004, de 7 de fevereiro de 2020.

Art. 16. Ficam revogadas:

I - a Carta Circular nº 3.336, de 6 de agosto de 2008; e

II - a Carta Circular nº 4.004, de 7 de fevereiro de 2020, a partir de 10 de fevereiro de 2022.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de fevereiro de 2022.

LUIZ DONIZETE FELÍCIO
Chefe

ANEXO

NOTA TÉCNICA Nº1/2022 - BCB/DEMAB, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Fundamenta proposta de edição de instrução normativa que estabelece os procedimentos para a seleção das instituições credenciadas a operar como dealers com o Demab.

Senhor Chefe do Demab:

A presente Nota Técnica fundamenta proposta de edição de instrução normativa de competência do Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do



Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, que estabelece os procedimentos para a seleção das instituições credenciadas a operar como dealers com o Demab.

2. A proposta de ato normativo visa a atualizar os referidos procedimentos, a fim de dar cumprimento ao disposto na Resolução BCB nº 180, de 19 de janeiro de 2022.

3. Nesse sentido, a instrução normativa versa sobre os seguintes aspectos: composição do conjunto de instituições credenciadas; periodicidade da avaliação de desempenho; datas de credenciamento e descredenciamento; fatores de avaliação e os respectivos pesos; fórmula para a pontuação; critérios para avaliação das operações; procedimentos para comunicação com o Demab no credenciamento e descredenciamento; e divulgação dos resultados.

4. Por fim, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, em relação a análise de impacto regulatório (AIR), entende-se que a presente instrução normativa está dispensada de realização de AIR por dispor estritamente sobre política monetária, nos termos do art. 3º, § 2º, inciso IV, do referido decreto.

BEATRIZ DA COSTA LOURENÇO FLÓRIDO

Chefe Adjunta

LUIZ DONIZETE FELÍCIO

Chefe do Demab

Substituto

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO BCB Nº 181, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Altera o Regulamento anexo à Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, que disciplina o funcionamento do arranjo de pagamentos Pix, para ajustar dispositivos sobre referências à norma relativa a arranjos de pagamento, sobre o agendamento de Pix e sobre a rejeição de transações.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 25 de janeiro de 2022, com base no art. 10, inciso IV, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, no art. 10 da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, nos arts. 6º, 7º, 9º, 10, 14 e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, na Resolução nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, no Comunicado nº 32.927, de 21 de dezembro de 2018, e no Comunicado nº 34.085, de 28 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º O Regulamento anexo à Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º O Pix abrange, relativamente às modalidades de arranjos de pagamento estabelecidas nas normas vigentes sobre arranjos de pagamento, os arranjos classificados quanto ao seu propósito, ao relacionamento dos usuários finais com a instituição participante e à abrangência territorial, como:

....." (NR)

"Art. 9º A solicitação de um Pix Agendado deve ficar retida nos sistemas internos do participante provedor de conta transacional, não sensibilizando os saldos em conta transacional do usuário pagador, até o momento da efetiva iniciação do Pix, quando passa a seguir o fluxo normal de um Pix, conforme o disposto nos Capítulos VIII, IX e X deste Regulamento.

.....

§ 3º A retenção de que trata o caput também se aplica no caso da iniciação de um Pix Agendado por meio de serviço de iniciação de transação de pagamento." (NR)

"Art. 11-E.

Parágrafo único. Na hipótese de o Pix Cobrança relacionado a pagamentos com vencimento ser iniciado por meio de serviço de iniciação de transação de pagamento e ter sido agendado para determinada data futura, deve ser observado o disposto no art. 9º e no art. 10, inciso III, deste Regulamento." (NR)

"Art. 38.

.....

IV - houver problemas na autenticação do usuário pagador;

V - envolver movimentação de recursos oriundos de usuários pagadores sancionados por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, na forma prevista na Lei nº 13.810, de 2019, e conforme disciplina própria editada pelo Banco Central do Brasil; ou

VI - houver inconsistência entre a transação e os parâmetros atribuídos às transações com finalidade de saque ou de troco, inclusive no que se refere aos limites de valor estabelecidos pelo Banco Central do Brasil em documento específico, à natureza jurídica do usuário recebedor e aos participantes que podem iniciar transações com essas finalidades.

....." (NR)

"Art. 39.

I - houver fundada suspeita de fraude;

II - houver problemas na identificação do usuário recebedor; ou

III - o agente de saque, nas transações com finalidade de saque ou de troco, não tiver sido habilitado para viabilizar a facilitação de serviço de saque, nos termos definidos pelo Banco Central do Brasil em documento específico." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos I e II do art. 9º do Regulamento anexo à Resolução BCB nº 1, de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2022.

JOÃO MANOEL PINHO DE MELLO

Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução

RESOLUÇÃO BCB Nº 182, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Altera a data de entrada em vigor da Resolução BCB nº 155, de 14 de outubro de 2021, que dispõe sobre princípios e procedimentos a serem adotados no relacionamento com clientes e usuários de produtos e de serviços pelas administradoras de consórcio e pelas instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 25 de janeiro de 2022, com base nos arts. 6º e 7º, inciso III, da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, 9º, incisos II, VII, IX e X, e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º A Resolução BCB nº 155, de 14 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2022.

Parágrafo único: O disposto nesta Resolução produzirá efeitos:

I - em relação às administradoras de consórcio, em 1º de outubro de 2022; e

II - em relação às instituições de pagamento:

a) em 1º de março de 2022, quanto ao art. 4º; e

b) em 1º de outubro de 2022, quanto aos demais dispositivos." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2022.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO

Presidente do Banco Central do Brasil

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 10, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 54 e no § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar públicos os Relatórios de Gestão Fiscal do Ministério Público da União e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, referentes ao 3º quadrimestre de 2021, conforme Anexos I a IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXO I

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO/2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL			DESPESAS EXECUTADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (b)
			(Últimos 12 Meses)													
			LIQUIDADAS													
			JAN/21	FEV/21	MAR/21	ABR/21	MAI/21	JUN/21	JUL/21	AGO/21	SET/21	OUT/21	NOV/21	DEZ/21	TOTAL (Últimos 12 Meses) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	598.407.517,61	402.254.789,62	399.960.572,20	397.509.647,51	399.248.682,22	408.134.983,95	403.363.802,47	405.047.057,89	400.527.109,69	409.349.040,95	442.116.408,59	800.017.543,91	5.465.937.156,61	1.713.223,08		
Pessoal Ativo	512.031.066,29	344.435.775,81	342.358.079,49	340.073.640,94	341.638.439,57	350.767.572,22	345.371.744,36	347.364.783,16	343.208.050,49	351.524.740,15	360.095.712,34	701.060.167,16	4.679.929.771,98	1.431.325,62		
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	454.398.841,78	286.785.835,28	284.766.024,82	282.630.644,35	284.234.714,36	293.283.206,67	287.954.601,50	290.017.814,69	285.888.257,61	294.005.520,71	301.341.941,20	589.998.835,29	3.935.306.238,26	1.312.912,62		
Obrigações Patronais	57.632.224,51	57.649.940,53	57.592.054,67	57.442.996,59	57.403.725,21	57.484.365,55	57.417.142,86	57.346.968,47	57.319.792,88	57.519.219,44	58.753.771,14	111.061.331,87	744.623.533,72	118.413,00		
Pessoal Inativo e Pensionistas	86.376.451,32	57.819.013,81	57.602.492,71	57.436.006,57	57.610.242,65	57.367.411,73	57.992.058,11	57.682.274,73	57.319.059,20	57.824.300,80	82.020.696,25	98.957.376,75	786.007.384,63	281.897,46		



Aposentadorias, Reserva e Reformas	67.517.900,19	44.914.455,33	44.817.167,86	44.752.479,85	44.789.859,56	44.628.513,13	44.923.595,71	44.863.981,70	44.539.170,26	44.962.574,13	65.976.907,67	79.756.161,49	616.442.766,88	212.226,99
Pensões	18.858.551,13	12.904.558,48	12.785.324,85	12.683.526,72	12.820.383,09	12.738.898,60	13.068.462,40	12.818.293,03	12.779.888,94	12.861.726,67	16.043.788,58	19.201.215,26	169.564.617,75	69.670,47
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada														
Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	87.997.070,28	58.669.492,47	58.004.287,70	58.325.457,85	57.941.708,36	57.367.411,73	57.992.058,11	57.696.702,12	57.319.059,20	57.951.957,14	98.811.461,84	63.263.499,35	771.340.166,15	281.897,46
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.620.618,96	850.478,66	401.794,99	889.451,28	331.465,71			14.427,39		127.656,34	16.790.765,59	926.555,78	21.953.214,70	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	86.376.451,32	57.819.013,81	57.602.492,71	57.436.006,57	57.610.242,65	57.367.411,73	57.992.058,11	57.682.274,73	57.319.059,20	57.824.300,80	82.020.696,25	62.336.943,57	749.386.951,45	281.897,46
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	510.410.447,33	343.585.297,15	341.956.284,50	339.184.189,66	341.306.973,86	350.767.572,22	345.371.744,36	347.350.355,77	343.208.050,49	351.397.083,81	343.304.946,75	736.754.044,56	4.694.596.990,46	1.431.325,62

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) ²	1.062.519.047.775,45	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b) ³	4.696.028.316,08	0,441971
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	6.375.114.286,65	0,600000
LIMITE PRUDENCIAL (VII) (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	6.056.358.572,32	0,570000
LIMITE DE ALERTA (VIII) (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	5.737.602.857,99	0,540000

Fonte: Sistemas SIAFI e Tesouro Gerencial, Unidade Responsável SUBCON/SPOC/SG, Data de emissão 21/janeiro/2022 e hora de emissão 15h e 30m.

- Notas:
- 1 - Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
- 2 - Portaria STN nº 1.233, de 20/1/2022.
- 3 - Foi incluída a despesa total de pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público, em observância à Portaria PGR nº 192, de 29/4/2010.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO
Secretário-Geral Adjunto

RONALDO DA SILVA PEREIRA
Auditor-Chefe

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República

ANEXO II

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
	LIQUIDADAS													NÃO PROCESSADOS¹ (b)	
	JAN/21	FEV/21	MAR/21	ABR/21	MAI/21	JUN/21	JUL/21	AGO/21	SET/21	OUT/21	NOV/21	DEZ/21	TOTAL (Últimos 12 Meses) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	92.485.153,86	60.712.494,37	60.765.580,85	60.489.209,19	61.006.937,64	61.967.232,18	61.436.628,84	62.393.964,38	61.122.685,27	61.075.053,56	66.863.496,84	141.141.087,58	851.459.524,56	60.385,27	
Pessoal Ativo	81.312.621,12	53.231.273,32	53.361.926,16	53.107.995,42	53.584.997,84	54.601.052,92	54.018.886,91	54.786.690,45	53.657.348,32	53.549.351,89	56.133.972,47	128.797.052,80	750.143.169,62	60.385,27	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	72.594.401,23	44.533.416,97	44.669.103,02	44.414.737,86	44.767.985,43	45.893.214,43	45.338.678,27	46.122.551,60	44.997.789,61	45.022.902,36	47.286.147,65	111.963.283,70	637.604.212,13	49.385,27	
Obrigações Patronais	8.718.219,89	8.697.856,35	8.692.823,14	8.693.257,56	8.817.012,41	8.707.838,49	8.680.208,64	8.664.138,85	8.659.558,71	8.526.449,53	8.847.824,82	16.833.769,10	112.538.957,49	11.000,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	11.172.532,74	7.481.221,05	7.403.654,69	7.381.213,77	7.421.939,80	7.366.179,26	7.417.741,93	7.607.273,93	7.465.336,95	7.525.701,67	10.729.524,37	12.344.034,78	101.316.354,94		
Aposentadorias, Reserva e Reformas	8.765.762,36	5.858.181,76	5.771.285,96	5.690.138,46	5.723.734,71	5.739.188,87	5.795.337,03	5.841.470,18	5.841.470,18	5.901.834,90	8.742.590,88	9.848.813,99	79.519.809,28		
Pensões	2.406.770,38	1.623.039,29	1.632.368,73	1.691.075,31	1.698.205,09	1.626.990,39	1.622.404,90	1.765.803,75	1.623.866,77	1.623.866,77	1.986.933,49	2.495.220,79	21.796.545,66		
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)															
Despesa com Pessoal não Executada															
Orçamentariamente															
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	11.384.758,07	7.412.937,29	7.402.403,18	7.347.071,89	7.456.051,44	7.332.037,38	7.414.973,08	7.573.132,05	7.431.195,07	7.491.559,79	13.240.231,40	7.325.772,47	98.812.123,11	1.000,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária															
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração															
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	212.225,33		32.890,37		68.253,52		31.373,03				2.544.848,91	18.200,45	2.907.791,61	1.000,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	11.172.532,74	7.412.937,29	7.369.512,81	7.347.071,89	7.387.797,92	7.332.037,38	7.383.600,05	7.573.132,05	7.431.195,07	7.491.559,79	10.695.382,49	7.307.572,02	95.904.331,50		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	81.100.395,79	53.299.557,08	53.363.177,67	53.142.137,30	53.550.886,20	54.635.194,80	54.021.655,76	54.820.832,33	53.691.490,20	53.583.493,77	53.623.265,44	133.815.315,11	752.647.401,45	59.385,27	



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) ²	1.062.519.047.775,45	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	752.706.786,72	0,070842
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF e Decreto nº 3.917/2001, com redação dada pelo Decreto nº 10.120/2019)	1.413.150.333,54	0,133000
LIMITE PRUDENCIAL (VII) (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.342.492.816,86	0,126350
LIMITE DE ALERTA (VIII) (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	1.271.835.300,19	0,119700

Fonte: Sistemas SIAFI e Tesouro Gerencial, Unidade Responsável SUBCON/SPOC/SG, Data de emissão 21/janeiro/2022 e hora de emissão 15h e 30m.

Notas:
1 - Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
2 - Portaria STN nº 1.233, de 20/1/2022.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO
Secretário-Geral Adjunto

RONALDO DA SILVA PEREIRA
Auditor-Chefe

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República

ANEXO III

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2021

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")										R\$ 1,00
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras(e)	(ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a - (b+c+d+e))		(NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)	
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	507.385.173,09	198.905,86	1.462.679,02	22.046.053,43	9.220,69	483.668.314,09	95.706.877,01		387.961.437,08	
Recursos Ordinários	498.109.198,17	198.905,86	1.462.679,02	22.046.053,43	9.220,69	474.392.339,17	95.443.756,63		378.948.582,54	
Outros Recursos Não Vinculados	9.275.974,92					9.275.974,92	263.120,38		9.012.854,54	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	3.464.720,13	8.313,53	632.220,71		832.194,75	1.991.991,14	836.688,98		1.155.302,16	
Recursos Vinculados ao RPPS	542.487,22					542.487,22	281.897,46		260.589,76	
Recursos de Operações de Crédito										
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	784.016,00					784.016,00			784.016,00	
Recursos Vinculados a Precatórios										
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais										
Outros Recursos Vinculados	2.138.216,91	8.313,53	632.220,71		832.194,75	665.487,92	554.791,52		110.696,40	
TOTAL (III) = (I + II)	510.849.893,22	207.219,39	2.094.899,73	22.046.053,43	841.415,44	485.660.305,23	96.543.565,99		389.116.739,24	

Fonte: Sistemas SIAFI e Tesouro Gerencial, Unidade Responsável SUBCON/SPOC/SG, Data de emissão 21/janeiro/2022 e hora de emissão 15h e 30m.

Nota: Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" consta o valor líquido dos recursos a receber de R\$ 88.785.407,33 para pagamento de restos a pagar, bem como o valor líquido a receber de R\$ 588.319,00 relacionados a Termo de Execução Descentralizada.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO
Secretário-Geral Adjunto

RONALDO DA SILVA PEREIRA
Auditor-Chefe

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República

ANEXO IV

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2021

LRF, art. 48 - Anexo 6										R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE								
Receita Corrente Líquida		1.062.519.047.775,45								
DESPESA COM PESSOAL - MPU		VALOR				% SOBRE A RCL				
Despesa Total com Pessoal - DTP		4.696.028.316,08				0,441971				
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,60%		6.375.114.286,65				0,600000				
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,57%		6.056.358.572,32				0,570000				
Limite de Alerta (inciso II, do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,54%		5.737.602.857,99				0,540000				
DESPESA COM PESSOAL - MPDFT		VALOR				% SOBRE A RCL				
Despesa Total com Pessoal - DTP		752.706.786,72				0,070842				
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,1330%		1.413.150.333,54				0,133000				
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,1264%		1.342.492.816,86				0,126350				
Limite de Alerta (inciso II, do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,1197%		1.271.835.300,19				0,119700				
RESTOS A PAGAR		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)				
Valor Total		96.543.565,99				389.116.739,24				

Fonte: Sistema SIAFI, Unidade Responsável SUBCON/SPOC/SG, Data de emissão 21/janeiro/2022 e hora de emissão 15h e 30m.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO
Secretário-Geral Adjunto

RONALDO DA SILVA PEREIRA
Auditor-Chefe

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 46ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Aos quinze dias de dezembro de dois mil e vinte e um às quatorze horas e oito minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Quadragésima Sexta (46a) Sessão Ordinária da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, por meio de videoconferência, tendo em vista a atual situação de pandemia (coronavírus - COVID-19). Presentes o Coordenador, Subprocurador-Geral do Trabalho, André Lacerda, a Procuradora Regional do Trabalho, Soraya Tabet Souto Maior e a Membro Suplente, Procuradora Regional do Trabalho, Juliane Mombelli. Ausente justificadamente a Dra. Ileana Neiva Mousinho. Designada a Dra. Juliane Mombelli como Relatora "ad hoc" dos feitos da Dra. Ileana Neiva Mousinho. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) ASSUNTOS GERAIS: A) Encerramento dos trabalhos e votos de fim de ano. O Coordenador da 1a Subcâmara de Coordenação e Revisão, Dr. André Lacerda, desejou que o País retome os passos civilizatórios e deixe de caminhar para trás com relação à justiça social e que todos os dirigentes, todos aqueles que tem o poder na mão, passem a enxergar as coisas de maneira mais coletiva. Agradeceu às colegas, Dra. Andréa Isa Rípoli, Dra. Ileana Neiva Mousinho, Dra. Soraya Tabet Souto Maior e a Dra. Juliane Mombelli pela atuação na 1a Subcâmara de Coordenação e Revisão durante esse ano. Agradeceu também a todos o(a)s servidore(a)s integrantes dos gabinetes, da secretaria da CCR, da área de TI e todo(a)s que deram suporte às Sessões da 1a Subcâmara. Fez ainda um agradecimento especial aos servidores de seu gabinete, Carolyne e Francisco, que o acompanharam por muitos anos, não só pelo trabalho mas também pelas pessoas que eles são. Desejou ainda um feliz natal a todos e que o próximo ano venha repleto de saúde para que a partir daí se possa fazer justiça social. Os membros participantes da sessão se associaram aos agradecimentos e votos de fim de ano.

2) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-002905.2018.02.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CONSTRUTORA TENDA SA, NOTICIANTE: MPT/PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000753.2018.07.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: P 2 0 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E MINERACAO LTDA - Relatora: Dra. Juliane Mombelli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002018.2019.01.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DA CAPITAL, NOTICIANTE: SINDPERJ SINDICATO DOS PERITOS OFICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000438.2019.03.006/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: ELIFAS LEVI VIEIRA FIRMINO, INQUIRIDO: CLÍNICA RADIOLÓGICA DR. OTTO KEPPE LTDA, NOTICIANTE: SEBASTIÃO CARLOS CHAVES DUTRA - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001224.2019.19.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CELIA PEREIRA DOS SANTOS, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002341.2020.03.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: AB COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002759.2020.05.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA , NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001108.2020.12.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CFL GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003741.2020.15.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., INQUIRIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004978.2021.02.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOTICIADO: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO (HOSPITAL SÃO CAMILO - POMPEIA) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000540.2021.03.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, INQUIRIDO: TECTRANS ENERGIA E TRANSMISSÃO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. Retirado de Pauta a pedido da Relatora.

Processo PP-000032.2021.03.007/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO), INVESTIGADO: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS (USIMINAS), INVESTIGADO: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001498.2021.04.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: PLUS ENGENHARIA LTDA., NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002055.2021.06.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: RC NUTRY ALIMENTACAO LTDA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000797.2021.07.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: ASSOCIACAO DAS RELIGIOSAS DA INSTRUCAO CRISTA, NOTICIANTE: MPCE - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE DEFESA DA CIDADANIA, DO

IDOSO, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA SAÚDE PÚBLICA - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000036.2021.10.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ANIMAX HOSPITAL VETERINARIO LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, esclarecendo que a não-homologação relativa ao tema intervalos restringe-se ao trabalho dos veterinários, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000268.2021.10.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: ID DO BRASIL LOGISTICA LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000533.2021.12.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: REFISA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000184.2021.12.001/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: LUNELLI INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-000983.2021.15.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: AGRIVALLE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS SA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento em relação aos temas férias, jornada extraordinária em desacordo com a lei e descanso semanal; e não homologar quanto aos adicionais de insalubridade e periculosidade, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000433.2021.15.003/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: 1ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA, NOTICIADO: REGIONAL BILD ARARAQUARA - SAO CARLOS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000097.2021.19.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIANTE: SIGILOSO, INVESTIGADO: SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, INVESTIGADO: VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS SA - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar parcialmente a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000660.2021.19.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: LAERCIO CHADA ME, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Juliane Mombelli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000610.2021.22.000/3 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ (PR/PI), NOTICIADO: MUNICÍPIO DE BOA HORA/PI - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo IC-000709.2020.03.001/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: SHAMA ENGENHARIA LTDA , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000301.2021.01.001/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS AMIGOS DA NATUREZA DE PATY DO ALFERES , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005624.2021.02.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CONSTRUDECOR S/A (DICICO HOME CENTER DA CONSTRUCAO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001326.2021.05.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CÉSAR MONTEIRO DA SILVA, NOTICIADO: TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000641.2021.15.002/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO, NOTICIADO: EMBRAER S.A. - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Acompanharam o julgamento o Dr. Leandro Augusto Ricci e Silva - OAB/SP-320.446 e o Dr. Ramon José Vitorino Nunes - OAB/SP 391.163.

Processo NF-000650.2021.16.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ADRIANO ALVES OLIVEIRA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: LUIS ALFREDO MALHEIROS SIMÕES - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo IC-002276.2011.05.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CONSPLAN CONSTRUCAO PROJETO E PLANEJAMENTO LTDA , INQUIRIDO: PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES , INQUIRIDO: LR FUNDAÇÕES LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 5ª REGIÃO - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002232.2019.04.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SRTE/RS-SEGUR - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000868.2021.01.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CITTA TELECOM LTDA , NOTICIANTE: MOV RIO & SSP/RJ (DISQUE DENÚNCIA) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto da Redatora designada Dra. Soraya Tabet Souto Maior. Vencida Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo PP-000185.2021.02.005/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 2ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000093.2021.18.001/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: ADEGA SALGADOS LTDA, NOTICIANTE: FUNCIONÁRIAS DA ADEGA SALGADOS - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão



deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Processo IC-000631.2018.11.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

6) DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

Processo PP-000278.2021.03.002/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: MUNICIPIO DE MURIAÉ (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000215.2021.04.007/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - NF-000363.2021.01.001/1 - PRT 3ª Região-MG - NF-002296.2021.03.000/0, NF-003277.2021.03.000/1, NF-000576.2021.03.001/8 - PRT 4ª Região-RS - NF-001815.2021.04.000/0 - PRT 5ª Região-BA - NF-001979.2021.05.000/9, NF-000441.2021.05.006/4 - PRT 7ª Região-CE - PP-000869.2021.07.000/4 - PRT 18ª Região-GO - NF-000231.2021.18.003/0.

7) OUTROS

Processo NF-000434.2021.01.006/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT 1ª REGIÃO PTM NITERÓI, NOTICIADO: VIA VAREJO - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-000124.2021.17.003/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CONQUISTA GESTÃO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA , NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

8) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-002605.2010.01.000/0, IC-000160.2015.01.004/6, IC-000042.2016.01.000/0, IC-002047.2016.01.000/4, IC-000518.2017.01.004/9, IC-000272.2018.01.004/2, IC-001943.2019.01.000/5, IC-003987.2019.01.000/9, IC-006408.2019.01.000/1, IC-000154.2019.01.002/3, IC-000701.2019.01.004/9, IC-000909.2019.01.006/8, IC-001215.2020.01.000/2, IC-001892.2020.01.000/0, IC-006350.2020.01.000/9, IC-008665.2020.01.000/0, IC-001291.2020.01.004/4, IC-001274.2020.01.006/4, IC-000188.2020.01.007/4, IC-000258.2021.01.000/7, IC-001003.2021.01.000/2, PP-002383.2021.01.000/3, IC-003130.2021.01.000/5, IC-003474.2021.01.000/8, NF-000300.2021.01.001/9, IC-000196.2021.01.006/0, PP-000128.2021.01.007/3 - PRT 2ª Região-SP - IC-000098.2014.02.000/0, IC-000113.2015.02.004/0, IC-000264.2016.02.004/4, IC-000674.2017.02.002/5, IC-000409.2017.02.004/1, IC-000543.2018.02.001/0, IC-000884.2018.02.002/1, IC-004310.2019.02.000/1, IC-005494.2019.02.000/0, IC-007180.2019.02.000/6, IC-001264.2019.02.002/0, IC-000381.2019.02.004/6, IC-001427.2020.02.000/5, IC-004724.2020.02.000/5, IC-006169.2020.02.000/0, IC-006920.2020.02.000/4, IC-007330.2020.02.000/5, IC-000910.2020.02.002/5, IC-000147.2020.02.005/2, PP-000739.2021.02.000/1, PP-001098.2021.02.000/8, IC-001401.2021.02.000/1, IC-001935.2021.02.000/9, IC-003037.2021.02.000/0, NF-003357.2021.02.000/5, NF-003828.2021.02.000/8, NF-004315.2021.02.000/7, NF-004532.2021.02.000/8, NF-004732.2021.02.000/2, PP-004850.2021.02.000/1, NF-004983.2021.02.000/4, NF-005103.2021.02.000/3, NF-005272.2021.02.000/0, NF-005368.2021.02.000/3, NF-005477.2021.02.000/1, NF-005688.2021.02.000/8, NF-005941.2021.02.000/6, NF-000510.2021.02.001/4, NF-000652.2021.02.001/5, IC-000117.2021.02.002/7, IC-000332.2021.02.002/6, IC-000099.2021.02.003/6, PP-000298.2021.02.003/0, NF-000453.2017.03.000/5, IC-000711.2017.03.002/2, IC-000469.2017.03.010/4, IC-002080.2018.03.000/7, IC-004060.2018.03.000/0, IC-000895.2019.03.000/8, IC-002419.2019.03.000/2, IC-000317.2019.03.006/7, IC-000593.2019.03.007/7, IC-000579.2020.03.000/3, IC-004078.2020.03.000/9, IC-004972.2020.03.000/1, IC-000123.2020.03.006/1, IC-000147.2020.03.007/2, IC-000297.2020.03.010/1, IC-001121.2021.03.000/3, PP-001826.2021.03.000/1, IC-005541.2017.01.000/4, IC-000193.2017.01.007/5, IC-001088.2018.01.004/3, IC-003776.2019.01.000/2, IC-005488.2019.01.000/4, IC-006438.2019.01.000/0, IC-000197.2019.01.002/1, IC-001220.2019.01.004/8, IC-001175.2019.01.006/6, IC-001451.2020.01.000/0, IC-002874.2020.01.000/7, IC-007188.2020.01.000/5, IC-000757.2020.01.004/2, IC-001058.2020.01.006/9, IC-001300.2020.01.006/5, IC-000012.2021.01.000/1, IC-000763.2021.01.000/3, IC-001026.2021.01.000/1, PP-000126.2021.01.000/1, NF-002515.2021.01.000/4, NF-003202.2021.01.000/8, NF-003747.2021.01.000/7, IC-000316.2021.01.001/4, PP-000128.2021.01.007/3 - PRT 2ª Região-SP - IC-000098.2014.02.000/0, IC-000113.2015.02.004/0, IC-000264.2016.02.004/4, IC-000674.2017.02.002/5, IC-000409.2017.02.004/1, IC-000543.2018.02.001/0, IC-000884.2018.02.002/1, IC-004310.2019.02.000/1, IC-005494.2019.02.000/0, IC-007180.2019.02.000/6, IC-001264.2019.02.002/0, IC-000381.2019.02.004/6, IC-001427.2020.02.000/5, IC-004724.2020.02.000/5, IC-006169.2020.02.000/0, IC-006920.2020.02.000/4, IC-007330.2020.02.000/5, IC-000910.2020.02.002/5, IC-000147.2020.02.005/2, PP-000739.2021.02.000/1, PP-001098.2021.02.000/8, IC-001401.2021.02.000/1, IC-001935.2021.02.000/9, IC-003037.2021.02.000/0, NF-003357.2021.02.000/5, NF-003828.2021.02.000/8, NF-004315.2021.02.000/7, NF-004532.2021.02.000/8, NF-004732.2021.02.000/2, PP-004850.2021.02.000/1, NF-004983.2021.02.000/4, NF-005103.2021.02.000/3, NF-005272.2021.02.000/0, NF-005368.2021.02.000/3, NF-005477.2021.02.000/1, NF-005688.2021.02.000/8, NF-005941.2021.02.000/6, NF-000510.2021.02.001/4, NF-000652.2021.02.001/5, IC-000117.2021.02.002/7, IC-000332.2021.02.002/6, IC-000099.2021.02.003/6, PP-000298.2021.02.003/0, NF-000453.2017.03.000/5, IC-000711.2017.03.002/2, IC-000469.2017.03.010/4, IC-002080.2018.03.000/7, IC-004060.2018.03.000/0, IC-000895.2019.03.000/8, IC-002419.2019.03.000/2, IC-000317.2019.03.006/7, IC-000593.2019.03.007/7, IC-000579.2020.03.000/3, IC-004078.2020.03.000/9, IC-004972.2020.03.000/1, IC-000123.2020.03.006/1, IC-000147.2020.03.007/2, IC-000297.2020.03.010/1, IC-001121.2021.03.000/3, PP-001826.2021.03.000/1, IC-005541.2017.01.000/4, IC-000193.2017.01.007/5, IC-001088.2018.01.004/3, IC-003776.2019.01.000/2, IC-005488.2019.01.000/4, IC-006438.2019.01.000/0, IC-000197.2019.01.002/1, IC-001220.2019.01.004/8, IC-001175.2019.01.006/6, IC-001451.2020.01.000/0, IC-002874.2020.01.000/7, IC-007188.2020.01.000/5, IC-000757.2020.01.004/2, IC-001058.2020.01.006/9, IC-001300.2020.01.006/5, IC-000012.2021.01.000/1, IC-000763.2021.01.000/3, IC-001026.2021.01.000/1, PP-000126.2021.01.000/1, NF-002515.2021.01.000/4, NF-003202.2021.01.000/8, NF-003747.2021.01.000/7, IC-000316.2021.01.001/4, PP-000128.2021.01.007/3 - PRT 2ª Região-SP - IC-000098.2014.02.000/0, IC-000113.2015.02.004/0, IC-000264.2016.02.004/4, IC-000674.2017.02.002/5, IC-000409.2017.02.004/1, IC-000543.2018.02.001/0, IC-000884.2018.02.002/1, IC-004310.2019.02.000/1, IC-005494.2019.02.000/0, IC-007180.2019.02.000/6, IC-001264.2019.02.002/0, IC-000381.2019.02.004/6, IC-001427.2020.02.000/5, IC-004724.2020.02.000/5, IC-006169.2020.02.000/0, IC-006920.2020.02.000/4, IC-007330.2020.02.000/5, IC-000910.2020.02.002/5, IC-000147.2020.02.005/2, PP-000739.2021.02.000/1, PP-001098.2021.02.000/8, IC-001401.2021.02.000/1, IC-001935.2021.02.000/9, IC-003037.2021.02.000/0, NF-003357.2021.02.000/5, NF-003828.2021.02.000/8, NF-004315.2021.02.000/7, NF-004532.2021.02.000/8, NF-004732.2021.02.000/2, PP-004850.2021.02.000/1, NF-004983.2021.02.000/4, NF-005103.2021.02.000/3, NF-005272.2021.02.000/0, NF-005368.2021.02.000/3, NF-005477.2021.02.000/1, NF-005688.2021.02.000/8, NF-005941.2021.02.000/6, NF-000510.2021.02.001/4, NF-000652.2021.02.001/5, IC-000117.2021.02.002/7, IC-000332.2021.02.002/6, IC-000099.2021.02.003/6, PP-000298.2021.02.003/0, NF-000453.2017.03.000/5, IC-000711.2017.03.002/2, IC-000469.2017.03.010/4, IC-002080.2018.03.000/7, IC-004060.2018.03.000/0, IC-000895.2019.03.000/8, IC-002419.2019.03.000/2, IC-000317.2019.03.006/7, IC-000593.2019.03.007/7, IC-000579.2020.03.000/3, IC-004078.2020.03.000/9, IC-004972.2020.03.000/1, IC-000123.2020.03.006/1, IC-000147.2020.03.007/2, IC-000297.2020.03.010/1, IC-001121.2021.03.000/3, PP-001826.2021.03.000/1, IC-005541.2017.01.000/4, IC-000193.2017.01.007/5, IC-001088.2018.01.004/3, IC-003776.2019.01.000/2, IC-005488.2019.01.000/4, IC-006438.2019.01.000/0, IC-000197.2019.01.002/1, IC-001220.2019.01.004/8, IC-001175.2019.01.006/6, IC-001451.2020.01.000/0, IC-002874.2020.01.000/7, IC-007188.2020.01.000/5, IC-000757.2020.01.004/2, IC-001058.2020.01.006/9, IC-001300.2020.01.006/5, IC-000012.2021.01.000/1, IC-000763.2021.01.000/3, IC-001026.2021.01.000/1, PP-000126.2021.01.000/1, NF-002515.2021.01.000/4, NF-003202.2021.01.000/8, NF-003747.2021.01.000/7, IC-000316.2021.01.001/4, PP-000128.2021.01.007/3 - PRT 2ª Região-SP - IC-000098.2014.02.000/0, IC-000113.2015.02.004/0, IC-000264.2016.02.004/4, IC-000674.2017.02.002/5, IC-000409.2017.02.004/1, IC-000543.2018.02.001/0, IC-000884.2018.02.002/1, IC-004310.2019.02.000/1, IC-005494.2019.02.000/0, IC-007180.2019.02.000/6, IC-001264.2019.02.002/0, IC-000381.2019.02.004/6, IC-001427.2020.02.000/5, IC-004724.2020.02.000/5, IC-006169.2020.02.000/0, IC-006920.2020.02.000/4, IC-007330.2020.02.000/5, IC-000910.2020.02.002/5, IC-000147.2020.02.005/2, PP-000739.2021.02.000/1, PP-001098.2021.02.000/8, IC-001401.2021.02.000/1, IC-001935.2021.02.000/9, IC-003037.2021.02.000/0, NF-003357.2021.02.000/5, NF-003828.2021.02.000/8, NF-004315.2021.02.000/7, NF-004532.2021.02.000/8, NF-004732.2021.02.000/2, PP-004850.2021.02.000/1, NF-004983.2021.02.000/4, NF-005103.2021.02.000/3, NF-005272.2021.02.000/0, NF-005368.2021.02.000/3, NF-005477.2021.02.000/1, NF-005688.2021.02.000/8, NF-005941.2021.02.000/6, NF-000510.2021.02.001/4, NF-000652.2021.02.001/5, IC-000117.2021.02.002/7, IC-000332.2021.02.002/6, IC-000099.2021.02.003/6, PP-000298.2021.02.003/0, NF-000453.2017.03.000/5, IC-000711.2017.03.002/2, IC-000469.2017.03.010/4, IC-002080.2018.03.000/7, IC-004060.2018.03.000/0, IC-000895.2019.03.000/8, IC-002419.2019.03.000/2, IC-000317.2019.03.006/7, IC-000593.2019.03.007/7, IC-000579.2020.03.000/3, IC-004078.2020.03.000/9, IC-004972.2020.03.000/1, IC-000123.2020.03.006/1, IC-000147.2020.03.007/2, IC-000297.2020.03.010/1, IC-001121.2021.03.000/3, PP-001826.2021.03.000/1, IC-005541.2017.01.000/4, IC-000193.2017.01.007/5, IC-001088.2018.01.004/3, IC-003776.2019.01.000/2, IC-005488.2019.01.000/4, IC-006438.2019.01.000/0, IC-000197.2019.01.002/1, IC-001220.2019.01.004/8, IC-001175.2019.01.006/6, IC-001451.2020.01.000/0, IC-002874.2020.01.000/7, IC-007188.2020.01.000/5, IC-000757.2020.01.004/2, IC-001058.2020.01.006/9, IC-001300.2020.01.006/5, IC-000012.2021.01.000/1, IC-000763.2021.01.000/3, IC-001026.2021.01.000/1, PP-000126.2021.01.000/1, NF-002515.2021.01.000/4, NF-003202.2021.01.000/8, NF-003747.2021.01.000/7, IC-000316.2021.01.001/4, PP-000128.2021.01.007/3 - PRT 2ª Região-SP - IC-000098.2014.02.000/0, IC-000113.2015.02.004/0, IC-000264.2016.02.004/4, IC-000674.2017.02.002/5, IC-000409.2017.02.004/1, IC-000543.2018.02.001/0, IC-000884.2018.02.002/1, IC-004310.2019.02.000/1, IC-005494.2019.02.000/0, IC-007180.2019.02.000/6, IC-001264.2019.02.002/0, IC-000381.2019.02.004/6, IC-001427.2020.02.000/5, IC-004724.2020.02.000/5, IC-006169.2020.02.000/0, IC-006920.2020.02.000/4, IC-007330.2020.02.000/5, IC-000910.2020.02.002/5, IC-000147.2020.02.005/2, PP-000739.2021.02.000/1, PP-001098.2021.02.000/8, IC-001401.2021.02.000/1, IC-001935.2021.02.000/9, IC-003037.2021.02.000/0, NF-003357.2021.02.000/5, NF-003828.2021.02.000/8, NF-004315.2021.02.000/7, NF-004532.2021.02.000/8, NF-004732.2021.02.000/2, PP-004850.2021.02.000/1, NF-004983.2021.02.000/4, NF-005103.2021.02.000/3, NF-005272.2021.02.000/0, NF-005368.2021.02.000/3, NF-005477.2021.02.000/1, NF-005688.2021.02.000/8, NF-005941.2021.02.000/6, NF-000510.2021.02.001/4, NF-000652.2021.02.001/5, IC-000117.2021.02.002/7, IC-000332.2021.02.002/6, IC-000099.2021.02.003/6, PP-000298.2021.02.003/0, NF-000453.2017.03.000/5, IC-000711.2017.03.002/2, IC-000469.2017.03.010/4, IC-002080.2018.03.000/7, IC-004060.2018.03.000/0, IC-000895.2019.03.000/8, IC-002419.2019.03.000/2, IC-000317.2019.03.006/7, IC-000593.2019.03.007/7, IC-000579.2020.03.000/3, IC-004078.2020.03.000/9, IC-004972.2020.03.000/1, IC-000123.2020.03.006/1, IC-000147.2020.03.007/2, IC-000297.2020.03.010/1, IC-001121.2021.03.000/3, PP-001826.2021.03.000/1, IC-005541.2017.01.000/4, IC-000193.2017.01.007/5, IC-001088.2018.01.004/3, IC-003776.2019.01.000/2, IC-005488.2019.01.000/4, IC-006438.2019.01.000/0, IC-000197.2019.01.002/1, IC-001220.2019.01.004/8, IC-001175.2019.01.006/6, IC-001451.2020.01.000/0, IC-002874.2020.01.000/7, IC-007188.2020.01.000/5, IC-000757.2020.01.004/2, IC-001058.2020.01.006/9, IC-001300.2020.01.006/5, IC-000012.2021.01.000/1, IC-000763.2021.01.000/3, IC-001026.2021.01.000/1, PP-000126.2021.01.000/1, NF-002515.2021.01.000/4, NF-003202.2021.01.000/8, NF-003747.2021.01.000/7, IC-000316.2021.01.001/4, PP-000128.2021.01.007/3 - PRT 2ª Região-SP - IC-000098.2014.02.000/0, IC-000113.2015.02.004/0, IC-000264.2016.02.004/4, IC-000674.2017.02.002/5, IC-000409.2017.02.004/1, IC-000543.2018.02.001/0, IC-000884.2018.02.002/1, IC-004310.2019.02.000/1, IC-005494.2019.02.000/0, IC-007180.2019.02.000/6, IC-001264.2019.02.002/0, IC-000381.2019.02.004/6, IC-001427.2020.02.000/5, IC-004724.2020.02.000/5, IC-006169.2020.02.000/0, IC-006920.2020.02.000/4, IC-007330.2020.02.000/5, IC-000910.2020.02.002/5, IC-000147.2020.02.005/2, PP-000739.2021.02.000/1, PP-001098.2021.02.000/8, IC-001401.2021.02.000/1, IC-001935.2021.02.000/9, IC-003037.2021.02.000/0, NF-003357.2021.02.00

000254.2021.16.001/5, 001348.2016.17.000/0, 001221.2019.17.000/8, 000900.2020.17.000/0, 001214.2020.17.000/4, 001416.2020.17.000/0, 001599.2020.17.000/4, 000152.2020.17.002/0, 000215.2021.17.000/5, 000656.2021.17.000/3, 000770.2021.17.000/8, 000783.2021.17.000/4, 000224.2021.17.003/0 000021.2018.18.003/0, 000278.2020.18.002/2, 001151.2021.18.000/6, 001252.2021.18.000/9, 001527.2018.19.000/7, 000070.2020.19.001/0, 000721.2021.19.000/0, 000948.2021.19.000/5, 001494.2021.19.000/8, 001518.2021.19.000/6, 001558.2021.19.000/1, 001586.2018.20.000/7, 000455.2019.20.000/4, 000592.2020.20.000/1, 001490.2020.20.000/1, 000757.2021.20.000/3, 001188.2021.20.000/9, 001045.2017.21.000/6, 000690.2019.21.000/9, 000037.2019.21.001/4, 001446.2020.21.000/0, 000428.2021.21.000/4,	NF-000073.2021.16.002/0 IC-001408.2017.17.000/4, IC-001261.2019.17.000/3, IC-001027.2020.17.000/2, IC-001274.2020.17.000/2, PP-001453.2020.17.000/9, PP-001601.2020.17.000/0, PP-000210.2021.17.000/3, PP-000219.2021.17.000/0, NF-000689.2021.17.000/4, PP-000778.2021.17.000/9, PP-000059.2021.17.002/0, - PRT 18ª Região-GO IC-001127.2019.18.000/1, IC-000925.2021.18.000/0, NF-001197.2021.18.000/4, IC-000060.2021.18.002/4 - IC-001845.2020.19.000/9, PP-000068.2021.19.000/2, IC-000862.2021.19.000/3, NF-001221.2021.19.000/2, NF-001498.2021.19.000/0, NF-001526.2021.19.000/1, IC-000207.2021.19.001/0 - IC-000145.2019.20.000/2, IC-001124.2019.20.000/0, IC-000698.2020.20.000/8, IC-001507.2020.20.000/0, IC-000933.2021.20.000/0, IC-000012.2021.20.001/5 - IC-000449.2019.21.000/3, IC-000766.2019.21.000/3, IC-000041.2019.21.002/0, IC-000198.2020.21.001/6, NF-000830.2021.21.000/3,	- PRT 17ª Região-ES IC-000002.2018.17.003/1, IC-000066.2020.17.000/0, IC-001090.2020.17.000/9, PP-001357.2020.17.000/3, PP-001564.2020.17.000/8, IC-000359.2020.17.001/3, PP-000211.2021.17.000/0, PP-000421.2021.17.000/3, PP-000706.2021.17.000/5, PP-000781.2021.17.000/1, IC-000055.2021.17.003/1, - IC-000347.2017.18.003/6, PP-001817.2020.18.000/2, IC-001104.2021.18.000/0, NF-001202.2021.18.000/7, - PRT 19ª Região-AL IC-002584.2020.19.000/5, IC-000520.2021.19.000/7, IC-000936.2021.19.000/5, IC-001265.2021.19.000/0, NF-001509.2021.19.000/5, NF-001534.2021.19.000/7, - PRT 20ª Região-SE IC-000415.2019.20.000/5, IC-001130.2019.20.000/5, PP-001441.2020.20.000/5, IC-000206.2021.20.000/0, NF-001161.2021.20.000/8, - PRT 21ª Região-RN IC-000541.2019.21.000/0, IC-001293.2019.21.000/5, IC-001212.2020.21.000/5, IC-000044.2020.21.002/3, NF-	000055.2021.21.002/2 000821.2019.22.000/1, 000863.2021.22.000/5 - PRT 22ª Região-PI IC-001120.2019.22.000/5, - PRT 23ª Região-MT IC-001036.2020.23.000/1, IC-000269.2021.23.000/5, IC-000537.2021.23.000/5, IC-000138.2021.23.003/3, - PRT 24ª Região-MS IC-000111.2019.24.001/7, IC-000452.2020.24.000/8, IC-000755.2020.24.000/1, IC-000099.2021.24.000/8, IC-000601.2021.24.000/4, NF-000180.2021.24.001/3, PP-000617.2019.22.000/6, IC-001530.2019.22.000/0, NF- IC-000220.2018.23.001/2, IC-000175.2020.23.003/0, IC-000415.2021.23.000/0, NF- IC-000103.2021.23.003/0, IC-000047.2021.23.004/4, IC- - IC-000183.2018.24.001/8, IC-000256.2019.24.002/4, IC-000538.2020.24.000/0, IC-000822.2020.24.000/9, IC-000482.2021.24.000/2, PP- NF-000173.2021.24.001/5, NF- NF-000212.2021.24.001/3, NF-											
Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.					Encerrou-se a sessão às 15:30 horas.									
					ANDRÉ LACERDA Coordenador									
					SORAYA TABET SOUTO MAIOR Membro									
					JULIANE MOMBELLI Membro (suplente)									
					LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS Secretário									

Tribunal de Contas da União

PORTARIA-TCU Nº 12, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 31, c/c o inciso XLIII do art. 28, ambos do Regimento Interno do TCU, e na forma prevista pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2021, na forma do anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O referido relatório será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado, para acesso ao público, na forma prevista no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Min. BRUNO DANTAS

ANEXO

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO a DEZEMBRO/2021

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													
	(Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	169.133.563,19	146.058.713,03	146.704.323,06	146.476.957,55	146.201.375,66	193.028.939,60	145.342.909,47	144.580.365,49	144.720.046,74	144.999.973,81	144.271.503,28	223.222.366,58	1.894.741.037,46	4.094.790,20
Pessoal Ativo	105.506.344,39	82.605.453,13	83.545.291,74	83.702.072,33	83.659.715,83	99.815.184,48	83.249.189,20	82.469.293,79	82.709.294,31	83.278.307,06	82.718.066,70	129.979.246,62	1.083.237.459,58	2.296.505,91
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	90.779.717,25	67.937.401,66	68.928.131,74	69.056.921,85	69.069.857,88	85.231.295,63	68.669.822,61	67.910.276,91	68.212.727,75	68.778.375,24	68.236.461,09	101.077.109,90	893.888.099,51	1.985.078,47
Obrigações Patronais	14.726.627,14	14.668.051,47	14.617.160,00	14.645.150,48	14.589.857,95	14.583.888,85	14.579.366,59	14.559.016,88	14.496.566,56	14.499.931,82	14.481.605,61	28.902.136,72	189.349.360,07	311.427,44
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	63.627.218,80	63.453.259,90	63.159.031,32	62.774.885,22	62.541.659,83	93.213.755,12	62.093.720,27	62.111.071,70	62.010.752,43	61.721.666,75	61.553.436,58	93.243.119,96	811.503.577,88	1.798.284,29
Aposentadorias, Reserva e Reformas	52.537.377,56	52.422.778,99	52.189.716,67	52.053.033,18	51.777.305,68	77.221.151,35	51.360.815,54	51.490.792,79	51.335.924,32	51.104.745,95	50.962.226,02	77.544.290,93	672.000.158,98	1.687.222,47
Pensões	11.089.841,24	11.030.480,91	10.969.314,65	10.721.852,04	10.764.354,15	15.992.603,77	10.732.904,73	10.620.278,91	10.674.828,11	10.616.920,80	10.591.210,56	15.698.829,03	139.503.418,90	111.061,82
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	27.685.764,35	27.698.269,86	27.687.083,16	27.633.779,00	27.667.861,18	27.634.999,11	27.665.085,92	27.653.130,31	27.647.730,91	27.641.498,49	27.702.152,03	27.691.194,45	332.008.548,77	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	51.986,10	64.490,86	53.304,16	0,00	34.082,18	1.220,11	31.306,92	19.351,31	13.951,91	7.719,49	68.373,03	57.423,70	403.209,77	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	27.633.778,25	27.633.779,00	27.633.779,00	27.633.779,00	27.633.779,00	27.633.779,00	27.633.779,00	27.633.779,00	27.633.779,00	27.633.779,00	27.633.779,00	27.633.770,75	331.605.339,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	141.447.798,84	118.360.443,17	119.017.239,90	118.843.178,55	118.533.514,48	165.393.940,49	117.677.823,55	116.927.235,18	117.072.315,83	117.358.475,32	116.569.351,25	195.531.172,13	1.562.732.488,69	4.094.790,20

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.062.519.047.779,17	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	1.062.519.047.779,17	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1.566.827.278,89	0,147463%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.568.831.905,45	0,430000%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	4.340.390.310,18	0,408500%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	4.111.948.714,91	0,387000%

"FONTE: Tesouro Gerencial; Portaria STN nº 1.233, de 20 de JANEIRO de 2022 (RCL). Data de emissão: 20/01/2022 19h.
Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos."



UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO a DEZEMBRO/2021

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")										R\$ 1,00
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
		(a)	(b)	(c)	(d)					(e)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	326.226.054,52	4.947,63	0,00	11.231.543,94	0,00	0,00	314.989.562,95	47.781.963,76	0,00	267.207.599,19
00 - RECURSOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO	289.492.783,63	4.947,63	0,00	11.231.543,94			278.256.292,06	47.153.389,14		231.102.902,92
50 - REC. PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO	36.733.270,89	0,00	0,00	0,00			36.733.270,89	628.574,62		36.104.696,27
							0,00			0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	25.301.263,50	0,00	0,00	458.717,91	0,00	0,00	24.842.545,59	1.892.102,46	0,00	22.950.443,13
51 - RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	21.500.918,17	0,00	0,00	458.717,91			21.042.200,26	1.892.102,46		19.150.097,80
53 - REC. DEST. ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	33.593,07	0,00	0,00	0,00			33.593,07	0,00		33.593,07
56 - CONTRIB. DO SERV.PARA O PLANO SEG. SOC. SERV.PUB	2.074.443,28	0,00	0,00	0,00			2.074.443,28	0,00		2.074.443,28
69 - CONTR. PATRONAL PARA O PLANO SEG. SOC. SERV.PUB.	1.692.308,98	0,00	0,00	0,00			1.692.308,98	0,00		1.692.308,98
TOTAL (III) = (I + II)	351.527.318,02	4.947,63	0,00	11.690.261,85	0,00	0,00	339.832.108,54	49.674.066,22	0,00	290.158.042,32

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹										
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

FONTE: Tesouro Gerencial, Balancete Siafi 2021 e Siafi 2022 e Balanço Patrimonial, SIG/DICON/SECOF/SEGEDAM, Data da emissão 20/01/2022, 19h.

Nota:

"1. A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

2. A divergência no valor de R\$ 10.593,17 entre a 'Disponibilidade de Caixa Líquida após a Inscrição de Restos a Pagar' (R\$ 290.158.042,32) e o 'Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial' (R\$ 290.147.449,15) pode ser explicada da seguinte forma: 1.1.3.2.1.12.00 - PSS A COMPENSAR: R\$ 199,05 e 8.2.2.2.4.01.01 RECURSOS A RECEBER PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR: R\$ 10.792,22."

LÚCIO FLÁVIO FERRAZ
Secretário-Geral de Administração

MARIA CAMILA DE ÁVILA DOURADO
Secretária de Auditoria Interna

JOSÉ ELIOMÁ OLIVEIRA ALBUQUERQUE
Secretária de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em substituição

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 7, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e com base no inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público, nos termos do anexo a esta Portaria o Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LUIZ FUX

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/2021 A DEZ/2021
ANEXO I DA PORTARIA Nº 7, DE 25 DE JANEIRO DE 2022
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) ¹
	Jan/21	Fev/21	Mar/21	Abr/21	Mai/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)		
														(a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	52.505.570,44	38.154.152,97	38.546.521,67	38.039.479,24	38.305.978,18	39.402.111,40	38.506.765,44	37.856.169,56	38.675.824,41	39.189.234,12	38.008.153,42	61.343.086,12	498.533.046,97		5.226.051,91
Pessoal Ativo	33.965.260,61	25.774.843,89	26.149.437,64	25.675.665,15	25.920.736,37	27.050.308,39	26.091.480,49	25.480.196,68	26.323.508,54	26.305.467,97	25.744.741,99	43.117.416,90	337.599.064,62		2.727.239,81
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	30.588.098,59	21.469.581,53	21.839.497,19	21.364.076,51	21.607.863,22	22.745.226,47	21.805.731,75	21.187.536,19	22.029.476,81	22.010.350,40	22.490.136,45	34.933.995,92	284.071.571,03		2.597.296,01
Obrigações Patronais	3.377.162,02	4.305.262,36	4.309.940,45	4.311.588,64	4.312.873,15	4.305.081,92	4.285.748,74	4.292.660,49	4.294.031,73	4.295.117,57	3.254.605,54	8.183.420,98	53.527.493,59		129.943,80
Pessoal Inativo e Pensionistas	18.540.309,83	12.379.309,08	12.397.084,03	12.363.814,09	12.385.241,81	12.351.803,01	12.415.284,95	12.375.972,88	12.352.315,87	12.883.766,15	12.263.411,43	18.225.669,22	160.933.982,35		2.498.812,10
Aposentadorias, Reserva e Reformas	14.197.000,46	9.445.926,24	9.448.578,99	9.473.202,58	9.466.144,33	9.448.934,47	9.482.507,99	9.495.239,30	9.477.983,06	9.494.514,61	9.414.124,89	14.045.750,01	122.889.906,93		1.729.287,26
Pensões	4.343.309,37	2.933.382,84	2.948.505,04	2.890.611,51	2.919.097,48	2.902.868,54	2.932.776,96	2.880.733,58	2.874.332,81	3.389.251,54	2.849.286,54	4.179.919,21	38.044.075,42		769.524,84
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-

Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceir. ou de contr. de forma ind.(§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	4.384.147,89	10.765.320,04	10.565.633,89	2.984.312,32	10.525.391,39	10.489.673,82	10.561.975,20	10.519.678,09	10.629.661,86	11.405.576,38	11.196.785,63	11.750.398,01	115.778.554,52	2.587.406,60
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	40.838,52	245.452,16	30.015,41	93.700,81	5.994,74	1.556,38	10.375,82	7.390,78	140.468,64	482.602,13	777.926,14	36.765,16	1.873.086,69	1.410.538,98
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.343.309,37	10.519.867,88	10.535.618,48	2.890.611,51	10.519.396,65	10.488.117,44	10.551.599,38	10.512.287,31	10.489.193,22	10.922.974,25	10.418.859,49	11.713.632,85	113.905.467,83	1.176.867,62
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	48.121.422,55	27.388.832,93	27.980.887,78	35.055.166,92	27.780.586,79	28.912.437,58	27.944.790,24	27.336.491,47	28.046.162,55	27.783.657,74	26.811.367,79	49.592.688,11	382.754.492,45	2.638.645,31

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.062.519.048.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	385.393.137,76	0,036272%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	783.352.793,33	0,073726%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	744.185.153,66	0,070040%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	705.017.514,00	0,066353%

FONTE: Sistemas SIAFI e Tesouro Gerencial; Portaria STF 82/2005; Unidade Responsável: Coordenadoria de Orçamento e Finanças; Data/Hora de emissão: 11/01/2022, às 14 hs.

Nota: A consulta extraída para a elaboração deste Relatório considerou a unidade orçamentária, conforme retificação do Acórdão 3.376/2012-TCU-Plenário, por meio do Processo nº TC-015.303/2012-8.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/2021 A DEZ/2021
ANEXO II DA PORTARIA Nº 7, DE 25 DE JANEIRO DE 2022
RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA²	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras³				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	72.228.884,46	-	12.880,03	9.243.287,40	-	62.972.717,03	25.714.044,06	-	37.258.672,97
Recursos Ordinários	72.228.884,46	-	12.880,03	9.243.287,40	-	62.972.717,03	25.714.044,06	-	37.258.672,97
Outros Recursos Não Vinculados	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	15.383.940,45	-	-	823.485,81	72.615,63	14.487.839,01	7.323.113,69	-	7.164.725,32
Recursos Vinculados ao RPPS	2.739.158,08	-	-	109.395,70	-	2.629.762,38	1.176.867,62	-	1.452.894,76
Recursos de Operações de Crédito	348.742,98	-	-	-	-	348.742,98	-	-	348.742,98
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	34.169,00	-	-	-	-	34.169,00	-	-	34.169,00
Recursos Vinculados a Precatórios	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Recursos Vinculados	12.261.870,39	-	-	714.090,11	72.615,63	11.475.164,65	6.146.246,07	-	5.328.918,58
TOTAL (III) = (I+II)	87.612.824,91	-	12.880,03	10.066.773,21	72.615,63	77.460.556,04	33.037.157,75	-	44.423.398,29

FONTE: Sistemas SIAFI e Tesouro Gerencial; Portaria STF 82/2005; Unidade Responsável: Coordenadoria de Orçamento e Finanças; Data/Hora de emissão: 12/01/2022, às 9 hs.

Notas:

Consulta realizada por UGE do órgão (STF - 10000).

¹. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

². A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

³. A Disponibilidade Bruta de Caixa refere-se aos valores da conta Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional e Bancos Conta Movimento (recebimentos de caução em dinheiro), bem como os valores da Disponibilidade para Restos a Pagar a receber no valor de R\$ 26.207.812,01.

⁴. Os Recursos Ordinários referem-se às fontes 100 e 300, os Recursos destinados ao RPPS referem-se às fontes 156 e 169; os Recursos de Operações de Crédito referem-se às fontes 144 e 188; os Recursos de Alienação de Bens/Ativos referem-se à fonte 163; as Outras Destinações Vinculadas de Recursos referem-se às fontes 127, 150, 151, 175, 190 e 350.

⁵. O valor de Restos a Pagar empenhados e não liquidados do exercício compreende os RP N PROC A LIQ. e EM LIQUIDAÇÃO.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/2021 A DEZ/2021



ANEXO III DA PORTARIA Nº 7, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

RGF - ANEXO 6 (LRF, art. 48)	R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	1.062.519.048.000,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	385.393.137,76	0,036272%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <0,073726%>	783.352.793,33	0,073726%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <0,070040%>	744.185.153,66	0,070040%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art.59 da LRF)-<0,066353%>	705.017.514,00	0,066353%

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	33.037.157,75	44.423.398,29

FONTE: Sistemas SIAFI e Tesouro Gerencial; Portaria STF 82/2005; Unidade Responsável: Coordenadoria de Orçamento e Finanças; Data/Hora de emissão: 11/01/2022, às 14 hs.

MÔNICA MARIA GOMIDE MADRUGA RIBEIRO
Secretária de Orçamento, Finanças e Contratações

ARMANDO AKIO SANTOS DOI
Auditor-Chefe

EDMUNDO VERAS DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 20, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e com base no inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público, nos termos dos anexos a esta Portaria:

I - O Relatório de Gestão Fiscal referente ao terceiro quadrimestre de 2021;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LUIZ FUX

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/21 A DEZEMBRO/21

ANEXO I DA PORTARIA Nº 20, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)														TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	Jan/21	Fev/21	Mar/21	Abr/21	Mai/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21				
														(a)	(b) ¹	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	8.972.693,16	6.441.767,11	6.510.889,31	6.478.282,58	6.399.481,38	6.610.047,72	6.503.453,77	6.799.974,49	6.492.215,75	6.649.373,09	6.473.564,01	10.463.365,62	84.795.107,99	737.528,75		
Pessoal Ativo	8.972.693,16	6.435.486,17	6.507.902,61	6.475.295,88	6.396.494,68	6.607.061,02	6.500.467,07	6.796.987,79	6.489.229,05	6.646.386,39	6.470.577,31	10.460.378,92	84.758.960,05	737.528,75		
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	8.045.997,15	5.514.319,79	5.594.358,06	5.555.534,87	5.476.829,40	5.687.159,63	5.580.821,83	5.828.765,06	5.562.611,40	5.713.816,36	5.541.923,86	8.627.329,06	72.729.466,47	684.896,01		
Obrigações Patronais	926.696,01	921.166,38	913.544,55	919.761,01	919.665,28	919.901,39	919.645,24	968.222,73	926.617,65	932.570,03	928.653,45	1.833.049,86	12.029.493,58	52.632,74		
Pessoal Inativo e Pensionistas		6.280,94	2.986,70	2.986,70	2.986,70	2.986,70	2.986,70	2.986,70	2.986,70	2.986,70	2.986,70	2.986,70	36.147,94			
Aposentadorias, Reserva e Reformas																
Pensões		6.280,94	2.986,70	2.986,70	2.986,70	2.986,70	2.986,70	2.986,70	2.986,70	2.986,70	2.986,70	2.986,70	36.147,94			
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)																
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente																
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	95.885,15												95.885,15			
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária																
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração																
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	95.885,15												95.885,15			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados																



DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	8.876.808,01	6.441.767,11	6.510.889,31	6.478.282,58	6.399.481,38	6.610.047,72	6.503.453,77	6.799.974,49	6.492.215,75	6.649.373,09	6.473.564,01	10.463.365,62	84.699.222,84	737.528,75
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL						VALOR					% SOBRE A RCL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)						1.062.519.048.000,00					-			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)						85.436.751,59					0,008041%			
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)						180.628.238,16					0,017000%			
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)						171.596.826,25					0,016150%			
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)						162.565.414,34					0,015300%			

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial e Resolução CNJ 177/2013, Unidade Responsável: Seção de Contabilidade - Secretaria de Orçamento e Finanças, data da emissão 22/01/2022 e hora de emissão 13h00.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
NOTA 1: O limite máximo da despesa com pessoal é estabelecido pelo art. 20, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000 para o Poder Judiciário Federal. A Resolução CNJ nº 177/2013 distribui o valor máximo de 6% entre os órgãos integrantes do Poder Judiciário Federal. Ao CNJ coube o limite máximo de 0,017000%, o limite prudencial de 0,016150% e o limite de alerta de 0,015300%.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/21 A DEZEMBRO/21
ANEXO II

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")) R\$1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹ (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)					Demais Obrigações Financeiras (e)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	77.715.198,35	168.635,54	47.958,60			77.498.604,21	4.607.844,16		72.890.760,05
0100 - Recursos Primários de Livre Aplicação	77.704.864,61	168.635,54	47.958,60			77.488.270,47	4.607.844,16		72.880.426,31
0300 - Recursos Primários de Livre Aplicação	10.333,74					10.333,74			10.333,74
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	1.375.834,29				3.235,00	1.372.599,29	150.422,97		1.222.176,32
150 - Fonte pode ser detalhada por transferência, obrigação ou cadastro	958.786,58					958.786,58			958.786,58
151 - Recursos livres da seguridade social	413.812,71					413.812,71	150.000,00		263.812,71
174 - Tx.mul.poder policia e mul.prov.proc.jud.	0,00						422,97		-422,97
190 - Recursos diversos	3.235,00				3.235,00				0,00
TOTAL (III) = (I+II)	79.091.032,64	168.635,54	47.958,60		3.235,00	78.871.203,50	4.758.267,13		74.112.936,37

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial e Resolução CNJ 177/2013, Unidade Responsável: Seção de Contabilidade - Secretaria de Orçamento e Finanças, data da emissão 22/01/2022 e hora de emissão 13h00.
¹ Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.
Nota 1: A Disponibilidade Bruta de Caixa (coluna a), refere-se a soma da conta Caixa e Equivalentes de Caixa e da Disponibilidade para Restos a Pagar a receber (R\$ 2.394.659,96).
Nota 2: A fonte 174 está negativa pois o ente repassador do recurso financeiro irá repassar o valor inscrito em Restos a Pagar no momento do pagamento.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/21 A DEZEMBRO/21
ANEXO III

LRF, art. 48 - Anexo 6	RS 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	1.062.519.048.000,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	85.436.751,59	0,008041%
Limite Máximo (incisos I, II, III, art. 20 da LRF) - <0,017000%>	180.628.238,16	0,017000%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <0,016150%>	171.596.826,25	0,016150%
Limite Alerta (inciso II do §1º do art.59 da LRF)-<0,015300%>	162.565.414,34	0,015300%

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
----------------	---	--

Valor Total	4.758.267,13	74.112.936,37
-------------	--------------	---------------

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial e Resolução CNJ 177/2013, Unidade Responsável Seção de Contabilidade - Secretaria de Orçamento e Finanças, data da emissão 22/01/2022 e hora de 13h00.

WERNNE PEREIRA E SILVA
Secretário de Orçamento e Finanças

OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Auditoria

JOHANESS ECK
Diretor-Geral



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA TSE Nº 45, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior Eleitoral relativo ao terceiro quadrimestre de 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e o contido no Procedimento Administrativo SEI nº 2021.00.000004283-8, resolve:

Art. 1º Fica publicado o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior Eleitoral relativo ao terceiro quadrimestre de 2021, nos termos dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LUÍS ROBERTO BARROSO

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (b)
	LIQUIDADAS														
	Jan/21	Fev/21	Mar/21	Abr/21	Mai/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	34.344.677,33	22.755.509,02	24.303.273,53	24.128.725,61	24.262.923,34	24.484.297,74	24.294.400,48	24.305.140,69	23.969.716,66	24.276.294,17	37.624.691,09	26.330.455,88	315.080.105,54	30.511.564,46	
Pessoal Ativo	26.669.171,48	17.617.544,27	19.172.337,88	19.011.829,53	19.141.194,41	19.307.705,67	19.211.674,57	18.964.313,72	19.107.265,57	19.227.834,36	29.985.776,25	21.336.377,03	248.753.024,74	6.928.994,26	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	23.519.364,13	15.930.218,66	16.020.268,07	15.858.720,44	15.979.151,11	16.174.827,01	16.048.409,67	15.798.490,07	15.940.615,83	16.055.343,67	23.705.796,00	18.156.749,92	209.187.954,58	4.749.699,83	
Obrigações Patronais	3.149.807,35	1.687.325,61	3.152.069,81	3.153.109,09	3.162.043,30	3.132.878,66	3.163.264,90	3.165.823,65	3.166.649,74	3.172.490,69	6.279.980,25	3.179.627,11	39.565.070,16	2.179.294,43	
Pessoal Inativo e Pensionistas	7.675.505,85	5.137.964,75	5.130.935,65	5.116.896,08	5.121.728,93	5.176.592,07	5.082.725,91	5.340.826,97	4.862.451,09	5.048.459,81	7.638.914,84	4.994.078,85	66.327.080,80	23.582.570,20	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	5.712.043,49	3.776.144,31	3.800.153,11	3.785.857,10	3.785.065,15	3.786.248,67	3.786.248,67	4.048.947,42	3.571.313,64	3.747.707,39	5.620.670,78	3.720.587,27	49.140.987,00	15.411.299,20	
Pensões	1.963.462,36	1.361.820,44	1.330.782,54	1.331.038,98	1.336.663,78	1.390.343,40	1.296.477,24	1.291.879,55	1.291.137,45	1.300.752,42	2.018.244,06	1.273.491,58	17.186.093,80	8.171.271,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	7.684.936,25	5.137.964,75	5.132.050,11	5.149.709,56	5.221.987,03	5.202.214,68	5.082.725,91	5.340.826,97	4.862.451,09	5.049.520,63	7.013.626,02	4.745.556,97	65.623.569,97	24.070.570,20	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	9.430,40	-	1.114,46	32.813,48	100.258,10	25.622,61	-	-	-	1.060,82	5.549,30	-	175.849,17	488.000,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	7.675.505,85	5.137.964,75	5.130.935,65	5.116.896,08	5.121.728,93	5.176.592,07	5.082.725,91	5.340.826,97	4.862.451,09	5.048.459,81	7.008.076,72	4.745.556,97	65.447.720,80	23.582.570,20	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	26.659.741,08	17.617.544,27	19.171.223,42	18.979.016,05	19.040.936,31	19.282.083,06	19.211.674,57	18.964.313,72	19.107.265,57	19.226.773,54	30.611.065,07	21.584.898,91	249.456.535,57	6.440.994,26	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.062.519.047.775,45	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	255.897.529,83	0,024084
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	466.307.734,50	0,043887
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	442.992.347,77	0,041693
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	419.676.961,05	0,039498

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE, Data da emissão 20/jan/2022 e hora de emissão 18h.

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais, 11ª Edição - Versão 3 (p. 519), seguindo o critério da competência, algumas deduções das Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração só foram permitidas neste quadrimestre. Por esse motivo, na linha "Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração", foram incluídos os valores de R\$ 9.430,40, R\$ 1.114,46 e R\$ 79.313,11, nos meses de janeiro, março e maio de 2021, respectivamente.

3. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 1.233, de 20 de janeiro de 2022, publicada em 21 de janeiro de 2022.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS INSCRIÇÃO EM RPNP DO EXERCÍCIO) (h)=(f-g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
			(a)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	3.496.989.814,76	8.512.299,27	9.169.175,21	633.918.111,39	424.209,14	2.844.966.019,75	1.243.557.826,10	-	1.601.408.193,65
Recursos Ordinários	3.496.989.814,76	8.512.299,27	9.169.175,21	633.918.111,39	424.209,14	2.844.966.019,75	1.243.557.826,10	-	1.601.408.193,65
0100 - Recursos Ordinários	3.485.727.915,65	8.512.299,27	9.169.175,21	633.918.111,39	424.209,14	2.833.704.120,64	1.243.557.826,10	-	1.590.146.294,54
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	11.261.899,11	-	-	-	-	11.261.899,11	-	-	11.261.899,11
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	146.956.030,01	9.937,43	20.483,50	2.363.822,22	3.754.837,67	140.806.949,19	30.016.505,35	-	110.790.443,84
Recursos Vinculados ao RPPS	67.022.787,93	-	-	1.957.185,63	3.600.939,61	61.464.662,69	23.582.570,20	-	37.882.092,49
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	43.928.111,08	-	-	1.696.944,33	2.326.844,48	39.904.322,27	14.001.911,20	-	25.902.411,07
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	23.094.676,85	-	-	260.241,30	1.274.095,13	21.560.340,42	9.580.659,00	-	11.979.681,42
Recursos de Operações de Crédito	1.729.380,82	-	-	-	-	1.729.380,82	-	-	1.729.380,82
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	1.729.380,82	-	-	-	-	1.729.380,82	-	-	1.729.380,82
Outros Recursos Vinculados	78.203.861,26	9.937,43	20.483,50	406.636,59	153.898,06	77.612.905,68	6.433.935,15	-	71.178.970,53
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	34.303.838,48	520,54	20.483,50	163.571,24	-	34.119.263,20	471.954,07	-	33.647.309,13
0150 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	13.240.745,71	-	-	-	-	13.240.745,71	-	-	13.240.745,71
0151 - Recursos livres da Seguridade Social	6.251.550,02	-	-	243.065,35	153.428,06	5.855.056,61	3.118.756,97	-	2.736.299,64
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	18.757.688,53	9.416,89	-	-	-	18.748.271,64	2.843.224,11	-	15.905.047,53



0190 - Recursos Diversos	470,00	-	-	-	470,00	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec - Exercícios Anteriores	5.649.568,52	-	-	-	-	5.649.568,52	-	-	5.649.568,52
TOTAL (III) = (I + II)	3.643.945.844,77	8.522.236,70	9.189.658,71	636.281.933,61	4.179.046,81	2.985.772.968,94	1.273.574.331,45	-	1.712.198.637,49

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE, Data da emissão 20/jan/2022 e hora de emissão 18h.

Notas:

1. O modelo estabelecido na 11ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos.
2. Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos.
3. Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado a receber no montante de R\$ 778.146.140,97.
4. Na coluna "Demais Obrigações Financeiras" constam os valores líquidos de recursos a liberar para pagamento de Restos a Pagar e de Termo de Execução Descentralizada (TED) nos montantes de R\$ 3.754.367,67 e R\$ 424.209,14, respectivamente.
5. Estão incluídos os valores do órgão setorial de programação financeira (UG 070026), em atendimento ao item nº 9.4.4 do Acórdão TCU nº 1573/2006, conforme abaixo:

Limite de Saque com Vinculação Pagto = R\$ 2.786.093.640,41.

Recursos a Liberar para Pagamento de RP = R\$ 2.047.775.091,38.

ANEXO III

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

LRF, art. 48 - Anexo 6		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	1.062.519.047.775,45	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	255.897.529,83	0,024084
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	466.307.734,50	0,043887
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	442.992.347,77	0,041693
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	419.676.961,05	0,039498
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	1.273.574.331,45	1.712.198.637,49

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE, Data da emissão 20/jan/2022 e hora de emissão 18h.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
Diretor-Geral

ADAÍRES AGUIAR LIMA
Secretária de Administração

CARLOS RAMON DA SILVA SANTOS
Secretário de Auditoria
Substituto

EDUARDO DEMETRIO BECHARA
Secretário de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Min. LUÍS ROBERTO BARROSO
Presidente do Tribunal

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PORTARIA STJ/GP Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no exercício da Presidência, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno e atendendo ao disposto no art. 54, inciso III, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Publicar, na forma dos anexos desta portaria, o Relatório de Gestão Fiscal referente ao terceiro quadrimestre de 2021.

Art. 2º Fica autorizada a disponibilização do relatório de gestão fiscal no portal do Tribunal na internet.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JORGE MUSSI

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)															INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL EXECUTADO (c) = (a) + (b)
	LIQUIDADAS																
	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)				
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	125.350.276,57	93.022.698,12	93.570.384,77	93.658.517,64	94.038.846,51	96.295.680,61	94.186.215,87	94.379.154,07	93.596.802,28	94.167.940,18	148.574.395,11	119.289.440,23	1.240.130.351,96	0,00	1.240.130.351,96		
Pessoal Ativo	78.090.921,09	61.641.852,50	62.085.630,69	61.976.341,98	62.611.573,67	64.917.849,51	62.775.732,35	62.849.449,61	62.435.768,99	62.556.231,80	98.783.597,10	87.688.541,25	828.413.490,54	0,00	828.413.490,54		
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	67.303.961,95	50.838.607,82	51.333.429,19	51.203.353,45	51.702.025,43	53.774.116,01	51.879.664,43	51.975.214,98	51.560.389,15	51.692.224,64	77.116.818,99	76.849.753,45	687.229.559,49	0,00	687.229.559,49		
Obrigações Patronais	10.786.959,14	10.803.244,68	10.752.201,50	10.772.988,53	10.909.548,24	11.143.733,50	10.896.067,92	10.874.234,63	10.875.379,84	10.864.007,16	21.666.778,11	10.838.787,80	141.183.931,05	0,00	141.183.931,05		
Pessoal Inativo e Pensionistas	47.259.355,48	31.380.845,62	31.484.754,08	31.682.175,66	31.427.272,84	31.377.831,10	31.410.483,52	31.529.704,46	31.161.033,29	31.611.708,38	49.790.798,01	31.600.898,98	411.716.861,42	0,00	411.716.861,42		
Aposentadorias, Reserva e Reformas	39.906.939,28	26.443.534,22	26.437.444,65	26.645.839,72	26.361.576,33	26.319.823,27	26.276.520,04	26.591.490,99	26.232.332,88	26.705.798,18	39.526.038,96	26.749.301,67	344.196.640,19	0,00	344.196.640,19		
Pensões	7.352.416,20	4.937.311,40	5.047.309,43	5.036.335,94	5.065.696,51	5.058.007,83	5.133.963,48	4.938.213,47	4.928.700,41	4.905.910,20	10.264.759,05	4.851.597,31	67.520.221,23	0,00	67.520.221,23		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	47.327.053,15	31.390.437,59	31.534.050,97	31.682.175,66	31.488.583,86	22.974.997,72	180.049,41	40.950,95	81.858,89	31.626.063,21	49.790.798,01	17.073.599,31	295.190.618,73	0,00	295.190.618,73		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.105,47	54.105,47	54.105,47	54.105,47	54.105,47	0,00	54.829,04	271.250,92	0,00	271.250,92		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	67.697,67	9.591,97	49.296,89	0,00	61.311,02	114.687,68	62.915,06	4.002,23	31.968,67	14.354,83	0,00	12.976,79	428.802,81	0,00	428.802,81		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	47.259.355,48	31.380.845,62	31.484.754,08	31.682.175,66	31.427.272,84	22.806.204,57	63.028,88	-17.156,75	-4.215,25	31.611.708,38	49.790.798,01	17.005.793,48	294.490.565,00	0,00	294.490.565,00		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	78.023.223,42	61.632.260,53	62.036.333,80	61.976.341,98	62.550.262,65	73.320.682,89	94.006.166,46	94.338.203,12	93.514.943,39	62.541.876,97	98.783.597,10	102.215.840,92	944.939.733,23	0,00	944.939.733,23		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL																	
VALOR		% SOBRE A RCL															
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		-															
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)		0,088934%															
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		0,223809%															
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		0,212619%															
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		0,201428%															



1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:

1. O item "despesas com pessoal não executada orçamentariamente" encontra-se zerado em virtude da execução orçamentária das despesas mediante a inscrição em restos a pagar processados em dezembro de 2021 (2021NE000006). Os valores e as razões para o não pagamento estão detalhados a seguir:

a. Processo STJ 009883/2021: Ressarcimento de pessoal cedido, totalizando R\$ 211.883,85. Despesas não executadas devido à falta do envio das guias de cobrança pelos órgãos cedentes (meses de abril, maio, junho, julho e agosto de 2021).

b. Processo STJ 004143/2019: Ressarcimento de pessoal cedido, totalizando R\$ 89.288,10. Faturas com valores divergentes do cálculo da CPAG (meses de junho e julho de 2021 - Despacho SEI STJ 2764910). Fatura em análise técnica (agosto de 2021).

c. Processo STJ 2444/2019 - Ressarcimento de servidor cedido ao STJ, de novembro a dezembro/2021, totalizando R\$ 108.648,02. Despesas não executadas devido à divergência entre os valores cobrados/Faturas não enviadas.

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a – (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	278.301.035,39	3.078.983,37	17.137.097,26	1.218.274,25	88.150,90	256.778.529,61	40.743.374,23	0,00	216.035.155,38
0100000000 - RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	236.798.158,80	3.078.983,37	16.912.140,99	1.064.670,51	0,00	215.742.363,93	15.260.174,19	0,00	200.482.189,74
0150000000 - REC.PROPRIOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	247.334,93	0,00	0,00	0,00	0,00	247.334,93	0,00	0,00	247.334,93
0150111010 - RECEITAS ARRECADADAS DIRETAMENTE - STJ	5.120.331,01	0,00	0,00	0,00	0,00	5.120.331,01	0,00	0,00	5.120.331,01
1510000000 - RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	35.306.258,85	0,00	224.956,27	153.603,74	0,00	34.927.698,84	25.483.200,04	0,00	9.444.498,80
0190000000 - RECURSOS DIVERSOS	88.150,90	0,00	0,00	0,00	88.150,90	0,00	0,00	0,00	0,00
0350111010 - RECEITAS ARRECADADAS DIRETAMENTE - STJ	740.800,90	0,00	0,00	0,00	0,00	740.800,90	0,00	0,00	740.800,90
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	96.224.482,12	70.689.210,07	350.159,52	3.691,60	0,00	25.181.420,93	639.593,49	0,00	24.541.827,44
0127000000 - CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIARIO	6.938.353,01	26.823,83	350.159,52	3.691,60	0,00	6.557.678,06	639.593,49	0,00	5.918.084,57
0144000000 - TTULOS DE RESPONSABILID.DO TESOIRO NACIONAL	70.662.386,24	70.662.386,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0156000000 - CONTRIBUICAO PLANO SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR	72.431,97	0,00	0,00	0,00	0,00	72.431,97	0,00	0,00	72.431,97
0169000000 - CONTRIBUICAO PATRONAL PLANO SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR	17.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.000.000,00	0,00	0,00	17.000.000,00
0175111010 - STJ-RESSARC DESP PORTE REMESSA/RETORNO AUTOS	1.551.310,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.551.310,90	0,00	0,00	1.551.310,90
TOTAL (III) = (I + II)	374.525.517,51	73.768.193,44	17.487.256,78	1.221.965,85	88.150,90	281.959.950,54	41.382.967,72	0,00	240.576.982,82

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial, Unidade Responsável SPROF, Data da emissão 11/01/2022 e hora de emissão 13:39

NOTA:

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

2. Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta", além dos saldos apurados nas contas do subgrupo 1.1.1.0.0.00.00 (Caixa e Equivalentes de Caixa), foi acrescido o saldo positivo das equações 8.2.2.2.4.01.01 (Restos a Pagar Recursos a Receber Autorizado Inscrição) e 8.2.2.1.4.01.01 (Restos a Pagar Recursos a Liberar Autorizado Inscrição), que representa o valor líquido dos recursos a receber para pagamento de restos a pagar;

3. Recursos vinculados conforme CF 88, art. 98, parágrafo 2º; Lei nº 9.289, de 04 de julho de 1996 e Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

Diretor-Geral

Substituto

FABIANA BITTES VEYL

Secretária de Orçamento e Finanças

ANA PAULA SANTANA DA SILVA

Secretária de Auditoria Interna

Substituta

Tabela 6.2 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - OUTROS PODERES E ÓRGÃOS

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CATRF3R Nº 143, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar n.º 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, "ad referendum",

CONSIDERANDO o disposto no art. 54 da Lei Complementar n.º 101, de 4/5/2000, e no art. 1.º da Resolução n.º 250, de 19/8/2013, do Conselho da Justiça Federal, resolve:

Art. 1.º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal da 3.ª Região, referente ao 3.º quadrimestre de 2021, na forma dos anexos, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da internet, consoante previsto no art. 55, § 2.º, da Lei Complementar n.º 101, de 4/5/2000.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

d. Processos STJ 002435/2019; 002448/2019; 002451/2019; 002536/2019; 002602/2019; 004015/2019; 004038/2019; 004046/2019; 004047/2019; 004100/2019; 004107/2019; 004132/2019; 004134/2019; 004147/2019; 004169/2019; 004172/2019; 009883/2021; 014658/2019; 024481/2020; 036270/2019; 004143/2019: Ressarcimento de pessoal cedido, totalizando R\$ 1.221.152,01. Despesas não pagas devido à falta do envio das guias de cobrança pelos órgãos cedentes (meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021).

Ademais, cabe esclarecer que os valores informados de janeiro a agosto de 2021 foram atualizados em relação os Relatórios de quadrimestres anteriores.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

Diretor-Geral

Substituto

FABIANA BITTES VEYL

Secretária de Orçamento e Finanças

ANA PAULA SANTANA DA SILVA

Secretária de Auditoria Interna

Substituta

Tabela 5.2 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Outros Poderes e Órgãos

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021

LRF, art. 48 - Anexo 6

RS 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente líquida	1.062.519.047.775,45	

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	944.939.733,23	0,088934%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <=%>	2.378.013.255,64	0,223809%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <=%>	2.259.112.592,85	0,212619%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <=%>	2.140.211.930,07	0,201428%

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	41.382.967,72	240.576.982,82

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial, SPROF, 11/01/2022 - hora de emissão 13:39

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

Diretor-Geral

Substituto

FABIANA BITTES VEYL

Secretária de Orçamento e Finanças

ANA PAULA SANTANA DA SILVA

Secretária de Auditoria Interna

Substituta



ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2021 A DEZEMBRO DE 2021

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00														
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													
	(Últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS													
	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	268.395.780,70	182.894.555,54	185.875.209,86	184.204.491,99	186.085.770,24	189.009.610,79	183.746.452,83	185.385.223,62	184.583.347,67	187.173.174,62	293.681.705,57	214.461.741,72	2.445.497.065,15	555.616,33
Pessoal Ativo	217.630.382,89	148.540.482,94	151.926.310,81	149.704.043,11	151.485.323,62	154.418.867,13	149.046.104,90	150.892.980,07	149.940.253,61	152.443.829,13	240.927.520,79	179.465.095,60	1.996.421.194,60	555.616,33
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	189.639.543,10	121.906.712,12	124.792.709,67	122.645.413,94	124.336.714,69	127.188.905,09	122.231.631,12	124.032.474,97	123.121.317,54	125.332.479,99	187.059.718,46	151.377.930,78	1.643.665.551,47	548.172,85
Obrigações Patronais	27.990.839,79	26.633.770,82	27.133.601,14	27.058.629,17	27.148.608,93	27.229.962,04	26.814.473,78	26.860.505,10	26.818.936,07	27.111.349,14	53.867.802,33	28.087.164,82	352.755.643,13	7.443,48
Pessoal Inativo e Pensionistas	50.765.397,81	34.354.072,60	33.948.899,05	34.500.448,88	34.600.446,62	34.590.743,66	34.700.347,93	34.492.243,55	34.643.094,06	34.729.345,49	52.754.184,78	34.996.646,12	449.075.870,55	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	44.439.992,27	29.641.097,32	29.587.822,82	29.910.999,17	30.143.301,17	30.141.564,87	30.355.689,82	30.081.723,22	30.061.444,93	30.164.022,68	45.679.064,42	30.518.968,34	390.725.691,03	0,00
Pensões	6.325.405,54	4.712.975,28	4.361.076,23	4.589.449,71	4.457.145,45	4.449.178,79	4.344.658,11	4.410.520,33	4.581.649,13	4.565.322,81	7.075.120,36	4.477.677,78	58.350.179,52	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	51.557.867,48	34.565.736,07	33.971.383,52	34.734.367,17	34.810.777,81	34.613.051,05	34.756.056,10	34.563.931,29	34.799.024,74	35.491.655,21	51.388.310,80	19.707.851,88	434.960.013,12	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	187.161,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	187.161,71	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	36.577,93	11.159,47	9.914,57	5.495,09	8.026,31	12.812,69	5.295,41	36.034,83	22.831,26	31.057,29	47.385,08	26.551,89	253.141,82	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	755.891,74	200.504,00	12.569,90	41.261,49	202.304,88	9.494,70	50.412,76	35.652,91	133.099,42	731.252,43	815.694,47	112.998,73	3.101.137,43	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	50.765.397,81	34.354.072,60	33.948.899,05	34.500.448,88	34.600.446,62	34.590.743,66	34.700.347,93	34.492.243,55	34.643.094,06	34.729.345,49	50.525.231,25	19.568.301,26	431.418.572,16	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	216.837.913,22	148.328.819,47	151.903.826,34	149.470.124,82	151.274.992,43	154.396.559,74	148.990.396,73	150.821.292,33	149.784.322,93	151.681.519,41	242.293.394,77	194.753.889,84	2.010.537.052,03	555.616,33

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.062.519.047.775,45	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	2.011.092.668,36	0,189276%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.776.915.208,75	0,355468%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.588.069.448,31	0,337695%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	3.399.223.687,87	0,319921%

FONTE: SIAFI - Tesouro Gerencial; Unidade Responsável TRF3 - DCOT; Data da emissão 15/01/2022 e; hora de emissão 16h21.

JEANE REIS ALVES
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

JPATRICIA RIBEIRO
Diretora da Secretaria de Auditoria Interna

OTÁVIO AUGUSTO PASCUCCI PERILLO
Diretor-Geral

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R\$ 1,00									
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) ¹	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)		(h) = (f - g)	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	124.737.908,41	0,00	6.723.730,07	5.676.179,93	5.770,48	112.332.227,93	112.332.227,93	0,00	0,00
100 - RECURSOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO	122.851.689,19	0,00	6.723.730,07	3.789.960,71	5.770,48	112.332.227,93	112.332.227,93	0,00	0,00
300 - RECURSOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO	1.886.219,22	0,00	0,00	1.886.219,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	106.340.619,38	0,00	2.179.174,68	0,00	1.582.324,67	102.579.120,03	102.574.088,73	0,00	5.031,30
127 - CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIÁRIO	763.355,15	0,00	0,00	0,00	0,00	763.355,15	763.355,15	0,00	0,00
151 - RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	6.433.694,65	0,00	0,00	0,00	0,00	6.433.694,65	6.433.694,65	0,00	0,00
153 - REC.DEST.AS ATIVIDADES-FINS SEGURIDADE SOCIAL	95.286.761,26	0,00	0,00	0,00	0,00	95.286.761,26	95.286.761,26	0,00	0,00
169 - CONTR.PATRONAL PARA O PLANO SEG.SOC.SERV.PUB.	2.179.174,68	0,00	2.179.174,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
181 - RECURSOS DE CONVÊNIOS	5.031,30	0,00	0,00	0,00	0,00	5.031,30	0,00	0,00	5.031,30



186 - REC.VINCA APLIC.EM POLITICAS PUB.ESPECIFICAS	90.277,67	0,00	0,00	0,00	0,00	90.277,67	90.277,67	0,00	0,00
190 - RECURSOS DIVERSOS	1.582.324,67	0,00	0,00	0,00	1.582.324,67	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	231.078.527,79	0,00	8.902.904,75	5.676.179,93	1.588.095,15	214.911.347,96	214.906.316,66	0,00	5.031,30

FONTE: SIAFI - Tesouro Gerencial; Unidade Responsável TRF3 - DCOT; Data da emissão 14/01/2022 e; hora de emissão 15h56.

JEANE REIS ALVES
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

PATRICIA RIBEIRO
Diretora da Secretaria de Auditoria Interna

OTÁVIO AUGUSTO PASCUCCI PERILLO
Diretor-Geral

ANEXO III

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021
LRF, art. 48 - Anexo 6 R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	1.062.519.047.775,45	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	2.011.092.668,36	0,189276%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	3.776.915.208,75	0,355468%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.588.069.448,31	0,337695%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	3.399.223.687,87	0,319921%
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	214.906.316,66	5.031,30

FONTE: SIAFI - Tesouro Gerencial; Unidade Responsável TRF3 - DCOT; Data da emissão 14/01/2022 e; hora de emissão 16h21.

JEANE REIS ALVES
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

PATRICIA RIBEIRO
Diretora da Secretaria de Auditoria Interna

OTÁVIO AUGUSTO PASCUCCI PERILLO
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 17-PRESI/GAPRES, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal relativo aos meses de janeiro a dezembro de 2021, com os respectivos Demonstrativos da Despesa com Pessoal, da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar e Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, DESEMBARGADOR FRANCISCO DJALMA, no uso das atribuições regimentais, destacando-se, neste particular, as disposições contidas no Art. 19, LV e LVII, do Regimento Interno e o disposto no Art. 18, § 2º, Art. 54, caput e III, Art. 55, I, "a" e § 2º, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 e,

TENDO EM VISTA a necessidade de cumprir Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, item 9.4, TENDO EM VISTA o que consta do Processo SEI n. 0002305-16.2015.6.24.8000, resolve:

Art 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal relativo aos meses de janeiro a dezembro de 2021, com os respectivos Demonstrativos da Despesa com Pessoal, da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar e Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal, em cumprimento ao Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, item 9.4, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. FRANCISCO DJALMA

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													
	(Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM
	Jan/21	Fev/21	Mar/21	Abr/21	Mai/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS1 (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.255.196,11	3.200.355,54	3.354.858,35	3.273.958,31	3.210.819,06	3.295.872,45	3.265.740,57	3.265.915,23	3.461.701,93	3.238.159,56	4.931.933,55	3.521.495,07	42.276.005,73	675.212,58
Pessoal Ativo	3.646.454,96	2.794.528,14	2.949.030,95	2.868.130,91	2.820.081,91	2.884.461,64	2.864.440,24	2.864.614,90	3.060.401,60	2.836.859,23	4.330.737,62	3.120.194,74	37.039.936,84	675.212,58
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.257.508,09	2.401.974,62	2.556.203,76	2.474.957,16	2.426.941,90	2.491.140,38	2.471.056,71	2.468.827,85	2.666.566,77	2.447.791,14	3.556.191,41	2.732.769,98	31.951.929,77	664.175,58
Obrigações Patronais	388.946,87	392.553,52	392.827,19	393.173,75	393.140,01	393.321,26	393.383,53	395.787,05	393.834,83	389.068,09	774.546,21	387.424,76	5.088.007,07	11.037,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	608.741,15	405.827,40	405.827,40	405.827,40	390.737,15	411.410,81	401.300,33	401.300,33	401.300,33	401.300,33	601.195,93	401.300,33	5.236.068,89	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	470.934,94	313.956,60	313.956,60	313.956,60	298.866,35	297.357,31	298.866,35	298.866,35	298.866,35	298.866,35	448.299,49	298.866,35	3.951.659,64	-
Pensões	137.806,21	91.870,80	91.870,80	91.870,80	91.870,80	114.053,50	102.433,98	102.433,98	102.433,98	102.433,98	152.896,44	102.433,98	1.284.409,25	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	608.741,15	405.827,40	405.827,40	405.827,40	390.904,48	412.183,94	415.173,98	403.383,83	417.648,20	401.300,33	601.195,93	441.384,13	5.309.398,17	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	167,33	773,13	13.873,65	2.083,50	16.347,87	-	-	40.083,80	73.329,28	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	608.741,15	405.827,40	405.827,40	405.827,40	390.737,15	411.410,81	401.300,33	401.300,33	401.300,33	401.300,33	601.195,93	401.300,33	5.236.068,89	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.646.454,96	2.794.528,14	2.949.030,95	2.868.130,91	2.819.914,58	2.883.688,51	2.850.566,59	2.862.531,40	3.044.053,73	2.836.859,23	4.330.737,62	3.080.110,94	36.966.607,56	675.212,58



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.062.519.047.775,45	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	37.641.820,14	0,003543
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	89.655.357,25	0,008438
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	85.172.589,39	0,008016
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	80.689.821,53	0,007594

FONTE: Sistema SIAFI, COFIC/SOF/TSE e SECON/COFIN/SAO/TRE-AC. Data da emissão 24/01/2022 e hora de emissão 08:36.

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 1.233, de 20 de janeiro de 2022, publicada em 21 de janeiro de 2022.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a")

RS 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1 (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f-g)	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)					Demais Obrigações Financeiras (e)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	5.114.317,93	15.808,32	4.135,40	1.174.695,29	1.257,82	3.918.421,10	3.918.421,10	-	-
Recursos Ordinários	5.114.317,93	15.808,32	4.135,40	1.174.695,29	1.257,82	3.918.421,10	3.918.421,10	-	-
0100 - Recursos Ordinários	5.114.317,93	15.808,32	4.135,40	1.174.695,29	1.257,82	3.918.421,10	3.918.421,10	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	78.478,46	-	-	-	1.117,30	77.361,16	-	-	77.361,16
Recursos Vinculados ao RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Recursos Vinculados	78.478,46	-	-	-	1.117,30	77.361,16	-	-	77.361,16
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	75.626,16	-	-	-	-	75.626,16	-	-	75.626,16
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	1.735,00	-	-	-	-	1.735,00	-	-	1.735,00
0151 - Recursos livres da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	1.117,30	-	-	-	1.117,30	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I+II)	5.192.796,39	15.808,32	4.135,40	1.174.695,29	2.375,12	3.995.782,26	3.918.421,10	-	77.361,16

FONTE: Sistema SIAFI, COFIC/SOF/TSE e SECON/COFIN/SAO/TRE-AC. Data da emissão 24/01/2022 e hora de emissão 08:36.

Notas:

1. O modelo estabelecido na 11ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos.

2. Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos.

3. Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado a receber no montante de R\$ 4.799.618,46.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

LRF, art. 48 - Anexo 6

RS 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	1.062.519.047.775,45

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	37.641.820,14	0,003543
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	89.655.357,25	0,008438
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	85.172.589,39	0,008016
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	80.689.821,53	0,007594

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respetivos	3.918.421,10	77.361,16

FONTE: Sistema SIAFI, COFIC/SOF/TSE e SECON/COFIN/SAO/TRE-AC. Data da emissão 24/01/2022 e hora de emissão 08:36.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 26/ TRE-AL/PRE/GPRES, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao 3º quadrimestre do exercício 2021, na forma do Anexo a presente Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES



ANEXO

GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2021

RGF - Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")															R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL			DESPESA EXECUTADA												
			Últimos 12 Meses												
			LIQUIDADAS												INSCR. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
			JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	10.324.937,93	7.719.404,55	7.959.713,94	7.860.813,79	7.904.860,07	7.926.542,52	7.895.245,14	7.825.682,79	7.780.107,45	7.892.945,76	11.985.745,96	9.768.692,43	102.844.692,33	783.096,33	
Pessoal Ativo	8.988.272,79	6.820.159,32	7.069.872,54	6.970.972,39	6.991.051,51	7.012.733,96	6.981.436,58	6.910.276,42	6.842.472,24	6.952.641,91	10.549.589,17	8.806.052,90	90.895.531,73	783.096,33	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	7.954.849,46	5.705.722,73	5.911.554,36	5.829.205,24	5.853.803,22	5.868.103,91	5.866.292,73	5.777.119,39	5.700.591,01	5.805.711,00	8.281.914,54	7.464.957,00	76.019.824,59	755.056,99	
Obrigações Patronais	1.033.423,33	1.114.436,59	1.158.318,18	1.141.767,15	1.137.248,29	1.144.630,05	1.115.143,85	1.133.157,03	1.141.881,23	1.146.930,91	2.267.674,63	1.341.095,90	14.875.707,14	28.039,34	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.336.665,14	899.245,23	889.841,40	889.841,40	913.808,56	913.808,56	913.808,56	915.406,37	937.635,21	940.303,85	1.436.156,79	962.639,53	11.949.160,60	-	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.083.205,44	722.136,91	722.136,91	722.136,91	746.104,07	746.104,07	746.104,07	747.701,88	747.701,88	744.506,26	1.131.139,61	787.537,49	9.646.515,50	-	
Pensões	253.459,70	177.108,32	167.704,49	167.704,49	167.704,49	167.704,49	167.704,49	167.704,49	189.933,33	195.797,59	305.017,18	175.102,04	2.302.645,10	-	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art.18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas com pessoal não executadas orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art.19 da LRF) (II)	1.336.665,14	899.245,23	889.841,40	923.017,17	914.156,63	913.808,56	921.797,21	915.406,37	937.635,21	951.224,31	1.436.156,79	506.171,60	11.545.125,62	-	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	-	33.175,77	348,07	-	7.988,65	-	-	10.920,46	-	42.375,44	94.808,39	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.336.665,14	899.245,23	889.841,40	889.841,40	-913.808,56	913.808,56	913.808,56	915.406,37	937.635,21	940.303,85	1.436.156,79	463.796,16	11.450.317,23	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	8.988.272,79	6.820.159,32	7.069.872,54	6.937.796,62	6.990.703,44	7.012.733,96	6.973.447,93	6.910.276,42	6.842.472,24	6.941.721,45	10.549.589,17	9.262.520,83	91.299.566,71	783.096,33	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE A RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) ²													1.062.519.047.775,45	-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)													92.082.663,04	0,008666%	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) ³													176.739.418,41	0,016634%	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF) ³													167.902.447,49	0,015802%	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)													159.065.476,57	0,014971%	

Notas:
1 - Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
2 - Limite Máximo e Prudencial estabelecido pela Portaria TSE nº 385/2013, conforme Resolução CNJ nº 177/2013.
3 - Valor referente à Portaria STN nº 1.233 de 20.01.2022.

GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2021

RGF - Anexo 5 (LRF, Art. 55, III, "a" e "b")								R\$ 1,00	
Identificação dos Recursos ¹	Disp. de Caixa Bruta ²	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				Disp.de Cx.Liq. (antes da Inscr. em RPNP do exerc.) ³	RP Emp. e Não Liq. do Exerc.	Emp. não Liq. Canc. (não inscr. por insuf. financ.)	Disp.Cx.Liq. (após a Inscr. em RPNP do exerc.)
		RP Liquidados e Não Pagos		RP Emp. e Não Liq. de Exerc. Ant.	Demais Obrig. Financ.				
		De Exerc.Ant.	Do Exerc.						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a-(b+c+d+e))	(g)	(h)=(f-g)	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	5.210.130,47	176.150,31	94.716,10	1.438.045,74	52.055,60	3.449.162,72	3.449.162,72	-	-
Recursos Ordinários	5.210.130,47	176.150,31	94.716,10	1.438.045,74	52.055,60	3.449.162,72	3.449.162,72	-	-
0100 - Recursos Ordinários	5.210.130,47	176.150,31	94.716,10	1.438.045,74	52.055,60	3.449.162,72	3.449.162,72	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	206.967,11	-	-	-	205.552,96	1.414,15	1.414,15	-	-
Recursos Vinculados ao RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social do Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/Plano Seg. social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Operações de Crédito e Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Recursos Vinculados	206.967,11	-	-	-	205.552,96	1.414,15	1.414,15	-	-



0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0150 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0151 - Recursos livres da Seguridade Social	1.414,15	-	-	-	-	1.414,15	1.414,15	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	205.552,96	-	-	-	205.552,96	-	-	-	-
0327 - Custas e Emolumentos - PJ - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0350 - Rec. Não-Fin. Diret.Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	5.417.097,58	176.150,31	94.716,10	1.438.045,74	257.608,56	3.450.576,87	3.450.576,87	-	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 4	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Notas:
1 - O modelo estabelecido na 11ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos.
2 - Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos.
3 - Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de Restos a pagar autorizado no montante de R\$ 4.941.237,16.

GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2021

RGF - Anexo 6 (LRF, Art. 48)			R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		1.062.519.047.775,45	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		92.082.663,04	0,008666%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		176.739.418,41	0,016634%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		167.902.447,49	0,015802%
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		159.065.473,57	0,014971%
RESTOS A PAGAR		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (após a inscrição em restos a pagar não processados do exercício)
Valor Total		3.450.576,87	

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE - SCON/COFIN/TRE-AL - Emitido em 25.01.2022 às 15:00 horas.

RUI CARLOS GALVÃO
Gestor Financeiro

GIANE DUARTE COELHO MOURA
Coordenadora de Controle Interna e Auditoria

De acordo.

MAURÍCIO DE OMENA SOUZA
Diretor-Geral

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 30, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e considerando o constante no Sistema Eletrônico de Informações nº0000897-71.2022.6.05.8000, resolve:
Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte - Período: Período: janeiro a dezembro de 2021, composto das seguintes peças: Demonstrativos da Despesa com Pessoal, da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar e Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Salvador, 25 de janeiro de 2021.

Des. ROBERTO MAYNARD FRANK

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea 'a')														R\$ 1,00
DESPESACOM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS													
	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹
													(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	32.748.000,75	25.036.216,51	25.482.434,58	24.244.731,51	24.900.804,08	24.985.440,28	24.935.887,20	24.498.303,41	24.730.893,28	25.301.021,25	37.687.614,96	35.303.493,03	329.854.840,84	504.280,42
Pessoal Ativo	26.275.716,91	20.671.595,18	20.604.822,39	20.475.019,54	20.672.135,63	20.394.196,16	20.477.470,21	20.218.284,88	20.495.357,37	20.894.454,09	31.275.276,87	31.082.455,94	273.536.785,17	414.280,42
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	22.856.235,50	17.238.355,49	17.174.389,95	17.041.370,92	17.243.454,68	16.955.502,34	17.010.763,70	16.959.574,53	17.035.408,16	17.436.202,91	24.440.796,70	27.563.614,56	228.955.669,44	406.123,84
Obrigações Patronais	3.419.481,41	3.433.239,69	3.430.432,44	3.433.648,62	3.428.680,95	3.438.693,82	3.466.706,51	3.258.710,35	3.459.949,21	3.458.251,18	6.834.480,17	3.518.841,38	44.581.115,73	8.156,58
Pessoal Inativo e Pensionistas	6.472.283,84	4.364.621,33	4.877.612,19	3.769.711,97	4.228.668,45	4.591.244,12	4.458.416,99	4.280.018,53	4.235.535,91	4.406.567,16	6.412.338,09	4.221.037,09	56.318.055,67	90.000,00



Aposentadorias, Reserva e Reformas	4.931.145,57	3.343.241,90	3.320.438,01	3.274.230,50	3.226.532,09	3.340.408,02	3.233.984,98	3.217.883,70	3.170.377,43	3.360.728,11	4.821.301,86	3.170.313,14	42.410.585,31	80.000,00
Pensões	1.541.138,27	1.021.379,43	1.557.174,18	495.481,47	1.002.136,36	1.250.836,10	1.224.432,01	1.062.134,83	1.065.158,48	1.045.839,05	1.591.036,23	1.050.723,95	13.907.470,36	10.000,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	6.473.347,71	4.364.637,87	4.921.454,07	3.772.321,15	4.229.145,11	4.662.130,55	4.653.360,90	4.280.018,53	4.235.535,91	4.358.676,76	6.426.161,73	5.447.441,55	57.824.231,84	117.972,75
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.063,87	16,54	43.841,88	2.609,18	476,66	70.886,43	194.943,91	-	-	113.796,76	13.823,64	1.226.404,46	1.667.863,33	27.972,75
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6.472.283,84	4.364.621,33	4.877.612,19	3.769.711,97	4.228.668,45	4.591.244,12	4.458.416,99	4.280.018,53	4.235.535,91	4.244.880,00	6.412.338,09	4.221.037,09	56.156.368,51	90.000,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)= (I-II)	26.274.653,04	20.671.578,64	20.560.980,51	20.472.410,36	20.671.658,97	20.323.309,73	20.282.526,30	20.218.284,88	20.495.357,37	20.942.344,49	31.261.453,23	29.856.051,48	272.030.609,00	386.307,67

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.062.519.047.775,45	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V)= (IIIa + IIIb)	272.416.916,67	0,025639
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	582.302.938,94	0,054804
LIMITE PRUDENCIAL (VII)= (0,95xVI) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	553.187.792,00	0,052064
LIMITE DE ALERTA (VIII)= (0,90xVI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	524.072.645,05	0,049324

Fonte: SIAFI E COFIC/SOF/TRE-BA. Emitido em 21/jan/2022 às 18h e 00min.

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestres de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas: 1. Limite máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 1.233, de 20 de janeiro de 2022, publicada em 21 de janeiro de 2022.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alíneas "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS DA INSCRIÇÃO EM
		Restos A Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de	Demais	EM RESTOS A PAGAR	NÃO LIQUIDADOS	{NÃO INSCRITOS	RESTOS A PAGAR NÃO
		De Exercícios	Do Exercício	Exercícios Anteriores	Financeiras	NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	DO EXERCÍCIO	POR INSUFICIÊNCIA	PROCESSADOS DO
		Anteriores	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)	FINANCEIRA)	EXERCÍCIO)
	(a)	(b)							(h)=(f-g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	22.063.106,67	1.150.138,53	73.372,68	2.583.792,65	11.057,28	18.244.745,53	18.244.745,53		
Recursos Ordinários	22.063.106,67	1.150.138,53	73.372,68	2.583.792,65	11.057,28	18.244.745,53	18.244.745,53	-	-
0100- Recursos Ordinários	22.050.490,17	1.137.522,03	73.372,68	2.583.792,65	11.057,28	18.244.745,53	18.244.745,53	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	12.616,50	12.616,50	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS (II)	2.501.227,96	27.456,07	404,03	112.067,18	228.082,38	2.133.218,30	891.405,12		1.241.813,18
Recursos Vinculados ao RPPS	91.486,06	-	-	-	-	91.486,06	90.000,00	-	1.486,06
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	1.486,06	-	-	-	-	1.486,06	-	-	1.486,06
0169 - Contribuição patronal p/Plano Seg. Social Servidor	90.000,00	-	-	-	-	90.000,00	90.000,00	-	-
Recursos de Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0188- Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Recursos Vinculadas	2.409.741,90	27.456,07	404,03	112.067,18	228.082,38	2.041.732,24	801.405,12	-	1.240.327,12
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	930.463,64	27.456,07	174,03	46.311,18	-	856.522,36	787.453,30	-	69.069,06
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	1.166.118,82	-	-	-	-	1.166.118,82	-	-	1.166.118,82
0151 - Recursos Livres da Seguridade Social	85.077,06	-	230,00	65.756,00	-	19.091,06	13.951,82	-	5.139,24
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	228.082,38	-	-	-	228.082,38	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	24.564.334,63	1.177.594,60	73.776,71	2.695.859,83	239.139,66	20.377.963,83	19.136.150,65	-	1.241.813,18

Fonte: SIAFI E COFIC/SOF/TRE. Emitido em 21/jan/2022 às 18h e 00min.

Notas:

1. O modelo estabelecido na 11ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos.

2. Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos.

3. Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado no montante de R\$ 19.226.215,29.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	1.062.519.047.775,45

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	272.416.916,67	0,025639
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	582.302.938,94	0,054804
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	553.187.792,00	0,052064
Limite de Alerta (inciso II do §1º, do art. 59 da LRF)	524.072.645,05	0,049324



RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	19.136.150,65	1.241.813,18

Fonte: SIAFI E COFIC/SOF/TRE. Emitido em 21/jan/2022 às 18h e 00min.

Des. ROBERTO MAYNARD FRANK
Presidente do Tribunal

RAIMUNDO DE CAMPOS VIEIRA
Diretor-Geral

CARLA LUSTOSA PINTO DA SILVA
Secretária de Orçamento, Finanças e Contabilidade

CATIUSCIA DANTAS ABREU OLIVEIRA
Coordenadora de Auditoria Interna

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA PRESIDÊNCIA TRE-DF Nº 14, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE-DF, referente ao terceiro quadrimestre de 2021, período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso III e parágrafo único do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e o que consta do Procedimento Administrativo SEI nº 0003945-82.2016.6.07.8100, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, referente ao período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, nos termos dos anexos a esta Portaria.

Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹
	Jan/21	Fev/21	Mar/21	Abr/21	Mai/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	9.554.106,99	6.811.571,58	6.852.583,97	6.758.476,26	6.817.687,71	6.918.760,06	6.745.350,92	6.749.714,30	6.768.258,03	6.928.042,69	10.504.576,47	7.257.001,02	88.666.130,00	1.610.915,00	
Pessoal Ativo	6.716.281,38	4.902.082,66	4.934.497,02	4.864.763,42	4.913.541,83	5.002.716,56	4.872.593,95	4.889.068,12	4.903.325,89	5.023.355,69	7.556.115,89	5.258.184,08	63.836.526,49	1.333.004,51	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.916.110,14	4.099.781,96	4.130.705,61	4.055.748,73	4.107.269,39	4.203.407,16	4.072.855,70	4.089.070,12	4.100.528,97	4.225.587,66	5.984.484,39	4.470.606,35	53.456.156,18	1.214.517,89	
Obrigações Patronais	800.171,24	802.300,70	803.791,41	809.014,69	806.272,44	799.309,40	799.738,25	799.998,00	802.796,92	797.768,03	1.571.631,50	787.577,73	10.380.370,31	118.486,62	
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.837.825,61	1.909.488,92	1.918.086,95	1.893.712,84	1.904.145,88	1.916.043,50	1.872.756,97	1.860.646,18	1.864.932,14	1.904.687,00	2.948.460,58	1.998.816,94	24.829.603,51	277.910,49	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.941.189,54	1.294.764,80	1.311.856,24	1.287.482,13	1.297.915,17	1.325.299,75	1.282.013,22	1.269.902,43	1.267.595,00	1.294.187,36	2.051.920,01	1.399.720,67	17.023.846,32	191.390,25	
Pensões	896.636,07	614.724,12	606.230,71	606.230,71	606.230,71	590.743,75	590.743,75	590.743,75	597.337,14	610.499,64	896.540,57	599.096,27	7.805.757,19	86.520,24	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	2.837.825,61	1.912.514,44	1.918.086,95	1.893.712,84	1.904.145,88	1.916.043,50	1.872.756,97	1.860.646,18	1.864.932,14	1.904.687,00	2.590.983,58	1.998.816,94	24.475.152,03	227.873,49	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	3.025,52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.025,52	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.837.825,61	1.909.488,92	1.918.086,95	1.893.712,84	1.904.145,88	1.916.043,50	1.872.756,97	1.860.646,18	1.864.932,14	1.904.687,00	2.590.983,58	1.998.816,94	24.472.126,51	227.873,49	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.716.281,38	4.899.057,14	4.934.497,02	4.864.763,42	4.913.541,83	5.002.716,56	4.872.593,95	4.889.068,12	4.903.325,89	5.023.355,69	7.913.592,89	5.258.184,08	64.190.977,97	1.383.041,51	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.062.519.047.775,45	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	65.574.019,48	0,006172
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	250.361.363,23	0,023563
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	237.843.295,07	0,022385
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	225.325.226,90	0,021207

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável CORF/SAO/TRE-DF, emitido em 24/01/2.022, às 16h.

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 1.233, de 20 de janeiro de 2022, publicada em 21 de janeiro de 2022.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alíneas "a")

R\$ 1,00									
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹ (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f-g)
		Restos a Pagar Liquidados		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		e Não Pagos							
		(a)	(b)	(c)	(d)				
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	2.623.751,85	3.406,55	-	703.264,37	-	1.917.080,93	1.917.080,93	-	-
Recursos Ordinários	2.623.751,85	3.406,55	-	703.264,37	-	1.917.080,93	1.917.080,93	-	-



0100 - Recursos Ordinários	2.623.751,85	3.406,55	-	703.264,37	-	1.917.080,93	1.917.080,93	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	293.200,41	-	-	32,47	-	293.167,94	267.718,94	-	25.449,00
Recursos Vinculados ao RPPS	227.873,49	-	-	-	-	227.873,49	227.873,49	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	227.873,49	-	-	-	-	227.873,49	227.873,49	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Recursos Vinculados	65.326,92	-	-	32,47	-	65.294,45	39.845,45	-	25.449,00
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	59.789,93	-	-	32,47	-	59.757,46	34.308,46	-	25.449,00
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0151 - Recursos livres da Seguridade Social	5.536,99	-	-	-	-	5.536,99	5.536,99	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	2.916.952,26	3.406,55	-	703.296,84	-	2.210.248,87	2.184.799,87	-	25.449,00

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável CORF/SAO/TRE-DF, emitido em 24/01/2.022, às 16h.

Notas:

1. O modelo estabelecido na 11ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos.
2. Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos.
3. Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado no montante de R\$ 1.531.513,95.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

LRF, art. 48 - Anexo 6

LRF, art. 48 - Anexo 6		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	1.062.519.047.775,45	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	65.574.019,48	0,006172
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	250.361.363,23	0,023563
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	237.843.295,07	0,022385
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	225.325.226,90	0,021207
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respetivos	2.184.799,87	25.449,00

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável CORF/SAO/TRE-DF, emitido em 24/01/2.022, às 16h.

WESLEY NOGUEIRA AMARAL
Gestor Financeiro

CRISTIANO FERREIRA CASTRO
Coordenador de Auditoria Interna
Substituto

GUILHERME VALADARES VASCONCELOS
Diretor-Geral

Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PORTARIA TRE Nº 9, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, relativo ao terceiro quadrimestre de 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Acórdão 553/2017 TCU-Plenário, resolve:
Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral relativo ao terceiro quadrimestre de 2021 e o Demonstrativo de Limites de Despesa de Pessoal em cumprimento ao Acórdão 553/2017 - TCU-Plenário - Item 9, nos termos dos anexos a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. LEANDRO CRISPIM

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")															R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS														
	(Últimos 12 meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹	
	Jan/21	Fev/21	Mar/21	Abr/21	Mai/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	17.571.394,96	13.436.266,32	14.651.823,35	13.576.710,35	12.587.728,74	13.756.456,56	13.376.039,05	13.676.769,26	13.458.391,91	13.564.605,51	20.815.094,76	15.052.454,77	175.523.735,08	2.385.955,80	
Pessoal Ativo	14.733.571,03	11.578.927,88	12.829.324,05	11.754.111,30	10.765.031,15	11.929.876,32	11.589.601,96	11.921.221,12	11.733.111,80	11.841.550,17	18.235.525,22	13.325.006,27	152.236.858,31	2.385.955,80	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	12.980.217,77	9.784.753,56	11.057.160,42	9.968.110,86	8.974.049,96	10.159.594,51	9.812.821,76	10.133.037,66	9.962.013,22	10.063.077,95	14.705.112,37	1.501.790,27	129.101.740,31	2.385.955,80	
Obrigações Patronais	1.753.353,26	1.794.174,32	1.772.163,67	1.786.000,44	1.790.981,19	1.770.281,81	1.776.780,20	1.788.183,46	1.771.098,58	1.778.472,22	3.530.412,85	1.823.216,00	23.135.118,00		
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.837.823,93	1.857.338,44	1.822.499,30	1.822.599,05	1.822.697,59	1.826.580,24	1.786.437,09	1.755.548,14	1.725.280,11	1.723.054,84	2.579.569,54	1.727.448,50	23.286.876,77		
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.242.533,45	1.459.632,92	1.424.896,21	1.424.896,21	1.424.896,21	1.428.778,86	1.418.773,27	1.411.836,78	1.406.372,58	1.406.364,15	2.101.051,94	1.410.470,83	18.560.503,41		



Pensões	595.290,48	397.705,52	397.603,05	397.702,84	397.801,38	397.801,38	367.663,82	743.711,36	718.907,53	316.690,69	478.517,60	316.977,67	4.726.373,36	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	2.837.823,93	1.863.652,56	1.906.241,77	1.865.255,46	1.820.647,86	1.826.580,24	1.807.059,96	1.835.967,61	1.800.185,86	1.744.253,98	2.668.868,57	1.735.658,88	23.712.196,68	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		6.314,12	83.742,47	42.656,41	(2.049,73)		20.622,87	80.419,47	74.905,75	21.199,14	89.299,03	8.210,38	425.319,91	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.837.823,93	1.857.338,44	1.822.499,30	1.822.599,03	1.822.697,59	1.826.580,24	1.786.437,09	1.755.548,14	1.725.280,11	1.723.054,84	2.579.569,54	1.727.448,50	23.286.876,77	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	14.733.571,03	11.572.613,76	12.745.581,62	11.711.454,85	10.767.080,88	11.929.876,32	11.568.979,09	11.840.801,65	11.658.206,05	11.820.351,03	18.146.226,19	13.316.795,89	151.811.538,40	2.385.955,80

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.062.519.047.775,45	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	154.197.494,20	0,014512
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	248.183.199,18	0,023358
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	235.774.039,22	0,02219
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	223.364.879,26	0,021022

FONTE: Sistema SIAFI, COFI/SAO, 24/01/2022.

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 1233, de 20 de janeiro de 2022, publicada em 21 de janeiro de 2022.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS INSCRIÇÃO EM RPMP DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)		(h)=(f-g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	5.161.743,83	19.299,65	-	124.985,83	3.549,65	5.013.908,70	5.013.908,70	-	-
Recursos Ordinários	5.161.743,83	19.299,65	-	124.985,83	3549,65	5.013.908,70	5.013.908,70	-	
0100 - Recursos Ordinários	5.161.743,83	19.299,65	-	124.985,83	3.549,65	5.013.908,70	5.013.908,70	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	350.162,13	-	-	-	-	350.162,13	149.461,51	-	200.700,62
Recursos Vinculados ao RPPS									
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Operações de Crédito									
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-		-
Outros Recursos Vinculados	350.162,13	-	-	-	-	350.162,13	149.461,51	-	200.700,62
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	350.162,13	-	-	-	-	350.162,13	149.461,13	-	200.700,62
0150 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0151 - Recursos livres da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0327 - Custas e Emolumentos - PJ - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	5.511.905,96	19.299,65	-	124.985,83	3.549,65	5.364.070,83	5.163.370,21	-	200.700,62

FONTE: Sistema SIAFI, COFI/SAO 24/01/2022

Notas:

1. O modelo estabelecido na 11ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos.
2. Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos.
3. Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores e limite de restos a pagar autorizado a receber o montante de R\$ 2.557.268,71.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2021

LRF, art. 48 - Anexo 6R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	1.062.519.047.775,45	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	154.197.494,20	0,014512
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	248.183.199,18	0,023358
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	235.774.039,22	0,022190
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	223.364.879,26	0,021022
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	5.163.370,21	200.700,62

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável SAO/COFI, 24/jan/2022.

Wilson Gamboge Júnior
Diretor-Geral

CHRISTINE FERREIRA RESPLANDE
Coordenadora de Orçamento, Finanças e Contabilidade

SANDRA FLEURY NOGUEIRA
Secretária de Auditoria Interna

Des. LEANDRO CRISPIM
Presidente do Tribunal



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 68, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 54, caput e inciso III, c/c o inciso I, alínea a do art. 55 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, que se refere ao 3º Quadrimestre de 2021, compreendendo o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar e Simplificado do RGF, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

Anexos

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS														INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹
	(Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS														
	Jan/21	Fev/21	Mar/21	Abr/21	Mai/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	16.178.006,35	13.011.831,87	12.860.504,99	12.895.159,64	12.750.260,11	12.972.056,50	13.140.731,78	12.777.723,14	12.913.088,78	12.847.928,95	18.759.649,43	15.538.839,27	166.645.780,81	824.334,59	
Pessoal Ativo	13.839.667,00	11.452.939,09	11.303.084,47	11.339.261,40	11.241.288,49	11.452.006,76	11.608.859,07	11.249.382,84	11.304.804,21	11.350.558,55	16.510.782,92	14.027.370,81	146.680.005,61	824.334,59	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	12.128.118,78	9.689.730,90	9.586.239,24	9.606.904,60	9.506.351,06	9.708.256,91	9.872.597,05	9.514.526,46	9.567.136,18	9.608.098,74	13.619.949,62	12.211.570,19	124.619.479,73	824.334,59	
Obrigações Patronais	1.711.548,22	1.763.208,19	1.716.845,23	1.732.356,80	1.734.937,43	1.743.749,85	1.736.262,02	1.734.856,38	1.737.668,03	1.742.459,81	2.890.833,30	1.815.800,62	22.060.525,88	-	
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.338.339,35	1.558.892,78	1.557.420,52	1.555.898,24	1.508.971,62	1.520.049,74	1.531.872,71	1.528.340,30	1.608.284,57	1.497.370,40	2.248.866,51	1.511.468,46	19.965.775,20	-	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.580.610,56	1.053.740,28	1.052.268,02	1.050.745,74	1.003.819,12	1.003.271,76	983.688,96	995.617,69	995.617,69	1.018.400,88	1.548.477,48	1.040.240,96	13.326.499,14	-	
Pensões	757.728,79	505.152,50	505.152,50	505.152,50	505.152,50	516.777,98	548.183,75	532.722,61	612.666,88	478.969,52	700.389,03	471.227,50	6.639.276,06	-	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	2.338.339,35	1.558.892,78	1.557.420,52	1.555.898,24	1.508.971,62	1.520.049,74	1.531.872,71	1.528.340,30	1.608.284,57	1.497.370,40	2.131.526,64	1.819.640,75	20.156.607,62	-	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	308.172,29	308.172,29	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.338.339,35	1.558.892,78	1.557.420,52	1.555.898,24	1.508.971,62	1.520.049,74	1.531.872,71	1.528.340,30	1.608.284,57	1.497.370,40	2.131.526,64	1.511.468,46	19.848.435,33	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	13.839.667,00	11.452.939,09	11.303.084,47	11.339.261,40	11.241.288,49	11.452.006,76	11.608.859,07	11.249.382,84	11.304.804,21	11.350.558,55	16.628.122,79	13.719.198,52	146.489.173,19	824.334,59	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL						VALOR					% SOBRE A RCL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)						1.062.519.047.775,45					-				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)						147.313.507,78					0,013865				
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)						295.805.302,90					0,027840				
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)						281.015.037,76					0,026448				
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)						266.224.772,61					0,025056				

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE, Data da emissão 24 de janeiro de 2022, 14:00hs.

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 1.233, de 20 de janeiro de 2022, publicada em 21 de janeiro de 2022.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a")

R\$1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f-g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		(a)	(b)	(c)	(d)				
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	7.726.193,50	162.969,06	226.251,27	450.621,75	-	6.886.351,42	6.886.351,42	-	-
Recursos Ordinários	7.726.193,50	162.969,06	226.251,27	450.621,75	-	6.886.351,42	6.886.351,42	-	-
0100 - Recursos Ordinários	7.726.193,50	162.969,06	226.251,27	450.621,75	-	6.886.351,42	6.886.351,42	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	1.438.154,63	-	4.762,50	25,95	15.157,92	1.418.208,26	438.805,47	-	979.402,79
Recursos Vinculados ao RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Recursos Vinculados	1.438.154,63	-	4.762,50	25,95	15.157,92	1.418.208,26	438.805,47	-	979.402,79
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	557.832,90	-	4.762,50	25,95	-	553.044,45	438.805,47	-	114.238,98
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	865.163,81	-	-	-	-	865.163,81	-	-	865.163,81
0151 - Recursos livres da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	15.157,92	-	-	-	15.157,92	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I+II)	9.164.348,13	162.969,06	231.013,77	450.647,70	15.157,92	8.304.559,68	7.325.156,89	-	979.402,79

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE, Data da emissão 24 de janeiro de 2022, 14:00hs

- Notas:
1. O modelo estabelecido na 11ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos.
2. Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos.
3. Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado a receber no montante de R\$ 1.116.736,97.



RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

LRF, art. 48 - Anexo 6		R\$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		1.062.519.047.775,45	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		147.313.507,78	0,013865
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		295.805.302,90	0,027840
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		281.015.037,76	0,026448
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		226.224.772,61	0,025056
RESTOS A PAGAR		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos		7.325.156,89	979.402,79

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE, Data da emissão 24 de janeiro de 2022, 14:00hs.

FRANCISCO PETRÔNIO NEPOMUCENO LOPES
Analista Judiciária - Auditoria Interna

ROSILÉIA MORAIS SALAZAR MONTEIRO
Secretária de Administração e Finanças

Des. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PORTARIA TRE Nº 19, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso relativo ao terceiro quadrimestre de 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do artigo 19, do Regimento Interno deste Tribunal, e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no Acórdão 553/2017 TCU-Plenário, e ainda no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - 02011.2020-8, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao terceiro quadrimestre de 2021, constituído do Demonstrativo das Despesas com Pessoal, Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal e do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, em cumprimento ao Acórdão 553/2017 - TCU-Plenário - Item 9, constantes dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ^(b)
	(Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													
	Jan/21	Fev/21	Mar/21	Abr/21	Mai/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	11.180.607,69	8.354.188,01	8.297.110,35	8.549.261,82	8.569.538,97	8.423.281,20	8.252.437,66	8.370.721,68	8.401.593,95	8.341.705,23	12.645.501,35	8.638.023,87	108.023.971,78	1.060.159,62
Pessoal Ativo	9.190.086,44	7.026.479,63	6.954.235,54	7.153.162,42	7.060.343,60	7.049.461,11	6.881.804,52	6.976.716,25	7.022.953,05	6.990.435,16	10.600.578,41	7.296.594,93	90.202.851,06	1.039.237,95
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	8.110.582,69	5.945.957,00	5.873.875,03	6.071.846,40	5.988.269,61	5.976.398,87	5.808.422,85	5.901.869,12	5.946.996,11	5.915.674,19	8.453.278,55	6.222.679,82	76.215.850,24	1.007.486,11
Obrigações Patronais	1.079.503,75	1.080.522,63	1.080.360,51	1.081.316,02	1.072.073,99	1.073.062,24	1.073.381,67	1.074.847,13	1.075.956,94	1.074.760,97	2.147.299,86	1.073.915,11	13.987.000,82	31.751,84
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.990.521,25	1.327.708,38	1.342.874,81	1.396.099,40	1.509.195,37	1.373.820,09	1.370.633,14	1.394.005,43	1.378.640,90	1.351.270,07	2.044.922,94	1.341.428,94	17.821.120,72	20.921,67
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.485.887,71	990.591,75	1.005.758,18	1.005.758,18	1.075.159,65	1.019.026,10	1.015.839,15	1.015.554,21	1.015.554,21	988.183,38	1.443.286,06	955.173,29	13.015.771,87	13.921,67
Pensões	504.633,54	337.116,63	337.116,63	390.341,22	434.035,72	354.793,99	354.793,99	378.451,22	363.086,69	363.086,69	601.636,88	386.255,65	4.805.348,85	7.000,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.990.521,25	1.327.708,38	1.345.061,95	1.399.390,38	1.703.110,40	1.389.847,39	1.372.988,68	1.394.587,80	1.378.731,80	1.351.270,07	2.045.017,93	1.354.797,88	18.053.033,91	20.921,67
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	2.187,14	3.290,98	193.915,03	16.027,30	2.355,54	582,37	90,90	-	94,99	13.368,94	231.913,19	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.990.521,25	1.327.708,38	1.342.874,81	1.396.099,40	1.509.195,37	1.373.820,09	1.370.633,14	1.394.005,43	1.378.640,90	1.351.270,07	2.044.922,94	1.341.428,94	17.821.120,72	20.921,67
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	9.190.086,44	7.026.479,63	6.952.048,40	7.149.871,44	6.866.428,57	7.033.433,81	6.879.448,98	6.976.133,88	7.022.862,15	6.990.435,16	10.600.483,42	7.283.225,99	89.970.937,87	1.039.237,95
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					VALOR						% SOBRE A RCL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)					1.062.519.047.775,45						-			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)					91.010.175,82						0,008566			
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)					195.524.755,17						0,018402			
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)					185.748.517,41						0,017482			
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)					175.972.279,65						0,016562			

FONTE: SIAFI, SOF/TSE E COF/SAO/TRE-MT. Emitido em 21/janeiro/2022 às 16h e 30m.

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:

- Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
- Valor da RCL referente à Portaria STN nº 1.233, de 20 de janeiro de 2022, publicada em 21 de janeiro de 2022.



ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

LRF, art. 48 - Anexo 6		R\$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		1.062.519.047.775,45	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		91.010.175,82	0,008566
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		195.524.755,17	0,018402
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		185.748.517,41	0,017482
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		175.972.279,65	0,016562
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	9.535.216,38	38.502,79	

FONTE: SIAFI, SOF/TSE E COF/SAO/TRE-MT. Emitido em 21/janeiro/2022 às 16h e 30m.

ANEXO III

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a")

R\$1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a-(b+c+d+e))	(g)	(h) = (f-g)		
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	8.885.048,27	689.696,03	9.628,93	545.533,36	-	7.640.189,95	7.640.189,95	-	-
Recursos Ordinários	8.885.048,27	689.696,03	9.628,93	545.533,36	-	7.640.189,95	7.640.189,95	-	-
0100 - Recursos Ordinários	8.876.679,93	689.696,03	9.628,93	537.165,02	-	7.640.189,95	7.640.189,95	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	8.368,34	-	-	8.368,34	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	2.321.107,05	-	2.190,00	11.587,20	373.800,63	1.933.529,22	1.895.026,43	-	38.502,79
Recursos Vinculados ao RPPS	20.921,67	-	-	-	-	20.921,67	20.921,67	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	20.921,67	-	-	-	-	20.921,67	20.921,67	-	-
Recursos de Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Recursos Vinculados	2.300.185,38	-	2.190,00	11.587,20	373.800,63	1.912.607,55	1.874.104,76	-	38.502,79
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	1.922.567,40	-	2.190,00	11.587,20	-	1.908.790,20	1.870.287,41	-	38.502,79
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0151 - Recursos livres da Seguridade Social	3.817,35	-	-	-	-	3.817,35	3.817,35	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	373.800,63	-	-	-	373.800,63	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I+II)	11.206.155,32	689.696,03	11.818,93	557.120,56	373.800,63	9.573.719,17	9.535.216,38	-	38.502,79

FONTE: SIAFI, SOF/TSE E COF/SAO/TRE-MT. Emitido em 21/janeiro/2022 às 16h e 30m.

Notas:

1. O modelo estabelecido na 11ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos.
2. Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos.
3. Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado a receber no montante de R\$ 7.563.163,25.

TÂNIA YOSHIDA OLIVEIRA

Diretora-Geral

Substituta

Secretária de Administração e Orçamento

DANIEL RIBEIRO TAURINES

Coordenador de Controle Interno e Auditoria

Des. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 1.622 -TRE-PRE-DG-AEDG, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O DESEMBARGADOR PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III e no parágrafo único do artigo 54 e parágrafo segundo do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

- Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao terceiro quadrimestre de 2021, constante dos anexos a esta Portaria.
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO



ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN 2021 A DEZ 2021
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea 'a')
R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS														
	(Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) +(B)
	Jan/21	Fev/21	Mar/21	Abr/21	Mai/2021	Jun/2021	Jul/2021	Ago/2021	Set/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	11.048.916,76	7.466.003,48	8.711.005,58	8.354.332,79	8.141.757,04	8.156.883,58	7.925.026,58	7.971.150,85	7.967.659,23	7.880.983,91	12.051.911,96	8.868.430,85	104.544.062,61	278.213,62	104.822.276,23
Pessoal Ativo	8.877.190,56	6.018.186,13	7.255.028,43	6.917.196,83	6.711.397,62	6.716.740,96	6.479.725,75	6.529.434,54	6.495.963,53	6.422.577,48	9.862.960,43	7.396.823,84	85.683.226,10	265.000,00	85.948.226,10
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	7.874.506,50	5.020.258,58	6.245.456,07	5.913.450,75	5.707.521,75	5.713.749,75	5.482.089,72	5.540.786,02	5.507.289,69	5.437.368,29	7.895.121,35	6.392.545,99	72.730.144,46	265.000,00	72.995.144,46
Obrigações Patronais	1.002.684,06	997.927,55	1.009.572,36	1.003.746,08	1.003.875,87	1.002.991,21	997.636,03	988.648,52	988.673,84	985.209,19	1.967.839,08	1.004.277,85	12.953.081,64	-	12.953.081,64
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.171.726,20	1.447.817,35	1.455.977,15	1.437.135,96	1.430.359,42	1.440.142,62	1.445.300,83	1.441.716,31	1.454.681,53	1.456.872,99	2.186.709,91	1.471.607,01	18.840.047,28	13.213,62	18.853.260,90
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.941.502,55	1.294.334,92	1.269.271,39	1.248.580,89	1.255.182,88	1.264.966,08	1.265.656,32	1.265.056,14	1.278.287,40	1.280.478,86	1.932.212,22	1.293.257,94	16.588.787,59	13.213,62	16.602.001,21
Pensões	230.223,65	153.482,43	186.705,76	188.555,07	175.176,54	175.176,54	179.644,51	176.660,17	176.394,13	176.394,13	254.497,69	178.349,07	2.251.259,69	-	2.251.259,69
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	17.014,17	1.533,44	2.241,62	0,00	20.789,23	0,00	20.789,23
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	2.171.726,20	1.447.817,35	1.553.871,10	1.641.975,76	1.480.443,38	1.440.419,46	1.486.619,75	1.441.856,75	1.454.681,53	1.457.923,30	2.215.787,04	1.481.214,34	19.274.335,96	13.213,62	19.287.549,58
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	97.893,95	204.839,80	50.083,96	276,84	41.318,92	140,44	-	1.050,31	29.077,13	9.607,33	434.288,68	-	434.288,68
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.171.726,20	1.447.817,35	1.455.977,15	1.437.135,96	1.430.359,42	1.440.142,62	1.445.300,83	1.441.716,31	1.454.681,53	1.456.872,99	2.186.709,91	1.471.607,01	18.840.047,28	13.213,62	18.853.260,90
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	8.877.190,56	6.018.186,13	7.157.134,48	6.712.357,03	6.661.313,66	6.716.464,12	6.438.406,83	6.529.294,10	6.512.977,70	6.423.060,61	9.836.124,92	7.387.216,51	85.269.726,65	265.000,00	85.534.726,65

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA RCL (IV)	1.062.519.047.775,45	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP - (V) = (A) + (B)	85.534.726,65	0,008050%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	171.788.079,64	0,016168%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	163.198.675,66	0,015360%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	154.609.271,68	0,014551%

Fonte: Sistema Siafi e Secretaria Secretaria Gestão de Pessoas, Unidade Responsável SAC/COFIC/SAF/TRE-MS, Data da emissão 21 janeiro2022 e hora de emissão 13h e39m.

NOTAS: 1)- Limite Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013; 2)- Valor da RCL referente à portaria STN nº 1.233, de 20 de janeiro de 2022; 3) Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos; 4) Neste quadrimestre ocorre a dedução das Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração; 5) valores informados no item "Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente" tem como base os passivos de pessoal reconhecidos e não pagos no exercício 2021 em razão do encerramento do prazo para solicitação de liberação de recursos financeiros que requeiram autorização junto ao Tribunal Superior Eleitoral: a)Procedimento 0002362-57.2021.6.12.8000, interessado LEONTINA JÚLIA ARANTE DE LIMA, Assunto Indenização de licença-prêmio, R\$ 13.213,62; b) 0004766-95.2019.6.12.8018, ROSA GOMES DE SOUZA, banco de boras, R\$ 1.350,42; c) 0003723-82.2018.6.12.8043, JAQUELINE RODRIGUES DOS SANTOS, Banco de Horas, R\$ 2.232,91; d) 0004017-80.2021.6.12.8027, IDAIANE RODRIGUES DA CUNHA, Banco de Horas, R\$ 556,47; e) 0000509-15.2020.6.12.8043, FELIPE DE MATOS RIBEIRO, Banco de Horas, R\$ 847,75, f) 0002102-49.2018.6.12.8011, THAIS NEVES AMADO, Banco de Horas, R\$ 129,22; g) 0002586-63.2019.6.12.8000, FERNANDA LURDES GARCIA LEAL CAPELARI, Estorno de PSSS, R\$ 626,18; h) 0000686-64.2019.6.12.8026, ANTONIO SERVINO DIAS CORREIA, Banco de Horas, R\$ 44,98; i) 0004213-82.2018.6.12.8018, MARCOS ALVES DE ALMEIDA, Banco de Horas, R\$ 217,22; j) 0002837-81.2019.6.12.8000, MARCOS ALVES DE ALMEIDA, Banco de Horas, R\$ 217,22; k) 0002837-81.2019.6.12.8000, FLÁVIA SHIMABUKURO TOMIGAWA, Estorno de PSSS, R\$ 1.570,46.

SÉRGIO ROBERTO DA SILVA
Secretária de Administração e Finanças

ALESSANDRA FALCÃO GUTIERRES DE SOUZA
Coordenadora de Controle Interno e Auditoria

HARDY WALDSCHMIDT
Diretor-Geral

Des. PASCHOAL CARMELO LEANDRO
Presidente do Tribunal



ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

RGF - ANEXO V (LRF, Art.55, inciso III, alínea "a") R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	5.282.023,92	-	103,60	1.986.570,60	-	3.295.349,72	3.295.349,72	-	-
Recursos Ordinários	5.282.023,92	-	103,60	1.986.570,60	-	3.295.349,72	3.295.349,72	-	-
0100 - Recursos Ordinários	5.282.023,92	-	103,60	1.986.570,60	-	3.295.349,72	3.295.349,72	-	-
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS (II)	1.543.032,57	-	-	210.029,44	270.179,28	1.062.823,85	1.062.074,15	-	749,70
Recursos Vinculados ao RPPS	13.213,62	-	-	-	-	13.213,62	13.213,62	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	13.213,62	-	-	-	-	13.213,62	13.213,62	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/Plano de Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Operações de Créditos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Recursos Vinculados	1.529.818,95	-	-	210.029,44	270.179,28	1.049.610,23	1.048.860,53	-	749,70
0127 - Custas e Emolumentos Poder Judiciário	1.258.823,97	-	-	210.029,44	-	1.048.794,53	1.048.794,53	-	-
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0151 - Recursos Livres da Seguridade Social	815,70	-	-	-	-	815,70	66,00	-	749,70
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	270.179,28	-	-	-	270.179,28	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III)= (I+II)	6.825.056,49	-	103,60	2.196.600,04	270.179,28	4.358.173,57	4.357.423,87	-	749,70

Fonte: Sistema Siafi, Unidade Responsável SAC/COFIC/SAF/TRE-MS, Data da emissão 21 janeiro 2022 e hora de emissão 13h e 39m.
NOTAS: 1)- O modelo estabelecido na 11ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos; 2) Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos; 3) Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limites de restos a pagar autorizado no montante de R\$ 4.446.369,09.

SÉRGIO ROBERTO DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

ALESSANDRA FALCÃO GUTIERRES DE SOUZA
Coordenadora de Controle Interno e Auditoria

HARDY WALDSCHMIDT
Diretor-Geral

Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
Presidente do Tribunal

ANEXO III

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

LRF, art. 48 - Anexo VI R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	1.062.519.047.775,45	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	85.534.726,65	0,008050
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	171.788.079,64	0,016168
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	163.198.675,66	0,015360
Limite de alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	154.609.271,68	0,014551

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	PAGAR NÃO NO	DISP.DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor apurado nos Demonstrativos Respectivos	4.357.423,87		749,70

Fonte: Sistema Siafi e Secretaria Secretaria Gestão de Pessoas, Unidade Responsável SAC/COFIC/SAF/TRE-MS, Data da emissão 21 janeiro2022 e hora de emissão 13h e39m.

SÉRGIO ROBERTO DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

ALESSANDRA FALCÃO GUTIERRES DE SOUZA
Coordenadora de Controle Interno e Auditoria

HARDY WALDSCHMIDT
Diretor-Geral

Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA TRE/MG Nº 11, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais relativo ao terceiro quadrimestre de 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 54, inciso III e parágrafo único, e art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao 3º quadrimestre de 2021, constante do Anexo desta Portaria.

Des. MARCOS LINCOLN

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

RF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")															R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(Últimos 12 meses)														
	LIQUIDADAS													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
	JAN/21	FEV/21	MAR/21	ABR/21	MAI/21	JUN/21	JUL/21	AGO/21	SET/21	OUT/21	NOV/21	DEZ/21		(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	60.708.122,87	45.669.115,77	45.807.565,94	45.773.289,37	45.784.730,70	46.988.798,94	46.803.739,95	46.469.536,11	46.162.273,76	46.396.246,64	70.080.081,10	52.687.949,20	599.331.450,35	3.093.811,48	
Pessoal Ativo	47.292.279,43	36.711.225,91	36.850.336,79	36.816.229,94	36.858.436,12	38.006.915,04	37.800.450,62	37.362.899,97	37.159.649,25	37.432.591,07	56.339.001,81	43.685.737,10	482.315.753,05	3.038.702,30	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	41.152.319,97	30.557.155,77	30.708.752,57	30.672.127,04	30.708.465,71	31.878.885,25	31.632.812,38	31.226.232,97	31.000.021,66	31.277.480,04	44.084.516,92	37.522.856,48	402.421.626,76	2.973.475,75	
Obrigações Patronais	6.139.959,46	6.154.070,14	6.141.584,22	6.144.102,90	6.149.970,41	6.128.029,79	6.167.638,24	6.136.667,00	6.159.627,59	6.155.111,03	12.254.484,89	6.162.880,62	79.894.126,29	65.226,55	
Pessoal Inativo e Pensionistas	13.415.843,44	8.957.889,86	8.957.229,15	8.957.059,43	8.926.294,58	8.981.883,90	9.003.289,33	9.106.636,14	9.002.624,51	8.963.655,57	13.741.079,29	9.002.212,10	117.015.697,30	55.109,18	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	10.691.503,46	7.129.293,72	7.143.739,07	7.136.225,31	7.115.037,51	7.142.611,20	7.157.944,94	7.279.300,64	7.176.026,08	7.143.592,46	10.928.328,23	7.160.285,02	93.203.887,64	41.109,18	
Pensões	2.724.339,98	1.828.596,14	1.813.490,08	1.820.834,12	1.811.257,07	1.839.272,70	1.845.344,39	1.827.335,50	1.826.598,43	1.820.063,11	2.812.751,06	1.841.927,08	23.811.809,66	14.000,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)															
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente															
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	13.415.843,44	8.957.889,86	8.957.229,15	8.980.239,95	8.938.308,40	8.981.883,90	9.045.645,65	9.175.413,89	9.004.068,33	8.964.619,17	13.747.894,58	8.100.202,12	116.269.238,44	74.360,33	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária															
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração															
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração				23.180,52	12.013,82		42.356,32	68.777,75	1.443,82	963,60	6.815,29	38.716,11	194.267,23	19.251,15	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	13.415.843,44	8.957.889,86	8.957.229,15	8.957.059,43	8.926.294,58	8.981.883,90	9.003.289,33	9.106.636,14	9.002.624,51	8.963.655,57	13.741.079,29	8.061.486,01	116.074.971,21	55.109,18	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	47.292.279,43	36.711.225,91	36.850.336,79	36.793.049,42	36.846.422,30	38.006.915,04	37.758.094,30	37.294.122,22	37.158.205,43	37.431.627,47	56.332.186,52	44.587.747,08	483.062.211,91	3.019.451,15	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.062.519.047.775,45	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	486.081.663,06	0,045748
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	807.248.846,55	0,075975
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	766.886.404,22	0,072176
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	726.523.961,89	0,068378

FONTE: Sistema SIAFI. Unidade Responsável: COFIC/SOF/TSE e NSECO/SOF/TREMG. Data da emissão: 18/01/2022, 14h04min.

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestres de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas: 1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da Receita Corrente Líquida referente à Portaria STN nº 1.233, de 20 de janeiro de 2022, publicada em 21 de janeiro de 2022.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")										R\$ 1,00
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAUXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(f-g)	
		Restos a Pagar Liquidados e não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercício Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a-[b+c+d+e])	(g)			
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	17.071.887,94	17.959,44	333.623,95	459.961,74	-	16.260.342,81	16.260.342,81	-	-	
Recursos Ordinários	17.071.887,94	17.959,44	333.623,95	459.961,74	-	16.260.342,81	16.260.342,81	-	-	
0100 - Recursos Ordinários	17.071.887,94	17.959,44	333.623,95	459.961,74	-	16.260.342,81	16.260.342,81	-	-	
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	4.128.587,93	1.339,32	634,11	346.163,16	16.644,80	3.763.806,54	498.669,96	-	3.265.136,58	
Recursos Vinculados ao RPPS	55.109,18	-	-	-	-	55.109,18	55.109,18	-	-	
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	55.109,18	-	-	-	-	55.109,18	55.109,18	-	-	
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Recursos de Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outros Recursos Vinculados	4.073.478,75	1.339,32	634,11	346.163,16	16.644,80	3.708.697,36	443.560,78	-	3.265.136,58	
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	791.063,26	1.339,32	-	346.163,16	-	443.560,78	443.560,78	-	-	
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	3.265.136,58	-	-	-	-	3.265.136,58	-	-	3.265.136,58	
0151 - Recursos Livres da Seguridade Social	634,11	-	634,11	-	-	-	-	-	-	
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
0190 - Recursos Diversos	16.644,80	-	-	-	16.644,80	-	-	-	-	
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL (III) = (I)+(II)	21.200.475,87	19.298,76	334.258,06	806.124,90	16.644,80	20.024.149,35	16.759.012,77	-	3.265.136,58	

FONTE: Sistema SIAFI. Unidade Responsável: COFIC/SOF/TSE e NSECO/SOF/TREMG. Data da emissão: 18/01/2022, 14h04min.

Notas:

1. O modelo estabelecido na 11ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos.

2. Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos.

3. Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado a receber no montante de R\$ 15.422.420,77.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021			R\$ 1,00
LRF, art. 48 - Anexo 6			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		1.062.519.047.775,45	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		486.081.663,06	0,045748
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		807.248.846,55	0,075975
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		766.886.404,22	0,072176
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		726.523.961,89	0,068378
RESTOS A PAGAR		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos		16.759.012,77	3.265.136,58

FONTE: SIAFI. Unidade Responsável: COFIC/SOF/TSE e NSECO/SOF/TREMG. Data da emissão: 18/01/2022, 14h04min.

RENATA COUTO LESSA LIMA
Coordenadora de Auditoria Interna

ROGÉRIO RIBEIRO LEITE
Secretário de Orçamento e Finanças Substituto

MAURICIO CALDAS DE MELO
Diretor-Geral

Des. MARCOS LINCOLN
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PORTARIA TRE Nº 14, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Torna publico o Relatorio de Gestao Fiscal, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraiba, relativo ao terceiro quadrimestre de 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA, no uso de suas atribuicoes e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso III e paragrafo unico, e 55, paragrafo segundo, da Lei Complementar nr. 101, de 4 de maio de 2000, e ainda no Procedimento Administrativo SEI nr. 0001095-32.2022.6.15.8000, resolve:

Art. 1 Publicar o Relatorio de Gestao Fiscal, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraiba, relativo ao terceiro quadrimestre de 2021, nos termos dos Anexos a esta Portaria.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicacao.

Des. JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO

ANEXO

UNIAO - PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA
RELATORIO DE GESTAO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea a)															R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS														
	(Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A	
	Set/20	Out/20	Nov/20	Dez/20	Jan/21	Fev/21	Mar/21	Abr/21	Mai/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)	PAGAR NAO PROCESSADOS¹ (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	14.288.597,43	10.941.193,05	11.032.680,19	10.880.881,52	10.820.654,62	10.869.182,54	10.801.566,15	10.777.520,13	10.802.279,41	10.967.924,26	16.532.879,67	12.928.673,40	141.644.032,37	223.549,02	
Pessoal Ativo	11.848.938,37	9.308.408,96	9.428.181,99	9.275.098,73	9.223.411,18	9.279.103,20	9.205.029,55	9.187.790,05	9.211.251,20	9.376.896,05	14.173.355,52	11.342.349,02	120.859.813,82	223.549,02	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variaveis	10.325.009,76	7.803.980,68	7.907.117,64	7.757.333,98	7.697.290,86	7.740.956,62	7.671.049,21	7.655.140,26	7.670.585,63	7.835.860,88	11.106.054,58	9.780.519,94	100.950.900,04	222.429,03	
Obrigações Patronais	1.523.928,61	1.504.428,28	1.521.064,35	1.517.764,75	1.526.120,32	1.538.146,58	1.533.980,34	1.532.649,79	1.540.665,57	1.541.035,17	3.067.300,94	1.561.829,08	19.908.913,78	1.119,99	
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.439.659,06	1.632.784,09	1.604.498,20	1.605.782,79	1.597.243,44	1.590.079,34	1.596.536,60	1.589.730,08	1.591.028,21	1.591.028,21	2.359.524,15	1.586.324,38	20.784.218,55	-	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.633.028,04	1.095.030,14	1.066.744,25	1.064.245,90	1.063.298,45	1.056.120,02	1.055.901,16	1.055.876,05	1.055.876,05	1.055.876,05	1.572.919,98	1.074.629,15	13.849.545,24	-	
Pensoes	806.631,02	537.753,95	537.753,95	541.536,89	533.944,99	533.959,32	540.635,44	533.854,03	535.152,16	535.152,16	786.604,17	511.695,23	6.934.673,31	-	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (paragrafo 1 do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa com Pessoal nao Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS NAO COMPUTADAS (II) (PARAGRAFO 1 do art. 19 da LRF)	2.439.659,06	1.647.449,48	1.604.498,20	1.605.782,79	1.597.243,44	1.616.175,35	1.608.592,81	1.589.730,08	1.592.047,38	1.604.465,48	2.359.524,15	1.549.621,79	20.814.790,01	150.763,29	
Indenizacoes por Demissao e Incentivos a Demissao Voluntaria	-	14.665,39	-	-	-	-	12.056,21	-	1.019,17	1.811,85	-	21.131,52	50.684,14	-	
Decorrentes de Decisao Judicial de periodo anterior ao da apuracao	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Exercicios Anteriores de periodo anterior ao da apuracao	-	-	-	-	-	26.096,01	-	-	-	11.625,42	-	-	37.721,43	150.763,29	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.439.659,06	1.632.784,09	1.604.498,20	1.605.782,79	1.597.243,44	1.590.079,34	1.596.536,60	1.589.730,08	1.591.028,21	1.591.028,21	2.359.524,15	1.528.490,27	20.726.384,44	-	



DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	11.848.938,37	9.293.743,57	9.428.181,99	9.275.098,73	9.223.411,18	9.253.007,19	9.192.973,34	9.187.790,05	9.210.232,03	9.363.458,78	14.173.355,52	11.379.051,61	120.829.242,36	72.785,73
--	---------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	---------------	---------------	----------------	-----------

APURACAO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	1.062.519.047.775,45	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	120.902.028,09	0,011379
LIMITE MAXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	236.707.993,46	0,022278
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (paragrafo unico do art. 22 da LRF)	224.872.593,79	0,021164
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do paragrafo 1 do art. 59 da LRF)	213.037.194,12	0,020050

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial, SECON/COF/SAO/TRE-PB, emissao 21/01/2022, as 19h:00min

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercicio, os valores de restos a pagar nao processados inscritos em 31 de dezembro do exercicio anterior continuarao a ser informados nesse campo. Esses valores nao sofrem alteracao pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluidos.

Notas:

1. Limites Maximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nr. 385/2013.
2. Valor da RCL referente a Portaria STN nr. 1.233, de 20 de janeiro de 2022, publicada em 21 de janeiro de 2022.

UNIAO - PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA
RELATORIO DE GESTAO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alinea a)

R\$ 1,00

IDENTIFICACAO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGACOES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (ANTES DA INSCRICAO EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS DO EXERCICIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NAO LIQUIDADOS DO EXERCICIO	EMPENHOS NAO LIQUIDADOS CANCELADOS (NAO INSCRITOS POR INSUFICIENCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (APOS A INSCRICAO EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS DO EXERCICIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados	Demais Obrigacoes Financeiras				
		De Exercicios Anteriores	Do Exercicio	de Exercicios Anteriores					
		(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)		(h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (I)	1.651.730,47	19.919,56	9.803,59	31.981,88	-	1.590.025,44	1.590.025,44	-	-
Recursos Ordinarios	1.651.730,47	19.919,56	9.803,59	31.981,88	-	1.590.025,44	1.590.025,44	-	-
0100 - Recursos Ordinarios	1.651.730,47	19.919,56	9.803,59	31.981,88	-	1.590.025,44	1.590.025,44	-	-
0300 - Recursos Ordinarios - Exercicios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	728.614,53	-	-	-	62.196,34	666.418,19	651.733,19	-	14.685,00
Recursos Vinculados ao RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuicao Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0169 - Contribuicao Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Operacoes de Credito	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0188 - Remuneracao das Disponibilidades do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Recursos Vinculadas	728.614,53	-	-	-	62.196,34	666.418,19	651.733,19	-	14.685,00
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciario	644.651,05	-	-	-	-	644.651,05	644.651,05	-	-
0150 - Recursos Nao-financeiros Diretamente Arrecadados	14.685,00	-	-	-	-	14.685,00	-	-	14.685,00
0151 - Recursos livres da Seguridade Social	7.082,14	-	-	-	-	7.082,14	7.082,14	-	-
0174 - Taxas pelo Exercicio do Poder de Policia	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	62.196,34	-	-	-	62.196,34	-	-	-	-
0350 - Recursos Nao-fin. Diret. Arrec. - Exercicios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	2.380.345,00	19.919,56	9.803,59	31.981,88	62.196,34	2.256.443,63	2.241.758,63	-	14.685,00

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial, SECON/COF/SAO/TRE-PB, Data da emissao 21/01/2022 e hora de emissao 19h:00min.

Notas:

1. O modelo estabelecido na 11ª Edicao do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificacao por Fonte de Recursos
2. Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofuncao 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores liquidos de Limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos.
3. Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluidos os valores de limite de restos a pagar autorizado a receber no montante de R\$ 1.697.375,18.

UNIAO - PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA
RELATORIO DE GESTAO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO DE GESTAO FISCAL
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LIQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Liquida	1.062.519.047.775,45

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	120.902.028,09	0,011379
Limite Maximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	236.707.993,46	0,022278
Limite Prudencial (paragrafo unico, art. 22 da LRF)	224.872.593,79	0,021164
Limite de Alerta (inciso II do paragrafo 1 do art. 59 da LRF)	213.037.194,12	0,020050
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NAO LIQUIDADOS DO EXERCICIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (APÓS A INSCRICAO EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS DO EXERCICIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respektivos	2.241.758,63	14.685,00

FONTE: SISTEMA TESOIRO GERENCIAL, SECON/COF/SAO/TRE-PB, Data da emissao 21/01/2022 e hora de emissao 19h:00min.

Des. JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO
Presidente do Tribunal

ALEXANDRA MARIA SOARES CORDEIRO
Diretora-Geral

ARIOALDO ARAUJO JUNIOR
Secretario de Administracao e Orcamento

JOAO DEMAR LUCENA RODRIGUES
Coordenador de Auditoria Interna



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PORTARIA TRE-PR Nº 32, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Processo Administrativo Digital nº 1160/2021, resolve:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO, nos termos do Inciso III e parágrafo único do artigo 54, parágrafo 2º do artigo 55 e artigo 72, todos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. TITO CAMPOS DE PAULA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

RF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")															RS 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS														
	(Últimos 12 meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹	
	Jan/21	Fev/21	Mar/21	Abr/21	Mai/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	32.321.368,45	23.713.195,86	23.605.769,51	23.521.294,90	23.622.244,04	23.791.597,88	23.614.962,27	23.800.354,05	23.853.079,47	23.513.860,35	35.703.286,61	26.053.450,57	307.114.463,96	2.564.000,00	
Pessoal Ativo	26.171.185,72	19.639.497,96	19.508.143,61	19.459.710,41	19.543.489,73	19.756.136,23	19.530.807,15	19.654.793,83	19.792.013,76	19.450.856,18	29.643.195,79	21.957.424,92	254.107.255,29	2.564.000,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	23.117.086,17	16.583.188,51	16.434.044,64	16.393.201,60	16.455.724,43	16.712.294,85	16.458.627,82	16.613.940,47	16.746.665,52	16.386.910,54	23.526.003,70	18.880.783,57	214.308.471,82	2.564.000,00	
Obrigações Patronais	3.054.099,55	3.056.309,45	3.074.098,97	3.066.508,81	3.087.765,30	3.043.841,38	3.072.179,33	3.040.853,36	3.045.348,24	3.063.945,64	6.117.192,09	3.076.641,35	39.798.783,47	164.000,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	6.150.182,73	4.073.697,90	4.097.625,90	4.061.584,49	4.078.754,31	4.035.461,65	4.084.155,12	4.145.560,22	4.061.065,71	4.063.004,17	6.060.090,82	4.096.025,65	53.007.208,67		
Aposentadorias, Reserva e Reformas	4.965.734,71	3.267.899,04	3.262.874,45	3.259.973,99	3.275.196,77	3.244.005,52	3.267.995,05	3.274.447,92	3.275.023,44	3.275.342,01	4.868.816,58	3.291.043,18	42.528.352,66		
Pensões	1.184.448,02	805.798,86	834.751,45	801.610,50	803.557,54	791.456,13	816.160,07	871.112,30	786.042,27	787.662,16	1.191.274,24	804.982,47	10.478.856,01		
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou contratação de forma direta (§ 1º do art. 18 da LRF)															
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente															
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	6.150.182,73	4.073.697,90	4.136.392,15	4.071.144,94	4.166.333,84	3.981.761,84	4.146.167,52	4.145.560,22	4.061.065,71	4.089.510,85	6.060.090,82	4.814.645,39	53.896.553,91		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária															
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração															
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração			38.766,25	9.560,45	87.579,53	-53.699,81	62.012,40			26.506,68		897.580,33	1.068.305,83		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6.150.182,73	4.073.697,90	4.097.625,90	4.061.584,49	4.078.754,31	4.035.461,65	4.084.155,12	4.145.560,22	4.061.065,71	4.063.004,17	6.060.090,82	3.917.065,06	52.828.248,08		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	26.171.185,72	19.639.497,96	19.469.377,36	19.450.149,96	19.455.910,20	19.809.836,04	19.468.794,75	19.654.793,83	19.792.013,76	19.424.349,50	29.643.195,79	21.238.805,18	253.217.910,05	2.564.000,00	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.062.519.047.775,45	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	255.781.910,05	0,024073
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	445.471.735,97	0,041926
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	423.198.149,17	0,039830
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	400.924.562,37	0,037733

FONTE: Tesouro Gerencial - Sof/TSE - Cfic/Sof/TRE-PR

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 1.233, de 20 de janeiro de 2022, publicada em 21 de janeiro de 2022.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIOD DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

LRF, art. 48 - Anexo 6			R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE		
Receita Corrente Líquida	1.062.519.047.775,45		
DESPESAS COM PESSOAL-	VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesas Total com Pessoal - DTP	255.781.910,05		0,024073
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF	445.471.735,97		0,041926
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF	423.198.149,17		0,039830
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF	400.924.562,37		0,037733
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS NO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	6.819.173,29	-	

Fonte: Tesouro Gerencial - Sof/TSE - Cfic/Sof/TRE/PR

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

RGRGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")						R\$ 1,00			
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição RP NP Exercício) ¹ (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não inscritos insuficiência financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após Inscrição RP NP Exercício) (H) = (F-G)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercício Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	6.607.748,80	104.048,24	14.146,80	45.845,01	-	6.443.708,75	6.443.708,75	-	-



Recursos Ordinários	6.607.748,80	104.048,24	14.146,80	45.845,01	-	6.443.708,75	6.443.708,75	-	-
0100 - Recursos Ordinários	6.607.748,80	104.048,24	14.146,80	45.845,01	-	6.443.708,75	6.443.708,75	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	403.929,81	-	10.211,87	9.009,18	9.244,22	375.464,54	375.464,54	-	-
Recursos Vinculados ao RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Recursos Vinculados)	403.929,81	-	10.211,87	9.009,18	9.244,22	375.464,54	375.464,54	-	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	394.685,59	-	10.211,87	9.009,18	-	375.464,54	375.464,54	-	-
0150 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0151 - Recursos livres da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	9.244,22	-	-	-	9.244,22	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I+II)	7.011.678,61	104.048,24	24.358,67	54.854,19	9.244,22	6.819.173,29	6.819.173,29	-	-

FONTE: Tesouro Gerencial - COFIC/SOF/TSE e CFIC/SECOFC/TRE/PR

Notas:

1. O modelo estabelecido na 10º Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos.
2. Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual Siafi, apresentado os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos.
3. Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limites de restos a pagar autorizado no montante de R\$ 4.785.518,49.

VALCIR MOMBACH
Diretor-Geral

HELTON JOSE SANCHEZ
Gestor Financeiro

HILLENE DE CASSIA SBALQUEIRO SILVA MEIRA
Controle Interno

Des. TITO CAMPOS DE PAULA
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 51, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, resolve:

Art. 1º - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao 3º quadrimestre de 2021, constituído pelos seguintes demonstrativos: Demonstrativo da Despesa com Pessoal; Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar; e Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
Presidente do Tribunal

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 1 (b)
		LIQUIDADAS													
		Jan/21	Fev/21	Mar/21	Abr/21	Mai/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		15.070.698,89	11.820.010,44	11.714.819,26	12.038.498,96	11.761.775,31	12.030.371,63	11.681.799,06	11.676.528,93	11.547.075,73	11.606.020,88	17.540.350,32	14.301.357,02	152.789.306,43	2.173.239,03
Pessoal Ativo		12.351.429,69	10.006.234,12	9.862.133,34	10.248.643,72	9.971.920,07	10.255.234,09	9.891.943,82	9.871.955,99	9.762.705,61	9.798.618,73	14.878.751,75	12.526.260,13	129.425.831,06	2.173.239,03
	Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	10.768.827,12	8.384.369,12	8.258.152,43	8.637.663,05	8.355.781,26	8.639.168,60	8.275.380,22	8.255.249,84	8.151.755,56	8.192.061,94	11.665.777,84	10.903.844,96	108.488.031,94	2.173.239,03
	Obrigações Patronais	1.582.602,57	1.621.865,00	1.603.980,91	1.610.980,67	1.616.138,81	1.616.065,49	1.616.563,60	1.616.706,15	1.610.950,05	1.606.556,79	3.212.973,91	1.622.415,17	20.937.799,12	-
Pessoal Inativo e Pensionistas		2.719.269,20	1.813.776,32	1.852.685,92	1.789.855,24	1.789.855,24	1.775.137,54	1.789.855,24	1.804.572,94	1.784.370,12	1.807.402,15	2.661.598,57	1.775.096,89	23.363.475,37	-
	Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.101.944,99	1.401.356,79	1.440.701,45	1.377.870,77	1.377.870,77	1.377.870,77	1.377.870,77	1.377.870,77	1.377.870,77	1.400.902,80	2.092.915,24	1.393.468,47	18.098.514,36	-
	Pensões	617.324,21	412.419,53	411.984,47	411.984,47	411.984,47	397.266,77	411.984,47	426.702,17	406.499,35	406.499,35	568.683,33	381.628,42	5.264.961,01	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)		2.719.269,20	1.813.776,32	1.852.685,92	1.789.855,24	1.792.039,92	1.842.401,09	1.860.801,60	1.804.572,94	1.784.370,12	1.807.402,15	2.661.598,57	1.981.321,49	23.710.094,56	1.089.168,54
	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	2.184,68	67.263,55	70.946,36	-	-	-	-	206.224,60	346.619,19	1.089.168,54
	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.719.269,20	1.813.776,32	1.852.685,92	1.789.855,24	1.789.855,24	1.775.137,54	1.789.855,24	1.804.572,94	1.784.370,12	1.807.402,15	2.661.598,57	1.775.096,89	23.363.475,37	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		12.351.429,69	10.006.234,12	9.862.133,34	10.248.643,72	9.969.735,39	10.187.970,54	9.820.997,46	9.871.955,99	9.762.705,61	9.798.618,73	14.878.751,75	12.320.035,53	129.079.211,87	1.084.070,49
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL							VALOR					% SOBRE A RCL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)							1.062.519.047.775,45					-			



DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	130.163.282,36	0,012250
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	282.343.186,57	0,026573
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	268.226.027,24	0,025244
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	254.108.867,91	0,023916

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável SOF/TSE, Data da emissão 21/01/2022

1.Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS: 1.Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013. 2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 1.233, de 20 de janeiro de 2022, publicada em 21 de janeiro de 2022. 3. O valor de R\$ 11.855,64 foi excluído desta linha (Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração - Mai/21) por pertencer ao próprio período de apuração, não atendendo ao disposto no inciso IV, §1º do art. 19 da LRF.

4.O valor de R\$ 198,17 foi excluído desta linha (Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração - Jul/21) por pertencer ao próprio período de apuração, não atendendo ao disposto no inciso IV, §1º do art. 19 da LRF.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021
RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a") R\$1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) 1 (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO (h) = (f-g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	15.050.264,78	-	-	1.651.725,11	-	13.398.539,67	13.398.539,67	-	
Recursos Ordinários	15.050.264,78	-	-	1.651.725,11	-	13.398.539,67	13.398.539,67	-	
0100 - Recursos Ordinários	14.913.543,78	-	-	1.515.004,11	-	13.398.539,67	13.398.539,67	-	
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	136.721,00	-	-	136.721,00	-	-	-	-	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	114.434,43	-	-	-	305,75	114.128,68	114.128,68	-	
Recursos Vinculados ao RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	
Recursos de Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outros Recursos Vinculados	114.434,43	-	-	-	305,75	114.128,68	114.128,68	-	
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	90.945,72	-	-	-	-	90.945,72	90.945,72	-	
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	-	-	-	-	
0151 - Recursos livres da Seguridade Social	23.182,96	-	-	-	-	23.182,96	23.182,96	-	
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-	-	-	
0190 - Recursos Diversos	305,75	-	-	-	305,75	-	-	-	
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL (III) = (I+II)	15.164.699,21	-	-	1.651.725,11	305,75	13.512.668,35	13.512.668,35	-	

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável SOF/TSE, Data da emissão 21/01/2022

Notas: 1. O modelo estabelecido na 11ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos.

2. Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos.

3. Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado a receber no montante de R\$ 2.174.893,85.

ANEXO III

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021
LRF, art. 48 - Anexo 6 R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
Receita Corrente Líquida	1.062.519.047.775,45	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	130.163.282,36	0,012250
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	282.343.186,57	0,026573
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	268.226.027,24	0,025244
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	254.108.867,91	0,023916
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respetivos	13.512.668,35	

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável SOF/TSE, Data da emissão 21/01/2022

JOSÉ ALVES SIQUEIRA FILHO
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

IRACEMA LOBO LIMA
Coordenadora de Auditoria Interna

RONALDO MAIQUE ARAÚJO BRAGA
Diretor-Geral

DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
Presidente do Tribunal



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA GP Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 48 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Portaria STN nº 1.233, publicada no D.O.U. de 21 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal, relativo às despesas executadas por esta Unidade Gestora no período de janeiro de 2021 à dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
Presidente do Tribunal

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													Inscritas Em Restos a Pagar Não Proces-sados¹ (b)
	Jan/21	Fev/21	Mar/21	Abr/21	Mai/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	51.369.421	38.357.330	38.096.935	37.985.097	37.814.465	39.939.087	37.608.894	36.085.336	37.737.725	39.277.291	57.522.826	40.126.757	491.921.164	6.696.314
Pessoal Ativo	34.425.212	27.113.381	26.870.543	26.774.439	26.673.789	28.863.503	26.596.135	25.010.923	26.774.772	28.331.451	41.136.078	29.193.224	347.763.450	4.476.643
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	29.726.783	22.358.155	22.109.348	22.068.833	21.960.196	24.135.734	21.874.824	20.291.381	21.958.376	23.626.571	31.813.035	24.481.649	286.404.887	3.352.435
Obrigações Patronais	4.698.429	4.755.227	4.761.195	4.705.606	4.713.592	4.727.769	4.721.311	4.719.541	4.816.396	4.704.879	9.323.043	4.711.575	61.358.564	1.124.208
Pessoal Inativo e Pensionistas	16.944.209	11.243.949	11.226.391	11.210.657	11.140.677	11.075.584	11.012.759	11.074.413	10.962.952	10.945.840	16.386.748	10.933.533	144.157.714	2.219.671
Aposentadorias, Reserva e Reformas	10.799.892	7.145.065	7.104.596	7.106.006	7.059.775	7.013.217	6.985.225	6.986.874	6.932.272	6.888.877	10.392.325	6.918.906	91.333.032	1.210.353
Pensões	6.144.317	4.098.884	4.121.796	4.104.651	4.080.902	4.062.367	4.027.533	4.087.539	4.030.681	4.056.963	5.994.423	4.014.627	52.824.682	1.009.318
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	16.944.209	11.243.949	11.247.356	11.320.153	11.140.677	11.144.873	11.012.827	11.174.533	11.085.347	10.963.458	16.400.775	10.943.086	144.621.243	1.235.335
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0	0	20.964	109.495	0	69.289	68	100.120	122.395	17.618	14.026	47.265	501.240	89.409
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	16.944.209	11.243.949	11.226.391	11.210.657	11.140.677	11.075.584	11.012.759	11.074.413	10.962.952	10.945.840	16.386.748	10.895.822	144.120.003	1.145.926
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	34.425.212	27.113.381	26.849.579	26.664.944	26.673.789	28.794.214	26.596.067	24.910.803	26.652.378	28.313.833	41.122.052	29.183.670	347.299.922	5.460.979
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL						VALOR				% SOBRE A RCL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)						1.062.519.047.775,45				-				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)						352.760.900,29				0,033200				
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)						1.106.698.589,78				0,104158				
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)						1.051.363.660,29				0,09895				
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)						996.028.730,80				0,093742				

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial, Unidade Responsável: SECONT/SOF. Data da emissão: 24/01/2022, hora de emissão 16:00h

NOTAS:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 1.233, de 20 de janeiro de 2022, publicada em 21 de janeiro de 2022.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

LRF, art. 48 - Anexo 6				R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE		
Receita Corrente Líquida		1.062.519.047.775,45		
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP		352.760.900,29	0,033200	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		1.106.698.589,78	0,104158	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		1.051.363.660,29	0,098950	
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		996.028.730,80	0,093742	
RESTOS A PAGAR		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor Apurado nos Demonstrativos Respetivos		16.831.973,79	2.048.691,76	

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial, Unidade Responsável: SECONT/SOF. Data da emissão: 24/01/2022, Hora de emissão: 16:00h

ANEXO III

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a")										R\$1,00
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade De Caixa Bruta	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				Disponibilidade De Caixa Líquida (Antes Da Inscrição Em Restos a Pagar Não Processados Do Exercício) ¹	Restos a Pagar Empenhados E Não Liquidados Do Exercício	Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscritos Por Insuficiência Financeira)	Disponibilidade De Caixa Líquida (Após a Inscrição Em Restos a Pagar Não Processados Do Exercício)	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
		(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a-(b+c+d+e)) ¹	(g)		(h) = (f-g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	23.674.928,86	605.533,79	714.005,65	10.071.804,81	26.613,98	12.256.970,63	12.256.830,39	-	140,24	
Recursos Ordinários	23.674.928,86	605.533,79	714.005,65	10.071.804,81	26.613,98	12.256.970,63	12.256.830,39	-	140,24	



	23.674.788,62	605.533,79	714.005,65	10.071.804,81	26.613,98	12.256.830,39	12.256.830,39	-	-	-
	140,24	-	-	-	-	140,24	-	-	140,24	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)		7.006.986,21	-	-	-	383.291,29	6.623.694,92	4.575.143,40	-	2.048.551,52
Recursos Vinculados ao RPPS		1.145.926,02	-	-	-	-	1.145.926,02	1.145.926,02	-	-
	1.118.307,69	-	-	-	-	1.118.307,69	1.118.307,69	-	-	60.320,56
	27.618,33	-	-	-	-	27.618,33	27.618,33	-	-	-
Recursos de Operações de Crédito		-	-	-	-	-	-	-	-	-
-		-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Recursos Vinculados		5.861.060,19	-	-	-	383.291,29	5.477.768,90	3.429.217,38	-	2.048.551,52
	2.666.705,43	-	-	-	-	2.666.705,43	2.666.705,43	-	-	7.808,10
	2.048.551,52	-	-	-	-	2.048.551,52	-	-	2.048.551,52	2.048.551,52
	762.511,95	-	-	-	-	762.511,95	762.511,95	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	383.291,29	-	-	-	383.291,29	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	30.681.915,07	605.533,79	714.005,65	10.071.804,81	409.905,27	18.880.665,55	16.831.973,79	-	2.048.691,76	-
TOTAL (III) = (I+II)		23.674.928,86	605.533,79	714.005,65	10.071.804,81	26.613,98	12.256.970,63	12.256.830,39	-	140,24

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial, Unidade Responsável: SECONT/SOF. Data da emissão: 24/01/2022, Hora de emissão: 16:00h.

Notas:

1. O modelo estabelecido na 11ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos.
2. Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos.
3. Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado a receber no montante de R\$ 24.657.198,89.

MARCIO BISPO DE OLIVEIRA
Secretário de Orçamento e Finanças

ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA
Diretora-Geral

CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PEREIRA
Secretario de Controle Interno e Auditoria

Des. ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 21, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, nos termos dos artigos 54, inciso III e 55, § 2º, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, bem como das informações contidas no Procedimento Administrativo SEI n. 0001616-16.2021.6.22.8000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2021 (0783047), referente ao período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, contendo os seguintes demonstrativos: Demonstrativo de Despesa com Pessoal, Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar e Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. PAULO KIYOSHI MORI
Presidente do Tribunal

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													
	(Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM
	Jan/21	Fev/21	Mar/21	Abr/21	Mai/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	TOTAL	RESTOS A PAGAR
													(ÚLTIMOS 12 MESES)	NÃO PROCESSADOS1
													(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.098.456,08	5.609.501,16	5.554.297,04	5.500.139,97	5.488.183,09	5.584.436,65	5.415.303,84	5.540.933,03	5.442.664,08	5.546.470,74	8.347.091,86	5.941.600,55	71.069.078,09	1.171.992,74
Pessoal Ativo	6.086.100,68	4.904.380,76	4.844.110,31	4.791.481,56	4.777.292,30	4.878.893,14	4.695.227,52	4.818.777,67	4.720.508,72	4.824.315,38	7.267.640,42	5.234.356,64	61.843.085,10	1.169.092,74
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.363.035,01	4.169.117,60	4.117.007,43	4.066.626,79	4.054.568,73	4.153.220,72	3.966.109,86	4.092.860,71	3.994.860,14	4.097.371,43	5.821.953,27	4.503.378,47	52.400.110,16	1.160.092,74
Obrigações Patronais	723.065,67	735.263,16	727.102,88	724.854,77	722.723,57	725.672,42	729.117,66	725.916,96	725.648,58	726.943,95	1.445.687,15	730.978,17	9.442.974,94	9.000,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.012.355,40	705.120,40	710.186,73	708.658,41	710.890,79	705.543,51	720.076,32	722.155,36	722.155,36	722.155,36	1.079.451,44	707.243,91	9.225.992,99	2.900,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	842.185,46	591.673,79	596.740,12	595.211,80	597.444,18	592.096,90	606.629,71	608.708,75	608.708,75	608.708,75	909.281,55	608.708,75	7.766.098,51	2.900,00
Pensões	170.169,94	113.446,61	113.446,61	113.446,61	113.446,61	113.446,61	113.446,61	113.446,61	113.446,61	113.446,61	170.169,89	98.535,16	1.459.894,48	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orcamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.012.355,40	705.120,40	710.565,52	708.658,41	711.080,40	705.543,51	720.076,32	722.155,36	722.155,36	722.234,31	713.521,70	413.510,65	8.566.977,34	2.900,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	378,79	-	189,61	-	-	-	-	78,95	-	-	647,35	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.012.355,40	705.120,40	710.186,73	708.658,41	710.890,79	705.543,51	720.076,32	722.155,36	722.155,36	722.155,36	713.521,70	413.510,65	8.566.329,99	2.900,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.086.100,68	4.904.380,76	4.843.731,52	4.791.481,56	4.777.102,69	4.878.893,14	4.695.227,52	4.818.777,67	4.720.508,72	4.824.236,43	7.633.570,16	5.528.089,90	62.502.100,75	1.169.092,74
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL									VALOR			% SOBRE A RCL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)									1.062.519.047.775,45			-		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)									63.671.193,49			0,005992		
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)									132.591.751,97			0,012479		
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)									125.962.164,37			0,011855		
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)									119.332.576,77			0,011231		
FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável: SECA/COFC/SAOFC/TRE-RO, Data de emissão: 25/JAN/2022, às 10h e 30min.														
1Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.														
NOTAS:														
1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.														
3. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 1.233, de 20 de janeiro de 2022, publicada em 21 de janeiro de 2022.														



ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2021

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a")									R\$ 1,00
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a-(b+c+d+e))	(g)	(h) = (f-g)	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	11.732.136,76	3.732.061,80	221.639,34	1.218.962,80	-	6.559.472,82	6.559.472,82	-	-
Recursos Ordinários	11.732.136,76	3.732.061,80	221.639,34	1.218.962,80	-	6.559.472,82	6.559.472,82	-	-
0100 - Recursos Ordinários	11.732.136,76	3.732.061,80	221.639,34	1.218.962,80	-	6.559.472,82	6.559.472,82	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	1.722.299,45	936.000,00	-	-	-	786.299,45	690.298,00	-	96.001,45
Recursos Vinculados ao RPPS	2.900,00	-	-	-	-	2.900,00	2.900,00	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	2.900,00	-	-	-	-	2.900,00	2.900,00	-	-
Recursos de Operações de Crédito	936.000,00	936.000,00	-	-	-	-	-	-	-
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	936.000,00	936.000,00	-	-	-	-	-	-	-
Outros Recursos Vinculados	783.399,45	-	-	-	-	783.399,45	687.398,00	-	96.001,45
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	666.956,32	-	-	-	-	666.956,32	641.657,51	-	25.298,81
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	70.210,00	-	-	-	-	70.210,00	-	-	70.210,00
0151 - Recursos livres da Seguridade Social	46.233,13	-	-	-	-	46.233,13	45.740,49	-	492,64
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I+II)	13.454.436,21	4.668.061,80	221.639,34	1.218.962,80	-	7.345.772,27	7.249.770,82	-	96.001,45

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável: SECA/COFC/SAOFC/TRE-RO, Data de emissão: 25/JAN/2022, às 10h e 30min.

Notas:

1. O modelo estabelecido na 11ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos.

2. Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos.

3. Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado no montante de R\$ 8.111.259,13.

ANEXO III

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2021

LRF, art. 48 - Anexo 6		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	1.062.519.047.775,45	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	63.671.193,49	0,005992
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	132.591.751,97	0,012479
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	125.962.164,37	0,011855
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	119.332.576,77	0,011231
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	7.249.770,82	96.001,45
FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável: SECA/COFC/SAOFC/TRE-RO, Data de emissão: 25/JAN/2022, às 10h e 30min.		
Notas: 1.Valor da RCL referente à Portaria STN nº 1.233, de 20 de janeiro de 2022, publicada em 21 de janeiro de 2022.		

ERICK OLIVEIRA CHAQUIAN

Coordenador de Controle Interno

RUDMA ROSA OLIVEIRA COSTA

Secretária de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

LIA MARIA ARAÚJO LOPES

Diretora Geral

Des. PAULO KIYOCHI MORI

Presidente do Tribunal



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

PORTARIA Nº 55, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições previstas no art. 54 da LC nº 101/2000, resolve:
Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2021, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2021, na forma dos Anexos.

Des. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Presidente do Tribunal

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a dezembro de 2021
RGF - Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
	LIQUIDADAS														
	Jan/21	Fev/21	Mar/21	Abr/21	Mai/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.608.311,27	3.400.790,85	3.587.100,17	3.408.673,95	3.499.587,18	3.533.765,22	3.354.891,51	3.410.590,86	3.446.920,23	3.438.378,67	5.279.186,25	4.036.121,50	45.004.317,66	1.772.024,22	
Pessoal Ativo	3.880.877,46	2.913.695,38	3.100.004,70	2.921.578,48	3.012.491,71	3.035.253,36	2.852.228,23	2.888.064,45	2.937.617,24	2.925.214,34	4.494.097,94	3.506.138,44	38.467.261,73	1.672.024,22	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.407.565,61	2.440.303,22	2.625.549,28	2.445.007,61	2.531.071,44	2.560.504,01	2.384.070,42	2.425.960,71	2.472.141,79	2.461.613,96	3.575.126,56	3.037.603,87	32.366.518,48	1.493.590,79	
Obrigações Patronais	473.311,85	473.392,16	474.455,42	476.570,87	481.420,27	474.749,35	468.157,81	462.103,74	465.475,45	463.600,38	918.971,38	468.534,57	6.100.743,25	178.433,43	
Pessoal Inativo e Pensionistas	727.433,81	487.095,47	487.095,47	487.095,47	487.095,47	498.511,86	502.663,28	522.526,41	509.302,99	513.164,33	785.088,31	529.983,06	6.537.055,93	100.000,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	612.295,23	410.336,43	410.336,43	410.336,43	410.336,43	421.752,82	425.904,24	445.767,37	432.543,95	436.405,29	669.949,77	453.224,02	5.539.188,41	100.000,00	
Pensões	115.138,58	76.759,04	76.759,04	76.759,04	76.759,04	76.759,04	76.759,04	76.759,04	76.759,04	76.759,04	115.138,54	76.759,04	997.867,52	-	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa com Pessoal não Executada Orcamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	727.433,81	487.095,47	487.095,47	487.095,47	487.095,47	498.511,86	502.978,47	522.526,41	509.302,99	513.164,33	600.175,40	376.531,68	6.199.006,83	232.333,43	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	41.187,67	41.187,67	16.900,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	315,19	-	-	-	-	17.875,97	18.191,16	215.433,43	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	727.433,81	487.095,47	487.095,47	487.095,47	487.095,47	498.511,86	502.663,28	522.526,41	509.302,99	513.164,33	600.175,40	317.468,04	6.139.628,00	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.880.877,46	2.913.695,38	3.100.004,70	2.921.578,48	3.012.491,71	3.035.253,36	2.851.913,04	2.888.064,45	2.937.617,24	2.925.214,34	4.679.010,85	3.659.589,82	38.805.310,83	1.539.690,79	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					VALOR					% SOBRE A RCL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)					1.062.519.047.775,45					-					
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)					40.345.001,62					0,003797					
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)					78.488.282,06					0,007387					
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)					74.563.867,96					0,007018					
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)					70.639.453,85					0,006648					

FONTE: SIAFI, SCPF/COF/TRE-RR. Emitido em 24/jan/2022, 12:00hs.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE n.º 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 1233, de 20 de janeiro de 2022, publicada em 21 de janeiro de 2022.

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a dezembro de 2021

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		(a)	(b)	(c)	(d)				
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADS (I)	30.985.258,72	17.045.541,90	7.274,89	8.412.279,96	153.221,64	5.366.940,33	5.366.940,33	-	-
Recursos Ordinários	30.985.258,72	17.045.541,90	7.274,89	8.412.279,96	153.221,64	5.366.940,33	5.366.940,33 -	-	-
0100 - Recursos Ordinários	30.985.258,72 -	17.045.541,90	7.274,89 -	8.412.279,96 -	153.221,64	-	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	845.407,81	64.003,00	-	31.315,11	23.622,29	726.467,41	689.781,99	-	36.685,42
Recursos vinculados ao RPPS	12.143,66	-	-	12.143,66	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	12.143,66	-	-	12.143,66	-	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Operações de Créditos	64.003,00	64.003,00	-	-	-	-	-	-	-
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	64.003,00	64.003,00	-	-	-	-	-	-	-
Outros Recursos Vinculados	769.261,15	-	-	19.171,45	23.622,29	726.467,41	689.781,99	-	36.685,42
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	168.037,25	-	-	19.171,45	-	148.865,80	112.180,38	-	36.685,42



0150 - Recursos Não Financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0151 - Recursos livres da Seguridade Social	577.601,61	-	-	-	-	577.601,61	577.601,61	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	23.622,29	-	-	-	23.622,29	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-Fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	31.830.666,53	17.109.544,90	7.274,89	8.443.595,07	176.843,93	6.093.407,74	6.056.722,32	-	36.685,42

FONTE: SIAFI, SCPF/COF/TRE-RR. Emitido em 24/jan/2022, 12:00hs.

Notas:
1. O modelo estabelecido na 11ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos.
2. Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos.
3. Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado a receber no montante de R\$ 16.300.999,31.

ANEXO III

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a dezembro de 2021

RGF - ANEXO 6 (LRF, art. 48)		R\$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		1.062.519.047.775,45	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		40.345.001,62	0,003797
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		78.488.282,06	0,007387
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		74.563.867,96	0,007018
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		70.639.453,85	0,006648
RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos demonstrativos Respectivos		6.056.722,32	36.685,42

FONTE: SIAFI, SCPF/COF/TRE-RR. Emitido em 24/jan/2022, 12:00hs.

HERMENEGILDO ATAÍDE D'AVILA
Gestor Financeiro

ALÍSIO STEINER SOARES DE MACEDO
Coordenador de Auditoria

ADRIANO NOGUEIRA BATISTA
Diretor-Geral

Des. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 8, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

O O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:
Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao Demonstrativo da Despesa de Pessoal e o Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal em cumprimento ao Acórdão 553/2017- TCU Plenário - item 9.4, no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2021, constantes dos anexos desta portaria.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Des. FERNANDO CARIONI
Presidente do Tribunal

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea 'a')															R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	LIQUIDADAS														
	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	19.912.896,10	14.501.754,42	14.890.243,59	14.492.424,11	14.517.393,35	14.792.151,18	15.406.501,46	13.358.548,01	14.488.851,90	15.554.799,20	20.653.036,52	16.133.618,77	188.702.218,71	2.344.447,51	
Pessoal Ativo	15.061.755,89	11.258.542,52	11.670.385,72	11.222.958,59	11.335.933,35	11.666.151,74	12.293.660,56	10.264.742,70	11.371.668,13	12.479.662,89	16.054.078,42	13.058.442,06	147.737.982,57	1.589.849,65	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	13.323.239,90	9.524.119,91	9.932.964,41	9.490.594,25	9.599.470,09	9.927.905,72	10.555.298,93	8.522.709,56	9.613.937,90	10.723.564,79	12.560.836,20	11.302.056,15	125.076.697,81	1.201.129,97	
Obrigações Patronais	1.738.515,99	1.734.422,61	1.737.421,31	1.732.364,34	1.736.463,26	1.738.246,02	1.738.361,63	1.742.033,14	1.757.730,23	1.756.098,10	3.493.242,22	1.756.385,91	22.661.284,76	388.719,68	
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.851.140,21	3.243.212,00	3.219.857,87	3.269.465,52	3.181.460,00	3.125.999,44	3.112.840,90	3.093.805,31	3.117.183,77	3.075.136,31	4.598.958,10	3.075.176,71	40.964.236,14	754.597,86	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.611.660,84	2.416.892,48	2.437.268,72	2.508.593,02	2.482.635,12	2.435.500,86	2.435.500,86	2.403.501,06	2.384.950,82	2.360.504,57	3.545.782,27	2.358.524,05	31.381.314,67	377.597,86	
Pensões	1.239.479,37	826.319,52	782.589,15	760.872,50	698.824,88	690.498,58	677.340,04	690.304,25	732.232,95	714.631,74	1.053.175,83	716.652,66	9.582.921,47	377.000,00	
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras despesas de pessoal decorrentes do contrato de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	4.851.516,75	3.243.212,00	3.259.188,64	3.269.465,52	3.181.460,00	3.133.951,27	3.112.840,9	3.093.805,31	3.117.183,77	3.082.785,78	4.598.958,10	3.076.960,45	41.021.328,49	1.084.597,86	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	376,54	-	39.330,77	-	-	7.951,83	-	-	-	7.649,47	-	1.783,74	57.092,35	330.000,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.851.140,21	3.243.212,00	3.219.857,87	3.269.465,52	3.181.460,00	3.125.999,44	3.112.840,9	3.093.805,31	3.117.183,77	3.075.136,31	4.598.958,10	3.075.176,71	40.964.236,14	754.597,86	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)= (I-II)	15.061.379,35	11.258.542,52	11.631.054,95	11.222.958,59	11.335.933,35	11.658.199,91	12.293.660,56	10.264.742,70	11.371.668,13	12.472.013,42	16.054.078,42	13.056.658,32	147.680.890,22	1.259.849,65	



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.062.519.047.775,45	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V)= (IIIa + IIib)	148.940.739,87	0,014018
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	370.064.759,15	0,034829
LIMITE PRUDENCIAL (VII)= (0,95xVI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	351.561.521,19	0,033088
LIMITE DE ALERTA (VIII)= (0,90xVI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	333.058.283,23	0,031346

Fonte: SIAFI, Unidade Responsável: COFIC/SAO/TRESC, Data de emissão: 18/JAN/2022, hora da emissão: 14h e 39m.

¹ Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1) Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013

2) Valor da RCL referente à Portaria STN nº 1.233, de 21 de janeiro de 2022.

MARCOS DAVID FERMINO
Coordenador de Orçamento, Finanças e Contabilidade e.e.

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
Secretário de Administração e Orçamento
Substituto

ELTON CARIONI CARSTEN
Secretário de Controle Interno e Auditoria
Substituto

MAXIMINIANO SIMÕES SOBRAL
Diretor-Geral
Substituto

Des. FERNANDO CARIONI
Presidente do Tribunal

ANEXO II

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Dezembro de 2021
RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS LIQUIDADOS CANCELADOS POR INSUF. FINANCEIRA)	NÃO (NÃO INSCRITOS POR INSUF. RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f-g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de exercícios anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	5.725.432,42	40,00	195.568,59	760,00	1.518,98	5.527.544,85	3.666.372,88		1.861.171,97
Recursos Ordinários	5.725.432,42	40,00	195.568,59	760,00	1.518,98	5.527.544,85	3.666.372,88	-	1.861.171,97
0100 - Recursos Ordinários	5.725.432,42	40,00	195.568,59	760,00	1.518,98	5.527.544,85	3.666.372,88		1.861.171,97
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores						-			
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	1.641.320,04		94.360,65	-	-	1.546.959,39	1.498.926,55	-	48.032,84
Recursos destinados ao RPPS	754.597,86					754.597,86	754.597,86		
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	754.597,86					754.597,86	754.597,86		
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor									
Recursos de Operações de Crédito(exceto destinados à Educação e à Saúde)									
0144 - Títulos de Respons. Tesouro Out. Aplicações									
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional									
Outras destinações vinculadas de recursos	886.722,18		94.360,65	-		792.361,53	744.328,69	-	48.032,84
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	885.082,54		94.360,65	-	-	790.721,89	742.689,05	-	48.032,84
0150 - Recursos Não-financeiros Diret.Arrecadados									
0151 - Recursos Livres da Seguridade Social	1.639,64					1.639,64	1.639,64		
0153 - Contrib. Para Financ. Seguridade Social									
0190 - Recursos Diversos									
0174 - Taxas p/exerc. Poder de Polícia									
0327 - Custas e Emolumentos - PJ - Ex. Anterior									
0350 - Recursos Não-fin. Diret.Arrecadados - Ex Ant									
TOTAL (III) = (I + II)	7.366.752,46	40,00	289.929,24	760,00	1.518,98	7.074.504,24	5.165.299,43		1.909.204,81

Fonte: SIAFI, COFIC/SOF/TSE, consulta em 18/01/2022 às 14:39 hs.

¹ O modelo estabelecido na 10ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos.

² Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos.

³ . Na coluna " Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado no montante de R\$ 754.597,86.

MARCOS DAVID FERMINO
Coordenador de Orçamento, Finanças e Contabilidade e.e.

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
Secretário de Administração e Orçamento
Substituto

ELTON CARIONI CARSTEN
Secretário de Controle Interno e Auditoria
Substituto

MAXIMINIANO SIMÕES SOBRAL
Diretor-Geral
Substituto

De acordo.
Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente.

De acordo.
Nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, publique-se.

Des. FERNANDO CARIONI
Presidente do Tribunal



ANEXO III

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL*
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021
LRF, art. 48 - Anexo VI R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
RECEITA CORRENTE LIQUIDA		1.062.519.047.775,45
Despesa com Pessoal	Valor	% sobre A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	148.940.739,87	0,014018
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	370.064.759,15	0,034829
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	351.561.521,19	0,033088
Limite de Alerta(inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	333.058.283,23	0.031346
Restos a Pagar	Inscrição em restos a pagar não processados DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após A Inscrição em restos a pagar não processados DO EXERCÍCIO)
Valores Apurados nos Demonstrativo Respectivos	5.165.299,43	1.909.204,81

Fonte: SIAFI, COFIC/SOF/TSE, consulta em 18/01/2022 às 14:39 hs.

MARCOS DAVID FERMINO
Coordenador de Orçamento, Finanças e Contabilidade e.e.

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
Secretário de Administração e Orçamento
Substituto

ELTON CARIONI CARSTEN
Secretário de Controle Interno e Auditoria
Substituto

De acordo.
Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente.

MAXIMINIANO SIMÕES SOBRAL
Diretor-Geral
Substituto

De acordo.
Nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, publique-se.

Des. FERNANDO CARIONI
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

ATO Nº 46, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto nos artigos 54, inciso III, § único, e 55, § 2º, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, torna público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao 3º quadrimestre de 2021 , na forma dos Anexos.

Des. PAULO SÉRGIO BRANT DE CARVALHO GALIZIA
Presidente do Tribunal

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO SÃO PAULO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (b)
	LIQUIDADAS													
	Jan/21	Fev/21	Mar/21	Abr/21	Mai/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	74.750.184,83	58.397.017,30	57.679.616,45	57.303.204,56	57.357.159,15	57.773.637,34	57.181.813,25	57.417.478,53	57.962.354,83	58.153.018,38	87.805.259,64	68.318.563,03	750.099.307,29	3.187.509,68
Pessoal Ativo	54.074.266,07	44.481.943,79	43.880.540,26	43.383.798,99	43.345.939,30	43.903.451,84	43.296.355,15	43.606.120,23	44.296.083,61	44.506.391,17	67.379.840,19	54.631.604,35	570.786.334,95	3.165.203,45
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	47.002.343,98	37.348.754,33	36.760.909,21	36.270.757,59	36.269.398,18	36.831.025,06	36.213.718,24	36.517.030,37	37.072.292,59	37.340.963,77	53.061.627,53	47.426.534,81	478.115.355,66	3.123.832,60
Obrigações Patronais	7.071.922,09	7.133.189,46	7.119.631,05	7.113.041,40	7.076.541,12	7.072.426,78	7.082.636,91	7.089.089,86	7.223.791,02	7.165.427,40	14.318.212,66	7.205.069,54	92.670.979,29	41.370,85
Pessoal Inativo e Pensionistas	20.675.918,76	13.915.073,51	13.799.076,19	13.919.405,57	14.011.219,85	13.870.185,50	13.885.458,10	13.811.358,30	13.666.271,22	13.646.627,21	20.425.419,45	13.686.958,68	179.312.972,34	22.306,23
Aposentadorias, Reserva e Reformas	16.460.463,06	10.953.467,25	10.891.860,65	10.937.349,69	10.983.388,64	10.919.328,27	10.818.531,33	10.852.130,34	10.775.197,20	10.800.454,26	16.152.361,81	10.825.514,15	141.370.046,65	10.418,77
Pensões	4.215.455,70	2.961.606,26	2.907.215,54	2.982.055,88	3.027.831,21	2.950.857,23	3.066.926,77	2.959.227,96	2.891.074,02	2.846.172,95	4.273.057,64	2.861.444,53	37.942.925,69	11.887,46
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	20.675.918,76	13.915.073,51	13.840.815,88	13.963.844,95	14.034.164,83	13.942.458,71	13.985.297,18	13.842.836,53	13.671.549,25	13.648.698,94	20.433.526,25	13.688.781,09	179.642.965,88	64.652,67
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	41.739,69	44.439,38	22.944,98	72.273,21	99.839,08	31.478,23	5.278,03	2.071,73	8.106,80	1.822,41	329.993,54	42.346,44
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	20.675.918,76	13.915.073,51	13.799.076,19	13.919.405,57	14.011.219,85	13.870.185,50	13.885.458,10	13.811.358,30	13.666.271,22	13.646.627,21	20.425.419,45	13.686.958,68	179.312.972,34	22.306,23
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	54.074.266,07	44.481.943,79	43.838.800,57	43.339.359,61	43.322.994,32	43.831.178,63	43.196.516,07	43.574.642,00	44.290.805,58	44.504.319,44	67.371.733,39	54.629.781,94	570.456.341,41	3.122.857,01

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.062.519.047.775,45	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	573.579.198,42	0,053983
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	1.160.897.686,41	0,109259
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.102.852.802,09	0,103796
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	1.044.807.917,77	0,098333

FONTES: SIAFI, COFIC/SOF/TSE e ScCONT/CCF/SOF/TRE-SP. Emitido em 24/01/2022 às 08h40min.

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas: 1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 1.233, de 20 de janeiro de 2022, publicada em 21 de janeiro de 2022.



ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021
RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a" e "b") R\$1,00

Identificação dos Recursos	Disponibi-lidade de Caixa Bruta (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			Disp. Cx. Líq. (Antes da Inscr. em RPNP do do Exercício (f)=(a-(b+c+d+e))	RP Emp. Não Liq. do Exercício (g)	Emp. Não Liq. Canc. (N. Insc por Insuf.Fin.	Disp.	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		RP Empenha-dos e Não Liq. de Exerc. Ant. (d)				Demais Obrigações Financeiras (e)	Caixa Líq. (Após Insc. RPNP (h) = (f-g)
		De Exerc. Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	9.992.983,70	494.446,21	307.281,50	1.962.741,80	—	7.228.514,19	7.228.514,19	—	
Recursos Ordinários	9.992.983,70	494.446,21	307.281,50	1.962.741,80	—	7.228.514,19	7.228.514,19	—	
0100 - Recursos Ordinários	9.992.621,24	494.446,21	307.281,50	1.962.379,34	—	7.228.514,19	7.228.514,19	—	
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	362,46	—	—	362,46	—	—	—	—	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	457.304,90	—	111.905,26	—	57.039,69	288.359,95	28.851,11	259.508,84	
Recursos Vinculados ao RPPS	225.303,29	—	—	—	—	225.303,29	22.306,23	202.997,06	
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	—	—	—	—	—	—	—	—	
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	225.303,29	—	—	—	—	225.303,29	22.306,23	202.997,06	
Recursos de Operações de Crédito	—	—	—	—	—	—	—	—	
0188 - Remuner. Disponibilidades do Tesouro Nacional	—	—	—	—	—	—	—	—	
Outros Recursos Vinculados	232.001,61	—	111.905,26	—	57.039,69	63.056,66	6.544,88	56.511,78	
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	149.839,30	—	111.905,26	—	—	37.934,04	—	37.934,04	
0150 - Recursos Não-financ. Diretamente Arrecadados	—	—	—	—	—	—	—	—	
0151 - Recursos livres da Seguridade Social	25.122,62	—	—	—	—	25.122,62	6.544,88	18.577,74	
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	—	—	—	—	—	—	—	—	
0190 - Recursos Diversos	57.039,69	—	—	—	57.039,69	—	—	—	
0350 - Recursos Não-fin.Diret. Arrec.-Exercícios Anteriores	—	—	—	—	—	—	—	—	
TOTAL (III) = (I+II)	10.450.288,60	494.446,21	419.186,76	1.962.741,80	57.039,69	7.516.874,14	7.257.365,30	259.508,84	

FONTES: SIAFI, COFIC/SOF/TSE e ScCONT/CCF/SOF/TRE-SP. Emitido em 24/01/2022 às 08h40min.

Notas:

1. O modelo estabelecido na 11ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos.
2. Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar e Receber ou a Liberar e Diferidos.
3. Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado a receber no montante de R\$ 7.573.956,15.

ANEXO III

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO SÃO PAULO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

LRF, art. 48 - Anexo 6	R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	1.062.519.047.775,45

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	573.579.198,42	0,053983
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.160.897.686,41	0,109259
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	1.102.852.802,09	0,103796
Limite de Alerta (inciso II do§1º do art. 59 da LRF)	1.044.807.917,77	0,098333
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIB. DE CAIXA LÍQ. (APÓS A INSCR. EM R. P. NÃO PROC. DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	7.257.365,30	259.508,84

FONTES: SIAFI, COFIC/SOF/TSE e ScCONT/CCF/SOF/TRE-SP. Emitido em 24/01/2022 às 08h40min.

Des. PAULO SÉRGIO BRANT DE CARVALHO GALIZIA
Presidente do Tribunal

ALDNEI ROGÉRIO BARBOSA
Secretário de Orçamento e Finanças
Substituto

FREDERYK CHOPIN ARANTES
Secretário de Auditoria Interna

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

PORTARIA TRE/TO Nº 65, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no SEI 0005067-11.2021.6.27.8000 e considerando o disposto nos artigos 54, III, e 55, §2º, ambos da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 20, XVIII, da Resolução TRE-TO nº. 282, de 11 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal relativo ao 3º Quadrimestre de 2021, constante do demonstrativo anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Presidente do Tribunal



ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS¹
	LIQUIDADAS													
	Jan/21	Fev/21	Mar/21	Abr/21	Mai/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.120.466,44	5.856.879,03	5.718.321,67	5.623.993,06	5.617.480,33	5.757.353,09	5.676.336,01	5.684.863,18	5.635.634,37	5.648.550,38	8.647.268,44	7.080.752,72	74.067.898,72	10.930,92
Pessoal Ativo	6.365.392,88	5.352.755,95	5.214.568,97	5.107.899,23	5.098.301,22	5.238.173,98	5.136.738,82	5.157.070,51	5.107.841,70	5.120.757,71	7.847.055,88	6.557.786,68	67.304.343,53	10.930,92
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.563.517,69	4.558.733,51	4.410.120,36	4.307.294,32	4.300.160,49	4.442.482,61	4.341.268,19	4.353.756,21	4.304.542,69	4.316.079,94	6.226.300,58	5.744.061,17	56.868.317,76	9.225,90
Obrigações Patronais	801.875,19	794.022,44	804.448,61	800.604,91	798.140,73	795.691,37	795.470,63	803.314,30	803.299,01	804.677,77	1.620.755,30	813.725,51	10.436.025,77	1.705,02
Pessoal Inativo e Pensionistas	755.073,56	504.123,08	503.752,70	516.093,83	519.179,11	519.179,11	539.597,19	527.792,67	527.792,67	527.792,67	800.212,56	522.966,04	6.763.555,19	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	685.249,80	456.833,16	456.833,16	469.174,29	472.259,57	472.259,57	472.259,57	472.259,90	472.259,90	472.259,90	716.010,46	467.433,27	6.085.092,55	-
Pensões	69.823,76	47.289,92	46.919,54	46.919,54	46.919,54	46.919,54	67.337,62	55.532,77	55.532,77	55.532,77	84.202,10	55.532,77	678.462,64	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas com Pessoal não Executadas Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	755.073,56	504.123,08	598.402,41	516.539,49	519.979,12	519.179,11	579.079,80	527.792,67	527.792,67	527.792,67	804.634,76	342.662,66	6.723.052,00	10.930,92
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	39.482,61	-	-	-	-	-	39.482,61	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	94.649,71	445,66	800,01	-	-	-	-	-	4.422,20	101,24	100.418,82	10.930,92
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	755.073,56	504.123,08	503.752,70	516.093,83	519.179,11	519.179,11	539.597,19	527.792,67	527.792,67	527.792,67	800.212,56	342.561,42	6.583.150,57	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	6.365.392,88	5.352.755,95	5.119.919,26	5.107.453,57	5.097.501,21	5.238.173,98	5.097.256,21	5.157.070,51	5.107.841,70	5.120.757,71	7.842.633,68	6.738.090,06	67.344.846,72	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	%SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.062.519.047.775,45	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	67.344.846,72	0,006338
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	131.709.861,16	0,012396
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	125.124.368,10	0,011776
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	118.538.875,05	0,011156

FONTE: SIAFI, SEACONT/COFIN/TRE-TO, 21/jan/2022, 18h e 00m.

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 1.233, de 20 de janeiro de 2022.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alíneas "a" e "b")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
		Restos A Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores					Demais Obrigações Financeiras
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)	(h) = (f-g)	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	2.826.737,77	79.049,68	367.003,99	677.108,84	-	1.703.575,26	1.703.575,26	-	
Recursos Ordinários	2.826.737,77	79.049,68	367.003,99	677.108,84	-	1.703.575,26	1.703.575,26	-	
0100 - Recursos Ordinários	2.826.737,77	79.049,68	367.003,99	677.108,84	-	1.703.575,26	1.703.575,26	-	
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	318.418,33	-	-	-	22.725,46	295.692,87	-	295.692,87	
Recursos vinculados ao RPPS	1.713,43	-	-	-	-	1.713,43	-	1.713,43	
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	1.713,43	-	-	-	-	1.713,43	-	1.713,43	
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	
Recursos de Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outros Recursos Vinculados	316.704,90	-	-	-	22.725,46	293.979,44	-	293.979,44	
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	2.670,02	-	-	-	-	2.670,02	-	2.670,02	
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	291.211,05	-	-	-	-	291.211,05	-	291.211,05	
0151 - Recursos Livres da Seguridade Social	98,37	-	-	-	-	98,37	-	98,37	
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-	-	-	
0190 - Recursos Diversos	22.725,46	-	-	-	22.725,46	-	-	-	
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL (III) = (I+II)	3.145.156,10	79.049,68	367.003,99	677.108,84	22.725,46	1.999.268,13	1.703.575,26	295.692,87	

FONTE: SIAFI, SEACONT/COFIN/TRE-TO, 22/jan/2022, 18h e 00m.

Notas:

1. O modelo estabelecido na 11ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos.
2. Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos.
3. Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado no a receber montante de R\$ 1.432.920,61.



ANEXO III			
UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021			
LRF, art. 48 - Anexo 6			R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		1.062.519.047.775,45	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		67.344.846,72	0,006338
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		131.709.861,16	0,012396
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		125.124.368,10	0,011776
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		118.538.875,05	0,011156
RESTOS A PAGAR		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos		1.703.575,26	295.692,87

FONTE: SIAFI, SEACONT/COFIN/TRE-TO, 21/jan/2022, 18h e 00m.

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente do Tribunal

JOSE MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

TEODOMIRO FERNANDES AMORIM
Secretário de Administração e Orçamento

JACINTA BRITO TAVARES
Coordenadora de Auditoria Interna

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA GPR Nº 125, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 26 da Lei 11.416/2006, e em face do contido no PA SEI 001796/2022:, resolve:

Art. 1º Alterar a Especialidade de 2 (dois) cargos vagos de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Análise de Sistemas, para 2 (dois) cargos de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Suporte em Tecnologia da Informação.

Parágrafo Único - Os cargos vagos decorrem de:

I - Um cargo vago, decorrente da aposentadoria de AIMONE MARCIA DE MORAES BANDEIRA, matrícula 310373, efetivada por meio da PORTARIA GPR 1515, de 15/08/2019, publicada no DOU do dia 23/08/2019, posteriormente transformado por meio da Resolução 2, de 17/08/2021, publicada no DOU do dia 19/08/2021 (seq. 5);

II - Um cargo vago, decorrente da aposentadoria de MINASIANES DIVINA PIRES, matrícula 311541, efetivada por meio da PORTARIA GPR 939, de 24/05/2019, publicada no DOU do dia 30/05/2019, posteriormente transformado por meio da PORTARIA GPR 2128, de 05/11/2019, publicada no DOU do dia 11/11/2019 (seq. 51).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 198, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, torna público o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, constante no Processo Administrativo TRT 4ª nº 1966/2020(PROAD).

Des. FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO
Presidente do Tribunal

ANEXO I															
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021 RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")															
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	168.095.954,44	121.157.038,92	119.929.726,87	122.057.643,08	120.364.105,35	122.210.855,48	120.710.007,73	121.634.132,41	121.117.144,04	126.364.745,48	187.855.749,85	156.999.433,27	1.608.496.536,92	460.000,00	1.608.956.536,92
Pessoal Ativo	104.694.654,82	78.083.918,41	77.252.344,58	79.173.982,28	77.625.732,07	79.224.100,49	78.031.837,55	79.050.906,45	77.730.683,19	78.847.782,25	123.232.142,16	103.732.342,38	1.036.680.426,63	460.000,00	1.037.140.426,63
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	90.482.704,75	64.083.841,02	63.061.527,54	65.063.664,17	63.485.010,50	65.120.165,79	63.897.295,37	64.899.910,18	63.602.032,66	64.712.195,14	95.045.340,59	89.469.734,55	852.923.422,26	400.000,00	853.323.422,26
Obrigações Patronais	14.211.950,07	14.000.077,39	14.190.817,04	14.110.318,11	14.140.721,57	14.103.934,70	14.134.542,18	14.150.996,27	14.128.650,53	14.135.587,11	28.186.801,57	14.262.607,83	183.757.004,37	60.000,00	183.817.004,37
Pessoal Inativo e Pensionistas	63.401.299,62	43.073.120,51	42.677.382,29	42.883.660,80	42.738.373,28	42.986.754,99	42.678.170,18	42.583.225,96	43.386.460,85	47.516.963,23	64.623.607,69	53.267.090,89	571.816.110,29	0,00	571.816.110,29
Aposentadorias, Reserva e Reformas	52.337.116,00	35.268.057,39	35.078.215,09	35.188.248,27	35.033.982,61	35.269.308,38	35.028.112,15	34.898.875,82	35.417.733,89	37.653.932,78	52.753.772,25	38.428.322,35	462.355.676,98		462.355.676,98
Pensões	11.064.183,62	7.805.063,12	7.599.167,20	7.695.412,53	7.704.390,67	7.717.446,61	7.650.058,03	7.684.350,14	7.968.726,96	9.863.030,45	11.869.835,44	14.838.768,54	109.460.433,31		109.460.433,31
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00		0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente													0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	63.401.299,62	43.073.120,51	42.687.660,78	42.888.983,06	42.746.017,55	42.985.970,08	42.683.893,41	42.582.441,05	43.385.675,94	47.516.178,32	42.985.578,30	35.116.823,29	532.053.641,91	0,00	532.053.641,91
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													0,00		0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração													0,00		0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração			10.278,49	7.452,73	8.429,18	0,00	6.508,14				5.884,43	14.804.425,97	14.842.978,94		14.842.978,94
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	63.401.299,62	43.073.120,51	42.677.382,29	42.881.530,33	42.737.588,37	42.985.970,08	42.677.385,27	42.582.441,05	43.385.675,94	47.516.178,32	42.979.693,87	20.312.397,32	517.210.662,97		517.210.662,97
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	104.694.654,82	78.083.918,41	77.242.066,09	79.168.660,02	77.618.087,80	79.224.885,40	78.026.114,32	79.051.691,36	77.731.468,10	78.848.567,16	144.870.171,55	121.882.609,98	1.076.442.895,01	460.000,00	1.076.902.895,01
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL								VALOR				% SOBRE A RCL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)								1.062.519.047.775,45							
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) =(A)+(B)								1.076.902.895,01				0,101354%			
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)								2.348.857.732,96				0,221065%			
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)								2.231.414.846,32				0,210012%			
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)								2.113.971.959,67				0,198959%			

FONTE: SIAFI, Cofin/Secof/TRT 4ª Região, 17/01/2022 às 13h.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo.

Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.



Nota:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a.1) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

a.2) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

b) Despesas com aquisições de pequeno valor (RPV) executadas por meio de descentralização interna de crédito (provisão): despesa liquidada R\$ 14.701.117,66.

c) Despesas com precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 7.633.594,31.

d) Despesa com precatórios da Administração Indireta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 59.977.912,05.

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021
RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE E DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a- (b + c + d+ e))	(g)	(h) = (f – g)	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	17.936.220,45	0,00	77.084,28	31.216,04	0,00	17.827.920,13	14.052.367,98	0,00	3.775.552,15
Recursos Ordinários	17.936.220,45	0,00	77.084,28	31.216,04	0,00	17.827.920,13	14.052.367,98	0,00	3.775.552,15
Outros Recursos Não Vinculados								0,00	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	29.946.969,43	0,00	0,00	213.715,22	96.348,16	29.636.906,05	11.069.035,78	0,00	18.567.870,27
Recursos vinculados ao RPPS	332.189,03					332.189,03			332.189,03
Recursos de Operação de Crédito						0,00			0,00
Recursos de Alienação e Bens/Ativos						0,00			0,00
Recursos vinculados a Precatórios						0,00			0,00
Recursos vinculados a Depósitos Judiciais						0,00			0,00
Outros Recursos Vinculados	29.614.780,40			213.715,22	96.348,16	29.304.717,02	11.069.035,78	0,00	18.235.681,24
TOTAL (III) = (I + II)	47.883.189,88	0,00	77.084,28	244.931,26	96.348,16	47.464.826,18	25.121.403,76	0,00	22.343.422,42

FONTE: TESOURO GERENCIAL / SIAFI 2021 / SA/CCON/TRT 4ª Região

Nota:

1. Em "Disponibilidade de Caixa Bruta" e em "Demais Obrigações Financeiras" há o valor de R\$ 96.348,16 , na fonte 0190, sendo R\$ 32.702,31 referente à caução em dinheiro depositado na Caixa Econômica Federal (garantia nas contratações), R\$ 62.973,40 referente à ordem bancária cancelada parcialmente (Folha de Pagamento) e R\$ 672,45 referente à ordens bancárias canceladas de ISS dos municípios de São Lourenço do Sul/RS, Triunfo/RS e Viamão/RS.

ANEXO III

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021

LRF, art. 48 - Anexo 6		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida		1.062.519.047.775,45
DESPESA COM PESSOAL		
		VALOR
Despesa Total com Pessoal - DTP		1.076.902.895,01
Limite Máximo (incisos I, II, e III, art.20 da LRF) - <%>		2.348.857.732,96
Limite Prudencial (parágrafo único, art.22 da LRF) - <%>		2.231.414.846,32
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>		2.113.971.959,67
RESTOS A PAGAR		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO
		DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		25.121.403,76
		22.343.422,42

FONTE: Siafi - COFIN/SECOF/TRT 4ª Região - 19/01/2022 - 17h.

Des. FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO
Presidente do Tribunal

JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS
Ordenador de Despesas

CLÁUDIA DUARTE RAFFO
Coordenadora de Orçamento e Finanças

RODRIGO BAZÁCAS CORRÊA
Diretor da Secretaria de Auditoria
Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

PORTARIA TRT Nº 12, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

A EXMA. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao terceiro quadrimestre de 2021, na forma constante dos anexos.

Publique-se e dê-se ciência.

Desª. MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO
Presidente do Tribunal

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021
ANEXO À PORTARIA TRT-GP Nº 012/2022
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") Em R\$ 1,00

Despesa com Pessoal	Despesas Executadas														
	Janeiro a dezembro de 2021														
	Liquidadas													Inscritas em	Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total	Restos a	
	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	(Últimos 12 meses)	Pagar não	
													(a)	(b)	

Despesa Bruta com Pessoal (I)	82.889.209,55	59.765.522,70	60.011.171,42	60.048.094,87	59.445.253,87	60.005.990,43	59.427.108,59	60.089.224,09	59.656.036,92	65.102.397,20	94.371.029,21	76.624.511,38	797.435.550,23	1.677.221,62	799.112.771,85
Pessoal Ativo	57.170.681,43	42.553.821,88	42.799.276,57	42.545.066,16	42.227.748,01	42.680.075,94	42.173.316,95	42.821.653,23	41.994.821,32	45.093.753,02	67.725.014,20	57.830.471,77	567.615.700,48	1.663.072,02	569.278.772,50
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesa Variáveis	49.568.302,13	34.905.510,36	35.160.904,19	34.923.935,41	34.605.143,95	35.139.438,69	34.627.557,24	35.284.735,34	34.482.878,86	37.603.456,43	52.637.239,58	50.231.918,25	469.171.020,43	1.585.608,52	470.756.628,95
Obrigações Patronais	7.602.379,30	7.648.311,52	7.638.372,38	7.621.130,75	7.622.604,06	7.540.637,25	7.545.759,71	7.536.917,89	7.511.942,46	7.490.296,59	15.087.774,62	7.598.553,52	98.444.680,05	77.463,50	98.522.143,55
Pessoal Inativo e Pensionistas	25.718.528,12	17.211.700,82	17.211.894,85	17.503.028,71	17.217.505,86	17.325.914,49	17.253.791,64	17.267.570,86	17.661.215,60	20.008.644,18	26.646.015,01	18.794.039,61	229.819.849,75	14.149,60	229.833.999,35
Aposentadorias, Reserva e Reformas	20.416.651,23	13.613.781,23	13.629.431,13	13.854.181,70	13.630.401,37	13.743.830,46	13.576.684,61	13.560.901,26	13.889.907,97	15.143.307,73	20.848.755,46	14.444.782,53	180.352.616,68	14.149,60	180.366.766,28
Pensões	5.301.876,89	3.597.919,59	3.582.463,72	3.648.847,01	3.587.104,49	3.582.084,03	3.677.107,03	3.706.669,60	3.771.307,63	4.865.336,45	5.797.259,55	4.349.257,08	49.467.233,07	0,00	49.467.233,07
Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de Contratação de forma indireta(§ 1º art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orcamentariamente.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas não Computadas (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	25.742.783,78	17.247.556,91	17.234.365,83	17.512.536,80	17.217.505,86	17.325.914,49	17.255.197,16	17.284.227,36	17.688.411,51	20.187.364,90	26.630.447,02	20.537.191,96	231.863.503,58	28.344,52	231.891.848,10
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	24.255,66	35.856,09	22.470,98	9.508,09	0,00	0,00	1.405,52	16.656,50	46.279,25	194.288,71	0,00	3.263.271,34	3.613.992,14	14.194,92	3.628.187,06
Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados	25.718.528,12	17.211.700,82	17.211.894,85	17.503.028,71	17.217.505,86	17.325.914,49	17.253.791,64	17.267.570,86	17.642.132,26	19.993.076,19	26.630.447,02	17.273.920,62	228.249.511,44	14.149,60	228.263.661,04
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I - II)	57.146.425,77	42.517.965,79	42.776.805,59	42.535.558,07	42.227.748,01	42.680.075,94	42.171.911,43	42.804.996,73	41.967.625,41	44.915.032,30	67.740.582,19	56.087.319,42	565.572.046,65	1.648.877,10	567.220.923,75

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	1.062.519.047.775,45	
Despesa Total com Pessoal - DTP (V)= (IIIa +IIIb)	567.220.923,75	0,053385% 0,136461% 0,129638% 0,122815%
Limite Máximo (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.449.924.117,78	
Limite Prudencial (VII)= (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.377.427.911,90	
Limite de Alerta (VIII)=(0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.304.931.706,01	

Fonte: Tesouro Gerencial, Seção de Análise Contábil/DIVCONTA/SOF/TRT da 6ª Região - 21.01.2022, 14h e 30m.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, não foram computados no Anexo I:

a)Despesas com Precatório executados por intermédio de descentralização externa de créditos (destaque), no valor de R\$ 35.802.173,90.

b)Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por intermédio da descentralização externa de créditos (provisão), no valor de R\$ 625.868,64.

3)Não Houve cancelamento de Restos a Pagar não Processados referente a Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração.

4)Receita Corrente Líquida, conforme Portaria STN nº 1.233, de 20 de janeiro de 2022

Desª. MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO
Presidente do Tribunal

ERIKA ANTUNES DE ARAÚJO GUSMÃO
Diretora-Geral

ENOQUE DE SOUZA E SILVA SOBRINHO
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

AVANY GOMES DA CUNHA CAVALCANTI
Diretora da Secretaria de Auditoria

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021
ANEXO À PORTARIA TRT-GP Nº 012/2022
RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") Em R\$ 1,00

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta	ObrigaçõesFinanceiras				Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício	Empenhos não Liquidados Cancelados (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício)
		Restos a Pagar Liquidados e não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a-(b+c+d+e))	(g)	(h) = (f - g)	
Total dos Recursos Não Vinculados (II)	9.017.354,93	6.869,04	16.886,18	426.819,64	0,00	8.566.780,07	5.906.763,77	0,00	2.660.016,30
100 - Recursos Ordinários	9.017.354,93	6.869,04	16.886,18	426.819,64	0,00	8.566.780,07	5.906.763,77	0,00	2.660.016,30
Total dos Recursos Vinculados (I)	46.245.059,99	0,00	9.316,50	585,24	75.545,87	46.159.612,38	23.182,51	0,00	46.136.429,87
150 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação	4.888.385,62	0,00	0,00	0,00	0,00	4.888.385,62	0,00	0,00	4.888.385,62
151 - Recursos Livres da Seguridade Social	5.655,78	0,00	0,00	0,00	0,00	5.655,78	5.278,11	0,00	377,67
169 - Contribuição Patronal para PSSS	14.528,35	0,00	0,00	0,00	0,00	14.528,35	14.149,60	0,00	378,75
181 - Recursos de Convênios	1.773.238,62	0,00	9.316,50	585,24	0,00	1.763.336,88	3.754,80	0,00	1.759.582,08



190 - Recursos Diversos (1)	75.545,87	0,00	0,00	0,00	75.545,87	0,00	0,00	0,00	0,00
350 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação	532.672,00	0,00	0,00	0,00	0,00	532.672,00	0,00	0,00	532.672,00
381 - Recursos de Convênios	38.955.033,75	0,00	0,00	0,00	0,00	38.955.033,75	0,00	0,00	38.955.033,75
Total (III) = (I + II)	55.262.414,92	6.869,04	26.202,68	427.404,88	75.545,87	54.726.392,45	5.929.946,28	0,00	48.796.446,17

Fonte: Tesouro Gerencial, Seção de Análise Contábil/DIVCONTA/SOF/TRT da 6ª Região - 21.01.2022, 14h e 30m.

Nota:
(1) Depósitos e Cauções.

Desª. MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO
Presidente do Tribunal

ERIKA ANTUNES DE ARAÚJO GUSMÃO
Diretora-Geral

ENOQUE DE SOUZA E SILVA SOBRINHO
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

AVANY GOMES DA CUNHA CAVALCANTI
Diretora da Secretaria de Auditoria

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021
ANEXO À PORTARIA TRT-GP Nº 012/2022
LRF, art. 48 - Anexo VI Em R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	1.062.519.047.775,45,15

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	567.220.923,75	0,053385%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <0,136461%>	1.449.924.117,78	0,136461%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <0,129638%>	1.377.427.911,90	0,129638%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <0,122815%>	1.304.931.706,01	0,122815%

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS NO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	5.929.946,28	48.796.446,17

FONTE: Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar e Seção de Análise Contábil/DIVCONTA/SOF/TRT da 6ª Região - 21.01.2022, 14h e 30m.

Desª. MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO
Presidente do Tribunal

ERIKA ANTUNES DE ARAÚJO GUSMÃO
Diretora-Geral

ENOQUE DE SOUZA E SILVA SOBRINHO
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

AVANY GOMES DA CUNHA CAVALCANTI
Diretora da Secretaria de Auditoria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO Nº 33, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto nos artigos 54, inciso III e parágrafo único, e 55, inciso I, alínea a, inciso III, alíneas a e b e § 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.5.2000, e na Portaria STN nº 375/2020, e considerando, ainda, o que consta dos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2416/2021, resolve: TORNAR PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao 3º quadrimestre de 2021, conforme Anexos deste Ato, contendo o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar, e o Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal.

Des. GRAZIELA LEITE COLARES
Presidente do Tribunal

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	LIQUIDADAS														
	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	59.329.971,79	43.086.568,99	43.736.447,98	43.241.468,99	43.640.912,94	43.886.444,06	42.975.742,94	43.208.529,19	43.232.565,97	43.374.140,68	42.549.520,67	79.293.523,70	571.555.837,90	0,00	571.555.837,90
Pessoal Ativo	38.328.636,67	29.055.881,67	29.736.761,99	29.301.477,46	29.730.496,59	30.014.273,03	29.094.684,71	29.285.201,45	29.095.561,82	29.296.370,69	28.468.431,15	55.691.266,05	387.099.043,28	0,00	387.099.043,28
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	33.671.536,62	24.355.554,28	25.055.339,73	24.623.229,89	25.087.056,00	25.423.218,11	24.491.713,22	24.689.071,35	24.518.506,59	24.730.913,34	23.926.348,62	46.514.847,17	327.087.334,92		327.087.334,92
Obrigações Patronais	4.657.100,05	4.700.327,39	4.681.422,26	4.678.247,57	4.643.440,59	4.591.054,92	4.602.971,49	4.596.130,10	4.577.055,23	4.565.457,35	4.542.082,53	9.176.418,88	60.011.708,36		60.011.708,36
Pessoal Inativo e Pensionistas	21.001.335,12	14.030.687,32	13.999.685,99	13.939.991,53	13.910.416,35	13.872.171,03	13.881.058,23	13.923.327,74	14.137.004,15	14.077.769,99	14.081.089,52	23.602.257,65	184.456.794,62	0,00	184.456.794,62
Aposentadorias, Reserva e Reformas	16.539.482,23	11.074.723,78	11.040.375,92	10.970.675,39	10.973.440,40	10.911.033,64	10.970.587,83	10.947.264,59	11.108.979,20	11.103.738,37	11.104.039,77	17.378.956,99	144.123.298,11		144.123.298,11
Pensões	4.461.852,89	2.955.963,54	2.959.310,07	2.969.316,14	2.936.975,95	2.961.137,39	2.910.470,40	2.976.063,15	3.028.024,95	2.974.031,62	2.977.049,75	6.223.300,66	40.333.496,51		40.333.496,51
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00		0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente													0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.402.915,68	14.138.218,04	13.999.685,99	13.999.439,47	13.914.621,53	13.872.170,98	13.954.524,21	13.951.760,95	14.141.095,54	14.104.237,37	14.184.122,36	24.056.150,62	165.718.942,74	0,00	165.718.942,74
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													0,00		0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	38.356,67												38.356,67		38.356,67
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	21.211,84	107.530,72	0,00	59.447,94	4.205,18		73.465,98	28.433,21	4.091,39	26.467,38	103.032,84	2.018.127,97	2.446.014,45		2.446.014,45
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.343.347,17	14.030.687,32	13.999.685,99	13.939.991,53	13.910.416,35	13.872.170,98	13.881.058,23	13.923.327,74	14.137.004,15	14.077.769,99	14.081.089,52	22.038.022,65	163.234.571,62		163.234.571,62
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	57.927.056,11	28.948.350,95	29.736.761,99	29.242.029,52	29.726.291,41	30.014.273,08	29.021.218,73	29.256.768,24	29.091.470,43	29.269.903,31	28.365.398,31	55.237.373,08	405.836.895,16	0,00	405.836.895,16

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.062.519.047.775,45	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (A) + (B)	405.836.895,16	0,038196%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	968.730.491,43	0,091173%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	920.293.966,86	0,086614%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	871.857.442,29	0,082056%

FONTE: Sistema SIAFI/Tesouro Gerencial - Seção de Contabilidade/TRT 8ª - 21/01/2022 - 10h30m

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
NOTA: No Demonstrativo da Despesa com Pessoal, relativo ao 2º Quadrimestre de 2021, publicado no DOU de 28/09/2021, na Seção 1, páginas 126-127, na coluna de Despesas inscritas em restos a pagar não processados (B), o valor de R\$ 2.070,24 pertence à linha de Pensões, e não à linha de aposentadorias como foi publicado.

GRAZIELA LEITE COLARES
Desembargadora Presidente

RODRIGO BEZERRA RODRIGUES
Coordenador de Orçamento e Finanças

REGINA UCHÔA DE AZEVEDO
Diretora da Secretaria Administrativa
e Odernadora de Despesa

LUCIANA KELLY MAIA CORREIA
Coordenadora de Auditoria



OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO)	2
--	---

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")						R\$ 1,00			
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) ¹	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)		(h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	9.149.168,28	5.693.114,28	239.125,00	45.547,86	1.410,84	3.169.970,30	754.180,85	0,00	2.415.789,45
100 - Recursos Ordinários	8.910.043,28	5.693.114,28		45.547,86	1.410,84	3.169.970,30	754.180,85		2.415.789,45
300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	239.125,00		239.125,00			0,00			0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	6.055.699,27	0,00	5.291.719,00	0,00	23.528,59	740.451,68	1.767,68	0,00	738.684,00
150 - Recursos Próprios Primários De Livre Aplicação	109.687,61					109.687,61			109.687,61
151 - Recursos Livres Da Seguridade Social	5.302.412,27		5.291.719,00			10.693,27	1.767,68		8.925,59
169 - Contr. Patronal p/ Plano Seg.Soc.Serv.Pub.	617.954,18					617.954,18			617.954,18
181 - Recursos de Convênios	1.453,23					1.453,23			1.453,23
190 - Recursos Diversos	23.528,59				23.528,59	0,00			0,00
381 - Recursos de Convênios - Exercícios Anteriores	663,39					663,39			663,39
TOTAL (III) = (I + II)	15.204.867,55	5.693.114,28	5.530.844,00	45.547,86	24.939,43	3.910.421,98	755.948,53	0,00	3.154.473,45

FONTE: Sistema SIAFI/Tesouro Gerencial - Seção de Contabilidade/TRT 8ª - 21/01/2022 - 10h30m

Notas:

I. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

GRAZIELA LEITE COLARES
Desembargadora Presidente

REGINA UCHÔA DE AZEVEDO
Diretora da Secretaria Administrativa e Ordenadora de Despesa

RODRIGO BEZERRA RODRIGUES
Coordenador de Orçamento e Finanças

LUCIANA KELLY MAIA CORREIA
Coordenadora de Auditoria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
UNIAO - PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021

LRF, art. 48 - Anexo 6			R\$ 1,00
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE		
Receita Corrente Líquida	1.062.519.047.775,45		
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP	405.836.895,16	0,038196%	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	968.730.491,43	0,091173%	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	920.293.966,86	0,086614%	
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	871.857.442,29	0,082056%	
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000000%	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,000000%	
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL	
Total da Garantias Concedidas	0,00	0,000000%	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,000000%	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL	
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,000000%	
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,000000%	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,000000%	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0,00	0,000000%	
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor Total	755.948,53	3.910.421,98	

Fonte: Sistema SIAFI / Tesouro Gerencial - Seção de Contabilidade/TRT8ª Região - 21/01/2022 - 10h30

GRAZIELA LEITE COLARES
Desembargadora Presidente

RODRIGO BEZERRA RODRIGUES
Coordenador de Orçamento e Finanças

REGINA UCHÔA DE AZEVEDO
Diretora da Secretaria Administrativa e Ordenadora de Despesa

LUCIANA KELLY MAIA CORREIA
Coordenadora de Auditoria

PORTARIA TRT CGP Nº 13, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o PROAD n.º 568/2022, R E S O L V E Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao terceiro quadrimestre do exercício de 2021, no Diário Administrativo Eletrônico da Justiça Trabalho da 13ª Região e no Diário Oficial da União, em cumprimento ao que dispõe o inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Dê-se ciência. Publique-se.

Des. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
Presidente do Tribunal

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2021
ANEXO I

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")																R\$1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS(Últimos 12 Meses)															INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	LIQUIDADAS													TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)			
	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021					
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	42.439.500,11 3	31.423.151,47	32.184.017,37	31.693.971,31	31.956.419,28	32.256.768,03	31.761.234,62	31.900.225,95	31.941.646,60	32.497.086,93	50.220.102,92	41.594.512,44	421.868.637,03	0,00	421.868.637,03		
Pessoal Ativo	29.111.902,36	22.413.049,44	23.277.407,66	22.814.046,47	23.059.063,77	23.347.000,15	22.741.626,41	23.012.339,76	22.875.012,63	23.254.365,71	36.157.775,02 3	32.139.485,16	304.203.074,54	0,00	304.203.074,54		
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	25.084.272,04 1	18.378.595,51	19.220.524,13	18.762.717,70	18.958.838,22	19.309.694,03	18.699.186,34	18.977.243,82	18.829.938,47 1	19.189.180,87	28.128.576,98 2	28.091.414,24 2	251.630.182,35	0,00	251.630.182,35		
Obrigações Patronais	4.027.630,32	4.034.453,93	4.056.883,53	4.051.328,77	4.100.225,55	4.037.306,12	4.042.440,07	4.035.095,94	4.045.074,16	4.065.184,84	8.029.198,04	4.048.070,92	52.572.892,19	0,00	52.572.892,19		
Pessoal Inativo e Pensionistas	13.327.597,75	9.010.102,03	8.906.609,71	8.879.924,84	8.897.355,51	8.909.767,88	9.019.608,21	8.887.886,19	9.066.633,97	9.242.721,22	14.062.327,90	9.455.027,28	117.665.562,49	0,00	117.665.562,49		
Aposentadorias, Reserva e Reformas	11.447.792,99	7.652.255,97	7.549.663,74	7.536.696,35	7.520.383,44	7.515.772,16	7.510.871,15	7.476.822,05	7.607.400,10	7.770.832,25	11.709.721,61	7.897.907,07	99.196.118,8	0,00	99.196.118,8		
Pensões	1.879.804,76	1.357.846,06	1.356.945,97	1.343.228,49	1.376.972,07	1.393.995,72	1.508.737,06	1.411.064,14	1.459.233,87	1.471.888,97	2.352.606,29	1.557.120,21	18.469.443,61	0,00	18.469.443,61		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	42.881,39	42.881,39	42.881,39	8.879.924,84	8.897.355,51	8.909.767,88	9.035.904,65	8.943.788,92	9.066.633,97	9.261.539,24	14.062.327,90	9.208.769,98	86.394.657,06	0,00	86.394.657,0		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	42.881,39	42.881,39	42.881,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	128.644,17	0,00	128.644,17		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.296,44	66.955,87	0,00	19.209,75	0,00	665.788,34	768.250,40	0,00	768.250,40		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	8.879.924,84	8.897.355,51	8.909.767,88	9.019.608,21	8.876.833,05	9.066.633,97	9.242.329,49	14.062.327,90	8.542.981,64	85.497.762,49	0,00	85.497.762,49		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	42.396.618,72	31.380.270,08	32.141.135,98	22.814.046,47	23.059.063,77	23.347.000,15	22.725.329,97	22.956.437,03	22.875.012,63	23.235.547,69	36.157.775,02	32.385.742,46	335.473.979,97	0,00	335.473.979,97		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.062.519.048.000,0	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (A) + (B)	335.473.979,97	0,031573%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	718.029.122,26	0,067578%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	682.127.666,14	0,064199%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	646.226.210,03	0,060820%

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial, SPF - NCONT, 21/Jan/2022 às 9:01h
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
NOTA: Despesas com Sentenças Judiciais de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização de créditos (provisão) : R\$ 4.083.860,19
Despesas com Outros Precatórios Judiciais executados por meio de descentralização de créditos (destaque): R\$ 2.448.3 55,26
ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO		
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A DEZEMBRO 2021		
LRF, art. 48 - Anexo 6		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	1.062.519.048.000,00	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	335.473.979,97	0,031573
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <*>	718.029.122,26	0,067578

Desp. com pessoal não Executada Orçamentariamente															
DESP. NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	8.014.958,17	4.782.506,82	6.002.551,87	6.895.727,32	6.849.224,17	6.769.815,14	6.723.014,30	6.767.458,81	6.805.750,03	6.890.424,75	10.696.928,47	6.098.356,15	83.296.716,00		83.296.716,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária															
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração															
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração															
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	8.014.958,17	4.782.506,82	6.002.551,87	6.895.727,32	6.849.224,17	6.769.815,14	6.723.014,30	6.767.458,81	6.805.750,03	6.890.424,75	10.696.928,47	6.098.356,15	83.296.716,00		83.296.716,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	25.138.544,89	20.045.106,53	18.778.985,10	17.560.342,77	17.317.992,54	17.734.287,36	17.513.127,63	17.677.523,88	17.462.338,56	17.341.768,82	27.468.536,53	24.252.405,36	238.290.959,97	1.276.396,25	239.567.356,22

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RLC (IV)	1.062.519.047.775,45	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V)=(A) + (B)	239.567.356,22	0,022547%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	610.725.323,47	0,057479%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	580.189.057,30	0,054605%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	549.652.791,12	0,051731%

FONTE: Tesouro Gerencial, Seção de Contabilidade Analítica, 20-1-2022, 15:00 horas.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota(S):

1) Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

2) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em Despesas líquidas (quando houve a entrega do material ou serviço - art. 63 da Lei 4.320/64 e Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

3) As despesas liquidadas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização interna de créditos (provisão), totalizaram R\$3.404.939,68.

4) As despesas liquidadas com Precatórios, executadas por meio de descentralização externa de créditos (destaque), totalizaram R\$143.986.735,71.

Desª. MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Presidente do Tribunal

ROMÁRIO NUNES THADDEU
Diretor-Geral

WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA
Secretário de Controle Interno e Auditoria

RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA
Secretário de Orçamento e Finanças

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PORTARIA GP Nº 27, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo.

Desª. ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
Presidente do Tribunal

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso 1, alínea "a")														R\$1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PRO CESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	LIQUIDADAS														
	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	TO TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	159.736.788,01	115.509.015,26	116.444.375,00	115.064.980,27	116.726.941,41	119.131.328,78	115.498.419,26	120.665.375,40	118.153.563,07	121.390.856,85	114.830.382,04	195.924.427,26	1.529.076.452,61	8.981.542,83	1.538.057.995,44
Pessoal Ativo	112.525.672,71	83.482.882,14	84.475.021,28	83.123.626,08	84.768.427,18	86.609.921,98	83.460.211,66	88.568.574,96	85.670.634,05	85.871.981,67	82.500.656,17	146.230.877,44	1.107.288.487,32	8.549.255,22	1.115.837.742,54
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	97.934.988,52	68.991.955,57	69.580.824,20	68.580.230,08	70.203.696,78	72.047.506,91	68.911.749,99	74.001.584,96	71.160.217,11	71.292.855,10	67.936.549,72	118.243.569,82	918.885.728,76	8.504.255,22	927.389.983,98
Obrigações Patronais	14.590.684,19	14.490.926,57	14.894.197,08	14.543.396,00	14.564.730,40	14.562.415,07	14.548.461,67	14.566.990,00	14.510.416,94	14.579.126,57	14.564.106,45	27.987.307,62	188.402.758,56	45.000,00	188.447.758,56
Pessoal Inativo e Pensionistas	47.211.115,30	32.026.133,12	31.969.353,72	31.941.354,19	31.958.514,23	32.521.406,80	32.038.207,60	32.096.800,44	32.482.929,02	35.518.875,18	32.329.725,87	49.693.549,82	421.787.965,29	432.287,61	422.220.252,90
Aposentadorias, Reserva e Reformas	42.571.455,03	28.712.673,98	28.714.718,38	28.723.722,29	28.797.182,84	29.096.781,97	28.691.820,55	28.804.871,87	29.034.068,52	30.683.061,94	28.940.378,97	44.100.801,06	376.871.537,40	127.750,84	376.999.288,24
Pensões	4.639.660,27	3.313.459,14	3.254.635,34	3.217.631,90	3.161.331,39	3.424.624,83	3.346.387,05	3.291.928,57	3.448.860,50	4.835.813,24	3.389.346,90	5.592.748,76	44.916.427,89	304.536,77	45.220.964,66
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	141.611,08	95.903,43	15.885.078,21	32.038.693,94	32.018.566,08	32.689.195,18	32.073.665,65	35.738.583,64	32.770.434,18	36.093.447,47	32.645.279,41	37.844.791,45	320.035.249,72	6.592.131,50	326.627.381,22
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	141.611,08	80.210,20	80.210,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	218.523,07	211.476,99	732.031,54	0,00	732.031,54
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	15.693,23	455.422,87	97.339,75	60.051,85	167.788,38	35.458,05	3.641.783,20	287.505,16	574.572,29	97.030,47	908.932,03	6.341.577,28	6.592.131,50	12.933.708,78
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	15.349.445,14	31.941.354,19	31.958.514,23	32.521.406,80	32.038.207,60	32.096.800,44	32.482.929,02	35.518.875,18	32.329.725,87	36.724.382,43	312.961.640,90	0,00	312.961.640,90
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	159.595.176,93	115.413.111,83	100.559.296,79	83.026.286,33	84.708.375,33	86.442.133,60	83.424.753,61	84.926.791,76	85.383.128,89	85.297.409,38	82.185.102,63	158.079.635,81	1.209.041.202,89	2.389.411,33	1.211.430.614,22

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.062.519.047.775,45	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (A) + (B)	1.211.430.614,22	0,114015%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.711.484.858,78	0,255194%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.575.910.615,84	0,242434%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.440.336.372,90	0,229675%

FONTE: SIAFI/Tesouro Gerencial - SOf/COONT - 21/01/2022 - 15h

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

1. Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, não foram incluídas:

a) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), sendo despesa liquidada R\$ 5.681.676,07;

b) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização interna de crédito (provisão), sendo despesa liquidada R\$ 5.275.573,54.

2. Conforme determinação contida no Acórdão nº 346/2006 - TCU - Plenário, não foi incluído o valor de R\$ 1.774.820,43 referente a Precatórios da Administração Indireta.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) ¹	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)		(h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	30.385.974,48	4.695,54	581.101,50	2.128.457,79	0,00	27.671.719,65	19.046.702,33	0,00	8.625.017,32
100 – Recursos Primários de Livre Aplicação	30.385.974,48	4.695,54	581.101,50	2.128.457,79	0,00	27.671.719,65	19.046.702,33	0,00	8.625.017,32
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	53.642.651,10	1.253,46	2.821,93	306.024,57	59.435,20	53.273.115,94	8.163.782,65	0,00	45.109.333,29
127 - Custas Judiciais	2.510.224,20	1.253,46	0,00	187.223,42	0,00	2.321.747,32	2.289.453,12	0,00	32.294,20
150 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação	6.826.140,72	0,00	0,00	99.946,95	0,00	6.726.193,77	183.622,32	0,00	6.542.571,45
151 - Recursos Livres da Seguridade Social	1.226.503,03	0,00	0,00	80,28	0,00	1.226.422,75	1.226.422,75	0,00	0,00
163 - Rec. Prop. Decor. Alien. Bens e Dir.do Patr. Pub.	331.881,00	0,00	0,00	0,00	0,00	331.881,00	0,00	0,00	331.881,00
181 - Recursos de Convênios	23.721.205,09	0,00	2.821,93	18.773,92	0,00	23.699.609,24	4.464.284,46	0,00	19.235.324,78
190 - Recursos Diversos	59.435,20	0,00	0,00	0,00	59.435,20	0,00	0,00	0,00	0,00
350 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação	3.265.129,71	0,00	0,00	0,00	0,00	3.265.129,71	0,00	0,00	3.265.129,71
381 - Recursos de Convênios	15.702.132,15	0,00	0,00	0,00	0,00	15.702.132,15	0,00	0,00	15.702.132,15
TOTAL (III) = (I + II)	84.028.625,58	5.949,00	583.923,43	2.434.482,36	59.435,20	80.944.835,59	27.210.484,98	0,00	53.734.350,61

FONTE: SIAFI/Tesouro Gerencial - SOF/CCONT - 21/01/2022 - 12h

Notas:

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

ANEXO III

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021

LRF, art. 48 - ANEXO VI

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	VALOR	
Receita Corrente Líquida	1.062.519.047.775,45	

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.211.430.614,22	0,114015%
Limite Máximo (incisos I, II, art. 20 da LRF)	2.711.484.858,78	0,255194%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	2.575.910.615,84	0,242434%

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	27.210.484,98	53.734.350,61

Fonte: Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI/Tesouro Gerencial - SOF/CCONT - 21/01/2022 - 16h

MARCO ANTÔNIO FERNANDES
Secretário de Orçamento e Finanças

ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA SCHLOSSER
Diretor-Geral

SINVAL ALVES FERNANDES
Responsável p/ Controle Interno

Desª. ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

PORTARIA TRT. 17.ª REGIÃO.PRESI/DIGER Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais e considerando o disposto nos art. 54, III, parágrafo único e art. 55, I, a, c/c §§ 1º e 2º, da LRF, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal em anexo.

Des. MARCELLO MACIEL MANCILHA

Presidente do Tribunal

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55,
inciso I, alínea "a")

R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	LIQUIDADAS														
	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	23.530.150,49	21.562.435,77	28.143.469,58	21.936.408,26	21.466.883,96	22.193.844,48	22.057.414,48	21.879.353,54	21.681.931,10	23.549.751,81	21.600.904,97	40.848.911,36	290.451.459,80	1.412.197,98	291.863.657,78
Pessoal Ativo	20.024.425,54	17.980.804,11	22.729.272,50	18.294.657,61	17.876.377,13	18.614.026,59	18.449.164,54	18.263.869,60	18.079.028,64	19.125.219,38	17.799.518,01	34.991.796,95	242.228.160,60	245.719,18	242.473.879,78
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	16.759.988,82	14.750.645,70	19.494.417,26	15.065.028,91	14.656.934,10	15.370.926,45	15.224.570,81	15.036.400,69	14.854.255,52	15.885.647,98	14.561.752,29	28.426.439,49	200.087.008,02	245.719,18	200.332.727,20
Obrigações Patronais	3.264.436,72	3.230.158,41	3.234.855,24	3.229.628,70	3.219.443,03	3.243.100,14	3.224.593,73	3.227.468,91	3.224.773,12	3.239.571,40	3.237.765,72	6.565.357,46	42.141.152,58		42.141.152,58
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.505.724,95	3.581.631,66	5.414.197,08	3.641.750,65	3.590.506,83	3.579.817,89	3.608.249,94	3.615.483,94	3.602.902,46	4.424.532,43	3.801.386,96	5.857.114,41	48.223.299,20	1.166.478,80	49.389.778,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.067.949,48	3.095.400,19	4.753.502,55	3.222.903,80	3.191.936,01	3.175.371,99	3.191.409,52	3.189.369,24	3.184.471,32	3.925.857,24	3.320.931,98	5.006.442,57	42.325.545,89	1.166.478,80	43.492.024,69
Pensões	437.775,47	486.231,47	660.694,53	418.846,85	398.570,82	404.445,90	416.840,42	426.114,70	418.431,14	498.675,19	480.454,98	850.671,84	5.897.753,31		5.897.753,31
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)															
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	3.558.731,82	3.607.369,71	5.429.253,19	3.641.750,65	3.590.506,83	3.579.817,89	3.608.249,94	3.615.483,94	3.618.124,47	4.891.342,70	3.801.386,96	4.170.049,80	47.112.067,90	0,00	47.112.067,90
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													0,00		0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração													0,00		0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	53.006,87	25.738,05	15.056,11						19.157,17	1.166.248,66		1.083.389,04	2.362.595,90		2.362.595,90
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.505.724,95	3.581.631,66	5.414.197,08	3.641.750,65	3.590.506,83	3.579.817,89	3.608.249,94	3.615.483,94	3.598.967,30	3.725.094,04	3.801.386,96	3.086.660,76	44.749.472,00		44.749.472,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	19.971.418,67	17.955.066,06	22.714.216,39	18.294.657,61	17.876.377,13	18.614.026,59	18.449.164,54	18.263.869,60	18.063.806,63	18.658.409,11	17.799.518,01	36.678.861,56	243.339.391,90	1.412.197,98	244.751.589,88

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	1.062.519.047.775,45	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	244.751.589,88	0,023035%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	524.002.518,79	0,049317%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	497.802.392,85	0,046851%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	471.602.266,91	0,044385%

FONTE: TESOIRO GERENCIAL, DOF/TRT17ª R., 25/01/2022

Notas:

- 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.
- 2) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R\$ 736.295,57.
- 3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R\$ 1.105.091,00.
- 4) Receita Corrente Líquida conforme portaria STN n.º 1.233, de 20/01/2022, publicada em 21/01/2022.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55,
Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)¹	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)		(h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	12.930.712,14	649.114,86	56.676,52	2.386.801,80	10.293,49	9.827.825,47	9.827.825,47	0,00	0,00
100 - RECURSOS PIMÁRIOS DE LIVRE ARRECAÇÃO	12.930.712,14	649.114,86	56.676,52	2.386.801,80	10.293,49	9.827.825,47	9.827.825,47	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	7.001.744,68	325.379,95	0,00	1.509.298,12	444,70	5.166.621,91	1.802.217,31	0,00	3.364.404,60
127 - CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIARIO	1.918.750,76	2.793,71		349.816,41	0,00	1.566.140,64	1.481.829,51		84.311,13
150 - RECURSOS NAO-FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS	1.383.126,80			0,00	0,00	1.383.126,80			1.383.126,80
181 - RECURSOS DE CONVENIOS	3.678.017,95	301.181,77		1.159.481,71	0,00	2.217.354,47	320.387,80		1.896.966,67
188 - REMUNERACAO DAS DISPONIB. DO TESOURO NACIONAL	21.404,47	21.404,47			0,00	0,00			0,00
190 - RECURSOS DIVERSOS	444,70				444,70	0,00			0,00
TOTAL (III) = (I + II)	19.932.456,82	974.494,81	56.676,52	3.896.099,92	10.738,19	14.994.447,38	11.630.042,78	0,00	3.364.404,60

FONTE: TESOIRO GERENCIAL, DOF/TRT17ª R., 25/01/2022

Notas:



- 1) Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.
- 2) Disponibilidade para RP a Receber na Fonte 100 de R\$ 8.158.282,02

ANEXO III

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021
LRF, art. 48 - Anexo 6 R\$1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente Líquida	1.062.519.047.775,45	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	244.751.589,88	0,023035%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <0,049317%>	524.002.518,79	0,049317%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <0,046851%>	497.802.392,85	0,046851%
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	11.630.042,78	14.994.447,38

FONTE: TESOURO GERENCIAL, DOF/TRT17ª R., 25/01/2022
Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, e parágrafo único da LRF):

Des. MARCELLO MACIEL MANCILHA
Presidente do Tribunal

CARLOS TADEU GOULART
Diretor-Geral de Secretaria

YURI GARCIA PIMENTEL
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
Substituto

FÁBIO ROCHA HILARIO
Chefe da Divisão de Controle Interno
Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

ATO DG.PR Nº 4, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e no PROAD nº 79/2022, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao Demonstrativo da Despesa com Pessoal, ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar e ao Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal, no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2021, constantes dos anexos deste ato.

Art. 2º Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

FABIO TÚLIO CORREIA RIBEIRO

ANEXOS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")															R\$1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	(Últimos 12 Meses)															
	LIQUIDADAS															
	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	17.177.862,82	12.969.203,81	12.826.865,55	12.715.950,27	13.104.815,11	13.166.345,28	12.786.920,87	12.932.911,43	12.804.596,32	13.090.678,80	20.442.536,58	16.259.969,10	170.278.655,94	191.481,82	170.470.137,76	
Pessoal Ativo	14.048.135,88	10.866.608,00	10.707.253,12	10.573.108,39	10.982.824,85	10.837.497,61	10.657.740,17	10.825.946,86	10.658.911,94	10.951.809,29	17.149.779,09	13.979.657,12	142.239.272,32	76.330,00	142.315.602,32	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	11.980.633,71	8.833.157,38	8.670.826,63	8.555.023,00	8.938.794,16	8.796.245,85	8.608.550,79	8.777.117,67	8.614.485,11	8.890.809,77	13.044.563,90	11.852.906,03	115.563.114,00	76.330,00	115.639.444,00	
Obrigações Patronais	2.067.502,17	2.033.450,62	2.036.426,49	2.018.085,39	2.044.030,69	2.041.251,76	2.049.189,38	2.048.829,19	2.044.426,83	2.060.999,52	4.105.215,19	2.126.751,09	26.676.158,32		26.676.158,32	
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.129.726,94	2.102.595,81	2.119.612,43	2.142.841,88	2.121.990,26	2.328.847,67	2.129.180,70	2.106.964,57	2.145.684,38	2.138.869,51	3.292.757,49	2.280.311,98	28.039.383,62	115.151,82	28.154.535,44	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.694.941,31	1.796.682,76	1.821.727,38	1.844.956,83	1.810.407,20	2.000.801,01	1.794.794,69	1.783.697,51	1.822.417,32	1.815.602,46	2.805.273,03	1.894.158,59	23.885.460,09	100.628,23	23.986.088,32	
Pensões	434.785,63	305.913,05	297.885,05	297.885,05	311.583,06	328.046,66	334.386,01	323.267,06	323.267,06	323.267,05	487.484,46	386.153,39	4.153.923,53	14.523,59	4.168.447,12	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00		0,00	
Despesa com Pessoal não Executadas Orçamentariamente													0,00		0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	3.142.642,74	2.102.595,81	2.119.612,43	2.142.870,18	2.121.990,26	2.328.847,67	2.129.180,70	2.106.964,57	2.145.684,38	2.138.869,51	3.293.004,95	1.693.295,16	27.465.558,36	49.133,84	27.514.692,20	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													0,00		0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração												62.886,34	62.886,34	14.523,59	77.409,93	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	12.915,80			28,30							247,46	252.250,46	265.442,02	34.610,25	300.052,27	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.129.726,94	2.102.595,81	2.119.612,43	2.142.841,88	2.121.990,26	2.328.847,67	2.129.180,70	2.106.964,57	2.145.684,38	2.138.869,51	3.292.757,49	1.378.158,36	27.137.230,00		27.137.230,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	14.035.220,08	10.866.608,00	10.707.253,12	10.573.080,09	10.982.824,85	10.873.497,61	10.657.740,17	10.825.946,86	10.658.911,94	10.951.809,29	17.149.531,63	14.566.673,94	142.813.097,58	142.347,98	142.955.445,56	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.062.519.047.775,45	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (A) + (B)	142.955.445,56	0,013454%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	309.171.792,52	0,029098%



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PORTARIA TRT-GP Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, resolve:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao período de Janeiro a Dezembro/2021, em conformidade com os anexos demonstrativos que integram esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se no DEJT, DOU e no site deste Tribunal.

Natal, 24 de Janeiro de 2022.

Desª. MARIA DO PERPETUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
Presidente do Tribunal

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)	
	LIQUIDADAS															
	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	29.087.728,26	20.596.937,81	20.728.310,23	20.392.143,64	20.398.686,63	20.591.577,53	20.357.078,62	20.394.588,65	20.351.511,20	20.721.395,54	32.229.431,48	27.135.386,58	272.984.776,17	325.202,14	273.309.978,31	
Pessoal Ativo	22.491.309,82	16.148.467,89	16.233.598,31	15.926.883,50	15.969.246,67	16.134.188,89	15.900.496,42	15.923.070,07	15.870.388,67	16.048.656,86	25.318.076,46	22.532.633,04	214.497.016,60	325.202,14	214.822.218,74	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	19.634.883,00	13.281.946,60	13.372.507,97	13.066.251,16	13.109.574,15	13.278.590,07	13.060.952,48	13.116.826,85	13.023.822,33	13.201.036,86	19.592.851,58	19.622.708,20	177.361.951,25	307.592,40	177.669.543,65	
Obrigações Patronais	2.856.426,82	2.866.521,29	2.861.090,34	2.860.632,34	2.859.672,52	2.855.598,82	2.839.543,94	2.806.243,22	2.846.566,34	2.847.620,00	5.725.224,88	2.909.924,84	37.135.065,35	17.609,74	37.152.675,09	
Pessoal Inativo e Pensionistas	6.596.418,44	4.448.469,92	4.494.711,92	4.465.260,14	4.429.439,96	4.457.388,64	4.456.582,20	4.471.518,58	4.481.122,53	4.672.738,68	6.911.355,02	4.602.753,54	58.487.759,57	0,00	58.487.759,57	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	5.687.585,67	3.800.133,99	3.856.397,80	3.840.709,30	3.797.933,04	3.815.681,88	3.825.045,64	3.839.982,02	3.840.680,80	4.032.340,28	5.872.285,09	3.915.233,65	50.124.009,16	0,00	50.124.009,16	
Pensões	908.832,77	648.335,93	638.314,12	624.550,84	631.506,92	641.706,76	631.536,56	631.536,56	640.441,73	640.398,40	1.039.069,93	687.519,89	363.750,41	0,00	8.363.750,41	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	6.596.418,44	4.459.993,64	4.500.162,03	4.474.262,15	4.445.200,95	4.473.149,63	4.473.731,91	4.471.518,58	4.488.211,49	4.672.738,68	6.912.253,93	5.034.916,29	557.572,72	123.627,68	59.126.185,40	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	15.760,99	15.760,99	15.760,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.282,97	0,00	47.282,97	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	11.523,72	5.450,11	9.002,01	0,00	0,00	1.388,72	0,00	7.088,96	0,00	242,63	432.162,75	466.858,90	123.627,68	590.486,58	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6.596.418,44	4.448.469,92	4.494.711,92	4.465.260,14	4.429.439,96	4.457.388,64	4.456.582,20	4.471.518,58	4.481.122,53	4.672.738,68	6.912.011,30	4.602.753,54	58.488.415,85	0,00	58.488.415,85	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	22.491.309,82	16.136.944,17	16.228.148,20	15.917.881,49	15.953.485,68	16.118.427,90	15.883.346,71	15.923.070,07	15.863.299,71	16.048.656,86	25.317.177,55	22.100.470,29	213.982.218,45	201.574,46	214.183.792,91	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL										VALOR		% SOBRE A RCL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)											1.062.519.047.775,45		-			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (A) + (B)											214.183.792,91		0,020158%			
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)											445.110.479,49		0,041892%			
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)											422.854.955,52		0,039797%			
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)											400.599.431,54		0,037703%			

FONTE: Tesouro Gerencial, SECA/COF/TRT21, 21/01/2022, 13h55min

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:

1) Despesas Liquidadas com Sentenças Judiciais (Precatórios e RPV), executadas por meio de descentralização interna e externa de créditos (provisão e destaque): R\$ 989.655,07;

2) Do montante de R\$ 489.063,47 de abono pecuniário pago a magistrados nos meses de Janeiro a Novembro de 2021, na NDD-31.90.91.14, foi reclassificado o valor de R\$ 441.780,50 para a NDD-31.90.11.44 com base na recomendação do Relatório de Auditoria Interna do TRT21, cujo escopo foi o Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2021, fundamentada na Resolução CSJT-253/2019. Com a reclassificação, os valores pagos nos referidos meses foram excluídos da linha "Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração".

ANEXO II

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")						R\$ 1,00			
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RAP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) 1	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RAP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a- (b + c + d+ e))	(g)	(h) = (f - g)	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	6.793.660,51	11.458,20	138.407,03	90.368,65	0,00	6.553.426,63	3.232.794,52	0,00	3.320.632,11
100 - Recursos Primários de Livre Aplicação	6.793.660,51	11.458,20	138.407,03	90.368,65	0,00	6.553.426,63	3.232.794,52	0,00	3.320.632,11
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	11.033.332,18	8.122,77	0,00	39.939,28	750,00	10.984.520,13	1.052.988,48	0,00	9.931.531,65



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.062.519.047.775,45	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) =(A)+(B)	263.287.763,90	0,024780%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	522.918.749,36	0,049215%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	496.772.811,89	0,046754%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	470.626.874,43	0,044294%

FONTE: Tesouro Gerencial, TRT 23ª Região, 19/01/2022, 10h.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo.

Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Receita Corrente Líquida, conforme Portaria STN nº 1.233, de 20 de janeiro de 2022.

3) As Sentenças Judiciais, no período a que se refere o Relatório, totalizaram R\$ 2.969.233,96, assim compostas: RPV - Sentenças de Pequeno Valor da Administração Direta - R\$ 1.022.015,96, Precatórios da Administração indireta - R\$ 1.947.218,00.

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021
RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) ¹	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)		(h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	2.164.578,14	78.828,65	392.458,27	8.091,04	0,00	1.685.200,18	1.318.896,05	0,00	366.304,13
100 RECURSOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO	2.164.578,14	78.828,65	392.458,27	8.091,04	0,00	1.685.200,18	1.318.896,05	0,00	366.304,13
...						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	4.621.021,62	17.657,88	16.259,22	0,00	60.795,76	4.526.308,76	413.705,10	0,00	4.112.603,66
127 CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIÁRIO	227.469,82	17.232,88	16.259,22			193.977,72	129.426,47		64.551,25
150 REC. PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO	1.184.059,40	0,00	0,00			1.184.059,40	217.791,81		966.267,59
151 RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	32.976,55	0,00	0,00			32.976,55	5.000,00		27.976,55
163 REC. PROP. DECOR. ALIEN. BENS E DIR. DO PATR. PUB.	204.722,82	0,00	0,00			204.722,82	0,00		204.722,82
181 RECURSOS DE CONVÊNIOS	1.868.083,18	425,00	0,00			1.867.658,18	61.486,82		1.806.171,36
190 RECURSOS DIVERSOS	60.795,76	0,00	0,00		60.795,76	0,00	0,00		0,00
350 REC. PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO	80.400,00					80.400,00			80.400,00
381 RECURSOS DE CONVÊNIOS	962.514,09					962.514,09			962.514,09
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
TOTAL (III) = (I + II)	6.785.599,76	96.486,53	408.717,49	8.091,04	60.795,76	6.211.508,94	1.732.601,15	0,00	4.478.907,79

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial, UG 080025 - TRT23, dia 20/01/2022, 10 horas.

ANEXO III

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021

LRF, art. 48 - Anexo 6			R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE		
Receita Corrente Líquida	1.062.519.047.775,45		
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	%SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP	263.287.763,90	0,024780	
Limite Máximo (incisos I, II, e III, art.20 da LRF) - <%>	522.918.749,36	0,049215	
Limite Prudencial (parágrafo único, art.22 da LRF) - <%>	496.772.811,89	0,046754	
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	470.626.874,43	0,044294	
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor Total	1.732.601,15	4.478.907,79	

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial, UG 080025 - TRT23, dia 19/01/2022, 10 horas.

Des. PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO
Presidente do Tribunal

DARCIANA COSTA SANTOS FRANÇA
Secretária de Orçamento e Finanças

FÁBIO RICARDO MORAES MARTINS
Secretário de Auditoria Interna



**Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA****RESOLUÇÃO CFFA Nº 647, DE 26 DE JANEIRO DE 2022**

Dispõe sobre a fixação do valor da multa eleitoral a ser aplicada ao fonoaudiólogo que deixar de votar nas eleições dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia - CFFa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.965/81, o Decreto nº 87.218/82 e o Regimento Interno, Considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 6.965/1981; Considerando o disposto no artigo 44 do Regulamento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFFa nº 612, de 26 de março de 2021; Considerando a decisão da Diretoria ad referendum do Plenário durante a 419ª reunião de diretoria, realizada no dia 13 de janeiro de 2022, resolve: Art. 1º Fixar a multa, a ser aplicada ao fonoaudiólogo que deixar de votar nas eleições dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, em 15% (quinze por cento) do valor da anuidade vigente no ano eleitoral. Art. 2º As multas serão cobradas pelos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, observado o disposto no artigo 45 do Regulamento Eleitoral, bem como o que dispõe o artigo 8º da Lei nº 6.965/81. Art. 3º Revogar as disposições em contrário, em especial a Resolução CFFa nº 530 de 26 de outubro de 2018. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho

SILVIA MARIA RAMOS

Diretora Secretária

Diário Oficial da União Digital

A informação oficial ao alcance de todos

Confira as facilidades oferecidas pela Imprensa Nacional:

-  **Acesso livre e gratuito** às edições
-  **Disponibilidade imediata** no momento da publicação
-  **Pesquisa avançada** por palavra, data, órgão, ato, etc.
-  **Edições completas e certificadas**
-  **Disponibilizado em diferentes formatos de leitura** (*pdf, html*) e em **dados abertos** (*xml*)
-  **Novas funcionalidades e serviços no App DOU**

Acesse o portal da
Imprensa Nacional
www.in.gov.br

Baixe o App DOU nas lojas

